

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

**DIRETORIA**  
**BIÊNIO 2023-2024.**

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ilmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA**  
**SERRA DE SANTANA****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA**  
**SERRA DE SANTANA - CONISA**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATO DE**  
**SERVIÇOS Nº 20230009**

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento de Serra de Santana – CONISA (CNPJ 08.313.923/0001-05)

CONTRATADO: Stella Bárbara Fernandes de Macedo (CNPJ 19.442.693/0001-09)

OBJETO: Através do presente ADITIVO, com vistas ao cumprimento das exigências da legislação que instituiu o e-Social, ficam alteradas as cláusulas primeira e oitava do contrato de serviços nº 20230009, ficando as demais cláusulas inalteradas, sendo que a alteração se efetiva com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, cujas cláusulas passarão a ter as seguintes redações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

- Elaboração de laudo técnico das condições ambientais do trabalho, elaboração de programa de gerenciamento de riscos, programa de controle médico e saúde ocupacional, visando atender a

obrigatoriedade dos envios dos eventos 2240, 2220 e 2210 do e-social relacionado a 16 servidores do quadro.

- Elaboração periódica dos seguintes procedimentos/exames/laudos relativos à saúde dos trabalhadores vinculados à instituição contratante:

I - Imperícia x imprudência x negligência (maio/2023)

II – Treinamento de NR 06 EPI e EPC (maio/2023)

III – Treinamento de NR 12 segurança no trabalho com máquinas e equipamentos (Maio/2023)

IV – Treinamento NR 11 transporte, movimentação, armazenamento e manuseio de materiais (julho/2023)

V – Informações sobre LER/DORT (setembro/2023)

VI – Saúde do trabalhador (novembro/2023)

VII – Exames laboratoriais (hemograma, fezes, ácido hipúrico e audiometria)

VIII – avaliação clínica

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE****8.1** - O valor total pelos serviços descritos na cláusula primeira – objeto contratual, fica assim distribuído:**a)** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pelos serviços descritos no item 1.1 da cláusula primeira, dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).**b)** R\$ 4.488,96 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), pelos serviços descritos no item 1.2 da cláusula primeira, dividido em 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 561,12 (quinhentos e sessenta e um reais e doze centavos).**8.2** - O valor dos serviços contratados, conforme distribuído nas alíneas “a” e “b” desta cláusula, será pago até o último dia útil de cada mês de vigência contratual, condicionado à apresentação prévia, sob responsabilidade da contratada, das respectivas notas fiscais e certidões exigíveis.**Parágrafo Único** - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Lagoa Nova/RN, 2 de maio de 2023.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS** –  
Presidente**Publicado por:**  
Simone Michelle Guimaraes  
**Código Identificador:**F2F7F3B5**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA**  
**SERRA DE SANTANA - CONISA**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**A Comissão de Licitação, através do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana – CONISA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. **Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros** Presidente do CONISA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:**Processo Administrativo** Nº 05000014/23**Processo Licitatório** nº D 0500012/2023

**Objeto.....:** REMANUFATURA DE TONERS PARA A IMPRESSORA HP M1132

**Contratado.....:** FOUR TECH SUPRIMENTOS P/ IMPRESSÃO E INF. LTDA, CNPJ: 32.132.095/0001-93, com o valor total de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

**Dotação Orçamentária:** Exercício 2023 Atividade 0101.041220001.2.001 Manutenção do Consórcio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. **Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros**, Presidente do CONISA.

Lagoa Nova/RN, 15 de maio de 2023.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**

Presidente

**Publicado por:**

Simone Michelle Guimaraes

**Código Identificador:**52F91649

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA  
REGIAO SERIDÓ RN (CIM SERIDO)**

**PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DO CONTRATO - DE Nº 001/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Publicação de Atos Oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado do Rio Grande do Norte, do CIM SERIDÓ/RN.

**Contratante:** **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERIDÓ/RN – CIM SERIDÓ**, CNPJ Nº 15.605.955/0001-40, SITUADO NA AV. TEOTONIO FREIRE Nº 346, CENTRO, CEP: 59.380-000, CURRIAIS NOVOS/RN.

**Contratada:** Gibbor Publicidade e Publicações de Editais LTDA EPP (CNPJ: 18.876.112/0001-76, com sede na Av. Barão de Itapura, Campinas/SP, CEP: 13.073-300.

**Valor Global:** R\$ **8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 29.001 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERIDÓ;  
**AÇÃO:** 2001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 18800000 – RECURSOS PRÓPRIOS DO CONSÓRCIO.

**Vigência do Contrato:** 15 de maio à 31 de dezembro de 2023.

**Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 14.133/2023.

Lagoa Nova/RN, 15 de maio de 2023.

CIM-Seridó

CNPJ: 15.605.955/0001-40

**SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Presidente

**Publicado por:**

José Flávio Cardoso da Silva

**Código Identificador:**5761276F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2023 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 025/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1509/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, COM VISTAS NA OTIMIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO NO INTUITO DE PROMOVER O CRESCIMENTO REAL DAS RECEITAS PÚBLICAS PRÓPRIAS.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

**CONTRATADO:** M A G DE BRITO CONSULTORIA ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.222.984/0001-32, sediada na Avenida Alberto Maranhão, 2170- Sala 203, Centro, Mossoró/RN.

**VALOR:** R\$ **12.000,00** (Doze mil reais).

**VIGÊNCIA:** 26 de outubro de 2023.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Acari/RN, 26 de abril de 2023.

**WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Tributação e Administração

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador:**3BA379E3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Considerando** o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Considerando** o que dispõe o artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RATIFICO e RECONHEÇO** o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

**Contratada:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – NP TECNOLOGIA, CNPJ Nº 07.797.967/0001-95, com sede à rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**Valor Total:** R\$ **15.980,00** (QUINZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

Acari/RN, 15 de maio de 2023.

**WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Tributação e Administração

**Publicado por:**Virgínia Lélia Cunha Galvão  
Código Identificador:61CCE261**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2584/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, Nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000.****CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – NP TECNOLOGIA, CNPJ Nº 07.797.967/0001-95, COM SEDE À RUA IZABEL A REDENTORA, Nº 2356, EDIFÍCIO LOEWEN, SALA 117, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP: 83.005-010.****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.0004.2008.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.****VALOR: R\$ 15.980,00 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).****BASE LEGAL: ART. 25, I DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

ACARI/RN, 15 DE MAIO DE 2023.

**WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Tributação E Administração

**Publicado por:**Virgínia Lélia Cunha Galvão  
Código Identificador:F0F086A5**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO****Considerando** o parecer jurídico emitido pela Comissão Permanente de Licitações do Município, no que concerne a contratação de empresa especializada em segurança e engenharia do trabalho para assessoria e envio mensais de eventos de SST do E-Social (S-2210, S-2220 e S-2240) do Município de Acari.**Considerando** o que dispõe o artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**RATIFICO e RECONHEÇO** o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação das pessoas jurídicas a seguir:**Contratada: R. F. DA SILVA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **24.505.516/0001-56**, com sede na Avenida Zezé Aprígio, 326, Centro – Santana do Seridó/RN - CEP: 59.350-000.**Objeto:** Contratação de empresa especializada em segurança e engenharia do trabalho para assessoria e envio mensais de eventos de SST do E-Social (S-2210, S-2220 e S-2240) do Município de Acari.**Valor Total:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Acari/RN, 12 de maio de 2023.

**WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Tributação e Administração

**Publicado por:**Virgínia Lélia Cunha Galvão  
Código Identificador:4503311C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE DISPENSA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 596/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E ENGENHARIA DO TRABALHO PARA ASSESSORIA E ENVIO MENSAL DE EVENTOS DE SST DO E-SOCIAL (S-2210, S-2220 E S-2240) DO MUNICÍPIO DE ACARI.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, Nº 100, BAIRRO ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20.****CONTRATADO: R. F. DA SILVA - ME**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº **24.505.516/0001-56**, COM SEDE NA AVENIDA ZEZÉ APRÍGIO, 326, CENTRO – SANTANA DO SERIDÓ/RN - CEP: 59.350-000.**VALOR: R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS).****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.0004.2008.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.****BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

ACARI/RN, 12 DE MAIO DE 2023.

**WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Tributação e Administração

**Publicado por:**Virgínia Lélia Cunha Galvão  
Código Identificador:48F77ADE**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
035/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2094/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023****AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO****O MUNICÍPIO DE ACARI**, com endereço na Rua da Matriz, nº 264, no bairro centro, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº 016/2022**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo maior percentual de desconto por item, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA OU DROGARIA, VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS E DEMANDAS EVENTUAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO CRITÉRIO DE MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE MEDICAMENTOS DA REVISTA ABCFARMA VIGENTE. A**

realização do certame está prevista para o dia **29 de maio de 2023**, às **08:01 horas** (horário de Brasília/DF).

O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: [www.acari.rn.gov.br](http://www.acari.rn.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Acari/RN, 15 de maio de 2023.

**VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**C3CC8421

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DA ARP Nº 020/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2160/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (P13), OBJETIVANDO O ABASTECIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN** através da **SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, CNPJ sob nº08.097.008/0001-20**, com sede na Rua Napoleão Antão,100, Ary de Pinho, Acari/RN.

**CONTRATADO: KAMILA MICHAELLA DE ALMEIDA DANTAS E MEDEIROS - ME, CNPJ nº 13.749.798/0001-10, sediada na RUA JOSÉ CELESTINO MEDEIROS, 146, CENTRO CEP:59375-000, CRUZETA/RN. VIGÊNCIA: 12 MESES**

**VALOR: R\$ 47.500,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Acari/RN, 09 de maio de 2023.

**WELLIGTON ARAÚJO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Tributação e Administração

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**B312F173

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 52/2023 – PMA – GP**

*Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal aprovado em concurso público e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público do Município de Acari - Edital nº 001/2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 96, de 12 de abril de 2023, com publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - Diário da FEMURN, de 13 de abril de 2023, obedecida a classificação final do certame;

CONSIDERANDO os termos do artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 001, de 28 de novembro de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **FILIFE ARTHUR DE ARAÚJO MEDEIROS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.033.604-05, para compor o quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Acari, ocupando o cargo de Técnico Agrícola, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.  
Cumpra-se.  
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 15 de maio de 2023.

**FERNANDO ANTONIO BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**3F0EA31D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 53/2023 – PMA - GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Lotar o servidor **FILIFE ARTHUR DE ARAÚJO MEDEIROS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.033.604-05, ocupante do cargo efetivo de Técnico Agrícola, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, a partir do dia 15 de maio de 2023.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento desta Portaria à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento e ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Acari, para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se  
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 15 de maio de 2023.

**FERNANDO ANTONIO BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**A281D99C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PORTARIA**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 035/2023 - SEMTHAS**

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 53 de 25 de janeiro de 2022, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de ½ (meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	Lindeltonio Clementino de Moraes	
CARGO:	Motorista	
MATRÍCULA:	10772	
DOCUMENTOS:	CPF: 019.462.514-10	RG: 001.174.027
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – Acari/RN	

<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	6h			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Veículo Oficial			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Conduzir conselheiro tutelar até a cidade de Lajes Pintadas/RN para acompanhar família de crianças em estado de vulnerabilidade social e econômica.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DE (A):</b>	Coordenadora de Benefícios, Projetos e Programas Sociais.			
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
½	Lajes Pintada/RN	12/05/2023	R\$ 110,00	R\$ 55,00

**Importa a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, 11 de maio de 2023.

**ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO**

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**0C38C71D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 311, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 311, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor **ANTONIO DECLECION DOURADO DA COSTA**, portador do CPF nº 031.149.833-75, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Motorista “D”, Matrícula nº 1.994-1, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 31.395-5, referente a diária no período do dia **10 de maio de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 10 de maio de 2023.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**62259C85

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 312, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 312, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor **MACELO ALVES FERREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível B, Matrícula nº 1.447, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.822-9, referente à diária no período do dia **12 de maio de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 11 de maio de 2023.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**07060341

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 313, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 313, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 38, § 4º da Lei Municipal n.º 840, de 1º de Junho de 2003, que instituiu a Lei Geral de Previdência Municipal;

**CONSIDERANDO** o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** do(a) servidor(a) **FRANCISCA LOPES DOS SANTOS E SILVA**, Matrícula nº 453-1, ocupante do cargo de Professor N1 A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a ser gozada de 11 de maio a 06 de novembro de 2023.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 11 de maio de 2023.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA**  
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**3ED827E1

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 314, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 314, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO JOAFRAN DE LIMA**, CPF nº 031.646.134-23, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 1.810, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 8933-8, referente a diária no período do dia **12 de maio de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 11 de maio de 2023.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**34ED4578

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 315, DE 12 DE MAIO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 315, DE 12 DE MAIO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **CONCEDER** ao(a) Servidor(a) **MARIA RAQUEL DA SILVA NETA**, Matrícula n.º 1.747, ocupante da função de Conselheiro Tutelar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, **FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS**, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 10 de janeiro de 2022 a 09 de janeiro de 2023, a serem gozadas de 1º a 30 de junho de 2023.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 11 de maio de 2023.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**270AEC1D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 316, DE 12 DE MAIO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 316, DE 12 DE MAIO DE 2023.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor **ANDERSON BENEVIDES GAMA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Coordenador de Transportes, Matrícula nº 1.459, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 24.460-0, referente à diária no período do dia **15 de maio de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 12 de maio de 2023.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**C05F023A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 317, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 317, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível A, Matrícula nº 1.454, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.885-0, referente a diária no período do dia **16 de maio de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 15 de maio de 2023.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**146429CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023 - PROCESSO Nº. 665/2023.**

**Objeto:** contratação de empresa para a execução das obras de Reforma do Ginásio Poliesportivo “Francisco Soares” (Chico Sola); na zona urbana de Angicos/RN; conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

(Análise da Documentação: Habilitação Jurídica; Qualificação econômico-financeira; Regularidade fiscal e trabalhista e Documentação complementar, sendo a Documentação referente a Qualificação técnica analisada pelo Setor Técnico de Engenharia Civil).

A CPL e o Setor de Engenharia Civil; após análise das documentações de Habilitação, conforme acima; torna público que Foram julgadas **HABILITADAS** e aptas a participarem da segunda fase (Proposta de preços) deste certame, as empresas:

- 1 – S & J ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 27.668.411/0001-06
- 2 – PAIVA NETO CONTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 33.666.642/0001-83
- 3 – H R DE SOUZA CONTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA - CNPJ nº 08.250.245/0001-89
- 4 – ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ: 16.882.115/0001-97
- 5 - PESSOA ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME - CNPJ nº 22.780.805/0001/38
- 6 - RH CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 40.518.386/0001-42

Foram julgadas **INABILITADAS** deste certame as empresas:

- 1 - CAMPO EMPREEDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº. 13.862.053/0001-53

**Não atendeu ao item 22.1** – Não colocou na documentação de HABILITAÇÃO a Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto do (s) titular (es) e/ou de todo (s) o (s) sócio (s);

O Processo da licitação acima descrita encontra-se com vistas franqueadas ao público e a todos os licitantes.

Em cumprimento ao **disposto na alínea “a” do Inc. I e § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, fica aberto a partir da data de publicação deste, o prazo recursal nos termos da legislação citada.

Ficando desde já marcada a reunião para **abertura das Propostas de Preços**, nos termos do diploma legal retro citado, se não houver interposição de recursos; com as empresas habilitadas para dia **23 de maio de 2023, às 09:00 (nove) na Sala de reuniões da CPL a Av. Sen. Georgino Avelino, Nº. 118 - Angicos/RN** e com transmissão ao vivo pela Internet.

Angicos/RN, 15 de maio de 2023.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE**

Presidente

**TONYZETTE DARLYTON DA SILVA**

Membro

**IRACILDA GOMES DOS SANTOS**

Membro

**Publicado por:**  
Diego Alax Pinheiro Alexandre  
Código Identificador:08680924

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 PROCESSO Nº 557/2023 - REPUBLICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de Angicos/RN torna público o **Pregão Eletrônico nº 016/2023**, com o objetivo de **Registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais elétricos, para atender as necessidades do município de Angicos/RN conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 16/05/2023 das 09h00min até às 09h00min do dia 26/05/2023. **ABERTURA DAS**

**PROPOSTAS:** Dia 26/05/2023, às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h01min do dia 26/05/2023. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: licitacoesangicos@gmail.com ou telefone: (84) 99430-0421.

Angicos/RN, em 15 de maio de 2023.

**TONYZETTE DARLYTON DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Tonzette Darlyton da Silva  
Código Identificador:69E80647

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04050001/2023

Fundo Municipal de Saúde de Apodi

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: Nº 04050001/2023

Dispensa: Nº 04050001/2023

Número da Licitação: 04050001/2023

Objeto: Processo administrativo para contratação dos serviços de Terapia Ocupacional, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapia ABA, Psicomotricista, Musicoterapia, Psicopedagogo, conforme quantidades e especificações em anexo, em atendimento a demanda judicial.

Contratado: A & E CLINICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA (49.249.132/0001-40)

Valor Total: R\$ 280.656,00 (duzentos e oitenta mil seiscentos e cinquenta e seis mil)

Base legal:

Art. 24, inc. IV

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
Código Identificador:43178EFO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05040001/2023

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. IV de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da A & E CLINICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA (49.249.132/0001-40), referente à Processo administrativo para contratação dos serviços de Terapia Ocupacional, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapia ABA, Psicomotricista, Musicoterapia, Psicopedagogo, conforme quantidades e especificações em anexo, em atendimento a demanda judicial.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

Apodi/RN, 04/05/2023

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**35BA3D03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 04050001/2023**

**AUTORIZAÇÃO**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Processo administrativo para contratação dos serviços de Terapia Ocupacional, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapia ABA, Psicomotricista, Musicoterapia, Psicopedagogo, conforme quantidades e especificações em anexo, em atendimento a demanda judicial.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. IV, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa A & E CLINICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA (49.249.132/0001-40), objetivando Processo administrativo para contratação dos serviços de Terapia Ocupacional, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapia ABA, Psicomotricista, Musicoterapia, Psicopedagogo, conforme quantidades e especificações em anexo, em atendimento a demanda judicial., com o valor total de R\$ 280.656,00 (duzentos e oitenta mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Apodi/RN, 04/05/2023

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**68935399

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 04050001/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 04050001/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Apodi  
CONTRATADA: A & E CLINICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA

OBJETO: Contratação dos serviços de Terapia Ocupacional, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapia ABA, Psicomotricista, Musicoterapia, Psicopedagogo, conforme quantidades e especificações em anexo, em atendimento a demanda judicial.

VALOR TOTAL: R\$ 280.656,00 (duzentos e oitenta mil e seiscentos e cinquenta e seis reais).

DOTAÇÃO: 412 - 3 . 3004 . 10 . 301 . 9 . 2.85 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

491 - 3 . 3004 . 10 . 302 . 9 . 2.99 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 04/05/2023 à 31/10/2023.

DATA DA ASSINATURA: 4 de maio de 2023

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**E65B1765

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, RESOLUÇÃO Nº: 005/2023 – 03 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a decisão de alteração temporária do dia e horário das reuniões ordinárias do CMDCA –

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apodi e da outras Providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apodi/RN – CMDCA, em cumprimento a decisão da Reunião Ordinária realizada em 03 de Maio de 2023, na sede da casa dos conselhos localizada a Rua Padre Benedito Alves, nº112, Centro, Apodi/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ouvido o colegiado e com quórum qualificado para deliberação. O Conselho CMDCA decide por unanimidade:

**1º:** Aprovar a Alteração temporária do dia e horário das reuniões Ordinárias do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apodi/RN, que regimentalmente acontecem na primeira quarta - feira de cada mês, às 09h da manhã e passará a acontecer na primeira sexta - feira de cada mês, às 09h da manhã.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a atualização do regimento interno do CMDCA.

**FERNANDA MIKAELLE ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente CMDCA – Gestão 2021/2023.

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**6BC02AA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**  
**RESOLUÇÃO Nº: 003/2023 – DE 08 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe Sobre a Aprovação de Inscrição da Associação Raimunda Diógenes no CMAS e dá Outras Providências.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS, (após análise de documentos comprobatórios) em cumprimento a decisão da Reunião Extraordinária, realizada em 08 de Maio de 2023, na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Rua Padre Benedito Alves, 112 – APODI/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ouvido o colegiado e com quórum qualificado para deliberação. O CMAS decide por unanimidade:

**1º:** Aprovar a Inscrição da Associação Raimunda Diógenes no CMAS.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCÍLIO REGINALDO DE SOUZA**  
Presidente CMAS – Gestão 2022/2023.  
CPF. 589166874-20

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**6340193B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 - CPL/PMBF**

A Prefeita do Município de Baía Formosa/RN torna público, que está aberto, na forma do Parágrafo 3º, artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, o prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa, caso algum licitante discorde da REVOGAÇÃO por interesse público do Processo



Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 027/2022 - CPL/PMBF, o qual visava REGISTRO DE PREÇO para a eventual e futura aquisição de “INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS CORRELATOS”, os quais serão destinados às ações do Projeto “Música na Escola”, que será executado nas escolas da Rede Municipal, no âmbito de Baía Formosa/RN.

Baía Formosa/RN, Segunda-Feira, 15 de maio de 2023 (15/05/2023).

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita do Município de Baía Formosa/RN

**Publicado por:**

Milena Caroliny Cordeiro da Silva

**Código Identificador:**8E846D81

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03050001/2023**

A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 03050001/2023 relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023 visando à contratação de pessoa jurídica especializada em apresentação de show para o evento alusivo ao dia das mães “baile das mães” do município de Baraúna/RN, a saber, a banda Tremendões de Mossoró, junto à Pessoa Jurídica: **FRANCISCA ANTONIA PAIVA NASCIMENTO – CNPJ: 28.273.658/0001-96**, representando a banda: **TREMENDÕES DE MOSSORÓ**, com sede na Rua Bodoca, Nº 22, Alto São Manoel, CEP: 59631-120, Mossoró/RN, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentado no art. 25, inciso III, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

*Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação da Pessoa Jurídica: **FRANCISCA ANTONIA PAIVA NASCIMENTO – CNPJ: 28.273.658/0001-96**, representando a banda: **TREMENDÕES DE MOSSORÓ**, para contratação de pessoa jurídica especializada em apresentação de show para o evento alusivo ao dia das mães “baile das mães” do município de Baraúna/RN, a saber, a banda Tremendões de Mossoró.

Face ao exposto, **DECLARO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8666/93 junto à Pessoa Jurídica: **FRANCISCA ANTONIA PAIVA NASCIMENTO – CNPJ: 28.273.658/0001-96**, no valor global estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) referente a uma apresentação artística que acontecerá no dia 16 de maio de 2023 no município de Baraúna/RN, conforme os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 15 de maio de 2023.

**JOÃO PAULO DE MELO**

Secretário Municipal de Cultura e Juventude

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**F613B26C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 009/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03050001/2023**

**RECONHEÇO** a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **FRANCISCA ANTONIA PAIVA NASCIMENTO – CNPJ: 28.273.658/0001-96**, representando a banda: **TREMENDÕES DE MOSSORÓ**, que fará uma apresentação artística que acontecerá no dia 16 de maio de 2023 no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) referente contratação de pessoa jurídica especializada em apresentação de show para o evento alusivo ao dia das mães “baile das mães” do município de Baraúna/RN, a saber, a banda Tremendões de Mossoró.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Sr. **João Paulo de Melo**, Secretário Municipal de Cultura e Juventude, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 15 de maio de 2023.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita do Município de Baraúna/RN

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**9B2B29AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
009/2023**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada em apresentação de show para o evento alusivo ao dia das mães “baile das mães” do município de Baraúna/RN, a saber, a banda Tremendões de Mossoró.

**CONTRATADO:** **FRANCISCA ANTONIA PAIVA NASCIMENTO – CNPJ: 28.273.658/0001-96**, representando a banda: **TREMENDÕES DE MOSSORÓ**, com sede na Rua Bodoca, Nº 22, Alto São Manoel, CEP: 59631-120, Mossoró/RN.

**VALOR:**R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no valor global.

**PRAZO:**o prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data de 15 de maio de 2023 até 14 de julho de 2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:**inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 15 de maio de 2023.

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**F1D181EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 224, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

Designa o fiscal de Contratação de pessoa jurídica especializada em apresentação de show para o evento alusivo ao dia das mães “baile das mães” do município de Baraúna/RN, a saber, a banda Tremendões de Mossoró e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o senhor **SAVIO GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA**, CPF: 116.xxx.xxx-18, para **FISCAL DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO DE SHOW PARA O EVENTO ALUSIVO AO DIA DAS MÃES “BAILE DAS MÃES” DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, A SABER, A BANDA TREMENDÕES DE MOSSORÓ**. Referente ao **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03050001/2023**.

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da assinatura do contrato.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho  
Gabinete da Prefeita

Baraúna- RN, 15 de maio de 2023.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**408D1C85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 27/2023/SMS**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de **BARAÚNA- RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica concedida 10 (dez) **DIÁRIAS** no valor de **R\$1.500,00** (um mil e quinhentos reais) ao servidor **TERCIO ALVES DA SILVA**, matrícula nº000034-8, ocupante do cargo/função **MOTORISTA**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à para cidade Fortaleza/CE nos dias, 03, 06, 08, 09, 13, 16, 20, 22, 23, 28/03/2023 e para a cidade de Natal/RN nos dias, 14, 27, 30/03/23 com o objetivo de transportar pacientes para tratamento médico especializado.

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 03 de abril de 2023.

**DAYVID PEREIRA DA CUNHA**

Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 101.184.606-33

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**C65E39AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO 002/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
011/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07020001/2023**

**OBJETO:** Registro de Preço preços para futura contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de insumos e 01 (um) aparelho de banho seco, destinados ao laboratório de análises clínicas do hospital e maternidade Francisco Bezerra Sobrinho.

**CONTRATADO:** **ORBITAE DIAGNÓSTICOS LTDA**, CNPJ: **11.162.384/0001-65**.

**VALOR:**O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 13.925,00** (treze mil e novecentos e vinte e cinco reais).

**PRAZO:**O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 10 de maio de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**00BB66B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO 001/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
011/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07020001/2023**

**OBJETO:** Registro de Preço preços para futura contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de insumos e 01 (um) aparelho de banho seco, destinados ao laboratório de análises clínicas do hospital e maternidade Francisco Bezerra Sobrinho.

**CONTRATADO:** **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA**, CNPJ: **02.472.743/0001-90**.

**VALOR:**O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 124.761,00** (cento e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais).

**PRAZO:**O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 10 de maio de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**7A2AED61

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR - PROC ADM  
39068453/2023 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE  
MERIDIONAL LTDA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº  
39068453/2023

NOTIFICADA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ nº 40.876.269/0001-50  
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022  
MOTIVO: FALHA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO  
Vistos.

Tendo em vista a correta instrução do processo nos moldes que rege o direito administrativo, oportunizando a empresa a ampla defesa e ao contraditório conforme rege o Art. 5º da Constituição Federal, respaldado na decisão da Exma Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social qual adoto e passa a integrar esta decisão, DECIDIMOS pela aplicação de penalidade no sentido de IMPEDIR a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrito no CNPJ: 40.876.269/0001-50 licitar e contratar com o Município de Barcelona/RN pelo período de 2 (dois) anos e MULTA de R\$ 114,20 (cento e quatorze reais e vinte centavos) referente o valor das mercadorias não conforme com o termo de referência do edital com fulcro nos termos do item 16.1 do edital e Art. 7 da Lei nº 10.520/02 e Cláusula Sétima no item III e parágrafo primeiro do termo de referência do edital, julgando extinto o feito com análise e resolução do mérito;  
Retornem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências que lhe são afetas.

Barcelona/RN, 15 de maio de 2023.

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Josivaldo da Silva

**Código Identificador:**ADB3C72F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023**

O Prefeito Municipal de Barcelona, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Contratação de Serviço para Capacitação dos Motoristas de Ônibus Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Favorecido; SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

inscrita no CNPJ: 73.471.963/0001-47

Valor total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Fundamentação Legal: Art. art. 74, III, f da Lei n. 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
02 - MUNICIPIO DE BARCELONA  
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2125-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
15001001 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

Barcelona/RN, 15 de maio de 2023.

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Josivaldo da Silva

**Código Identificador:**C7558231

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
DECISÃO ADMINISTRATIVA SANCIONADOR 17341915/2023  
- DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME**

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR  
17341915/2023 -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 161203/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.

EMPRESA: DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME  
CNPJ nº 25.279.552/0001-01

MOTIVO: FALHA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dos Fatos

Trata-se de abertura de processo administrativo para apurar condutas do fornecedor DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME

Nesse sentido, o setor de fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN encaminhou relatório descrevendo a conduta do fornecedor descrito no relato infra:

1. No dia 28 de março de 2023, foi encaminhado ao setor de licitações e contratos através do relatório sobre a conduta do fornecedor no fornecimento de medicamentos no município informando que:
2. A empresa não entregou no prazo assinalado em edital;
3. A Nota Fiscal não confere com a ordem de compras emitida
4. O atraso no fornecimento não foi justificado.

Nessa esteira, atendendo ao princípio constitucional ofertando à empresa a ampla defesa e ao contraditório, pelo prazo de 05 (cinco) dias para que a notificada se manifestasse nos autos e a mesma não o fez de forma tempestiva.

**É o que basta relatar!**

Do Mérito

Nesse momento, fica evidente o desmazelo da empresa para entregar o material licitado, a qual é necessário para o bom funcionamento da unidade de saúde para distribuição dos medicamentos gratuitos da Farmácia Básica.

O instrumento editalício em seu termo de referência no item 16.1 e na Cláusula Sétima, assim leciona:

*16. DAS SANÇÕES*

**16.1. Garantido o direito à ampla defesa, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a Lei nº 10.520/02, se:**

- 16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- 16.1.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento;
- 16.1.3. Apresentar documento ou fizer declaração falsa;
- 16.1.4. Ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 16.1.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;**
- 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.8. Cometer fraude fiscal ou fraude.

**16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:**

- 16.2.1 advertência;
- 16.2.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto contratado, sobre o valor da parcela não executada do contrato;

**16.2.3 suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE BARCELONA por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;**

**16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado a licitante o pedido de reconsideração da decisão do PREFEITO, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.**

**16.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.**

**16.4 As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no**

fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

16.5 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do MUNICÍPIO através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), fornecida pelo Setor de Tributação do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração municipal, reter o valor correspondente de pagamentos futuros, devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

16.6 As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16.7 A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

16.8 A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação. 16.9 Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado na proposta do licitante, por fax ou e-mail do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;

16.10 Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

16.11 A infração de qualquer outra cláusula do termo de referência sujeitará o contratado à multa de até 2% do valor total dos produtos os quais tenha a obrigação de entrega para com o Contratante, dobrável na reincidência.

16.12 As sanções previstas nos subitens 16.1, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:

16.12.1 Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.12.2 Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.12.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.13 As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.

16.14 A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos da Lei n. 8666/93 e regras contidas no Edital.

Ainda nessa esteira, assim versa a Ata de Registro de Preços em sua CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

[...]

**III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.**

Comprovada toda falha na execução do contrato, entendemos ser possível a aplicação da penalidade com fulcro no item 16.1 do termo de referência, a luz do princípio da razoabilidade, IMPEDIR a empresa: DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME, inscrito no CNPJ: 25.279.552/0001-01 de licitar e contratar com o Município de Barcelona por 2 (dois) anos.

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, analisados os fundamentos de Fato e de Direito, decidimos pela aplicação das penalidades de IMPEDIR a empresa

**DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 25.279.552/0001-01 licitar e contratar com o Município de Barcelona/RN pelo período de 2 (dois) anos a contar da publicação desta decisão, nos termos do item 16.1. do edital e Art. 7 da Lei nº 10.520/02 e Cláusula Sétima no item III e parágrafo primeiro do termo de referência do edital.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS, a contar da data do recebimento desta penalidade, dirigido ao Prefeito, no endereço Rua Major Artur, 156, Centro, Setor de Licitação, Centro, Barcelona/RN.

Publique-se. Intime-se.

Barcelona/RN, 15 de maio de 2023.

**MARIA NELY DA SILVA FERREIRA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Josivaldo da Silva

**Código Identificador:**27AD2A99

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE EDITAL - PE 006.2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – PE

O Município de Barcelona/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 006/2023, que tem como objeto a **Aquisição de Cestas Básicas**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [licitafacil.tce.rn.gov.br](http://licitafacil.tce.rn.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00min às 12h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar, na internet, a página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). As propostas comerciais serão recebidas a partir das 11h00min do dia 16/05/2023 até as 09h25min do dia 29/05/2023, por meio do endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. As propostas serão abertas às 09h30min do dia 29/05/2023 (horário de Brasília).

Barcelona/RN, em 16 de maio de 2023.

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Josivaldo da Silva

**Código Identificador:**62F0C418

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 10050001, DE, 10 DE MAIO DE 2023.

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o **DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 23 DE ABRIL DE 2021, etc...**

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento de pessoal para a resolução de assuntos de interesse da edilidade:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a Sua Senhoria o/a Senhor/a **YRANNAILZA DE FÁTIMA DA SILVA, MD.**, Entrevistador do PAB e Técnico de nível médio do CRAS do município de Barcelona/RN, a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais), pertinente a 02 (duas) diária/s, a fim de custear suas despesas com sua estada, a(s) qual(is), faz-se-á(ão)

necessária(s) ao seu deslocamento, objetivando a **participar da CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DO CADASTRO ÚNICO (V7), com objetivo de capacitar os entrevistadores de todo o Estado, para melhor desempenho de suas funções no PAB. O evento acontecerá nos dias 16 e 17 de maio de 2023, das 09h às 18h, no Aram Imirá – Plaza Hotel & Resolt, localizado na via costeira – Senador Dinarte Medeiros Mariz, 4077, Ponta Negra - Natal/RN), Cep: 59.064-901. (Grifos nossos).**

**PUBLIQUE-SE! CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.**

Edifício Manoel Guedes da Fonseca – Município de Barcelona/RN - Gabinete do Prefeito Constitucional, documento expedido na quarta-feira, em, 10 de maio de 2023, às 16h21min.

(Documento Assinado Eletronicamente) <sup>1</sup>

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

<sup>1</sup> Este documento possui uma verificação automática de autenticidade e consistência, sendo, portanto, dispensável a assinatura manuscrita do Prefeito Constitucional epigrafado.

**Publicado por:**

José Josivaldo da Silva

**Código Identificador:**A1003C6A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 15050001, DE,  
15 DE MAIO DE 2023.**

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento de pessoal para a resolução de assuntos de interesse da edilidade:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a Sua Senhoria o/a Senhor/a MARIA NELY DA SILVA FERREIRA, MD., Secretária Municipal de Saúde do município de Barcelona/RN, a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), pertinente a 01 (uma) diária/s, a fim de custear suas despesas com sua estada, a(s) qual(is), faz-se-á(ão) necessária(s) ao seu deslocamento com o desiderato de **Participar da Reunião 2023. Tema: PROJETO CONTAS EM SAÚDE – Diagnóstico de gasto em saúde, tendo como base o SIOSPE, que tem como objetivo, compreender o fluxo de aplicação dos recursos financeiros dedicados as ações e serviços públicos em saúde, para que o recurso seja executado de forma eficiente. O evento acontecerá no dia 17 de maio de 2023, (dentro da programação da reunião ordinária mensal) das 09h à 13h, no Hotel Holiday Inn, com logradouro: Avenida – Sen., Salgado Filho, 1906 – Lagoa Nova – Natal/RN, Cep: 59.075-000. (Grifos nossos).**

**PUBLIQUE-SE! CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.**

Edifício Manoel Guedes da Fonseca – Município de Barcelona/RN - Gabinete do Prefeito Constitucional, documento expedido na segunda-feira, em, 15 de maio de 2023, às 10h39min.

(Documento Assinado Eletronicamente) <sup>1</sup>

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

<sup>1</sup> Este documento possui uma verificação automática de autenticidade e consistência, sendo, portanto, dispensável a assinatura manuscrita do Prefeito Constitucional epigrafado.

**Publicado por:**

José Josivaldo da Silva

**Código Identificador:**46BC87E5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 15050002, DE,  
15 DE MAIO DE 2023.**

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento de pessoal para a resolução de assuntos de interesse da edilidade:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a Sua Senhoria o/a Senhor/a MARIA VERÔNICA FAUSTINO, MD., Técnica Municipal de Saúde do município de Barcelona/RN, a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), pertinente a 01 (uma) diária/s, a fim de custear suas despesas com sua estada, a(s) qual(is), faz-se-á(ão) necessária(s) ao seu deslocamento com o desiderato de **Participar da Reunião 2023. Tema: PROJETO CONTAS EM SAÚDE – Diagnóstico de gasto em saúde, tendo como base o SIOSPE, que tem como objetivo, compreender o fluxo de aplicação dos recursos financeiros dedicados as ações e serviços públicos em saúde, para que o recurso seja executado de forma eficiente. O evento acontecerá no dia 17 de maio de 2023, (dentro da programação da reunião ordinária mensal) das 09h à 13h, no Hotel Holiday Inn, com logradouro: Avenida – Sen., Salgado Filho, 1906 – Lagoa Nova – Natal/RN, Cep: 59.075-000. (Grifos nossos).**

**PUBLIQUE-SE! CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.**

Edifício Manoel Guedes da Fonseca – Município de Barcelona/RN - Gabinete do Prefeito Constitucional, documento expedido na segunda-feira, em, 15 de maio de 2023, às 10h44min.

(Documento Assinado Eletronicamente) <sup>1</sup>

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

<sup>1</sup> Este documento possui uma verificação automática de autenticidade e consistência, sendo, portanto, dispensável a assinatura manuscrita do Prefeito Constitucional epigrafado.

**Publicado por:**

José Josivaldo da Silva

**Código Identificador:**30F53DCE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 013, EM, 15 DE MAIO DE  
2023.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** – no uso das atribuições a que lhe são conferidas, e, em consonância com a Lei Municipal Orgânica, etc...

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** a Ilustríssima Senhora **AURINA FELIPE PEREIRA LOPES**, para ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO** do município epigrafado.

**Art. 2º.** Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos legais, a partir de 02 de maio do delineado ano**, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe!**

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN,  
Documento expedido na segunda-feira, em, 15 de maio de 2023, às 11h33min.**

(Documento Assinado Eletronicamente)<sup>1</sup>

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

<sup>1</sup> Este documento possui uma verificação automática de autenticidade e consistência, sendo, portanto, dispensável a assinatura manuscrita do Prefeito Constitucional epigrafado.

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
Código Identificador:262D9FD8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 058/2023 - GP**

**PORTARIA Nº 058/2023 - GP** Bento Fernandes/RN, em 10 de Maio de 2023.

*Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo efetivo por motivo de Aposentadoria.*

**O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. – Exonerar a pedido o Sr. **Raimundo Henrique Nunes da Silva**, inscrita no CPF nº 301.171.194-15, mat. nº 1300067-1 do cargo efetivo de **ASD – Aux. de Serviços Diversos**, lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, do município de Bento Fernandes/RN, por motivo de **Aposentadoria por tempo de contribuição**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 10 de Maio de 2023.

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
João Batista do Nascimento Viana  
Código Identificador:171B77A0

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 059/2023 - GP**

**PORTARIA Nº 059/2023 - GP** Bento Fernandes/RN, em 15 de Maio de 2023.

*Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo efetivo por motivo de Aposentadoria*

**O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. – Exonerar a pedido o Sr. **Antonio Belmiro de Souza**, inscrita no CPF nº 498.213.344-15, mat. nº 130318-1 do cargo efetivo de **GARI**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do município de Bento Fernandes/RN, por motivo de **Aposentadoria por tempo de Contribuição**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 15 de Maio de 2023.

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
João Batista do Nascimento Viana  
Código Identificador:D5D03832

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023 –  
PROCESSO Nº 1.447/2023**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Boa Saúde/RN, torna público o Pregão Eletrônico nº. 015/2023, cujo objeto trata-se de um registro de Preço para futura aquisição de medicamentos de controle especial para atender o Hospital Maternidade Dr. Paulo de Souza e as unidades básicas de saúde do município de Boa Saúde/RN, referentes a proposta de programa da Assistência Farmacêutica cadastrada no sistema FNS, que apresenta como o objeto já citado e consta sob nº 11485.886000/1210-02. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 16/05/2023 das 08h até às 09h00min do dia 26/05/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 26/05/2023. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo Site www.boasaude.rn.gov.br; e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmbms@gmail.com ou telefone (84) 3256-2226.

Boa Saúde/RN, em 15 de maio de 2023.

**ANDRÉ MOREIRA DA SILVA.**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Wallamy Lopes Duarte  
Código Identificador:7E5CA085

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL Nº 03/2023 - CMDCA**

Divulga a relação de inscritos para candidatura à membro do Conselho Tutelar e abre prazo para solicitação de impugnação.

A presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar de Bodó/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 01/2023, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 045/2000 e suas alterações, torna público a RELAÇÃO DOS INSCRITOS, para candidatura à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024-2028.

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS**

01 - Ariane Caroline da Silva (deferida)  
02 - Ana Isaura dos Santos Paz (deferida)

- 03 - Cleide Maria de Macêdo Silva (deferida)  
 04 - Estella Tayná da Silva Victor (deferida)  
 05 - Francisca Josieni de Medeiros (deferida)  
 06 - Geremias Augusto Pereira (deferido)  
 07 - Lindalicy Medeiros Rodriguês (deferida)  
 08 - Maria Givonilda de Oliveira da Silva (deferida)  
 09 - Roberto Pereira Galvão (deferido)  
 10 - Stela Monik de Carvalho (deferida)

O Ministério Público ou qualquer cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tomem qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na legislação em vigor, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no período de 16 a 22 de maio do corrente ano, preferencialmente com provas que instruem o ato.

As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua: Lauro Assunção - 23, no horário das 08:00 às 12:00hs

Bodó/RN, 15 de maio de 2023.

**ROSÂNGELA RIBEIRO DA SILVA**

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

**Publicado por:**

Dayane Guedes Miranda de Assunção

**Código Identificador:**78679171

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 37 DE 15 DE MAIO 2023/GP**

Dispõe sobre a cessão de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica cedido ao Município de Cerro Corá/RN, o servidor **ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS**, matrícula nº. 164, RG nº. 1.394.220 - ITEP/RN, CPF nº 020.954.934-35, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, pelo período de 02 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Correrá por conta do Município de Cerro Corá/RN, toda a despesa correspondente ao servidor cedido, como vencimento, adicionais e vantagens.

**Art. 3º.** Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 15 de maio de 2023.

**MARCELO MARIO PORTO FILHO**

Prefeito Município de Bodó

**Publicado por:**

Dayane Guedes Miranda de Assunção

**Código Identificador:**55445F62

**GABINETE DO PREFEITO  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 52/2023 EXTRATO DO  
 CONTRATO**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODÓ/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 11.371.881/0001-73. **CONTRATADO:** PONTA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 40.757.908/0001-69. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA REVISÃO VEICULAR PERIODICA. VALOR GLOBAL: R\$ 704,70 (setecentos e quatro reais e setenta centavos). **ORIGEM DOS RECURSOS:** Fundo Municipal de Saúde. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, XVII, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 15 de maio de 2023.

Município de Bodó -

**MARCELO MARIO PORTO FILHO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Dayane Guedes Miranda de Assunção

**Código Identificador:**D2932F4C

**GABINETE DO PREFEITO  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 52/2023 TERMO DE  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual determina que para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

**RESOLVE:**

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para realização desta despesa, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA REVISÃO VEICULAR PERIODICA com a empresa PONTA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA (40.757.908/0001-69), com valor total de R\$ 704,70 (setecentos e quatro reais e setenta centavos), haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023; 3 – O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Bodó/RN, 15 de maio de 2023.

**MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Dayane Guedes Miranda de Assunção

**Código Identificador:**7F07DEFF

**GABINETE DO PREFEITO  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 53/2023 EXTRATO DO  
 CONTRATO**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODÓ/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 11.371.881/0001-73. **CONTRATADO:** PONTA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 40.757.908/0001-69. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO VEICULAR PERIODICA. VALOR GLOBAL: R\$ 999,15 (novecentos e noventa e nove reais e quinze centavos). **ORIGEM DOS RECURSOS:** Fundo Municipal de Saúde. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, XVII, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 15 de maio de 2023.

Município de Bodó -

**MARCELO MARIO PORTO FILHO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Dayane Guedes Miranda de Assunção

**Código Identificador:**85CA8C20

**GABINETE DO PREFEITO  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 53/2023 TERMO DE  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual determina que para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos,

quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

**RESOLVE:**

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para realização desta despesa, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO VEICULAR PERIODICA com a empresa PONTA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA (40.757.908/0001-69), com valor total de R\$ 999,15 (novecentos e noventa e nove reais e quinze centavos), haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023; 3 – O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Bodó/RN, 15 de maio de 2023.

**MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Dayane Guedes Miranda de Assunção

**Código Identificador:DB4B2100**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
003/2023**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de sua Pregoeira, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 003/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, dia 31/05/2023 às 08h:01m, cujo objeto é a Contratação futura da prestação de serviços complementares para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Bom Jesus/RN, para prestação de serviços em caráter continuado de fornecimento de pessoal para compor os déficits dos quadros do município. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: <https://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br> e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: [licitacao@bomjesus.rn.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rn.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00h.

Bom Jesus/RN, 15 de maio de 2023

**JOÃO MATHEUS MIRANDA DE LIMA**

Pregoeiro Municipal

Bom Jesus/RN

**Publicado por:**

João Matheus Miranda de Lima

**Código Identificador:09B48C84**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS -  
BJPREV**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM  
JESUS/RN CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO  
DELIBERATIVO**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM  
JESUS/RN  
CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO  
DELIBERATIVO**

O Gerente do Fundo de Previdência do Município - BJPREV, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do art. 70, da Lei Municipal n.º 364/2017, de 25 de maio de 2017, convoca os membros do Conselho Deliberativo do BJPREV, para comparecerem à reunião ordinária que será realizada às 9h30h do dia 18 de maio 2023, na sede do BJPREV, localizada à Rua Manoel Andrade, S/N, centro, CEP: 59.270-000.

Ficam advertidos que a ausência injustificada à reunião implicará na extinção do mandato, nos termos art. 66, § 5º da Lei Municipal n.º 364/2017.

**DANIEL SILVA PINHEIRO**

Gerente de Previdência

**Publicado por:**

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

**Código Identificador:41521CC1**

**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E  
ASSIST. SOCIAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS - RN CONVOCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS - RN**

CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus - RN, Convoca os (as) candidatos (as) para retificação de documentos referente ao processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus/RN para o quadriênio 2024/2028.

**I – Convocamos os seguinte inscritos:**

- 1 - RODOLFO ALEXANDRE FERNANDES ALVES
- 2 - MARIA KAROLINE GOMES DE LIMA
- 3 - LIZIANE GOMES ALVES
- 4 - CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA
- 5 - KELVIN JOSE FERREIRA DA SILVA
- 6 - FABIOLA DA SILVA BEZERRA
- 7 - CAMILA SANTOS DA SILVA
- 8 - RUTH CAROLINE SOARES DOS ANJOS
- 9 - DALIANE FARIAS DA COSTA SANTOS
- 10 - OTONIEL BERNADINO DA SILVA
- 11 - NAEDSON TAYRONE LINS DA SILVA
- 12 - YURE BORGES GEREMIAS
- 13 - JANAINA COSTA DO NASCIMENTO ALVES
- 14 - MARIA KATIA AMERICO DE LIMA
- 15 - ANA KAROLINA DA SILVA
- 16 - MARIA TAYNA DA SILVA MARTINS
- 17 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CAVALCANTI
- 18 - EVERTON ALVES DE LIMA
- 19 - YARA LARISSA DE SOUZA MELO
- 20 - MATHEUS FELIPE SILVA
- 21 - PALOMA DE OLIVEIRA DAMASCENO ARAUJO
- 22 - JOSE EDVALDO SERAFIM DE FARIAS

II – Convocamos os candidatos listados acima, no prazo de até 17 de maio de 2023, para comparecerem à sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Praça Padre João Maria, 91, Bom Jesus/RN, das 7:00h às 13:00 h, visando tomarem conhecimento e sanarem pendências identificadas na documentação apresentada no ato de inscrição, sob pena de inapresentação.

Bom Jesus 15 de Maio de 2023.

Comissão especial de processo de escolha dos membros do conselho tutelar.

**ANNY NAYNE FERNANDES DE OLIVEIRA**

Representante Governamental e Presidenta da Comissão.

**ANA LUCIA DE MACEDO RIBEIRO**

Representante da Sociedade Civil.

**DANIEL SILVA PINHEIRO**

Representante da Sociedade Civil.

**JOSÉ ADRIANO DA SILVA MOURA**

Representante da Sociedade Civil.



**JÚLIA EVELYN LIMA DA COSTA**  
Representante Governamental.

**NATHÁLIA OLIVEIRA DA CUNHA**  
Representante Governamental.

**Publicado por:**  
Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
**Código Identificador:**507BF87B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO PROPOSTAS TP 01/2023**

**RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**  
**TOMADA DE PREÇOS 001/2023**

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2023, após análise técnica do setor de engenharia do Município de Brejinho/RN, a comissão de licitação emite a classificação das propostas apresentadas no processo licitatório na modalidade tomada de preços do tipo empreitada por preço global, nº 001/2023.

O parecer emitido pela Engenheira do Município do Município concluiu pela classificação das empresas que apresentaram propostas válidas em conformidade com as exigências do edital, onde após análise criteriosa das propostas foi montado o quadro classificatório.

Empresa:	Valor mensal:	ANALISE PORMENORIZADA DA PROPOSTA
PG CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21.052.876/0001-51	R\$101.155,69	Não foi verificado inconsistências na proposta.
AL LIMPEZA URBANA LTDA inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 33.681.071/0001-56	R\$95.444,16	Não foi verificado inconsistências na proposta.
FE CEZARIO LTDA inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 23.428.723/0001-91	R\$101.247,53	Não foi verificado inconsistências na proposta.

O resultado é produto do entendimento técnico da engenharia do Município e deverá ser publicado no diário Oficial dos Municípios, após tal publicação contará os prazos para recorrer da decisão de classificação das referidas propostas, o Senhor Presidente mandou lavar o presente relatório que vai devidamente assinada pela comissão de licitação, tudo em conformidade com a legislação vigente.

**A COMISSÃO**

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**48E93D88

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº83, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **AURÉLIO DE VASCONCELOS LISBOA**, inscrito no CPF sob o nº 875.335.374-91, ocupante do cargo FISCAL SANITÁRIO, a partir de 02/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/05/2023.

Caiçara do Rio do Vento, 15 de maio de 2023.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcelly Kaliny Vicente Rafael  
**Código Identificador:**40661418

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº84, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares a servidora **MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 032.042.754-42, ocupante do cargo AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, a partir de 15/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/05/2023.

Caiçara do Rio do Vento, 15 de maio de 2023.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcelly Kaliny Vicente Rafael  
**Código Identificador:**3903BD6C

**GABINETE DA PREFEITA**  
**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS Nº**  
**002/2023**

A PMCRV/RN torna público que realizará a abertura dos envelopes de proposta de preços da Tomada de Preços Nº 02/2023, objetivando a contratação de empresa especializada no serviço de engenharia para pavimentação asfáltica de diversas ruas do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN. Abertura da sessão: 22/05/2023 às 11h00min. Local: Sala de licitações do Município.

Registre-se que não houve recursos para a fase de habilitação.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 15 de maio de 2023.

**MARIA JANEIDE BATISTA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Marcelly Kaliny Vicente Rafael  
**Código Identificador:**501EA2B3

**GABINETE DA PREFEITA**  
**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS Nº**  
**003/2023**

A PMCRV/RN torna público que realizará a abertura dos envelopes de proposta de preços da Tomada de Preços Nº 03/2023, objetivando a contratação de empresa especializada no serviço de engenharia para construção de uma praça no bairro Manoel Pires, Município de Caiçara do Rio do Vento/RN. Abertura da sessão: 22/05/2023 às 11h00min. Local: Sala de licitações do Município.

Registre-se que não houve recursos para a fase de habilitação.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 15 de maio de 2023.

**MARIA JANEIDE BATISTA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Marcelly Kaliny Vicente Rafael  
**Código Identificador:**02E11F34

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº85, DE 15 DE MAIO 2023.**

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **JOSE ERIVAN AVELINO**, inscrito no CPF sob o nº 489.319.774-68, ocupante do cargo AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, a partir de 15/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/05/2023.

Caiçara do Rio do Vento, 15 de maio de 2023.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcelly Kaliny Vicente Rafael  
**Código Identificador:**42F32F40

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 001/2023**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 001/2023**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.03.22.0091**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **CONTRATADA:** MEGANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ: 12.959.395/0001-33; **OBJETO:** RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 016/2022 DA AQUISIÇÃO DE ATAÚDE POPULAR E SERVIÇOS DE FUNERAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS; **VIGÊNCIA:** por termo inicial o dia 05 de maio de 2023 e termo final em 05 de maio de 2024, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses; **SUBSCRITORES:** JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS – pelo Contratante UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVICOS E COMERCIO LTDA – pela Contratada.

Caicó/RN, 05 de maio de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**8AC87B2E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 – PROC. LIC. SMSC/ RN  
Nº 2023.03.02.0022**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó – RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** AUTOSTRADA VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.603.499/0001-46, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA FURGONETA PARA ATENDER AS

**NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN; VALOR GLOBAL: R\$ 1.109.750,00** (um milhão cento e nove mil setecentos e cinquenta reais); **VALIDADE:** termo inicial em 03 de abril de 2023 e termo final em 03 de abril de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **AUTOSTRADA VEÍCULOS LTDA** - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 03 de abril de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo  
**Código Identificador:**03438BD4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 – PROC. LIC. SMSC/ RN  
Nº 2023.02.23.0017**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó – RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** I T DE MELO FILHO, inscrita no CNPJ nº : 26.835.540/0001-89, **OBJETO:** Registro de Preços para Locação de veículos (tipo vans), para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Caicó; **VALOR GLOBAL R\$ 236.880,00** (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e oitenta reais); **VALIDADE:** termo inicial em 10 de março de 2023 e termo final em 10 de março de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e : **I T DE MELO FILHO** - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 10 de de março de 2023

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo  
**Código Identificador:**D65E3183

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2023.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2023.  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.01.17.0058**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** o REGISTRO DE PREÇO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP); PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO); ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET); LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT); PROGRAMA DE PREVENÇÕES DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) E PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR), visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 11 de maio de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** RC SEGURANÇA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ: 38.928.121/0001-70; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 23.326,21** (vinte e três mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos).

Caicó/RN, 11 de maio de 2023

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**A1DFD175

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 080/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma diária(s) ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	Edno Lopes Dos Santos		
<b>CARGO:</b>	Motorista		
<b>MATRÍCULA:</b>	013552-2		
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: XXX.000.004-XX	RG: X.105.XXX	
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal do Trabalho, Habilitação e Assistência		
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	13:00 hs		
<b>HORÁRIO DA VOLTA:</b>	21:00 hs		
<b>TIPO DE TRANSPORTE:</b>	Doblo Essence, QGB 6048		
<b>OBJETIVO DA VIAGEM</b>	CONDUZIR VENEZUELANOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RUA PARA CASA DE FAMILIARES NA CIDADE DE MOSSORO/RN, A DIÁRIA SERÁ PAGA COM RECURSO FEDERAL, CONTRA Nº 41.733-5.		
<b>Conforme solicitação da Secretaria:</b>	Secretaria Municipal do Trabalho, Habilitação e Assistência Social.		
<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V.UNIT. RS</b>
diária	Mossoro/RN	12 de maio de 2023	S/pernoite 80,00
			<b>V.TOTAL RS</b>
			80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 ( oitenta reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2023

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**B785176A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO CMAS 004/2023**

Dispõe sobre a aprovação de Emenda Parlamentar para o Abrigo Dispensário Professor Pedro Gurgel – Valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a Lei Municipal de nº 4.518 de 23 de dezembro de 2011:

CONSIDERANDO, a reunião extraordinária do CMAS Caicó, realizada no dia 11 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que o Controle Social é a participação do cidadão na gestão pública, no monitoramento e no controle das ações da administração pública no acompanhamento das políticas, um importante mecanismo de fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO ainda ser de suma importância para o fortalecimento da política pública de assistência social do município de Caicó e sua rede privada socioassistencial.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprova por unanimidade, Emenda Parlamentar para o Abrigo Dispensário Professor Pedro Gurgel, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação;  
Caicó-RN, 11 de maio de 2023.

**JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA**  
Presidente do CMAS Caicó/RN

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**AB900E10

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA NO. 000001/2023 - PMCR**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.161.234/0001-22. CONTRATADA: GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.797.019/0001-79. OBJETO: Promover o reequilíbrio econômico-financeiro no Contrato nº. 017/2023. VALOR TOTAL REEQUILIBRADO: R\$ 4.675.116,60 (QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2023. MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN -

**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -**  
Prefeito Municipal

Groupmed Serviços de Saúde LTDA -  
**BRENDA MERCEDES JUSTIZ GONZALEZ -**  
Sócia Administradora

**Publicado por:**  
Priscila Mabel Araujo Braz  
**Código Identificador:**732B12E1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2023, DE 12 DE MAIO DE 2023.**

**EMENTA:** Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, área rural do município de Caraúbas - RN, estabelece indenização e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma servidão administrativa para fins de perfuração de um poço tubular necessário para a adutora da comunidade de Mariana, zona rural do município;

CONSIDERANDO que o imóvel afetado pela presente servidão administrativa é o que melhor atende as necessidades da população que reside na região em face das boas condições hídricas bem como de localização estratégica para o projeto;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a devida indenização ao proprietário do imóvel rural afetado pela referida servidão, conforme dispõe a legislação vigente;

CONSIDERANDO que a servidão administrativa é o direito real público que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de interesse coletivo,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa de forma amigável e onerosa, mediante escritura pública, em favor do Município de Caraúbas - RN, área de 100m2 junto ao imóvel rural abaixo descrito e caracterizado, situado na zona rural do município de Caraúbas - RN.

- Um imóvel rural, denominado SÍTIO SANTANA, localizado neste município de Caraúbas – RN, medindo 32,470 há (trinta e duas virgula quatrocentos e setenta hectares), limitando-se ao NORTE, com terras pertencente a Izenildo Moraes; ao SUL, limitando-se com terras pertencentes ao espólio de Joel Canela Filho; ao LESTE, limitando-se com terras pertencente a José Zenildo Duarte; e ao OESTE, limitando-se com terras pertencente a Francisco Assis de Lima. O referido imóvel está matriculado sob o n. 4.298, registrado no livro 2-21, às fls. 019, em data de 14 de outubro de 2011.

§ 1º - A servidão administrativa objetiva a perfuração e uso de poço tubular na área destacada no caput deste artigo, necessário para o funcionamento da adutora da comunidade rural de Mariana, zona rural do município.

§ 2º - O proprietário da área atingida pelo ônus limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos, incluídos, entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte que por ventura prejudique o acesso.

§ 3º - A Servidão Administrativa ora constituída e declarada está demonstrada no croqui e memorial descritivo em anexo, que integram este Decreto para todos os fins e efeitos.

Art. 2º - O proprietário do imóvel rural, mencionado no artigo anterior, será indenizado pelo ônus e prejuízos da instituição de servidão administrativa, objeto do presente decreto, ficando fixado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), calculado de acordo com laudo técnico de avaliação que fez parte do procedimento administrativo, a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - O proprietário do imóvel deverá permitir o acesso dos órgãos municipais responsável pela perfuração e construção do poço tubular resguardando e preservando todos os direitos inerentes ao instituto da servidão administrativa.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto neste decreto sujeitará o proprietário do imóvel às sanções prevista em lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de maio de 2023.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**600A4810

#### SECRETARIA DE GOVERNO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.

**EMENTA:** *DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.*

OPREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, juntamente com o GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente o parágrafo 1º do art. 141, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações especificadas no próprio dispositivo legal;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º do Decreto Municipal nº 138/2022, de 29 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas implicará na paralização de serviços essenciais aos municípios bem como afetará a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, alterando a ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o parágrafo 1º, inciso V, do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o(s) valor(es) ao(s) requerente(s) abaixo especificado(s).

**Art. 2º** - Fica autorizado, de forma plenamente justificada conforme admite o parágrafo 1º, inciso V, do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, a **ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS** por se tratar de despesas essenciais em favor do(s) seguinte(s) credor(es): **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - ISSERN, CNPJ 10.335.101/0001-77 Fonte de Recursos 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde: 09-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** -. Empenho nº 411006/2023 ref. processo nº 720/2022 no valor de R\$ 65.431,11; Empenho nº 411010/2023 ref. processo nº 720/2022 no valor de R\$ 10.213,23; Empenho nº 411019/2023 ref. processo nº 720/2022 no valor de R\$ 35.777,28; Empenho nº 411007/2023 ref. processo nº 720/2022 no valor de R\$ 59.084,40; Empenho nº 411018/2023 ref. processo nº 720/2022 no valor de R\$ 67.531,00; Empenho nº 411022/2023 ref. processo nº 720/2022 no valor de R\$ 13.460,43; Empenho nº 411013/2023 ref. processo nº 720/2022 no valor de R\$ 5.650,82; Empenho nº 411023/2023 ref. processo nº 720/2022 no valor de R\$ 13.006,45; Empenho nº 411014/2023 ref. processo nº 720/2022 no valor de R\$ 7.097,48; Empenho nº 411017/2023 ref. processo nº 720/2022 no valor de R\$ 15.163,14; Empenho nº 411016/2023 ref. processo nº 720/2022 no valor de R\$ 207.199,03; Empenho nº 411012/2023 ref. processo nº 720/2022 no valor de R\$ 11.889,90.

**Art. 3º** - Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 4º** - Comunique-se à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de maio de 2023.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**PAULO DE PAIVA BRASIL**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**FD44988C

#### SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA SEG Nº 109/2023-GP.

**EMENTA:** *Dispõe sobre concessão de diária a Secretário Municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 15/2022, de 09 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ½ (meia) diária no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** cada, ao Sr. **ELIONALDO BENEVIDES PINHEIRO**, Secretário Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente, para custear suas despesas com locomoção e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de NATAL-RN, onde irá participar de **Reuniões com a Superintendência do Banco do Nordeste - BNB e com o Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE, para nas oportunidades tratar assuntos relacionados a organização da 5ª EXPOESTE**, no dia **16 de maio de 2023**.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** para assim atender às despesas mencionadas no *caput* do art. 1º desta Portaria.

**Parágrafo único.** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão da diária** deverá apresentar relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Jonas Gurgel**, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 15 de maio de 2023; 155 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**5D604971

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 013/2023**

Às **09:00** do dia **15 de maio de 2023**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Caraúbas, situada na Praça Reinaldo Pimenta, 104 - Centro - Caraúbas/RN, realizou-se sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **013/2023**. Presentes o Pregoeiro, Gisleudo Gomes da Silva, bem como, a Equipe de. O Pregoeiro iniciou a sessão informando os procedimentos da mesma.

**DO CREDENCIAMENTO**

Na sequência, solicitou dos licitantes presentes a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e dos documentos para credenciamento dos licitantes presentes:

FORNECEDORES PARTICIPANTES	
Licitante	Representante
Razão Social / CNPJ / CPF	Nome / Identidade / Emissor
PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI 13.721.826/0001-91	IGOR YORAN ETELVINO DA SILVA /003764385 ITEP/RN

Finalizado o credenciamento foram recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação (envelopes nº 01 e 02) das mãos dos representantes credenciados.

**DO REGISTRO DO PREGÃO**

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo selecionados todos os licitantes para participarem da Fase de Lances em razão dos preços propostos estarem em conformidade com as exigências do edital.

**DOS LANCES**

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem

decrecente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

**LANCES POR ITEM**

Item Nº1 - 0026213 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS: CORTE DE GRAMA E CAPINA MANUAL. INCLUSO RASTELAMENTO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS, ALÉM DA MÃO DE OBRA, O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EPIS E O EMPREGO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.				
Propostas				
Fornecedor	Qtde	Valor		
13.721.826/0001-91 - PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI	50.000	R\$ 5,7000	*	
Lances				
O(s) item(ns) marcado(s) com ( * ) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com ( X ) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.				
Item Nº1 - 0026213			Rodada Nº 1	
13.721.826/0001-91 - PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI		R\$ 5,7000	10:02:46	
Item Nº2 - 0024129 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRAMADO COM CONTROLE DE ERVAS DANINHA, COMBATE ÀS PRAGAS, DOENÇAS, AERAÇÃO, INCLUSO OS INSUMOS, COM APLICAÇÃO DE INSETICIDAS, HERBICIDAS E FUNGICIDAS.				
Propostas				
Fornecedor	Qtde	Valor		
13.721.826/0001-91 - PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI	50.000	R\$ 2,3900	*	
Lances				
O(s) item(ns) marcado(s) com ( * ) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com ( X ) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.				
Item Nº2 - 0024129			Rodada Nº 1	
13.721.826/0001-91 - PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI		R\$ 2,3900	10:02:50	

**DA CLASSIFICAÇÃO**

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001-SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS: CORTE DE GRAMA E CAPINA MANUAL. INCLUSO RASTELAMENTO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS, ALÉM DA MÃO DE OBRA, O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EPIS E O EMPREGO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.		
PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI	5,7000	1º Lugar
Item: 002-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRAMADO COM CONTROLE DE ERVAS DANINHA, COMBATE ÀS PRAGAS, DOENÇAS, AERAÇÃO, INCLUSO OS INSUMOS, COM APLICAÇÃO DE INSETICIDAS, HERBICIDAS E FUNGICIDAS.		
PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI	2,3900	1º Lugar

**DA HABILITAÇÃO**

Em seguida, foi analisada a aceitabilidade da proposta detentora do menor preço, conforme previsto no edital. Posteriormente, foi analisada a documentação da referida empresa, estando a mesma **DEVIDAMENTE HABILITADA**.

**DO RESULTADO**

Diante da aceitabilidade da proposta e regularidade frente às exigências de habilitação contidas no instrumento convocatório, foi declarada pelo Pregoeiro e equipe, a vencedora do certame, a empresa:

**PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI- CNPJ: 13.721.826/0001-91**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2 ; totalizando o valor de **R\$ 404.500,00 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos reais)**.

**DAS OCORRÊNCIAS DA SESSÃO PÚBLICA**

Fora dado 15 minutos de tolerância para início do procedimento, estando presente na sessão pública somente a vencedora do certame.

**DO ENCERRAMENTO**

O Pregoeiro, após encerramento desta fase, concedeu aos proponentes vistas ao processo e a todos os documentos, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelos presentes. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 10:03 h do dia 15/05/2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio e Licitantes presentes.

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**

Pregoeiro

**PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA**

Equipe De Apoio

**ISADORA CARLOS MORAIS DE ALMEIDA**

Equipe De Apoio

Licitante:

13.721.826/0001-91 Pilar Empreendimentos EIRELI  
**IGOR YORAN ETELVINO DA SILVA**Publicado por:  
Antonio Alves da Silva  
Código Identificador:00AF5DA0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA  
DE PREÇOS Nº 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
228019/2023 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA  
VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE  
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA NA COMUNIDADE DA ILHARGA****ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA  
DE PREÇOS Nº 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
228019/2023 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA  
VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE  
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA NA COMUNIDADE DA ILHARGA, LOCALIZADA NA  
ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2023, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caraúbas, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, nº 104 – Bairro Centro – Caraúbas, reuniram-se a partir das 09h, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Srs. Srs. Girleudo Gomes da Silva, Presidente da CPL, e, Sr. Zenóbia Vieira Régis e Sr. Gleidistone Rubens de Santana, Membros da CPL e Isadora Carlos Morais de Almeida, Secretária da CPL, todos designados mediante Portaria GP nº 052/2023 de 08 de março de 2023, para na forma da lei proceder à análise da habilitação da Tomada de Preços em epígrafe, assessorado pelo Sr. Wesley Praxedes da Costa (Engenheiro Civil/Crea 2117546153). Tendo a Comissão feita a análise da habilitação da Tomada de Preços Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 228019/2023, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DA ILHARGA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, para atender as necessidades da Secretaria solicitante.

Extraí-se da **Ata da 1ª (Primeira) Sessão Pública**, realizada às 09h do dia 03 de abril de 2023, cujo teve participação dos licitantes:

**CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 22.924.281/0001-01;**  
**CONSTRUTORA COSTA LTDA, CNPJ nº 46.096.471/0001-46;**  
**CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 41.284.989/0001-90;**  
**CONFIL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 29.655.139/0001-55;**  
**CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA, CNPJ nº 97.519.353/0001-34;**  
**ABL EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.586.752/0001-81;**  
**BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 35.341.731/0001-85;**  
**CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 22.318.474/0001-19;**  
**ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 18.716.666/0001-06;**  
**E E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 45.758.088/0001-43;**  
**RCON SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 46.794.851/0001-54;**  
**L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 22.171.182/0001-04;**  
**PINGO D'ÁGUA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº 05.629.055/0001-89;**

**AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 10.480.822/0001-70;**  
**ENGMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA – EPP, CNPJ nº 05.831.917/0001-51;**  
**JOSE CREZIO LOPES FILHO (JCL ENGENHARIA), CNPJ nº 23.304.039/0001-06;**  
**H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA, CNPJ nº 08.250.245/0001-89;**  
**INOVE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 19.852.388/0001-87;**  
**DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 30.706.798/0001-52;**  
**LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.376.170/0001-80;**  
**IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ nº 47.568.207/0001-20;**  
**NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26;**  
**MARASKA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 44.191.728/0001-13;**  
**MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 44.137.144/0001-60;**  
**MFA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 24.575.584/0001-91;**  
**FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.783.315/0001-08;**  
**NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 35.858.155/0001-48;**  
**CM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 37.484.379/0001-62;**  
**JQ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 37.883.801/0001-52;**  
**TNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 49.219.307/0001-77;**  
**PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.721.826/0001-91;**  
**KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº 45.581.090/0001-90;**  
**RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.555.440/0001-54;**  
**HOUSE CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 37.437.114/0001-03;**  
**SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.610.555/0001-16.**

Não houvera nenhum questionamento por partes das empresas participantes da licitação haja vista que, iniciada a sessão para o recebimento dos envelopes não houvera nenhum licitante presente para a abertura dos Envelopes de Habilitação.

Instada a manifestar-se quanto à análise da qualificação técnica dos participantes do procedimento licitatório, o Setor de Engenharia através do Sr. Wesley Praxedes da Costa (Engenheiro Civil/Crea 2117546153), emitiu no dia 28 de abril de 2023 Parecer Técnico Nº 010/2023 da seguinte forma:

“Em atendimento à solicitação desta CPL – Comissão Permanente de Licitação, encaminhado parecer técnico da análise técnica dos documentos de qualificação técnica necessários para habilitação à interessada no processo licitatório, conforme abaixo descrito:

**ANÁLISE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Relativo aos requisitos de habilitação técnica do item 9, subitem 9.2, subitens 9.2.3 do Edital exige apresentação, pelo Licitante, de:

“a) Apresentar, em plena validade, o registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme Lei Federal nº 5194 de 24 de dezembro de 1966 e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU conforme Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, inclusive com habilitação para registro de execução dos serviços objeto deste Edital.

b) Comprovação pelo licitante de possuir, na data prevista para recebimento dos envelopes, profissional (ais) na área de Engenharia

Civil ou Arquitetura e Urbanismo – CAU e Engenharia Elétrica ou outra reconhecida pela entidade competente, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica;

b.1) O (s) responsável (eis) técnico (s) da licitante deve apresentar atestado (s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT, expedidos pelo CREA da região onde os serviços tenham sido realizados, e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, os atestados deverão estar devidamente autenticados.

b.2) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) detentor(es) de atestado(s) técnicos(s) apresentado(s) com a empresa licitante, deverá ser feita mediante apresentação da carteira profissional, ou contrato de prestação de serviço mantido entre as partes devidamente registrado em cartório; ou declaração de contratação futura do(s) profissional(is) detentor(es) do atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s), juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional, acompanhada da anuência com firma reconhecida do profissional, ou ainda, no caso de sócio ou diretor a comprovação será feita por meio do Estatuto ou Contrato Social, conforme art 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 será dispensada a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando as assinaturas com aquelas constantes dos documentos de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavar sua autenticidade no próprio documento, e, será dispensada autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

b.3) É vedada a indicação de um mesmo profissional, por mais de uma empresa licitante. Havendo a indicação, as empresas licitantes serão desclassificadas na participação no presente certame;

c) Apresentar declaração de vistoria assinada pelo responsável técnico do licitante, de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços/obras, e que tomou conhecimento de todos os detalhes, ou declaração de abstenção da vistoria assinada pelo responsável técnico do licitante, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria, conforme modelo constante do Anexo VII. A declaração deverá ser apresentada (com firma reconhecida, ou conforme art 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 será dispensada a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando as assinaturas com aquelas constantes dos documentos de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavar sua autenticidade no próprio documento),

d) Caso o licitante tenha interesse em realizar a visita técnica, esta, poderá ser agendada de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 13h e das 14h às 16h junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, sito à Praça Coronel Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN.”

DOCUMENTOS ENVIADOS PELAS LICITANTES:

**EMPRESA: NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1412851/2023 (Crea/RN) com validade até 30/04/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412464/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Eder da Silva Freitas com validade até 26/06/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412466/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Jose Harrison Maia Nunes com validade até 26/06/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412559/2023 (Crea/RN) da Engenheira Civil Larissa Martins Dias com validade até 27/06/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412463/2023 (Crea/RN) da Engenheira Civil Patrícia Liany de Oliveira Fernandes Siqueira com validade até 26/06/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1407094/2022 do Engenheiro Civil Eder da Silva Freitas emitida 02/03/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1401907/2022 do Engenheiro Civil Eder da Silva Freitas emitida 10/02/2022.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1407093/2022 do Engenheiro Civil Eder da Silva Freitas emitida 22/03/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 181750/2022 do Engenheiro Civil Jose Harrison Maia Nunes emitida 19/10/2022.

O licitante **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI** cumpriu adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.610.555/0001-16**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1410828/2023 (Crea/RN) com validade até 25/05/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1408868/2023 (Crea/RN) da Engenheira Civil Madelyne Paulo Tomas com validade até 17/04/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 173184/2022 da Engenheira Civil Madelyne Paulo Tomas emitida 04/03/2022.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 181736/2022 da Engenheira Civil Madelyne Paulo Tomas emitida 19/10/2022.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1343404/2019 da Engenheira Civil Madelyne Paulo Tomas emitida 13/03/2019.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 150395/2020 da Engenheira Civil Madelyne Paulo Tomas emitida 18/02/2020.

O licitante **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes devem apresentar a execução “serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico com serviços pertinentes ao objeto, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 35.341.731/0001-85**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1412695/2023 (Crea/RN) com validade até 28/06/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412694/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Hyan Esley Martins Bobo com validade até 28/06/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1362178/2020 do Engenheiro Civil Hyan Esley Martins Bobo emitida 22/04/2020.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1403754/2022 do Engenheiro Civil Hyan Esley Martins Bobo emitida 18/11/2022.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1403753/2022 do Engenheiro Civil Hyan Esley Martins Bobo emitida 18/11/2022.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1384368/2021 do Engenheiro Civil Hyan Esley Martins Bobo emitida 03/12/2021.

O licitante **BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes devem apresentar a execução “serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico com serviços pertinentes ao objeto, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 37.883.801/0001-52**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1410312/2023 (Crea/RN) com validade até 13/05/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412651/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil João Pedro de Almeida Leite com validade até 28/06/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1400610/2022 do Engenheiro Civil João Pedro de Almeida Leite emitida 24/08/2022.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1400609/2022 do Engenheiro Civil João Pedro de Almeida Leite emitida 17/08/2022.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1395964/2022 do Engenheiro Civil João Pedro de Almeida Leite emitida 06/06/2022.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1407301/2022 do Engenheiro Civil João Pedro de Almeida Leite emitida 27/12/2022.

O licitante **JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes devem apresentar a execução “serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico com serviços pertinentes ao objeto, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ nº 47.568.207/0001-20**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1409785/2023 (Crea/RN) com validade até 03/05/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1410778/2023 (Crea/RN) da Engenheira Civil Famela Aloma Alves do Nascimento com validade até 24/05/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1331324/2018 da Engenheira Civil Famela Aloma Alves do Nascimento emitida 11/07/2018.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1334106/2018 da Engenheira Civil Famela Aloma Alves do Nascimento emitida 08/08/2018.

O licitante **IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes devem apresentar a execução “serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico com serviços pertinentes ao objeto, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 35.858.155/0001-48**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de 1412626/2023 (Crea/RN) com validade até 30/04/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412628/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil José Alves do Nascimento Segundo com validade até 28/06/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1369205/2020 do Engenheiro Civil José Alves do Nascimento Segundo emitida 27/10/2020.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1364947/2020 do Engenheiro Civil José Alves do Nascimento Segundo emitida 29/06/2020.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1373871/2021 do Engenheiro Civil José Alves do Nascimento Segundo emitida 06/04/2021.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1373872/2021 do Engenheiro Civil José Alves do Nascimento Segundo emitida 24/03/2021.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1408019/2022 do Engenheiro Civil José Alves do Nascimento Segundo emitida 26/01/2023.

O licitante **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes devem apresentar a execução “serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico com serviços pertinentes ao objeto, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: RCON SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 46.794.851/0001-54**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1410700/2023 (Crea/RN) com validade até 31/03/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1410568/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Marcel de Moraes Fernandes com validade até 31/03/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1296232/2015 do Engenheiro Civil Marcel de Moraes Fernandes emitida 04/11/2015.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1307701/2016 do Engenheiro Civil Marcel de Moraes Fernandes emitida 25/10/2016.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1308236/2016 do Engenheiro Civil Marcel de Moraes Fernandes emitida 03/11/2016.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1307631/2016 do Engenheiro Civil Marcel de Moraes Fernandes emitida 25/10/2016.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1307630/2016 do Engenheiro Civil Marcel de Moraes Fernandes emitida 25/10/2016.

O licitante **RCON SERVIÇOS LTDA** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes devem apresentar a execução “serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico com serviços pertinentes ao objeto, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: L R CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 22.171.182/0001-04**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1412703/2023 (Crea/RN) com validade até 30/04/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412878/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Jacques Soares Machado com validade até 30/04/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1304442/2016 do Engenheiro Civil Jacques Soares Machado emitida 29/06/2016.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1304441/2016 do Engenheiro Civil Jacques Soares Machado emitida 22/06/2016.

O licitante **L R CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes devem apresentar a execução “serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico com serviços pertinentes ao objeto, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 22.318.474/0001-19**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1412602/2023 (Crea/RN) com validade até 30/04/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412601/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Francisco Hélio Lopes de Carvalho Filho com validade até 30/04/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1410498/2023 do Engenheiro Civil Francisco Hélio Lopes de Carvalho Filho emitida 28/02/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1335068/2018 do Engenheiro Civil Francisco Hélio Lopes de Carvalho Filho emitida 24/08/2018.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1389226/2021 do Engenheiro Civil Francisco Hélio Lopes de Carvalho Filho emitida 06/12/2021.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1399915/2022 do Engenheiro Civil Francisco Hélio Lopes de Carvalho Filho emitida 29/07/2022.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1379593/2021 do Engenheiro Civil Francisco Hélio Lopes de Carvalho Filho emitida 21/05/2021.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1378407/2021 do Engenheiro Civil Francisco Hélio Lopes de Carvalho Filho emitida 26/05/2021.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1365820/2020 do Engenheiro Civil Francisco Hélio Lopes de Carvalho Filho emitida 19/05/2021.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1348309/2019 do Engenheiro Civil Francisco Hélio Lopes de Carvalho Filho emitida 27/06/2019.

O licitante **CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** cumpriu adequadamente as exigências que



constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ nº 10.480.882/0001-70**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1412682/2023 (Crea/RN) com validade até 31/05/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412446/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Ricardo Capibaribe Jatayh com validade até 26/06/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412681/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil José Americo de Azevedo Filho com validade até 31/05/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 277638/2022 do Engenheiro Civil José Americo de Azevedo Filho emitida 21/07/2022.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1408248/2023 do Engenheiro Civil José Americo de Azevedo Filho emitida 01/03/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1325264/2018 do Engenheiro Civil José Americo de Azevedo Filho emitida 16/02/2018.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1401596/2022 do Engenheiro Civil José Americo de Azevedo Filho emitida 29/08/2022.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1353635/2019 do Engenheiro Civil José Americo de Azevedo Filho emitida 25/10/2019.

O licitante **AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** cumpriu adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: INOVE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 19.852.388/0001-87**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1412846/2023 (Crea/RN) com validade até 30/04/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412845/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Francisco Alexandre Maia de Queiroz com validade até 30/04/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1314535/2017 do Engenheiro Civil Francisco Alexandre Maia de Queiroz emitida 16/05/2017.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1315756/2017 do Engenheiro Civil Francisco Alexandre Maia de Queiroz emitida 08/06/2017.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1348798/2019 do Engenheiro Civil Francisco Alexandre Maia de Queiroz emitida 02/07/2019.

O licitante **INOVE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** cumpriu adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 08.250.245/0001-89**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1412485/2023 (Crea/RN) com validade até 30/04/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412700/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Hemilky Rafael de Souza com validade até 28/06/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1387613/2021 do Engenheiro Civil Hemilky Rafael de Souza emitida 14/12/2021.

O licitante **H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes devem apresentar a execução “serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico com serviços pertinentes ao objeto, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: PINGO D AGUA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 05.629.055/0001-89**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1412923/2023 (Crea/RN) com validade até 30/04/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412922/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Diogo Wendell Maia com validade até 30/04/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1382283/2021 do Engenheiro Civil Diogo Wendell Maia emitida 26/07/2021.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1395971/2022 do Engenheiro Civil Diogo Wendell Maia emitida 03/05/2022.

O licitante **PINGO D AGUA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes devem apresentar a execução “serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico com serviços pertinentes ao objeto, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 44.137.144/0001-60**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1412883/2023 (Crea/RN) com validade até 30/06/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412889/2023 (Crea/RN) da Engenheira Civil Sara Catarine Dantas Medeiros com validade até 30/04/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1333236/2018 da Engenheira Civil Sara Catarine Dantas Medeiros emitida 23/07/2022.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1373512/2021 da Engenheira Civil Sara Catarine Dantas Medeiros emitida 08/03/2021.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1375859/2021 da Engenheira Civil Sara Catarine Dantas emitida 12/03/2021.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1375860/2021 da Engenheira Civil Sara Catarine Dantas Segundo emitida 12/03/2021.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1375858/2021 da Engenheira Civil Sara Catarine Dantas Segundo emitida 13/04/2021.

O licitante **MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes devem apresentar a execução “serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico com serviços pertinentes ao objeto, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: JOSE CRÉZIO LOPES FILHO ME, CNPJ nº 23.304.039/0001-06**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1409647/2023 (Crea/RN) com validade até 02/05/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1409642/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Jose Crézio Lopes Filho com validade até 02/05/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1382384/2021 do Engenheiro Civil Jose Crézio Lopes Filho emitida 30/07/2021.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1356614/2019 do Engenheiro Civil Jose Crézio Lopes Filho emitida 12/12/2019.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1359826/2019 do Engenheiro Civil Jose Crézio Lopes Filho emitida 04/03/2020.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1320384/2017 do Engenheiro Civil Jose Crézio Lopes Filho emitida 27/09/2017.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1406798/2022 do Engenheiro Civil Jose Crézio Lopes Filho emitida 12/12/2022.

O licitante **JOSE CRÉZIO LOPES FILHO ME** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes devem apresentar a execução “serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico com serviços

pertinentes ao objeto, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: ENGMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 05.831.917/0001-51**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1412587/2023 (Crea/RN) com validade até 27/06/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412586/2023 (Crea/RN) da Engenheira Civil Roseane Aparecida Carvalho da Rocha Pinheiro com validade até 27/06/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412585/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Harllington Luiz Avelino Pinheiro com validade até 27/06/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1406938/2022 da Engenheira Civil Roseane Aparecida Carvalho da Rocha Pinheiro emitida 27/12/2022.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1395194/2022 do Engenheiro Civil Harllington Luiz Avelino Pinheiro emitida 13/04/2022.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1366335/2020 do Engenheiro Civil Harllington Luiz Avelino Pinheiro emitida 17/02/2020.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1371248/2020 do Engenheiro Civil Harllington Luiz Avelino Pinheiro emitida 06/08/2021.

O licitante **ENGMAQ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes devem apresentar a execução “serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico com serviços pertinentes ao objeto, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.746.170/0001-80**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1412326/2023 (Crea/RN) com validade até 04/06/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1409623/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Jailson Nunes Melo com validade até 01/05/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1408157/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil André Luís de Medeiros Silva com validade até 31/03/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 710800/2022 do Engenheiro Civil Jailson Nunes Melo emitida 11/05/2022.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 710800/2022 do Engenheiro Civil André Luís de Medeiros Silva emitida 11/05/2022.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1380343/2021 do Engenheiro Civil André Luís de Medeiros Silva emitida 12/07/2021.

O licitante **LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes devem apresentar a execução “serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico com serviços pertinentes ao objeto, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 22.924.281/0001-01**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1362109/2020 da Engenheira Civil Laine Thereza Carvalho Nunes emitida 15/06/2020.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1358223/2020 da Engenheira Civil Laine Thereza Carvalho Nunes emitida 18/03/2020.

O licitante **CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “a” no qual “Apresentar, em plena validade, o registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme Lei Federal

nº 5194 de 24 de dezembro de 1966 e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU conforme Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010”, a licitante não apresentou em seus documentos o registro do responsável e da empresa junto ao conselho pertencente, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: CONSTRUTORA COSTA LTDA, CNPJ nº 46.096.471/0001-46**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1412751/2023 (Crea/RN) com validade até 29/06/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412753/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Francisco Damião de Araújo com validade até 29/06/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 448/2004 do Engenheiro Civil Francisco Damião de Araújo emitida 23/11/2004.

O licitante **CONSTRUTORA COSTA LTDA** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes devem apresentar a execução “serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico com serviços pertinentes ao objeto, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.783.315/0001-08**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1412888/2023 (Crea/RN) com validade até 30/06/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1408815/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Luidy Fabricio Azevedo Bezerra com validade até 16/04/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1408830/2023 do Engenheiro Civil Luidy Fabricio Azevedo Bezerra emitida 14/02/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1393934/2022 do Engenheiro Civil Luidy Fabricio Azevedo Bezerra emitida 24/03/2022.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1406337/2022 do Engenheiro Civil Luidy Fabricio Azevedo Bezerra emitida 22/12/2022.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 171410/2021 do Engenheiro Civil Luidy Fabricio Azevedo Bezerra emitida 11/02/2022.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1375654/2021 do Engenheiro Civil Luidy Fabricio Azevedo Bezerra emitida 26/03/2021.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1342576/2019 do Engenheiro Civil Luidy Fabricio Azevedo Bezerra emitida 22/02/2019.

O licitante **FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LDTA** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes devem apresentar a execução “serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico com serviços pertinentes ao objeto, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA, CNPJ nº 97.519.353/0001-34**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1412512/2023 (Crea/RN) com validade até 30/04/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1411368/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Hebert Garcia Furtado Costa com validade até 04/06/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1406915/2022 do Engenheiro Civil Hebert Garcia Furtado Costa emitida 02/02/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1347838/2019 do Engenheiro Civil Hebert Garcia Furtado Costa emitida 05/06/2019.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1367516/2020 do Engenheiro Civil Hebert Garcia Furtado Costa emitida 03/09/2020.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1390805/2022 do Engenheiro Civil Hebert Garcia Furtado Costa emitida 10/02/2022.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1406627/2022 do Engenheiro Civil Hebert Garcia Furtado Costa emitida 01/02/2023.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1339910/2018 do Engenheiro Civil Hebert Garcia Furtado Costa emitida 19/12/2018.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1341044/2019 do Engenheiro Civil Hebert Garcia Furtado Costa emitida 23/01/2019.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1367505/2020 do Engenheiro Civil Hebert Garcia Furtado Costa emitida 03/09/2020.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1320008/2017 do Engenheiro Civil Hebert Garcia Furtado Costa emitida 15/09/2017.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1334093/2018 do Engenheiro Civil Hebert Garcia Furtado Costa emitida 10/08/2018.

O licitante **CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA** cumpriu adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 18.716.666/0001-06**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1412757/2023 (Crea/RN) com validade até 29/06/2023.  
 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412756/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Lailton Luiz Dantas Pinheiro com validade até 29/06/2023.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1372664/2021 do Engenheiro Civil Lailton Luiz Dantas Pinheiro emitida 12/05/2021.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1380449/2021 do Engenheiro Civil Lailton Luiz Dantas Pinheiro emitida 21/06/2021.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1318574/2017 do Engenheiro Civil Lailton Luiz Dantas Pinheiro emitida 10/08/2017.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1353794/2019 do Engenheiro Civil Lailton Luiz Dantas Pinheiro emitida 14/11/2019.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1344819/2019 do Engenheiro Civil Lailton Luiz Dantas Pinheiro emitida 08/04/2019.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1367242/2020 do Engenheiro Civil Lailton Luiz Dantas Pinheiro emitida 31/08/2020.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1345928/2019 do Engenheiro Civil Lailton Luiz Dantas Pinheiro emitida 03/05/2019.

O licitante **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes devem apresentar a execução “serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico com serviços pertinentes ao objeto, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: E E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 45.758.088/0001-43**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1412656/2023 (Crea/RN) com validade até 18/04/2023.  
 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1411162/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil José Jackson de Freitas Holanda com validade até 31/05/2023.  
 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412645/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Maria Eliza Leite da Silva com validade até 30/04/2023.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 216366/2020 do Engenheiro Civil José Jackson de Freitas Holanda emitida 29/07/2020.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1355346/2019 do Engenheiro Civil José Jackson de Freitas Holanda emitida 16/12/2019.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1325736/2018 do Engenheiro Civil José Jackson de Freitas Holanda emitida 20/02/2018.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 203144/2020 do Engenheiro Civil José Jackson de Freitas Holanda emitida 23/01/2020.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 250755/2021 do Engenheiro Civil José Jackson de Freitas Holanda emitida 19/10/2021.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 147844/2019 do Engenheiro Civil José Jackson de Freitas Holanda emitida 24/10/2019.

O licitante **E E CONSTRUÇÕES LTDA** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes devem apresentar a execução “serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico com serviços pertinentes ao objeto, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 29.655.139/0001-55**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1412910/2023 (Crea/RN) com validade até 30/04/2023.  
 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412911/2023 (Crea/RN) da Engenheira Civil Enedina Aira Alves da Silva com validade até 30/04/2023.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1405943/2022 da Engenheira Civil Enedina Aira Alves da Silva emitida 13/01/2023.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1406141/2022 da Engenheira Civil Enedina Aira Alves da Silva emitida 09/01/2023.

O licitante **CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes devem apresentar a execução “serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico com serviços pertinentes ao objeto, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.555.440/0001-54**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1412162/2023 (Crea/RN) com validade até 20/06/2023.  
 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412163/2023 (Crea/RN) da Engenheira Civil Cadidja Suerda de Carvalho Araújo com validade até 20/06/2023.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1355147/2019 da Engenheira Civil Cadidja Suerda de Carvalho Araújo emitida 16/07/2020.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1344390/2019 da Engenheira Civil Cadidja Suerda de Carvalho Araújo emitida 02/04/2019.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1340216/2018 da Engenheira Civil Cadidja Suerda de Carvalho Araújo emitida 28/12/2018.

O licitante **R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** cumpriu adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 41.284.989/0001-90**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1411093/2023 (Crea/RN) com validade até 30/05/2023.  
 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1408982/2023 (Crea/RN) da Engenheira Civil Andreza Rafaella Oliveira Alves com validade até 31/03/2023.  
 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1409831/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Herculino Colares de Holanda Neto com validade até 31/03/2023.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1396908/2022 da Engenheira Civil Andreza Rafaella Oliveira Alves emitida 17/08/2022.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1389783/2021 da Engenheira Civil Andreza Rafaella Oliveira Alves emitida 24/01/2022.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1387427/2021 da Engenheira Civil Andreza Rafaella Oliveira Alves emitida 29/11/2021.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 171193/2018 do Engenheiro Civil Herculino Colares de Holanda Neto emitida 17/10/2018.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 184541/2019 do Engenheiro Civil Herculino Colares de Holanda Neto emitida 23/04/2019.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 228427/2021 do Engenheiro Civil Herculino Colares de Holanda Neto emitida 22/01/2021.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 228428/2021 do Engenheiro Civil Herculino Colares de Holanda Neto emitida 26/01/2021.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 243835/2021 do Engenheiro Civil Herculino Colares de Holanda Neto emitida 28/06/2021.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 249833/2021 do Engenheiro Civil Herculino Colares de Holanda Neto emitida 10/09/2021.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 249834/2021 do Engenheiro Civil Herculino Colares de Holanda Neto emitida 10/09/2021.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 254811/2021 do Engenheiro Civil Herculino Colares de Holanda Neto emitida 29/11/2021.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 275925/2022 do Engenheiro Civil Herculino Colares de Holanda Neto emitida 23/06/2022.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 275926/2022 do Engenheiro Civil Herculino Colares de Holanda Neto emitida 23/06/2022.

O licitante **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes devem apresentar a execução “serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico com serviços pertinentes ao objeto, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.706.798/0001-52**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1409779/2023 (Crea/RN) com validade até 31/03/2023.  
 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1408296/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Matheus Forte Dantas Belo com validade até 31/03/2023.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1376365/2021 do Engenheiro Civil Matheus Forte Dantas Belo emitida 13/04/2021.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1399086/2022 do Engenheiro Civil Matheus Forte Dantas Belo emitida 27/06/2022.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1363924/2020 do Engenheiro Civil Matheus Forte Dantas Belo emitida 02/06/2020.

O licitante **DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes devem apresentar a execução “serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico com serviços pertinentes ao objeto, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: HOUSE CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI-ME, CNPJ nº 37.437.114/0001-03**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1400572/2022 (Crea/RN) com validade até 16/10/2022.  
 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1399271/2022 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Wesley Bráulio Lima Dantas com validade até 31/07/2022.

O licitante **HOUSE CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI-ME** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes “O(s) responsável(is) técnico(s) da licitante deve apresentar atestado (s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.721.826/0001-91**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1412578/2023 (Crea/RN) com validade até 30/04/2023.  
 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412577/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Saulo Sérvulo de Queiroz Medeiros com validade até 27/06/2023.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 143480/2019 do Engenheiro Civil Saulo Sérvulo de Queiroz Medeiros emitida 12/06/2019.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 149980/2020 do Engenheiro Civil Saulo Sérvulo de Queiroz Medeiros emitida 24/01/2020.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1404883//2022 do Engenheiro Civil Saulo Sérvulo de Queiroz Medeiros emitida 31/10/2022.

O licitante **PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI** cumpriu adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 45.581.090/0001-90**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1412909/2023 (Crea/RN) com validade até 01/07/2023.  
 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412908/2023 (Crea/RN) da Engenheira Civil Juliana Silva Rolim com validade até 30/04/2023.  
 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412565/2023 (Crea/RN) da Engenheira Civil Kelly Gonçalves Di Gouveia com validade até 30/04/2023.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1406056/2022 da Engenheira Civil Juliana Silva Rolim emitida 22/11/2022.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1969442014/2022 da Engenheira Civil Juliana Silva Rolim emitida 18/08/2022.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1956732014/2022 da Engenheira Civil Juliana Silva Rolim emitida 18/08/2022.

O licitante **KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** cumpriu adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa

**EMPRESA: MARASKA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 44.191.728/0001-13**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1412181/2023 (Crea/RN) com validade até 22/03/2023.  
 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1410300/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Fernando Braz de Oliveira Barreto com validade até 12/05/2023.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 253955/2021 do Engenheiro Civil Fernando Braz de Oliveira Barreto emitida 01/12/2021.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 191266/2019 do Engenheiro Civil Fernando Braz de Oliveira Barreto emitida 06/08/2019.

O licitante **MARASKA SOLUÇÃO EM ENGENHARIA LDTA** cumpriu adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: CM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 37.484.379/0001-62**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1412861/2023 (Crea/RN) com validade até 29/06/2023.  
 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412863/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Bismarc Danilo Pimenta Alves com validade até 29/06/2023.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1395694/2022 do Engenheiro Civil Bismarc Danilo Pimenta Alves emitida 19/04/2022.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1406065/2022 do Engenheiro Civil Bismarc Danilo Pimenta Alves emitida 22/11/2022.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1406309/2022 do Engenheiro Civil Bismarc Danilo Pimenta Alves emitida 10/02/2023.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1409747/2023 do Engenheiro Civil Bismarc Danilo Pimenta Alves emitida 27/02/2023.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1375163/2021 do Engenheiro Civil Bismarc Danilo Pimenta Alves emitida 19/03/2021.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1388634/2021 do Engenheiro Civil Bismarc Danilo Pimenta Alves emitida 07/12/2021.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1395701/2022 do Engenheiro Civil Bismarc Danilo Pimenta Alves emitida 24/06/2022.

O licitante **CM CONSTRUTORA LTDA** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes “O(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante deve apresentar atestado (s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: MFA CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 24.575.584/0001-91**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1412720/2023 (Crea/RN) com validade até 30/04/2023.  
 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412721/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Frederick Rodrigues de Almeida com validade até 30/04/2023.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1359444/2020 do Engenheiro Civil Frederick Rodrigues de Almeida emitida 18/02/2020.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1353541/2019 do Engenheiro Civil Frederick Rodrigues de Almeida emitida 17/02/2020.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1376363/2021 do Engenheiro Civil Frederick Rodrigues de Almeida emitida 06/04/2021.

O licitante **MFA CONSTRUÇÕES LTDA ME** cumpriu adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: ABL EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.586.752/0001-81**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1407039/2022 (Crea/RN) com validade até 06/03/2023.  
 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1410156/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Wellington Carlos Gama com validade até 31/03/2023.  
 Certidão de Acervo Técnico de Nº 1260095/2014 do Engenheiro Civil Wellington Carlos Gama emitida 14/07/2014.

O licitante **ABL EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes “O(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante deve apresentar atestado (s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico com Atestado de Capacidade fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa.

**EMPRESA: TNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 49.219.307/0001-77**

**Da documentação analisada:** A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1409682/2023 (Crea/RN) com validade até 02/05/2023.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1412798/2023 (Crea/RN) do Engenheiro Civil Marcelo Matoso de Andrade com validade até 29/06/2023.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1392758/2022 do Engenheiro Civil Marcelo Matoso de Andrade emitida 24/01/2023.

O licitante **TNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** não cumpriu com as exigências previstas na alínea “b.1” no qual as licitantes devem apresentar a execução “serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação”, a licitante acima citada não apresentou em seus documentos nenhuma Certidão de Acervo Técnico com serviços pertinentes ao objeto, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa.  
 Wesley Praxedes da Costa  
 Engenheiro Civil  
 Crea: 2117546153”.

**Seguimos com a análise das habilitações de forma objetiva** do referido procedimento licitatório, eis os pontos analisados de cada empresa participante:

**NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a **habilitação jurídica**.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas à **regularidade fiscal**.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26 CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a **qualificação econômico-financeira**.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item 9.2.5.

**DECISÃO:** *Conforme análise documental e acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26 CUMPRIU** com todas as exigências editalícias, portanto, resta **HABILITADA**.*

**2) SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.610.555/0001-16:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a **habilitação jurídica**.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a **regularidade fiscal**.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.610.555/0001-16 NÃO CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a **qualificação econômico-financeira**.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** *Conforme análise documental e acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante **SINAI CONSTRUÇÕES E***

**SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.610.555/0001-16 não cumpriu com as exigências previstas no item 9.2.3, alínea “b.1”, portanto, resta INABILITADA.**

**3) BOBO CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 35.341.731/0001-85:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **BOBO CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 35.341.731/0001-85 NÃO CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO: Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante BOBO CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 35.341.731/0001-85 não cumpriu com as exigências previstas no item 9.2.3, alínea “b.1”, portanto, resta INABILITADA.**

**4) JQ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 37.883.801/0001-52:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **JQ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 37.883.801/0001-52 NÃO CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO: Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante JQ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 37.883.801/0001-52 não cumpriu com as exigências previstas no item 9.2.3, alínea “b.1”, portanto, resta INABILITADA.**

**5) IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ nº 47.568.207/0001-20:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.

- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ nº 47.568.207/0001-20 NÃO CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO: Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante não cumpriu com as exigências previstas no item 9.2.3, alínea “b.1”, portanto, resta INABILITADA.**

**6) NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 35.858.155/0001-48:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 35.858.155/0001-48 NÃO CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO: Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante não cumpriu com as exigências previstas no item 9.2.3, alínea “b.1”, portanto, resta INABILITADA.**

**7) RCON SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 46.794.851/0001-54:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica, entretanto, o documento da sócia majoritária Sra. Helena Soares Batista, encontra-se sem reconhecimento de firma, tampouco, sem a devida autenticação realizada pela CPL, descumprindo o ITEM 9.5 do edital, vejamos: “A falta de qualquer documento listado no item 9.2; a sua irregularidade; o seu vencimento; a **ausência das cópias devidamente autenticadas**, ou a **ausência das vias originais para autenticação pela Comissão**, ou a falta da apresentação da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (*Envelope nº 01*) tornará a empresa respectiva inabilitada no presente certame, sendo-lhe devolvido, lacrado, o *Envelope nº 02*”, portanto, **descumprindo os ITENS 9.2.1, alínea “a” e ITEM 9.5 do Edital**.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **RCON SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 46.794.851/0001-54 NÃO CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.

• **ITEM 9.2.5:** A licitante NÃO APRESENTOU todas as declarações, haja vista que não apresentou a declaração (declaração quanto ao recebimento dos documentos) referente ao subitem 9.2.5, alínea “f”, portanto, descumprindo o item supracitado.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico N° 010/2023, o licitante RCON SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 46.794.851/0001-54 não cumpriu o exigido no item 9.2.3, alínea “b.1”, bem como, apresentou a cópia do documento de identidade (documento solicitado no item 9.2.1, alínea “a”) da sócia majoritária (única sócia) HELENA SOARES BATISTA sem reconhecimento de firma e sem a devida autenticação realizada pela CPL, descumprindo o ITEM 9.2.1, alínea “a” e ITEM 9.5 do edital, portanto, resta INABILITADA.

**8) L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 22.171.182/0001-04:**

• **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

• **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.

• **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.

• **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 22.171.182/0001-04 NÃO CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DECLASSIFICAÇÃO da empresa.

• **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.

• **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico N° 010/2023, o licitante não cumpriu com as exigências previstas no item 9.2.3, alínea “b.1”, portanto, resta INABILITADA.

**9) CARVALHO CONSTRUCAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 22.318.474/0001-19:**

• **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

• **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.

• **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.

• **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **CARVALHO CONSTRUCAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 22.318.474/0001-19 CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a CLASSIFICAÇÃO da empresa.

• **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.

• **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico N° 010/2023, o licitante cumpriu com todos os requisitos do Edital, portanto, resta HABILITADA.

**10) AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 10.480.822/0001-70:**

• **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta

consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

• **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.

• **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.

• **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 10.480.822/0001-70 CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a CLASSIFICAÇÃO da empresa.

• **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.

• **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações referentes aos subitens 9.2.5.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico N° 010/2023, o licitante cumpriu com todos os requisitos do Edital, portanto, resta HABILITADA.

**11) INOVE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 19.852.388/0001-87:**

• **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

• **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.

• **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.

• **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **INOVE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 19.852.388/0001-87 CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a CLASSIFICAÇÃO da empresa.

• **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.

• **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico N° 010/2023, o licitante cumpriu com todos os requisitos do Edital, portanto, resta HABILITADA.

**12) H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 08.250.245/0001-89:**

• **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

• **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.

• **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.

• **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 08.250.245/0001-89 NÃO CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DECLASSIFICAÇÃO da empresa.

• **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.

• **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico N° 010/2023, o licitante não cumpriu com as exigências previstas no item 9.2.3, alínea “b.1”, portanto, resta INABILITADA.

**13) PINGO D'ÁGUA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº 05.629.055/0001-89:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **PINGO D'ÁGUA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº 05.629.055/0001-89 NÃO CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante não cumpriu com as exigências previstas no item 9.2.3, alínea “b.1”, portanto, resta INABILITADA.

**14) MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 44.137.144/0001-60:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 44.137.144/0001-60 NÃO CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante NÃO apresentou todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira, haja vista que apresentara a Certidão Negativa de Falência e Concordata vencida, expedida no dia 26/09/2022, descumprindo o item 9.2.4, alínea “d”.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante não cumpriu com as exigências previstas no item 9.2.3, alínea “b.1”, portanto, resta INABILITADA.

**15) JOSE CREZIO LOPES FILHO (JCL ENGENHARIA), CNPJ nº 23.304.039/0001-06:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **JOSE CREZIO LOPES FILHO (JCL ENGENHARIA), CNPJ nº 23.304.039/0001-06 NÃO CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.

- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante NÃO apresentou todas as declarações solicitadas, haja vista que não apresentou a Declaração de Elaboração de Proposta Independente conforme o Anexo IX do Edital, haja vista que não citou a alínea “f” constante no respectivo documento, cujo cita o seguinte trecho na alínea supra: “(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la”, portanto, descumprindo o subitem 9.2.5, alínea “f” cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante não cumpriu com as exigências previstas no item 9.2.5, alínea “f”, bem como, descumprindo o item 9.2.3, alínea “b.1”, portanto, resta INABILITADA.

**16) ENGMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA – EPP, CNPJ nº 05.831.917/0001-51:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **ENGMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA – EPP, CNPJ nº 05.831.917/0001-51 NÃO CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante não cumpriu com as exigências previstas no item 9.2.3, alínea “b.1”, portanto, resta INABILITADA.

**17) LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.376.170/0001-80-59:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.376.170/0001-80-59 NÃO CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante não cumpriu com as exigências previstas no item 9.2.3, alínea “b.1”, portanto, resta INABILITADA.

**18) CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 22.924.281/0001-01:**



- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ nº **22.924.281/0001-01** CUMPRIU com as exigências previstas no item 9.2.3, na alínea “a” no qual “Apresentar, em plena validade, o registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme Lei Federal nº 5194 de 24 de dezembro de 1966 e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU conforme Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010”, a licitante não apresentou em seus documentos o registro do responsável e da empresa junto ao conselho pertencente, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante não cumpriu com as exigências previstas no item 9.2.3, alínea “a”, portanto, resta **INABILITADA**.

#### **19) CONSTRUTORA COSTA LTDA, CNPJ nº 46.096.471/0001-46:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente NÃO apresentara todas as Certidões Fiscais relativas à regularidade fiscal, haja vista que não apresentou a Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, descumprindo o **item 9.2.2, alínea “c”**.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **CONSTRUTORA COSTA LTDA, CNPJ nº 46.096.471/0001-46** NÃO CUMPRIU adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante não cumpriu com as exigências previstas no item 9.2.2, alínea “c”, bem como, descumprindo o item 9.2.3, alínea “b.1”, portanto, resta **INABILITADA**.

#### **20) FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.783.315/0001-08:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E**

**EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.783.315/0001-08** NÃO CUMPRIU adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa.

- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante não cumpriu com as exigências previstas no item 9.2.3, alínea “b.1”, portanto, resta **INABILITADA**.

#### **21) CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA, CNPJ nº 97.519.353/0001-34:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA, CNPJ nº 97.519.353/0001-34** CUMPRIU adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a CLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante cumpriu com todos os requisitos do Edital, portanto, resta **HABILITADA**.

#### **22) ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 18.716.666/0001-06:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 18.716.666/0001-06** NÃO CUMPRIU adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante não cumpriu com as exigências previstas no item 9.2.3, alínea “b.1”, portanto, resta **INABILITADA**.

#### **23) E E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 45.758.088/0001-43:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **E E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 45.758.088/0001-43 NÃO CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DECLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante não cumpriu com as exigências previstas no item 9.2.3, alínea “b.1”, portanto, resta INABILITADA.

#### **24) CONFIL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 29.655.139/0001-55:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica, fls. 2560 a 2569.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal, fls. 2581 a 2585.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **CONFIL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 29.655.139/0001-55 NÃO CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DECLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, entretanto, as declarações referentes aos subitens 9.2.5. alíneas “a, b, c, d, e, f, g, h” não estão assinadas pelo representante legal da empresa, portanto, não contém validade processual, descumprindo portanto o item 9.2.5. alíneas “a, b, c, d, e, f, g, h”.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante não cumpriu com as exigências previstas no item 9.2.5. alíneas “a, b, c, d, e, f, g, h”, bem como, descumprira o exigido no item 9.2.3, alínea “b.1”, portanto, resta INABILITADA.

#### **25) RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.555.440/0001-54:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.555.440/0001-54 CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a CLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante cumpriu com todos os requisitos do Edital, portanto, resta HABILITADA.

#### **26) CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 41.284.989/0001-90:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 41.284.989/0001-90 NÃO CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DECLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante não cumpriu com as exigências previstas no item 9.2.3, alínea “b.1”, portanto, resta INABILITADA.

#### **27) DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 30.706.798/0001-52:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica, entretanto, o documento da sócio majoritária Sr. Pablo Ferreira Rocha, encontra-se sem reconhecimento de firma, tampouco, sem a devida autenticação realizada pela CPL, descumprindo o ITEM 9.5 do edital, vejamos: “A falta de qualquer documento listado no item 9.2; a sua irregularidade; o seu vencimento; a **ausência das cópias devidamente autenticadas**, ou a **ausência das vias originais para autenticação pela Comissão**, ou a falta da apresentação da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (*Envelope nº 01*) tornará a empresa respectiva **inabilitada** no presente certame, sendo-lhe devolvido, lacrado, o *Envelope nº 02*”, portanto, **descumprindo os ITENS 9.2.1, alínea “a” e ITEM 9.5 do Edital**.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 30.706.798/0001-52 NÃO CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a DECLASSIFICAÇÃO da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante não cumpriu com as exigências previstas no item ITEM 9.2.1, alínea “a” e ITEM 9.5 e ITEM 9.2.3, alínea “b.1” do Edital, portanto, resta INABILITADA.

#### **28) HOUSE CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 37.437.114/0001-03:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica, entretanto, o documento da sócio majoritária Sr. Rai Rodrigues Teixeira Alves (fl. 3258), encontra-se sem reconhecimento de firma, tampouco, sem a devida autenticação realizada pela CPL, descumprindo o ITEM 9.5 do edital, vejamos: “A falta de qualquer documento listado no item 9.2; a sua irregularidade; o seu vencimento; a **ausência das cópias devidamente autenticadas**, ou a **ausência das vias originais para autenticação pela Comissão**, ou a falta da apresentação da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (*Envelope nº 01*) tornará a empresa respectiva **inabilitada** no presente certame, sendo-lhe devolvido, lacrado, o *Envelope nº 02*”, portanto, **descumprindo os ITENS 9.2.1, alínea “a” e ITEM 9.5 do Edital.**
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a **regularidade fiscal.**
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **HOUSE CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 37.437.114/0001-03 NÃO CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante **NÃO APRESENTOU** todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira, haja vista que não apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata, conforme solicitado no **ITEM 9.2.4, alínea “d”.**
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações referentes ao subitem 9.2.5.

**DECISÃO:** *Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante não cumpriu com as exigências previstas no item 9.2.1, alínea “a”, item 9.5, item 9.2.4, alínea “d”, bem como, no item 9.2.3, alínea “b.1”, portanto, resta INABILITADA.*

**29) PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.721.826/0001-91:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a **habilitação jurídica.**
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a **regularidade fiscal.**
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.721.826/0001-91 CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a **qualificação econômico-financeira.**
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** *Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante cumpriu com todos os requisitos do Edital, portanto, resta HABILITADA.*

**30) KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº 45.581.090/0001-90:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a **habilitação jurídica.**
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a **regularidade fiscal.**
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº 45.581.090/0001-90 CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a **qualificação econômico-financeira.**
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** *Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante cumpriu com todos os requisitos do Edital, portanto, resta HABILITADA.*

**31) MARASKA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 44.191.728/0001-13:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a **habilitação jurídica, ademais, informo que o licitante apresentou como documento de identificação do sócio a CNH, a qual fora consultada sua autenticidade junto ao DETRAN, estando autêntica e apta para fins de habilitação.**
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a **regularidade fiscal.**
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **MARASKA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 44.191.728/0001-13 CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a **qualificação econômico-financeira.**
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** *Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante cumpriu com todos os requisitos do Edital, portanto, resta HABILITADA.*

**32) CM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 37.484.379/0001-62:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a **habilitação jurídica.**
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a **regularidade fiscal.**
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **CM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 37.484.379/0001-62 NÃO CUMPRIU** adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a **qualificação econômico-financeira.**
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** *Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante não cumpriu com as exigências previstas no item 9.2.3, alínea “b.1”, portanto, resta INABILITADA.*

**33) MFA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 24.575.584/0001-91:**

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **MFA CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, CNPJ nº **24.575.584/0001-91** CUMPRIU adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa..
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante cumpriu com todos os requisitos do Edital, portanto, resta HABILITADA.

#### 34) ABL EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.586.752/0001-81:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023o licitante **ABL EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **23.586.752/0001-81** NÃO CUMPRIU adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante NÃO CUMPRIU todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira, haja vista que apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata vencida em 06/03/2023, conforme fl. 3916, descumprindo o item 9.2.4, alínea “d”.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante não cumpriu com as exigências previstas no item 9.2.4, alínea “d”, bem como, 9.2.3, alínea “b.1”, portanto, resta INABILITADA.

#### 35) TNC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 49.219.307/0001-77:

- **ITEM 8.1.6.1:** Empresa não consta nenhuma sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- **ITEM 9.2.1:** A licitante apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica.
- **ITEM 9.2.2:** A concorrente apresentara todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal.
- **ITEM 9.2.3:** Conforme parecer técnico 010/2023, datado de 28 de abril de 2023, o licitante **TNC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº **49.219.307/0001-77** NÃO CUMPRIU adequadamente as exigências que constam nas alíneas supracitadas, haja vista que não cumpriu com as exigências previstas no ITEM 9.2.3, na alínea “b.1”, de tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.
- **ITEM 9.2.4:** A participante cumpriu todos os requisitos referentes a qualificação econômico-financeira.
- **ITEM 9.2.5:** A licitante apresentou todas as declarações, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no item.

**DECISÃO:** Conforme análise documental e, acolhendo o parecer técnico Nº 010/2023, o licitante não cumpriu com as exigências previstas no item 9.2.3, alínea “b.1”, portanto, resta INABILITADA.

#### DA HABILITAÇÃO:

Diante de todos os fatos expostos pela Comissão Permanente de Licitação, como também, pelo parecer técnico expedido pelo Setor de Engenharia, o resultado obtido da análise da habilitação das licitantes participantes da Tomada de Preços Nº 001/2023 ficara da seguinte maneira:

##### • Licitantes **HABILITADAS:**

- 1) **CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA**, CNPJ nº **97.519.353/0001-34**;
- CARVALHO CONSTRUCAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **22.318.474/0001-19**;
- AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº **10.480.822/0001-70**;
- INOVE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI**, CNPJ nº **19.852.388/0001-87**;
- NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS E OBRAS URBANISTICAS EIRELI**, CNPJ nº **09.181.832/0001-26**;
- MFA CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, CNPJ nº **24.575.584/0001-91**;
- PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº **13.721.826/0001-91**;
- KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ nº **45.581.090/0001-90**;
- RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **07.555.440/0001-54**;
- MARASKA CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ nº **44.191.728/0001-13**;

##### • Licitantes **INABILITADAS:**

- CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ nº **22.924.281/0001-01**;
- CONSTRUTORA COSTA LTDA**, CNPJ nº **46.096.471/0001-46**;
- CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ nº **41.284.989/0001-90**;
- CONFIL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº **29.655.139/0001-55**;
- ABL EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **23.586.752/0001-81**;
- BOBO CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº **35.341.731/0001-85**;
- ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº **18.716.666/0001-06**;
- E E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº **45.758.088/0001-43**;
- RCON SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ nº **46.794.851/0001-54**;
- L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ nº **22.171.182/0001-04**;
- PINGO D'ÁGUA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ nº **05.629.055/0001-89**;
- ENGMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA – EPP**, CNPJ nº **05.831.917/0001-51**;
- JOSE CREZIO LOPES FILHO (JCL ENGENHARIA)**, CNPJ nº **23.304.039/0001-06**;
- H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, CNPJ nº **08.250.245/0001-89**;
- DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ nº **30.706.798/0001-52**;
- LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **30.376.170/0001-80**;
- IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA**, CNPJ nº **47.568.207/0001-20**;
- MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **44.137.144/0001-60**;
- FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº **36.783.315/0001-08**;
- NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, CNPJ nº **35.858.155/0001-48**;
- CM CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº **37.484.379/0001-62**;

**JQ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 37.883.801/0001-52;**  
**TNC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 49.219.307/0001-77;**  
**HOUSE CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 37.437.114/0001-03;**  
**SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.610.555/0001-16.**

A Comissão Permanente de Licitação, nada mais havendo a tratar, por meio do seu Presidente, determina a publicação do resultado do julgamento de habilitação, concedendo aos licitantes o **prazo de 05 (cinco) dias úteis para recursos** contados a partir da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial.

Nada mais havendo o Sr. Presidente determinou a leitura desta Ata a qual foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada pelos presentes.

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ZENÓBIA VIEIRA RÉGIS**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**GLEIDISTONE RUBENS DE SANTANA**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**ISADORA CARLOS MORAIS DE ALMEIDA**

Secretária da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**D7A0DA90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE  
 CONTRATO Nº 001/2020 ORIUNDO À ADESAO À ATA DE  
 REGISTRO DE PREÇOS AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
 016/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
 MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A EMPRESA ELTON  
 ALVES DA SILVA - ME, CNPJ: 00.8**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o escritório **ELTON ALVES DA SILVA - ME**, CNPJ: 00.852.365/0001-44, com sede na Rua Gerson Belarmino de Souza, nº 802, CEP: 59630-680, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. Elton Alves da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 650.508 - ITEP/RN, inscrito no CPF: 465.567.104-15, residente e domiciliado na Rua Coronel Fausto, nº 28, CEP: 59600-365, Alto da Conceição, Mossoró/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2019** o aditamento de prazo com escopo no inciso II, do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. 1. O presente aditivo de prazo tem como objeto a prestação de serviços em manutenção de equipamentos médicos e odontológicos em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Caraúbas/RN, 29 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Caraúbas	Elton Alves da Silva - ME
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>ELTON ALVES DA SILVA</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**D8CF3383

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público que dia 26 de maio de 2023, às 09 horas (horário de Brasília) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO do tipo menor preço, objetivando **CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ, EM HOTEL/POUSADA LOCALIZADA EM UM RAIÃO DE ATÉ 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN**. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site [www.carnaubadosdantas.rn.gov.br](http://www.carnaubadosdantas.rn.gov.br) a partir de 12 de maio de 2023.

**15 de maio de 2023.**

**INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO.**

Pregoeira

**Publicado por:**

Maria da Paz Dantas

**Código Identificador:**9127972A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2023

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público que dia 26 de maio de 2023, às 09 horas (horário de Brasília) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO do tipo menor preço, para formalização de ARP, objetivando contratação de empresa especializada para aquisição de relógio de ponto eletrônico biométrico para controle de registro de frequência, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamentos, software, serviços gerais, treinamento e suporte técnico nas unidades pertencentes à secretaria de educação do município de carauába dos Dantas/RN. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site [www.carnaubadosdantas.rn.gov.br](http://www.carnaubadosdantas.rn.gov.br) a partir de 16 de maio de 2023.

**15 de maio de 2023.**

**MARIA DA PAZ DANTAS.**

Pregoeira

**Publicado por:**

Maria da Paz Dantas

**Código Identificador:**B6F5F7E1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 032/2023 – GP CARNAÚBA DOS**  
**DANTAS/RN, DE 05 DE MAIO DE 2023.**

Portaria de Diária nº 032/2023 – GP Carnaúba dos Dantas/RN, de 05 de Maio de 2023.

A Chefe do Gabinete do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que determina a Portaria nº 003/2021, que dá poderes a referida, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, 03 (três) diárias para suprir as despesas com locomoção e estadia do Gestor Municipal, na importância de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), no valor unitário de R\$ 600,00 (trezentos reais). A visita oficial tem como objetivo tratar de assuntos de interesse do Município junto aos órgãos federais na capital do Brasil, entre os dias 09/05/2023 a 12/05/2023, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**MARIA EUGÊNIA DANTAS**  
Chefe de Gabinete  
CPF 068.029.284-50

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:9C0FC113**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 034/2023 – GP CARNAÚBA DOS**  
**DANTAS/RN, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

Portaria de Diária nº 034/2023 – GP Carnaúba dos Dantas/RN, de 08 de Maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sra. LETÍCIA FREIRE DE FRANÇA, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Administração e Planejamento, **meia diária** na importância de R\$ 100,00 (cem reais) no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade Natal/RN, no dia 08/05/2023, para acompanhar o Prefeito em uma reunião na Governadoria do Estado para tratar de interesse do município.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
CPF 009.745.614-44

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:45F8EC4B**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 033/2023 – GP CARNAÚBA DOS**  
**DANTAS/RN, DE 05 DE MAIO DE 2023.**

Portaria de Diária nº 033/2023 – GP Carnaúba dos Dantas/RN, de 05 de Maio de 2023.

A Chefe do Gabinete do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que determina a Portaria nº 003/2021, que dá poderes

a referida, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, **meia diária** na importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem do dia 08 de maio de 2023, para participar de uma audiência privada com a Excelentíssima Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, para tratar de demandas do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, na cidade de Natal/RN.

**MARIA EUGÊNIA DANTAS**  
Chefe de Gabinete  
CPF 068.029.284-50

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:5008AEE3**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA**  
**DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA**  
**DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Carnaúba dos Dantas, publica a relação dos candidatos inscritos.

I – Inscreveram-se os seguintes cidadãos:

- 1 – Shirlene Medeiros
- 2 – Werley José da Silva
- 3 – Sandro Andrade de Azevedo
- 4 – Jakeilson José Sobrinho
- 5 – Randyheris José Felipe da Silva
- 6 – Maria de Fátima Dantas
- 7 – Rejane Maria de Araújo Silva
- 8 – Elionailza Edviges Fernandes Dantas
- 9 – Ana Raquel de Moura
- 10 – Celânia Maria de Souza
- 11 – Cirilo Carlos Júnior
- 12 – Mariane Lima Anselmo Norte
- 13 – Elisangela Carla Dantas dos Santos
- 14 – Francinete Dantas
- 15 – Vera Lúcia Bezerra
- 16 – Ana Maria Dantas dos Santos Medeiros
- 17 – Janúbia Roberta de Lima Dantas

II – O cidadão que tenha conhecimento dos fatos ou circunstâncias que tomem qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 521/2005 e Resolução nº 01/2023, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com provas.

III – As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas no CRAS Maria Lourdes Dantas, situado no endereço Rua Cesário Cândido de Medeiros, nº 60 no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Carnaúba dos Dantas, 11 de maio de 2023.

**DARCIELLY BRÍGIDA DE MEDEIROS**  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**DB92DF29

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PORTARIA Nº 019 DE 12 DE MAIO DE 2023.**

PORTARIA nº 019 de 12 de maio de 2023.

O Secretário Municipal de Assistência Social do município de Ceará-mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Senhor **Marcos Antonio Silva Targino** (Educador Social), ½ (meia) diárias para atender as despesas de viagem à cidade de Patu/RN, no dia 15 de maio de 2023, onde o mesmo irá em diligência Socioassistencial a este município. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Assistência Social em Ceará-mirim/RN, 12 de maio de 2023.

**CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**897DCBF6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 1.171 DE 11 DE MAIO DE 2023.**

PORTARIA N.º 1.171 DE 11 DE MAIO DE 2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei 1.639/2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **ISAAC ALEX CAVALCANTE MARQUES**, categoria Guarda Municipal, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Defesa Social, Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao Primeiro Período Aquisitivo a contar de 01/04/2023 a 29/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 15 de maio de 2023.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**75E35CE2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 007 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

**PORTARIA N.º 007 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

**O PREFEITO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Licitação, para julgamento das licitações de obras, serviços e compras desta Municipalidade:

- 1 - Gilberto Alves da Silva Júnior - CPF: 090.229.914-07, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- 2 - Giuliano Moreira de Oliveira – CPF 103.948.374-79, Membro Comissão Permanente de Licitação.
- 3 - Wilson Leonardo Bezerra – CPF 201.582.114-72, Membro Comissão Permanente de Licitação.
- 4 - Thaisa Sobral Arruda Câmara – CPF 068.718.774-52, Membro da Comissão Permanente de Licitação.
- 5 - Maria do Socorro Oliveira da Luz – CPF 838.977.554-91, Membro da Comissão Permanente de Licitação.
- 6 - Marceli Cíntia Martins Lima de Sousa - CPF 054.993.814-10, Membro da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 15 de maio de 2023.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**7EBF954A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI**  
**AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**PRESIDÊNCIA**

**AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Autárquica no âmbito do Processo Administrativo Licitatório n.º 300/2022, que pugnou pela anulação do respectivo certame, em face da existência de irregularidades que restringiram o caráter competitivo da licitação, resolve: ANULAR o Pregão Eletrônico n.º 002/2023, destinado à contratação de prestação de serviços de assessoria técnica habilitada especializada em investimentos e do fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos.

A inobservância de adequada decisão sobre a impugnação ao edital, no caso, notadamente por se tratar de um pregão eletrônico do tipo menor preço, revela rigidez e formalismo excessivo sem qualquer benefício para a Administração Pública, comprometendo o caráter competitivo do certame, que acabou por favorecer a empresa vencedora e implicou na violação da igualdade e isonomia que deve pautar a relação com os licitantes. Tendo-se verificado vícios insanáveis no processo, imperativo proceder à sua anulação, nos moldes do art. 50, *caput*, do Decreto Federal n.º 10.024/2019. E, ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

**LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA**

**Publicado por:**  
Eduardo Antonio Varela de Gois  
**Código Identificador:**FC23BFDB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FORNECEDOR:** FARMACIA BEZERRA DE ASSIS LTDA

**OBJETO:** o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS DE “A” a “Z” PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS AÇÕES JUDICIAIS E PESSOAS ATENDIDAS PELO SETOR DE DEMANDAS ESPECIAIS, DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DESTA MUNICÍPIO.

**VALORES REGISTRADOS NOS LOTES:**

**LOTE 01** – R\$ 351.956,00.

**LOTE 02** – R\$ 45.533,40.

**LOTE 03** – R\$ 23.397,40.

**VIGÊNCIA:** 12/05/2023 – 12 MESES.

**ASSINATURAS:**

REPRESENTANTE LEGAL ÓRGÃO GERENCIADOR: CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REPRESENTANTE LEGAL FORNECEDOR: LEONARDO LUIZ GONÇALVES BEZERRA.

**Publicado por:**  
Thaís Sobral Arruda Câmara  
**Código Identificador:**7407C5FD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 PROCESSO ELETRÔNICO 1DOC. 408/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

**CONTRATADO:** ENGETEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIAS EIRELI.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA GLOBAL, INCLUINDO DIAGNÓSTICO COM PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS E SUPORTE EM REGIME DE ARRECADAÇÃO E DEMAIS COMPONENTES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CUJA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA, NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO, A FIM DE CONHECER A INSERÇÃO DOS VALORES E IR AO ENCONTRO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DA ANEEL Nº 1.000 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE APRIMORA AS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura (15/05/2023).

Pelo Contratante  
**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal.

Pelo Contratado  
**ALESSANDRO SOARES DA SILVA**  
Sócio Administrador.

**Publicado por:**  
Thaís Sobral Arruda Câmara  
**Código Identificador:**6FF782B9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço **contratação de empresa especializada na área de saúde com prestação de serviços de dosimetria e concessão de uso de dosímetros para atender aos profissionais (médicos, anestesistas, técnicos de enfermagem, enfermeiros e outros profissionais que laboram temporariamente, a citar estagiários e residentes), que circulam nas salas que executam os exames e são expostos a radiação ionizantes do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: [compras.cmirim@yahoo.com.br](mailto:compras.cmirim@yahoo.com.br). As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 16 de maio de 2023

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**  
Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**  
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros  
**Código Identificador:**381DF6E0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISE DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço **aquisição de material de consumo, instrumentais, peças e EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, para atender as necessidades da secretaria de saúde deste município**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: [compras.cmirim@yahoo.com.br](mailto:compras.cmirim@yahoo.com.br). As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 16 de maio de 2023

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**  
Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**  
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros  
**Código Identificador:**6D2EDE77

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço **fornecimento de Material Médico Hospitalar para a necessidade das 21 Unidades Básicas de Saúde, anexo de UBS, CAPS II, CAP, S AD, Farmácia Municipal, Centro de Saúde e Hospital Municipal Dr Percílio Alves de Oliveira, a licitação na modalidade assegurando a prestação de serviços e a assistência à saúde a população**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: [compras.cmirim@yahoo.com.br](mailto:compras.cmirim@yahoo.com.br). As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 2 (dois) dias úteis a



contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 16 de maio de 2023

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

**Código Identificador:**98DEE759

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO TERMO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 1998/2023 INEXIGIBILIDADE Nº  
016/2023**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ-RN.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, COM SEDE NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA,01, CENTRO, CERRO CORA/RN, CEP: 59.395-000.

**CONTRATADO:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ 35.542.612/0001-90, RUA ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, 47, CASA FORTE, RECIFE/PE, CEP: 52.061-022.

**VALOR:** 20% (VINTE POR CENTO) DO CRÉDITO RECUPERADO AOS COFRES DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ RN.

**BASE LEGAL:** ART. 74, III, ALÍNEA “c” DA LEI FEDERAL 14.133/21.

CERRO CORA/RN, 15 DE MAIO DE 2023.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Paula de Barros

**Código Identificador:**45DCBE50

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO- EXTRATO DE CONTRATO  
056/2023-PROCESSO ADMINISTRATIVO 2182/2023-  
TOMADA DE PREÇO 007/2023**

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 10/08/2022, na edição sob nº 29284124 e código identificador: 6CBB1DBE.

**ERRATA:**

**ONDE SE LÊ:**

**VIGÊNCIA:** 60 DIAS

**LEIA-SE:**

**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 60 SESENTA DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO/ENTREGA DA ORDEM DE SERVIÇOS, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993.

Cerro Cora/RN, 15 de maio de 2023.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Paula de Barros

**Código Identificador:**9C5CE941

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
027/2023. ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PÚBLICA DIRETA  
E INDIRETA EM BRASÍLIA**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 027/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, para desenvolver as atividades de assessoria técnica e acompanhamento in loco de processos junto aos Órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta, localizados em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e-mail: [pregaoerrocora@gmail.com](mailto:pregaoerrocora@gmail.com) ou na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 09h:00 (horário de Brasília) do dia 26/05/2023. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (84) 3488-2478 ou através do e-mail: [pregaoerrocora@gmail.com](mailto:pregaoerrocora@gmail.com). Site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Cerro Corá/RN, 15 de maio de 2023

**ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS**

Agente de Contratação

Pregoeiro

**Publicado por:**

Aldrin Macedo Medeiros

**Código Identificador:**C23AFFA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº.  
165/2023/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1 –** Conceder ao servidor (a) **José Maria Gomes**, matrícula nº. 0001382 – Motorista – N4E, CPF: 034.258.284-44, 1/2 (Meia) diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **03 de maio de 2023**, conduzindo os pacientes: **A M F** para a MEJC – Maternidade Escola Januário Cicco - Av. Nilo Peçanha, 259 – Petrópolis - Natal – RN – CEP: 59012-310; e **M J M** para realização de consultas/exames no CECAN – Centro Avançado de Oncologia – Avenida Miguel Castro 1355 – Nossa Senhora de Nazaré.

**Art. 2 –** O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a 1/2 (Meia), diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo**

**Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 03 de maio de 2023.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

Prefeito  
CPF: 220.546.505-87

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
Código Identificador:6419A560

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3010022/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ – 08.173.502/0001-26.

**CONTRATADA:** PAULO CESAR DE AZEVEDO 06804469402, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.941.545/0001-78, COM SEDE NA RUA BELA VISTA, Nº 70, ZONA RURAL, CERRO CORÁ/RN, CEP: 59.395-000.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR DE PAREDE INDEPENDENTE.

**VIGÊNCIA:** PRORROGADA ATÉ 03 DE MAIO DE 2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, II DA LEI 866/93.

CERRO CORÁ/RN, EM 02 DE MAIO DE 2023.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES** –

Prefeito Municipal

**PAULO CESAR DE AZEVEDO** –

Administrador

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
Código Identificador:9D29B674

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3010022/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ – 08.173.502/0001-26.

**CONTRATADA:** EMMANOEL DA MATA VIGARIO 06230046407, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.436.398/0001-41, COM SEDE NA RUA ANTÔNIO HENRIQUE PEREIRA, Nº 43, BAIRRO SERIDÓ, CERRO CORÁ/RN, CEP: 59.395-000.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR DE PAREDE INDEPENDENTE.

**VIGÊNCIA:** PRORROGADA ATÉ 03 DE MAIO DE 2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, II DA LEI 866/93.

CERRO CORÁ/RN, EM 02 DE MAIO DE 2023.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES** –

Prefeito Municipal

**EMMANOEL DA MATA VIGÁRIO** –

Administrador

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
Código Identificador:D3F9D6F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1310/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN CNPJ - 08.173.502/0001-26.

**CONTRATADA:** FLAVIA MAIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.658.628/0001-72, COM SEDE NA RUA MOISÉS GALVÃO, CENTRO, CURRAIS NOVOS/RN, CEP: 59.380-000.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTENCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN.

**VIGÊNCIA:** PRORROGADA ATÉ 24 DE ABRIL DE 2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, II DA LEI 866/93.

CERRO CORÁ/RN, EM 20 DE ABRIL DE 2023.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES** –

Prefeito Municipal

**FLÁVIA MAIA FERNANDES** –

Administradora

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
Código Identificador:45E9F841

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 166/2023/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **José Maria Gomes**, matrícula nº. 0001382 – Motorista – N4E, CPF: 034.258.284-44, **1/2 (Meia) diária sem pernoite**, para se deslocar a capital do estado, no dia **07 de maio de 2023**, Conduzindo o paciente **D J** vítima de acidente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - Avenida Sen. Salgado Filho – Tirol – Natal/RN – CEP: 59015-000.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária **sem pernoite**, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 08 de maio de 2023.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

Prefeito  
CPF: 220.546.505-87

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
Código Identificador:29F840D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 167/2023/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **José Maria Gomes**, matrícula nº. 0001382 – Motorista – N4E, CPF: 034.258.284-44, **1/2 (Meia) diária sem pernoite**, para se deslocar a capital do estado, no dia **08 de maio de 2023**, conduzindo o paciente **M G L** para consultas/exames no CECAN – Centro Avançado de Oncologia – Avenida Miguel Castro 1355 – Nossa Senhora de Nazaré.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária **sem pernoite**, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 08 de maio de 2023.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

Prefeito  
CPF: 220.546.505-87

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**19F20753

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº.  
168/2023/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **José Maria Gomes**, matrícula nº. 0001382 – Motorista – N4E, CPF: 034.258.284-44, **1/2 (Meia) diária sem pernoite**, para se deslocar a capital do estado, no dia **09 de maio de 2023**, conduzindo o paciente **F P S** de volta do Hospital Luiz Antônio, Rua Doutor Mário Negócio, 2267 - Alecrim, Natal, RN - Cep: 59040-000.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária **sem pernoite**, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 09 de maio de 2023.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

Prefeito  
CPF: 220.546.505-87

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**F925AD63

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 047 /2023- GP**

**Portaria nº 047 /2023- GP**

Em, 15 de maio de 2023.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Executivo nº 015, de 2017.

**R e s o l v e:**

Art. 1º Torna Público a Concessão de 1/2 (meia) diária, no valor de R\$100,00(cem reais), ao senhorGiorgio Carlos Silva Azevedo, “Tesoureiro” do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Ezequiel/RN, portador do CPF/MF 031.108.434-63. Essa diária se faz necessário para arcar despesas na cidade de Natal/RN, no dia 17 de maio de 2023, onde participará da “Reunião Temática 2023, tema Projeto Contas em Saúde – Diagnóstico do Gasto em Saúde tendo como base o SIOPS”.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nadata de sua assinatura e será publicado no diário da FEMURN.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se

**CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:**CDBBC92D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 048 /2023- GP**

**Portaria nº 048 /2023- GP**

Em, 15 de maio de 2023.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Executivo nº 015, de 2017.

**R e s o l v e:**

Art. 1º Torna Público a Concessão de 1/2 (meia) diária, no valor de R\$100,00(cem reais), ao senhorJOSÉ GIVANILDO DA SILVA, portador do CPF/MF Nº.: 043.574.394-50, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde. Essa diária se faz necessário para arcar despesas na cidade de Natal/RN, no dia 17 de maio de 2023, onde participará da “Reunião Temática 2023, tema Projeto Contas em Saúde – Diagnóstico do Gasto em Saúde tendo como base o SIOPS”.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nadata de sua assinatura e será publicado no diário da FEMURN.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se

**CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:**E222EA09

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA N.º 090/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar a Senhora: **EDILEUSA MOREIRA DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o n.º **937.952.114-68**, exercente do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Secretaria**, para exercer a função de Supervisora Escolar.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 15 de maio de 2023.

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Maria Clara Alves Costa Silva  
**Código Identificador:**490852B9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**  
**PORTARIA N.º 087/2023 (REPUBLICAÇÃO POR**  
**INCORREÇÃO)**

**Portaria n.º 087/2023**

**Cel. João Pessoa/RN, em 15/05 /2023.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CEL. JOÃO PESSOA (RN)**, no uso das suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município- **LOM**, e em conformidade com Arts. 64 e 65 da Lei Municipal de n.º 15/2001.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. - Conceder a **Sra. JOSEFA RENAGILA NUNES DE LIMA FERNANDES** Matrícula n.º.130741-0 Port. 130741-0 (Cargo) ENFERMEIRA/COORD.ATENCAO BASICA (UMA) diária ao custo unitário de **R\$ 200,00** para custear despesas com alimentação, estadia e pousada, durante o período de 27/04/2023 a 27.04.2023, para que a mesma possa dirigir-se a MOSSORO -RN

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Cel. João Pessoa/RN, em 15/05/2023.**

**MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Clara Alves Costa Silva  
**Código Identificador:**F8B07992

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**  
**DECRETO 143/2023 (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

Decreto Suplementar Nº. 143/2023 Coronel João Pessoa/ RN, 20 de março de 2023. Abre Crédito Especial para Aquisição de Aparelho de Hemograma, Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica e Outros Serviços de Pessoa Jurídica. A Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo: Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da: I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas. II - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior. III - Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício. IV – Reserva de Contingência. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 20/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel João Pessoa/RN, 20 de março de 2023.

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

ANEXO RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA  
Suplementação Valor total Suplementado: R\$ 361.000,00 Redução 2 - Município de Coronel João Pessoa 2099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 1.999 - Reserva de Contingência 608 - 9.9.99.99.00 - A Classificar Fonte: 199900000 R\$ 361.000,00 Total da Ação: R\$ 361.000,00 Total da Unidade Orçamentária: R\$ 361.000,00 Valor total Reduzido: R\$ 361.000,00

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Clara Alves Costa Silva  
**Código Identificador:**E89849F0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - TP 001/2023 - CONTRATAÇÃO DOS**  
**SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DE**  
**EVENTOS DR. SÍLVIO BEZERRA DE MELO NO MUNICÍPIO**  
**DE CRUZETA/RN**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN n.º 069/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023**  
**FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/1993**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que, no dia **16 de maio de 2023**, no site: [www.cruzeta.rn.gov.br](http://www.cruzeta.rn.gov.br), estará disponível o Edital desta Licitação. A sessão pública para recebimento dos documentos para credenciamento do licitante, Certificado de Registro Cadastral e dos envelopes referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas, visando a **Contratação dos serviços de reforma e ampliação da praça de eventos Dr. Sílvio Bezerra de Melo no Município de Cruzeta/RN**, será realizada no dia **01 de junho de 2023, às 08:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3473-2210 e pelo e-mail: [cplcruzetarn@gmail.com](mailto:cplcruzetarn@gmail.com).

Cruzeta/RN, 15 de maio de 2023.

**ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
 Roberth Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**DB046949

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
 TRIBUTAÇÃO  
 EDITAL Nº 003/2023-CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
 DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CRUZETA-RN**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 02/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CRUZETA-RN, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 02/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeta-RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 – Ana Paula da Silva CPF nº 035.013.494-40
- 2 – Edjane Priscylla da Costa Silva CPF nº 123.727.174-64
- 3 – Fernanda Pereira CPF nº 706.275.154-52
- 4 – Francisco Monteiro Dantas CPF nº 032.562.164-04
- 5 – Gleydson Yuri da Costa Silva CPF nº 711.215.304-27
- 6 – Heliene Daniele de Sousa CPF nº 089.487.684-84
- 7 – Ismael Edylanio Silva do Nascimento CPF nº 117.816.224-93
- 8 – Jaciara Gilcácia Lopes CPF nº 055.089.384-94
- 9 – Jaymara Shamira de Araujo CPF nº 056.932.874-83
- 10 – José Kledson Fernandes do Nascimento Barbosa CPF nº 076.183.474-50
- 11 – José Roneilson da Costa Silva CPF nº 136.292.024-03
- 12 – José Thiago de Oliveira Souza Garcia CPF nº 076.568.854-98
- 13 – Misael Jackson dos Santos CPF nº 102.184.264-88
- 14 – Patricia Roberto CPF nº 029.967.064-39
- 15 – Terezinha Andréa da Silva Nascimento CPF nº 094.631.114-50

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 70/2023, Resolução nº 02/2023 e Edital nº 02/2023, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situado no Endereço Dr. Mário Nóbrega de Araújo, nº 20, no horário de 8 às 12 horas.

Cruzeta/RN, 15 de maio de 2023.

**FRANCINEIDE MEDEIROS SILVA**  
 Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

**Publicado por:**  
 Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**58221871

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO  
 ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2023**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 058, de 10 de janeiro de 2023, comunica aos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ÁGUA E GELO**, realizada em 14/02/2023 às 9h, compulsado os autos, foi considerada **FRACASSADA**, pelos motivos constante na Ata do Certame, maiores informações através do [sítio www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e disponíveis na Sala da

Comissão Permanente de Licitação, Rua Abílio Chacon, 346 Bairro JK, Pavimento Superior da Secretaria Municipal de Saúde (Prédio do Sesi) – Sala I – Currais Novos/RN.

Currais Novos, 15 de maio de 2023.

**FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS**  
 Pregoeiro – PMCN

**Publicado por:**  
 Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**D0ABB1C3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 EXTRATO CONTRATO Nº 425/2023 - TOMADA DE PREÇO:  
 11/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
 EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
 CIVIL, PARA REFORMA DO MUSEU HISTÓRICO  
 “ANTÔNIO QUINTINO FILHO”**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos, CNPJ 08.109.126/0001-00

**CONTRATADA:** Construtora Novolar.MT. LTDA, CNPJ 05.074.774/0001-80

**Objeto:** Prestação de Serviços de Obras de Engenharia no valor total de R\$ 179.009,84 (cento e setenta e nove mil e nove reais e oitenta e quatro centavos).

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 08.05.2023 a 07.05.2024

Currais Novos, 08 de maio de 2023

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**AF6D069A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 CONVOCAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023.**

Convocam-se as empresas classificadas no Pregão Eletrônico Nº 017/2023 acerca da aceitação da prestação do serviço de locação de caminhão pipa, para que demonstrem a aceitação em assumir a ata de registro de preços da primeira colocada em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º e Acórdão Nº 2737/2016, do Tribunal de Contas da União. Ficando estabelecido o prazo de 5 dias para apresentação da manifestação.

Currais Novos/RN, 15 de maio de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Higor Mateus de Azevedo Araújo  
**Código Identificador:**8CD940B9

**GABINETE DO PREFEITO  
 LEI DE Nº 3.855, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a criação do programa “Artes Marciais nas Escolas”, no âmbito do Município de Currais Novos”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 010/2023, de autoria do Vereador Iranilson Medeiros, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa “Artes Marciais nas Escolas”, no âmbito do município de Currais Novos.

§1º O programa visa à promoção e divulgação das artes marciais nas escolas, por meio de oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas e estudo do conteúdo Filosófico de cada categoria, que serão ministradas por profissionais habilitados.

§2º A adesão ao programa é opcional em todas as Unidades Escolares.

§3º Poderão participar do programa os profissionais devidamente habilitados nas respectivas categorias de artes marciais.

§4º O programa visa promover e auxiliar o corpo discente no bem-estar, saúde, auto-estima e disciplina.

**Art. 2º** A Diretoria Municipal de Esportes, em conjunto com a Diretoria Municipal de Educação, permitirá a cada unidade escolar a divulgação do programa nas escolas.

**Art. 3º** Poderá o Executivo Municipal autorizar a celebração de convênios com os Governos do Estado e Federal e com entidades privadas para a consecução do bom Desempenho do objetivo desta Lei.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 5º** Os custos de execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 15 de maio de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**397C3C8F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI DE Nº 3.854, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a criação da função de agente de contratação, criação da função de apoio ao agente de contratação, e institui a representação de presença denominada Jeton, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 007/2023, de autoria do Executivo Municipal, e EU sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 1º.** Fica criada a função de Agente de Contratação na Administração Pública do Município de Currais Novos, conforme demonstrado no Anexo I.

§1º. O Agente de Contratação será designado para desempenhar as seguintes atribuições:

- Condução da fase externa do processo licitatório;
- Recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas, o exame de documentos;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- Verificar e julgar as condições de Habilitação;

- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de Habilitação e sua validade jurídica;
- Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua Homologação; e
- Demais funções precípua ao bom andamento do processo licitatório.

§2º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, instituída por Portaria, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º. Dentre os Agentes de Contratação, um será designado presidente da licitação por superior imediato.

**Art. 2º.** O Agente de Contratação será designado pela autoridade competente, através de Portaria, entre servidores efetivos do município de Currais Novos.

**Parágrafo único.** Em casos de excepcional interesse público, na ausência de servidores efetivos com capacitação em matéria de licitação, e poderão, desde que devidamente motivado e de modo temporário, nomear servidores comissionados para a função.

**CAPÍTULO II**

**DA EQUIPE DE APOIO**

**Art. 3º.** Fica criada a função de Apoio de Contratação na Administração Pública do município de Currais Novos, que serão dispostos em Equipes de Apoio, para atuarem junto aos Agentes de Contratação, conforme demonstrado no anexo I.

§1º. O Membro da Equipe de Apoio de Contratação será designado para desempenhar as seguintes atribuições:

- Recepção dos licitantes e de seus representantes, em casos excepcionais de Pregão Presencial;
- Recepção dos documentos, em casos excepcionais de Pregão Presencial;
- Elaboração de planilhas, atas, relatórios e mapas necessários ao certame;
- Criação da Licitação em portais de compras públicas;
- Publicação do Aviso e Edital da Licitação no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, bem como em jornal diário de grande circulação e jornal local, quando for o caso;
- Inserção dos documentos referente à fase interna e externa da licitação nos sistemas.

VII - Demais funções precípua ao bom andamento do processo licitatório.

§2º. A nomeação dos membros de cada Equipe de Apoio de Contratação prevista no *caput* deste artigo será realizada por Portaria, e deverá conter todos os agentes atuantes, podendo existir mais de uma equipe de apoio previamente nomeada.

**Art. 4º.** A função de Apoio de Contratação será designada preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos, podendo na ausência de servidores habilitados, a utilização de servidores comissionados do Município de Currais Novos.

**CAPÍTULO III**

**DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 5º.** As comissões de contratação serão designadas pela autoridade máxima, em caráter permanente ou especial através de Portaria, com as seguintes atribuições:

- substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
- conduzir a licitação na modalidade de diálogo competitiva, observado;

- sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e  
- receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão de Contratação deverão ser nomeados entre os Agentes de Contratação.

#### CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO DE PRESENÇA

**Art. 6º.** Fica instituída a representação de presença – JETON - considerando a natureza colegiada das sessões de licitação e seus procedimentos auxiliares, sendo devida aos Agentes da Contratação e Equipe de Apoio de Contratação.

**Parágrafo único.** O pagamento da verba de representação deverá ser efetuado em uma só vez, independentemente do número de procedimentos licitatórios acontecidos naquele mês, ou seja, valores fixos mensais, indicados na tabela contida no Anexo I.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** Os valores recebidos a título de JETON, pelo Agente de Contratação e Membro de Equipe de Apoio não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito, e possuem caráter indenizatório, ainda, não poderão ser cumuladas, ficando vedada a percepção cumulativa de valores.

**Art. 8º.** As funções de que trata esta Lei poderão ser assistidos por terceiros contratados pela Administração Pública, bem como pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, a fim de subsidiar as suas decisões.

**Art. 9º.** Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto, visando que a estruturação e o funcionamento das funções aqui criadas.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no Orçamento Geral do Município do Exercício 2023 e seguintes, conforme descrito abaixo:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	03.001 – Secretaria Municipal de Administração
<b>AÇÃO:</b>	2015 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
<b>FUNÇÃO:</b>	04 – Administração
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	122 – Administração Geral
<b>PROGRAMA:</b>	0100 – Atividade de Apoio Administrativo
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	33.90.93 – Indenizações e Restituições
<b>FONTE DE RECURSOS:</b>	15000000 – Recursos não vinculados de impostos

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, expressamente revogando a Lei Municipal nº 3.377/2018, e quaisquer outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 15 de maio de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

#### LEI DE Nº 3.854, DE 15 DE MAIO DE 2023.

#### ANEXO I

#### REPRESENTAÇÃO DE PRESENÇA - JETON

Função	Quantidade (até)	Valor da representação
Agente de Contratação	05 (cinco)	R\$ 2.000,00
Apoio de Contratação	20 (vinte)	R\$ 1.400,00

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 15 de maio de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**25A2810E

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0626, DE 08 DE MAIO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, V da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o Ofício nº 041/2023-SEMAD, de 03/05/2023, protocolizado sob nº 7.599/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Sr. **José Iran de Medeiros**, ocupante do cargo de **Chefe do Departamento de Transportes**, matrícula 33529-2, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, devidamente habilitado conforme Registro nº 03985899942, categoria B, com validade até 01/02/2027, a conduzir temporariamente os veículos de placas RGE6F25; QGU2D35; QGQ9J55; QGQ9J45; QGS8033; QGS8043; RGN4D46; QTN8273 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** O objetivo da permissão tratada no *caput* deste artigo é exclusivamente no exercício de duas atribuições, em deslocamento intermunicipal, no período descrito, e para resolver questões de interesse do serviço público (fins institucionais).

Art. 2º. Fica o autorizado responsável pela guarda, utilização e condução do veículo.

Art. 3º. Caso incorra em infrações de trânsito, caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes, tanto os de natureza financeira quanto legal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Portaria nº 0072, de 29 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, Palácio Prefeito “Raul Macedo”, em 08 de maio de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**022A5018

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0649, DE 15 DE MAIO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, artigo 56, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando ainda, os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.854, de 15/05/2023, que dispõe sobre a criação da função de agente de contratação, criação da função de apoio ao agente de contratação na Administração Pública do Município de Currais Novos;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora **Sônia Maria Medeiros de Pontes**, CPF nº 785.336.514-49, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Currais Novos.

Parágrafo único: A servidora mencionada no *caput* deste artigo será designada Presidente da Licitação.

Art. 2º. NOMEAR os(a) servidores(as) **Andrea Tito da Silva**, CPF nº 052.235.514-51; **Higor Mateus de Azevedo Araújo**, CPF nº 092.315.574-08; **Francisco Fernandes Dias de Medeiros**, CPF nº 105.858.914-86 e **Dolores Beatriz Romeu do Nascimento**, CPF nº 700.277.804-81, para exercerem a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações municipais.

Art. 3º. NOMEAR a servidora **Karla Patrícia da Silva Dantas**, CPF nº 937.097.734-15, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Currais Novos.

Parágrafo único: A servidora mencionada no *caput* deste artigo será designada Pregoeira, em licitação na modalidade pregão.

Art. 4º. NOMEAR os(as) servidores(as) **Emily Lorraine de Araújo Francisco**, CPF nº 122.522.654-69; **Wilton Pinheiro de Araújo Júnior**, CPF nº 067.254.104-13; **Ângela Samara Dantas Tomaz**, CPF nº 017.206.154-70 e **Alcindo Alberto Gomes**, CPF nº 405.666.844-20, para exercerem a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações municipais.

Art. 5º. NOMEAR a servidora **Maria Izabelle de Macedo Gomes**, CPF nº 009.061.954-46, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Currais Novos.

Parágrafo único: A servidora mencionada no *caput* deste artigo será designada Pregoeira, em licitação na modalidade pregão.

Art. 6º. NOMEAR os(as) servidores(as) **José Vicente de Araújo Neto**, CPF nº 067.183.944-67; **Camila de Araújo Bezerra Brandão**, CPF nº 073.742.484-23; **José Josivan de Oliveira**, CPF nº 784.596.134-53; **Gerivalda Alves Dantas**, CPF nº 028.313.734-76 e **Cícera Cristiane Alves da Silva**, CPF nº 012.136.294-97, para exercerem a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações municipais.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contidas na Portaria nº 058, de 10 de janeiro de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 15 de maio de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:75FEED52**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO Nº 31/2023 – SEMAD/GESTÃO DE  
CONTRATOS**

Em 15 de maio de 2023.

Á  
JOSEPH DOMINGOS DA SILVA  
PHARMAPLUS LTDA.  
CNPJ: 03.817.043/0001-52.

Considerando os itens solicitados na ordem de compra 575/2023 referente à Ata de Registro de Preço 108/2022, Pregão Eletrônico 8/2022, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa PHARMAPLUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.043/0001-52;

Considerando que a ordem de compra supracitada foi encaminhada em 23 de março de 2023, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias, parte dos itens solicitados não foram entregues, de acordo com o

Ofício nº 109/2023/CG/SEMSA. Segue relação dos itens e quantidades que não foram entregues conforme solicitado:

ITEM	QUANTIDADE FALTANTE
DEXAMETASONA	500
AMBROXOL	650
FENOBARBITAL	20.000

RESOLVE:

**NOTIFICAR** a empresa PHARMAPLUS LTDA para que em até 5 (cinco) dias efetue a entrega dos itens solicitados ou apresente justificativa plausível, sob pena de punição da mesma.

Atenciosamente,

**JUDSON PEREIRA DIAS DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:065E495C**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO Nº 32/2023 – SEMAD/GESTÃO DE  
CONTRATOS**

Em 15 de maio de 2023.

Á  
JOÃO EUFRÁZIO DE MEDEIROS NETO  
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E  
MEDICAMENTOS HOSPITALARES.  
CNPJ: 33.160.739/0001-10.

Considerando os itens solicitados na ordem de compra 380/2023 referente à Ata de Registro de Preço 308/2022, Pregão Eletrônico 61/2022, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o nº 33.160.739/0001-10;

Considerando que a ordem de compra supracitada foi encaminhada em 8 de março de 2023, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias, parte dos itens solicitados não foram entregues, de acordo com o Ofício nº 109/2023/CG/SEMSA. Segue relação dos itens e quantidades que não foram entregues conforme solicitado:

ITEM	QUANTIDADE FALTANTE
LINDOCAINA	200

RESOLVE:

**NOTIFICAR** a empresa HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES para que em até 10 (dez) dias efetue a entrega dos itens solicitados ou apresente justificativa plausível, sob pena de punição da mesma.

Atenciosamente,

**JUDSON PEREIRA DIAS DA SILVA**  
Secretaria Municipal De Administração

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:ED8DF286**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO Nº 33/2023 – SEMAD/GESTÃO DE  
CONTRATOS**

Em 15 de maio de 2023.

Á  
ADRIANA CARLA DE FIGUEIRÊDO  
FARMACIA SANTA BARBARA EIRELI.  
CNPJ: 08.454.043/0001-59.



Considerando os itens solicitados na ordem de compra 136/2023 referente à Ata de Registro de Preço 199/2022, Pregão Eletrônico 43/2022, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa FARMACIA SANTA BARBARA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.454.043/0001-59;

Considerando que a ordem de compra supracitada foi encaminhada em 14 de fevereiro de 2023, com prazo de entrega de 5 (cinco) dias, parte dos itens solicitados não foram entregues, de acordo com o Ofício nº 109/2023/CG/SEMSA. Segue relação dos itens e quantidades que não foram entregues conforme solicitado:

ITEM	QUANTIDADE FALTANTE
TIMOLOL	40

RESOLVE:

**NOTIFICAR** a empresa FARMACIA SANTA BARBARA EIRELI para que em até 10 (dez) dias efetue a entrega dos itens solicitados ou apresente justificativa plausível, sob pena de punição da mesma.

Atenciosamente,

**JUDSON PEREIRA DIAS DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**3560AF60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 34/2023 – SEMAD/GESTÃO DE**  
**CONTRATOS**

Em 15 de maio de 2023.

À  
LILIAN GABRIELA DE CASTRO MIRANDA  
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 39.749.232/0001-82.

Considerando os itens solicitados na ordem de compra 569/2023 referente à Ata de Registro de Preço 125/2022, Pregão Eletrônico 8/2022, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.749.232/0001-82;

Considerando que a ordem de compra supracitada foi encaminhada em 23 de março de 2023, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias, parte dos itens solicitados não foram entregues, de acordo com o Ofício nº 109/2023/CG/SEMSA. Segue relação dos itens e quantidades que não foram entregues conforme solicitado:

ITEM	QUANTIDADE FALTANTE
CITALOPRAM	30.000
ALBENDAZOL	200

RESOLVE:

**NOTIFICAR** a empresa FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA para que em até 5 (cinco) dias efetue a entrega dos itens solicitados ou apresente justificativa plausível, sob pena de punição da mesma.

Atenciosamente,

**JUDSON PEREIRA DIAS DA SILVA**  
Secretaria Municipal De Administração

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**BA823FBA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 35/2023 – SEMAD/GESTÃO DE**  
**CONTRATOS**

Em 15 de maio de 2023.

À  
CLAYTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA  
LOC NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.  
CNPJ: 39.681.057/0001-39.

Considerando o serviço solicitado na ordem de serviço 901/2023 referente à Ata de Registro de Preço 86/2023, Pregão Eletrônico 17/2023, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa LOC NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.681.057/0001-39;

Considerando que a ordem de serviço supracitada foi encaminhada em 27 de abril de 2023, no qual a empresa não realizou a prestação de serviço de acordo com o Ofício nº 02/2023 - SEMAD.

Considerando que após ser notificada – notificação nº 24/2023, publicada no Diário Oficial no dia 05 de maio de 2023 – a empresa não apresentou justificativa ou prestou o serviço até a presente data.

RESOLVE:

**NOTIFICAR** a empresa LOC NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI para que em até 05 (cinco) dias preste o serviço solicitado ou apresente justificativa plausível, sob pena de punição da mesma.

Atenciosamente,

**JUDSON PEREIRA DIAS DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**19BC4805

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E**  
**ESPORTES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 401/2023 - SIG SOFTWARE &**  
**CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**LTDA**

**Pregão Eletrônico:** 14/2023 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem, implantação, sustentação e suporte técnico do sistema integrado de gestão de educação – SIGEDUC.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, CNPJ 08.109.126/0001-00

**CONTRATADA:** SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 13.406.686/0001-67

**Valor:** Item 01 - Hospedagem, implantação, sustentação, manutenção e suporte técnico do sistema integrado de gestão de educação – SIGEDUC, para as unidades de ensino, da rede municipal, na quantidade de 12 serviços pelo valor unitário **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 10.04.2023 a 09.04.2024

Currais Novos, 10 de abril de 2023

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**9DB973F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 354/2023 - UROGRUPO**  
**NATAL – SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADA:** UROGRUPO NATAL – SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 20.980.448/0001-26

**OBJETO:** prestação de serviços de consultas especializadas em urologia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.  
**VALOR:** R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) a consulta médica em atenção especializada – Urologia, obedecendo ao limite máximo de 480 (quatrocentos e oitenta) serviços.  
**VIGÊNCIA:** 10 de fevereiro de 2023 a 31 de julho de 2023.  
**BASE LEGAL:** art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Currais Novos/RN, 10 de fevereiro de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**D316209C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 0650, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

A Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretária Municipal de Saúde, considerando seu poder de delegação e no uso de suas atribuições legais;

Considerando ainda, os termos do Ofício nº 053/2023, de 11/05/2023, protocolizado sob o nº 8.356/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. OUTORGAR competência administrativa ao Sr. **José Marques Dantas da Costa**, matrícula nº 34932, Subcoordenador em Saúde, para realizar o atesto/conferência das folhas de frequência dos servidores públicos municipais, contratados e a estes equiparados, pertencentes ao quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo não caberá qualquer remuneração extraordinária ou pagamento da diferença entre sua remuneração e atividade designada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 15 de maio de 2023.

**ALANA DE MORAES GARCIA**  
 Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**EF3B4AE9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº**  
**DV00019/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00019/2023, que objetiva: Aquisição de materiais de armarinhos, tecidos e aviamentos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A N DA SILVA OLIVEIRA LTDA - R\$ 17.273,70.

Equador - RN, 15 de Maio de 2023

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**4A9AC608

**GABINETE DO PREFEITO**  
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº**  
**DV00019/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de materiais de armarinhos, tecidos e aviamentos; DESIGNO os servidores Mônica Daysy Nóbrega de Souza, Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social, como Gestora; e Ana Etelvina Neta de Araujo, Coordenadora Geral da Assistência Social, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00019/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 15 de Maio de 2023

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**238343AF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00019/2023**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00019/2023. OBJETO: Aquisição de materiais de armarinhos, tecidos e aviamentos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 15/05/2023.

Equador - RN, 15 de Maio de 2023

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**80F5616C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DV19/2023**

OBJETO: Aquisição de materiais de armarinhos, tecidos e aviamentos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.0002.2005 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA 1.500.000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390,30 Material de Consumo 12.361.0002.2007 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos –MDE 3390,30 Material de Consumo 1.540.0000 Trans. do FUNDEB 3390,30 Material de Consumo 1.550.0000 Trans. do Salário–Educação 3390,30 Material de Consumo 1.552.0000 Transf. FNDE – PNAE 3390,30 Material de Consumo 12.365.0002.2020 MANUT. DAS ATIV. DO EDUCAÇÃO INFANTIL 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos –MDE 3390,30 Material de Consumo 1.540.0000 Trans. do FUNDEB 3390,30 Material de Consumo 1.550.0000 Trans. do Salário–Educação 3390,30 Material de Consumo 1.552.0000 Transf. FNDE – PNAE 3390,30 Material de Consumo 02.070 SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA 1.500,1002 Recursos do FUS (15%) 3390,30 Material de Consumo 1.600,0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção 3390,30 Material de Consumo 1.602,0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção – CONVID 19 3390,30 Material de Consumo 1.621.0000 SUS Governo do Estado 3390,30 Material de Consumo 10.122.0002.2032 MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 1.500,1002 Recursos do FUS (15%) 3390,30 Material de Consumo 10.302.0002.2036

MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ASS. HOSP. E AMBULATORIAL 1.500,1002 Recursos do FUS (15%) 3390,30 Material de Consumo 1.600,0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção 3390,30 Material de Consumo 02.010 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL/FUNDO MUNIC. ASS. SOCIAL 08.243.0002.2098 MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO BLOCO PROGRAMA P.INFANCIA 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390,30 Material de Consumo 1.660,0000 Recursos do FNAS 3390,30 Material de Consumo 1.661.0000 Transferência de Recursos de Fundo Estadual 3390,30 Material de Consumo 3390,30 Material de Consumo 08.102.0002.2092 MANUT. DAS ATIVIDADE DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390,30 Material de Consumo 08.243.0002.2104 MANUT. DAS ATIVIDADE DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390,30 Material de Consumo 1.669.0000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL 3390,30 Material de Consumo 08.244.0002.2100 MANUT. ATIVIDADE BLOCO PROT.SOCIAL BASICA (CRAS/SCFV, ETC) 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390,30 Material de Consumo 1.660,0000 Recursos do FNAS 3390,30 Material de Consumo 1.661.0000 Transferência de Recursos de Fundo Estadual 3390,30 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV19/2023 - 15.05.23 - A N DA SILVA OLIVEIRA LTDA - R\$ 17.273,70.

Equador - RN, 15 de Maio de 2023

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araújo  
**Código Identificador:**22375F36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000004/2023 EXTRATO DO**  
**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000004/2023**  
**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**009/2023**

**CONTRATANTE:**Município de Espírito Santo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.362.287/0001-01 –**CONTRATADA:** MSC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.532.864/0001-55 – **OBJETO DO ADITIVO:** Readequação ao contrato 009/2023 –**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DESTINADO A REFORMA DO CALÇADÃO BELA VISTA NO MUNICÍPIO – **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.822,19 (dez mil, oitocentos e vinte e dois reais e dezenove centavos) - **FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos -**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 08 de maio de 2023.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO -**  
Prefeito.

MSC Construções e Empreendimentos LTDA -  
**DANIEL SHELMAN DE SOUZA LINS** –  
Sócio.

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**03336661

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº**  
**000001/2023**

**JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 000001/2023**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Espírito Santo/RN, designada pela Portaria nº 055/2022, reuniram-se para análise dos documentos de habilitação da empresa licitante da Concorrência nº 000001/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN.

Após análise de documentos de habilitação da empresa licitante, fica declarada HABILITADA a empresa APIAN ENGENHARIA EIRELI-ME.

Espírito Santo/RN, 15 de maio de 2023.

**FABIANA FERNANDES DA SILVA-**  
Presidente da CPL

**LUIZ VICENTE DA SILVA-**  
Membro da CPL.

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**B3F4B7CA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 000038/2023 TERMO DE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 000038/2023**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**RESOLVE:**

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para realização desta despesa, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADAS AOS POLICIAIS MILITARES, GUARDAS MUNICIPAIS E EQUIPES DE PLANTÕES DOS PROGRAMAS DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023, com a contratação da empresa 13.624.105 JOSÉ CAMPINA DA SILVA FILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.624.105/0001-63, no valor global de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)

3 – O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Dê ciência e cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 12 de maio de 2023.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**316E91A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA****GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 087, DE 15 DE MAIO DE 2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, ao Sr.**MANOEL GILBERTO ROCHA FERNANDES**, CPF nº **069.039.934-01**, matrícula nº **7095**, no cargo de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 03 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$363,60 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) totalizando R\$1.272,60 (hum mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), para custear despesas com transporte e alimentação, para participar do curso **REDES SOCIAIS NA COMUNICAÇÃO PÚBLICA**, a ser realizado nos dias 15, 16, 17 e 18 de maio de 2023, na Escola da Assembleia do RN, localizada na Rua Açu, nº 426 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59020-110.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/05/2023.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E PAGUE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 15 de maio de 2023

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**292033E8

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 088, DE 15 DE MAIO DE 2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, ao Sr.**PEDRO PIERRE DE SENA NETO**, CPF nº **129.451.714-73**, matrícula nº **7106**, no cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, lotado no Gabinete da Prefeita, 03 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$303,00 (trezentos e três reais) totalizando R\$1.060,50 (hum mil e sessenta reais e cinquenta centavos), para custear despesas com transporte e alimentação, para participar do curso **REDES SOCIAIS NA COMUNICAÇÃO PÚBLICA**, a ser realizado nos dias 15, 16, 17 e 18 de maio de 2023, na Escola da Assembleia do RN, localizada na Rua Açu, nº 426 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59020-110.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/05/2023.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E PAGUE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 15 de maio de 2023

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**16447471

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0105034/2023****Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0105034/2023

**Objeto:** Serviços em exames laboratoriais realizados em pessoas carentes desde município.

**Contratado:** FRANCISCO SAMUEL DANTAS CARLOS - ME (11.881.898/0001-70)

**Valor Total Julgado:** R\$ 8.833,00

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**1EBB6FBB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0105036/2023****Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0105036/2023

**Objeto:** Aquisição de Combustível Destinado ao veículo SPIN Pertencente a Secretaria Municipal de Saúde

**Contratado:** Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

**Valor Total Julgado:** R\$ 9.000,00

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**167711ED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0105038/2023****Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0105038/2023

**Objeto:** Aquisição de Combustível destinado ao veículo MOBI pertencente a Secretaria Municipal de Saúde

**Contratado:** AUTO POSTO CENTRAL MINEIRO LTDA (34.086.384/0001-29)

**Valor Total Julgado:** R\$ 6.123,13

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**BDA594FB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0105040/2023****Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0105040/2023

**Objeto:** Serviços de conserto e manutenção do Fiat Mobi pertencente a Secretária Municipal de Saúde

**Contratado:** FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ (032.078.264-66)

**Valor Total Julgado:** R\$ 6.121,05

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**00C84F01

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0105044/2023**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0105044/2023

**Objeto:** Assinatura de serviços de provedor de internet para semana pedagógica do município de Frutuoso Gomes

**Contratado:** LUIZ GONZAGA JUNIOR SERVIÇOS DE INTERNET ME (10.960.804/0001-96)

**Valor Total Julgado:** R\$ 64,00

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:** FDED32C0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 316/2023/GP-PMG**

EMENTA: Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 002/2023, que preconiza:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. **HUDSON MATIAS CAVALCANTE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº 044.360.714-13, Tesoureiro do Município de Galinhos/RN, 3 (três) diárias de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que totaliza o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação durante sua permanência em Brasília/SP, com o objetivo de capacitação de recursos e benefícios para o município, período de 16, 17 e 18 de maio de 2023.

Local de Destino: Brasília/SP

**Art. 2º** - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos – RN, 15 de maio de 2023

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Felipe Ferreira da Silva  
**Código Identificador:** E3D44224

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 007/2023/PMG-ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e Decreto nº 002/2023:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. **FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº 041.995.564-00, Prefeito Constitucional do Município de Galinhos/RN, 3 (três) diárias de R\$ 800,00 (oitocentos reais) que totaliza o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação durante sua permanência em Brasília/SP, com o objetivo de capacitação de recursos e benefícios para o município, período de 16, 17 e 18 de maio de 2023.

Local de Destino: Brasília/SP

**Art. 2º** - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos – RN, 15 de maio de 2023

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Felipe Ferreira da Silva  
**Código Identificador:** 3F6C6378

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004\_2023**

O Município de Goianinha/RN, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitações, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que às 09h00min do dia 02 de junho de 2023, na sala de licitações, estará reunida para o recebimento dos envelopes nº 01 (habilitação) e nº 02 (proposta), relativos a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTEÇÃO NA LAVANDERIA QUE FICA LOCALIZADA NO BAIRRO RIO DA PONTE, MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, conforme descrição constante nos anexos do Edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 096, centro, Goianinha/RN, CEP: 59173-000, ou através do E-mail cplgoianinha2022@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min.

Goianinha/RN, 15 de maio de 2023.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:** 29F51D24

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT  
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO  
Nº 152/2022 ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 AO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA  
JURÍDICA AL LIMPEZA URBANA LTDA**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **AL LIMPEZA URBANA LTDA**, CNPJ: **33.681.071/0001-56**, sediada na Rua Agostinho Francisco, 10, Centro, CEP: 59.730-000, Olho D'Água dos Borges/RN, neste ato representada pelo Sr. **AIRON LUCENA ARAÚJO LEITE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 003.031.352 - SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 099.508.084-48, residente na Rua Miguel Saraiva de Moura, 12, CEP: 59.770-000, Patu/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à prorrogação de prazo com espeque no art 57, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a prorrogação do Termo de Contrato nº 152/2022 embasada no art 57, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 referente à contratação de Pessoa Jurídica visando à execução das obras de pavimentação em paralelepípedos pelo método convencional com drenagem em diversas ruas (SICONV Nº 885185/2019), destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo/Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. Os recursos orçamentários serão advindos do Convênio SICONV nº 885185/2019, Orçamento Geral da União e Orçamento Geral do Município, conforme especificação a seguir:

**Unidade Orçamentária:**02.012 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.

**Função:**15 – Urbanismo.

**SUB função:**451 – Infraestrutura Urbana.

**Programa:**1005 – Construindo e Desenvolvimento uma Dix-Sept Rosado Melhor

**Projeto/Atividade:**1021 – Construção, Adequação, Ampliação e/ou melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana.

**Elemento de Despesa:**Ficha 16706 - 4490.51.99 – Obras e Instalações.

**Fonte de Recurso:**17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Repasse da União.

**Elemento de Despesa:**Ficha 16707 - 4490.51.99 – Obras e Instalações.

**Fonte de Recurso:**17040000 – Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

3. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por até 6 (seis) meses, conforme art 57, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 152/2022 à Concorrência nº 003/2021 - Processo Administrativo nº 116/2021 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 15 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN	Al Limpeza Urbana LTDA
<b>ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA</b>	<b>AIRON LUCENA ARAÚJO LEITE</b>
Prefeito Municipal	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:**9BB6C786

### SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO

#### SUSPENSÃO DE MASSAGISTA

#### Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto

A **Comissão Organizadora**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Campeonato Municipal de Futsal 2023,

Considerando o artigo 30 do referido Regulamento  
Considerando a súmula elaborada pelo árbitro Sr. Caio Renan da Silva Oliveira em 06 de Maio de 2023,

#### Resolve

1º Impor ao Sr. “GUGU”, massagista da equipe ECD, punição de suspensão.

2º SUSPENDER expressamente o Sr. “GUGU” por 02 (dois) jogos;

3º NOTIFIQUE-SE e, cumprido, archive-se.

Contra esta decisão não cabe recurso.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, em 11 de maio de 2023.

**GILMAR FONSÊCA JÚNIOR**

**ADRIANA GOMES**

**EDGLÊ ANTÔNIO BEZERRA OLIVEIRA**

Comissão Organizadora do Campeonato Municipal de Futsal 2023

**Publicado por:**  
Paulo Sergio da Costa Freire  
**Código Identificador:**EC01054C

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

#### GABINETE DO PREFEITO

##### PORTARIA Nº 965/2023

Instauração de sindicância – Para Apuração de eventual prejuízo ao Erário.

O Prefeito do Município de Guimarães/RN, Artur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada sindicância em desfavor da Servidora Sra. Francisca Nascimento de Almeida destinada a Apuração de eventual prejuízo ao Erário.

Art. 2º - Fica nomeado o servidor Alcimar Alves de Moraes – Matrícula nº 02822, lotado na Secretaria Municipal de Segurança para conduzir a presente sindicância.

Art. 3º - o Servidor citado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 08 de maio de 2023.

**ARTUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Elenildo Felix  
**Código Identificador:**8382A2BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 008/2023**

**RESOLUÇÃO Nº 008/2023**

Aprova a inscrição da Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social de Integração Social – RENAPSI no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guamaré/RN.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 817/2023, de 24 de abril de 2023;

**Considerando** a deliberação obtida por unanimidade na Sessão Plenária ocorrida na 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 10 de maio de 2023;

**Considerando** a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**Considerando** o Parágrafo Primeiro do Art. 90 da Lei Nº 8.069/1990, que estabelece às entidades governamentais e não governamentais proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

**Considerando** a Lei Municipal Nº. 817/2023, que dispõe sobre a Nova redação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências;

**Considerando** o Art. 14, inciso VIII, da Lei Municipal Nº. 817/20123, que estabelece a competência do Conselho de proceder ao registro das entidades de atendimento e a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Nº 8.069/1990;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar a inscrição da Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social de Integração Social – RENAPSI no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guamaré/RN;

**Art. 2º.** O cadastro terá validade de dois anos, a contar da data de deliberação desta Resolução, e deverá ser atualizado a qualquer tempo em vista de mudança de gestão, endereço, ou demais atualizações, ou ao final da data de vencimento desta normativa;

**Art. 3º.** A entidade se compromete a realizar o procedimento de renovação de registro, no prazo mínimo de 60 dias anterior a data de vencimento desta Resolução;

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação e revoga as disposições em contrário.

Guamaré/RN, 10 de maio de 2023.

**MARISA RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**  
Louise de Lima Melo  
**Código Identificador:**77BEA632

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19, DE 16 DE MAIO DE 2023**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2023 torna pública a convocação dos candidatos listados, conforme ordem de classificação para os cargos especificados a seguir, para comparecerem nos dias, local e horários indicados abaixo, munidos de todos os documentos descritos no item 14 e respectivos subitens do referido Edital.

A opção pela unidade de lotação ocorrerá conforme ordem de chegada do candidato, de acordo com a sua respectiva modalidade.

O não comparecimento do candidato nos dias de apresentação da sua modalidade, desde que não tenha requerido final de fila na forma do item 13.4 do Edital nº 001/2023, implicará na sua desclassificação automática.

DATA APRESENTAÇÃO	DE	LOCAL E HORÁRIO
16/05 a 17/05/2023		LOCAL: Secretaria Municipal de Educação e Cultura ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 116, centro, Guamaré – RN, HORÁRIO: 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00 Seg à Qui e Sex até as 12h

**Nº 7 PROFESSOR AUXILIAR (EDUCAÇÃO ESPECIAL) - Zona Urbana e Zona Rural**

Class	Inscrição	Candidato
71	542407-0	JAQUELINE HONORATO DE SOUZA LIMA
72	536419-5	EWERTON CARDOSO DA SILVA

**Nº 13 PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - Zona Urbana e Zona Rural**

Class	Inscrição	Candidato
10	539931-7	ISAIAS NASCIMENTO DA SILVA

**Nº 48 PROFESSOR DE CONTRABAIXO ELÉTRICO – PROART**

Class	Inscrição	Candidato
1	538609-3	RAMON BEZERRA DA SILVA

**RENATO DANTAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Educação

Guamaré/RN, 15 de Maio de 2023.

**Publicado por:**  
Taiane Miranda dos Santos Morais  
**Código Identificador:**D2707538

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 017/2023**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 017/2023**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.**

Dispensa Eletrônica nº. 017/2023.

Processo nº. 074/2023.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DOE/RN, conforme demais informações contidas nos autos do processo, tudo de acordo com a legislação vigente.

**Tipo:** Menor preço.

**Data e hora para início de cadastro de propostas:** 16/05/2023 às 08h e 00min.

**Data e hora para abertura da sessão para lances:** 19/05/2023 às 08h e 00min.

**Data e hora para encerramento da sessão para lances:** 19/05/2023 às 14h e 00min.

**Prazo para envio da proposta final / documentação de habilitação:** Até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação realizada pelo Operador do Sistema: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**Legislação aplicável:** Lei nº 14.133/2021.

**Local:** Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**Modo de Disputa:** Fechado e Aberto.

Todos os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou através do E-mail [setordecomprasmim@gmail.com](mailto:setordecomprasmim@gmail.com).

Disponibilidade do edital/termo de referência:

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Ielmo Marinho/RN, 15 de maio de 2023.

**ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO**

Agente de Contratação

Portaria nº 040/2023-GP

**Publicado por:**

Antonio Carlos Viana Balbino

**Código Identificador:**413A7ED4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº  
19/2023**

O Pregoeiro do Município Ielmo Marinho/RN torna público que fará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico/SRP Nº 019/2023 - Menor Preço Por Item** - que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE NOTEBOOK'S, COMPUTADORES E IMPRESSORAS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, no dia **30 de maio de 2023 (terça-feira) às 09:01 (nove e um) horas (horário local)**. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), no sítio eletrônico (<https://ielmomarinho.rn.gov.br>), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na **Sala de Reuniões com a Equipe de Pregão, no Endereço a Rua José Camilo Bezerra, 69 – Ielmo Marinho – RN – CEP: 59490-000**, nos dias úteis, no horário das **08h:00 às 13h00**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Ielmo Marinho/RN, em 15 de maio de 2023.

**ANTÔNIO CARLOS VIANA BALBINO.**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Antonio Carlos Viana Balbino

**Código Identificador:**28C618CA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO 027/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN  
**CONTRATADA:** ALEXANDRE TEIXEIRA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 45.988.767/0001-09  
**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação 012/2023.

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para representar o município nos processos administrativos perante os órgãos da administração direta e indireta do governo federal em Brasília bem como em processos junto corte de contas da união.

**VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 25/04/2023.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia com a sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos previstos no Termo de Contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**DOTAÇÃO:**

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.003 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS.

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.099 - UTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**FONTE:** 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**FONTE:** 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

Ielmo Marinho/RN, 25 de abril de 2023.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita Municipal de Ielmo Marinho/RN

**Publicado por:**

Antonio Carlos Viana Balbino

**Código Identificador:**E99B5721

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº.  
12/2023**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 12/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2023**

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E CENTRÍFUGAS DA ADUTORA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, conforme demais informações contidas nos autos do processo, tudo de acordo com a legislação vigente.

Compulsado os autos do processo, bem como, Despacho realizado pelo Setor de Contratação, nos termos da Lei, **ADJUDICO** a Dispensa Eletrônica Nº 12/2023, em favor da empresa:

**W P N LOURENCO DA SILVA BOMBAS E MOTORES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº**40.509.452/0001-18**.

**ITENS:**001 a 007.

**VALOR TOTAL:**R\$ 23.370,00 (vinte e três mil, trezentos e setenta reais).

Ielmo Marinho/RN, 15 de maio 2023.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Antonio Carlos Viana Balbino

**Código Identificador:**9DEBE8CC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA  
Nº. 12/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 12/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2023**

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E CENTRÍFUGAS DA ADUTORA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, conforme demais informações contidas nos autos do processo, tudo de acordo com a legislação vigente.



De acordo com os atos e o que fundamenta a Lei nº 14.133/2021 e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto está supramencionado, usando das atribuições que me foram conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos, decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, **HOMOLOGO** o presente certame de Dispensa Eletrônica, que teve como vencedora, a empresa:

**W P N LOURENCO DA SILVA BOMBAS E MOTORES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº **40.509.452/0001-18**.

**ITENS:** 001 a 007.

**VALOR TOTAL:** R\$ 23.370,00 (vinte e três mil, trezentos e setenta reais).

Ielmo Marinho/RN, 15 de maio 2023.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Antonio Carlos Viana Balbino

**Código Identificador:** 7CAB424C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2022, *verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:  
(...)”

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 atualizou o valor acima discriminado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), na forma do art. 182, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** a licitação, com fundamento no **Art. 75, II, da Lei federal 14.133/2021**, referente ao seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E CENTRÍFUGAS DA ADUTORA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS, em favor da(s) empresa(s):

**W P N LOURENCO DA SILVA BOMBAS E MOTORES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº **40.509.452/0001-18**.

**ENDEREÇO:** Avenida Prefeito Walter de Sá Leitão, nº 445, Bairro Feliz Assú, Município de Assú/RN, CEP: 59.650-000.

**ITENS:** 001 a 007.

**VALOR TOTAL:** R\$ 23.370,00 (vinte e três mil, trezentos e setenta reais).

Sendo assim, o valor global para contratação do objeto mencionado é de **R\$ 23.370,00 (vinte e três mil, trezentos e setenta reais)**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.006 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS  
0005 – SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE  
2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.016- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17040000-TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL** efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

**RATIFICAÇÃO**

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023**, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para que este produza seus legais efeitos.

**PUBLIQUE-SE e PRODUZA-SE OS EFEITOS LEGAIS NECESSÁRIOS.**

Ielmo Marinho/RN, 15 de maio de 2023.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Antonio Carlos Viana Balbino

**Código Identificador:** 41701B6D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA, Nº 0257/2023-GC,  
DE 12 DE MAIO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 28º, em que os agentes públicos designados para acompanhar o prefeito, e/ou Secretários Municipais fazem Jus à percepção de diárias de igual valor às atribuídas àquelas autoridades.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de 02 (duas) diárias para o servidor Remo da Fonseca Silveira portador do CPF: 737.380.264-87, matrícula funcional nº 967335, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, ao preço unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para custear despesas com Transporte e alimentação, para Visita aos gabinetes dos parlamentares para deliberar sobre emendas para o município, buscando parcerias para o desenvolvimento municipal, na cidade de Natal/RN, que realizar-se-á de 15 a 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em 12 de maio de 2023.

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Remo da Fonseca Silveira  
Código Identificador:A96E7848**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA, Nº 0256/2023-GC,  
DE 12 DE MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28º, em que os agentes públicos designados para acompanhar o prefeito, e/ou Secretários Municipais fazem Jus à percepção de diárias de igual valor às atribuídas àquelas autoridades.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER o pagamento de 02 (duas) diárias para a servidora LUIS ANTONIO MAGALHÃES HOLANDA portador do CPF: 014.294.304-51, matrícula funcional nº 68489, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, ao preço unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para custear despesas com Transporte e alimentação, para Visita aos gabinetes dos parlamentares para deliberar sobre emendas para o município, buscando parcerias para o desenvolvimento municipal, na cidade de Natal/RN, que realizar-se-á de 15 a 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em 12 de maio de 2023.

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Remo da Fonseca Silveira  
Código Identificador:6BB7A1BE**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA  
REGISTRO DE PREÇO – PE-008-2023**

O Município de ITAÚ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08h:31min do dia 26 de maio de 2023, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA CLEOFAS NUNES, 74, CENTRO, ITAÚ/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário

de expediente, por e-mail: pmitaulicitacao@gmail.com, no site no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Data de Início Recebimentos das Propostas: 16/05/2023  
Hora de Início das Propostas: 08:30

ITAÚ/RN, 15 de maio de 2023

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**

Pregoeiro

**Publicado por:**Francisco Aylton Freitas De Carvalho  
Código Identificador:B4BFB610**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
150520230001**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALIMENTAÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ/RN. COM UMA PESSOA A LOCO, SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE NOTÍCIAS, AÇÕES DA PREFEITURA EM GERAL, INFORMAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, AVISOS E ENTRE OUTROS.

A Prefeitura Municipal de Itaú – RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade pretendida, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender objeto mencionado, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende às finalidades precípuas da administração e está dentro do limite permitido.

Itaú – RN, 15 de maio de 2023.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Francisco Aylton Freitas De Carvalho  
Código Identificador:299FEE96**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA FORMALIZAÇÃO DO  
PROCESSO Nº 150520230001 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**Dia 15 (quinze) dias, do mês de maio de 2023, nesta cidade de Itaú/RN, às 10h, na sala de licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Itaú – RN, localizado na Rua: Cleófas Nunes, nº. 74, Centro.**

Reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação desta Edilidade para formalização do processo de dispensa de Licitação de nº. 150520230001, que visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALIMENTAÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ/RN. COM UMA PESSOA A LOCO, SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE NOTÍCIAS, AÇÕES DA PREFEITURA EM GERAL, INFORMAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, AVISOS E ENTRE OUTROS.

Vale destacar, que foi constatado um erro no termo de referência diante o objeto pretendido na contratação do certame. Desta forma, foi realizada as devidas correções, sendo as mesmas republicadas por incorreção no diário oficial do município. Para a transparência pública aos atos praticados e aberto novos prazos para o processo de contratação. Diante o exposto, enviaram propostas de preço via e-mail a respectiva: Estando habilitada a seguinte empresa e tornando-se vencedora a proposta de NARYANNA GOMES REGIS LTDA - CNPJ: 44.938.292/0001-83, com sede na AV JOAO DA ESCOSSIA, 84, DOZE ANOS, Mossoró/RN com o valor total de R\$ 28.000,00.

Depois da análise dos autos constantes do processo e com respaldo do Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, com base no que preceitua o Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e demais legislações que

disciplinam a matéria, opinou-se pela legalidade da dispensa de licitação, no caso em tela. E como nada mais a tratar, determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão e a lavratura desta Ata que, uma vez lida, conferida e achada conforme em tudo, segue assinada pela Comissão.

**RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**

Francisco Aylton Freitas De Carvalho  
**Código Identificador:**93179797

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 150520230001**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

**CONTRATADA:** NARYANNA GOMES REGIS LTDA

**PROCESSO DE ORIGEM:** Dispensa por Justificativa n.º 150520230001

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALIMENTAÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ/RN. COM UMA PESSOA A LOCO, SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE NOTÍCIAS, AÇÕES DA PREFEITURA EM GERAL, INFORMAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, AVISOS E ENTRE OUTROS.

**VALOR TOTAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).**

**DOTAÇÃO:** 233 - 1. 1004 . 4 . 122 . 2 . 2.4 . 0 . 339039 - Outros

**Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**VIGÊNCIA:** 15/05/2023 à 31/12/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de maio de 2023

**Publicado por:**

Francisco Aylton Freitas De Carvalho  
**Código Identificador:**B735005B

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE**  
**ITAÚ**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 003/2023**

“Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.”

O Secretário Executivo do Regime Próprio de Previdência Social de Itaú-RN, RILLEN ROSSY ROCHA REGES, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no instituído no Decreto Municipal n.º 001/2013,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica concedida 02 (duas) DIÁRIAS no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à servidora **Thalia Cristina da Silva Figueiredo**, matrícula n.º 1140, Portaria de nomeação n.º 056/2022, ocupante do cargo/função Presidente do Regime Próprio de Previdência Social de Itaú – RPPS-ITAÚ/RN, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 22 da Res. n.º 011/2016- TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Mossoró/RN, nos dias 15/05/2023 a 16/05/2023, com objetivo de, acompanhar os integrantes do Conselho Administrativo e Fiscal deste RPPS-ITAÚ/RN no Curso de Capacitação de Certificações para RPPS, conforme consta especificado na Estimativa de Custos da Concessão, anexa.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 22 da Res. n.º 011/2016-TCE) – Anexo V do Decreto Municipal n.º 013/2018 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 22 da Res. n.º 011/2016-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 22 da Res. n.º 011/2016-TCE/RN.

Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no caput do presente artigo, ficará

impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral do Município que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso V do art. 22 da Res. n.º 011/2016-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Itaú – RN, 15 de maio de 2023

**Publique-se. Cumpra-se,**

**RILLEN ROSSY ROCHA REGES**

Secretário Executivo do Regime Próprio de Previdência Social de Itaú/RN

**Publicado por:**

Rillen Rossey Rocha Reges  
**Código Identificador:**827090C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 87/2023 – GABINETE DO PREFEITO EM, 15**  
**DE MAIO DE 2023.**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto n.º 276 de 16 de março de 2022, e com a Lei Municipal n.º 129, de 14 de agosto de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 1 e ½ (Uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 439,00 (Quatrocentos e trinta e nove reais) e valor total de R\$ 658,50 (Seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) ao Sr. **ÍTALO ISAAC BORGES ROCHA**, matrícula n.º 4030, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, para custear suas despesas de locomoção e alimentação durante viagem Natal/RN, durante os dias 17/05/2023 e 18/05/2023, para participar do Encontro Regional da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 15 de maio de 2023.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**37A8C619

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 88/2023 – GABINETE DO PREFEITO EM, 15**  
**DE MAIO DE 2023.**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto n.º 276 de 16 de março de 2022, e com a Lei Municipal n.º 129, de 14 de agosto de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 1 e ½ (Uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 439,00 (Quatrocentos e trinta e nove reais) e valor total de R\$ 658,50 (Seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) a Sra.

**MARIA LOUYSE MEDEIROS ENEAS**, matrícula nº 4669, ocupante do cargo de Procuradora Geral do Município, para custear suas despesas de locomoção e alimentação durante viagem Natal/RN, durante os dias 17/05/2023 e 18/05/2023, para participar do Encontro Regional da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** Quando do retorno, a servidora deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 15 de maio de 2023.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**3F165D79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 89/2023 – GABINETE DO PREFEITO EM, 15  
DE MAIO DE 2023.**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 276 de 16 de março de 2022, e com a Lei Municipal nº 129, de 14 de agosto de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 439,00 (Quatrocentos e trinta e nove reais) e valor total de R\$ 219,50 (Duzentos e dezenove e cinquenta) ao Sr. **VANDERLEI DE ARAÚJO LAURENTINO**, matrícula nº 474, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, para custear suas despesas de locomoção e alimentação durante viagem Natal/RN, no dia 17/05/2023 participar da Reunião Temática do COSEMS/RN – PROJETO CONTAS EM SAÚDE, TENDO COMO BASE O SIPS.

**Art. 2º** Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 15 de maio de 2023.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**8EF0CA8F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000009/2023 - PMJ/RN**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Agente de contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000009/2023 - PMJ/RN**, a empresa **MRG SERVICE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 38.199.820/0001-27, com proposta no valor global de **R\$ 8.451,16** (OITO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo Saveiro 2017 – placa QGR-8330 (AMBULÂNCIA).

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Marina Nayara Silva dos Santos

**Código Identificador:**1EDFEAE7

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000012/2023 - PMJ/RN**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Agente de contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000012/2023 - PMJ/RN**, a empresa **MRG SERVICE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 38.199.820/0001-27, com proposta no valor global de **R\$ 8.654,90** (OITO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículo FIAT STRADA 2020 – PLACA RGG9D66 (AMBULÂNCIA).

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Marina Nayara Silva dos Santos

**Código Identificador:**COFF0A51

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 000017/2023 - PMJ/RN**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual determina que seja inexigível a licitação, para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 (inciso VI) desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**RESOLVE:**

1 – Fica inexigível o procedimento licitatório para realização do pagamento da taxa de inscrição no “XX CONGRESSO BRASILEIRO DE OBESIDADE E SÍNDROME METABÓLICA” da Servidora a Sra. GABRIELA DE SOUZA MARTINS - CPF: 075.520.384-46, Nutricionista;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023, com a participação da Servidora a Sra. GABRIELA DE SOUZA MARTINS no “XX CONGRESSO BRASILEIRO DE OBESIDADE E SÍNDROME METABÓLICA”, organizado pela ASSOCIACAO BRAS ESTUDO OBESIDADE SINDROME METABOL, inscrita no CNPJ nº. 56.562.630/0001-04, com inscrição no valor de **R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)**;

3 – O Município de Jandaíra/RN, efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Dê ciência e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 15 de maio de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Marina Nayara Silva dos Santos

**Código Identificador:**D3AEC78F

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 000016/2023 - PMJ/RN**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual determina que seja inexigível a licitação, para contratação de profissional de qualquer

setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**RESOLVE:**

1 – Fica inexigível o procedimento licitatório para realização da contratação do show teatral do **CIA ENCANTO**, que ocorrerá nos dias 15,16,17 e 18 de maio de 2023, a ser realizado pelo Município de Jandaíra/RN.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023, com a contratação do **CIA ENCANTO**, representada pela empresa **RAFAEL CONCEICAO ALVES 31863828826**, inscrito no CNPJ nº. 20.894.613/0001-27, no valor global de R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REIAS);

3 – O Município de Jandaíra/RN, efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Dê ciência e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 15 de maio de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Marina Nayara Silva dos Santos  
Código Identificador:41AACF12

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000016/2023 -  
PMJ/RN**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 038/2023 – PMJ/RN**

**CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** RAFAEL CONCEICAO ALVES 31863828826, inscrito no CNPJ nº. 20.894.613/0001-27. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SHOW TEATRAL DO CIA ENCANTO, VALOR GLOBAL DE R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REIAS) - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 15 de maio de 2023 à 18 de maio de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

Rafael Conceicao Alves 31863828826

**RAFAEL CONCEICAO ALVES**

CNPJ nº. 20.894.613/0001-27

Contratado

**Publicado por:**

Marina Nayara Silva dos Santos  
Código Identificador:2FE89FCF

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000013/2023 - PMJ/RN**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**RESOLVE:**

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023, com a contratação da empresa **J.M.J. COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.867.473/0001-16, com valor global de **R\$ 549,22 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REIAS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**, para serviço revisão técnica de carro RENAULT / KWID ZEN 2 para manutenção de garantia de fabricante.

3 – O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Dê ciência e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 15 de maio de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Marina Nayara Silva dos Santos  
Código Identificador:4560D93E

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 227 - 2023.**

**CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 227-2023**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** Maria Selia Salviano Soares Damascena - CPF: 050.176.224-89 **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Digitadora – Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 15 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

**Data da Assinatura:** 15 de Maio de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

**Publicado por:**

Flávia Suyane Pinto do Nascimento  
Código Identificador:5BF67059

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 228-2023.**

**CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 228-2023**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** Henrique Medeiros da Silva - CPF: 708.297.984-39 **Objeto:** Contratação de 01 (um) Vigia Escolar – Secretaria Municipal de Educação.

**Vigência:** 12 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

**Data da Assinatura:** 12 de Maio de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

**Publicado por:**

Flávia Suyane Pinto do Nascimento  
Código Identificador:A034E1E3

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 134/2023 - DIÁRIA CIVIL**

**PORTARIA Nº 134/2023 – GP.**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder ao Sr. José Pereira Alves Neto, Coordenador de Contabilidade, 02 (duas) diárias civis, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de Natal/RN, para o Encontro Regional que tem como foco orientar e prevenir falhas ou irregularidades que possam comprometer a Administração Municipal, que ocorrerá nos dias 17 e 18 de Maio de 2023, e tratar de**

assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal nº 015 de 31 de Maio de 2022.

**Art. 2º** – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 15 de Maio de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO.**

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**

Francikelle Rodrigues de Oliveira

**Código Identificador:**2B665F38

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 135 / 2023 - CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2023 – PMJ/RN, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DO USO E DIREITO DE LICENÇA DO SOFTWARE DE TRIBUTAÇÃO INTEGRADO TOTALMENTE WEB**

**PORTARIA Nº 135/2023 – PMJ**

*“Dispõe sobre a criação da comissão de avaliação, para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2023 – PMJ/RN, cujo objeto é a Contratação do uso e direito de licença do software de tributação integrado totalmente web, aplicativo instalado em dispositivo móvel para coletar dados dos imobiliários e mobiliários em campo e inserido online no software tributação web e cadastro imobiliário e mobília”.*

A **Prefeita Municipal de Jandaíra**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Cria a comissão de avaliação para o Pregão Eletrônico Nº 000008/2023 – PMJ/RN.

**Art. 2º** - A comissão terá os seguintes servidores:

**Antonioni Almeida dos Santos**

**CPF: 068.627934-46**

**Raimundo Soares Junior**

**CPF: 093.346.834-22**

**Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcanti Mendes**

**CPF: 035.414.044-26**

**Art. 3º** - A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 15 de Maio de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO.**

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**

Francikelle Rodrigues de Oliveira

**Código Identificador:**0048A0A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 131/2023-GP.**

CONCEDE: 01 (uma) diária a Servidora abaixo designada e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, através de seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concessão de 01 (uma) diária para custear as despesas com a servidora **ISABEL CRISTINA HENRIQUES BARBOSA DE BRITO**, matrícula: 383 - CPF nº 054.471.984-02, ocupante do cargo público de Enfermeira da Estratégia Saúde da Família – ESF, em viagem a cidade de Mossoró/RN, onde irá participar de uma “**Qualificação em Triagem Biológica Neonatal – Teste do Pezinho para a Atenção Primária em Saúde - Municípios da 2ª e 8ª Regiões de Saúde**”, que acontecerá no dia 16 de maio de 2023, das 08h às 13h - Auditório do Ministério Público – Rua das Imburanas – S/N, Presidente Costa e Silva.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Janduís/RN, 15 de maio de 2023.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

**Código Identificador:**C5A62F4E

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº132/2023-GP.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **JOSINEIDE GONÇALVES DE ARAÚJO** pleiteando a concessão de **LICENÇA PRÊMIO**,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 46 da Lei Municipal nº 408 de 12 de dezembro de 2011.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO** à servidora **JOSINEIDE GONÇALVES DE ARAÚJO** ocupante do cargo público efetivo de **PROFESSORA PM2**, matrícula 141, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SEMECD – Escola Municipal Antônia Eurlí de Brito, por um período de 03 (três) meses, com vigência a partir de 15 de maio a 12 de agosto de 2023, período aquisitivo 05/02/2011 a 05/02/2016.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís

Em 15 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

**Código Identificador:**E3661146

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº133/2023-GP.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **MARIA JOSÉ DE BRITO ARRUDA** pleiteando a concessão de **LICENÇA PRÊMIO**,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 46 da Lei Municipal nº 408 de 12 de dezembro de 2011.

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO** à servidora **MARIA JOSÉ DE BRITO ARRUDA** ocupante do cargo público efetivo de **PROFESSORA PM3**, matrícula 151, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SEMECD – Escola Municipal Antônia Eurli de Brito, por um período de 03 (três) meses, com vigência a partir de 15 de maio a 12 de agosto de 2023, período aquisitivo 01/03/2018 a 01/03/2023.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí Em 15 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

**Código Identificador:**50C94F99

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº135/2023-GP.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **SANTANA GURGEL DE SOUZA** pleiteando a concessão de **LICENÇA ESPECIAL**,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 94 da Lei Municipal nº 280 de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Conceder **LICENÇA ESPECIAL** à servidora **SANTANA GURGEL DE SOUZA**, ocupante do cargo público efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula 508, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto – Escola Municipal Prof. Aluizio Gurgel, por um período de 03 (três) meses, com vigência a partir de 15 de maio a 12 de agosto de 2023, período aquisitivo 19/03/2012 a 19/03/2022.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí Em 15 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

**Código Identificador:**2A361F22

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2023 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 1099/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 04/2023.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

Contratado: FRANCISCO LUA COSTA

**Objeto:** Contratação de Leiloeiro Público Oficial, devidamente habilitado na JUCERN para realização de leilão, a fim de alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público como veículos, máquinas, equipamentos e sucatas, considerados de propriedade do município de Janduí/RN - Autorizado pela Lei Municipal nº 636/2022 – Prefeitura Municipal de Janduí-RN.

Base legal: Lei nº. 10.520 de 17/07/2002; Decreto 10.024, Decreto Federal nº 21.981, que regulamenta a profissão de leiloeiro oficial; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações.

Vigência: 18 de abril de 2023 a 17 de novembro de 2023.

Valor global do contrato: Percentual de R\$ 5%, (cinco por cento), valor vinculado aos bens alienados, parte integrante deste termo contratual, que será disponibilizado em leilão de acordo com planilha – anexo da Lei 636/2022, que autoriza o poder executivo realizar a modalidade leilão de bens inservíveis.

Dotação orçamentária: 3.3.90.36- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Janduí, 18 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduí

CNPJ: 08.349.003/0001-47

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Contratante

**FRANCISCO LUA COSTA**

CPF: 396.249.098-14

Registro JUCERN – 17/150273-6

Leiloeiro Oficial

**Publicado por:**

Francisco Cleber Torres

**Código Identificador:**EFAB82A4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO 83/2023. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 1054/2023. DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 045/2023**

EXTRATO DO CONTRATO 83/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1054/2023.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: R & L REPRESENTACOES E CONSULTORIA  
EDUCACIONAL LTDA.

**Objeto:** Contratação de Pessoa jurídica para serviços técnico pedagógico na área da educação para implantação, formação e monitoramento da implantação da educação em tempo integral no Município de Janduí/RN.

Base legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 20.000,00, (vinte mil reais).

Dotação orçamentária: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

Janduí, 01 de Março de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

R & L Representacoes e Consultoria Educacional LTDA  
CNPJ: 34.834.634/0001-61  
**ISABELLE CATARINE REIS LIMA**  
Representante Legal  
Contratado

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**C4B7E56A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
PORTARIA Nº050/2023 – GS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor **ANTONIO EUDIMAR GURGEL DE SALES** pleiteando a concessão de férias;

**CONSIDERANDO** os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.**Conceder férias ao servidor **ANTONIO EUDIMAR GURGEL DE SALES**, ocupante do cargo público efetivo de **DIGITADOR, ATUALMENTE EXERCENDO A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** matrícula nº 4, lotado na Secretaria Municipal de Governo, por um período de 20 (vinte) dias, com vigência a partir de 15 de maio a 03 de junho de 2023, período aquisitivo de 2022/2023, sendo que o restante dos dias será convertido em abono pecuniário, conforme o § 1º o art. 143 da CLT.

**Artigo 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Em, 08 de maio de 2023.

**ELVÉCIO GURGEL DE SALES**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Portaria nº 004/2021 - GP

**Publicado por:**  
Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**B44DA32F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
PORTARIA Nº048/2023 – GS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **RENATA TREIZEIEME FREITAS DE BRITO** pleiteando a concessão de férias;

**CONSIDERANDO** os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.**Conceder férias a servidora **RENATA TREIZEIEME FREITAS DE BRITO** ocupante do cargo público em comissão de **ASSESSORA JURIDICA**, matrícula nº 1050, lotada na Secretaria Municipal de Governo, - Assessoria Jurídica, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 15 de maio a 13 de junho de 2023, referente ao período aquisitivo de 10 de maio de 2022 a 10 de maio de 2023.

**Artigo 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Em, 08 de maio de 2023.

**ELVÉCIO GURGEL DE SALES**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Portaria nº 004/2021 - GP

**Publicado por:**  
Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**29DBB1A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
Nº 0001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO  
Nº 061/2023**

O Município de Jardim de Piranhas-RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.096.604/0001-95, com endereço na AV. GOV. DIX-SEPT ROSADO, 144 - CENTRO - JARDIM DE PIRANHAS - RN, através de seu Prefeito o Sr. Rogério Soares, torna público, na forma Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal Decreto Municipal Nº 1.691 de 24 de Janeiro de 2023, Lei Complementar nº 123/06 e outras normas aplicáveis ao objeto: **CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE RURAL RIACHO DO SACO, MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN**, deste certame que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** tendo como tipo o menor preço, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, objeto do processo administrativo supracitado .Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 1.691 de 24 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 123/06. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no link "Processos" para acompanhar, ou cadastrar-se no link "Adesão", para participar; As propostas comerciais serão recebidas a partir das **10h00m do dia 16/05/2023** até as **10h15m do dia 29/06/2023**, por meio do endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico; **As propostas serão abertas às 10h30m do dia 29/06/2023 (horário de Brasília)**. Edital: Portal da Transparência do Município [www.jardimdepiranhas.rn.gov.br](http://www.jardimdepiranhas.rn.gov.br), TCE/RN [www.tce.rn.gov.br](http://www.tce.rn.gov.br), site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: [licitajp@gmail.com](mailto:licitajp@gmail.com)

Jardim de Piranhas - RN, 15 de maio de 2023

**DAISY DE QUEIRÓZ BEZERRA**  
Agente de Contratação Substituta

**Publicado por:**  
Gefersson Calado de Sousa  
**Código Identificador:**1634C471



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
Nº 0002/2023 - (PROCESSO ADMINISTRATIVO  
ELETRÔNICO Nº 041/2023)**

O Município de Jardim de Piranhas-RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.096.604/0001-95, com endereço na AV. GOV. DIX-SEPT ROSADO, 144 - CENTRO - JARDIM DE PIRANHAS - RN, através de seu Prefeito o Sr. Rogério Soares, torna público, na forma Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal Decreto Municipal Nº 1.691 de 24 de Janeiro de 2023, Lei Complementar nº 123/06 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA tendo como tipo o menor preço, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, cujo objeto é **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 4 SALAS, NESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN**, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 1.691 de 24 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 123/06. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no link "Processos" para acompanhar, ou cadastrar-se no link "Adesão", para participar; As propostas comerciais serão recebidas a partir das 10h00m do dia **17/05/2023** até as 10h:00m do dia **22/06/2023**, por meio do endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico; **As propostas serão abertas às 10h30m do dia 22/06/2023 (horário de Brasília)**. Edital: Portal da Transparência do Município [www.jardimdepiranhas.rn.gov.br](http://www.jardimdepiranhas.rn.gov.br), TCE/RN [www.tce.rn.gov.br](http://www.tce.rn.gov.br), site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: [licitajp@gmail.com](mailto:licitajp@gmail.com).

Jardim de Piranhas - RN, 15 de maio de 2023

**DAISY DE QUEIRÓZ BEZERRA**  
Agente de Contratação Substituta

**Publicado por:**  
Gefersson Calado de Sousa  
**Código Identificador:65904432**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº  
DV00018/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA DE MÚSICA FILARMÔNICA JOSÉ RAIMUNDO CAVALCANTI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - R\$ 863,99; RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - R\$ 22.083,40; STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 4.575,00.

Jardim de Piranhas - RN, 15 de maio de 2023

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Gefersson Calado de Sousa  
**Código Identificador:80AF30A9**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00018/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA DE MÚSICA FILARMÔNICA JOSÉ RAIMUNDO CAVALCANTI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 15/05/2023.

**Publicado por:**  
Gefersson Calado de Sousa  
**Código Identificador:96CAE0BC**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº  
DV00018/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA DE MÚSICA FILARMÔNICA JOSÉ RAIMUNDO CAVALCANTI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; DESIGNO os servidores Israel Souza Donato dos Santos, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Jorge Eduardo Bessa Figueiredo, Digitador, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DV00018/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Jardim de Piranhas - RN, 15 de maio de 2023

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Gefersson Calado de Sousa  
**Código Identificador:779D162C**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
5º AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DO  
CRENCIAMENTO Nº 003/2022**

**MODALIDADE: CRENCIAMENTO – Nº 003/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BOMBEIROS CIVIS, PARA ATUAR NOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 1.107.168/2022**

**FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, art. 25, caput**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim do Seridó/RN vem a público comunicar aos interessados que, no dia **18 de maio de 2023 às 10h00min**, na Sala de Licitações, localizada no Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", à Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 288, Centro, Jardim do Seridó/RN, será efetuado a abertura dos envelopes de credenciamento protocolados no mesmo setor até o dia **15 de maio de 2023**. Maiores informações serão fornecidas pelo Fone: 84-3472-3902 e pelo e-mail: [cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com).

Jardim do Seridó/RN, em 15 de maio de 2023.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Milena Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:D3A52887**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO Nº 007/2022, FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE  
PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JARDIM  
DO SERIDÓ E A EMPRESA SUPREMA DENTAL  
IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE  
PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME.**

A APAMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JARDIM DO SERIDÓ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.498/0001-69, com sede à Rua Dr. Hilarino Pereira, Bandeira Branca, Jardim do Seridó/RN, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. Edimar Medeiros Dantas, portador do CPF: 130.663.664-72, residente e domiciliado à Rua Maxaranguape, nº 910, Apto 401, Bairro Tirol, Natal/RN, usando de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, **RESOLVE CANCELAR UNILATERALMENTE** a Ata de Registro de Preço Nº 007/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Processo Administrativo nº 1.010/2022, que foi firmado com a Empresa **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.820.255/0001-10, sediada à Rua Doutor Lisimaco Ferreira da Costa, nº 225, Recreio, Londrina – PR, CEP: 86.025-090, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1 – O presente termo tem por objeto o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preço, Processo Administrativo nº 1.010/2022, que foi firmada com a empresa **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.820.255/0001-10 que tem por objeto a “**Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital Maternidade Dr. Ruy Mariz de Jardim do Seridó – RN), conforme Proposta FNS nº 908086/22-002 e Convênio nº 929804/2022**”, conforme Requerimento enviado pela empresa supra e aceito pelo Presidência da APAMI em 05 de maio de 2023.

**CLÁUSULA 2ª – DO CANCELAMENTO**

2.1 – Em razão das decisões previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, como da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preço nº 007/2022, fica cancelada a Ata de Registro de Preço nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época relativamente as obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLÁUSULA 3ª – DO FORO**

3.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, a seguir firmam o presente termo, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jardim do Seridó/RN, em 11 de maio de 2023.

**A APAMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JARDIM DO SERIDÓ,**

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.498/0001-69, com sede à Rua Dr. Hilarino Pereira, Bandeira Branca, Jardim do Seridó/RN, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. Edimar Medeiros Dantas, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.663.664-72.

Contratante

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Jaelyson max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**756FAF35

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425.021/2023 – AVISO DE  
LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023.**

Pelo presente aviso e em cumprimentos a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 02 de junho de 2023, às 08h01min, na Sala de Licitações, localizada no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, a Tomada de Preço nº 005/2022, do tipo menor preço global em regime de empreitada por preço Global, visando a **Pavimentações em paralelepípedos com drenagem superficial das Ruas: Projetada e Francisca Azevedo, localizadas na Zona Urbana do Município de Jardim do Seridó/RN.** O Edital encontra-se disponível Sala de Licitações, no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira e no endereço eletrônico: <https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: [cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com) ou pelo **Fone: (84) 3472-3902**.

Jardim do Seridó/RN, em 15 de maio de 2023.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Jaelyson max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**318DA16B

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS DE Nº 005/2023**

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ-RN (CNPJ 08 086 662/0001-38), ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE JOSÉ AMAZAN SILVA (PREFEITO MUNICIPAL) E O SENHOR WILTON SÉRGIO DOS SANTOS FILHO REPRESENTANTE DA EMPRESA J A DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 24.622.067/0001-26)

**O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, inscrito no CNPJ 08.086.662/0001-38, situado na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, centro de Jardim do Seridó-RN, representado neste ato por intermédio do seu GESTOR o senhor **JOSÉ AMAZAN SILVA, inscrito no CPF sob nº 357.721.584-49**, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório Silva de Azevedo, nº 23, Comissão, Jardim do Seridó-RN e a empresa **J A DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.622.067/0001-26, estabelecimento situado no Sítio Tuiuíú, nº 40, Zona Rural, CEP nº 59.350-000, Santana do Seridó- RN, representado neste ato pelo Sr. **Wilton Sérgio dos Santos Filho, inscrito no CPF sob nº 106.758.794-26**, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo de nº 092/2023**, firmam o presente Termo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, reconhece que a empresa **J A DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.622.067/0001-26, forneceu 4 (quatro) carradas de pedras amarruadas usadas na escola Calpúrnia Caldas de Amorim, e 8 (oito) milheiros de pedras granelites para a pavimentação da Rua próximo a chácara dos policiais no bairro comissão, conforme Nota Fiscal nº 1313, de 03/05/2023, totalizando um valor de R\$ 10.990,00 (dez mil, novecentos e noventa reais), sem o devido respaldo contratual.

**Cláusula Segunda:** A empresa **J A DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.622.067/0001-26, **declara**, sob as penas da Lei, que o valor expresso na Nota Fiscal nº 1313, de 03/05/2023 que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a venda descrita.

**Cláusula Terceira:** Em face do disposto no art. 63, §2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, art. 884 do Código Civil, e o devido processo administrativo, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Jardim do Seridó-RN, para os efeitos preconizados em tais disposições legais.

**Cláusula Quarta:** O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ-RN se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$ 10.990,00 (dez mil, novecentos e noventa reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo único:** O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta corrente nº 19220-1, Agência 2210-1, Banco do Brasil S/A, em favor da empresa J A DISTRIBUIDORA LTDA.

**Cláusula Quinta:** Efetuado o pagamento através de depósito bancário a **J A DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.622.067/0001-26, confere ao MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, por este instrumento, assim como pela venda de 4 (quatro) carradas de pedras amarradas usadas na escola Calpúrnica Caldas de Amorim, e 8 (oito) milheiros de pedras granelites para a pavimentação da Rua próximo a chácara dos policiais no bairro comissão, no valor total de R\$ 10.990,00 (dez mil, novecentos e noventa reais), referente a nota fiscal de nº 1313, com data 03/05/2023, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

**Cláusula Sexta:** O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

**Cláusula Sétima:** O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jardim do Seridó-RN, 12 de maio de 2023.

**MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ- RN**

CNPJ Sob nº 08.086.662/0001-38

**J A DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ Sob o nº 24.622.067/0001-26

TESTEMUNHAS:

1. ---  
CPF: ---.---.----

2. ---  
CPF: ---.---.----

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**4511D258

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 244, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

**Considerando** o art. 85, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte,

**Considerando** a Lei complementar nº 841/2010 que autoriza a conceder aumento de 60 (sessenta) dias no prazo de licença-maternidade às Servidoras do município de Jardim do Seridó/RN;

**Considerando** o parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019 (Alterado pela Lei Complementar nº 1.170, de 27 de março de 2020), o qual dispõe que os afastamentos por licença maternidade serão pagos diretamente pelo Município;

**Considerando** ainda o teor do Processo Administrativo nº 105/2023, da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder a Servidora ANA PAULA MEIRA DE ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 087.809.264-10, matrícula nº 1747, ocupante do cargo de Fiscal de tributos da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Licença – Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias – pelo período de 11 de maio de 2023 a 06 de novembro de 2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 11 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 15 de maio de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hortência de Medeiros Silva  
**Código Identificador:**3C26BD52

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 245, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 6º, I, I.1, “b”, da Lei Municipal nº 742/2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o Senhor **JOSIVAN ANTONIO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.589.144-15, para o cargo de Chefe de Serviço – CC-4 do Gabinete do Prefeito do Município de Jardim do Seridó-RN.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 08 de maio de 2023 e revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 15 de maio de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**2BFEE632

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 246, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e a Lei Municipal nº 1.333, de 22 de novembro de 2022, art. 5º, II,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Sr. **MATHEUS AZEVEDO DA SILVA LEÃO**, inscrito no CPF sob o nº 079.100.644-11, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, matrícula nº 1941, para a função gratificada de **SUBCOMANDANTE** da Guarda Municipal de Jardim do Seridó, fazendo jus ao recebimento de 30% (trinta por cento) que incidirá sobre seu vencimento básico e utilizará divisas com insígnias que o distinguirá dos demais guardas.

**Art. 2º** - Fica revogada a Portaria nº 128, de 13 de março de 2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 15 de maio de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**B6A2AACA

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 246, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e a Lei Municipal nº 1.333, de 22 de novembro de 2022, art. 5º, II,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Sr. **MATHEUS AZEVEDO DA SILVA LEÃO**, inscrito no CPF sob o nº 079.100.644-11, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, matrícula nº 1941, para a função gratificada de **SUBCOMANDANTE** da Guarda Municipal de Jardim do Seridó, fazendo jus ao recebimento de 30% (trinta por cento) que incidirá sobre seu vencimento básico e utilizará divisas com insígnias que o distinguirá dos demais guardas.

**Art. 2º** - Fica revogada a Portaria nº 128, de 13 de março de 2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 15 de maio de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**4D2B798C

**GABINETE DO PREFEITO  
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2023**

**O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP 59.343-000, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de

Finanças e Planejamento Adriana Maria de Medeiros, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME**, CNPJ 07.805.649/0001-49, localizado na Av. Deodoro da Fonseca, Natal/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do envio desta Notificação, sob pena das sanções legais cabíveis são caso, dentre elas a suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, previsto na referida Ata de Registro de Preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. A empresa poderá justificar o acontecido, acaso ultrapassar o prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas.

**Considerando** que a empresa notificada foi vencedora os itens 1 e 2 os termos da Ata de Registro de Preços nº 028/2023 oriunda do Processo Licitatório nº 102.007/2023 – Pregão Eletrônico nº 01/2023, cujo objeto é: **Contratação de empresas para a prestação de serviços de impressão em frente e verso dos documentos de arrecadação do município de Jardim do Seridó/RN**

**Considerando** os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam dos contratos administrativos;

**Considerando** a cláusula 6 do Termo de Referência, no seu item **6.3** - A entrega da mercadoria deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, pelo fornecedor, da “Nota de Empenho”.

**Considerando** que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada pela Nota de Empenho nº 420003/2023, enviada no dia 26/04/2023, respectivamente, cujo descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Jardim do Seridó/RN, uma vez que, os materiais/serviços não foram entregues.

**Considerando** ainda que a empresa vencedora deve realizar o tratamento dos arquivos e impressão em frente e verso dos documentos de arrecadação do município de Jardim do Seridó/RN. Porém, a mesma está se recusando a prestar os serviços de tratamento dos dados informando que não trabalham com manipulação e gerenciamento de banco dados e que os arquivos precisam chegar até eles em ponto de impressão.

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento vem solicitando a empresa supramencionada que se justifique formalmente e oficialmente, ou que então cumpra com o que foi descrito no objeto do contrato, o que não estamos obtendo resposta.

Solicita-se então, através desta Notificação Administrativa um retorno formal e oficial sobre o não cumprimento dos termos citados no processo licitatório, sob pena de cancelamento dos empenhos.

**Considerando** que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta as consequências previstas na Ata de Registro de Preços, bem como, no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, proceda-se a abertura de procedimento administrativo.

Publique-se esta Notificação Administrativa através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN.

Jardim do Seridó/RN, 15 de maio de 2023.

**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**D968C72E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 247 DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município

de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal de nº 1.379/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.420/2019, e;

**CONSIDERANDO** o requerido no Processo Administrativo nº 099/2023, da Secretaria Municipal de Administração;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico Referencial nº 7/2021, prolatado pela Procuradoria Jurídica Administrativa do Município de Jardim do Seridó, que versa sobre “*Indenização de Transporte na forma do art. 3º do Decreto Municipal nº 1.379/2018 (alterado pelo Decreto Municipal nº 1.420/2019)*”;

**CONSIDERANDO** que a Senhorita TYCIANE DE AZEVEDO NASCIMENTO faz utilização de meios próprios de locomoção para execução de serviços externos, por forças de atribuições do cargo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Senhorita **TYCIANE DE AZEVEDO NASCIMENTO**, matrícula 1798, servidora pública municipal ocupante do cargo de Coordenadora Geral do Gabinete da Assessoria de Imprensa - da Secretaria Municipal de Educação, indenização de transporte, devendo ser obedecidas as particularidades exigidas pelo Processo Administrativo, observados os percentuais do art. 3º, incisos I a IV do Decreto Municipal nº 1.420/2019, a depender da quantidade de vezes que o Servidor se utilizar de meio de transporte próprio para execução de serviços externos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 15 de maio de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hortência de Medeiros Silva  
**Código Identificador:8FED3B75**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 151, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**CONSIDERANDO** o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

**CONSIDERANDO**, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 15/05/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder à **ARIÂNGELO AZEVEDO DE MEDEIROS**, matrícula nº 1391, ocupante do cargo de Guarda Municipal PA.III, da Secretaria Municipal de Gabinete Civil, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 16/05/2023 à 25/05/2023, correspondente ao período aquisitivo 2021/2022.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”**, em Jardim do Seridó/RN, 15 de maio de 2023.

**ALANI PEREIRA DIAS**

Secretária Municipal de Administração  
Portaria Nº 173, de 04 de Abril de 2023

**Publicado por:**  
Alani Pereira Dias  
**Código Identificador:83CA854F**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 152, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**CONSIDERANDO** o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

**CONSIDERANDO**, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 15/05/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder à **POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ**, matrícula nº 1759, ocupante do cargo de Agente Administrativo PD-III, da Secretaria Municipal de Educação, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 01/06/2023 à 30/06/2023, correspondente ao período aquisitivo 2021/2022.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”**, em Jardim do Seridó/RN, 15 de maio de 2023.

**ALANI PEREIRA DIAS**

Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº 173, de 04 de abril de 2023

**Publicado por:**  
Alani Pereira Dias  
**Código Identificador:32F3C4AE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PARECER - HORTENSIA CARLA CIRNE GÓIS\***

Após analisar a 4ª (quarta) avaliação da servidora **HORTENSIA CARLA CIRNE GÓIS**, Matrícula nº 1862, empossada em 17 de maio de 2021, para o Cargo efetivo de Professor, feita pela comissão da respectiva secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 445, de 19 de outubro de 2021.

**RESOLVE**, aprovar a 4ª (quarta) avaliação do Estágio probatório, da servidora **HORTENSIA CARLA CIRNE DE GÓIS**, matrícula nº 1862, pôr a mesma ter atingido nota acima do mínimo para aprovação 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, sendo seus efeitos válidos a partir de 17 de maio de 2023, data base da avaliação do quarto semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011. Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 4ª (quarta) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 12 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretária

\_\_\_\_\_  
Membros:

Suplente

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:  
Alani Pereira Dias  
Código Identificador:909B50E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 001, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e

**CONSIDERANDO** o artigo 55 e seguintes da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local; (texto consolidado)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a senhora, **MARIANA CARLA DE AZEVEDO SILVA**, servidora ocupante do cargo de Subcoordenadora, matrícula nº 1933, 1/2 (meia) diária na importância de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ficando a mesma autorizada a se deslocar à cidade de Natal/RN, no dia 16 de maio de 2023, com objetivo de ir na Secretaria de segurança pública do Estado e no DETRAN/RN para resolver o processo de burocratização de emplacamento e da documentação do novo veículo Siena, no qual foi doado para o Município de Jardim do Seridó/RN.

**Art. 2º** A constante melhoria dos serviços prestados à sociedade é uma das prerrogativas da gestão pública, desta forma, o envolvimento em iniciativas que visem a busca de benefícios para a cidade é uma das formas de efetivar a qualidade da Administração Pública municipal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 15 de maio de 2023, 133º ano da República.

**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento  
Mat.: 00433

Publicado por:  
Adriana Maria de Medeiros  
Código Identificador:CCB873DB

**SETOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023 –  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 - PROCESSO  
DE DESPESA Nº 420.035/2023**

**CONTRATANTE:** Município de Jardim do Seridó/RN – Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** F. MIX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.651.898/0001-72; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA F. MIX EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), DETENTORA DO CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE COM O TRIO DE RENOME OS TRÊS DO NORDESTE, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO JARDIM JUNINO 2023, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 12 A 15 DE JULHO DO ANO CORRENTE; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de maio de 2023; **VIGÊNCIA:** Início em 12

de maio de 2023 e termo final em 31 de julho de 2023; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Inexigibilidade de Licitação; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); **SUBSCRITORES:** Manoel Lúcio de Medeiros Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 593.682.844-15 – pelo Contratante e Francinildo Ferreira dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 205.205.304-20 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 15 de maio de 2023.

**MANOEL LÚCIO DE MEDEIROS FILHO**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:  
Maria José Azevedo da Silva  
Código Identificador:92D697D4

**SETOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023 –  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 - PROCESSO  
DE DESPESA Nº 426.002/2023**

**CONTRATANTE:** Município de Jardim do Seridó/RN – Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** F. MIX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.651.898/0001-72; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA F. MIX EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), DETENTORA DO CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE COM O CANTOR DE RENOME GEOVANE JÚNIOR, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO JARDIM JUNINO 2023, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 12 A 15 DE JULHO DO ANO CORRENTE; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de maio de 2023; **VIGÊNCIA:** Início em 12 de maio de 2023 e termo final em 31 de julho de 2023; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Inexigibilidade de Licitação; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); **SUBSCRITORES:** Manoel Lúcio de Medeiros Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 593.682.844-15 – pelo Contratante e Francinildo Ferreira dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 205.205.304-20 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 15 de maio de 2023.

**MANOEL LÚCIO DE MEDEIROS FILHO**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:  
Maria José Azevedo da Silva  
Código Identificador:F46EDCA6

**SETOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023 –  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 - PROCESSO  
DE DESPESA Nº 419.011/2023**

**CONTRATANTE:** Município de Jardim do Seridó/RN – Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** HUGO E HEITOR SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.999.079/0001-62; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA DUPLA HUGO E HEITOR, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO JARDIM JUNINO 2023, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 12 A 15 DE JULHO DO ANO CORRENTE; **DATA DA ASSINATURA:** 15 de maio de 2023; **VIGÊNCIA:** Início em 15 de maio de 2023 e termo final em 31 de julho de 2023; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Inexigibilidade de Licitação; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais); **SUBSCRITORES:** Manoel Lúcio de Medeiros Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 593.682.844-15 – pelo Contratante e Hugo Santos da Costa, inscrito no CPF/MF nº 702.255.784-50 e Heitor Santos da Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.330.524-84 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 15 de maio de 2023.

**MANOEL LÚCIO DE MEDEIROS FILHO**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

**Publicado por:**

Maria José Azevedo da Silva

**Código Identificador:**A17B7DA9**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA****GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 824/2023**

Altera a Lei Municipal 562/2017 que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP do Município de João Câmara e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme assegura a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei 562/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública do município de João Câmara, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante da Polícia Militar;
- III - um representante da Polícia Civil;
- IV - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- V - um representante da Câmara Municipal de vereadores.
- VI - um representante da comunidade católica;
- VII - um representante da comunidade evangélica;
- VIII - um representante do Conselho Tutelar;
- IX - um representante de entidades sindicais, com atuação no município há pelo menos dois anos;
- X - um representante do Ministério Público;
- XI - um representante do poder judiciário;
- XII - um representante da Guarda Municipal;
- XIII - um representante da sociedade civil;
- XIV - um representante da defesa civil.

§ 1º. Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º. Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º. O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 15 de maio de 2023.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Márcia Andressa da Costa

**Código Identificador:**A9582DE5**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA - PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, ATRAVÉS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, A POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO 14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR E DA POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA 10ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, inscrita no CNPJ 08.309.536/0001-03, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**, brasileiro, portador do RG nº 001.715.140 - SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 028.976.474-26, residente e domiciliado na Rua Francisco Bezerra, nº20, Bairro Bela Vista, João Câmara/RN, a **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, neste ato representada pelo **COORDENADOR-GERAL, ADRIANO ROBERTO SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 2118719 - SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 052.259.244-92, residente e domiciliado na Rua Pref. Alvares Nunes, nº89, Centro, João Câmara/RN, o **14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**, com sede na Rua Vereador José Severiano da Câmara, 131, Centro, João Câmara, inscrita no CNPJ 04.058.766/0001-88, neste ato representado pelo Comandante do 14º Batalhão, o Senhor Tenente-Coronel (PMRN) **SÉRGIO LUÍS DE MOURA**, brasileiro, portador do RG nº 11.538 - PM/RN, inscrito no CPF/MF nº 916.421.594-68, residente e domiciliado na Rua Vereador José Severiano da Câmara, Nº 131, Centro, João Câmara/RN, a **10ª Delegacia Regional de Polícia Civil**, com sede na Rua Rita Ferreira de Farias, 03, Centro, inscrita no CNPJ 04.238.444/0001-10, neste ato representada pela Titular da 10ª Delegacia Regional de Polícia Civil, Bel. **ADRIANA SHIRLEY DE FREITAS CALDAS**, brasileira, portadora do RG nº 748.346 - SSP/RN, inscrita no CPF/MF nº 671.656.134-04.

**CONSIDERANDO** que o artigo 19 da Convenção sobre os Direitos da Criança dispõe que os Estados Partes devem adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, ofensas ou abusos, negligência ou tratamento displicente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do tutor legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispõe em seu art. 227 sobre o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90), em seu art. 4, assegura que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 007/2023 - João Câmara, que criou o Grupamento de Ronda Escolar na estrutura da Guarda Civil Municipal de João Câmara;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 008/2023 - João Câmara, que instituiu o Observatório de Segurança Escolar e Articulação Interinstitucional e Comunitária no Município de João Câmara/RN;

**CONSIDERANDO** o Programa Nacional de Segurança nas Escolas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**CONSIDERANDO** a importância de se estabelecer uma articulação interinstitucional para uma efetiva proteção aos direitos das crianças e adolescentes;

**RESOLVEM CELEBRAR** o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base no Programa Nacional de Segurança nas Escolas e nos dispositivos legais que tratam sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o compromisso entre os Partícipes, visando a aplicação de programa de segurança nas escolas de forma integrada, promovendo dentro do ambiente escolar segurança e a promoção da cultura da paz,

1.2. Principais princípios:

Abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades nas ocorrências de ameaças e violências nas escolas;

Capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;

Estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;

Celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente, ou tão logo quanto possível, após a revelação da ocorrência que envolva ameaça ou violência nas escolas;

Monitoramento e avaliação periódica das ações;

Cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;

Compartilhamento de instalações, material e recursos humanos para instruções, capacitações e outras ações que ajudem na atuação integrada e fortalecimento dos órgãos de segurança pública partícipes deste termo.

Promover o protagonismo de crianças e adolescentes na definição de fluxos e ações, devendo ser consideradas suas falas e opiniões.

#### **CLAUSULA SEGUNDA– DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES:**

2.1. Cooperar entre si no sentido de criar em suas respectivas áreas de atuação as condições para a implementação do objeto do presente Termo, inclusive elaborando normativa interna no âmbito dos respectivos órgãos.

2.2. Desenvolver estratégias para implementação e fortalecimento das redes de proteção à criança e ao adolescente, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes dentro do ambiente escolar e do perímetro escolar.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:**

##### **3.1. Competência da Prefeitura Municipal de João Câmara, através da Guarda Civil Municipal de João Câmara e do Departamento Municipal de Trânsito:**

3.1.1. Realizar rondas preventivas nas escolas sediadas no Município de João Câmara;

3.1.2. Participar de atividades nas escolas sediadas no Município de João Câmara promovendo a segurança dos envolvidos nos eventos;

3.1.3. Realizar atividades de orientação nas escolas, realizando palestras, debates e círculos de conversas sobre violência, drogas, trânsito dentre outros assuntos que forem julgados pertinentes para a educação cívica dos alunos;

3.1.4. Realizar levantamento estatístico sobre ocorrências nas escolas sediadas no Município de João Câmara que foram atendidas pela Guarda Civil Municipal de João Câmara.

##### **3.2. Competência do 14º Batalhão de Polícia Militar:**

3.2.1. Realizar patrulhamento pelas escolas sediadas no Município de João Câmara;

3.2.2. Realizar levantamento estatístico sobre ocorrências nas escolas sediadas no Município de João Câmara que foram atendidas pela Polícia Militar.

3.2.3. Realizar palestras nas escolas, através do Batalhão de Policiamento Escolar e Prevenção às Drogas e a Violência (BPRED), tratando sobre assuntos como violência, drogas, e outros temas que possam ajudar na formação cívica dos estudantes.

##### **3.3. Competência da 10ª Delegacia Regional de Polícia Civil:**

3.3.1. Compartilhar estatísticas sobre número de boletins de ocorrência sobre casos de ameaças e violência em escolas sediadas no município de João Câmara;

3.3.2. Garantir que, preferencialmente, o depoimento especial de criança ou do adolescente, vítima e/ou testemunha, seja realizada por profissional capacitado especialmente para este fim, e se possível, com gravação audiovisual do depoimento;

3.3.3. Responsabilizar-se, através da DPGV, pelo atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, com a finalidade de realizar depoimento especial, tão logo seja implementada, na perspectiva da responsabilização de supostos autores de violência contra crianças e adolescentes;

3.3.4. Autorizar e estimular Delegados de Polícia, Agentes de Polícia Civil e Escrivães de Polícia Civil a participarem de cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação para proceder o atendimento qualificado de crianças e adolescentes;

3.3.5. Promover, através da DPGV, cursos de aprimoramento profissional, abordando o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

3.3.6. Adotar providências para que, em sendo indispensável a tomada do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de atos de violência na Delegacia de Polícia, ou diante da espontânea manifestação da criança ou do adolescente, que se proceda, sempre que possível, por profissional treinado para a oitiva, em ambiente apropriado de acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade e resguardem o contato com o suposto autor.

3.3.7. Garantir, os Agentes/Escrivães/Delegados de Polícia, para que priorizem as investigações que versem sobre direitos e ilícitos penais que tenham crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas de ato de violência, por gozarem do princípio da prioridade absoluta.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. O presente Termo de Cooperação não implica, por si, em qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, o que não impede as instituições de se habilitarem em instrumento próprio para recebimento de valores decorrentes das prestações pecuniárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.1. Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de João Câmara, na forma de extrato, ficando facultado a publicação do extrato por parte das Instituições Partícipes deste Termo, e podendo ser alterado, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:**

6.1. O presente Termo poderá ser denunciado por acordo entre os Partícipes ou unilateralmente, desde que o renunciante comunique aos demais renunciados por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram deste Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

7.1. Os casos omissos e as dúvidas provenientes da execução do presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes.

E, assim, por estarem justas e acordadas com as cláusulas e condições acima, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica.

João Câmara/RN, 15 de maio de 2023.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal de João Câmara

**ADRIANO ROBERTO SILVA**

Coordenador-geral da Guarda Civil Municipal/ Demutran de João Câmara

**SÉRGIO LUÍS DE MOURA**

Tenente- Coronel (PMRN)

Comandante do 14º Batalhão de Polícia Militar



**BEL. ADRIANA SHIRLEY DE FREITAS CALDAS**

Delegado de Polícia Civil

Titular da 10ª Delegacia Regional de Polícia Civil

**Publicado por:**

Márcia Andresia da Costa

**Código Identificador:**7E7BB6AE**GABINETE DO PREFEITO  
PROTOCOLO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS E  
PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ**

Família, Segurança Pública, Órgãos do Sistema Protetivo e Educação. Corresponsáveis pela segurança e mediação nos conflitos escolares.

1 Medidas de segurança: Parceria com forças de segurança e sistemas protetivos.

2 Organização escolar: Instituir normas voltadas à proteção da comunidade escolar.

3 Convivência: Promoção das boas relações entre alunos, pais e funcionários.

4 Responsabilização: A responsabilidade das famílias pelas ações de alunos.

**Contexto**

A violência escolar em 2023 continua sendo um problema preocupante que afeta muitas instituições de ensino em diferentes partes do mundo. A contextualização dessa violência envolve uma série de fatores sociais, culturais e tecnológicos que contribuem para a sua ocorrência. No contexto social, questões como desigualdade, marginalização e exclusão social podem contribuir para a violência nas escolas. A falta de acesso a recursos básicos, oportunidades educacionais limitadas e a presença de gangues ou grupos violentos nas comunidades podem influenciar o comportamento dos estudantes dentro do ambiente escolar.

Aspectos culturais também desempenham um papel importante na violência escolar. Normas sociais que toleram ou glorificam a agressão física, verbal ou psicológica podem influenciar os estudantes a adotarem comportamentos violentos como forma de resolver conflitos ou estabelecer uma posição de poder. Além disso, a exposição a conteúdos violentos nos meios de comunicação, como filmes, jogos de vídeo game e música, também pode influenciar a maneira como os estudantes lidam com conflitos.

O avanço da tecnologia também tem um impacto significativo na violência escolar em 2023. Com a proliferação das redes sociais e o acesso fácil a dispositivos móveis, o cyberbullying (intimidação online) tornou-se um problema crescente nas escolas. Os estudantes podem ser vítimas de ataques verbais, difamação e exposição pública humilhante, mesmo fora do ambiente escolar, o que pode levar a consequências emocionais graves.

É importante ressaltar que, embora a violência escolar seja um problema sério, muitas escolas e comunidades estão implementando estratégias para prevenir e lidar com essa questão. Programas de conscientização, aconselhamento psicológico, mediação de conflitos e medidas disciplinares adequadas são algumas das abordagens utilizadas para combater a violência escolar e criar um ambiente de aprendizagem seguro e inclusivo.

Em resumo, em 2023, a violência escolar continua sendo uma preocupação presente em muitos países. Os fatores sociais, culturais e tecnológicos desempenham um papel importante na sua contextualização, e é fundamental que as escolas e as comunidades trabalhem em conjunto para prevenir e combater esse problema, garantindo um ambiente escolar seguro e saudável para todos os estudantes.

**1 – Medidas de Segurança**

Em maio de 2023, a Prefeitura Municipal de João Câmara, através do Prefeito Municipal Manoel dos Santos Bernardo, e da Guarda Civil Municipal, firmou convênio com a Polícia Militar e com a Polícia Civil, após assinatura de Termo de Cooperação, a fim de reduzir e reprimir violência no âmbito escolar. A estimativa é de que equipes das Secretárias de Saúde e Educação, além das forças de segurança

(Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Municipal), atendam 40 escolas existentes no Município de João Câmara, e que o público-alvo de aproximadamente 6 mil pessoas sejam alcançadas. Esse público envolve alunos, professores, merendeiras, porteiros, vigias, motoristas e auxiliares em educação.

**2 – Organização Escolar**

Em maio de 2023, através de Decreto, o Prefeito Municipal instituiu o Grupo de Ronda Escolar (GRE). Este grupo atenderá, especificamente, instituições de educação que atuam no Município, a fim de garantir a segurança dos alunos, prestar um rápido atendimento quando solicitado, além de realizar patrulhamentos preventivo no entorno destas instituições. Todos os esforços são desenvolvidos, partindo da premissa de que crianças e adolescentes precisam de atendimento prioritário.

**3 – Convivência**

Decorrente da integração das Secretárias de Educação, Saúde e da Guarda Civil Municipal, a Prefeitura Municipal ofertará palestras educativas a pais, alunos e profissionais que atuam no âmbito escolar, articulando com as redes de proteção da criança e adolescente, promovendo campanhas de saúde mental, além de realizar o monitoramento do clima social no ambiente escolar. Trabalhando habilidades socioemocionais aliadas ao currículo escolar, através de equipes multiprofissionais que apoiarão o projeto. Trata-se então de Agentes de Segurança, na realização de palestras e treinamentos para as medidas iniciais em situações de riscos, além de Psicólogos e Assistentes Sociais, tanto no atendimento de casos específicos quanto de apresentação de palestras educativas, sempre com o intuito de promover a cultura de paz no ambiente escolar.

**4 – Responsabilização**

Todo e qualquer episódio envolvendo crianças ou adolescentes, serão tratadas com prioridade. Profissionais passarão por treinamentos e participarão de cursos específicos que serão ministrados, a fim de que haja um aumento da qualidade do ambiente escolar, beneficiando profissionais que atuam no âmbito escolar, além de alunos. A articulação e integração das forças de segurança trará celeridade no atendimento, de modo que todo e qualquer evento siga o fluxograma de cada situação, até chegar à instituição responsável pela apuração dos fatos. Sejam instituições policiais, como é o exemplo da Polícia Civil, sejam por órgãos de proteção, como é o caso dos Conselhos Tutelares.

Desse modo, haverá a corresponsabilidade dos órgãos públicos e do sistema protetivo na construção de uma política pública em rede.

**Publicado por:**

Márcia Andresia da Costa

**Código Identificador:**52CFFD12**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **A ARTES COMERCIAL E CONSTRUTORA-EIRELI CNPJ:27.328.922/0001-89**, referentes a nota de liquidação nº185/2023, datada 25/04/2023 do empenho nº412.003/2023 no valor de R\$:48.804,24(**QUARENTA OITO MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS E VINTE QUATRO CENTAVOS**), referente nota fiscal nº48. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento referente a serviço de 1º **MEDIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPIADO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO**.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 15 maio 2023.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**

Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Almiram Ataliba de Moraes Lima

**Código Identificador:**81224424**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor. **F D COMERCIO DE ALMINETOS LTDA CNPJ:70.026.240/0001-40.**

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
377/2023	27/04/2023	425.001/2023	32543	15.602,46
379/2023	27/04/2023	425.003/2023	32544	15.014,21
380/2023	27/04/2023	414.002/2023	32458	25.197,91

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade pagamento de aquisição de gêneros alimentícios.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 maio 2023.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**

Secretária Municipal de finanças

**Publicado por:**

Almiram Ataliba de Moraes Lima

**Código Identificador:**C562AA11**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS  
Nº 20001/2023****TOMADA DE PREÇOS Nº 20001/2023**

**OBJETO** é a Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para execução de Pavimentação em Paralelepípedo e Cercamento em Estacas e Mourões de Concreto da Unidade de Processamento de Carne (Abatedouro), conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico.

**Após verificados os documentos de habilitação** a comissão passa a discorrer:

JOSE CREZIO LOPES FILHO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 23.304.039/0001-06 após analisado a documentação verificado que as mesmas apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, resolveu a CPL declará-las HABILITADA;

NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 09.181.832/0001-26 após analisado a documentação verificado que as mesmas apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, resolveu a CPL declará-las HABILITADA;

MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 44.137.144/0001-60 após analisado a documentação verificado que as mesmas apresentou ou deixou de apresentar atestado de capacidade técnica operacional compatível com o exigido no item b.1 do Edital nº 20001/2023, resolveu a CPL declará-las INABILITADA;

WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 28.240.229/0001-12 após analisado a documentação verificado que as mesmas apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, resolveu a CPL declará-las HABILITADA;

FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 36.783.315/0001-08 após analisado a documentação verificado que as mesmas apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, resolveu a CPL declará-las HABILITADA;

F DE FA DE LIMA (LIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS ME), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 48.400.968/0001-31 após analisado a documentação verificado que as mesmas apresentou ou deixou de apresentar atestado de capacidade técnica operacional compatível exigido no item b.1 do item 4.4.4, apresentou ou deixou de apresentar atestado de capacidade técnica profissional compatível exigido no item c.1 do item 4.4.4, deixou de apresentar ou apresentou fora da validade a Comprovante de Inscrição e quitação da Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia descumprindo o item a.1 do item 4.4.4, deixou de apresentar ou apresentou fora da validade a Comprovante de Inscrição e quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia descumprindo o item a.2 do item 4.4.4, apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Concordata fora do prazo de validade descumprindo o alinea “d” do item 4.4.2., deixou de apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC descumprindo o alinea “a” do item 4.4.1., do Edital nº 20001/2023, resolveu a CPL declará-las INABILITADA;

ABL EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 23.586.752/0001-81 após analisado a documentação verificado que as mesmas apresentou ou deixou de apresentar atestado de capacidade técnica operacional compatível exigido no item b.1 do item 4.4.4, apresentou ou deixou de apresentar atestado de capacidade técnica profissional compatível exigido no item c.1 do item 4.4.4, deixou de apresentar ou apresentou fora da validade a Comprovante de Inscrição e quitação da Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia descumprindo o item a.1 do item 4.4.4, deixou de apresentar ou apresentou fora da validade a Comprovante de Inscrição e quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia descumprindo o item a.2 do item 4.4.4, apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Concordata fora do prazo de validade descumprindo o alinea “d” do item 4.4.2., deixou de apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC descumprindo o alinea “a” do item 4.4.1., do Edital nº 20001/2023, resolveu a CPL declará-las INABILITADA;

ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 23.011.656.0001-05 após analisado a documentação verificado que as mesmas apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, resolveu a CPL declará-las HABILITADA;

ALMEIDA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 44.470.696/0001-95 após analisado a documentação verificado que as mesmas apresentou ou deixou de apresentar atestado de capacidade técnica operacional compatível exigido no item b.1 do item 4.4.4, deixou de apresentar ou apresentou fora da validade a Comprovante de Inscrição e quitação da Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia descumprindo o item a.1 do item 4.4.4, deixou de apresentar ou apresentou fora da validade a Comprovante de Inscrição e quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia descumprindo o item a.2 do item 4.4.4, apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Concordata fora do prazo de validade descumprindo o alinea “d” do item 4.4.2., deixou de apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC descumprindo o alinea “a” do item 4.4.1., do Edital nº 20001/2023, resolveu a CPL declará-las INABILITADA;

CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 35.286.707/0001-90 após analisado a documentação verificado que as mesmas apresentou ou deixou de

apresentar atestado de capacidade técnica operacional compatível exigido no item b.1 do item 4.4.4, apresentou ou deixou de apresentar atestado de capacidade técnica profissional compatível exigido no item c.1 do item 4.4.4, do Edital nº 20001/2023, resolveu a CPL declará-las INABILITADA;

ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.716.666/0001-06 após analisado a documentação verificado que as mesmas apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, resolveu a CPL declará-las HABILITADA;

MHF DE FREITAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 14.148.901/0001-30 após analisado a documentação verificado que as mesmas apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, resolveu a CPL declará-las HABILITADA;

BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 35.341.731.0001-85 após analisado a documentação verificado que as mesmas apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, resolveu a CPL declará-las HABILITADA;

CM CONSTRUTORA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 37.484.379/0001-62 após analisado a documentação verificado que as mesmas apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, resolveu a CPL declará-las HABILITADA;

CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA E SILVA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 31.094.999/0001-09 após analisado a documentação verificado que as mesmas deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos do MUNICÍPIO descumprindo o alínea “c” do item 4.4.3., deixou de apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC descumprindo o alínea “a” do item 4.4.1., do Edital nº 20001/2023, resolveu a CPL declará-las INABILITADA;

R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 17.604.005/0001-26 após analisado a documentação verificado que as mesmas deixou de apresentar ou apresentou fora da validade a Comprovante de Inscrição e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia descumprindo o item a.2 do item 4.4.4 do Edital nº 20001/2023, resolveu a CPL declará-las INABILITADA;

SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 30.610.555/0001-16 após analisado a documentação verificado que as mesmas apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, resolveu a CPL declará-las HABILITADA;

CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 41.284.989/0001-90 após analisado a documentação verificado que as mesmas apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, resolveu a CPL declará-las HABILITADA;

**Em resumo a Comissão delibera pela Habilitação das empresas:**

JOSE CREZIO LOPES FILHO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 23.304.039/0001-06;

NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 09.181.832/0001-26;

WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 28.240.229/0001-12; FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 36.783.315/0001-08;

ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 23.011.656.0001-05; ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.716.666/0001-06;

MHF DE FREITAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 14.148.901/0001-30;

BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº

35.341.731.0001-85; CM CONSTRUTORA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 37.484.379/0001-62; SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 30.610.555/0001-16; CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 41.284.989/0001-90;

**A Comissão delibera pela Inabilitação das empresas:** MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 44.137.144/0001-60 após analisado a documentação verificado que as mesmas apresentou ou deixou de apresentar atestado de capacidade técnica operacional compatível com o exigido no item b.1 do Edital nº 20001/2023, resolveu a CPL declará-las INABILITADA; F DE FA DE LIMA (LIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS ME), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 48.400.968/0001-31 após analisado a documentação verificado que as mesmas apresentou ou deixou de apresentar atestado de capacidade técnica operacional compatível exigido no item b.1 do item 4.4.4, apresentou ou deixou de apresentar atestado de capacidade técnica profissional compatível exigido no item c.1 do item 4.4.4, deixou de apresentar ou apresentou fora da validade a Comprovante de Inscrição e Quitação da Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia descumprindo o item a.1 do item 4.4.4, deixou de apresentar ou apresentou fora da validade a Comprovante de Inscrição e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia descumprindo o item a.2 do item 4.4.4, apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Concordata fora do prazo de validade descumprindo o alínea “d” do item 4.4.2., deixou de apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC descumprindo o alínea “a” do item 4.4.1., do Edital nº 20001/2023, resolveu a CPL declará-las INABILITADA; ABL EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 23.586.752/0001-81 após analisado a documentação verificado que as mesmas apresentou ou deixou de apresentar atestado de capacidade técnica operacional compatível exigido no item b.1 do item 4.4.4, apresentou ou deixou de apresentar atestado de capacidade técnica profissional compatível exigido no item c.1 do item 4.4.4, deixou de apresentar ou apresentou fora da validade a Comprovante de Inscrição e Quitação da Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia descumprindo o item a.1 do item 4.4.4, deixou de apresentar ou apresentou fora da validade a Comprovante de Inscrição e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia descumprindo o item a.2 do item 4.4.4, apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Concordata fora do prazo de validade descumprindo o alínea “d” do item 4.4.2., deixou de apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC descumprindo o alínea “a” do item 4.4.1., do Edital nº 20001/2023, resolveu a CPL declará-las INABILITADA; ALMEIDA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 44.470.696/0001-95 após analisado a documentação verificado que as mesmas apresentou ou deixou de apresentar atestado de capacidade técnica operacional compatível exigido no item b.1 do item 4.4.4, deixou de apresentar ou apresentou fora da validade a Comprovante de Inscrição e Quitação da Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia descumprindo o item a.1 do item 4.4.4, deixou de apresentar ou apresentou fora da validade a Comprovante de Inscrição e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia descumprindo o item a.2 do item 4.4.4, apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Concordata fora do prazo de validade descumprindo o alínea “d” do item 4.4.2., deixou de apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC descumprindo o alínea “a” do item 4.4.1., do Edital nº 20001/2023, resolveu a CPL declará-las INABILITADA; CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 35.286.707/0001-90 após analisado a documentação verificado que as mesmas apresentou ou deixou de apresentar atestado de capacidade técnica operacional compatível exigido no item b.1 do item 4.4.4, apresentou ou deixou de apresentar atestado de capacidade técnica profissional compatível exigido no item c.1 do item 4.4.4, do Edital nº 20001/2023, resolveu a CPL declará-las INABILITADA;

CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA E SILVA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 31.094.999/0001-09 após analisado a documentação verificado que as mesmas deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos do MUNICÍPIO descumprindo o alínea “c” do item 4.4.3., deixou de apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC descumprindo o alínea “a” do item 4.4.1., do Edital nº 20001/2023, resolveu a CPL declará-las INABILITADA; R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 17.604.005/0001-26 após analisado a documentação verificado que as mesmas deixou de apresentar ou apresentou fora da validade a Comprovante de Inscrição e quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia descumprindo o item a.2 do item 4.4.4 do Edital nº 20001/2023, resolveu a CPL declará-las INABILITADA;

O presidente determina a abertura do prazo recursal em conformidade com art. 109, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8666/93, determinou ainda que seja incluso no site o resultado desta habilitação para conhecimento de todos.

O prazo recursal se inicia em 16/05/2023 até 23/05/2023 às 14 horas. Informo que a Documentação Referente a Habilitação de todos os participantes está disponível no site do município link: <https://www.joaodias.rn.gov.br/licitacaolista.php?id=113>

Comissão Permanente de Licitação  
**NILDEMARCIO BEZERRA**  
Presidente

**GILCEVAN ALVES DOS SANTOS**  
Membro da Comissão

**MARIA WELIDA DA SILVA RODRIGUES**  
Membro da Comissão

**CLÉRCIA CRISTINA DA SILVA**  
Membro da Comissão

**Publicado por:**  
Nildemarcio Bezerra  
**Código Identificador:**50EAB263

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 25070001/2022 -**  
**REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 25070001/2022**

EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATO Nº: 25070001/2022

CONTRATANTE: Município de José da Penha  
CONTRATADA: FP PROJETOS E CONSULTORIA LTDA  
PROCESSO DE ORIGEM: 022/2022

OBJETO: contratação de serviços de consultoria em engenharia para elaboração de projeto de iluminação pública com tecnologia LED, serviços de Medição e Verificação - M&V, além de serviços de apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obra estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Eletrobrás, no âmbito do Procel Reluz  
VALOR TOTAL: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 128 - 2 . 7101 . 4 . 122 . 1 . 2.25 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
VIGÊNCIA: 25/07/2022 à 25/07/2023  
DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2022

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**729E580B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE PROVA DE CONCEITO**

**AVISO DE PROVA DE CONCEITO**  
Pregão Presencial Nº 003/2023 PP

O Município de José da Penha, através da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, torna público que às 10:00 hrs. do dia 16/05/2023, realizará prova de conceito do Pregão, tipo Menor preço, para Contratação dos serviços de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Softwares Integrados para atender as necessidades e atividades da Prefeitura Municipal de José da Penha /RN, da empresa SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA – ME, inscrita no CNPJ 18.603.971/0001-91.

José da Penha/RN, 15/05/2023

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO**

**FRANCISCA ANAILZA DE QUEIROZ ÁVILA**  
Contabilista

**CARLOS VINÍCIUS CAMPOS FONTES**  
Assessor Jurídico

**TARSO FABÍOLO DE LIMA COSTA**  
Controlador Geral do Município

**JOSÉ DOUGLAS DE MORAIS PINHEIRO**  
Auxiliar do Setor de Contabilidade

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**120E981D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE LICENÇA**

**EXTRATO DE LICENÇA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN**  
**SECRETARIA: MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNCIONÁRIO (A): FATIMA NAYARA DE OLIVEIRA NOBREGA**  
**CPF/CNPJ:**106.048.284-38  
**MATRÍCULA:** 138122-9  
**CARGO:** Chefe da Assessoria de informática  
**REQUERIMENTO: LICENÇA MATERNIDADE.**  
**OBJETO:** Concessão de Licença maternidade, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.  
**DATA DO REQUERIMENTO:** 19/04/2023  
**PERÍODO DE CONCESSÃO:** 20/04/2023 a 19/07/2023

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**B7EF1F91

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA 307/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 307/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Maio de 2023.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Secretário(a), 06 (seis) diária(s) no valor unitário de R\$ 350,00 ( trezentos e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 2.100,00 ( dois mil e cem reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de a participação do Secretário de Saúde Jairo de Souza Mafaldo, no VII Congresso da Liga, na Reunião da Policlínica, renovação do convênio com a LIGA. Recebimento do selo "Município Amigo da Vacina", promovido pelo

MPRN. E Reunião na Secretaria de Saúde de Natal, e na Sede do COPIRN., no dia 03 de Maio de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**2A122D85

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 154, DE 15 MAIO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 154, DE 15 MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.**

Considerando que a servidora tem licença prêmio a gozar e não implica em substituição;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a servidora efetiva **Maria Iranilce Ferreira Freire**, CPF: 479.\*\*\*.574-\*\* e matrícula nº 1785-x, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Complementar nº 04/2006 de 03/07/2006, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores, a **CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO** contados na forma do Art. 92 desta Lei.

**Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a partir de 16 de maio de 2023 até 13 de agosto de 2023.**

**Art. 3º - A servidora deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim da Licença Prêmio, independentemente de convocação.**

**Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 15 de maio de 2023.**

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:**BB532774

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2023 CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 055/2021 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 18050002/2021 - DISPENSA Nº  
045/2021**

**CONTRATANTE:** Município de Jucurutu/ RN; **CONTRATADO:** FLAVIANO CASSIANO DA SILVA - (CPF: 406.766.334-04); **OBJETO:** Constitui objeto do presente aditivo a locação do imóvel de propriedade do (a) CONTRATADA/ LOCADORA, situado na rua Professor João Bezerra, nº 14 – A, Centro, no Município de Jucurutu/RN, Locação de Imóvel para sediar os conselhos Municipais de Jucurutu – RN, durante o respectivo período vigencial; **VIGÊNCIA:** A vigência do presente termo aditivo tem por termo inicial o dia 19 de maio de 2023 e termo final em 18 de maio de 2024; **SUBSCRITORES:** Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Flaviano Cassiano Da Silva – pelo Contratado.

Jucurutu/ RN, 15 de maio de 2023

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aldimaria Domingos da Silva  
**Código Identificador:**EA79A9BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.214.217/0001-55, sediada na Rua da Matriz, nº 305, centro - Jundiá/RN, CEP: 59.188-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 004/2015, vem tornar público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023 na modalidade CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para credenciamento de Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, de abrangência local, regional e nacional, interessados em fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Data e Local para entrega dos envelopes: **16 de maio à 16 de junho de 2023**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN**, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro – Jundiá/RN.

**DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 19 de junho de 2023, ÀS 10h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN**, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro – Jundiá/RN.

**Requisitos e/ou Documentos:** Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital da **Chamada Pública nº 003/2023**, que poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (<http://jundia.rn.gov.br/>) e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 305, centro – Jundiá/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min. Outras informações pelo fone (84) 3285-5036 ou pelo e-mail [cpl@jundia.rn.gov.br](mailto:cpl@jundia.rn.gov.br).

Jundiá/RN, 15 de maio de 2023.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**

Presidente da CPL – PMJ/RN

Portaria nº 004/2023

**Publicado por:**  
Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**0AFDC2DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 040/2023 - GP/PMLD**

Dispõe sobre a convocação ordinária da X Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA, em conjunto com a PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar ordinariamente a X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º A X Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em Lagoa D'Anta/RN, no dia 07 de junho de 2023.

Art. 3º A X Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 4º Constituir a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social

§1º A Comissão Organizadora será formada pelos seguintes membros:

- I – Analine Couto Ribeiro
- II – Josilma Guedes Lopes
- III – Kézia Alexandra dos Santos Araújo
- IV – Elizabeth de Lima Alves

§2º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar o apoio logístico, operacional e administrativo às ações da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Lagoa D'Anta/RN, 15 de maio de 2023.

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

Prefeito Municipal

**ANALINE COUTO RIBEIRO**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Moniele Gomes Oliveira  
**Código Identificador:**D1F37DFB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 41/2023-GP.**

Lagoa D'Anta/RN, 16 de maio de 2023.

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com as Leis Municipais nº 198 de 28 de janeiro de 2009, 260 de 20 de agosto de 2013, e 366 de 15 setembro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 1 e 1/2 (uma e meia) diária, ao valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para a Senhora **Tereza Cristina Messias da Silva**, ocupante do cargo de Digitadora, para participar da Capacitação Presencial do Sistema de Cadastro Único V7 aos

operadores municipais, a ser realizado na cidade de Natal/RN, nos dias 18 e 19 de maio do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Moniele Gomes Oliveira  
**Código Identificador:**5D112FB9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 42/2023-GP.**

Lagoa D'Anta/RN, 16 de maio de 2023.

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com as Leis Municipais nº 198 de 28 de janeiro de 2009, 260 de 20 de agosto de 2013, e 366 de 15 setembro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 1 e 1/2 (uma e meia) diária, ao valor total de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), para a Senhora **Marília Moreira de Souza Oliveira**, ocupante do cargo de Controladora Geral, para participar do Encontro Regional – Polo 1 Natal, a ser realizado no centro de operações da justiça eleitoral (auditório do TER) – Natal/RN, nos dias 17 de 18 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Moniele Gomes Oliveira  
**Código Identificador:**82DE6028

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 43/2023-GP.**

Lagoa D'Anta/RN, 16 de maio de 2023.

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com as Leis Municipais nº 198 de 28 de janeiro de 2009, 260 de 20 de agosto de 2013, e 366 de 15 setembro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 1 e 1/2 (uma e meia) diária, ao valor total de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), para o Senhor **Josarc Vidal Lopes**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, para participar do Encontro Regional – Polo 1 Natal, a ser realizado no centro de operações da justiça eleitoral (auditório do TER) – Natal/RN, nos dias 17 de 18 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Moniele Gomes Oliveira  
**Código Identificador:**1067B9FB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 044/2023-GP.**

Lagoa D'Anta/RN, 16 de maio 2023.

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com as Leis Municipais nº 198 de 28 de janeiro de 2009, 260 de 20 de agosto de 2013, e 366 de 15 setembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 1 e 1/2 (uma e meia) diária, ao valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), para a Senhora **Andressa Camila da Silva Campos**, ocupante do cargo de Secretária Adjunta Municipal de Finanças, para participar do Encontro Regional – Polo 1 Natal, a ser realizado no centro de operações da justiça eleitoral (auditório do TER) – Natal/RN, nos dias 17 de 18 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Moniele Gomes Oliveira  
**Código Identificador:**2F889325

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 045/2023-GP.**

Lagoa D'Anta/RN, 16 de maio 2023.

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com as Leis Municipais nº 198 de 28 de janeiro de 2009, 260 de 20 de agosto de 2013, e 366 de 15 setembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 1/2 (meia) diárias, ao valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), para o Senhor **José Altair Gomes da Silva**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, para participar da Reunião Temática do Cosems/RN dia 17 de maio de 2023 as 9h, local: hotel holiday inn, av. sen. salgado filho, 1906 - lagoa nova, Natal - RN, 59075-000.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Moniele Gomes Oliveira  
**Código Identificador:**641E55DD

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 046/2023-GP.**

Lagoa D'Anta/RN, 16 de maio 2023.

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com as Leis Municipais nº 198 de 28 de janeiro de 2009, 260 de 20 de agosto de 2013, e 366 de 15 setembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 1/2 (meia) diárias, ao valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), para a Senhora **Selma Maria da Silva Lopes**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Finanças, para participar da Reunião Temática do Cosems/RN dia 17 de maio de 2023 as 9h, local: hotel holiday inn, av. sen. salgado filho, 1906 - lagoa nova, Natal - RN, 59075-000.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Moniele Gomes Oliveira  
**Código Identificador:**2C0541DE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

CPL

**JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO 007/2023.**

PROCESSO Nº. 414.007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.

**JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

As Recorrentes HGA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 34.706.708/0001-84 e OLIVEIRA E ANDRADE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 47.028.011/0001-43, requereram a impugnação de forma tempestiva, apresentaram as suas alegações em seguida apresentaram os seus PEDIDOS.

**DA DECISÃO**

Diante de todo o arrazoado neste Julgamento, decido por INDEFERIR os pedidos de IMPUGNAÇÃO das empresas RECORRENTES, respaldado no princípio de atender o interesse público. Dou ciência as partes interessadas, publicidade aos atos para que todos tomem conhecimento desta DECISÃO, dou prosseguimento aos atos para que se cumpra o rito processual.

Julgamento na íntegra nos autos do processo administrativo.

Lagoa de Pedras/RN, 15 de maio de 2023.

**JACKSON PAULO MATIAS DA CRUZ**

Pregoeiro Municipa

**Publicado por:**  
Tulio Tiago Ribeiro  
**Código Identificador:**081EFE39

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023**

**PROCESSO: Nº 0805202302/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

**CNPJ:** 12.985.726/0001-00

**CONTRATADO(A):** ROCHELLI MICAELY FERREIRA SILVA  
**CNPJ:** 116.452.854-80

**OBJETO:** Contratação de profissional na prestação de serviço na realização de oficinas de culinária e gastronomia com crianças, adolescentes e idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de Lagoa de Velhos/RN.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Geral do Município 2023;  
**UNIDADE:** 0802- Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; **ATIVIDADE:** 08.244.0009.2055.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros PESSOA FÍSICA; **FONTE:** 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Lagoa de Velhos/RN, 10 de maio de 2023

**JOSEFA LUIZA DA SILVA**

Gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Portaria nº 034/2022

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**83BC855D

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 044/2023**

**PROCESSO: Nº 0805202302/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023**  
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL  
**CNPJ:** 12.985.726/0001-00  
**CONTRATADO(A):** ROCHELLI MICAELY FERREIRA SILVA  
**CNPJ:** 116.452.854-80  
**OBJETO:** Contratação de profissional na prestação de serviço na realização de oficinas de culinária e gastronomia com crianças, adolescentes e idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de Lagoa de Velhos/RN.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 10 de maio de 2023

**JOSEFA LUIZA DA SILVA**  
Gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social  
Portaria nº 034/2022

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**84797720

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 004/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1901202301/2023**  
**SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**  
**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de Medicamentos Injetáveis para atender as necessidades dos pacientes da Rede Pública Municipal de Lagoa de Velhos/RN.

Na qualidade de **Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Velhos/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando**, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

**Considerando**, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório em favor das licitantes indicadas a seguir:

**ARTMED COMERCIAL LTDA** - CNPJ: 04.361.467/0001-18, vencedora nos ITENS 01, 03, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19 ao 38, 41 ao 52, com valor total estimado de **R\$ 343.263,50 (Trezentos e quarenta e três mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**.

**CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA** - CNPJ: 42.591.738/0001-10, vencedora nos ITENS 04 e 10, com valor total estimado de **R\$ 5.997,00 (Cinco mil novecentos e noventa e sete reais)**.

**RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** - CNPJ: 12.305.387/0001-73, vencedora no ITEM 02, com valor total estimado de **R\$ 5.090,00 (Cinco mil e noventa reais)**.

**RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA** - CNPJ: 27.320.140/0001-01, vencedora nos ITENS 05, 13 e 18, com valor total estimado de **R\$ 12.510,00 (Doze mil quinhentos e dez reais)**.

Perfazendo um valor global estimado de **R\$ 366.860,50 (Trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**.

Lagoa de Velhos/RN, 15 de maio de 2023.

**JULIANA DE SOUZA MACIEL OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**2D6DF6DE

**GABINETE DA PREFEITA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 017/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0603202302/2022**  
**SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, destinados quando necessária às necessidades das secretarias do município de Lagoa de Velhos/RN.

Na qualidade de **Gestora da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando**, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

**Considerando**, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório em favor das licitantes indicadas a seguir:

**CAVALCANTE & CIA LTDA** - CNPJ: 10.655.938/0001-01, vencedora dos ITENS 05 e 44, com valor total estimado de **R\$ 3.445,00 (Três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)**.

**COMERCIAL IRMÃO OLIVEIRA LTDA** - CNPJ: 10.561.980/0001-55, vencedora dos ITENS 01 ao 04, 06, 07, 09 ao 29, 32 ao 38, 41, 42, 43, 45 ao 57, 59 ao 71, 74 e 75 com valor total estimado de **R\$ 320.529,40 (Trezentos e vinte mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)**.

**COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA** - CNPJ: 05.377.891/0001-13, vencedora dos ITENS 30, 31, 40, 58, 72 e 73 com valor total estimado de **R\$ 5.812,60 (Cinco mil oitocentos e doze reais e sessenta centavos)**.

**J A S DA PAZ** - CNPJ: 35.965.583/0001-70, vencedora dos ITENS 08 e 39 com valor total estimado de **R\$ 5.257,40 (Cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**.

Totalizando um valor estimado de **R\$ 335.044,40 (Trezentos e trinta e cinco mil quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

Lagoa de Velhos/RN, 15 de maio de 2023.

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**7F419987

**GABINETE DA PREFEITA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 020/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0603202301/2023**



**SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas dos diversos prédios públicos municipais.

Na qualidade de **Gestora da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando**, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

**Considerando**, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório em favor da licitante indicada a seguir:

**ANDERSON M. A DE OLIVEIRA EIRELI ME** - CNPJ: 15.003.806/0001-00, vencedora do ÚNICO ITEM, com valor total estimado de **R\$ 103.500,00 (Cento e três mil e quinhentos reais)**.

Lagoa de Velhos/RN, 15 de maio de 2023.

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

João Maria Damascena

**Código Identificador:**9062574B

**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA Nº 078/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

Nomeia servidor (a)

**A PREFEITA DE LAGOA DE VELHOS/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear, a senhora **Apolliane Rosseline Ferreira de Souza**, para exercer o cargo de Coordenadora de Vigilância Sanitária.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Lagoa de Velhos/RN, 10 de maio de 2023.

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**

Prefeita de Lagoa De Velhos/RN

**Publicado por:**

João Maria Damascena

**Código Identificador:**77527900

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO - CE Nº 002/2022**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1172/2023**

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN – CNPJ: 08.182.313/0001-10 com sede na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro, CEP: 59.390-000.

**CONTRATADO(A):**NEW CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 18.073.501/0001-63, com sede na Rua Dr. Luis Carlos, 05, Sala 2, Novo Horizonte, Assú/RN, CEP: 59.650-000.

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA PADRE CÍCERO NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

**AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CERTAME CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO ABAIXO:UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA; AÇÃO: 1017 – PACIMENTAÇÃO E DRENAGENS DE RUAS E AVENIDAS; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 17000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO.**

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

**VALOR GLOBAL:**R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais).

LAGOA NOVA/RN, 15 de maio de 2023.

Contratante,

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Flávio Cardoso da Silva

**Código Identificador:**DA6557E1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.641/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO TRIBUTÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSIÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS COM O OBJETIVO DE OBTER O CORRETO REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

**CONTRATADA:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 35.542.612/0001-90, COM SEDE NA RUA ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, Nº 47 – BAIRRO CASA FORTE – RECIFE/PE - CEP: 52061-022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTARIA 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE 2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**VALOR GLOBAL:** SERÁ PAGO AO CONTRATADO O VALOR FIXO E IRREAJUSTÁVEL DE R\$ 00,20 (VINTE CENTAVOS) PARA CADA R\$ 1,00 (UM REAL) EFETIVAMENTE RECUPERADO PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DAS AÇÕES JUDICIAIS IMPRETADAS PELO CONTRATADO.

**BASE LEGAL:** ARTIGO 25, INCISO II, C/C ART. 13, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

LAGOA NOVA/RN, 15 DE MAIO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova  
CNPJ 08.182.313/0001-10  
**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Contratante

**Publicado por:**  
Noemi Bento Fernandes  
**Código Identificador:**C640DE24

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.624/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES DO FUNDEB QUE NÃO FORAM REPASSADOS AO MUNICÍPIO.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: **08.182.313/0001-10**.

**CONTRATADA:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 35.542.612/0001-90, COM SEDE NA RUA ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, Nº 47 – BAIRRO CASA FORTE – RECIFE/PE - CEP: 52061-022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTARIA 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ATIVIDADE 2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

**VALOR GLOBAL:** SERÁ PAGO AO CONTRATADO O VALOR FIXO E IRREAJUSTÁVEL DE R\$ 00,20 (VINTE CENTAVOS) PARA CADA R\$ 1,00 (UM REAL) EFETIVAMENTE RECUPERADO PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DAS AÇÕES JUDICIAIS IMPRETADAS PELO CONTRATADO.

**BASE LEGAL:** ARTIGO 25, INCISO II, C/C ART. 13, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

LAGOA NOVA/RN, 15 DE MAIO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova  
CNPJ 08.182.313/0001-10  
**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Contratante

**Publicado por:**  
Noemi Bento Fernandes  
**Código Identificador:**0F83EA93

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.642/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES DO FUNDEF QUE NÃO FORAM REPASSADOS AO MUNICÍPIO.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: **08.182.313/0001-10**.

**CONTRATADA:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 35.542.612/0001-90, COM SEDE NA RUA ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, Nº 47 – BAIRRO CASA FORTE – RECIFE/PE - CEP: 52061-022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTARIA 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ATIVIDADE 2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

**VALOR GLOBAL:** SERÁ PAGO AO CONTRATADO O VALOR FIXO E IRREAJUSTÁVEL DE R\$ 00,20 (VINTE CENTAVOS) PARA CADA R\$ 1,00 (UM REAL) EFETIVAMENTE RECUPERADO PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DAS AÇÕES JUDICIAIS IMPRETADAS PELO CONTRATADO.

**BASE LEGAL:** ARTIGO 25, INCISO II, C/C ART. 13, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

LAGOA NOVA/RN, 15 DE MAIO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova  
CNPJ 08.182.313/0001-10  
**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Contratante

**Publicado por:**  
Noemi Bento Fernandes  
**Código Identificador:**03B8B234

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI MUNICIPAL Nº 814/2023**

**Lei Municipal nº 814/2023 Lagoa Nova/RN, 15 de maio de 2023.**

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO REFORMA AGRÁRIA JOSÉ MILANÊZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo:

Art. 1º- Fica reconhecida como de utilidade pública no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN a **ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO REFORMA AGRÁRIA JOSÉ MILANÊZ**, entidade representativa de classe sem fins lucrativos, com sede no assentamento José Milanêz, Município de Lagoa Nova/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 03.575.235/0001-08, fundada em 03/05/2005, com finalidades, foro, prazo de duração, direitos e deveres dos associados definidos no seu Estatuto Social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Araujo Florêncio de Lima  
**Código Identificador:**655AC2E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0294/2023 - GP**

**Portaria nº 0294/2023 - GP Lagoa Nova / RN, 15 de maio de 2023.**

“Torna sem efeito a portaria nº 284/2023 que se especifica e dá outras providencias.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 01130/2022, de 08 de julho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria nº 284/2023 - GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia **10/03/2023**, Edição **3028**. Motivo: **VIAGEM NÃO REALIZADA** da servidora **FRANCISCA VERILENE DE ARAÚJO PEREIRA**, matrícula nº **3422**; Cargo; **Diretora de Turismo**, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, onde seria realizada uma viagem a cidade de Natal/RN nos dias 11, 12 e 13 de maio de 2023, para participar como expositor da 9ª edição da Feira dos Municípios e Produtos Turísticos – FEMPTUR, que acontecerá no Centro de Convenções, localizado na Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 6664-6704 - Ponta Negra, Natal - RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anne Caroline Aciole da Costa  
Código Identificador:2D387831

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 0290/2023 - GP ERRO  
FORMAL**

**Portaria nº 0290/2023 - GP** Lagoa Nova / RN, 12 de maio de 2023.

“Alerta a Portaria nº 0217/2023 que designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Recebimento e Atesto de Aquisições de Bens, Serviços e Materiais de Consumo e dá outras providências, do Município de Lagoa Nova/RN.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legal.

**CONSIDERANDO**a necessidade da realização de procedimentos de recebimentos de bens e materiais de consumo da Prefeitura Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Alertar a Portaria nº 0217/2023 que designa a Comissão Permanente de Recebimento e Atesto de Aquisições de Bens, Serviços e Materiais de Consumo, adquiridos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

**Art. 2º**- Ficam nomeados os seguintes servidores e agentes públicos municipais para integrar a comissão a que se refere o artigo anterior:

• **Secretaria Municipal de Educação:**

Francisco Aldery Lopes de Lima – Titular  
Maria do Céu Aciole da Costa – Suplente  
José Wagner da Costa – Suplente

• **Secretaria Municipal de Saúde:**

Jefferson Walderir da Silva – Titular  
Glória Rachel de Medeiros Costa Guimarães – Suplente  
Susete Mary de França Medeiros- Suplente

• **Secretaria Municipal de Obras, Serviço e Mobilidade Urbana.**

Tadeu Filemon de Medeiros de Lima – Titular  
Francisco Felipe da Costa Neto – Suplente  
David Denis Daniel Soares – Suplente  
David Medeiros de Araújo– Suplente

• **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Andreia de Fátima Guimarães de Medeiros – Titular  
Suéllen Dávila de Souto Rodrigues – Suplente

• **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária:**

Hal Amser Costa de Oliveira – Titular  
Marinalvo Vicente da Silva Lima - Suplente

• **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

Fabiana da Silva Dantas Macêdo – Titular  
Maria das Vitórias Gomes de Medeiros – Suplente

• **Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**

Marianna Guimaraes Medeiros do Nascimento – Titular  
Eliane da Silva Pereira – Suplente

• **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e demais Secretarias Municipais:**

Francisco Joalison da Silva Lopes Galvão- Titular  
Fagundes da Silva Cruz – Suplente  
Olivia Juliana Nunes Lopes- Suplente

• **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude:**

Anna Karol da Silva Matos - Titular  
Raimundo Ribeiro da Silva – Suplente

**Art. 3º**- Ficam nomeados os seguintes servidores e agentes públicos municipais para integrar a Comissão Permanente de Recebimento e Atesto, para atestar todos as Ordens de Abastecimento referente a toda frota de veículos municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

Ronailson Lourenco da Silva Sousa - Titular  
Jailson dos Santos Damasceno – Suplente

**Art. 4º**- Ficam nomeados os seguintes servidores e agentes públicos municipais para integrar a Comissão Permanente de Recebimento e Atesto, para atestar todos as Ordens de Serviços referente a toda frota de passeio com até 20 (vinte) passageiros de todos os veículos municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

Jailson dos Santos Damasceno - Titular  
Ronailson Lourenco da Silva Sousa – Suplente

**Art. 5º** - O mandato da Comissão tem vigência de 01 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e terá a supervisão dos Gestores de Contratos e dos membros que compõem o Setor de Compras do Município de Lagoa Nova/RN.

**Parágrafo 1º.**Os servidores ora nomeados deverão realizar o recebimento, bem como atestar a qualidade e a quantidade dos bens, dos serviços e matérias de consumo adquiridos, conforme contrato dos objetos licitados pelo órgão municipal, bem como acrescentar registro fotográfico.

**Parágrafo 2º.**Os serviços prestados pela Comissão nomeados por esta Portaria são considerados de relevância pública, descabendo qualquer remuneração a mais pelo serviço.

**Art. 6º**- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se e;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anne Caroline Aciole da Costa  
**Código Identificador:**F11734F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0293/2023 - GP**

**Portaria nº 0293/2023 - GP** Lagoa Nova/RN, 15 de maio de 2023.

“Concede férias ao servidor e Converte 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário e da outras providências”.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias a Senhora **FRANCIELLE TAVARES DA SILVA**, matrícula nº: **3077**; Cargo de **Coordenadora Contábil**, lotada no **Secretaria Municipal de Finanças**, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispões sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

**Art. 2º** Considerando o período aquisitivo de Férias é de: **2022/2023** com período de gozo: **01.06.2023 a 30.06.2023**.

**Art. 3º** Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, nos termos do disposto no art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007.

**Art. 4º** Considerando o **Memorando nº 013/2023** – da Secretaria Municipal de Finanças, informando que o servidor é responsável pela área contábil e que todo final do mês existe os procedimentos para fechamento das rotinas mensais, tais como, prestações de serviços mensais, folha de pagamento, contabilização de prestadores de serviços e demais demandas contábeis. Visando também que a Secretaria Municipal de Finanças e o Município não sejam prejudicados em virtude de honrar tempestivamente os pagamentos de seus credores. Para tanto solicita que o mesmo retorne a desempenhar suas funções no setor de Coordenação Contábil do Município.

**Art. 5º** Considerando que de acordo com o art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, “O servidor, a critério da administração, poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, gozando o restante” e em comum acordo entre as partes, será convertido 1/3 das férias não gozadas, referente ao período de **21 de junho de 2023 a 30 de junho de 2023**, em pecúnia.

**Art. 6º** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anne Caroline Aciole da Costa  
**Código Identificador:**1316BD44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0296/2022 - GP**

**Portaria nº 0296/2022 - GP** Lagoa Nova / RN, 15 de maio de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 01130/2022 de 08 de julho de 2022, e Decreto Municipal nº 01271/2022 de 10 de novembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Natal/Grande Natal/Mossoró) de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para custear despesas do Exmo. Sr. Prefeito **LUCIANO SILVA SANTOS**; matrícula nº **1643**, lotado no Gabinete do Prefeito, em viagem a Natal/RN no dia 17 de maio de 2023, para participar da Reunião temática da COSEMS/RN, que acontecerá no Hotel Holiday Inn, localizado na Av. Senador Salgado Filho, 1906 – Lagoa Nova, Natal/RN.

**Art.2º** - No período supracitado no artigo anterior, todos os processos serão assinados de forma eletrônica, desde que admitido pelas partes, para a continuidade do fluxo de trabalho dos departamentos instrumentais da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Anne Caroline Aciole da Costa  
**Código Identificador:**49E1FF4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0295/2023 - GP**

**Portaria nº 0295/2023 - GP** Lagoa Nova / RN, 15 de maio de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 01130/2022 de 08 de julho de 2022, e Decreto Municipal nº 01271/2022 de 10 de novembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Natal/Grande Natal/Mossoró) de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesas da servidora **LÍVIA DAYANE DE MEDEIROS MOURA**, matrícula nº **3512**; Cargo **Secretária Municipal**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em viagem a cidade de Natal/RN no dia 17 de maio de 2023, para participar da Reunião temática da COSEMS/RN, que acontecerá no Hotel Holiday Inn, localizado na Av. Senador Salgado Filho, 1906 – Lagoa Nova, Natal/RN.

**Art.2º** - No período supracitado no artigo anterior, todos os processos serão assinados de forma eletrônica, desde que admitido pelas partes, para a continuidade do fluxo de trabalho dos departamentos instrumentais da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anne Caroline Aciole da Costa  
**Código Identificador:**53158E5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0297/2023 - GP**

**Portaria nº 0297/2023 - GP** Lagoa Nova / RN, 15 de maio de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 01130/2022 de 08 de julho de 2022, e Decreto Municipal nº 01271/2022 de 10 de novembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Natal/Grande Natal/Mossoró) de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesas da servidora **AURINETE FERNANDES DA TRINDADE CRUZ**, matrícula nº 1597; Cargo de **Secretária Municipal**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, em viagem a cidade de Natal/RN no dia 17 de maio de 2023, para participar de Reunião temática da COSEMS/RN, que acontecerá no Hotel Holiday Inn, localizado na Av. Senador Salgado Filho, 1906 – Lagoa Nova, Natal/RN.

**Art.2º** - No período supracitado no artigo anterior, todos os processos serão assinados de forma eletrônica, desde que admitido pelas partes, para a continuidade do fluxo de trabalho dos departamentos instrumentais da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anne Caroline Aciole da Costa  
**Código Identificador:**8D5BAD98

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009, DE 15 DE MAIO DE 2023**

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2022 e chamada para assinatura o contrato de trabalho.”

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 944/2023;

**Art. 1º** - Os candidatos convocados em anexo deste Edital deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 dias, a contar desta publicação, apresentando todos os documentos

relacionados no Edital do Processo Seletivo Simplificado 004/222, cópias e os originais e exames médicos.

**Art. 2º** - O não comparecimento de quaisquer dos convocados no prazo de até 30 dias, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital

**Art. 3º** - Os candidatos deverão comparecer no endereço indicado, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira.

**Art. 4º** - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 15 de maio de 2023.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**1. Convocação dos aprovados no processo seletivo para entrega de documentos e assinatura o contrato de trabalho:**

**LISTA DE CANDIDATOS PARA CONVOCAÇÃO**

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
Maria de Lourdes Silva Targino	041	Professor (a) de Matemática
Dandara Yasmim da Silva Ferreira	178	Professor (a) de Matemática

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 15 de maio de 2023.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robson Augusto Cosme Souza  
**Código Identificador:**B1590F8B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 001, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

**APROVA O PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO E O PLANO ANUAL DE AUDITORIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAJES PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente a disposição contida no art. 7º da Lei n.º 935, de 30 de dezembro de 2022.

**CONSIDERANDO** as atribuições institucionais da Controladoria Geral do Município, no exercício do controle interno dos atos praticados pela Administração Pública Municipal nos termos dos art. 70 e 74 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que esta Portaria tem por finalidade definir as atividades de controle interno e auditoria a serem instrumentalizadas pela Controladoria Geral do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Anual das Atividades de Controle Interno (PACI) e o Plano Anual de Auditoria (PAA) da Controladoria Geral do Município de Lajes (CGM), para o exercício de 2023, o qual será regido pelo disposto nesta Portaria.

**Art. 2º.** O PAA norteia-se pela legislação aplicável à Administração Pública (Constituição Federal de 1988, Lei 4.320/64, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 14.133/21 e demais legislações pertinentes), incluindo-se as normas brasileiras de Auditoria Interna, bem como, as normas fundamentais de auditoria, além dos fundamentos legais municipais e

está em consonância com a Instrução Normativa nº 01/2023-CGM, de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna.

Art. 3º. O PACI é um instrumento formal e gerencial de planejamento que detalha as atividades no âmbito do Controle Interno e de Auditoria Interna que serão desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município no período de janeiro a dezembro do ano de 2023.

§1º - O Plano Anual de Auditoria (PAA) é o documento normatizado pela Instrução Normativa nº 01/2023-CGM, de 17 de abril de 2023;

§2º - Para efeito de organização e planejamento das atividades da Controladoria Geral do Município, o Plano Anual de Auditoria integra o Plano Anual das Atividades do Controle Interno (PACI).

Art. 4º. Para a captação ou o cruzamento de informações dos órgãos ou entidades auditadas deverá ser utilizada uma Trilha de Auditoria por até três vias, na ordem preferencial:

I - Consultas nos sistemas corporativos da Prefeitura Municipal de Lajes, disponíveis nas plataformas web ou intranet;

II - Solicitação de Informação; e

III - Visita *in loco*.

Art. 5º. As solicitações de informações às Unidades Auditadas serão efetuadas através de expediente administrativo da Controladoria Geral do Município que requisitará processos, documentos, livros, registros, relatórios ou outra informação que julgar necessária para o bom andamento dos seus trabalhos, inclusive acesso à base de dados de sistema informatizado.

§1º - A recusa de informações ou o entrave dos trabalhos de auditoria interna serão comunicados oficialmente ao órgão ou entidade auditada e citados nos Relatórios de Auditoria, podendo, ainda, o servidor causador da recusa ou do entrave ser responsabilizado.

§2º - Sem prejuízo do cronograma de auditoria, o órgão ou entidade auditada terá a sua disposição até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento, para responder à Solicitação de Informação.

Art. 6º. A Auditoria Interna será executada pelos servidores lotados na Controladoria-Geral do Município (CGM), por meio de Matrizes de Auditoria individualizadas por área de atuação, em observância ao Plano Anual de Auditoria e à Instrução Normativa nº 01/2023-CGM, de 04 de maio de 2023, à exceção dos projetos iniciados a partir de solicitações administrativas específicas ou por constatada necessidade extraordinária e será sistematizada da seguinte forma:

I - Os trabalhos de Auditoria Interna serão dirigidos pelo Controlador-Geral do Município.

II - Os trabalhos de auditoria serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço - O.S.

III - A realização da auditoria deve ser comunicada previamente à autoridade responsável pelo setor auditado através de ofício ou expediente administrativo interno.

IV - A atividade de auditoria interna será desenvolvida na(s) Unidade(s) auditada(s) *in loco*, e/ou à distância, mediante acesso aos sistemas informatizados corporativos via web ou intranet, analisando os documentos, procedimentos e rotinas operacionais, conforme os princípios e os critérios estabelecidos na legislação.

V - Será exposto ao responsável pela Unidade(s) Auditada(s) todos os aspectos relevantes verificados na auditoria, bem como as recomendações cabíveis através de Relatório Inicial de Auditoria.

VI - Receber da Unidade(s) Auditada(s), no prazo de 20 dias corridos, a contar da data do recebimento, resposta às recomendações, questionamentos e sugestões contidas no Relatório Inicial de Auditoria, sendo este prazo prorrogável uma única vez, por igual período, apenas em situações excepcionais que exijam maior tempo para uma solução, desde que apresentado à Controladoria-Geral do Município pedido instruído com justificativa fundamentada e que seja reconhecida pelo Controlador-Geral do Município.

VII - Será elaborado o Relatório Final de Auditoria com o respectivo Certificado de Auditoria, com base nas evidências levantadas e na avaliação das respostas enviadas pelos indicados no Relatório Inicial de Auditoria.

VIII - Será apresentado ao responsável pela Unidade(s) Auditada(s) o Relatório Final de Auditoria, podendo ocorrer reunião marcada para esta finalidade, oportunidade que serão circunstanciados os aspectos mais relevantes e suas recomendações.

IX - Será dada ciência ao Chefe do Poder Executivo sobre o Relatório Final de Auditoria, deixando disponível o processo em sua integralidade na sede da Controladoria Geral do Município, com remessa da cópia do documento às unidades auditadas com as

informações específicas para os responsáveis indicados, tratando dos seus pontos de interesse.

Art. 7º. Durante a implementação do Plano Anual de Auditoria poderão, ainda, ser realizadas atividades de avaliação ou assessoramento em atendimento as demandas extraordinárias solicitadas por gestores de órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal de Lajes não constantes no Cronograma de Auditoria ou por ato do Controlador-Geral do Município.

§1º - O Assessoramento engloba a consultoria, o aconselhamento e outros serviços relacionados, fornecidos à Administração com a finalidade de respaldar as operações dos órgãos ou entidades, evidenciando opinião fundamentada sobre determinado assunto.

§2º - Inclui-se como Assessoria: emissão de Parecer Técnico da análise de conformidade documental das Prestações de Contas de Gestão e da análise do Processo de Tomadas de Contas Especiais; a emissão do Relatório de Controle Interno referente à execução orçamentária das Contas de Governo do exercício financeiro; dentre outras, que podem ser solicitadas.

Art. 8º. O profissional de auditoria da Controladoria Geral do Município, quando em expediente, deverá objetivar a construção e a preservação de imagem pública de credibilidade e confiança, através da adoção de um padrão comportamental que harmonize uma relação de confiança, espírito de colaboração e integridade, além de clareza, confidencialidade, pontualidade, boa apresentação pessoal e eloquência, e pautar-se nos seguintes preceitos.

I - Independência;

II - Soberania na aplicação de técnicas;

III - Imparcialidade;

IV - Objetividade;

V - Conhecimento técnico e capacidade profissional;

VI - Cautela e zelo profissional;

VII - Comportamento ético.

Art. 9º. A elaboração e o cumprimento das tarefas dispostas no Plano Anual de Auditoria constante no PACI são competências da Auditoria Interna da Controladoria Geral do Município, enquanto órgão máximo do Controle Interno do Poder Executivo Municipal, fato que não desobriga os demais órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal de Lajes a criar ou fortalecer seus próprios Controles Internos.

Art. 10. O planejamento das atividades do controle interno para o exercício de 2023 tem os seguintes objetivos gerais:

I - Identificar os procedimentos existentes no âmbito da Controladoria Geral cuja normatização seja necessária e elaborar as Instruções Normativas cabíveis;

II - Implantar o Programa de Capacitação em Controle Interno e capacitar os servidores da Controladoria Geral do Município, concebendo conhecimento para aplicação do Ciclo de Controle;

III - Aumentar os índices de transparência do Município de Lajes, por meio do Portal da Transparência;

IV - Promover a cultura da transparência, integridade e garantia do acesso às informações públicas;

V - Produzir análises técnicas nos processos encaminhados à Controladoria Geral do Município;

VI - Executar e acompanhar demandas de controles porventura indicados pelo Controle Externo;

VII - Propor, no âmbito das análises técnicas de conformidade, a adoção de medidas preventivas e corretivas referente a métodos e processos de trabalho utilizados, visando o seu aprimoramento, bem como as ações necessárias à correção das desconformidades, se encontradas;

VIII - Realizar análises das prestações de contas dos recursos concedidos à título de adiantamento, se houver;

IX - Efetuar auditorias nos Órgãos e Entidades da Administração Pública, conforme cronograma deste PACI, ou após demanda oriunda de Órgãos de Controle Externo ou por iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

X - Planejamento e início da implantação das Unidades Setoriais de Controle Interno, para melhor acompanhar e assessorar as Secretarias Municipais no âmbito do controle interno;

XI - Propor a elaboração do Código de Ética do servidor público municipal e da Alta Administração.

Art. 11. O Plano Anual de Auditoria e de Atividades de Controle Interno para o exercício de 2023, contemplará a auditoria nas seguintes Unidades do Poder Executivo de Lajes, conforme os períodos de execução abaixo:

I – Atividades de Controle Interno e Auditorias no 1º semestre de 2023:

Prefeitura Municipal de Lajes – Objeto: Avaliação das Contas de Gestão do exercício de 2023, na forma da Res. 12/2016-TCE;

Prefeitura Municipal de Lajes – Objeto: Avaliação das Contas de Governo do exercício de 2023, na forma da Res. 12/2016-TCE.

II - Atividades de Controle Interno e Auditorias no 2º semestre de 2023:

Prefeitura Municipal de Lajes – Objeto: Avaliação de controles internos existentes, utilizando o modelo COSO de Avaliação de Riscos Organizacionais, por meio da aplicação do QACI (Questionário de Avaliação de Controles Internos) – em níveis de entidade e atividade, como instrumento de coleta de dados, objetivando a aferição de Nível de Maturidade do Controle (Entidade/Órgão);

Prefeitura Municipal de Lajes – Objeto: Elaboração da Matriz de Riscos de Controle e do Acompanhamento de Eficácia de Controle.

III - Exame *prévio*, *concomitante* ou *posteriori*, dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos, requisitados e/ou submetidos ao órgão de Controle, por amostragem: 1º e 2º semestres de 2023;

IV – Acompanhamento da Gestão Fiscal (art. 59 LRF): 1º e 2º semestres de 2023;

V – Análises de atos de admissão de pessoal, requisitados e/ou submetidos ao órgão de Controle, por amostragem: 1º e 2º semestres de 2023;

VI – Assessoramento aos órgãos e entidades da administração municipal para aplicação de Ciclo de Controle: 1º e 2º semestres de 2023.

Art. 12. Mediante autorização do Controlador-Geral do Município, o PACI e o PAA poderão ser alterados, a qualquer momento, em decorrência de fatos supervenientes devidamente justificados ou para a adequação do seu conteúdo à capacidade operacional da Controladoria Geral do Município.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Lajes-RN, 17 de abril de 2023.

**BRENA CHRISTINA FERNANDES DOS SANTOS**

Controladora Geral do Município

**Publicado por:**

Robson Augusto Cosme Souza  
Código Identificador:20A6FD05

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 318, DE 15 DE MAIO DE 2023**

*Dispõe sobre a cessão de servidor municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no ofício nº 034/2023, expedido pelo ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFANCIA DE LAJES/RN, no dia 11 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto no ofício nº 360/2023, expedido pelo GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JSUTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE.

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 415/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica disposta a cessão do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **Saulo de Souza Pegado**, matrícula nº 0532, ocupante do cargo efetivo de **Digitador**, lotada na Secretaria Municipal de Administração deste município, para o TRIBUNAL DE JSUTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, onde irá exercer seus relevantes serviços.

**Art. 2º.** A cessão será pelo período de **11 de maio de 2023 até o dia 10 de maio de 2025**, e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Lajes/RN, com ônus para o órgão cedente

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir do dia 13 de março de 2023, revogando disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 11 de maio de 2023.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Robson Augusto Cosme Souza  
Código Identificador:2445A9B7

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 319, DE 15 DE MAIO DE 2023**

Nomeação do (a) senhor (a) **Gledson Freire Cavalcante**.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o (a) senhor (a) **Gledson Freire Cavalcante**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##2.660.094-##, para ocupar o cargo efetivo de **Professor de Educação Especial**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 15 de maio de 2023.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Robson Augusto Cosme Souza  
Código Identificador:5BC5F948

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 320, DE 15 DE MAIO DE 2023**

*“Concederá ao servidor que especifica e dá outras providências.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. e de conformidade com **inciso III, Art. 2º**, do o Decreto Municipal nº. 008 de 17 de fevereiro de 2023;

**CONSIDERANDO** disposto no protocolo nº 1.613/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **José Anchieta dos Santos, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças**, 1/2 (meia diária) no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em virtude do deslocamento do mesmo até a capital do estado, Natal/RN, para participar da capacitação presencial de treinamento da prestação de contas da saúde, com saída prevista para às 07h00mim (sete horas) do dia 17 de maio de 2023, e chegada prevista para 13h00mim (treze horas) do dia 17 de maio de 2023, conforme constante no Proposta e Concessão de Diária da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 15 de maio de 2023.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Robson Augusto Cosme Souza  
Código Identificador:1A9F1EBB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO  
CONCURSO PÚBLICO**

**PORTARIA Nº 039/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023.**

Constitui Comissão Permanente de Acompanhamento do Concurso Público.

O Prefeito Constitucional de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os preceitos estabelecidos no Art. 66, incisos I e XII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear os servidores, Sidcley Gomes da Silva, Francisco Adriano Bezerra da Silva, Erick Carvalho de Medeiros, Ana Dark Pereira da Silva e Moises Gomes de Lima, sob presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Acompanhamento do Concurso Público, com o fim especial de validar os documentos de aptidão admissional apresentados pelo(a) candidato(a) aprovados no concurso público vigente da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas.

Parágrafo único. A Comissão poderá, ainda, abrir e presidir processos administrativos, sobretudo, em casa de incompatibilidade de acumulação de cargos públicos, após o devido processo legal e assegurado o direito de defesa remetendo o parecer ao Gabinete Civil para às devidas providências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Lajes Pintadas-RN, 15 de maio de 2023.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisco Adriano Bezerra da Silva  
Código Identificador:ABEC5DBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E  
PLANEJAMENTO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS – RN**, no uso de suas atribuições, e considerando a homologação final do resultado do Concurso Público pelo Decreto nº 001/2019 e o acordo formulado nos autos do processo nº 0801722-83.2022.8.20.5126, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Lajes Pintadas, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no ANEXO I deste edital, com vistas à nomeação e posse do respectivo cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS  
ADMISSIONAIS**

1. O candidato relacionado no Anexo I deste edital, após receber a convocação, deverá comparecer no prazo de 15 dias úteis na Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua São Francisco, 275 – Centro, Lajes Pintadas/RN, CEP: 59.235-000, no horário compreendido entre 08:00h às 13:00h, para entregar a relação de documentos e exames, conforme anexos II e III, sob pena de desclassificação do presente concurso, em cumprimento às regras estabelecidas no edital nº 001/2018 – Prefeituras e Câmaras Municipais do Trairi/Agreste Potiguar.

O não comparecimento nos termos do item 1 acima implicará a renúncia tácita do(a) convocado(a) e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o(a) candidato(a) foi aprovado.

1.2. O(a) candidato(a) após entregar a documentação relacionada no Anexo II e os exames relacionados no Anexo III deste Edital, irá ser submetido, de imediato, a Comissão Permanente de Acompanhamento do Concurso Público instituída pela portaria nº 039/2023 que terá a responsabilidade de validar os documentos de aptidão admissional apresentados pelo(a) candidato(a).

1.3. Os exames médicos de aptidão admissional apresentados pelo(a) candidato(a) serão validados pela Junta Médica do Município.

1.4. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II e III acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

**DOS EXAMES MÉDICOS**

2. Os candidatos deverão apresentar os exames constantes do ANEXO III do presente Edital, devidamente, acompanhados de atestado de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido anexo, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Lajes Pintadas irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado, e em seguida, passará por uma junta médica no município.

**DOS ATOS DA NOMEAÇÃO**

3. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de Portaria, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

**DA POSSE**

4. Cumpridas as exigências constantes no Anexo II e III, deste edital, o(a) candidato(a) deverá se apresentar no decorrer dos 15 dias contados a partir da publicação do mesmo, à Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.

Lajes Pintadas/RN, 15 de maio de 2023.



**LUCIANO DA CUNHA GOMES**

Prefeito

## ANEXO I

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Classificação	Nome	Inscrição
8º	ITALO CESAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO	123178-2
9º	JUCILEIDE FELIX DA SILVA	119235-6
11º	KALINE ROGERIO MARTINS	129681-3
12º	JUCIELMA ANTERO BARBOSA	116422-4
13º	LUAN HENRIQUE DE ARAUJO SILVA	111935-0
14º	ANA CLARA DANTAS DE ARAÚJO	129986-1
15º	ADAILTON NUNES CANDIDO	129342-0
16º	FRANCINÚBIA BORGES DA SILVA	120124-0
17º	ÂNGELA ROSINEIDE DOS SANTOS SILVA DE ARAÚJO	118608-0
18º	DANIEL GUEDES BARBOSA	123067-9
19º	GENICLEIDE RODRIGUES FURTADO	123511-1
20º	FRANCIELI SILVA LOPES	1295578-3
21º	GENSIA ALVES DA SILVA	125571-4

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – PCD**

Classificação	Nome	Inscrição
10º	RITA DE CÁSSIA SANTIAGO DE OLIVEIRA	109998-3
31º	AIEXSANDRA MOURA PEREIRA SILVA	119535-7

**GARI**

Classificação	Nome	Inscrição
4º	ROBSON AZEVEDO DE LIMA	125009-8
5º	JOÃO FELIPE DE LIMA COSTA	123815-4
6º	ANDRIER SANTOS DA SILVA	121723-9
7º	LUAN RODRIGUES DE MEDEIROS	120527-0
8º	JOSÉ ANDRIER GOMES	112969-8

**GARI – PCD**

Classificação	Nome	Inscrição
50º	JOSEFA PETRÚCIA GOMES MARINHO DE CARVALHO	124835-6

**VIGILANTE**

Classificação	Nome	Inscrição
3º	MARCUS VINÍCIUS SEABRA DE MELO FILHO	123090-4
4º	CAIO CESAR BEZERRA DE MEDEIROS	125084-7

**MOTORISTA – PCD**

Classificação	Nome	Inscrição
9º	ORMISON MARCOS MELO DA COSTA	131572-0

**MOTORISTA**

Classificação	Nome	Inscrição
10º	JOSÉ NAVEGANTINO DA SILVA CABRAL	131572-0

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Classificação	Nome	Inscrição
2º	WELLINGOTN BEZERRA DA SILVA	127229-0

**TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO**

Classificação	Nome	Inscrição
1º	ALISSON SANTOS DA SILVA	126182-2

**TÉCNICO AGRÍCOLA**

Classificação	Nome	Inscrição
1º	IGOR MEDONÇA VIANA	115542-4

**ASSISTENTE SOCIAL**

Classificação	Nome	Inscrição
1º	BRUNA MAYARA PEREIRA DE ARAÚJO	124101-5

**NUTRICIONISTA**

Classificação	Nome	Inscrição
1º	ROSANE GABRIELA NEVES PEREIRA	118329-4

**NUTRICIONISTA – PCD**

Classificação	Nome	Inscrição
1º	IANNY KAROLINY FERREIRA AZEVEDO	110041-7

**FARMACÊUTICO**

Classificação	Nome	Inscrição
1º	GEORGE SILLAS SILVA GOMES	122465-0

**EDUCADOR FÍSICO**

Classificação	Nome	Inscrição
1º	DENISE KAROLINE DA SILVA	119180-8

**MÉDICO VETERINÁRIO**

Classificação	Nome	Inscrição
1º	JOÃO PAULO DA SILVA PIRES	119142-0

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

Classificação	Nome	Inscrição
1º	JOSEMARIA KARLA DA SILVA	119419-6

**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I**

Classificação	Nome	Inscrição
3º	EVANILDA JOSÉ DOS SANTOS	124871-2
4º	MARIA APARECIDA ALVES	127928-0

**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I – PCD**

Classificação	Nome	Inscrição
1º	ANTONIO MOISEIS DE OLIVEIRA	129280-3

**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS**

Classificação	Nome	Inscrição
2º	TALLES RODRIGO SANTIAGO FREITAS SILVA	111933-9

**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II – GEOGRAFIA**

Classificação	Nome	Inscrição
2º	BRUNO GOMES DE ARAUJO	122351-0

**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II – MATEMÁTICA**

Classificação	Nome	Inscrição
3º	DANILIO VINICIUS LISBOA	130810-0

**ANEXO II****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

1. Assinatura do pré-cadastro funcional a ser realizado no ato da apresentação;
2. Cópia de Documento de Identificação com foto, acompanhado com a original;
3. Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, acompanhado com o original;
4. Comprovante de residência atualizado dos últimos 03 (três) meses em nome do(a) candidato(a) ou declaração de residência com firma reconhecida.
5. Certificado/Diploma/Declaração de Conclusão do nível de escolaridade exigido no edital do concurso, para o cargo na qual foi aprovado;
6. Assinar, no ato da apresentação dos documentos, declaração de acumulação de cargo, emprego ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa, bem como de que não recebe proventos de aposentadoria ou remuneração de cargos, emprego ou função pública,

ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal. Em caso positivo, apresentar provas do cargo, emprego ou função do outro órgão ao qual tem vínculo;

7. Apresentar cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações, ou, no caso do(a) admitido(a) não ser declarante, assinar no ato da apresentação a declaração de bens e valores;

8. Duas fotos 3x4 recentes;

9. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);

10. Certidão Negativa de antecedentes Criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral de 1º e 2º instância;

11. Declaração de Quitação Eleitoral com cópia e original do Título de Eleitor;

12. Declaração de quitação junto ao conselho de classe, nos cargos exigidos, conforme edital do concurso; bem como apresentação de cópia e original da carteira de inscrição do seu respectivo conselho de classe.

13. Quitação do Serviço Militar para os candidatos aprovados do sexo masculino.

14. Cópia e Original da Certidão de Nascimento e/ou Casamento do(a) candidato(a) aprovado(a)

15. Cópia e Original da(s) Certidão(ões) de nascimento dos filhos e CPF, caso possuam.

16. Cópia Legível do cartão bancário do Banco do Brasil para crédito dos valores referentes à remuneração do cargo para o qual o(a) candidato(a) será nomeado(a), caso possua conta ativa.

OBS: A falta de qualquer um dos documentos exigidos nesse edital impedirá a nomeação e posse do(a) candidato(a).

### ANEXO III

#### RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

- a) Hemograma completo (incluindo plaquetas);
- b) Classificação sanguínea (grupo ABO e fator RH);
- c) Glicemia de jejum – validade 06 meses;
- d) TGO-TGP- Gama GT – validade 06 meses;
- e) Ureia e creatinina;
- f) Sumário de urina e exame parasitológico de fezes;
- g) Eletrocardiograma com laudo do Cardiologista;
- h) Radiografia de tórax (PA/P) – com laudo do radiologista;
- i) HBsAg, Anti-HBC, Anti-HBS e Anti-HCV;
- j) VDRL;
- l) Atestado de sanidade mental (assinado por psiquiatra);
- m) Atestado de saúde física realizado por um Médico do Trabalho, bem como o candidato aprovado para a vaga de Portador de Necessidades Especiais – PNE deverá apresentar atestado comprovando a patologia;
- n) Exames toxicológicos (para os cargos de Motorista e Operador de Máquina).

**Publicado por:**

Francisco Adriano Bezerra da Silva

**Código Identificador:**231B3311

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 08050323

NOME DO CREDOR: FELIPE OLIVEIRA SOARES

CPF/MF: 086.812.274-24

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO SPLIT DE USO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO (JARDIM ESCOLA LINDA CRIANÇA; ESCOLA MUNICIPAL MANOEL TOMAZ DE AQUINO; ESCOLA MUNICIPAL AGOSTINHO BATISTA DO NASCIMENTO; ESCOLA MUNICIPAL AMARO BANDEIRA DE ARAÚJO) CONFORME A NECESSIDADE PLANEJADA PREVIAMENTE POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

VALOR TOTAL:R\$ 9.000,00 ( NOVE MIL REAIS)

LUCRÉCIA/RN 15 DE MAIO DE 2023

**Publicado por:**

Maria ada Costa da Cunha

**Código Identificador:**64BC6B8E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....:** 2023061

**ORIGEM.....:** PROCESSO ADMINISTRATIVO 08050323

**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRECIA

**CONTRATADA(O).....:** FELIPE OLIVEIRA SOARES

**CPF/MF.....:** 086.812.274-24

**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO SPLIT DE USO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO (JARDIM ESCOLA LINDA CRIANÇA; ESCOLA MUNICIPAL MANOEL TOMAZ DE AQUINO; ESCOLA MUNICIPAL AGOSTINHO BATISTA DO NASCIMENTO; ESCOLA MUNICIPAL AMARO BANDEIRA DE ARAÚJO) CONFORME A NECESSIDADE PLANEJADA PREVIAMENTE POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2023 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 175.2.5003.12.361.42.2.10.0.33903600 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICA

VALOR TOTAL:R\$ 9.000,00 ( NOVE MIL REAIS)

**VIGÊNCIA.....:** 12 DE MAIO DE 2023 À 29 DE DEZEMBRO DE 2023

**DATA DA ASSINATURA.....** 15 de maio de 2023.

**Publicado por:**

Maria ada Costa da Cunha

**Código Identificador:**39819BD1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISPENSA**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 11050123

NOME DO CREDOR: FELIPE AURELIO PEREIRA DE PAIVA EIRELI

CNPJ/MF: 26.834.801/0001-46

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA CONFORME DISCRIMINAÇÃO EM ANEXO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA, PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ANO DE 2023, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

VALOR TOTAL:R\$ 42.304,000 ( QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS)

LUCRÉCIA/RN 15 DE MAIO DE 2023

**Publicado por:**  
Maria ada Costa da Cunha  
**Código Identificador:**ED6059C4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 2023064

ORIGEM.....: PROCESSO ADMINISTRATIVO 11050123

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRECIA

CONTRATADA(O).....: FELIPE AURELIO PEREIRA DE PAIVA EIRELI

CNPJ/MF.....: 26.834.801/0001-46

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA CONFORME DISCRIMINAÇÃO EM ANEXO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA, PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ANO DE 2023, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 120.3.6001.10.301.75.2.140.0.339039 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

VALOR TOTAL:R\$ 42.303,00 ( QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS)

VIGÊNCIA.....: 12 de maio de 2023 à 12 de junho de 2023

DATA DA ASSINATURA..... 15 de maio de 2023.

**Publicado por:**  
Maria ada Costa da Cunha  
**Código Identificador:**4536BE45

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 951/2023 - PML**

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao Servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 15 e 16 de maio de 2023, transportando paciente para realizar uma consulta e exames no

Hospital CECAN. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 15 de maio de 2023.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**  
Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**0811AFE0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Marcelino Vieira-RN, tornando pública a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 04-IN/2023. Objeto: Prestação de serviços através da Banda Filarmônica Padre João Batista de Mendonça, representada pela Associação Comunitária Raimundo Preto para apresentações Culturais de 03 à 13 de Junho durante as festividades alusivas ao Padroeiro Santo Antônio de Lisboa 2023. O favorecido: Associação Comunitária Raimundo Preto. ME, CNPJ nº 07.598.643/0001-28, habilitada, conforme documentação. Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com valores compatíveis com os praticados demonstrados através de notas fiscais de serviços anteriores. Segue o processo ao Gestor Municipal.

**LUIZ BENTO DA SILVA** -  
Secretário.

**Publicado por:**  
Franck Jackson de Araújo  
**Código Identificador:**D5AEBFDA

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N. 393/2023 - SEGURANÇA NAS ESCOLAS**

Lei n. 393, de 15 de maio de 2023

Dispõe sobre o programa “Segurança nas Escolas”, que visa promover medidas de prevenção no combate à violência, ataques e atentados às instituições públicas de ensino, no âmbito do Município de Marcelino Vieira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o programa, “Segurança nas Escolas” como instrumento básico de enfrentamento a violência, aos ataques e atentados contra a vida, nos estabelecimentos de ensino do município de Marcelino Vieira;

Art. 2º São objetos básicos para efetivação do Programa Segurança nas Escolas:

I - Elaboração e implementação das mediadas necessárias por meio de Políticas Públicas para prevenir e combater situações de insegurança e violência nas escolas;

II - Implementação de critérios, procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança pública nas escolas;

III - Capacitação profissional e pessoal de professores, funcionários, pais e responsáveis para identificação dos estímulos à violência

infanto-juvenil, bem como a influência precoce, logo nos primeiros relatos de comportamento violento, a fim de orientar os pais e responsáveis, e encaminhá-los aos serviços de setor de atendimento competente;

IV - Promoção de treinamentos e palestras direcionados aos professores, funcionários, pais e alunos, para instruí-los na identificação e respostas em situações de possíveis ataques e atentados em escolas no município de Marcelino Vieira;

V - Criar mecanismos de monitoramento que possa atuar como sistema de vigilância das escolas;

VI - Idealizar instrumentos e recursos que contribuam para resolução de problemas identificados pelas escolas;

VII - Planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas estranhas nas escolas, por meios de recursos tecnológicos adequado à sua realidade.

Art. 3º O Poder Público Municipal, na ausência de concurso público para agente, poderá contratar temporariamente, se for o caso, empresas de segurança privada a fim de cumprir com a demanda;

Art. 4º Poderá o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, dentre outras competentes, realizar parcerias com as escolas, e o conselho municipal de segurança Pública, com objetivo de promover as medidas imposta nesta lei, bem como, a realização de visitas, reuniões de trabalho na prevenção e combate à violência nas escolas;

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Marcelino Vieira-RN, 15 de maio de 2023.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**

Prefeito

**Publicado por:**

Junho Aldaelio Alves de Oliveira

**Código Identificador:**C27A79B2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 032 DE 15 DE MAIO DE 2023**

PORTARIA CONJUNTA Nº 032 DE 15 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 005/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação, transporte e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MANOEL MARTINS DA CRUZ

CPF: 358.068.694-15

Cargo/Emprego/Função: Presidente da Comissão de Licitação

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
03	Pau dos Ferros/RN	17 a 19/05/2023	100,00	300,00

**Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento**

Viagem para participar do Evento que será realizado pela Escola dos Municípios FEMURN, buscando assumir o seu papel de discussão, posicionamento e representatividade em defesa do municipalismo. As ações da Femurn, voltada para o espaço geográfico dos municípios, propõe a discussão e percepção sobre o municipalismo, o desdobramento das políticas públicas e seus processos decisórios, impactando as gestões com capacitações e qualificações.

Local: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN – Campus Pau dos Ferros  
Abertura: 17 de maio de 2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 15 de maio de 2023.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marliete Maria de Moraes

**Código Identificador:**FD50FE2C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 033 DE 15 DE MAIO DE 2023**

PORTARIA CONJUNTA Nº 033 DE 15 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 005/2018

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação, transporte e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: DOMINGOS GAMELEIRAS DO REGO NETO

CPF: 059.448.504-50

Cargo/Emprego/Função: Secretário Municipal de Planejamento

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
03 diárias	Pau dos Ferros/RN	17 a 19.05.2023	100,00	300,00

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem para participar do Evento que será realizado pela Escola dos Municípios FEMURN, buscando assumir o seu papel de discussão, posicionamento e representatividade em defesa do municipalismo. As ações da Femurn, voltada para o espaço geográfico dos municípios, propõe a discussão e percepção sobre o municipalismo, o desdobramento das políticas públicas e seus processos decisórios, impactando as gestões com capacitações e qualificações.

Local: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN – Campus Pau dos Ferros  
Abertura: 17 de maio de 2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 15 de maio de 2023.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marliete Maria de Moraes  
**Código Identificador:**56F4A3C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO - PPRP Nº09/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E EXTENSÃO DA ILUMINAÇÃO NAS LOCALIDADES DE: BARRETA/CAMURUPIM/ BARRA DE TABATINGA/ BÚZIOS/PIRAMBUZIOS/ PIRANGI DO SUL, ALÇAÇUZ, HORTIGRANJEIRA, PIUM E LAGO AZUL NO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN**

O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 26 de maio de 2023, às 09:00hrs, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados preferencialmente no Site da Prefeitura <http://nisiastoresta.rn.gov.br/>,

Nísia Floresta/RN, 15 de maio de 2023.

**HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL –**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**B3936A77

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO - PPRP Nº10/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 30 de maio de 2023, às 09:00hrs, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados preferencialmente no Site da Prefeitura <http://nisiastoresta.rn.gov.br/>,

Nísia Floresta/RN, 15 de maio de 2023.

**HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL –**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**92F5F42A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 22/2023. \*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 016 de 28 de agosto de 2019.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder 5 diárias (cinco diárias), no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao:

**SERVIDOR:** Verlyano de Azevedo Ferreira

**MATRÍCULA:** 375543-1

**CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:** Gerente de comunicação

**LOTAÇÃO:** Gabinete do Prefeito

**OBJETIVO:** Deslocar-se a cidade de São Paulo/SP, para participar da Expocatólica, feira internacional de produtos e serviços para igrejas e turismo religioso. Considerado o maior evento de promoção do segmento católico da América Latina, reunindo mais de 200 expositores.

**DESTINO:** São Paulo/SP

**PERÍODO DO AFASTAMENTO:** 17 à 22 de Maio de 2023.

**JUSTIFICATIVA:** Deslocar-se à cidade de São Paulo/SP no período de 17 à 22 de maio de 2023, para participar da Expocatólica, feira internacional de produtos e serviços para igrejas e turismo religioso, que tem como objetivo divulgar o Município de Nísia Floresta como um destino de turismo religioso no país .

**Publique-se e cumpra-se.**

Nísia Floresta/RN, 12 de maio de 2023.

**CASSIA MARIA GURGEL MARINHO FERNANDES – MAT: 2895**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**AF588D38

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 23/2023**

Instaura Processo Administrativo para verificação de descumprimento contratual por parte da empresa CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº. 30.251.160/0001-74).

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados por esta Casa;

**CONSIDERANDO** que esta Casa firmou contrato oriundo da Tomada de Preço nº. 011/2021, com a empresa **CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA**, para a contratação de empresa especializada na execução de Pavimentação em diversas Ruas do Município de Nísia Floresta - RN (LOTEAMENTO PRIMAVERA E LUAR DAS ORQUÍDEAS), referente ao contrato de repasse número 1067939-75/2019.

**CONSIDERANDO** a o não cumprimento da obrigação prevista no item 8, conforme notificações apresentadas pela equipe de engenharia do Município de Nísia Floresta/RN.

**CONSIDERANDO** que, caso confirmado o descumprimento da obrigação contida no item 8 do contrato oriundo da T.P. 11/2021, poderá essa administração proceder aplicação de penalidades previstas no referido contrato.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, usando de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Bartolomeu Fagundes, n 630, Petrópolis, Natal/RN, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.251.160/0001-74, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no contrato oriundo da T.P. 11/2021, especialmente no item 8, o qual acarretou em prejuízos aos munícipes da região, além do cumprimento do cronograma de obras prestado pelo executivo municipal.

**Art. 2º** - O Processo Administrativo encontra fundamento fático nas informações constantes no memorando 16/2023; 03/2023; ofício 08/2022; 022/2022 e publicações de notificações para retomada de obra e e-mail da equipe de engenharia do Município de Nísia Floresta/RN, relatando o descumprimento da contratada, especialmente ao item 8 do contrato.

**Art. 3º** - Em razão destes fatos, a contratada teria descumprido as obrigações constantes do contrato oriundo da Tomada de Preço nº 11/2021, especialmente no item 8;

**Art. 4º** - Caso confirmado o descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Geral de Licitações - Lei nº 8.666/93, bem como as dispostas no item da cláusula 11 do contrato.

**Art. 5º** - Constatado o descumprimento do Contrato, este ainda poderá ser rescindido unilateralmente o referido contrato, conforme preconiza o §1º, art. 86, da Lei 8.666/93.

**Art. 6º** - Diante do exposto, DESIGNA, para presidir a Comissão de Processo Administrativo, para apurar a verificação de descumprimento contratual por parte da empresa **CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA**, a servidora Carlianna Victoria Costa Procópio Hackdradt nos termos da Portaria nº. 226/2020.

**Art. 7º** - A Comissão responsável pela apuração dos fatos designada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria.

**Parágrafo único** - O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observadas, contudo, a conveniência e a oportunidade Administrativa.

**Art. 8º** - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

**Art. 9º** - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

**Art. 10º** - Determino, ainda, que a Comissão Processante observe, na íntegra, todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada no decorrer do processo, sob pena de nulidade de seus atos.

**Art. 11º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta, 12 de maio de 2023.

**CASSIA MARIA GURGEL MARINHO FERNANDES**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:**F09B61C8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 092/2023**

**PORTARIA Nº 092/2023.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 007/2023/SMISU, de 15 de maio de 2023.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Conceder ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos reais), totalizando R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), ao Sr. **ERCÍLIO GOMES SUASSUNA**, inscrito no CPF sob o nº 476.069.244-49, matrícula: 909, ocupante do cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Apodi/RN, conforme a seguir:

**Objeto do Deslocamento:**Participar do 4º Workshop das IGR's – Reunião para contribuição do Estatuto, Regimento Interno e discussão sobre custos.

**Local de destino:** Câmara Municipal de Apodi – Rua Joaquim Teixeira de Moura, centro – Apodi/RN.

**Período do Afastamento: Partida:** 17 de maio de 2023

**Retorno:** 17 de maio de 2023

**Art. 2º**- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 15 de maio de 2023.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**

Adna Maria de Oliveira

**Código Identificador:**2008BA8C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 093/2023**

**PORTARIA Nº 093/2023.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 004/2023/SEMTUR, de 15 de maio de 2023.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Conceder ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos reais), totalizando R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), ao Sr. **ESCOLÁSTICO PAULINO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 123.512.884-91, matrícula: 740, ocupante do cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Apodi/RN, conforme a seguir:

**Objeto do Deslocamento:**Participar do 4º Workshop das IGR's – Reunião para contribuição do Estatuto, Regimento Interno e discussão sobre custos.

**Local de destino:** Câmara Municipal de Apodi – Rua Joaquim Teixeira de Moura, centro – Apodi/RN.

**Período do Afastamento: Partida:** 17 de maio de 2023

**Retorno:** 17 de maio de 2023

**Art. 2º**- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 15 de maio de 2023.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**

Adna Maria de Oliveira

**Código Identificador:**4C4E06AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1012, DE 10 DE MAIO DE 2023**

Regulamenta a denominação dos Bairros, Praças, Vias e demais Logradouros Públicos do Município de Ouro Branco-RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos e critérios para denominações de logradouros, monumentos e edificações públicas no município de Ouro Branco-RN.

**Art. 2º** Utilizar-se-á para os logradouros públicos as seguintes terminologias: via, estrada, avenida, rua, travessa, alameda, rodovia, viaduto, trevo, condomínio, praça, largo, esplanada, parque, vila, distrito, linha, horto, loteamento, rampa, pista, jardim, galeria e similares.

**§ 1º** É proibida a duplicidade da denominação do logradouro, inclusive quando pertencer a categorias diferentes constantes do caput deste artigo;

**§ 2º** Na toponímia a ser utilizada no Município de Ouro Branco-RN, é vedada a denominação de logradouros públicos a pessoa viva, ressalvando-se a hipótese do homenageado ser ex- integrante do Poder Público a se encontrar na inatividade, aposentado por tempo de serviço ou por força da idade.

**Art. 3º** Os espaços públicos referidos nos artigos anteriores serão denominados em conformidade com o disposto nesta Lei, podendo ser-lhes atribuídos nomes de pessoas; datas históricas; acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância; ou elementos ligados a natureza, como à fauna, a flora e minerais.

**Art. 4º** As denominações serão atribuídas mediante projeto de lei, observando-se:

**§ 1º** Quando se tratar de nomes de pessoas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

**I** - Seja falecida a mais de cento e oitenta (180) dias;

**II** - Que tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ou ao Estado, ou ao País e ou à humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia;

**III** - O projeto deverá ser instruído de mensagem que justifique a denominação; mapa ou croqui com a localização do espaço a ser denominado; biografia constando informações que atendam aos incisos I e II deste parágrafo; foto do indicado; e atestado de óbito, dispensado este nos casos públicos e notórios.

**§ 2º** Quando se tratar de datas históricas; acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância; ou elementos ligados a natureza, como à fauna, a flora e minerais, o projeto deverá ser instruído de mensagem que justifique a denominação; mapa ou croqui com a localização do espaço a ser denominado; e nota explicativa acerca da data, acontecimento ou elemento.

**§ 3º** (VETADO).

**Art. 5º** (VETADO).

**§ 1º** (VETADO).

**§ 2º** (VETADO).

**§ 3º** (VETADO).

**§ 4º** (VETADO).

**Art. 6º** Quando da instituição de loteamentos ou empreendimento semelhantes, será facultado aos seus empreendedores sugerir, a cada cinco (05) vias, uma denominação, desde que atendido o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 7º** Fica proibida a mudança de identificação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no âmbito do Município de Ouro Branco-RN, salvo no caso previsto no artigo 8º.

**Art. 8º** Respeitado o critério temporal de 05 (cinco) anos, poderá ser realizada a mudança da nomenclatura, devendo a proposta de mudança de identificação do espaço público obrigatoriamente ocorrer por meio de projeto de lei de iniciativa popular, conforme art. 29. inciso XIII, da Constituição Federal; ou apresentado por 1/3 dos Vereadores, ou pelo Prefeito.

**§ 1º** A aprovação dos projetos de lei referentes a alteração da identificação do espaço público se dará pelo voto de 2/3 dos Vereadores.

**§ 2º** Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou qualquer outra de natureza meramente técnica.

**Art. 9º** O Executivo Municipal, mediante ato próprio, poderá adequar denominações de vias públicas, adotando procedimentos específicos ou estendendo a denominação existente quando se tratar de prolongamento natural ou trechos de ligação entre vias públicas.

**Art. 10.** O Poder Público Municipal deverá, em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei:

**I** - Identificar cada logradouro objeto desta Lei, por meio de placas, nos padrões a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada;

**II** - Regularizar, por meio de lei específica, a identificação dos locais públicos que ainda não dispõem de nome oficialmente registrado.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 10 de maio de 2023.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizeu Gomes Martins

**Código Identificador:**6030EB36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA**  
**PORTARIA Nº 011/2023**

Paraná/RN, 09 de Maio de 2023.

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Nos termos da Lei Nº 415/2017, autorizo o(a)VEREADOR (A)JOSÉ LUCIANO ROCHA, para os seguintes Destinos através do Poder Legislativo:

DESTINO: Gabinete do Deputado Estadual Galeno Torquato.

MOTIVO: Reunião de interesse do município;

CIDADE: Natal-RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 09 de Maio de 2023.

**Art. 2º** – Concede ao referido Vereador(a)01(uma)diárias(s)no valor de R\$500,00(quinzentos reais).

**Art 3º** – Esta despesa correrá por conta da verba do orçamento vigente.

**Art 4º** – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**JOSE LUCIANO ROCHA**

Presidente

**Publicado por:**

Ari Carlos Soares Cruz

**Código Identificador:**E5DA646C

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA**  
**PORTARIA Nº 012/2023**

Paraná/RN, 09 de Maio de 2023.

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Nos termos da Lei Nº 415/2017, autorizo o(a)SERVIDOR (A)FRANCISCO SALES LIBÂNIO, para os seguintes Destinos através do Poder Legislativo:

DESTINO: Gabinete do Deputado Estadual Galeno Torquato.

MOTIVO: Reunião de interesse do município;

CIDADE: Natal-RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 09 de Maio de 2023.

**Art. 2º** – Concede ao referido Vereador(a)01 (uma)diária (s)no valor de R\$200,00(quatrocentos reais).

**Art. 3º** – Esta despesa correrá por conta da verba do orçamento vigente.

**Art. 4º** – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**JOSE LUCIANO ROCHA**

Presidente

**Publicado por:**

Ari Carlos Soares Cruz

**Código Identificador:**6ADD1BA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº  
DV00009/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2023, que objetiva: Fornecimento de materiais de construção destinados a manutenção desta Câmara Municipal de Paraná-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: M H F DE FREITAS LTDA- R\$ 13.144,60.

Paraná - RN, 12 de maio de 2023

**JOSÉ LUCIANO ROCHA**

Presidente

**Publicado por:**

Ari Carlos Soares Cruz

**Código Identificador:**F54CC269

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00009/2023. OBJETO: Fornecimento de materiais de construção destinados a manutenção desta Câmara Municipal de Paraná-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Setor Administrativo. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 12/05/2023

**Publicado por:**

Ari Carlos Soares Cruz

**Código Identificador:**BAD492AB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ DECRETO 6 DE  
MAIO DE 2023.**

**Decreto nº. 06 de 12 de maio de 2023.**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 149.246,37, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Paraú/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 14.337/2022, que trata do registro e aplicação dos recursos da cessão onerosa, bem como o disposto no art. 38 da Lei Municipal nº 347/2022(LDO) para o corrente ano:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, nesta data, um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao Orçamento do Poder Executivo de 2023, no valor de R\$ 149.246,37 (Cento e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), destinado a cobertura das despesas a serem efetuadas nas seguintes dotações:

Unidade: 07001- SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO

Função:15 URBANISMO

Sub função: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0005 SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE

Projeto/Atividade: 1126 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTRUTURA FÍSICA DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de recurso: 17040000 -Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de que trata este decreto, serão utilizados como fonte, os recursos provenientes da Cessão Onerosa, em igual valor de R\$ R\$ 149.246,37 (Cento e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), os quais pertencem a fonte 170400000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

**Art. 3º** As dotações orçamentárias referentes aos projetos acima mencionados, da Cessão Onerosa, que compõe o crédito adicional, de que trata este decreto, poderão ser suplementadas ou reduzidas, por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo a 01 de maio de 2023.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Paraú/RN, em 12 de maio de 2023.

**MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Fabiola de Araujo Moraes

**Código Identificador:**0982164F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE SUPRESSÃO AO TERMO DE CONTRATO -  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022**

Contratante: O Município de Parazinho/RN – CNPJ Nº 08.113.631/0001-29

Contratado: RG Soluções LTDA - ME – CNPJ: 33.073.477/0001-56.

Objeto: Readequação de Supressão de 4,56% ao contrato referente a Contratação de empresa de engenharia para os serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves no município de Parazinho/RN - Emenda Parlamentar nº 202230540003 - Plano de Ação nº 09032022-015447.

Valor Global do Contrato R\$224.15,74 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos)

Valor reaqueado R\$ 201.387,69 (duzentos e um mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93.

Tomada de preço nº 003/2022

Assinaturas: Pelo Contratante: Carlos Veriano de Lima – Prefeito Municipal. Pela Contratada, RG Soluções LTDA - ME

Parazinho, 12 de maio de 2023.

**CARLOS VERIANO DE LIMA**

Prefeito Municipal



**Publicado por:**  
Robson Scipião de Brito  
**Código Identificador:**7C31700A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 179/2023/GP/PMP**

**Portaria nº 179/2023/GP/PMP**  
**Parazinho/RN, 16 de Maio de 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, do Art. 54º, Incisos II e VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** a Senhora: **ELIZABETH NUNES BEZERRA DA SILVA**, CPF nº 085.338.794-07, do cargo de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES no Município de Parazinho.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;  
Registre-se;  
Cumpra-se.

**CARLOS VERIANO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Igor Henrique Ramos dos Santos  
**Código Identificador:**82E62897

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 180/2023/GP/PMP**

**Portaria nº 180/2023/GP/PMP**  
**Parazinho/RN, 16 de Maio de 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, do Art. 54º, Incisos II e VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o Senhor: **GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF nº 057.000.214-12, ao cargo de DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES no Município de Parazinho.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;  
Registre-se;  
Cumpra-se.

**CARLOS VERIANO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Igor Henrique Ramos dos Santos  
**Código Identificador:**B2882C9B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 181/2023/GP/PMP**

**Portaria nº 181/2023/GP/PMP**  
**Parazinho/RN, 16 de Maio de 2023.**

*“DESIGNA SERVIDORA PARA ASSUMIR AS FUNÇÕES DE GESTORA DO PROGRAMA LEITE*

*POTIGUAR NO MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN...”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, do Art. 54º, Incisos II e VI da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Edital de Chamamento Público nº 02/2019 - SETHAS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora em comissão, **JUCIMARIA VICTOR DA SILVA**, CPF nº 074.952.654-85, Assistente Administrativa na Secretaria de Assistência Social, para assumir as funções de Gestora do Programa Leite Potiguar, no âmbito do Município de Parazinho/RN.

**Art. 2º.** As funções desempenhadas pela servidora não serão gratificadas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;  
Registre-se;  
Cumpra-se.

**CARLOS VERIANO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Igor Henrique Ramos dos Santos  
**Código Identificador:**0357D457

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 006/2023**

O Município de Parazinho torna público que no dia 26/05/2023, às 09h, fará licitação na modalidade PP nº 006/2023, Objetivo: Contratação de empresa especializada no controle de comunicação de dados, monitoramento, serviços de comunicação para transmissão de dados, fornecimento de internet e aquisição de equipamentos para atender as necessidades da administração pública. Edital e anexos em: [www.parazinho.rn.gov.br](http://www.parazinho.rn.gov.br) (licitações), ou na CPL na Praça Senador João Câmara, 20, Centro,

Parazinho/RN. Parazinho/RN, 15/05/2023.

**RUTEMBERG DE MELO GONZAGA.**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**E695426D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ATA DE ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROCESSO 2598/2023 TOMADA DE PREÇOS 06/2023**

Aos doze (12) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 11:30 horas reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Parelhas, com endereço à Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, para abertura dos envelopes de PROPOSTA COMERCIAL referente ao PROCESSO 2598/2023, que trata da modalidade de licitação TOMADA DE PREÇOS 06/2023 que tem como objeto a execução dos serviços de **“PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPIPEDOS, DRENAGEM SUPERFICIAL E CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NO TRECHO DE ACESSO A COMUNIDADE JOAZEIRO, SOBRE O RIO COBRA;**

**ESTRADA DE ACESSO A COMUNIDADE QUILOMBOLA BOA VISTA DOS NEGROS E ESTRADA DE ACESSO A VILA DE ASSENTAMENTO DOS COLONOS – ZONA RURAL – PARELHAS/RN**, de acordo com os termos do edital. Iniciamos os trabalhos com a abertura dos envelopes de PROPOSTA COMERCIAL da empresa HABILITADA: **1 – A. DE SOUZA AZEVEDO EIRELI, CNPJ: CNPJ:40.272.438/0001-43**; Aberto os envelopes da PROPOSTA COMERCIAL, não havendo a presença do representante, a presidente suspendeu a sessão para conferência da planilha orçamentária de acordo com o projeto básico, como também para conferir a planilha do BDI e composição dos preços unitários onde solicitará parecer do setor de engenharia responsável pela elaboração do projeto básico, para posteriormente publicação do resultado final da licitação.

**NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACEDO**

Presidente

<b>CARLOS EDUARDO AZEVEDO SIMÃO</b>	<b>MARIA DAS VITÓRIAS DE MENDONÇA</b>
Membro	Membra

**Publicado por:**  
Nadia Neri de Oliveira Macedo  
**Código Identificador:**C2EC2FE3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CREDENCIAMENTO – Nº 001/2023**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO – Nº 001/2023**

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, TORNA PÚBLICO que estará CREDENCIANDO ARTISTAS MÚSICOS INDIVIDUAIS, SEJA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA AFIM DE PROMOVER E FOMENTAR A CULTURA LOCAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PARA ATENDER OS EVENTOS DA QUADRILHA ESTILIZADA JUNINA RENASCER DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN a partir do dia 16 de Maio de 2023 até o dia 19 de Maio de 2023, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Passagem/RN, situada na Rua Senador Dinarte Mariz, 228 – Centro ou pelo e-mail: cplpassagemrn@gmail.com.

Passagem/RN, 15 de Maio de 2023.

**À COMISSÃO**

**Publicado por:**  
Breno Raniere Barreto de Lima  
**Código Identificador:**AD306758

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 044/2023-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea “a”, todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora em 28 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 102 da Lei nº 111/2002;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Conceder a servidora **JOSEFA JOSILENE DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileira, matrícula Nº 902080, portadora CTPS nº 93162 Série 00015/RN, Licença Prêmio correspondente ao período aquisitivo de 17/07/2003 a 16/07/2008, nos termos do artigo 102, da Lei Municipal nº 111/2002, a ser gozada no período de 02/05/2023 a 30/07/2023, sem perda de seus vencimentos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 02 de maio de 2023.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Francisca Linderleide de Almeida  
**Código Identificador:**7CA8D9B8

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 045/2023-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea “a”, todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora em 02 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 102 da Lei nº 111/2002;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Conceder a servidora **AURIVANDA AUREA DO NASCIMENTO**, brasileira, matrícula Nº 901890, portadora CTPS nº 3998594 Série 0060/RN, Licença Prêmio correspondente ao período aquisitivo de 17/07/2008 a 16/07/2013, nos termos do artigo 102, da Lei Municipal nº 111/2002, a ser gozada no período de 03/05/2023 a 31/07/2023, sem perda de seus vencimentos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 02 de maio de 2023.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Francisca Linderleide de Almeida  
**Código Identificador:**74219B02

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 046/2023-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea “a”, todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora em 10 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 102, da Lei nº 111/2002;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Conceder a servidora **PORCINA CÂNDIDA DOS SANTOS**, brasileira, matrícula Nº 902292, portadora CTPS nº 63559

Série 00003/RN, Licença Prêmio correspondente ao período aquisitivo de 01/04/1993 a 31/03/1998, nos termos do artigo 102, da Lei Municipal nº 111/2002, a ser gozada no período de 10/05/2023 a 07/08/2023, sem perda de seus vencimentos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 10 de maio de 2023.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisca Linderleide de Almeida

**Código Identificador:**09C74079

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 047/2023-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea "a", todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora em 11 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 102, § 2º da Lei nº 111/2002;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Conceder a servidora **JOSEILDA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, matrícula nº 900478, portador CTPS nº 22044 Série 00007-RN, Licença Prêmio fracionada correspondente ao período aquisitivo de 08/06/2017 a 07/06/2022, a ser gozada no período de 17/05/202 a 15/06/2023, sem perda de seus vencimentos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 11 de maio de 2023.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisca Linderleide de Almeida

**Código Identificador:**9B13DB50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 873/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 873/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 15.05.2023, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa **WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ. 25.064.404/0001-70, para contratação dos serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva (revisão) no veículo tipo Kwid dos 80.000 km de placa RGM6H38, pertinente a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedro Avelino/RN, com base no artigo 24, inciso XVII da Lei 8.666/93 e alterações

posteriores, com o valor total de **R\$ 1.646,65 (HUM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO - RN, 15 de maio de 2023.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

- Prefeito Municipal -

**Parágrafo Único do art. 38, da Lei 8.666/93**

**Publicado por:**

Clecio Valdevino Moreira

**Código Identificador:**01BF578E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 873/2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 873/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023**

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso XVII, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a empresa: **WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ. 25.064.404/0001-70, localizada na Av. João da Escócia, Nº 925, Nova Betânia, Mossoró-RN, CEP: 59.607-330, com valor global de **R\$ 1.646,65 (HUM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)**, referente a contratação dos serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva (revisão) no veículo tipo Kwid dos 80.000 km de placa RGM6H38, pertinente a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedro Avelino/RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 15 de maio de 2023.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

- Prefeito Municipal -

**Publicado por:**

Clecio Valdevino Moreira

**Código Identificador:**BA07AA86

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PUBLICAÇÃO ATO DESERTO PE 20210524001**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

O pregoeiro do Município de Pilões/RN torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação supramencionada Pregão Eletrônico nº 20210524001, tendo como objeto a aquisição de Um Veículo tipo: Pick-Up Zero Km Cabine Dupla 4/4 Automática 5 lugares, Fundo Municipal de Saúde deste Município, com data de abertura para o dia 10/06/2021 a partir das 09h00min, foi considerada deserta, face a ausência total de interessados. Pilões/RN, 10 de junho de 2021. Paulo Guedes da Costa- Pregoeiro Oficial.

Pilões/RN, 10 /06 de 2021.

**PAULO GUEDES DA COSTA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Geraldo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**FDD9B17D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA  
RESOLUÇÃO Nº 002/2023 DE 15, DE MAIO DE 2023**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Pilões-RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 258/2006 e 362/2015 e:

**CONSIDERANDO**, a ocorrência de problemas operacionais que implicaram na não publicação da relação de candidatos inscritos previstos no item 5.2 do Edital 001/2023/CMDCA, procede com a alteração do referido edital nos seguintes termos:

Art. 1º - Os Itens 5.2 e 5.3 do Item 5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA, do Edital 001/2023 do CMDCA passam a ter a seguinte redação.

(...)  
5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **até 16/05/2023;**  
5.3. Prazo para impugnação de candidatura: **17/05/2023 a 23/05/2023;**  
(....)

Art. 2º - A redação dos demais itens do Edital 001/2023/CMDCA permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilões-RN, 15 de maio de 2023

**MARIA TERESA DE JESUS NETA**

Presidente do CMDCA

**Publicado por:**  
Iara Vicente Miranda  
**Código Identificador:**3AD381A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA  
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA  
DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA  
DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PILÕES-RN**

**EDITAL Nº 001/2023**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PILÕES-RN, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 001/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pilões-RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 – Maria Juliana Ferreira
- 2 – Hellyda Tattyhelle de Almeida Oliveira
- 3 – Josiana Gomes Campos
- 4 – Adriano Medeiros Nascimento
- 5 – Jennifer Marília Arlindo Miranda
- 6 – Isabela Cristina Dias dos Santos
- 7 – Antônio Ferreira da Silva Neto
- 8 – Carla Keitiane Bento Paiva
- 9 – Francisca Lucicleide Gomes

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos

inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Leis Municipais nº 258/2006 e 362/2015, Resolução nº 001/2023 e Edital nº 001/2023, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situado à Av. Pedro Nonato Fernandes 236, Centro, 59.960-000, Pilões-RN no horário das 07 às 11 horas.

Pilões, 15 de maio de 2023

**MARIA TERESA DE JESUS NETA**

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

**Publicado por:**  
Iara Vicente Miranda  
**Código Identificador:**04924333

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 001/2023 – PP/IPREV**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – PP/IPREV**

O Instituto de Previdência Própria do Município de Portalegre/RN, através do IPREV, por intermédio do Pregoeiro Municipal, designado pela Portaria nº 003/2022 GP/PMP, torna público que às **09h00min** do dia **26 de maio de 2022**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2023 – PP**, tipo Menor preço, para **Contratação de pessoa jurídica especializada a prestar serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, bem como elaboração e envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIRP), junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Portalegre/RN (IPREV), utilizando sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Unidade Gestora, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.**

A sessão pública será realizada na entro Administrativo Municipal de Portalegre/RN – Sala do IPREV (Sala 09), localizado na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122 – Centro, Portalegre/RN.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.portalegre.rn.gov.br](http://www.portalegre.rn.gov.br), pedido pelos e-mails: [licitportalegre@gmail.com](mailto:licitportalegre@gmail.com) e/ou [pmportalegrecompras@gmail.com](mailto:pmportalegrecompras@gmail.com), ou no Centro Administrativo Municipal de Portalegre/RN – Sala do IPREV (Sala 09), localizado na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122 – Centro, Portalegre/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente

Portalegre/RN, 15 de maio de 2022.

**JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES**

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 003/2022 – GP/PMP

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**61D04103

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 227/2023 - SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 227/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Gessildo Menezes da Silva**, CPF Nº **XXX-65**, matrícula nº **613**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (uma)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **15/05**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 15 de maio de 2023.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**

Eufrasio Dantas Rocha Junior  
**Código Identificador:7EE6AACD**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 228/2023 - SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 228/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Francisco Charles de Sousa Oliveira**, CPF Nº **XXX-52**, matrícula nº **408**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Alexandria/RN**, no(s) dia(s) **15/05**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 15 de maio de 2023.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Eufrasio Dantas Rocha Junior  
**Código Identificador:98A75A65**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 229/2023 - SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 229/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, CPF Nº **XXX-49**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (uma)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **16/05**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 15 de maio de 2023.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**

Eufrasio Dantas Rocha Junior  
**Código Identificador:E62D2977**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 172, DE 15 DE MAIO DE 2023**

**PORTARIA Nº 172, DE 15 DE MAIO DE 2023**

**NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED, solicita a deflagração do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal para suprir a situação de vacância do cargo de PROFESSOR PEDAGOGO;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 403, de 05 de março de 2018 alterado pela Lei nº 484 de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover as contratações necessárias à regular prestação dos serviços públicos municipais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - FICA CONSTITUÍDA** A Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar os Processos Seletivos Simplificados da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

Maria da Conceição Matias, matrícula nº 490- Presidente  
Wellitania Maria da Silveira Gomes, matrícula nº 326 - Membro  
Elismar Bezerra, matrícula nº 320 - Membro

**Art. 2º - Compete à Comissão Especial** acompanhar a realização do Processo Seletivo Simplificado, bem como coordenar as atividades necessárias ao seu bom andamento e, ainda, julgar os casos omissos ou duvidosos que porventura venham ser questionados durante sua tramitação.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial dos Processos Seletivos Simplificados para preenchimento de vagas, para SEMED é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos previstos ou não nos Editais.

**Art. 3º** Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. A Comissão nomeada será responsável somente pelos Processos Seletivos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto- SEMED, sendo esta Portaria válida até 31 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**04A7686A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 173 DE 15 DE MAIO DE 2023**

**PORTARIA Nº 173 DE 15 DE MAIO DE 2023**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor, Marcio Marcolino Pinto, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ocupante do cargo de Motorista, 03 (três) diárias, ao valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), neste caso perfazendo o total R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para custear despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, nos dias **11/05/2023 a 14/05/2023** na cidade de **Natal/RN**, conduzindo a Sec Mun de Turismo que irá participar da 9ª Feira dos Municípios e Produtos Turísticos do RN – FEMPTUR no Centro de convenções em Natal RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**41CCDD04

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
PORTALEGRE/RN  
PORTARIA Nº 007/2023 - IPREV-PORTALEGRE/RN -  
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - VANIA MARIA  
BESERRA LUCENA OLIVEIRA**

**PORTARIA n.º 007**, de 20 de abril de 2023.

*Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora e dá outras providências pertinentes.*

O Sr. DANIEL ALVES DIAS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Portalegre – IPREV, consoante Portaria de Nomeação n.º 017/2016 GP/PMP, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 3º, da Lei Ordinária Municipal n.º 344, de 04 de janeiro de 2016 e,

**CONSIDERANDO** o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pela Servidora Pública Municipal, **vania maria beserra lucena oliveira**, admitida no Serviço Público em 17 de setembro de 1997, exercendo as atribuições do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, inscrita na matrícula n.º 317-1;

**CONSIDERANDO** que a requerente preenche os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no art. 16º da Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 16, §4º, §5º§6º e §7º e art.29 da Lei Municipal n.º 508/2022 c/c art. 1º, inciso X da Lei n.º 9.717/1998, consoante corrobora documentos pessoais, Histórico Funcional, Comprovação de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria de Administração/Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, Certidão de Tempo de Contribuição, exarada pelo INSS, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que a emissão de Parecer n.º 010/2023 da Assessoria Jurídica do IPREV – PORTALEGRE, pugna pelo deferimento do pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **CONCEDER** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste com base no RGPS a **vania maria beserra lucena oliveira**, brasileira, Servidora Pública Municipal, portadora da cédula de identidade n.º 1282833, inscrita no CPF n.º 654.084.204-00, matrícula n.º 317-1, funcionária de provimento efetivo, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, com proventos correspondente ao salário base, quinquênios, gratificação por “Título P.L.P. I”, com fundamentos legais no art. 16º da Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 16, §4º, §5º§6º e §7º e art.29 da Lei Municipal n.º 508/2022 c/c art. 1º, inciso X da Lei n.º 9.717/1998, no valor de **R\$ 6.304,26 (seis mil, trezentos e quatro reais e vinte e seis centavos)**, assim discriminados:

DESCRIÇÃO	REF	VALOR
Vencimento Base (art. 3º e anexo II da Lei Municipal nº 004/1998)	30 DIAS	RS 5.043,41
Quinquênio (art. 72 da Lei Municipal nº 181/2007)	4	RS 1.008,68
Título P.L.P. I (art. 48, inciso II c/c art. 50 da Lei Municipal nº 232/2009)	5	RS 252,17
<b>Valor do benefício</b>	<b>30 DIAS</b>	<b>RS 6.304,26</b>

**Art. 2** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**DANIEL ALVES DIAS**

Presidente do IPREV -Portalegre

Portaria de Nomeação n.º 017/2016 GP/PMP

**Publicado por:**

Daniel Alves Dias

**Código Identificador:**F0B556F7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº. 156/2023**

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações municipais, no âmbito do Município de Pureza/RN, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de PUREZA/RN**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal n.123, de 14 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o comércio local, incentivando o pequeno produtor e os pequenos negócios da região;

**CONSIDERANDO** a previsão da Constituição Estadual, em seu artigo 18, inc. III, da competência estadual no que diz respeito ao Estabelecimento de Regiões, constituídas por agrupamento de Municípios Limitrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum;

**CONSIDERANDO** a regionalização do Estado prevista na Lei Complementar 643/2018 e a proximidade territorial, bem como a influência sobre a Cidade de Pureza/RN realizada por outras das Mesorregiões Agreste Potiguar e Leste Potiguar, sobretudo Natal, Parnamirim, Macaíba, Extremoz, São Gonçalo do Amarante e outras destas áreas, e igualmente a influência realizada pelas empresas instaladas nas mesmas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto de Regionalização visa o desenvolvimento de empresas de pequeno porte de regiões que possuam influência sobre aquela onde se encontra o Município de Pureza, pelo desempenho comum da atividade, dependência de serviços e produtos, além da proximidade territorial;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Estadual determina que a regionalização deve considerar integração, planejamento e execução de políticas públicas de interesse comum;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município de Pureza/RN;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos processos de licitações e de Realização da Despesa Pública, de obras, serviços, compras e alienações realizadas no âmbito do Município de Pureza/RN, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

- I - a promoção do desenvolvimento econômico e social;
- II - a ampliação das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- III - o incentivo à inovação tecnológica;
- IV - o fomento do desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os fundos especiais e as autarquias.

**Art. 2º.** Para ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, as unidades vinculadas ao Município de Pureza/RN, padronizarão e divulgarão as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte a adaptarem seus processos produtivos.

**Parágrafo único.** Para assegurar o aumento da competitividade, poderão ser constituídos consórcios exclusivos de microempresas e empresas de pequeno porte para participação nas licitações, desde que essa previsão esteja prevista no instrumento convocatório.

**Art. 3º.** Os processos licitatórios atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado,

simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, nos termos deste Decreto.

**Art. 4º.** Para fins de aplicação desta norma, será considerada da região de interesse do Município de Pureza/RN, dada a influência realizada pelas cidades lá localizadas, aquelas que integrem a Mesorregião Leste Potiguar, consorte Lei Complementar 643/2018, do Estado do Rio Grande do Norte e “considerandos” lançados no preâmbulo deste instrumento normativo.

**Art. 5º.** Nas licitações realizadas pela Prefeitura Municipal Pureza/RN, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I - serão realizadas licitações destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II - poderá ser autorizada aos licitantes, sob pena de desclassificação, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o montante a ser subcontratado não exceda ao percentual máximo de cinquenta por cento do total licitado;
- III - poderá ser estabelecida cota exclusiva de até vinte e cinco por cento destinada às microempresas e empresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível.

**Parágrafo único.** A cota prevista no inciso III do caput deste artigo não impede a participação de microempresas e de empresas de pequeno porte na totalidade da licitação.

**Art. 6º.** A empresa licitante deverá apresentar, além da documentação de habilitação prevista no instrumento convocatório, a declaração de que se enquadra no conceito de microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 1º. A microempresa e a empresa de pequeno porte perderão os benefícios concedidos por este Decreto se, antes da assinatura do contrato, deixarem de se enquadrar em uma das qualificações acima mencionadas.

§ 2º. A documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser apresentada por ocasião da participação na licitação, ainda que contenha alguma restrição.

**Art. 7º.** Para habilitação nas licitações destinadas ao fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte apenas o seguinte:

- I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
- II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com indicação de que se trata de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006;
- III - comprovação de regularidade fiscal relativamente às contribuições perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - comprovação de regularidade trabalhista;
- V - eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou ao fornecimento dos serviços.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do dia imediatamente posterior ao da proclamação da empresa vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

§ 2º. A apresentação das certidões válidas deverá ocorrer até a data de assinatura do contrato.

§ 3º. A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará a impossibilidade de assinatura do contrato, sendo facultada à comissão ou ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentação da habilitação válida, ou decidir pelo cancelamento da licitação, desde que de forma justificada.

**Art. 8º.** No caso de licitações na modalidade concorrência, havendo empate entre propostas, sendo uma delas apresentada por

microempresa ou por empresa de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência na contratação de empresa daquele tipo.

**Parágrafo único.** Entendem-se como empatadas, para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até dez por cento superiores à proposta classificada em primeiro lugar.

**Art. 9º.** Para efeito do disposto no art. 8º deste Decreto, no caso de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço que seja inferior à da empresa classificada em primeiro lugar, caso em que será ela declarada vencedora da licitação, devendo o edital fixar prazo máximo para apresentação dessa nova proposta;

II - não havendo nova proposta, na forma do inciso anterior, serão sucessivamente convocadas as microempresas e as empresas de pequeno porte remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do art. 7º deste Decreto, observada a ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência entre as ofertas das microempresas e das empresas de pequeno porte compreendidas no intervalo estabelecido no Parágrafo único do art. 7º, deste Decreto, realizar-se-á sorteio entre elas para selecionar aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta;

IV - não havendo proposta nova de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nas condições previstas nos incisos anteriores, será declarado vencedor o licitante que originalmente apresentou a melhor proposta.

**Art. 10.** No caso de licitações nas modalidades pregão presencial ou pregão eletrônico, após a fase de lances e antes da negociação, se a proposta classificada em primeiro lugar não for de microempresa ou empresa de pequeno porte, mas houver proposta desse tipo de empresa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta que tiver sido apresentada, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de até 5 minutos após a solicitação do pregoeiro, apresentar nova proposta que seja inferior à originalmente classificada em primeiro lugar, hipótese em que, atendidas as exigências de habilitação, será ela declarada vencedora da licitação;

II - se houver ofertas de microempresas ou de empresas de pequeno porte compreendidas no intervalo previsto no *caput* deste artigo, realizar-se-á sorteio entre elas para selecionar a que primeiro poderá apresentar nova proposta.

§ 1º. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que apresentar a melhor proposta terá o prazo de cinco dias úteis para atender às exigências de regularidade fiscal e trabalhista, prorrogável por igual período, a critério da unidade contratante.

§ 2º. Não havendo propostas de microempresas ou de empresas de pequeno porte, será declarada vencedora a empresa que originalmente apresentou a melhor proposta.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo de aplicação imediata para os procedimentos licitatórios e de realização da despesa pública em curso no Município.

Pureza/RN, 02 de maio de 2023.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**  
Prefeito(a) Municipal

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
Código Identificador:6D7627A4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**007/2023 SRP**

Objeto: a Registro de Preços visando à aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro (0km), bi-combustível, equipados com Ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção hidráulica, com capacidade para 07 lugares (passageiros + motorista), e demais características constantes no termo de referência, destinados ao atendimento das necessidades desta Administração Municipal, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão, na sua forma eletrônica de nº 007/2023-SRP, em que foi declarado fracassado, por não acudirem concorrentes habilitados, informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, como também no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pureza/RN, 15 de maio de 2023.

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
Código Identificador:44771711

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12050001/23**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADO: Luan Mikael de Oliveira – CPF: 124.903.454-00

Valor Global: R\$ 1.572,00 (Um mil, quinhentos e setenta e dois reais);

OBJETIVO: Contratação dos serviços de confecção de 120 (Cento e vinte) bolsas mochilas em tecido, destinadas às ações do "18 de Maio" - Dia Nacional de combate ao abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, à serem realizadas na sede do município de Pureza.

ORIGEM DOS RECURSOS: FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 12 de maio de 2023.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**  
Prefeito Municipal.

**LILIANE SILVA CÂMARA DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Contratante

**LUAN MIKAEL DE OLIVEIRA**  
CPF: 124.903.454-00  
Contratado

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
Código Identificador:AC987F3B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15050001/23**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADA: Comebom Comercial Bombom Ltda - CNPJ. 13.158.054/0001-21

Valor Global: R\$ 314,65 (Trezentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos)

OBJETIVO: Aquisição de pipocas e pirulitos, destinadas às ações do "18 de Maio" – Dia Nacional de combate ao abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, à serem realizadas na sede do



município de Pureza, com crianças acompanhadas pela rede municipal de proteção.

ORIGEM DOS RECURSOS: FMAS  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

Pureza/RN, 15 de maio de 2023.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**  
Prefeito Municipal.

**LILIANE SILVA CÂMARA DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Contratante

**COMEBOM DISTRIBUIDORA LTDA**  
CNPJ. 13.158.054/0001-21  
Contratada

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**2CECEC17

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º**  
**20230100001**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGAO PRESENCIAL N.º PP2023010001

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada no CENTRO, RAFAEL GODEIRO – RN, licitação modalidade PREGAO PRESENCIAL do tipo Menor Preço por Item, para: Sistemas informatizados Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Patrimônio e Almoarifado, voltados para atender as necessidades e atividades do Município de Rafael Godeiro/RN, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico às unidades operacionais integradas do Ente.. Abertura da sessão pública 14:00 horas do dia 29 de Maio de 2023. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 29 de MAIO de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33630062 E-mail: [cplraafelgodeiro@gmail.com](mailto:cplraafelgodeiro@gmail.com). Edital: <https://www.rafaelgodeiro.rn.gov.br/>.

CENTRO, RAFAEL GODEIRO – RN, 15 de maio de 2023

- Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
**Código Identificador:**6329E03A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**N.º 010/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2023**

**O Governo do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2023, torna público que às 09:00h do dia 25 de maio de 2023, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 010/2023, tipo menor preço por lote, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTESES DENTARIAS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, todas com suas alterações, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, § 2º do DECRETOS MUNICIPAL DE N.º 572/2022, que estabelece o âmbito regional para os participantes do certame, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.**

*O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Av. Camila de Lellis, 285, Centro, cidade de Riacho da Cruz - RN, pelo site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), [www.riachodacruz.rn.gov.br](http://www.riachodacruz.rn.gov.br), ou pelo email [licitacao@riachodacruz.rn.gov.br](mailto:licitacao@riachodacruz.rn.gov.br), a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.*

Riacho da Cruz/RN, 12 de maio de 2023.

**ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Anderson Raphael Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**63C31865

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**N.º 011/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023**

**O Governo do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2023, torna público que às 10:00h do dia 25 de maio de 2023, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 011/2023, tipo Menor preço, para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recargas de cilindros de oxigenio medicinal, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.**

*O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Av. Camila de Lellis, 285, Centro, cidade de Riacho da Cruz - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.*

Riacho da Cruz/RN, 15 de maio de 2023

**ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Anderson Raphael Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**EEB39B9E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**  
**N.º 001/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023**

**O Governo do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2023, torna público que às 14:00h do dia 25 de maio às 14 horas, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2023, tipo Menor preço, Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimentos de lanches e refeições visando o atendimento das necessidades de eventos, reuniões, palestras e solenidades realizadas pelas Secretarias Municipais de Riacho da Cruz/RN, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.**

*O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados pelo email pmriachodacruz.licitacao@gmail.com ou na Av. Camila de Lélis, 285, Centro, cidade de Riacho da Cruz - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.*

Riacho da Cruz/RN, 15 de maio de 2023.

**ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Anderson Raphael Silva de Oliveira  
Código Identificador:1A5C2340

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA  
PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2023-CP**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA  
PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2023-CP**

**O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 002/2022 - CP, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16 de Junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, e demais normas que regem a matéria.**

**Data e Local para entrega dos envelopes: até o dia 07 de junho de 2023 às 09:00 horas, na Sala da Comissão de Licitações do Município de Riacho da Cruz, situado à Av. Camila de Lélis, 285 – Centro – Riacho da Cruz/RN. CEP 59.820-000.**

**Abertura dos envelopes até o dia 07 de junho de 2023 às 10:00 horas na Sala da Comissão de Licitações do Município de Riacho da Cruz, situado à Av. Camila de Lélis, 285 – Centro – Riacho da Cruz/RN. CEP 59.820-000.**

**Requisitos e/ou documentos:** Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública n.º 001/2023 - CP, que poderá ser retirado sua cópia na Sede da Comissão de Licitação, ou feito o download através do site: [www.riachodacruz.rn.gov.br](http://www.riachodacruz.rn.gov.br).

Riacho da Cruz/RN, 15 de maio de 2023

**ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Anderson Raphael Silva de Oliveira  
Código Identificador:58D9A1C3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL  
N.º 002/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023**

**O Governo do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2023, torna público que às 14:00h do dia 29 de maio às 14 horas, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2023, tipo Menor preço, Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Frutas, Verduras e Hortaliças visando o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Riacho da Cruz/RN, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.**

*O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados pelo email pmriachodacruz.licitacao@gmail.com ou na Av. Camila de Lélis, 285, Centro, cidade de Riacho da Cruz - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.*

Riacho da Cruz/RN, 15 de maio de 2023.

**ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Anderson Raphael Silva de Oliveira  
Código Identificador:24A9702D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
PORTARIA N.º 027/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - DESIGNAR, a Senhora LAENE DE PAIVA RÊGO MESQUITA, servidora efetiva municipal, matrícula 1201387, para exercer a função de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Símbolo CC-1, do Município de Riacho da Cruz/RN.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 15 de maio de 2023.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Rego  
Código Identificador:C2EC0470

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
PORTARIA N.º 028/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - EXONERAR, a Senhora RENATA MARIA VIRGINIO NUNES RÊGO, CPF Nº 457.XXX.XXX-49, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Símbolo CC-1, do Município de Riacho da Cruz/RN.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 15 de maio de 2023.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caroline Rego

**Código Identificador:**EB0427AF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
PORTARIA Nº 029/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - NOMEAR, a Senhora RENATA MARIA VIRGINIO NUNES RÊGO, CPF Nº 457.XXX.XXX-49, para exercer em comissão o Cargo de Secretária Municipal do Gabinete Civil, Símbolo CC-1, do Município de Riacho da Cruz/RN.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 15 de maio de 2023.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caroline Rego

**Código Identificador:**64EA94CD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
PORTARIA Nº. 030/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - EXONERAR, a Senhora CLEIDIANY EPIFANIO DE SOUZA SA, CPF nº 041.XXX.XXX-16, do cargo em comissão de Secretária Adjunta, Símbolo CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Riacho da Cruz/RN.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 15 de maio de 2023.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caroline Rego

**Código Identificador:**5F5E219F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
PORTARIA Nº 031/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - NOMEAR, a Senhora CLEIDIANY EPIFANIO DE SOUZA SA, CPF nº 041.XXX.XXX-16, para exercer em comissão o Cargo de Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Símbolo CC-1, do Município de Riacho da Cruz/RN.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 15 de maio de 2023.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caroline Rego

**Código Identificador:**09044162

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO 2023159/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 2023159/2023**

**CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN**

**CONTRATADO: ABRAÃO FONTES DA SILVA**

**CPF/CNPJ CONTRATADO: 703.194.784-75**

**AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

**OBJETO:** Contratação de Profissional Professor destinado a Escola Municipal João Bernardino de Lima.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 12.000 (Doze Mil Reais).

**Unidade Gestora:** 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

**Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo

**Unidade Orçamentária:** 2007 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

**Função:** 12 - Educação

**Subfunção:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 4000 – Infraestrutura Educacional

**AÇÃO:** 2.47 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL.

**DESPESA:** 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

**Fonte de Recurso:** 15400030 – Transferência FUNDEB – Imposto e Transferência de Impostos (30%).

**AÇÃO:** 2.30 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

**DESPESA:** 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS/MDE).

**VIGÊNCIA:** 02/05/2023 à 31/12/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2023.

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**27699251

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 213/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 12 DE**  
**MAIO DE 2023.**

**Portaria N.º 213/2023** Riacho de Santana/RN, 12 de maio de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder o Senhor **FRANCISCO NILDAECIO DA COSTA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 11 de maio do decorrente ano.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 12 de maio de 2023.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**E53B6BCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 214/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 12 DE**  
**MAIO DE 2023.**

**Portaria N.º 214/2023** Riacho de Santana/RN, 12 de maio de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder a Senhora **JESSICA DAYANA FERNANDES LEMOS**, Coordenadora do Cadastro Único do município, 2 (Duas) diárias, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 300,00 (Trezentos Reais), referente as despesas decorrentes de viagem da servidora deste município para Natal, para participar da capacitação Ação Educacional do Sistema de Cadastro Único, entre os dias 11 e 12 de maio do decorrente ano.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 12 de maio de 2023.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**713631A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 215/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 15 DE**  
**MAIO DE 2023.**

**Portaria N.º 215/2023** Riacho de Santana/RN, 12 de maio de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 12 de maio de 2023.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**9E55CBC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 216/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 15 DE**  
**MAIO DE 2023.**

**Portaria N.º 216/2023** Riacho de Santana/RN, 15 de maio de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 13 de maio do decorrente ano.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 15 de maio de 2023.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**8241A042

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 217/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 15 DE**  
**MAIO DE 2023.**

**Portaria N.º 217/2023** Riacho de Santana/RN, 15 de maio de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder o Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 15 de maio de 2023.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**7899425F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 218/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 15 DE MAIO DE 2023.**

**Portaria N.º 218/2023** Riacho de Santana/RN, 15 de maio de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder o Senhor **FRANCISCO NILDAECIO DA COSTA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 15 de maio de 2023.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**856F464F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2023 – PMR/RN**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2023 – PMR/RN**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC) e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.317 de 29.12.2022, Decreto Municipal nº 1024 de 19 de janeiro de 2022 que regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Município de Riachuelo/RN, bem como, na informação da Secretaria Municipal de Finanças, que assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, além do Parecer da Assessoria Jurídica, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação de: **ANTÔNIO NAZARENO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 702.104.034-20, residente no Sítio Carnaúba, S/N, Zona Rural, Riachuelo/RN, que consistirá na: **Contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços artísticos visando a promoção de apresentações culturais em eventos promovidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Riachuelo/RN no ano de 2023.** No valor total estimado de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), mediante contratação direta, com vigência entre 15/05/2023 à 31/12/2023, conforme descritivo abaixo.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário (RS)	Valor Total RS
1	Apresentação de Grupo Musical de gênero diversificado (Forró com Sanfona, MPB, sertanejo, entre outros gêneros da música Nacional), Instrumentos e Equipamentos de Som por conta da contratada.	Show	11	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00

Riachuelo/RN, em 15 de maio de 2023

**JOÃO BASÍLIO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nailton Maciel Leite da Fonseca  
**Código Identificador:**714AB452

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023**

**Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à confecção da merenda escolar dos alunos da educação básica deste Município, dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos da lei nº 11.947 de 16/07/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, complementada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O prefeito Municipal de Riachuelo/RN, homologa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado do procedimento da Chamada Pública supracitada, adjudicando seu objeto ao Fornecedor abaixo relacionado, determinando a convocação do mesmo para a assinatura do contrato:

Nº	FORNECEDOR	CNPJ/MF Nº	VALOR TOTAL RS
01	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR ECONOMIA SOLIDÁRIA DO POTENGI	36.060.988/0001-21	R\$ 62.713,00

Riachuelo (RN), 15 de maio de 2023.

**JOÃO BASÍLIO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elielvis da Costa Soares  
**Código Identificador:**1F7453BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR N.º 172/2023 - GPMRF**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 172/2023 - GPMRF**

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 011/207 sobre a prorrogação dos mandatos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONOU** a seguinte Lei com fundamento na Lei 8.069/90 na Lei Municipal nº 011/2007 e na Lei Municipal Complementar nº 030/2015 e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - Acrescenta-se o Art. 40 – A Lei Ordinária Municipal nº 011/2007 com o seguinte teor:

**“Art. 40 – A – O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente iniciados em 2021 e com previsão de encerramento em abril de 2023 ficarão prorrogados e no pleno exercício do mandato em todas as atividades até o dia 31 de janeiro de 2024”.**

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 01º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 15 maio de 2023.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**

Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN  
CPF: 000.659.704-11 - Matrícula: 80.597-4

**Publicado por:**  
Francisca Kely Silva de Lira  
**Código Identificador:**38453907

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0102/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2022 PE**

**2ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0022/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para aquisição futura e parcelada de material de construção destinado a manutenção e conservação de prédios e ruas públicas do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa, para aquisição futura e parcelada de material de construção destinado a manutenção e conservação de prédios e ruas públicas do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha

participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438  
365 365**

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0022/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021,

especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0022/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	Testemunha
Contratante	

**EMPRESA DETENTORA DA ATA**

**ROSILENE TONATTO SPAZZINI**

CNPJ: 07.045.994/0001-01

**ENCARTE**

**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0022/2022 PE**

**ROSILENE TONATTO SPAZZINI (07.045.994/0001-01)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
34	3977 - BOTA DE SEGURANÇA COURO VARIOS TAMANHOS CARTOM	PR	100	56,00	5.600,00
<b>Total</b>					5.600,00

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	Testemunha
Contratante	

Empresa Detentora da Ata

**ROSILENE TONATTO SPAZZINI**

CNPJ: 07.045.994/0001-01

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:4735F369**

**CHEFIA DE GABINETE**

**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0040/2023. BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN, LEI Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**



*“Justificativa para quebra de ordem cronológica para pagamento de empresa que realiza a o fornecimento de peças destinados a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN”.*

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15, as hipóteses de quebra da ordem cronológica;

**CONSIDERANDO** o que prevê o Decreto Municipal nº 002/2018, especificamente em seu art. 11, inciso I, que admite a preterição da ordem cronológica para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. VI, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação no fornecimento das peças destinados aos veículos do município, causando assim um dano incalculável, pois os transportes escolares não teriam como se deslocar com os estudantes, como também, os veículos da saúde não poderiam se deslocar com pacientes, nesse período chuvoso o uso das máquinas é necessário todos os dias para melhoria das estradas vicinais de uso dos agricultores do nosso município

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica para pagamento, por se tratar de uma despesa referente ao fornecimento de peças destinados a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN, ao fornecedor E N PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 34.894.640/0001-04, a baixo os pagamentos;

NÚMERO DA NF	VALOR
1004	R\$ 2.740,90 (dois mil setecentos e quarenta reais e noventa centavos).
1001	R\$ 5.860,36 (cinco mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).

Palácio Francisco Germano Filho, em 15 de maio de 2023.

**JOSÉ FLÁVIO MORAIS**

CPF nº 022.505.704-26

Prefeito

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**D52758CC

#### CHEFIA DE GABINETE

#### JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0041/2022. BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN, LEI Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

*“Justificativa para quebra de ordem cronológica para pagamento de Empresa para o fornecimento de refeições prontas, tipo "marmitex" com refrigerante ou suco em atendimento as demandas da Secretarias Municipais de Rodolfo Fernandes/RN. ”.*

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15, as hipóteses de quebra da ordem cronológica;

**CONSIDERANDO** o que prevê o Decreto Municipal nº 002/2018, especificamente em seu art. 11, inciso I, que admite a preterição da ordem cronológica para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. VI, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação no fornecimento de refeições prontas, destinadas a alimentação de equipes e servidores de outros municípios que prestam serviços ao município de Rodolfo Fernandes/RN.

**CONSIDERANDO** que o não pagamento da referida despesa causaria danos a diversos serviços ofertados a população de nossa Cidade, pois os fornecimentos das refeições seriam suspensos;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica para Pagamento, por se tratar de uma despesa referente a prestação de serviço (continuado) o fornecimento de refeições prontas, tipo "marmitex" com refrigerante ou suco em atendimento as demandas da Secretarias Municipais de Rodolfo Fernandes/RN, ao prestador ELVISMA NUNES CAVALCANTE 02444258410, inscrito no CNPJ sob o nº 47.423.731/0001-03, a baixo os pagamentos;

NÚMERO DA NF	VALOR
04/A1	R\$ 2.964,00 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

Palácio Francisco Germano Filho, em 15 de maio de 2023.

**JOSÉ FLÁVIO MORAIS**

CPF nº 022.505.704-26

Prefeito

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**06490881

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

**A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução nº 001/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Rodolfo Fernandes/RN, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Inscreveram-se os seguintes cidadãos:

- 1 – Edinilma Barbosa Brasil
- 2 – Jandira Neta Cavalcante Gurgel Medeiros
- 3 – Klara Patrícia Miranda Régis
- 4 – Marcia Morganha Rufino da Silva
- 5 – Maria Linaira Batista Silva
- 6 – Leoneves Antunino Ferreira
- 7 – Aurita Ferreira Silva Campelo Lemos

II – O cidadão que tenha conhecimento dos fatos ou circunstâncias que tornem qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados nas Leis Municipais nº 732/2019 e 733/2019 e Resolução nº 001/2023, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de **05**

**(cinco) dias**, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com provas.

III – As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situado no endereço Rua Presidente Dutra, nº 95, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

Rodolfo Fernandes/RN, em 15 de maio de 2023.

**MARIA DO CARMO RÉGIS SILVA**

Presidente do Comissão Especial Eleitoral

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**EF98877D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0096/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2022 PE  
2ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvío Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao

Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438  
365 365**

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I** - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II** - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº. 017/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
CNPJ: 31.030.858/0001-22

**ENCARTE**

**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0021/2022 PE**

**MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (31.030.858/0001-22)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
38	2600 - Fenitoína 100mg comp HIPOLABOR	COMP	20.000	0,16	3.200,00
69	2615 - Quetiapina 100mg CRISTALIA	COMP	5.000	0,88	4.400,00
<b>Total</b>					<b>7.600,00</b>

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
CNPJ: 31.030.858/0001-22

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:DEC4ADCA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11040002/23 - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, nomeada através da Portaria n.º 01, de 03 de janeiro de 2022, consoante autorização do Sr. Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados na realização de exame de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM ANESTESIA, para doação ao paciente Pedro Pereira da Silva, paciente carente deste município.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que permite tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

*II - "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Exames de imagem são serviços auxiliares no tratamento de doenças, possibilitando diagnosticar patologias, bem como preveni-las, estabelecendo seu estágio e gravidade, assumindo assim um papel preponderante na saúde da população assistida pela rede pública municipal. A contratação deste tipo de exame é indispensável, tendo em vista que o município não possui equipamento e nem condições tecnológicas de realizar tais exames. Assim, considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência, torna-se indispensável ao município a contratação dos serviços objeto da presente contratação.

#### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor da empresa LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, CNPJ nº 08.428.765/0001-39, em virtude de a mesma ter apresentado a documentação necessária a este procedimento licitatório e por apresentar preços compatíveis com pesquisa mercadológica encaminhada a esta Comissão pela secretaria requisitante.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total para a execução do objeto é de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme proposta de preços anexa ao presente processo. Justifica-se a aquisição através da empresa LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, por apresentar preços compatíveis com base na pesquisa mercadológica encaminhada a esta Comissão, demonstrando a razoabilidade dos valores propostos pela empresa ao município de Ruy Barbosa/RN, estando os mesmos condizentes com os praticados no mercado.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023 Projeto/Atividade 2.033 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Diante do exposto, solicitamos à Assessoria Jurídica Municipal, parecer a respeito do procedimento então realizado.

RUY BARBOSA/RN, 15 de Maio de 2023.

**MARLIELSON FELIPE DA SILVA**

Comissão Permanente de Licitações  
Presidente

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**C14F32A0

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11040002/23 - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, em cumprimento à Ratificação procedida pelo Senhor Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados na realização de exame de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM ANESTESIA, para doação ao paciente Pedro Pereira da Silva, paciente carente deste município.

**Favorecido:** LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, CNPJ nº 08.428.765/0001-39.

**Valor Total:** R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**Programa de Trabalho:** Exercício 2023 Projeto/Atividade 2.033 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

**Fundamento Legal:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitações e Ratificada pelo Senhor Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA/RN, 15 de Maio de 2023.

**MARLIELSON FELIPE DA SILVA**

Comissão Permanente de Licitações  
Presidente

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**4BA480EE

#### GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11040002/23 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para contratação da empresa LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, CNPJ nº 08.428.765/0001-39, referente à prestação de serviços médicos especializados na realização de exame de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM ANESTESIA, para doação ao paciente Pedro Pereira da Silva, paciente carente deste município, pelo valor total de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a) Senhor(a) Marlielson Felipe da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA/RN, 15 de Maio de 2023.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**E955452B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 048/2023– GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **AMARAL GARCIA**, do cargo em Função de Confiança de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Assistência Social e do cargo de Coordenador do Cadastro Único.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 03 de maio de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa, em 11 de maio de 2023.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito de Ruy Barbosa

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:4219DEF0

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 049/2023– GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **AMARAL GARCIA**, Funcionário Público, portador de CPF de nº 080.xxx.xxx-90, para cargo em Função de Confiança de Controlador Interno, lotado no órgão do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos legais a partir de 03 de maio de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa, em 11 de maio de 2023.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito de Ruy Barbosa

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:F631019C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 050/2023-GP.**

Ruy Barbosa/RN, em 15 de maio de 2023.

O Prefeito Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

Art.1º - Conceder 01 e 1/2 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 320 (trezentos e vinte reais) totalizando um montante de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), para a Senhora Daliane de Moura Pires, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, portadora do CPF nº. 704.xxx.xxx-97, para participar do Encontro Regional da Escola de Contas – Polo 1 (Natal), que acontecerá nos dias 17 e 18 de maio de 2023, no Centro de Operações da Justiça Eleitoral (Auditório do TRE),na cidade do Natal/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:C8508213

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE Nº 024/2022-SMA**

Ruy Barbosa/RN, em 15 de maio de 2023.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

**RESOLVE:**

Conceder 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), totalizando um montante de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para a Sra. Maria Joiceleide Gomes Cruz, ocupante do cargo de Auxiliar financeiro, portadora do CPF nº 378.xxx.xxx-20, para participar do Encontro Regional da Escola de Contas – Polo 1 (Natal), que acontecerá nos dias 17 e 18 de maio de 2023, no Centro de Operações da Justiça Eleitoral (Auditório do TRE),na cidade do Natal/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

**DALIANE DE MOURA PIRES**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:A00B9B74

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE Nº 025/2023-SMA**

Ruy Barbosa/RN, em 15 de maio de 2023.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

**RESOLVE:**

Conceder 01 e ½ (uma diária e meia) no valor unitário de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais), totalizando um montante de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para o Sr. Amaral Garcia, ocupante do cargo de Controlador Interno, portador do CPF nº 080.xxx.xxx-90, para participar do Encontro Regional da Escola de Contas – Polo 1 (Natal), que acontecerá nos dias 17 e 18 de maio de 2023, no Centro de Operações da Justiça Eleitoral (Auditório do TRE),na cidade do Natal/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

**DALIANE DE MOURA PIRES**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:32C5E38B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº. 270/2023 – GAB - LICENÇA MATERNIDADE**

**Portaria nº. 270/2023 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº. 571, de 29/04/09, e o Requerimento da Servidora,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder à **MARCIA DANIELLE DE ARAÚJO DANTAS DA COSTA**, Professora, matrícula nº. 1526740/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os benefícios da Lei Municipal nº. 571/09, que trata da extensão da LICENÇA-MATERNIDADE, cuja extensão da referida licença dar-se-á de **14 de julho de 2023 a 11 de setembro de 2023**.

**Art. 2º** - Com o fim do período de gozo da Licença, à Servidora deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

**Art. 3º** - Dê-se ciência à interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de **14 de julho de 2023**.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 15 de maio de 2023.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luziana Medeiros da Fonseca  
**Código Identificador:**692F1A21

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**022/2023.**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO**

O ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, bem como o que consta no processo administrativo que trata da contratação do (a): **MARCELO ADUARDO DA SILVA GOMES**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob nº: **29.397.743/0001-29**, objetivando o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAÇÃO DE 20 LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, com valor total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, vem **AUTORIZAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a referida contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Santa Maria/RN, 15 de maio de 2023.

**RANIERY SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juecy Fernandes Aurino da Silva  
**Código Identificador:**0D8D943A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**023/2023.**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO**

O ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, bem como o que consta no processo administrativo que trata da contratação do (a): **MARCELO ADUARDO DA SILVA GOMES**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob nº: **29.397.743/0001-29**, objetivando o **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO P-13 BOTIJÃO DE 13 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, com valor total de **R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)**, vem **AUTORIZAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a referida contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Santa Maria/RN, 15 de maio de 2023.

**RANIERY SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juecy Fernandes Aurino da Silva  
**Código Identificador:**0DE96189

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 863/2023**

Portaria de diária nº 863/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **ZENILMA CA. DE SOUZA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **Controladora Geral do Município**. Valor unitário da diária R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 100,00 (cem reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, no dia 17 de maio de 2023, para participar de Reunião do Fluxo de Aplicação dos Recursos Financeiros dedicados as ações e serviços públicos em saúde.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de maio de 2023.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**A210BE03

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 864/2023**

Portaria de diária nº 864/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS DA SILVA MARÇAL**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Fortaleza/CE. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 11 de maio de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de maio de 2023

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**61E5118B

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 865/2023**

Portaria de diária nº 865/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária o Sr. **MAX WENDIO COSTA DA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais), para cobertura de despesa com deslocamento a cidade de Natal/RN, no dia 11 de maio de 2023, para transportar pacientes para tratamento especializados.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de maio de 2023

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**46674062

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 866/2023**

Portaria de diária nº 866/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 11 de maio de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de maio de 2023

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**21747E18

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 867/2023**

Portaria de diária nº 867/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 10 de maio de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de maio de 2023

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**71A75FDC

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 868/2023**

Portaria de diária nº 868/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CLEBIO MANOEL SOARES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 10 de maio de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de maio de 2023

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**6703E1C9

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 869/2023**

Portaria de diária nº 869/2023



Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 298**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 11 de maio de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de maio de 2023

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**83497A6F

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 870/2023**

Portaria de diária nº 870/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, no dia 11 de maio de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de maio de 2023

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**D1DA10BB

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 871/2023**

Portaria de diária nº 871/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais),

totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 10 de maio de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se

Santana do Matos, 15 de maio de 2023

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**0261C4D2

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 10111/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº**  
**002/ 2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1673/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN;

**CONTRATADO:** NORTE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 24.581.449/0001-59;

**OBJETO:** ADITIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE BARÃO DE SERRA BRANCA E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;

**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO SERÁ DE 90(NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DESTE TERMO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Santana do Matos/RN, 19 de abril de 2023.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Plinyo de Sousa Silva  
**Código Identificador:**8259928B

**GABINETE DA PREFEITA**  
**CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SALDO REFERENTE**  
**AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 1985/2023**

Vimos através deste, comunicar a empresa da **CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** a empresa: **ALEXSANDRO RABELO TORRES – ME, inscrita no CNPJ nº 26.437.189/0001-78**, visando à assinatura do contrato administrativo.

Assim, comunicamos ao representante da empresa acima supracitada da determinação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do contrato administrativo.

Santana do Matos/RN, 15 de maio de 2023.

Atenciosamente,

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Anderson Plinyo de Sousa Silva  
**Código Identificador:**6E796D55

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 10051/2022 – DISPENSA 24/2022 –**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1985/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;  
**CONTRATADO:** MARCOS ANTONIO SILVA DE SOUZA – inscrito no CPF Nº 465.871.954-15.

**OBJETO:** CONTRATO LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. MARCOS ANTONIO SILVA DE SOUZA, SITUADO NA RUA MIGUEL XEXEU DE MACEDO, Nº 252, CENTRO - SANTANA DO MATOS/RN, CEP 59520-000, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO LAVA-JATO E BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO, DURANTE O RESPECTIVO PERÍODO VIGÊNCIAL.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

**VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO TEM INÍCIO NA DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM DOZE (12) MESES (LEI 8.245/1991, ART. 51).

Santana do Matos/RN, 10 de maio de 2023.

**MARIA ALICE SILVA**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Anderson Plinyo de Sousa Silva  
**Código Identificador:**74427845

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI 976**

**LEI Nº 976/2023**

Altera a Lei nº 754, de 30 de abril de 2013, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 754, de 30 de abril de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Pró-labore mensal ao Agente de Contratação e aos membros de sua Equipe de Apoio, da Administração Direta, em função da complexidade e do volume de licitações, nos percentuais a seguir, tendo como referência a remuneração dos Secretários Municipais:

I – Agente de Contratação – Percentual de 40% (quarenta por cento);

e  
 II – Membros da Equipe de Apoio – Percentual de 20% (vinte por cento)”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária específica do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Matos, 15 de Maio de 2023

**MARIA ALICE SILVA**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Elisa Fernandes dos Santos  
**Código Identificador:**4A278C1C

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**019/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2023**

**CONSIDERANDO**, os atos praticados pela Pregoeira deste Município inclusive a expedição do ato adjudicatório;

**CONSIDERANDO**, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Eletrônico Nº 019/2023, em favor das empresas:

**CIRUFARMA COMERCIAL LTDA– CNPJ: 40.787.152/0001-09** - R\$ 32.993,50(trinta e dois mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos);

**CRM COMERCIAL LTDA – CNPJ: 04.679.119/0001-93** - R\$ 12.600,00(doze mil e seiscentos reais);

**DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 34.180.445/0001-12** - R\$ 3.540,00(três mil quinhentos e quarenta reais);

**F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI – CNPJ: 07.055.280/0001-84** - R\$ 17.096,40(dezessete mil noventa e seis reais e quarenta centavos);

**HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 33.160.739/0001-10** - R\$ 39.548,20(trinta e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)

**NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – CNPJ: 18.588.224/0001-21** - R\$ 366,70(trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos);

**NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ: 40.377.382/0001-91** – R\$ 24.800,00(vinte e quatro mil oitocentos reais);

**PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ: 01.722.296/0001-17** - R\$ 1.195,20(mil cento e noventa e cinco reais e vinte centavos)

**RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA – CNPJ: 27.320.140/0001-01** – R\$ 62.768,45(sessenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos);

Valor Total da Contratação R\$ 194.908,45(cento e noventa e quatro mil novecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

**CONVOQUE-SE** as empresas acima mencionadas para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

Santana do Matos/RN, 15 de maio de 2023.

**MARIA ALICE SILVA**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**B721793F

**PREGOEIRA/EQUIPE APOIO**  
**AVISO AOS INTERESSADOS DE RESULTADO DE**  
**LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 19/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 363/2023

**TIPO:** Menor preço por item

A Pregoeira da Prefeitura de Santana do Matos/RN, torna público aos interessados o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 19/2023, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES**. Cujas certames teve como vencedoras as empresas:

**CIRUFARMA COMERCIAL LTDA– CNPJ: 40.787.152/0001-09** - R\$ 32.993,50(trinta e dois mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos);

**CRM COMERCIAL LTDA – CNPJ: 04.679.119/0001-93** - R\$ 12.600,00(doze mil e seiscentos reais);

**DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 34.180.445/0001-12** - R\$ 3.540,00(três mil quinhentos e quarenta reais);

**F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI – CNPJ: 07.055.280/0001-84** - R\$ 17.096,40(dezessete mil noventa e seis reais e quarenta centavos);

**HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.160.739/0001-10** - R\$ 39.548,20(trinta e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)  
**NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - CNPJ: 18.588.224/0001-21** - R\$ 366,70(trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos);  
**NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 40.377.382/0001-91** - R\$ 24.800,00(vinte e quatro mil oitocentos reais);  
**PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 01.722.296/0001-17** - R\$ 1.195,20(mil cento e noventa e cinco reais e vinte centavos)  
**RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA - CNPJ: 27.320.140/0001-01** - R\$ 62.768,45(sessenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos);

Perfazendo um montante de R\$ 194.908,45(cento e noventa e quatro mil novecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Santana do Matos/RN, 15 de maio de 2023.

**MARIA DAS NEVES DE SOUZA**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**

Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**3054E60F

**PREGOEIRA/EQUIPE APOIO**  
**AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 787/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL GRÁFICO**

A Pregoeira do Município de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições, comunica a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa COPY ARTE GRÁFICA E SERIGRAFIA –LTDA ME– CNPJ: 02.795.095/0001-02do Pregão em epígrafe, por descumprimento do item 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subitem 15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (CINCO) dias uteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Desde já fica aberto o prazo para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Art. 109, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

Santana do Matos/RN, 15 de maio de 2023.

**MARIA DAS NEVES DE SOUZA**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**

Anderson Plinyo de Sousa Silva  
**Código Identificador:**C036AA7A

**PREGOEIRA/EQUIPE APOIO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2023**

**CONSIDERANDO**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame;

**CONSIDERANDO**, que após os lances e negociações diretas com esta Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

**CONSIDERANDO**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes;

**CONSIDERANDO**, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002

Venho **ADJUDICO** o presente procedimento em favor das empresas:

**CIRUFARMA COMERCIAL LTDA– CNPJ: 40.787.152/0001-09** - R\$ 32.993,50(trinta e dois mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos);  
**CRM COMERCIAL LTDA - CNPJ: 04.679.119/0001-93** - R\$ 12.600,00(doze mil e seiscentos reais);  
**DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 34.180.445/0001-12** - R\$ 3.540,00(três mil quinhentos e quarenta reais);  
**F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - CNPJ: 07.055.280/0001-84** - R\$ 17.096,40(dezesseis mil noventa e seis reais e quarenta centavos);  
**HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.160.739/0001-10** - R\$ 39.548,20(trinta e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)  
**NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - CNPJ: 18.588.224/0001-21** - R\$ 366,70(trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos);  
**NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 40.377.382/0001-91** - R\$ 24.800,00(vinte e quatro mil oitocentos reais);  
**PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 01.722.296/0001-17** - R\$ 1.195,20(mil cento e noventa e cinco reais e vinte centavos)  
**RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA - CNPJ: 27.320.140/0001-01** - R\$ 62.768,45(sessenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos);

Valor Total da Contratação R\$ 194.908,45(cento e noventa e quatro mil novecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Encaminhe-se o presente processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos/RN, 15 de maio de 2023.

**MARIA DAS NEVES DE SOUZA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**6F6C6CB7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, vem tornar público o resultado do processo nº 1049/2023– Pregão Eletrônico 012/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição de aparelhos de ar condicionados. Declaro como vencedor do certame as empresas **MARCOS JULIANO DA SILVA** CNPJ: 12.633.952/0001-21, nos itens 01, perfazendo um valor total de R\$ 30.000,00, e a empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, CNPJ: 45.329.312/0001-81, no item 02, perfazendo um valor total de R\$ 3.433,60.

Santana do Seridó/RN, 12 de maio de 2023

**HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**9E32ABF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
012/2023**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de aparelhos de ar condicionados.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN através da Autoridade Competente torna público a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 012/2023, referente ao PROCESSO Nº1049/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição de aparelhos de ar condicionados, em conformidade com o termo de referência anexo – I, do edital, que adjudicou como vencedores do certame as empresas MARCOS JULIANO DA SILVA CNPJ: 12.633.952/0001-21, nos itens 01, perfazendo um valor total de R\$ 30.000,00, e a empresa BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ: 45.329.312/0001-81, no item 02, perfazendo um valor total de R\$ 3.433,60.

Santana do Seridó/RN, 12 de maio de 2023

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**2A4971F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
012/2023**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de aparelhos de ar condicionados.

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição de aparelhos de ar condicionados, em favor das empresas MARCOS JULIANO DA SILVA CNPJ: 12.633.952/0001-21, nos itens 01, perfazendo um valor total de R\$ 30.000,00, e a empresa BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ: 45.329.312/0001-81, no item 02, perfazendo um valor total de R\$ 3.433,60.

Santana do Seridó/RN, 12 de maio de 2023

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**56872D2E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 019/2023**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio de sua pregoeira vem tornar público a realização da licitação Pregão Eletrônico nº 019/2023 para o Registro de Preço para aquisição refeições e lanches. A realização será através da Plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Abertura da Sessão: 26/05/2023 às 09:01h. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir no dia 16/05/2023 ÀS 09:00hs. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por intermédio do Portal de Compras Públicas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (84) 3476-0014.

Santana do Seridó, 15 de maio de 2023

**HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**A290D987

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 020/2023**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio de sua pregoeira vem tornar público a realização da licitação Pregão Eletrônico nº 020/2023 para o Registro de Preço para Serviços de Buffet e coffee - break. A realização será através da Plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Abertura da Sessão: 30/05/2023 às 12:01h. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir no dia 16/05/2023 ÀS 12:00hs. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por intermédio do Portal de Compras Públicas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (84) 3476-0014.

Santana do Seridó, 15 de maio de 2023

**HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**5E0B535C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - AO CONTRATO  
017/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000018/2022-P.M.  
SANTO ANTONIO/RN**

LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000018/2022-P.M. SANTO ANTONIO/RN - CONTRATANTE: Município de Santo Antônio/RN – CONTRATADO (A): J K DE MEDEIROS PROMOCOES E ENTRETENIMENTOS EIRELI (CNPJ/MF sob nº. 14.909.605/0001-04) – OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO de prazo, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO/RN: SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E TURISMO- vigência: 02/05/2023 à 31/12/2023 - FUNDAMENTO LEGAL: § II Alínea d), do Artigo 65 e art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Santo Antônio/RN, 26 de Abril de 2022 –

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Talita Cassiano Barbosa  
**Código Identificador:**09426877

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 434/2023

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia (consertos de pneus) destinados aos veículos pertencentes a frota municipal de são bento do Trairi/RN.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTODOTRAIRI/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 75 II, da Lei federal 14.133/21.

**RESOLVE:**

- 1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;
- 2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023;
- 3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

**DESPACHO**

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RESUMO DO PROCESSO		
Licitação nº 00028/2023		
Dispensa de Licitação nº 21/2023		
Credor: FRANCISCO APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA		
CPF/CNPJ: 14.124.759/0001-90		
Valor Final: R\$ 21.950,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais)		
Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0012714 - Serviço de Conserto de Pneus (Vulcanizado) de Carros Leves	SERVIÇO	150
2 - 0012715 - Serviço de Conserto de Pneus (Vulcanizado) de Carros Pesados	SERVIÇO	100
3 - 0012716 - Serviço de Conserto de Pneus (Vulcanizado) de Máquinas Agrícolas	SERVIÇO	50
4 - 0012717 - Serviço de Montagem, Desmontagem de Pneus Carros Leves	SERVIÇO	150
5 - 0012718 - Serviço de Montagem, Desmontagem de Pneus Carros Pesados	SERVIÇO	100
6 - 0012719 - Serviço de Montagem, Desmontagem de Pneus de Máquinas Agrícolas	SERVIÇO	50

São Bento do Trairi/RN, 28 de abril de 2023.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael dos Santos Matias

**Código Identificador:**F7896C47

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de São Bento do Trairi/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA para a contratação de interessado na prestação de serviço de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos, adicionados em recipientes apropriados denominados bombonas de 200 litros cada, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ancorado no ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

São Bento do Trairi/RN, 10 de maio de 2023.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael dos Santos Matias

**Código Identificador:**F9451D61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 450/2023

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: contratação de interessado na prestação de serviço de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos, adicionados em recipientes apropriados denominados bombonas de 200 litros cada.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTODOTRAIRI/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 75 II, da Lei federal 14.133/21.

**RESOLVE:**

- 1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;
- 2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023;
- 3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal Do processo de liquidação da despesa.

**DESPACHO**

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RESUMO DO PROCESSO		
Licitação nº 00029/2023		
Dispensa de Licitação nº 23/2023		
Credor: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA		
CPF/CNPJ: 09.234.399/0001-40		
Valor Final: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		
Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0012723 - Serviço de Coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes dos serviços de saúde municipal, os resíduos produzidos nas unidades de saúde deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, denominados bombonas de 200 litros cada, que serão fornecidas pela empresa, em regime de comodato, sem custo adicional, com capacitação sobre gerenciamento de resíduos	BOMBONA 200 LT	200

São Bento do Trairi/RN, 09 de maio de 2023.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael dos Santos Matias

**Código Identificador:**31EF289C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de São Bento do Trairi/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a HELP SUS para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica à secretaria municipal de saúde na implantação, suporte e capacitação da equipe., no valor global de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), ancorado no ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

São Bento do Trairi/RN, 12 de maio de 2023.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael dos Santos Matias

**Código Identificador:**E5D05D48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 449/2023

**ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica à secretaria municipal de saúde na implantação, suporte e capacitação da equipe.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTODOTRAIRI/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 75 II, da Lei federal 14.133/21.

**RESOLVE:**

1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023;

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

**DESPACHO**

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RESUMO DO PROCESSO		
Licitação nº 00031/2023		
Dispensa de Licitação nº 24/2023		
Credor: HELP SUS		
CPF/CNPJ: 44.479.331/0001-21		
Valor Final: R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)		
Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0012722 - Prestação de serviços de assessoria técnica à secretaria municipal de saúde no suporte ao funcionamento do sistema e-sus ab. assessorar acerca da implantação do novo modelo de financiamento da atenção básica, o previne brasil, incluindo o treinamento dos indicadores de saúde, alimentação, processamento e envio mensal dos sistemas de saúde: CNES - Cadastro nacional de estabelecimentos de saúde; BPA magnético - boletim de produção ambulatorial; sia / sus - sistema de informação ambulatorial; FPO Magnético - ficha de programação físico orçamentária.	Mês	09

São Bento do Trairi/RN, 11 de maio de 2023.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael dos Santos Matias

**Código Identificador:57D7B7A0**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 060/2023 - GP**

Portaria nº 060/2023 - GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder a senhora **MARCIA CRISTINA DE SOUZA ARAÚJO**, Secretaria Municipal de Assistência Social, 1/2 (meia diária) valor de R\$ 100,00 (cem reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante sua permanência na cidade de Campo Redondo/RN, no dia 16 de maio do corrente ano, para participar de um treinamento operacional do sistema de informação para infância e adolescência. O treinamento será realizado no Laboratório de Informática da Escola Estadual Professora Maria Arioene de Souza das 08:00 às 17:00 horas.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

São Bento do Trairi/RN, 15 de maio de 2023.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Rafael dos Santos Matias

**Código Identificador:FA459E67**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO MSJS/RN Nº 080/2023 - PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 003/2023 - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DESPACHO**

- De acordo.
- HOMOLOGO o presente procedimento que teve como vencedor: 1) **MULTFRIOS CAICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.965.661/0001-48, no valor total de R\$ 568.751,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais).
- Encaminhe-se o presente processo para os setores competentes para adoção de todas as providências necessárias para formalização do instrumento de contrato administrativo e demais medidas que se façam necessárias à efetiva conclusão deste processo.

São João do Sabugi/RN, 12 de maio de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Monaíza Soares de Souza

**Código Identificador:23F17815**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**PORTARIA Nº 099/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, ao Sr. **JAILSON MORAIS**, matrícula nº311-4, ocupante do cargo de Coordenador - CC, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03/05/2023 a 01/06/2023, retornando ao trabalho em 02/06/2023, correspondente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

São João do Sabugi (RN), 03 de maio de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**E9DEB3CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 100/2023**

**PORTARIA nº 100/2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o mandato de 2022-2024.

**Art. 2º** - O referido Conselho será formado por 12 (doze) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes do Poder Público e 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:

MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE	ORGÃOS RESPONSÁVEIS
Francisco Rafael de Moraes Fernandes	Maria Jaize de Medeiros	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Kamila de Souza Moraes	Livanda Lopes de Moraes	Secretaria Municipal de Educação
Miriam de Medeiros Alencar	Samara Nájala Lucena Araújo	Secretaria Municipal de Saúde
José Fagner Araújo	Alcides Carneiro de Moraes	Associação Cultural Manoel Felipe Nery
Maria Santana de Moraes Lima	Jalva Lins Gorgônio Delgado	Igreja Católica
Anchieta Júnior de Souza	Thiago Alexandre Vieira Jório Machado	Igreja Evangélica Assembleia de Deus / Loja Maçônica Manoel Abigail

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 03 de maio de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**A6A12A3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 101/2023**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença prêmio de 03 meses a Sra. **DANIELE RODRIGUES BEZERRA**, matrícula nº 7220, ocupante do cargo de Facilitador de Oficinas, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, no período de 15/05/2023 a 15/08/2023, tendo como base o período trabalhado de 12/05/2016 a 27/05/2020 e 01/01/2022 a 16/12/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 12 de maio de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**0452B5E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 102/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. **SANDRA BARBOSA BÓRIO DE MEDEIROS**, matrícula nº7234, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 05/06/2023 a 04/07/2023, retornando ao trabalho em 05/07/2023, correspondente ao período aquisitivo de 2022/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 15 de maio de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**83968B63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 103/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. **MARIA APARECIDA SÁTIRO MEDEIROS**, matrícula nº7258, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 05/06/2023 a 04/07/2023, retornando ao trabalho em 05/07/2023, correspondente ao período aquisitivo de 2020/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 15 de maio de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**840A195E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 104/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A  
SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**,  
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e  
IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº  
001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. **CLELIA SILVA**, matrícula nº64,  
ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na  
Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, a serem  
gozadas no período de 05/06/2023 a 04/07/2023, retornando ao  
trabalho em 05/07/2023, correspondente ao período aquisitivo de  
2022/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 15 de maio de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**E0ECF321

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 105/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO  
SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**,  
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e  
IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº  
001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **DIOGO ANDERSON DINIZ  
FERNANDES**, matrícula nº7250, ocupante do cargo de Contador,  
lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e  
Fazenda, **FÉRIAS**, por 15 (quinze) dias, a serem gozadas no período  
de 16/06/2023 a 30/06/2023, retornando ao trabalho em 01/07/2023,  
correspondente ao período aquisitivo de 2022/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 15 de maio de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**EFD35889

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 106/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO  
SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**,  
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e  
IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº  
001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **FRANCISCO MURSULINO DOS  
SANTOS**, matrícula nº196, ocupante do cargo de Motorista, lotado na  
Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, a serem  
gozadas no período de 01/06/2023 a 30/06/2023, retornando ao  
trabalho em 01/07/2023, correspondente ao período aquisitivo de  
2022/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 15 de maio de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**F9654F56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 107/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO  
SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**,  
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e  
IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº  
001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **SEBASTIAO FERNANDES DE  
MORAIS NETO**, matrícula nº115-1, ocupante do cargo de Vigia,  
lotado na Secretaria Municipal de Educação, **FÉRIAS**, por 30 (trinta)  
dias, a serem gozadas no período de 05/06/2023 a 04/07/2023,  
retornando ao trabalho em 05/07/2023, correspondente ao período  
aquisitivo de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 15 de maio de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal



**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**ACEC724E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 108/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **JOÃO BATISTA FERNANDES DE ARAÚJO**, matrícula nº153-1, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 15/06/2023 a 14/07/2023, retornando ao trabalho em 15/07/2023, correspondente ao período aquisitivo de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 15 de maio de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**336D6B81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 109/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS**, matrícula nº99, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas nos seguintes períodos: 15/06/2023 a 29/06/2023 e 15/08/2023 a 29/08/2022, correspondente ao período aquisitivo de 2022/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 15 de maio de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**F1614AC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 110/2023**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença prêmio de 03 meses ao Sr. **RUBENS COSTA GORGÔNIO**, matrícula nº 215, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 07/06/2023 a 07/09/2023, tendo como base o período trabalhado de 01/10/2013 a 01/10/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 15 de maio de 2023.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**21171E77

**SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO MSJS/RN Nº 080/2023 - PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 003/2023 - DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO**

Senhor Prefeito Municipal,

Considerando os procedimentos adotados no registro de preços para aquisição eventual e futura de carnes para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de São João do Sabugi/RN, **ADJUDICO** o objeto deste certame à empresa: 1) **MULTFRIOS CAICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.965.661/0001-48, no valor total de R\$ 568.751,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais).

Portanto, submeto nos moldes do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Gabinete do Prefeito para **HOMOLOGAÇÃO** do objeto supracitado em favor da referida empresa.

São João do Sabugi/RN, 12 de maio de 2023.

**MARIA ROSA ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Monaíza Soares de Souza  
**Código Identificador:**71AD67F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 034/2023 - GP**

São José do Campestre/RN, 15 de maio de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **LAISE DE SOUZA MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 072.843.664-78, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

**ERIBALDO LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**16AA0A90

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 035/2023 - GP**

São José do Campestre/RN, 15 de maio de 2023.

Designa Servidora para assumir as funções de Coordenadora do Programa Leite Potiguar no Município de São José do Campestre/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o edital de chamamento público nº 02/2019-SETHAS, a resolução nº 016/2022-SETHAS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora em comissão **ELANIA CRISTINA DOS SANTOS**, Coordenadora de Gestão do SUAS, para assumir as funções de coordenadora responsável pelo Programa Leite Potiguar, no âmbito do município de São José do Campestre/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

**ERIBALDO LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**9A6BCE95

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE RESCISÃO**

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE. Contratado: EDMILSON BEZERRA DA COSTA, Cargo: ASG. Objeto: Rescisão de Contrato de Trabalho por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme termo de rescisão contratual. Fundamentação Legal: art. 37, IX, da Constituição Federal c/c Lei Municipal nº 957/2023 e Lei Municipal nº 956/2023

c/c cláusula décima do instrumento contratual. Data de Rescisão: 15/05/2023.

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**29C502A0

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 05/2023– GP, DE 15 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que estabelece a Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais ativos, e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, Desporto e Comunicação Social com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Os Órgãos da Administração Pública Municipal promoverão, no prazo de 19 (dezenove dias) úteis, contados da publicação deste Decreto, o recadastramento de todos os servidores públicos vinculados ao Município de São José do Campestre/RN.

§ 1º. O recadastramento será efetuado por Secretaria Municipal, no âmbito de sua atuação, sob a coordenação geral da Secretaria Municipal de Administração, Desporto e Comunicação Social.

§ 2º O atendimento aos servidores será realizado Casa de Cultura Popular Palácio Borborema Potiguar, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 881, bairro Centro - São José do Campestre/RN CEP nº 59275-000 no horário de 08h00 às 12h00 de segunda à sexta feira, no período de 22/05/2023 a 09/06/2023, obedecendo o cronograma do anexo I.

§ 3º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, os servidores públicos municipais cedidos ou postos à disposição para o exercício das atribuições do cargo público de que é titular em outro Órgão da Administração Pública Municipal, em unidade administrativa de outro Poder ou Órgão equivalente da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município de São José do Campestre/RN ou de outro Município deverão se apresentar aos respectivos Órgãos de origem.

§ 4º. A convocação dos servidores públicos municipais será realizada por meio de publicação de edital no Diário Oficial da FEMURN - Estado do Rio Grande do Norte, bem como site oficial do Município e mediante anúncio nas difusoras de rádio locais e nos carros de som que circularão por todo o território do Município.

**Art.2º.** Os servidores públicos ativos titulares de cargo de efetivo, comissionados e temporários deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - NIT/PIS/PASEP;

III - Documento de Identidade;

IV - Título de Eleitor;

V - Carteira Nacional de Habilitação, se motorista;

VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social, Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;

VII - Certificado de Reservista, se homem;

VIII - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, se casado(a);

IX - Documento de Identidade e CPF do cônjuge;

X - Comprovante de Residência atualizado (emitido no máximo nos últimos dois meses);

XI - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes de até 14 anos de idade;

XII – Para os dependentes de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade apresentar o Cartão de Vacina e para aqueles com idade entre 07 (sete) a 14 (quatorze) anos de idade a Declaração Escolar.

XIII - Comprovação de Invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;

XIV - Comprovante de Inscrição em Conselho de Classe, se médico, engenheiro, advogado, enfermeiro, contador (informar demais classes se for o caso);

XV – Termo de Posse e/ou Portarias de Nomeação;

XVI – Cópia do Contrato Temporário para aqueles (as) com contrato por prazo determinado;

XVII – 01 Foto 3x4.

**Art.3º.** Será adotado procedimento especial para o recadastramento de servidores públicos com restrições de locomoção por motivo de saúde.

**§1º.** A entrega dos documentos por intermédio de representante legal, somente será aceita na hipótese do *caput*, devendo ser apresentado atestado médico que a comprove.

**§2º** O representante legal ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

**§3º** O representante legal deverá apresentar procuração pública com poderes específicos para representar o interessado junto a Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN.

**Art.4º.** A Secretaria Municipal de Administração, Desporto e Comunicação Social promoverá, anualmente, a comparação do cadastro dos servidores públicos municipais com os cadastros funcionais do Estado do Rio Grande do Norte, da União, dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como com o sistema de registro de óbitos.

**§ 1º.** A identificação de óbito ou aposentadoria de servidor público municipal enseja a exclusão de seus dados do sistema de cadastro dos servidores públicos do Município de São José do Campestre/RN.

**§ 2º.** A identificação de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas ensejará a análise, por parte de comissão especial, em relação à legalidade do acúmulo.

**Art. 5º.** O servidor ativo que não se recadastrar no prazo determinado no §2º do art. 1º deste Decreto terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.

**§ 1º** O pagamento somente será restabelecido após seu comparecimento ao Setor de Recursos Humanos onde deverá apresentar toda a documentação exigida.

**§ 2º** Cumpridas às exigências de que trata o §1º do *caput* deste artigo, caso o servidor compareça até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bloqueio do pagamento, o restabelecimento do seu pagamento dar-se-á no referido mês da regularização. Após esse prazo, o pagamento ocorrerá no mês seguinte, com o lançamento dos valores atrasados.

**Art.6º.** A Secretaria Municipal de Administração, Desporto e Comunicação Social estabelecerá, no prazo de dez dias, contados da publicação deste Decreto, as normas e orientações complementares para a execução do recadastramento dos servidores públicos vinculados ao Município de São José do Campestre/RN.

**Art.7º.** As despesas decorrentes do recadastramento instituído neste Decreto serão custeadas com recursos do Orçamento-Geral do Município.

**Art.8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE – RN, 15 de maio de 2023.

**ERIBALDO LIMA**

Prefeito Municipal

## ANEXO II CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO

SECRETARIAS MUNICIPAIS	DATAS
Secretaria Municipal de Educação	22/05/2023 a 26/05/2023
Secretaria Municipal de Saúde	29/05/2023 a 02/06/2023
Demais Secretarias	05/06/2023 A 09/06/2023

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**EE03CCEA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL EXTRATO DE RESCISÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE. Contratado: EDMILSON BEZERRA DA COSTA, Cargo: ASG. Objeto: Rescisão de Contrato de Trabalho por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme termo de rescisão contratual. Fundamentação Legal: art. 37, IX, da Constituição Federal c/c Lei Municipal nº 957/2023 e Lei Municipal nº 956/2023 c/c cláusula décima do instrumento contratual. Data de Rescisão: 15/05/2023.

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**EAA07E4F

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL EXTRATO DE RESCISÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE. Contratado: ROBERTA ARAUJO SILVA, Cargo: DIGITADORA. Objeto: Rescisão de Contrato de Trabalho por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme termo de rescisão contratual. Fundamentação Legal: art. 37, IX, da Constituição Federal c/c Lei Municipal nº 957/2023 e Lei Municipal nº 956/2023 c/c cláusula décima do instrumento contratual. Data de Rescisão: 15/05/2023.

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**6C108631

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL EXTRATO DE RESCISÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE. Contratado: ASSUCENA MAYARA PAIVA MOREIRA, Cargo: ENTREVISTADORA. Objeto: Rescisão de Contrato de Trabalho por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme termo de rescisão contratual. Fundamentação Legal: art. 37, IX, da Constituição Federal c/c Lei Municipal nº 957/2023 e Lei Municipal nº 956/2023 c/c cláusula décima do instrumento contratual. Data de Rescisão: 15/05/2023.

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**A44D61B9

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL EXTRATO DE RESCISÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE. Contratado: LUCIENE ARAÚJO SILVA, Cargo: RECEPCIONISTA. Objeto: Rescisão de Contrato de Trabalho por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme termo de

rescisão contratual. Fundamentação Legal: art. 37, IX, da Constituição Federal c/c Lei Municipal nº 957/2023 e Lei Municipal nº 956/2023 c/c cláusula décima do instrumento contratual. Data de Rescisão: 15/05/2023.

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**D03A6E8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
EXTRATO DE RESCISÃO**

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE. Contratado: JOSÉ JUDSON CARLOS, Cargo: ASG. Objeto: Rescisão de Contrato de Trabalho por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme termo de rescisão contratual. Fundamentação Legal: art. 37, IX, da Constituição Federal c/c Lei Municipal nº 957/2023 e Lei Municipal nº 956/2023 c/c cláusula décima do instrumento contratual. Data de Rescisão: 15/05/2023.

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**254AA9A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
EXTRATO DE RESCISÃO**

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE. Contratado: JOÃO MARIA PONTES, Cargo: PORTEIRO. Objeto: Rescisão de Contrato de Trabalho por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme termo de rescisão contratual. Fundamentação Legal: art. 37, IX, da Constituição Federal c/c Lei Municipal nº 957/2023 e Lei Municipal nº 956/2023 c/c cláusula décima do instrumento contratual. Data de Rescisão: 15/05/2023.

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**0D1A278D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
EXTRATO DE RESCISÃO**

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE. Contratado: SAMILA LOURENÇO DE MORAIS, Cargo: AUXILIAR DE TURMA. Objeto: Rescisão de Contrato de Trabalho por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme termo de rescisão contratual. Fundamentação Legal: art. 37, IX, da Constituição Federal c/c Lei Municipal nº 957/2023 e Lei Municipal nº 956/2023 c/c cláusula décima do instrumento contratual. Data de Rescisão: 15/05/2023.

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**736B410C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
EXTRATO DE RESCISÃO**

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Contratante:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE. Contratado: GABRIEL LUIZ DE LIMA PONTES, Cargo: ASG. Objeto: Rescisão de Contrato de Trabalho por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme termo de rescisão contratual. Fundamentação Legal: art. 37, IX, da Constituição Federal c/c Lei Municipal nº 957/2023 e Lei Municipal nº 956/2023 c/c cláusula décima do instrumento contratual. Data de Rescisão: 15/05/2023.

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**F29E8B3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
EXTRATO DE RESCISÃO**

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE. Contratado: IDALECIO LOURENÇO DIOGO, Cargo: VIGIA. Objeto: Rescisão de Contrato de Trabalho por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme termo de rescisão contratual. Fundamentação Legal: art. 37, IX, da Constituição Federal c/c Lei Municipal nº 957/2023 e Lei Municipal nº 956/2023 c/c cláusula décima do instrumento contratual. Data de Rescisão: 15/05/2023.

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**B893A4FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
EXTRATO DE RESCISÃO**

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE. Contratado: EDILANY PACELEY DE LIMA FERREIRA, Cargo: ASG. Objeto: Rescisão de Contrato de Trabalho por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme termo de rescisão contratual. Fundamentação Legal: art. 37, IX, da Constituição Federal c/c Lei Municipal nº 957/2023 e Lei Municipal nº 956/2023 c/c cláusula décima do instrumento contratual. Data de Rescisão: 15/05/2023.

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**EF509596

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
EXTRATO DE RESCISÃO**

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE. Contratado: JOSÉ JOSANIEL COSTA SILVA, Cargo: VIGIA. Objeto: Rescisão de Contrato de Trabalho por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme termo de rescisão contratual. Fundamentação Legal: art. 37, IX, da Constituição Federal c/c Lei Municipal nº 957/2023 e Lei Municipal nº 956/2023 c/c cláusula décima do instrumento contratual. Data de Rescisão: 15/05/2023.

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**9F653D2E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE LICENÇA PRÊMIO Nº 007/2023**

**SERVIDOR:** MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO  
**CARGO/FUNÇÃO:** PROFESSORA  
**OBJETO:** Gozo de Licença Prêmio  
**PERÍODO:** 01/02/2010 A 01/02/2015  
**INÍCIO DA LICENÇA:** 15/05/2023  
**FIM DA LICENÇA:** 12/08/2023

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**A7C891CD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 025/2023**

**CONTRATANTE:** Município de São José do Seridó/ RN;  
**CONTRATADA:** AUTOSTRADA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.603.499/0001-46; **OBJETO:** Aquisição de Ambulância SEMI-UTI em execução à Emenda nº 184/2021 de autoria do deputado estadual Nélder Queiroz – Governo do Estado do Rio Grande do Norte; **VALOR TOTAL R\$ 276.000,00** (Duzentos e setenta e seis mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.0008.10.302.1081 – Aquisição de Unidades Móveis de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; **FONTES:** 15001002; 16210000. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/1993; **SUBSCRITORES:** Jackson Dantas – pelo Contratante e João Aurélio Diniz - pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 15 de maio de 2023.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Priscila Medeiros de Sá  
**Código Identificador:**2ECCEFB2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 150/2023, DE 12 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ,** nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **BRUNO MEDEIROS DOS SANTOS**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Patos/PB	12 de maio de 2023	344,88	172,44

**TOTAL**

R\$ 172,44

( ) 100%

(x) 50%

( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a cidade de Patos/PB no dia 13 de maio de 2023 com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Patos/PB, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 12 de maio de 2023.

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**6B90EF8C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 151/2023, 12 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ,** nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **SYLVIO JUSSIÊ RIBEIRO DANTAS DA SILVA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	12 de maio de 2023	R\$ 310,00	R\$ 155,00

(

**TOTAL**

R\$ 155,00

) 100%

(x) 50%

( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem à Natal/RN, no dia 15 de maio de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 12 de maio de 2023.

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**B45A276F

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA CONJUNTA Nº 152/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	15 de maio de 2023	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(

**TOTAL**

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

() 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 17 de maio de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 15 de maio de 2023.

**FILIPPE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**C1F1240A

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA CONJUNTA Nº 153/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	15 de maio de 2023	310,00	155,00

**TOTAL**

R\$ 155,00

( ) 100%

(x) 50%

() 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 17 de maio de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 15 de maio de 2023.

**FILIPPE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**AFB8D066

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA CONJUNTA Nº 154/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	15 de maio de 2023	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(

**TOTAL**

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

() 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 18 de maio de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 15 de maio de 2023.

**FILIPPE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros  
Código Identificador:E61E268B

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA CONJUNTA Nº 155/2023, 15 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **JACKSON DANTAS**

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
03 de 100% e 01 de 50%	Brasília/DF	15 de maio de 2023	1.313,83	RS 4.598,40

(x) 100%

(x) 50%

() 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Brasília/DF, nos dias 15, 16, 17 e 18 de maio de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Brasília/DF, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 15 de maio de 2023.

**FILIPPE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros  
Código Identificador:C6D0DE41

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**  
**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 005/2023**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Declaramos como **dispensável** a licitação com fundamento **no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993**, e Parecer Jurídico favorável à **Contratação dos Serviços de Licença de uso e manutenção de sistemas informatizados de folha de pagamento e gerenciamento de dados on line e transparência de dados, com o envio do e-social para o Instituto de Previdência Municipal de São José do Seridó/RN** junto à empresa **LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (CNPJ nº 73.807.711/0001-46)**, no valor global de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

Constam no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, propostas de preços, disponibilidade orçamentária, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submetemos o ato à autoridade superior para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 08 de maio de 2023.

**IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE**

Presidente do IPREVSJS

**Publicado por:**

Izabel Cristina Dantas Cirne  
Código Identificador:2B9AF2E1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº 220/2023**

Regulamenta as parcerias entre o Município de São Miguel e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos e atividades previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos das Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15 e do Decreto Federal nº 8.726/16.

O Prefeito do Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 16, 17 e 21 da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e das determinações contidas nas Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e do Decreto Federal nº 8.726/2016,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Parágrafo único. A aplicação das normas contidas neste Decreto tem como fundamentos o princípio da autonomia municipal, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, da cidadania e a transparência na aplicação dos

recursos públicos com vistas ao atendimento do interesse público e à qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Administração Pública Municipal: o Município e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Organização da Sociedade Civil:

a) pessoa jurídica sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III - Subvenções Sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;

IV - Contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

V - Auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

VI - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

VII - Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e ainda delegue competência a terceiros; e

VIII - Gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 3º. Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal:

I – considerarão as parcerias que pretendem firmar e os objetivos delas esperados em sua atividade de planejamento, inclusive para fins orçamentários, no que toca aos custos estimados;

II – analisarão, a partir do acompanhamento da execução das parcerias firmadas, o alcance dos objetivos esperados e os custos envolvidos, de modo a possibilitar eventuais ajustes no planejamento das parcerias.

Parágrafo único. As regras do *caput* deste artigo voltam-se à atividade de planejamento de parcerias em geral, sem a exigência de demonstração de seu cumprimento individualmente como requisito para a celebração de cada parceria.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos dirigentes de entes da Administração Indireta municipal:

I – designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II – autorizar a abertura de editais de chamamento público;

III – homologar o resultado do chamamento público;

IV – celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

V – anular ou revogar editais de chamamento público;

VI – aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de colaboração;

VII – autorizar alterações de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

VIII – denunciar ou rescindir termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

IX – decidir sobre a prestação de contas final.

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entes envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º Não poderá ser exercida a delegação prevista no § 2º deste artigo para a aplicação das sanções de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato e a declaração de inidoneidade.

## CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 5º A Administração Pública manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desenvolver e manter o sistema de cadastramento e divulgação das informações a que se refere o *caput* deste artigo mediante capacitação das Pastas para a sua utilização.

§ 2º A alimentação e a atualização das informações disponibilizadas no sítio oficial na internet cabe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



Art. 6º. A Administração Pública Municipal publicará as informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.

Parágrafo único. Da relação de que trata o *caput* deste artigo deverão constar também as seguintes informações:

I – descrição do objeto da parceria;

II – valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;

III – nome completo do representante legal da organização da sociedade civil parceira;

IV – data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

V – situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

VI – documento integral com o termo de fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;

VII – quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VIII – quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados;

IX - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF; e

X - a prestação de contas

Art. 7º. A organização da sociedade civil divulgará, em seu sítio na internet ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o Poder Público.

Parágrafo único. A divulgação contemplará as informações exigidas no artigo 6º deste Decreto, sem prejuízo de outras que a organização considerar pertinentes tendo em vista a transparência das atividades desenvolvidas em regime de parceria.

Art. 8º. As exigências de transparência e publicidade em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o final da prestação de contas, serão mitigadas, naquilo em que for necessário e observada a legislação vigente, quando se tratar de parceria para o desenvolvimento de programa de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 9º. As denúncias sobre eventual aplicação irregular dos recursos transferidos ou desvirtuamento do objeto em parceria podem ser feitas pelos canais disponibilizados pelo Sistema de Controle Interno, sem prejuízo de medida de apuração e saneamento afeta ao órgão ou ente municipal responsável pela parceria.

Art. 10. Audiências públicas poderão ser realizadas na fase prévia ao lançamento do edital de chamamento, do credenciamento ou ainda no curso do processo seletivo, nos moldes definidos por cada órgão ou ente municipal, de modo a propiciar a participação social nas parcerias.

§ 1º A convocação de audiência pública dar-se-á mediante publicação em jornal de circulação local e em página do sítio oficial do Município de São Miguel, com prazo de antecedência da data de sua realização que possibilite a efetiva divulgação.

§ 2º Será assegurado aos interessados o direito de obter informações sobre as parcerias objeto de audiências públicas, assim como delas participar.

§ 3º Os conselhos municipais de políticas sociais, de segmentos da sociedade e de defesa de direitos poderão ser informados acerca da realização das audiências públicas, nos moldes definidos pela Administração Pública, respeitada a legislação de cada política social, de modo a aprimorar o sistema de controle social nas relações de parceria.

## **CAPÍTULO IV DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO**

### **Seção I**

#### **Dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento**

Art. 11. O termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, objetivando, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, a execução de políticas públicas de natureza continuada ou não pelas organizações da sociedade civil, por meio de metas e ações que aforcem condições básicas propostas pelo parceiro público em plano de trabalho, observando-se os programas ou planos setoriais da área correspondente, quando houver.

§ 1º Para a celebração do termo de colaboração, a Administração Pública publicará edital de chamamento público, que deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho.

§ 2º Com base no edital e na minuta de plano de trabalho publicada pela Administração Pública, a organização da sociedade civil interessada deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho contendo as informações previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no artigo 20 deste Decreto.

§ 3º Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às características básicas das parcerias, notadamente os objetos, as metas, os custos, os indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Os padrões de qualidade dos serviços continuados oferecidos à população, bem como a sua manutenção ao longo da parceria constarão dos chamamentos públicos ou dos planos de trabalho, com prioridade, entre outros instrumentos, para a avaliação dos serviços pelo cidadão usuário, cabendo ao órgão da Administração Pública ou à organização parceira informá-lo de maneira clara e precisa dos termos da parceria, do atendimento específico, assim como de seus direitos.

Art. 12. O termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público por elas desenvolvidos, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

Art. 13. Para a celebração do termo de fomento, a Administração Pública publicará edital especificando os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela organização da sociedade civil, a qual deverá especificar, no plano de trabalho, o detalhamento exigido pelo artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do artigo 23 da mesma lei, observado o § 4º do artigo 11 deste Decreto.

Art. 14. O acordo de cooperação é instrumento jurídico pelo qual são firmadas parcerias pela Administração Pública com organizações da

sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 15. As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

## **Seção II**

### **Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social**

Art. 16. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública para avaliação da possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 17. A Administração Pública somente receberá e autuará proposta de parceria que atenda aos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II – indicação do interesse público envolvido;

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único. Caso a Secretaria ou ente da Administração Indireta verificar que a proposta não está inserida na sua competência, deverá informar o proponente para que dirija seu pedido ao órgão competente.

Art. 18. A Administração Pública deverá publicar, ao menos anualmente:

I – lista contendo as manifestações de interesse social recebidas, com descrição da proposta, identificação do subscritor e data de recebimento;

II – parecer técnico acerca da viabilidade de execução da proposta com data de envio ao subscritor.

Art. 19. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar do eventual chamamento público subsequente.

§ 3º Independentemente do estabelecimento de chamamentos públicos, as propostas poderão servir de referência para a elaboração das políticas públicas da Administração Municipal.

§ 4º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

## **Seção III**

### **Do Plano de Trabalho**

Art. 20. O plano de trabalho deverá atender aos requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como neste Decreto, em especial:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

Parágrafo único. As metas e parâmetros previstos no Plano de Trabalho devem sempre que possível ser dimensionados por critérios objetivos.

Art. 21. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo único. Não são consideradas contrapartidas financeiras eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela organização da sociedade civil.

Art. 22. A Administração Pública poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Parágrafo Único. A Administração Pública deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 23. Além da hipótese prevista no art. 22 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Administração Pública durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

a) a Administração Pública deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

## **Seção IV**

### **Da Atuação em Rede**

Art. 24. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que atendidas as exigências contidas no artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Para fins de aferição da capacidade técnica e operacional da celebrante para supervisionar e orientar a rede, poderão ser aceitos os seguintes documentos:

I – carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou participou;

II – declaração de secretaria executiva ou equivalente de rede ou redes de que participa ou participou, quando houver;

III – declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou;

IV – documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 2º A organização celebrante deverá apresentar, na fase de formulação do projeto, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 3º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, instrumento que regulará a relação estabelecida entre elas.

§ 4º A organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração também deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, nos termos do artigo 35 deste Decreto, e também comunicar à Administração Pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

§ 5º As vedações constantes do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, aplicam-se também às organizações da sociedade civil executantes da parceria em rede.

## **Seção V Do Chamamento Público**

Art. 25. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

§ 1º O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências contidas nos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, conforme previsão no edital.

§ 3º Compete à Administração Pública definir no edital de chamamento público o cabimento da atuação em rede com o objeto da parceria a ser celebrada.

§ 4º O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos dos fundos da cultura, da criança e adolescente, do esporte e do meio ambiente, entre outros, será realizado conforme a legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 26. Os projetos serão processados e julgados por comissão de seleção, designada pela Administração Pública com composição de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1º A comissão de seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.

§ 2º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos dos fundos da assistência social, da criança e adolescente, do meio ambiente e da saúde, entre outros, a comissão de seleção deverá ser formada conforme a legislação específica.

§ 3º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I – ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;

II – ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III – ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º deste artigo, deverá ser designado membro substituto com qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 27. A comissão de seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV – currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

V – prêmios locais ou internacionais recebidos.

Art. 28. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e também em jornal de circulação local, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII – as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e,

IX – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

§ 1º Em caso de atividades padronizadas ou serviços continuados decorrentes do objeto da parceria, faculta-se a alteração do prazo previsto no *caput* deste artigo para, no mínimo, 8 (oito) dias mediante prévia justificativa do órgão da Administração Pública.

§ 2º Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

§ 3º A impugnação, que não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento, deverá ser julgada até a data fixada para apresentação das propostas.

Art. 29. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º Terminado o prazo para envio das propostas, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar, no sítio oficial da Administração Pública na internet, listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, será observado o critério de desempate previsto no edital.

§ 3º Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no § 3º deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 4º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º O procedimento previsto nos §§ 4º e 5º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 7º A critério da Administração Pública poderá ser convocada sessão pública para recebimento e avaliação das propostas, devendo ser publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Miguel, a respectiva ata.

§ 8º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, devendo ser justificada a seleção de proposta que não for a mais compatível com o valor de referência indicado no chamamento público ou pela Administração Pública Municipal.

Art. 30. Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Miguel.

§ 1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

§ 2º Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 31. A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e, se assim considerar o órgão público, em jornal de publicação local.

Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Art. 32. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e,

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

Art. 33. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, principalmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34. Nas hipóteses dos artigos 32 e 33 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade competente.

§ 1º O extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado de imediato no sítio oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também em jornal de circulação local, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público responsável em até 5 (cinco) dias a contar da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e

imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no parágrafo único do artigo 32 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos que regem as parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 5º Sem prejuízo da posterior formalização do termo, para a celebração de parcerias em caráter de urgência será emitida ordem de início de execução.

§ 6º Os efeitos do termo de parceria celebrada com fulcro no inciso I do artigo 30 deste Decreto retroagem à data da ordem de início de execução da parceria.

§ 7º No caso da dispensa prevista no inciso IV do artigo 32 deste Decreto, a Administração Pública deverá fazer plano para que, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, as parcerias existentes sejam substituídas por parcerias realizadas por meio de chamamento.

#### **Seção VI Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento**

Art. 35. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão observar, em seus estatutos, as disposições do artigo 33, apresentar os documentos previstos no artigo 34, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e também, no mínimo, o seguinte:

I - ofício dirigido ao Secretário Municipal da área de atuação da organização da sociedade civil, solicitando a celebração da parceria, com a devida justificativa do pedido, as demais modalidades de parcerias são dispensadas;

II – preenchimento do formulário “Dados Cadastrais”;

III – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, atualizado, comprovando cadastro ativo da organização da sociedade civil, no mínimo, com um ano de existência;

IV - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

VI - Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União conjunta;

VII - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

IX – Alvará de Localização e Funcionamento;

X – Comprovante de Inscrição Estadual ou Municipal;

XI – Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa Específica de Falência e Concordata;

XII - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

XIII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devidamente registrada;

XIV – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XV – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XVI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XVII – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante por meio de quaisquer dos seguintes documentos:

a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades desenvolvidas;

c) notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

e) currículo de profissional ou equipe responsável;

f) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

g) prêmios locais ou internacionais recebidos; e/ou

h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

XVIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a”, inciso XV, do art. 35, deste Decreto;

XIX – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XX - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XXI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XXII – declaração de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXIII – plano de trabalho; e,

XXIV – demais documentos exigidos por legislação específica, quando for o caso.

§ 1º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas. Na ausência de prazos de validade das certidões, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, após a emissão.

§ 2º A verificação da regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira poderá ser feita pela própria Administração Pública nos correspondentes sítios oficiais na internet, dispensando-se as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, conforme previsto no *caput* deste artigo, caso haja disponibilidade de tempo e esses documentos estiverem disponíveis eletronicamente.

§ 3º A comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no artigo 27 deste Decreto.

Art. 36. Os extratos de termo de colaboração e fomento, bem como acordo de cooperação deverão ser publicados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Miguel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de sua celebração.

Art. 37. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

§ 1º Constará, do termo de colaboração ou fomento, cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, que poderá:

I – autorizar a doação, à organização da sociedade civil parceira, dos bens remanescentes que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da efetiva doação;

II – autorizar sua doação a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste parágrafo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III – autorizar que sejam mantidos na titularidade do órgão ou ente público municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, visando a celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou a execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo permanecer disponíveis para a retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 38. O termo de colaboração ou termo de fomento estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do respectivo objeto, limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos nos casos de

parceria cujo objeto tenha natureza continuada e desde que tecnicamente justificado.

## Seção VII Das Vedações

Art. 39. Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como com:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja funcionando no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, do artigo 39 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Parágrafo Único. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, no prazo devidamente fixado, para regularizar a prestação de contas.

### **Seção VIII Da Comissão de Seleção**

Art. 40. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria, por ato do Chefe do Executivo Municipal, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, sendo 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal e 03 (três) servidores de secretaria municipais executoras de políticas públicas, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º A participação na Comissão de que trata o *caput* deste artigo será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

§ 2º Na portaria de nomeação estará previsto qual membro será o presidente, responsável por conduzir os trabalhos;

§ 3º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

### **Seção IX Da Seleção e Julgamento das Propostas**

Art. 41. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no artigo 35 deste Decreto.

a) Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV - a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel.

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III deste artigo.

Art. 42. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do edital; e

III - emissão de relatório técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 43. A Procuradoria Municipal obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 44. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá ser sanado os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 45. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e será divulgado no endereço eletrônico do Município de São Miguel.

### **Seção IX Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização**

Art. 46. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - declaração assinada pelo presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, quando for o caso;

Art. 47. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX – a designação de um gestor representante da Administração Pública para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de

antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

### **Seção X Das Prorrogações**

Art. 48. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

### **Seção XI Da Não Liberação dos Recursos**

Art. 49. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

### **Seção XII Do Gestor do Termo**

Art. 50. Será designado um Gestor que deverá ser o ordenador de despesa da área vinculada ao termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e/ou final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já



foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo Único. O gestor da parceria de que trata o *caput* deste artigo desempenhará atividade considerada de relevante interesse público, não sendo remunerado a qualquer título.

### **Seção XIII Da Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Art. 51. A Administração Pública deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, sendo 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal e 03 (três) servidores de secretaria municipais executoras de políticas públicas, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º A participação na Comissão de que trata o *caput* deste artigo será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

§ 2º Na portaria de nomeação estará previsto qual membro será o presidente, responsável por conduzir os trabalhos;

§ 3º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 5º A Administração Pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 52. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação atender aos preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e também:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II – emitir relatório técnico contendo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado pela Comissão; e

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 53. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 54. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes, se assim desejarem.

§ 1º As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se os parâmetros contidos neste Decreto, no que couber.

Art. 55. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

Parágrafo Único. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

### **Seção XIV Da Liberação dos Recursos, Cessão de Bens e de Servidores, Produtos *In Natura***

Art. 56. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com os incisos do art. 35 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

a) A certidão de débitos relativos à Fazenda Municipal poderá ser dispensada desde que se faça a consulta junto ao banco de dados da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – estar adimplente em relação à prestação de contas; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Art. 57. A cessão de bens móvel(is) e/ou imóvel(is), a cessão de servidor(es), a entrega de produtos *in natura* constantes do acordo de cooperação deverá observar os limites das possibilidades financeiras do Município, consignadas no orçamento, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução da parceria.

#### **Seção XV Da Vedação da Despesa**

Art. 58. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e

IV – realizar despesa em data posterior à vigência da parceria.

Art. 59. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 60. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

### **CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS**

#### **Seção I Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos**

Art. 61. Os recursos serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e/ou pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

Art. 62. Fica permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de referidos equipamentos e materiais e estejam previstos no plano de trabalho apresentado.

Parágrafo Único. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Art. 63. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observados os requisitos do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá

incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 2º As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do § 2º do artigo 75 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º Nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 5º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive em sítio na internet ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 7º deste Decreto.

§ 7º Nas parcerias para serviços continuados que prevejam fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário, havendo celebração de nova parceria com a mesma entidade, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria, vinculado à mesma finalidade.

§ 8º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 9º O fundo provisionado poderá ser usado para pagamento de verbas rescisórias indicadas no § 7º deste artigo, salvo em caso de repasses em data posterior por conta da abertura do exercício orçamentário não abrangidos nas hipóteses de retenção previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, situação em que poderão ser utilizados para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo ser restituídos ao fundo tão logo ocorra a normalização dos repasses.

§ 10º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 11º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 64. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

§ 1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Os custos indiretos poderão incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

§ 3º Nas hipóteses em que as despesas citadas no § 2º deste artigo caracterizem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

§ 4º Incluem-se notadamente na hipótese do § 3º deste artigo os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

Art. 65. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas realizadas, devidamente comprovadas pela organização social, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

Art. 66. Durante a vigência do termo de colaboração ou do termo de fomento, será permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela Administração Pública, desde que não altere o valor total da parceria.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde quando não altere o orçamento total aprovado.

Art. 67. As contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

Art. 68. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. Fica vedada à Administração Pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 69. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 70. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

## **Seção II Do Monitoramento e Avaliação**

Art. 71. Compete a Administração Pública realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado, sem prejuízo das normas específicas afetas às políticas públicas setoriais e aos correspondentes instrumentos de controle social.

§ 1º Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados por este Decreto, pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e outros dispositivos correlatos.

§ 2º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, deverá ser efetuada visita *in loco*, dispensada esta em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria.

§ 3º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

## **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **Seção I Das Normas Gerais**

Art. 72. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além das regras suplementares editadas pelo órgão ou ente da Administração Pública que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias.

Art. 73. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 74. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma física ou eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 1º A Administração Pública adotará as medidas necessárias para a realização de transição do sistema físico para a prestação de contas em plataforma eletrônica, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as providências visando à adaptação do modelo vigente num sistema único que permita a simplificação e a facilidade no acesso de dados fundamentais pelo Poder Público e por terceiros, sem prejuízo da assimilação das eventuais plataformas já utilizadas pelos órgãos e entes da Administração Pública.

§ 2º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas.

Art. 75. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, evidenciando o ingresso e saída dos recursos, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

IV – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

V – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIII – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IX – capa conforme modelo fornecido pela Administração Pública Municipal;

X - ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao Administrador Público, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;

XI – relatório de Execução físico-financeiro;

XII - relatório firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

XIII - comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Administração Pública;

XIV - original ou cópia autenticada dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;

XV - comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa, se for o caso.

XVI – questionário de avaliação fornecido pela Administração Pública Municipal.

§ 1º No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

§ 2º A memória de cálculo referida no inciso VIII do *caput* deste artigo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria,

vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

Art. 76. Regras suplementares expedidas pela Administração Pública definirão os seus setores ou servidores aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos:

I – análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado;

II – emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria, nos termos do artigo 52 deste Decreto.

§ 1º Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:

I – os resultados de cada análise a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, de cada prestação de contas;

II – os relatórios técnicos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º O previsto no § 1º deste artigo não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 3º Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no inciso I e dos relatórios previstos no inciso II, ambos do *caput* deste artigo.

§ 4º No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 5º A análise da prestação de contas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º Nos termos do artigo 67, § 4º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o § 3º deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

§ 7º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 8º Transcorrido o prazo previsto no § 7º deste artigo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para

apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 77. A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

I – análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II – análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

§ 1º A análise prevista no *caput* deste artigo levará em conta os documentos exigidos no artigo 75 e os pareceres e relatórios de que tratam o artigo 76, ambos deste Decreto.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, nos casos em que houver comprovado atendimento dos valores aprovados no plano de trabalho, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

§ 3º Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

§ 4º Para fins de cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

Art. 78. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

## Seção II Dos Prazos

Art. 79. A prestação de contas será apresentada pela organização da sociedade civil:

I – para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano: no mínimo uma vez, em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência;

II – para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, periodicamente, no mínimo uma vez ao final de exercício financeiro e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos dos artigos 67, § 2º, e 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério da Administração Pública, desde que devidamente justificado.

§ 2º Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

§ 3º Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 80. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do artigo 75 e inciso II do artigo 76, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Sistema de Controle Interno, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Sistema de Controle Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o responsável pelo Sistema de Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 6º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Sistema de Controle Interno certificará e encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 81. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas ou outro correlato, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 75, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Sistema de Controle Interno podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Sistema de Controle Interno analisar as prestações de contas composta dos incisos I e II do artigo 56 e §2º do artigo 81, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Sistema de Controle Interno devolverá o

processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigidos monetariamente, conforme análise.

§ 6º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Sistema de Controle Interno certificará e encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 7º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 6º, do artigo 52, deste Decreto a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 80, deste Decreto.

Art. 82. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas, quando regulares;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I – nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II – a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§ 2º Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

§ 3º As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos previstos no artigo 72, III da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como:

I – quando não for executado o objeto da parceria;

II – quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria;

III - omissão no dever de prestar contas;

IV - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

V - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

VI - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º No caso do § 3º, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

§ 5º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esgotada a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 6º A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, determinando a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificando a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente.

§ 7º O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

§ 8º Os eventuais valores apurados nos termos do § 6º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos no CADIN Municipal ou outra ferramenta que o substitua, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

§ 9º Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para as devidas providências.

Art. 83. O Sistema de Controle Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Sistema de Controle Interno informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, o Sistema de Controle Interno certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao Concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 84. Será permitido o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

## **CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

Art. 85. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

§ 1º Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do

serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

Art. 86. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca:

I – do interesse público na alteração proposta;

II – da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se for o caso;

III – da capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

IV- da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Parágrafo único. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

Art. 87. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Art. 88. Os termos de colaboração e termos de fomento poderão ser denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

I – a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II – a falta de apresentação das prestações de contas.

§ 2º Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE**

Art. 89. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I – proposta de aplicação da pena, feita pela Administração Pública, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II – notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

III – manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV – decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

VI – observância do prazo de dez dias úteis para interposição de recurso.

§ 2º As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

Art. 90. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração Pública, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º - advertência;

§ 2º - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

§ 3º - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressair a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

I - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

II - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 91. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 92. O Sistema de Controle Interno está autorizado a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 93. A Administração Pública realizará avaliação geral do sistema de parcerias, ouvidas as instâncias de participação da sociedade civil, para a definição de eventuais medidas de aprimoramento do sistema de parceria com as organizações da sociedade civil.

Art. 94. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e no couber, às relações da Administração Pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 95. Este Decreto nº 220/2023 entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Miguel/RN, 15 de maio de 2023.

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
**Código Identificador:**612895CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 009/2023**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Eletrônico Nº 009/2023 realizada em 09/05/2023, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **TECNOVIDA COMERCIAL LTDA-** CNPJ: 01.884.446/0001-99, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 002, 012; totalizando o valor de **R\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais)**; **CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA-** CNPJ: 02.800.122/0001-98, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 003, 007, 008; totalizando o valor de **R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos reais)**; **NUTRIR SAUDE STORE LTDA-** CNPJ: 05.818.747/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001, 004, 006, 010, 011; totalizando o valor de **R\$ 100.424,00 (cemmil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**; **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-** CNPJ: 75.014.167/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 005, 009; totalizando o valor de **R\$ 44.252,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais)**., totalizando o valor de R\$ 216.176,00 (duzentos e dezesseis mil, cento e setenta e seis reais).

São Paulo do Potengi - RN, 15 de maio de 2023.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silmax lei Fonseca de Souza  
**Código Identificador:**04259754

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 073/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR a senhora JANEARA DO NASCIMENTO DIAS do cargo de provimento em comissão de Vice-diretora Pedagógica Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, símbolo CC5.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 15 de maio de 2023.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lucas Euller de Macedo Gomes Mota  
**Código Identificador:**4E934E7A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 074/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR a senhora HELLEN RENYSE BATISTA FERREIRA MOTA para o cargo de provimento em comissão de Vice-diretora Pedagógica Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, símbolo CC5.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 15 de maio de 2023.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lucas Euller de Macedo Gomes Mota  
**Código Identificador:**2BB1A79A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS - Nº 002/2021 CELEBRADO EM 03 DE SETEMBRO DE 2021, COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RN - FEMURN - EDIÇÃO 2658 - VEICULADA EM 25/11/2021, E QUE TEM COMO OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA ESPESSURA 20 CM (VINTE CENTÍMETROS), REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA E CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS CENTRO, BOA SORTE, FIÉIS E JOÃO XXII NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.”, FIRMADO COM A EMPRESA GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ – 08.570.061/0001-04.**

Pelo presente instrumento de **Termo Aditivo de Prazo**, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de São Pedro/RN**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **08.079.915/0001-46**, com sede à Rua Monsenhor Expedito - 161 - Centro - São Pedro/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o senhor **Miguel Cabral Nasser**, brasileiro, CPF Nº. **836.950.794-87**, residente e domiciliado nesta cidade de São Pedro/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **Girassol Construções e Serviços Eireli - CNPJ – 08.570.061/0001-04**, neste ato representada por seu proprietário, **Ericson César da Silva - CPF – 048.058.974-73**, firmam o presente termo de aditivo ao contrato ora mencionado, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:**

O presente **Termo Aditivo** tem como objetivo a alteração de **Valor** ao contrato de **serviço** oriundo da **Tomada de Preços - Nº 002/2021** celebrado em **03 de novembro de 2021**, com vigência de **180 (cento e oitenta) dias - 03 de setembro de 2021 a 12 de junho de 2022**, publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN -**



**FEMURN** - edição 2604 - veiculada em 06/09/2021, e que tem como objeto “**contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Pavimentação em Paralelepípedo sobre Colchão de Areia espessura 20 cm (vinte centímetros), rejuntado com argamassa de Cimento e Areia e calçadas com Acessibilidade em diversas Ruas dos Bairros Centro, Boa Sorte, Fiéis e João XXII no Município de São Pedro/RN**”, firmado com a empresa **Girassol Construções e Serviços Eireli - CNPJ – 08.570.061/0001-04..**

**CLÁUSULA 17ª - DO AMPARO LEGAL:**

Este Termo Aditivo está previsto no Parágrafo 1º, inciso IV do Artigo 57 e Paragrafo Primeiro – b) do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 2ª - DO VALOR DO CONTRATO:**

Este Termo Aditivo alterará o valor do referido contrato em **R\$ 49.324,08 (quarente e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos).**

**CLÁUSULA 21ª - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente neste Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato em epígrafe.

São Pedro/RN, em 10 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN  
CNPJ - 08.079.915/0001-46

**MIGUEL CABRAL NASSER**

CPF 836.950.794-87

Prefeito

Pelo Contratante

Girassol Construções e Serviços EIRELI

CNPJ - 08.570.061/0001-04

**ERICSON CÉSAR DA SILVA**

CPF - 048.058.974-73

Pelo Contratado

**Publicado por:**

Marciana Lopes de Oliveira

**Código Identificador:6CC63106**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37832659-2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023**

**CONTRATO Nº.....: 65/2023**

**ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023**

**CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
TOMÉ/RN.**

**CONTRATADA(O).....: ERIVERTON MENEZES DA ROCHA  
04862956483 inscrito sob o CNPJ nº 33.407.207/0001-34.**

**OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO E  
ILUMINAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.**

**VALOR TOTAL.....:** O valor deste contrato de R\$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**AÇÃO:** 2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**SUBELEMENTO:** 012 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**AÇÃO:** 2052 – PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**SUBELEMENTO:** 012 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**AÇÃO:** 2022 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**SUBELEMENTO:** 012 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**AÇÃO:** 2024 – MANUTENÇÃO DO QSE

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**SUBELEMENTO:** 012 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**FONTE DE RECURSO:** 15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2060 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**SUBELEMENTO:** 012 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO FINAN. DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**SUBELEMENTO:** 012 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AÇÃO:** 2107 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**SUBELEMENTO:** 012 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**VIGÊNCIA.....:** A vigência deste contrato é até 31/12/2023, contados do dia posterior à publicação em diário oficial.

**DATA DA ASSINATURA.....:** 15 de maio de 2023.

Poder Executivo Municipal de São Tomé/RN  
CNPJ nº 08.080.210/0001-49

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito  
Pela/Contratante

Eriverton Menezes da Rocha 04862956483  
CNPJ nº 33.407.207/0001-34

**ERIVERTON MENEZES DA ROCHA**

Representante da Empresa  
Pela/Contratada

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**D9B5F52B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E  
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 75 do referido diploma legal, **ADJUDICA, HOMOLOGA** o objeto/processo que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS e **AUTORIZA** a contratação da empresa **NATALHA SANTOS DINIZ DE MEDEIROS (CNPJ: 09.036.918/0001-65)**, no valor global estimado da contratação de: R\$ 18.834,00 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) levando em consideração o critério do menor preço conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 12 de maio de 2023.

**GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**A79845E8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 75, INCISO II, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, vêm tornar público o processo de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, com base no valor da proposta apresentada, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS**; Valor global: R\$ 18.834,00 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS); Contratado: **NATALHA SANTOS DINIZ DE MEDEIROS (CNPJ: 09.036.918/0001-65)**; Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ: CNPJ 14.851.152/0001-02**.

**RATIFICADO, HOMOLOGADO E AUTORIZADO POR:** Gabriela Beatriz Dantas Soares De Souza – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, em 12 de maio de 2023.

São Vicente/RN, 12 de maio de 2023.

**A COMISSÃO**

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**464588D0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023**

O agente de contratação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 75, INCISO II, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, vêm tornar público o processo de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, com base no valor da proposta apresentada, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRETAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE RÉLOGIO DE PONTO ELETRÔNICO, COM LEITOR BIOMÉTRICO, ASSIM COMO SOFTWARE DE GESTÃO DE FRÉQUENCIA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DOS SERVIDORES E SUPORTE TÉCNICO;** perfazendo o valor global estimado: R\$ 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS); Contratado: **SUPORTE PONTO CERTO LTDA, CNPJ 49.457.087/0001-10**; Contratante: **MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29**.

**RATIFICADO, HOMOLOGADO E AUTORIZADO POR:** JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – PREFEITA MUNICIPAL, em 15 de maio de 2023.

São Vicente/RN, 15 de maio de 2023.

**JOSÉ TALIZ DA SILVA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**7EB06D3A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E  
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023**

A Prefeita Constitucional de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 75 do referido diploma legal, **ADJUDICO, HOMOLOGO** o objeto/processo que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE RÉLOGIO DE PONTO ELETRÔNICO, COM LEITOR BIOMÉTRICO, ASSIM COMO SOFTWARE DE GESTÃO DE FRÉQUENCIA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DOS SERVIDORES E SUPORTE TÉCNICO, e **AUTORIZO** a contratação da empresa **SUPORTE PONTO CERTO LTDA CNPJ: 49.457.087/0001-10, perfazendo o valor global estimado: R\$ 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)** levando em consideração o critério do menor preço conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 15 de maio de 2023.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**454603D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230177**

TERMO DE CONTRATO Nº 20230177 - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022.

Que faça constar, nesta data, que a Comissão Permanente de Licitações, informa a seguinte retificação, por erro de digitação, no corpo da publicação, decorrente do pregão eletrônico 008/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2023 – Edição 2997 sob o código identificador 3E6BEE1C, a saber:

**ONDE SE LÊ:**

**CONTRATO Nº.....: 20230166**

**LEIA-SE:**

**CONTRATO Nº.....: 20230177**

São Vicente/RN, 15 de maio de 2023.

**JOSE TALIZ DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**D756D8F1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº  
001/2023**

**Proc. Administrativo/RN nº 050/2023.**

**Objeto:** contratação Empresa especializada na execução de procedimentos especializados na área de oftalmologia, sobretudo com

expertise em facoemulsificação com o implante lente intraocular dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, inscrito no CNPJ nº 11.261.481/0001-05, com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, 84– Centro – CEP: 59.340-000, por meio da Comissão de Contratação nomeada através da Portaria nº 093/2023-GP, torna público, para conhecimentos dos interessados a **CONVOCAÇÃO** da empresa **CLÍNICA DE OLHOS COSTA UCHOA LTDA – EPP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.348.590/0001-24, com sede na Rua José Nilton, 733, Penedo, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, para assinatura do Termo de Credenciamento nº 001/2023, tendo em vista a homologação do requerimento de credenciamento protocolado em 11/05/2023.**

A aceitação do serviço implicará na sua concordância com os valores, prazos e formas de execução do objeto, conforme previsto neste Edital.

A empresa convocada terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Encerrado esse prazo, sem que haja manifestação expressa da empresa, haverá recusa tácita para o serviço.

Dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser retirados pelo e-mail [cpl\\_saovicente@yahoo.com.br](mailto:cpl_saovicente@yahoo.com.br) ou por intermédio do telefone: (84) 3.3436-0226, horário de funcionamento das 08h00min às 16h00min.

São Vicente/RN 15 de maio de 2023

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**3EFA5AE3

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 84-A/2023 - GP, 14 DE MARÇO DE 2023**

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providências.

**A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida 1 (uma) diária integral a servidora **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Mat. 1067, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer a empresa AGEM – Assessoria em Gestão Empresarial e Municipal para tratar de assuntos relacionados ao Município, no dia 14 de março de 2023, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 14 de março de 2023

**MARIA SOCORRO DE LIMA**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**542797A5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 81-B/2023-GP, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

Concede diária(s) a JOSENILSON DINIZ SOARES e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

### **RESOLVE**

Fica concedida  $\frac{3}{4}$  de diária ao servidor **JOSENILSON DINIZ SOARES**, Mat. 350, ocupante da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO** deste Município, para custear despesas com locomoção e alimentação durante viagem realizada para Cidade Natal/RN, Comparecer a empresa FEMURN, para tratar de assuntos do município, no dia 10 de março de 2023, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 10 de março de 2023

Publique-se  
Cumpra-se.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**15ACD3B7

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **PORTARIA Nº 079-A/2023-GP, DE 08 DE MARÇO DE 2023**

Concede diária(s) a **MARIA APARECIDA DE MEDEIROS** e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

### **RESOLVE**

Fica concedido  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de diária a servidora **MARIA APARECIDA DE MEDEIROS**, Mat. 871, ocupante da função de Secretária Municipal de Finanças deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, para comparecer à **AGEM – Assessoria em Gestão Empresarial e Municipal**, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 08 de março de 2023, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 08 de março de 2023.

Publique-se  
Cumpra-se.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**DA48371A

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **PORTARIA Nº 091-B/2023-GP, DE 16 DE MARÇO DE 2023**

Concede diária(s) a **NATHAN LÚCIO DE LIMA** e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

### **RESOLVE**

Fica concedida  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de diária ao servidor **NATHAN LÚCIO DE LIMA**, Mat. 1073, ocupante da função de **MEMBRO DA CPL** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer a **FEMURN – Federação Dos Municípios Do Rio Grande do Norte**, para tratar de assuntos do interesse do Município, no dia 16 de março de 2023, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 16 de março de 2023

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**24C0EA3F

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **PORTARIA Nº 123- C/2023-GP, DE 18 DE ABRIL DE 2023**

Concede diária(s) a **ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS** e dá outras providencias.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

### **RESOLVE**

Fica concedida 1 (uma) diária integral ao servidor **ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS**, Mat. 275, ocupante da função de **VICE-PREFEITO** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer a chefia da **ALRN - Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte**, para tratar de assuntos referente ao Município, no dia 18 de abril de 2023, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 18 de abril de 2023

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**DA47CEBC

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **PORTARIA Nº090-A/2023 - GP, 15 DE MARÇO DE 2023**

Concede diária(s) a **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS** e dá outras providencias.

A **CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

### **RESOLVE**

Fica concedida 1 (uma) diária integral a servidora **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Mat. 1067, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer a **FEMURN – Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte**, para tratar de

assuntos de interesse do município, no dia 15 de março de 2023, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 15 de março de 2023

**MARIA SOCORRO DE LIMA**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**3E6726B7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 52/2023 – SMAS, DE 12 DE MAIO DE 2023**

NOMEIA FISCAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026-2023, CONTRATO Nº 202302011.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Nomear como FISCAL DO CONTRATO Nº 202302011 celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, e a empresa NATALHA SANTOS DINIZ DE MEDEIROS-ME CNPJ 09.036.918/0001-65, o(s) seguinte(s) servidor(es): VILMA SOARES SANTANA DA SILVA, CPF: 072.619.107.83, matrícula nº 1086.

**Art. 2º.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 3º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 12 de maio de 2023

**GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**7026DAF8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 136/2023-GP, DE 28 DE ABRIL DE 2023**

Concede diária(s) a MARIA SOCORRO DE LIMA e dá outras providencias.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida 3/4 (três quartos) de diária a servidora **MARIA SOCORRO DE LIMA**, Mat. 0876, ocupante da função de **CHEFE DE GABINETE** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer empresa AGEM – Assessoria em Gestão Empresarial e Municipal, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 28 de abril de 2023, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 28 de abril de 2023

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**F879E4CC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 116-B/2023 - GP, 10 DE ABRIL DE 2023**

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providencias.

A **CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida 1 (uma) diária integral a servidora **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Mat. 1067, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer a EMATER/RN, para tratar de assuntos relacionados ao Município, no dia 10 de abril de 2023, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 10 de abril de 2023

**MARIA SOCORRO DE LIMA**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**627734B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº**  
**001/2023**

**Proc. Administrativo/RN nº 050/2023.**

**Objeto:** contratação Empresa especializada na execução de procedimentos especializados na área de oftalmologia, sobretudo com

expertise em facoemulsificação com o implante lente intraocular dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio

O ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 11.261.481/0001-05), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro no Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do credenciamento epigrafado em favor da(s) credenciada(s) a saber:

CRENCIADO(A): CLÍNICA DE OLHOS COSTA UCHOA LTDA – EPP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.348.590/0001-24, com sede na Rua José Nilton, 733, Penedo, Caicó/RN, CEP: 59.300-000					
LOTE 1					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	V UNIT	V TOTAL
01	UND	FOCOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	100	R\$ 771,60	R\$ 77.160,00
02	UND	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	100	R\$ 24,24	R\$ 2.424,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1:					R\$ 79.584,00

CRENCIADO(A): CLÍNICA DE OLHOS COSTA UCHOA LTDA – EPP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.348.590/0001-24, com sede na Rua José Nilton, 733, Penedo, Caicó/RN, CEP: 59.300-000					
LOTE 2					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	V UNIT	V TOTAL
01	UND	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO	50	R\$ 209,55	R\$ 10.477,50
02	UND	SUTURA DE CONJUNTIVA	50	R\$ 82,28	R\$ 4.114,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2:					R\$ 14.591,50

O referido credenciamento continua em aberto pelo período estipulado no Edital, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo, portanto, que a Comissão Permanente de Contratações, proceda com os atos formais para a pactuação do termo de credenciamento do objeto homologado, conforme condições previstas no instrumento convocatório.

São Vicente/RN 15 de maio de 2023

**MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR**

Gestor do Fundo Municipal e Saúde

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**E6B02658

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 158/2023 - ADM/RH**

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (20%) A SERVIDOR ABAIXO NOMINADO.

A **Prefeita Municipal de São Vicente**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 007/2015 que homologou o laudo técnico das condições de trabalho – LTCAT da administração pública do município;

**CONSIDERANDO** a existência de legislação nacional (NR 15) disciplinando as atividades insalubres e seus respectivos grau;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de legislação mínima acerca do pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos do Município de São Vicente;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder adicional de insalubridade em grau médio (20%), a Servidor(a) Contratado(a), Sr(a). MICHELLE CRISTINA COSTA DOS SANTOS, Mat. Nº 0001241, exercente do cargo de técnica de saúde bucal, lotado no PSF I, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 10 de maio de 2023

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**379FF93E

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 160/2023 - ADM/RH**

Concede a progressão de classes dos profissionais do Magistério Público Municipal.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 8º § 3º da Lei Complementar nº 004/2010 de 05 de Janeiro de 2010 – **ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO**,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor adiante nominado;

**RESOLVE**

Art. 1º – Conceder a progressão horizontal de uma classe para outra superior ao Sr. **MANOEL JOSIVAN DA CRUZ**, exercente do cargo de PROFESSOR I NÍVEL 2 CLASSE “E”, Mat. nº 0000274, do quadro do magistério Público Municipal para a classe “F”.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

São Vicente/RN, 12 de maio de 2023

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**10EBF0C9

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 161/2023 - ADM/RH**

CONCEDE A GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL QUINQUENAL POR TEMPO DE SERVIÇOS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso II da Lei Complementar nº 043/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, ao(s) Servidor(es) efetivo(s), abaixo relacionado(s), em razão de ter(em) completado o período aquisitivo de 1.825 dias de efetivo(s) exercício no(s) cargo(s).

MATRICULA	SERVIDOR	ELEVAÇÃO
000951	CLAUDIO CESAR HERMENEGILDO DOS SANTOS	5%
000947	LETICIA EMILIA MARIA MEDEIROS SANTOS	5%
000949	SUELY DHREYSAN ARAÚJO COSTA MARQUES	5%
000948	JOSÉ TALIZ DA SILVA	5%
000765	FABIA CATARINA SOUZA CUNHA	5%

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 15 de maio de 2023.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**B79951D3

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 162/2023 - ADM/RH**

CONCEDE A GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL QUINQUENAL POR TEMPO DE SERVIÇOS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso II da Lei Complementar nº 043/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 15%, a(os) Servidor(es) efetivo(s), abaixo relacionado(s), em razão de ter(em) completado o período aquisitivo de 5.475 dias de efetivo(s) exercício no(s) cargo(s).

MATRICULA	SERVIDOR	ELEVAÇÃO
0000321	MAGNÓLIA SOARES SILVA	15%

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 15 de maio de 2023

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**FF3EF54E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH  
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 031 DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 031 DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**CONSIDERANDO AS DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS, CONFORME PRECEITUA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TENDO EM VISTA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, RESOLVE REAJUSTAR O VALOR DA REMUNERAÇÃO SALARIAL MÍNIMA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do artigo 91, Inciso XI combinado o Artigo 87, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **MACIEL GOMES DA SILVA** sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Tendo em vista a Medida Provisória Presidencial, nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022, que altera o valor do salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo do Município de Senador Elói de Souza/RN, autorizado a definir em R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), a menor remuneração como piso salarial mensal do servidor público municipal, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

**Art.2º** Excetua-se do reajuste salarial definido no artigo anterior as remunerações dos profissionais da educação, na qualidade de professores efetivos e da carreira do magistério municipal, que são regidas por regras específicas de majoração, tendo em vista o Plano de Cargo Carreiras e Salário da Categoria.

**Art.3º** Para fazer face as despesas de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários e detalhamento de despesa, conforme a margem orçamentária de aplicação da despesa conforme a necessidade da adequação financeira da despesa orçamentária municipal.

**Art.4º** Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos legais a primeiro (1º) de janeiro de 2023.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 15 de maio de 2023.

**MACIEL GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO**

Secretário Municipal de Administração e RH.

**Publicado por:**

Antonio Victor da Silva Neto

**Código Identificador:**B01EE167

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH  
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 032 DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 032 DE 15 DE MAIO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE VALORES DOS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CONTIDO NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do artigo 91, Inciso XI combinado o Artigo 87, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **MACIEL GOMES DA SILVA** sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES DOS CARGOS DO ANEXO I**

**Art.1º** Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Senador Elói de Souza/RN, a atualizar os valores dos cargos contidos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 020 de 01 de fevereiro de 2021, conforme abaixo a seguir.

**Art.2º** Tendo em vista a Medida Provisória Presidencial, nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022, que altera o valor do salário mínimo nacional, fica o Poder Legislativo Municipal de Senador Elói de Souza/RN, autorizado a definir em R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), para os servidores que percebem o salário mínimo.

**Parágrafo único** Fica autorizado este Poder Legislativo Municipal a acompanhar as alterações ou atualizações do Poder Executivo Federal a cerca do salário mínimo vigente no País.

**Art.3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

**Art.4º** Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos legais a primeiro (1º) de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 15 de maio de 2023.

**MACIEL GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO**

Secretário Municipal de Administração e RH.

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Item	Do Cargo	Nº de Cargos	Forma de Admissão e de Exoneração	Requisitos específicos	Remuneração
01	Secretário Geral da Câmara	01	Livre nomeação e exoneração	Ensino médio e conhecimentos específicos	RS 2.050,00
02	Assessor Contábil	01	Livre nomeação e exoneração	Curso superior em ciências contábeis habilitado no CRC	RS 1.980,00
03	Assessor Jurídico	01	Livre nomeação e exoneração	Curso superior em Direito, com inscrição na OAB/RN	RS 1.775,00
04	Assessor de Controle Interno	01	Livre nomeação e exoneração	Curso Superior e conhecimentos específicos	RS 1.650,00
05	Tesoureiro	01	Livre nomeação e exoneração	Ensino médio e conhecimentos específicos	RS 1.450,00
06	Recepcionista	01	Livre nomeação e exoneração	Ensino médio e conhecimentos específicos	RS 1.302,00
07	Chefe de Gabinete da Presidência	01	Livre nomeação e exoneração	Ensino médio e conhecimentos específicos	RS 1.650,00
08	Assessor Especial da Presidência	01	Livre nomeação e exoneração	Ensino médio e conhecimentos específicos	RS 1.450,00
09	Auxiliar Administrativo	02	Livre nomeação e exoneração	Ensino médio e conhecimentos específicos	RS 1.302,00
10	Assistente do Plenário	01	Livre nomeação e exoneração	Ensino médio e conhecimentos específicos	RS 1.302,00

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 15 de maio de 2023.

**MACIEL GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO**

Secretário Municipal de Administração e RH.

**Publicado por:**

Antonio Victor da Silva Neto

**Código Identificador:**E11477E6

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033 DE 15 DE MAIO DE 2023.

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033 DE 15 DE MAIO DE 2023.

CONSIDERANDO AS DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS, CONFORME PRECEITUA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TENDO EM VISTA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172 DE 01 DE MAIO DE 2023, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, RESOLVE REAJUSTAR O VALOR DA REMUNERAÇÃO SALARIAL MÍNIMA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do artigo 91, Inciso XI combinado o Artigo 87, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **MACIEL GOMES DA SILVA** sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Tendo em vista a Medida Provisória Presidencial, nº 1.172 de 01 de maio de 2023, que altera o valor do salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo do Município de Senador Elói de Souza/RN, autorizado a definir em R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), a menor remuneração como piso salarial mensal do servidor público municipal, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

**Art.2º** Excetua-se do reajuste salarial definido no artigo anterior as remunerações dos profissionais da educação, na qualidade de professores efetivos e da carreira do magistério municipal, que são regidas por regras específicas de majoração, tendo em vista o Plano de Cargo Carreiras e Salário da Categoria.

**Art.3º** Para fazer face as despesas de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários e detalhamento de despesa, conforme a margem orçamentária de aplicação da despesa conforme a necessidade da adequação financeira da despesa orçamentária municipal.

**Art.4º** Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos legais a primeiro (1º) de maio de 2023.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 15 de maio de 2023.

**MACIEL GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO**

Secretário Municipal de Administração e RH.

**Publicado por:**

Antonio Victor da Silva Neto

**Código Identificador:**AE723B82

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH PORTARIA Nº 053 DE 15 DE MAIO DE 2023.

### PORTARIA Nº 053 DE 15 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS do Município de Senador Elói de Souza/RN, no exercício de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município c/c com §3º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 458 de 01 de agosto de 2022.

### RESOLVE:

**Art.1º** Conceder a Senhora **MARIA MARCILENE CASSIMIRO DA SILVA**, ocupante do Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Finanças do Município de Senador Elói de Souza/RN, a concessão de uma e meia (1,5) diárias, para custear despesas com **estadia e alimentação** (hospedagem, alimentação e transportes) na cidade do Natal/RN no período de 17 a 18 de maio do corrente ano, com objetivo de participa do **ENCONTROS REGIONAIS (POLO 1 – NATA)** – Centro de Operações da Justiça Eleitoral – COJE (Auditório TRE) – Endereço – Rua da Torre, 534 – Tirol – Natal/RN.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Senador Elói de Souza/RN, em 15 de maio de 2023.

**ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO**

Secretário Municipal de Administração e RH.



**Publicado por:**  
Antonio Victor da Silva Neto  
**Código Identificador:**08961E23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH  
PORTARIA Nº 054 DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 054 DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** do Município de Senador Elói de Souza/RN, no exercício de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município c/c com §3º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 458 de 01 de agosto de 2022.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder ao Senhor **ELMER TEIXEIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Especial das Secretarias, lotado no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, a concessão de uma e meia (1,5) diárias, para custear despesas com **estadia e alimentação** (hospedagem, alimentação e transportes) na cidade do Natal/RN no período de 17 a 18 de maio do corrente ano, com objetivo de participar do **ENCONTROS REGIONAIS (POLO 1 – NATA)** – Centro de Operações da Justiça Eleitoral – COJE (Auditório TRE) – Endereço – Rua da Torre, 534 – Tirol – Natal/RN.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Senador Elói de Souza/RN, em 15 de maio de 2023.

**ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO**

Secretário Municipal de Administração e RH.

**Publicado por:**  
Antonio Victor da Silva Neto  
**Código Identificador:**32FAAB92

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO  
AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 243/2023 -AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
RATIFICAR SUA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR**

Lei Nº 243/2023

Autoriza o Poder Executivo a Ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – CIM .AMLAP, bem como, a adequar sua execução orçamentária ao Novo Regime Jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Georgino Avelino, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de **Senador Georgino Avelino** a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – CIM.AMLAP, constituído pelos Municípios de AREZ, BAIÁ FORMOSA, BARCELONA, BOA SAÚDE, BOM JESUS, BREJINHO, CANGUARETAMA, ESPÍRITO SANTO,

GOIANINHA, IELMO MARINHO, JUNDIÁ, LAGOA DE PEDRAS, LAGOA DE VELHOS, LAGOA SALGADA, LAJES, LAJES PINTADAS, MONTANHAS, MONTE ALEGRE, NÍSIA FLORESTA, NOVA CRUZ, PASSA E FICA, PASSAGEM, PEDRO VELHO, POÇO BRANCO, RIACHUELO, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ DE MIPIBU, SÃO PAULO DO POTENGI, SÃO PEDRO, SÃO TOMÉ, SENADOR ELOI DE SOUZA, SENADOR GEORGINO AVELINO, SERRA CAIADA, SERRINHA, TANGARÁ, TIBAU DO SUL, VÁRZEA, VERA CRUZ E VILA FLOR, visando propiciar o desenvolvimento sustentável, econômico e social da região.

**Parágrafo Único** – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

**Art. 2º** - O CIM.AMLAP é constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de Associação de direito público, Estatuto próprio e atendimento aos requisitos da legislação.

**Parágrafo Único** – O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam sua legislação especial, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei federal nº 11.107/2005 e Constituição Federal, artigos 180 e 241.

**Art. 3º** - O Município de Senador Georgino Avelino poderá firmar contrato de gestão associada com o CIM.AMLAP, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos relacionados com o desenvolvimento dos seus múltiplos objetivos, dispensada a licitação.

**Parágrafo Único** – Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços prestados pelo Consórcio e relacionados com suas finalidades, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de interesse do Município consorciado.

**Art. 4º** - O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município, pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**Parágrafo único** - Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**Art. 5º** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º** - Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o CIM.AMLAP advirão de dotação orçamentária específica aberta no Orçamento Geral do Município em favor do referido Consórcio Público, conforme as normas de elaboração de orçamento público e de créditos orçamentários.

**Parágrafo único** - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir crédito especial, no valor mínimo de 0,5% (meio por cento) do FPM no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso I, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade, caso já não o tenha feito.

**Art. 8º** - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CIM.AMLAP.

**Art. 9º** - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 10** - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 11** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Georgino Avelino, 15 de maio de 2023

**ANTONIO MARCOS FREIRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cassia Suelem do Vale Oliveira

**Código Identificador:**B6B43F0E

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 244/2023 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CMC), CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUNCULTURA) DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI Nº 244/2023

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura (CMC), Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e do Fundo Municipal de Cultura (FUNCULTURA) de Senador Georgino Avelino/RN, e dá outras providências”.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO**, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, sanciona a presente Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do município de Senador Georgino Avelino, no Estado do Rio Grande do Norte, o Conselho Municipal de Cultura (CMC) e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura (CMC) e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) é um órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura (CMC) e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) é um órgão colegiado integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura, sendo instância permanente, de caráter deliberativo fiscalizador.

§ 2º. Os Fóruns Setoriais de Cultura e as Conferências de Cultura serão atuantes na formulação de estratégias e controle da execução das Políticas Públicas de Cultura do Município de Senador Georgino Avelino/RN.

**Art. 3º.** O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura (CMC) e do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definido após a criação do conselho, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Cultura (CMC) e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) têm o objetivo de apoiar a gestão da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura (CMC) e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) é órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Senador Georgino Avelino/RN.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Cultura (CMC) e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) serão compostos facultativamente, por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais, 02 (dois) representantes do poder Legislativo e 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura (CMC) e do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

§ 2º. Ninguém poderá exercer simultaneamente a função de Conselheiro Municipal de Cultura em Senador Georgino Avelino e em outro Município.

**Art.6º.** O Conselho Municipal de Cultura (CMC) e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) deverão estar representados pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais, que são os Fóruns Permanentes de Cultura, de onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

**Art.7º.** A Conferência Municipal de Cultura, tendo em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil, é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Cultura (CMC) e do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), sendo os 06 (seis) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais:

**I**– 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artesanato;

**II**– 01(um) membro titular e seu suplente da área de Manifestações Populares (Carnaval, Festas Religiosas, Folclore e Tradição), dentre outros;

**III** – 01(um) membro titular e seu suplente da área de Música;

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Senador Georgino Avelino/RN.

**Art. 8º.** Os 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão indicados pelo Gestor Público Municipal, levando em conta a seguinte composição:

**I-** 01 (um) membro titular e seu suplente representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

**II-** 01 (um) membro titular e seu suplente representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

**III-** 01 (um) membro titular e seu suplente representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**IV-** 01 (um) membro titular e seu suplente representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º.** Os 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, levando em conta a seguinte composição:

**I-** 01 (um) membro titular e seu suplente representantes do poder Legislativo.

**Art. 10º.** A função do membro do Conselho Municipal de Cultura (CMC) e do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 11º.** Os representantes governamentais indicados pela Administração Pública Municipal encerram sua participação no Conselho Municipal de Cultura, quando do encerramento do mandato do Gestor Público Municipal.

**Art. 12º.** Os representantes da sociedade civil, do poder legislativo e da Administração Pública Municipal, integrantes do Conselho Municipal de Cultura, deverão, após eleitos e indicados, ser nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

**Art. 13º.** O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 14º.** Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura, independentemente de vinculação a qualquer Instituição Cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar ou vínculo de trabalho cultural no Município de Senador Georgino Avelino/RN.

**Art. 15º.** Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 16º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será extinto por renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo único. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano.

**Art. 17º.** São atribuições do Conselho Municipal de Cultura (CMC) e do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC):

**I-** Deliberar sobre a política municipal de Cultura;

**II-** Definir prioridades de investimentos na área cultural;

**III-** Sugerir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos recursos destinados à Cultura, acompanhando a movimentação, o destino e a aplicação dos mesmos;

**IV-** Discutir e propor uma política cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;

**V-** Elaborar e apresentar um Plano Municipal de Cultura;

**VI-** Examinar e emitir Pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnico culturais;

**VII-** Proceder ao levantamento dos bens imóveis de valor histórico e cultural no Município;

**VIII-** Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 18º.** O funcionamento será regulado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 19º.** Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por Entidades/Segmentos Culturais representados no CMC/CMPC e outras Instituições/Entidades da Sociedade Civil, para promover estudos e emitir Pareceres e outros atos a respeito de temas relacionados às atribuições e ações do Conselho.

**Art. 20º.** O CMC e o CMPC elaboraram seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho e referendado pelo (a) Sr.(a) Prefeito(a) Municipal, através de Decreto.

**Art. 21º.** O Conselho Municipal de Cultura (CMC) e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) terão um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos de comum acordo ou por votação, entre os 16 (dezesesseis) membros do CMC e do CMPC.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 22º.** O Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA – de Senador Georgino Avelino/RN, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, que o administra em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 23º.** O FUNCULTURA, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar a produção artística e cultural do Município e prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos culturais, bem como às obras e serviços necessários à criação, recuperação e conservação dos equipamentos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e ao Conselho Municipal de Cultura (CMC), objetivando o desenvolvimento cultural do Município de Senador Georgino Avelino.

**Art. 24º.** Serão levados a crédito do FUNCULTURA, os seguintes recursos:

**I** – Dotação orçamentária própria;

**II** – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de instituições e/ou órgãos públicos e privados;

**III** – Resultado de convenções, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;

**IV** – Destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;

**V** – Captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

**VI** – Outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais;

**VII** – Outras receitas provenientes de multas ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de Controle da Administração Pública;

**VIII** – outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio e/ou realização da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 25º.** As disponibilidades do FUNCULTURA serão aplicadas:

**I** – Na conservação e recuperação de instalações dos equipamentos culturais do Município;

**II** – Nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos e outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que visem fomentar e estimular as manifestações culturais em Senador Georgino Avelino/RN;

**III**– No enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do Município;

**IV** – Na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;

**V** – Na produção audiovisual de vídeos, filmes, DVD's e outras formas de reprodução fono videográfica de caráter cultural;

**VI** – Na aquisição de bens materiais e/ou equipamentos culturais para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, Esporte e Lazer, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar e estimular as ações da cultura em Senador Georgino Avelino/RN.

**Art. 26º.** O FUNCULTURA será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, com a expressa anuência do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura em todos os atos que importem na transferência de valores e pagamentos diversos.

§ 1º Será criada uma Comissão de Aplicação do FUNCULTURA – CAF, formada por 01 (um) representante do setor financeiro da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal da Cultura;

§ 2º Os membros da CAF não poderão apresentar projetos para obtenção de apoio financeiro, durante o período de duração do mandato;

§ 3º Os interessados na obtenção de apoio financeiro, através do FUNCULTURA, deverão apresentar seus projetos, de forma padronizada, à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer que, posteriormente, os submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Cultura;

§ 4º a definição dos cadastros e as etapas para cadastrar uma proposta cultural, estarão disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Cultura;

§ 5º Os padrões e critérios para apresentação de projetos, bem como para prestação de contas, serão estabelecidos em conformidade com as áreas culturais dos mesmos e estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura.

§ 6º A CAF se reunirá, de acordo com calendário específico estipulado pela SMECL e/ou com base nas demandas de projetos;

§ 7º Somente poderão ser inscritos pedidos de recursos e/ou patrocínio para projetos em âmbito local.

**Art. 27º.** O proponente beneficiado pelo FUNCULTURA deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente no Município.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos, nos prazos estipulados, ficará inabilitado a pleitear apoio pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 28º.** Nos projetos apoiados nos termos desta lei deverão constar a divulgação do apoio institucional do Município de Senador Georgino Avelino/RN – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e FUNCULTURA.

**Art. 29º.** O FUNCULTURA será administrado pela SMECL, sendo o plano de aplicação aprovado pelo Secretário Municipal de Cultura em exercício.

Parágrafo único. Nenhum recurso do FUNCULTURA poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura.

**Art. 30º.** Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extraorçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações culturais

a que se refere esta lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos à conta bancária específica do FUNCULTURA.

§ 1º Para projetos especiais, se assim a lei exigir, poderão ser abertas contas específicas, pelo prazo determinado no projeto, em estabelecimento bancário da rede pública;

§ 2º O imposto de Renda Retido na Fonte sobre os pagamentos efetuados, a qualquer título, com recursos do FUNCULTURA, serão recolhidos para o caixa geral do Município de Senador Georgino Avelino/RN;

§ 3º Os pagamentos do FUNCULTURA serão efetuados através de ordens de pagamento e depósitos bancários autorizados, expressamente, pelo Secretário Municipal de Cultura ou seu substituto, legalmente constituído.

**Art. 31º.** Poderão ser efetuados pagamentos de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros do CMC, indicados pelo próprio Conselho e expressamente autorizados pelo Secretário Municipal de Cultura, para participar de Cursos, Seminários, Conferências e eventos similares, específicos da área cultural, diretamente relacionados com a competência do Conselho Municipal de Cultura e interesse público do Município de Senador Georgino Avelino/RN.

§ 1º O pagamento de despesas aos Conselheiros do CMC, nos termos da legislação vigente, somente poderá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Cultura, se houver dotação orçamentária específica ainda não comprometida;

§ 2º As despesas deverão ser devidamente comprovadas, mediante notas fiscais e/ou cupom fiscal que identifiquem o fornecedor ou prestador do serviço;

§ 3º Além dos comprovantes das despesas, especificados no parágrafo 2º, o Conselheiro deverá comprovar a sua participação com 100% (cem por cento) de frequência, no evento ao qual foi autorizado a participar, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 32º.** Será encaminhado, anualmente, à Câmara de Vereadores relatório anual sobre a Gestão do FUNCULTURA, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

**Art. 33º.** São aplicadas ao FUNCULTURA as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 34º.** Compete ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

**I** – aprovar, bem como gerir, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, a aplicação de recursos oriundos de taxas previstas na lei tributária;

**II** – autorizar todas as despesas e pagamentos à conta do FUNCULTURA;

**III**– autorizar isenções de pagamento em casos eventuais, devidamente justificados;

**IV**– movimentar a(s) conta(s) do FUNCULTURA.

**Art. 35º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura, conjuntamente com a Comissão de Aplicação do FUNCULTURA – CAF.

**Art. 36º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta lei.

**Art. 37º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Georgino Avelino/RN, 15 de maio de 2023

**ANTÔNIO MARCOS FREIRE**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**Cassia Suelem do Vale Oliveira  
Código Identificador:94F3AC06**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO****AVISO DOS ITENS DESERTOS E PARCIAIS DA CHAMADA  
PÚBLICA Nº 002/2023**

O Município de Senador Georgino Avelino, através da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino por intermédio do Presidente da CPL, torna público que a Sessão remarcada para o dia 15 de maio de 2023 às 10:00 horas, para a recebendo novos Documentos para futuro Credenciamento da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023. Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural dos itens: 09- Frango de Granja e 14 - Ovo Caipira, que foram considerados desertos por não acudirem interessados, itens parciais: 05 e 06, durante o exercício 2023, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1º, e Resoluções do FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, em seu art. 20, §§1º e 2º e nº 4, de 02 de abril de 2015, os itens foram considerados DESERTO, em face de ausência de interessados.

Senador Georgino Avelino/RN, 15 de maio de 2023.

**JOÃO BATISTA PAULINO DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Educação de Senador Georgino Avelino

**Publicado por:**Cassia Suelem do Vale Oliveira  
Código Identificador:0C90AD9C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 253/2023 – GP, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**CONSIDERANDO** a conclusão da junta médica nº 19/2023 concedendo readaptação funcional provisória à servidora identificada abaixo.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica concedida a readaptação funcional provisória a Sra. **MIRIAN CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 50284-7, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período 30/03/2023 à 25/09/2023, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção da junta médica do município.

**Art. 2º.** A servidora atuará como Auxiliar de Secretária na Escola EMEF Herminio Ferreira da Silva, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos do cargo de origem, conforme a Lei Municipal nº 635/98 - Regime Jurídico Único.

**Art. 3º.** A servidora deverá apresentar laudos médicos que atestem o estado de saúde, após o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para uma nova reavaliação.

**Parágrafo único:** O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno as atividades do cargo de origem.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 março de 2023.

**Art. 5º.** Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 15 de Maio de 2023.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Emmanueli Suerda Praxedes  
Código Identificador:F039EC7E**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 254/2023 – GP, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º. CONCEDER** ao Sr. **LUIS FELIPPE OLIVEIRA SOBRINHO**, Matrícula nº 15441, servidor Comissionado no cargo de Subcoordenador de Esporte e Lazer da Zona Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, referente ao exercício de 2022, no período de 05/06/2023 à 04/07/2023, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 15 de maio de 2023.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Emmanueli Suerda Praxedes  
Código Identificador:9F3F3D65**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 255/2023 – GP, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – NOMEAR** o Sr. **JOAO MARCELO PINTO DANTAS**, inscrito no CPF sob nº 791.\*\*\*.\*\*\*-04 e portador do RG sob nº 001\*\*\*.951/ITEP-RN para o cargo em Comissão de **SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, lotado na Procuradoria Geral, deste município.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º –** Publique-se, e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 15 de maio de 2023.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Emmanueli Suerda Praxedes  
Código Identificador:B6DE0B29**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 256/2023 – GP, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – NOMEAR** o Sr. **CLAUDIO GRACINO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 026.\*\*\*.\*\*\*-02 e portador do RG sob nº

001\*\*\*.057/ITEP-RN para o cargo em Comissão de **SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, lotado na Procuradoria Geral, deste município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 15 de maio de 2023.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Emmanueli Suerda Praxedes

**Código Identificador:DD6EE6DE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CPL  
ARP - 20230101 - PE 008.2023**

Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, CEP nº 59.214-000  
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

Contato nº 84 3289 0128

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 20230101**

**Processo nº 47135084-2023 – PMSSB**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2023**

Aos 11 de maio de 2023, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, SERRA DE SÃO BENTO/RN, CEP nº 59.214-000, neste ato representado por sua PREFEITA a senhora Wanessa Gomes de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 008/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Empresa Registrada: JRF COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 41.901.038/0001-12 - Endereço: AV PREFEITO CRISANTO JORDAO DE MORAIS - CEP: 59214000 - UF: RN - Município: Serra de São Bento - Telefone: (84) 98832-4900, neste ato representada por José Rerison Felipe dos Santos Ferreira, inscrito no CPF n. 124.560.504- 60.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Serviço de Corte de Terra com Trator. A contratada deverá disponibilizar de 01 trator com grade de arrasto e grade hidráulica; Manutenção, inclusive peças, por conta da Contratada; combustível responsabilidade do contratada;	hora	1.800	R\$ 149,99	R\$ 269.982,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao

beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o Órgão Gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100) \_ I = (6/100) \_ I = 0,00016438365365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de serviço no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 008/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de SERRA DE SÃO BENTO, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 008/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Município De Serra De São Bento/RN  
C.N.P.J. Nº 08.146.680/0001-68  
**WANESSA GOMES DE MORAIS**  
Prefeita

JRF Comercio E Servicos LTDA  
CNPJ n. 41.901.038/0001-12  
**JOSÉ RERISON FELIPE DOS SANTOS FERREIRA**  
CPF n. 124.560.504-60

**Testemunhas:**

Anderson Victor da Silva Costa

Maria Sângela Pereira Dantas

**Publicado por:**  
Aecio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**C4DE0330

**CPL**  
**AVISO DE EDITAL - PE 011.23**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – PE – SRP**

O Município de Serra de São Bento/RN, por meio de sua prefeita, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 011/2023 - SRP, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [licitafacil.tce.rn.gov.br](http://licitafacil.tce.rn.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00min às 13h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). As propostas comerciais serão recebidas a partir das 11h00min do dia 16/05/2023 até as 09h35min do dia 29/05/2023, por meio do endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. As propostas serão abertas às 09h40min do dia 29/05/2023 (horário de Brasília).

Serra de São Bento/RN, em 16 de maio de 2023.

**WANESSA GOMES DE MORAIS**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Aecio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**20CEE527

**CPL**  
**AVISO DE EDITAL - PE 012.23**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 – PE – SRP**

O Município de Serra de São Bento/RN, por meio de sua prefeita, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 012/2023 - SRP, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [licitafacil.tce.rn.gov.br](http://licitafacil.tce.rn.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00min às 13h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). As propostas comerciais serão recebidas a partir das 11h00min do dia 16/05/2023 até as 10h35min do dia 29/05/2023, por meio do endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. As propostas serão abertas às 10h40min do dia 29/05/2023 (horário de Brasília).

Serra de São Bento/RN, em 16 de maio de 2023.

**WANESSA GOMES DE MORAIS**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Aecio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**BB5BB5D3

**CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 007-2023**

CONTRATO Nº.....: 20230103  
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 007-2023  
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTRATADA(O).....: ELIAS FELICIANO SOBRINHO 07227950417  
OBJETO.....: Contratação de show para animação em alusão as comemorações do dia das mães  
VALOR TOTAL.....: R\$ 800,00 (oitocentos reais)  
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0212.081220021.2.064 Manut.das Ativ.da Sec.Munic.de Assist.So, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 800,00  
VIGÊNCIA.....: 12 de Maio de 2023 a 28 de Dezembro de 2023  
DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Maio de 2023

**Publicado por:**  
Aecio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**95BF4B2D

**CPL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 007-2023**

O Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ELIASFELICIANO SOBRINHO 07227950417, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 12 de Maio de 2023.

**SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Publicado por:**  
Aecio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**4B16D6F6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL 211-2023, DE 12 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos situados em zona de expansão urbana do Município de Serra de São Bento-RN e dá outras providências.

WANESSA GOMES DE MORAIS, Prefeita do Município de Serra de São Bento-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica denominada Avenida Severino Benedito Luiz, com aproximadamente 1km (um quilômetro) de extensão, antiga servidão pública, a via que se inicia na Rodovia RN-269 (25 M 196926,00 m E 9289294,00 m S), em direção ao Sítio Geraldo (25 M 196442,00 m E 9289153,00 m S), Município de Serra de São Bento, Rio Grande do Norte, ficando reconhecidas como área de expansão urbana tanto a área onde se insere este logradouro como também as áreas a ele contíguas.

Art. 2º. -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Serra de São Bento/RN, em 12 de maio de 2023.

**WANESSA GOMES DE MORAIS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**4622181C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 027/2023**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal no Cargo de Procurador Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO - RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor EDUARDO LUIS DE SOUZA PACHECO, brasileiro, OAB/RN nº 18278, inscrito no CPF/MF nº 085.308.384-42 no Cargo de Procurador Municipal do Município de Serra de São Bento/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Serra de São Bento - RN, 12 de maio de 2023.

**WANESSA GOMES DE MORAIS**

Prefeita Municipal

*Dado ciência, registrado e publicado, em 12 de maio de 2023, no átrio da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal, devendo permanecer até 12/06/2023, nos termos da legislação em vigor.*

**Publicado por:**  
Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**DD03747B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**LEI Nº 1007/2023**

**LEI Nº 1007 DE 15 DE MAIO DE 2023**

“Cria cargos no âmbito da Administração Municipal, autoriza a abertura de Concurso Público e dá outras providências”..

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1o.** Ficam criados cargos no âmbito da administração municipal, conforme anexo I.

**Parágrafo Único.** O anexo I conterá o nome do cargo, quantidade de vagas, quantidade de vagas para formação do cadastro reserva, salário básico, descrição das atividades do cargo e carga horária.

**Art. 2o.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público, para preenchimento de vagas dos cargos criados no caput do artigo 1º, desta lei, conforme necessidade e disponibilidade administrativa, bem como para formação de cadastro reserva, ambos com validade de 02 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período, a ser fixado no Edital do Concurso.

**Art. 3o.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar concurso para o Cargo de Procurador Municipal conforme a Lei nº 724/2019, com validade de 02 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período, a ser fixado no Edital do Concurso.

**Parágrafo Único.** O anexo II conterá o nome do cargo, quantidade de vagas e descrição das atividades do cargo, conforme Lei nº 724/2019.

**Art. 4o.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constante do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 750/2019.

Serra do Mel/RN, 15 de Maio de 2023.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

ANEXO I

**Nome do cargo: Professor Educação Infantil**

**Quantidade de Vagas: 06**

**Cadastro Reserva: 10**

**Carga Horária: 30 horas semanais**

**Salário Básico: R\$ 4.427,02 (quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e dois centavos)**

**Descrição das Atividades do Cargo:** Elaboração, implementação e avaliação do projeto político- pedagógico da unidade educacional, – elaborar o plano de ensino da turma e do componente curricular, observadas as metas e objetivos propostos, zelar pela aprendizagem e frequência dos alunos, planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educativo, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos; planejar e desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis e discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da unidade educacional, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação das crianças. Ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos; elaborar programa e planos de trabalho no que for de sua competência; seguir a proposta Político – Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Serra do Mel, respeitada as peculiaridades da Unidade Educativa, integrando-se à ação pedagógica, como coparticipe na elaboração e execução do mesmo; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitado; Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica; Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação; Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados; Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade; Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem. Realizar outras atividades correlatas com a função.

**Nome do cargo: Professor Ensino Fundamental I**

**Quantidade de Vagas: 15**

**Cadastro Reserva: 10**

**Carga Horária: R\$ 4.427,02 (quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e dois centavos)**

**Descrição das Atividades do Cargo:** Elaboração, implementação e avaliação do projeto político- pedagógico da unidade educacional, – elaborar o plano de ensino da turma e do componente curricular, observadas as metas e objetivos propostos, zelar pela aprendizagem e frequência dos alunos, planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educativo, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os

alunos; planejar e desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis e discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da unidade educacional, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação das crianças. Ministrando aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos; elaborar programa e planos de trabalho no que for de sua competência; seguir a proposta Político – Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Serra do Mel, respeitada as peculiaridades da Unidade Educativa, integrando-se à ação pedagógica, como co-partícipe na elaboração e execução do mesmo; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitado; Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica; Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação; Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados; Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade; Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem. Realizar outras atividades correlatas com a função.

**Nome do cargo:** Professor de Matemática (Educação Fundamental II)

**Quantidade de Vagas:** 03

**Cadastro Reserva:** 02

**Carga Horária:** 30 horas semanais

**Salário Básico:** R\$ 4.427,02 (quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e dois centavos)

**Descrição das Atividades do Cargo:** Ministrando aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos; elaborar programa e planos de trabalho no que for de sua competência; seguir a proposta Político – Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Serra do Mel, respeitada as peculiaridades da Unidade Educativa, integrando-se à ação pedagógica, como co-partícipe na elaboração e execução do mesmo; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitado; Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica; Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação; Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados; Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade; Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem. Tudo dentro do ensino da matemática. Realizar outras atividades correlatas com a função.

**Nome do cargo:** Professor de Português (Educação Fundamental II)

**Quantidade de Vagas:** 03

**Cadastro Reserva:** 02

**Carga Horária:** 30 horas semanais

**Salário Básico:** R\$ 4.427,02 (quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e dois centavos)

**Descrição das Atividades do Cargo:** Ministrando aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos; elaborar programa e planos de trabalho no que for de sua competência; seguir a proposta Político – Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Serra do Mel, respeitada as peculiaridades da Unidade Educativa, integrando-se à ação pedagógica, como co-partícipe na elaboração e execução do mesmo; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitado; Promover aulas e trabalhos

de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica; Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação; Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados; Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade; Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem. Tudo dentro do ensino de português. Realizar outras atividades correlatas com a função.

**Nome do cargo:** Professor de Educação Física (Educação Fundamental II)

**Quantidade de Vagas:** 02

**Cadastro Reserva:** 04

**Carga Horária:** 30 horas semanais

**Salário Básico:** R\$ 4.427,02 (quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e dois centavos)

**Descrição das Atividades do Cargo:** Ministrando aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos; elaborar programa e planos de trabalho no que for de sua competência; seguir a proposta Político – Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Serra do Mel, respeitada as peculiaridades da Unidade Educativa, integrando-se à ação pedagógica, como co-partícipe na elaboração e execução do mesmo; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitado; Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica; Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação; Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados; Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade; Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem. Tudo dentro do ensino da Educação Física. Realizar outras atividades correlatas com a função.

**Nome do cargo:** Professor de Inglês (Educação Fundamental II)

**Quantidade de Vagas:** 01

**Cadastro Reserva:** 03

**Carga Horária:** 30 horas semanais

**Salário Básico:** R\$ 4.427,02 (quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e dois centavos)

**Descrição das Atividades do Cargo:** Ministrando aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos; elaborar programa e planos de trabalho no que for de sua competência; seguir a proposta Político – Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Serra do Mel, respeitada as peculiaridades da Unidade Educativa, integrando-se à ação pedagógica, como co-partícipe na elaboração e execução do mesmo; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitado; Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica; Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação; Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados; Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade; Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem. Tudo dentro do ensino de inglês. Realizar outras atividades correlatas com a função.

**Nome do cargo:** Professor de História (Educação Fundamental II)

**Quantidade de Vagas:** 02

**Cadastro Reserva:** 02

**Carga Horária:** 30 horas semanais

**Salário Básico: R\$ 4.427,02 (quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e dois centavos)**

**Descrição das Atividades do Cargo:** Ministras aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos; elaborar programa e planos de trabalho no que for de sua competência; seguir a proposta Político – Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Serra do Mel, respeitada as peculiaridades da Unidade Educativa, integrando-se à ação pedagógica, como co-participante na elaboração e execução do mesmo; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitado; Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica; Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação; Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados; Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade; Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem. Tudo dentro do ensino de história. Realizar outras atividades correlatas com a função.

**Nome do cargo:** Professor de Geografia (Educação Fundamental II)

**Quantidade de Vagas:** 02

**Cadastro Reserva:** 02

**Carga Horária:** 30 horas semanais

**Salário Básico: R\$ 4.427,02 (quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e dois centavos)**

**Descrição das Atividades do Cargo:** Ministras aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos; elaborar programa e planos de trabalho no que for de sua competência; seguir a proposta Político – Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Serra do Mel, respeitada as peculiaridades da Unidade Educativa, integrando-se à ação pedagógica, como co-participante na elaboração e execução do mesmo; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitado; Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica; Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação; Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados; Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade; Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem. Tudo dentro do ensino da geografia. Realizar outras atividades correlatas com a função.

**Nome do cargo:** Psicopedagogo

**Quantidade de Vagas:** 05

**Cadastro Reserva:** 03

**Carga Horária:** 30 horas semanais

**Salário Básico: R\$ 4.427,02 (quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e dois centavos)**

**Descrição das Atividades do Cargo:** A Orientação psicopedagogia ao professor tem o objetivo de facilitar o desenvolvimento do estudante como prevenção, identificação e redução dos problemas educacionais dos diversos níveis de escolaridade. Deverá observar e entrevistar e fazer devolutivas a equipe gestora, devendo inclusive promover análise de caso, sem interferir no cotidiano e no planejamento dos Profissionais da Educação. Deverá este profissional utilizar de metodologia clínica e pedagógica com um olhar que contribua no processo de ensino aprendizagem do estudante, sem interferir no trabalho do professor. Colaborar com a gestão escolar e os profissionais da educação na elaboração de diferentes projetos e reuniões, que os mesmos envolvam o

atendimento ao estudante/professor/família e promover encontros socializados entre o corpo docente, discente, coordenadores, corpo administrativo e de apoio aos dirigentes municipais. Criar estratégias para o exercício da autonomia, aqui entendida como cooperação e respeito mútuo. Estabelecer um vínculo psicopedagógico que possa contribuir no processo de ensino aprendizagem dos estudantes. Não poderá fazer avaliação psicopedagógica clínica individual dentro das instituições de ensino, porém, pode fazer sondagens e proceder a encaminhamentos para atendimento. Ter um olhar psicopedagógico no processo de aprendizagem. Para isso, poderá utilizar de avaliações e procedimentos que contribuam com o dia a dia dos professores. Elaborar matriz de observação, promovendo, quando necessário, atendimento individual e desenvolver planejamento intencional semanal. Orientar a equipe multidisciplinar sobre os procedimentos indicadores de desenvolvimento do estudante. Acolher e orientar a família referente às demandas apresentadas pelos estudantes e desenvolver projetos temáticos com uso de jogos cooperativos, cognitivos, motores, estratégicos e afins, intencional para o desenvolvimento dos distúrbios específicos da aprendizagem. Atualizar informes de indicadores e divulgar resultados dos atendimentos diários e participar de grupos de trabalho e reuniões, grupos de estudos e eventos disponibilizados pelo sistema. Estudar e se orientar pelas matérias institucionais da Secretaria Municipal de Educação. Respeitar a diversidade, adotando práticas inclusivas e éticas necessárias aos estudantes que necessitam do atendimento educacional especializado (AEE). Participar do trabalho de equipe e das ações da escola que promovem interação com as famílias e estudantes, contribuindo para o desenvolvimento das atividades de aprendizagem, recreação e convivência. Participar de projetos e ações coletivas e da realização das avaliações de aprendizagem adaptadas aos estudantes com deficiência e facilitar a aprendizagem utilizando materiais e processos didáticos pedagógicos que os estimulam em suas limitações incluindo currículo e atividades adaptadas. Apresentar aos pais ou responsáveis os resultados da aprendizagem e do desenvolvimento e apontar caminhos para que os estudantes possam superar as dificuldades, articulando com a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Serra do Mel/RN as oportunidades de aprendizagens e de avaliações para os estudantes. Contribuindo desta forma, para o desenvolvimento e a consolidação da Inclusão escola na Rede Municipal de Ensino de Serra do Mel e executar atividades correlatas.

**Nome do cargo:** Tradutor e Interprete de Libras

**Quantidade de Vagas:** 01

**Cadastro Reserva:** 03

**Carga Horária:** 30 horas semanais

**Salário Básico: R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais)**

**Descrição das Atividades do Cargo:** Efetua comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos por meio da Língua Brasileira de Sinais para a língua oral e vice-versa em salas de aulas, cursos e eventos em geral; coleta informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento da atividade; planeja antecipadamente, junto com o professor ou responsável pelo evento sua atuação e limites no trabalho a ser executado; participa de atividades extraclasse, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exerce a atividade como intérprete; interpreta a língua de forma fiel não alterando a informação a ser interpretada; traduz publicações e/ou avaliações institucionais em português escrito para vídeos em Língua Brasileira de Sinais; traduz vídeos de Língua Brasileira de Sinais para o português escrito; analisa e emite parecer sobre traduções realizadas; esclarece dúvidas de todos os envolvidos no processo ensino aprendizagem; elabora recursos comunicacionais acessíveis; promove encontros e seminários para a comunidade. Executa outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**Nome do cargo:** Assistente Social

**Quantidade de Vagas:** 01

**Cadastro Reserva:** 04

**Carga Horária:** 20 horas semanais

**Salário Básico:** R\$ 1.483,66 (hum mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).

**Descrição das Atividades do Cargo:** Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições, esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; ensinar a otimização do uso de recursos; organizar e facilitar; assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; organizar cursos, palestras, reuniões. Planejar políticas sociais, elaborar planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público-alvo, objetivos, metas e metodologia; formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades. Pesquisar a realidade social, realizarestudo sócio-econômico; pesquisar interesses da população; perfil dos usuários; características da área de atuação; informações in loco; entidades e instituições; realizar pesquisas bibliográficas e documentais; estudar viabilidade de projetos propostos; coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados. Executar procedimentos técnicos: Registrar atendimentos; informar situações-problema; formular relatórios, pareceres técnicos e rotinas e procedimento; formular instrumental (formulários, questionários, etc). Monitorar as ações em desenvolvimento, acompanhar e acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos; analisar as técnicas utilizadas; apurar custos; verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário; criar critérios e indicadores para avaliação; aplicar instrumentos de avaliação; avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos; avaliar satisfação dos usuários. Articular recursos disponíveis, identificar equipamentos sociais disponíveis; identificar recursos financeiros disponíveis; negociar com entidades e instituições; formar um rede de atendimento; identificar vagas no mercado de trabalho para colocação; realocar recursos disponíveis; participar de comissões técnicas. Coordenar equipes e atividades, coordenar projetos e grupos de trabalho; recrutar selecionar e pessoal; participar do planejamento de atividades de treinamento e avaliação de desempenho dos recursos humanos da instituição. Desempenhar tarefas administrativas, providenciar documentação oficial; cadastrar usuários, entidades e recursos; controlar fluxo de documentos; administrar recursos financeiros; controlar custos; controlar dados estatísticos. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**Nome do cargo:** Psicólogo

**Quantidade de Vagas:** 01

**Cadastro Reserva:** 04

**Carga Horária:** 20 horas semanais

**Salário Básico:** R\$ 1.112,75 (hum mil, cento e doze reais e setenta e cinco centavos).

**Descrição das Atividades do Cargo:** Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da instituição nessas áreas. Assessorar instituições e órgãos, analisando, facilitando e/ou intervindo em processos psicossociais nos diferentes níveis da estrutura institucional; Diagnosticar e planejar programas no âmbito da saúde, trabalho e segurança, educação e lazer; atuar na educação, realizando pesquisa, diagnósticos e intervenções psicopedagógicas em grupo ou individual. Realizar pesquisas e ações no campo da saúde do trabalhador, condições de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais em equipe interdisciplinar, determinando suas causas e elaborando recomendações de segurança. Colaborar em projetos de construção e adaptação de equipamentos de trabalho, de forma a garantir a saúde do trabalhador. Atuar no desenvolvimento de recursos humanos em análise de ocupações e profissões, seleção, acompanhamento, análise de desempenho e capacitação de servidores. Realizar psicodiagnóstico e terapêutica, com enfoque preventivo e/ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para que o indivíduo elabore sua inserção na sociedade. Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar. Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores psicológicos para intervir na saúde geral do indivíduo. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**Nome do cargo:** Contador

**Quantidade de Vagas:** 01

**Cadastro Reserva:** 01

**Carga Horária:** 40 horas semanais

**Salário Básico:** R\$ 2.225,50 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

**Descrição das Atividades do Cargo:** Administrar os tributos da instituição.

Apurar os impostos devidos; apontar as possibilidades de uso dos incentivos fiscais; gerar os dados para preenchimento das guias; levantar informações para recuperação de impostos; solicitar aos órgãos regime especial de procedimentos fiscais, municipais, estaduais e federais; identificar possibilidade de redução de impostos. Registrar atos e fatos contábeis, identificar as necessidades de informações da Instituição; estruturar plano de contas; definir procedimentos contábeis; realizar manutenção do plano de contas; parametrizar aplicativos contábeis/fiscais de suporte; administrar fluxo de documentos; classificar os documentos; escriturar livros fiscais contábeis; conciliar saldo de contas; gerar diário/razão. Controlar o ativo permanente, classificar o bem na contabilidade e no sistema patrimonial; escriturar ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo; definir a taxa de amortização, depreciação e exaustão; registrar a movimentação dos ativos; realizar o controle físico com o contábil. Gerenciar custos, definir sistema de custo e rateios; estruturar centros de custo; orientar as áreas da Instituição sobre custos; apurar e analisar custos; confrontar as informações contábeis com custos. Preparar obrigações acessórias, administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; disponibilizar informações cadastrais aos bancos e fornecedores; preparar declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes; atender a auditoria externa. Elaborar demonstrações contábeis:

Emitir balancetes; montar balanços e demais demonstrativos contábeis; consolidar demonstrações contábeis; preparar as notas explicativas das demonstrações contábeis. Prestar consultoria e informações gerenciais: Analisar balancete contábil; fazer relatórios gerenciais econômicos e financeiros; calcular índices econômicos e financeiros; elaborar orçamento; acompanhar a execução do orçamento; analisar os relatórios; assessorar a gestão Institucional. Atender solicitações de órgãos fiscalizadores, preparar documentação e relatórios auxiliares; disponibilizar documentos com controle; acompanhar os trabalhos de fiscalização; justificar os procedimentos adotados; Providenciar defesa. Comunicar-se:

Prestar informações sobre balanços. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**Nome do cargo:** Agente Comunitário de Saúde

**Quantidade de Vagas:** 05

**Cadastro Reserva:** 01

**Carga Horária:** 40 horas semanais

**Salário Básico:** R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais).

**Descrição das Atividades do Cargo:** Realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas em saúde realizada em domicílios ou junto às coletividades, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS; estende, também, o acesso da população às ações e serviços de informação, de saúde, promoção social e de proteção da cidadania. Desenvolver atividades de prevenção das doenças e promoção da saúde, através de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na Comunidade, sob supervisão e acompanhamento do enfermeiro Instrutor-Supervisor lotado na unidade básica de saúde da sua referência. Realização do cadastramento das famílias, participação na realização do diagnóstico demográfico e na definição do perfil sócio econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; realização do acompanhamento das micro-áreas de risco; realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de 01 ano consideradas em situação de risco; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promoção da imunização de rotina às crianças

e gestantes, encaminhadas ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso; promoção do aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral; monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de desenvolvimento da gestação; seguimento do pré-natal; sinais e sintomas de risco na gestação; nutrição; incentivo e preparo para o aleitamento materno; preparo para o parto; atenção e cuidados ao recém-nascido; cuidados no puerpério; monitoramento dos recém nascidos e das puérperas; realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referência; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas referentes ao climatério; realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realização de atividades de prevenção e promoção de saúde do idoso; identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; incentivo a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas; realização de ações educativas para preservação do meio ambiente; realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.

**Nome do cargo:** Agente de combate a endemias

**Quantidade de Vagas:** 02

**Cadastro Reserva:** 01

**Carga Horária:** 40 horas semanais

**Salário Básico:** R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais).

**Descrição das Atividades do Cargo:** Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como participar de ações educativas e coletivas nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente; proceder a visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde; coletar materiais para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; orientar sobre as condições físicas e higiênicas sanitárias eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.); executar o tratamento, com aplicação de Larvicida e Adulticida como medida complementar ao controle mecânico; coletar amostras para análise, fiscalizar e/ou aplicar produto biológico em locais necessários; fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; orientar a população, inclusive com campanhas comunitárias, com relação ao combate e aos meios de evitar a proliferação dos vetores; investigar casos de zoonoses e orientar a comunidade quanto ao controle e prevenção das mesmas,

efetuar o controle sanitário do ambiente; verificar higiene e conforto ambiental da população; realizar visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas e vetores de importância para a saúde pública; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; informar os órgãos responsáveis na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos municípios em evitar a proliferação de doenças; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente de Endemias; executar outras tarefas e atividades afins.

**Nome do cargo:** Orientador Social

**Quantidade de Vagas:** 02

**Cadastro Reserva:** 02

**Carga Horária:** 40 horas semanais

**Salário Básico:** R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais)

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO:** Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiente acolhedora; Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; Apoiar e participar no planejamento das ações; Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho; Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas. Participar de reuniões de equipe, de encontros, seminários e programas de treinamento, sempre que convocado; Realizar atividades administrativas junto ao Conselho Tutelar e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

**Nome do cargo:** Monitor para atividades sócio educacionais.

**Quantidade de Vagas:** 01

**Cadastro Reserva:** 02

**Carga Horária:** 40 horas semanais

**Salário Básico:** R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais)

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO:** Executar trabalhos de cuidado de criança e do adolescente em todos os momentos nas áreas de saúde, alimentação, higiene, vestuário, etc.; Realizar atividades que proporcionem o desenvolvimento integral da criança e do adolescente em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade; Planejar, executar e avaliar projetos e atividades que proporcionem o desenvolvimento pessoal e social da criança e do adolescente nos campos do brincar, do movimento, do conhecimento de si e do outro conforme orientação de professor, supervisor ou a chefia imediata; Planejar, executar e avaliar projetos e atividades que proporcionem a ampliação do universo cultural da criança e do adolescente nos campos das artes visuais, do conhecimento do mundo, da língua escrita, da língua oral, da matemática, da ciência e da música em consonância às orientações da chefia imediata; Participar da avaliação da criança e do adolescente mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento de acordo com o planejamento determinado pela chefia imediata; Elaborar e cumprir plano de trabalho, seguindo orientações da Secretaria de assistência social de acordo com a lotação ou designação das atividades do servidor; Colaborar com as atividades de articulação de quaisquer órgãos que desenvolva as atividades educacionais, sociais ou de saúde com as famílias e a comunidade; Participar de cursos de aperfeiçoamento e treinamento em serviço; Organizar, física e pedagogicamente o ambiente de trabalho observando as etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente, seguindo orientações do Serviço de assistência social; Participar de seminários, encontros, palestras, sessões de estudo, reuniões pedagógicas e eventos relacionados à assistência social; Zelar pelo desenvolvimento integral, contínuo e progressivo da criança e do adolescente; Participar das reuniões de pais promovidas pela ação social; Executar as estratégias de estimulação para crianças que apresentam dificuldades em aspectos do desenvolvimento infantil ou do adolescente seguindo orientações do psicólogo e assistente social.

ANEXO II

**Nome do cargo:** Procurador

**Quantidade de Vagas:** 04

**Cadastro Reserva:** 04

**Carga Horária:** 40 horas semanais

**Salário Base:** R\$ 2.225,50 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

**Descrição das Atividades do Cargo:** Patrocinar judicialmente os interesses do município; Promover ações do Município contra a União, Estados ou Municípios, bem como contra quaisquer de suas respectivas entidades da administração Indireta e fundacional, e de defendê-lo nas que lhe forem movidas, bem como promover ações regressivas contra servidores; Preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra Secretários Municipais e demais autoridades do município que sejam apontadas como coatoras; Acompanhar os processos de usucapião para os quais o Município de Serra do Mel seja citado; Executar ou cobrar judicialmente honorários advocatícios em favor da Procuradoria Geral do Município; Promover cobrança extrajudicial de dívida ativa do Município, de qualquer natureza, tributária ou não tributária; Representar a Fazenda Pública Municipal nos processos de inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens ausentes e herança jacente; Atuar nos processos administrativos perante os órgãos administrativos de jurisdição tributária da União, dos Estados e Municípios; Promover defesa e proteção extrajudicial do patrimônio municipal; Organizar, propor e acompanhar as ações e os processos de desapropriação; Funcionar extrajudicialmente em casos de locação, arrendamento, enfiteuse e/ou compra e venda de bens imóveis e semoventes do município; Prestar assistência técnico jurídica aos atos, fatos ou negócios, cujo preparo diga respeito a bens do município; Proferir parecer em processos administrativos sobre assuntos de interesse patrimonial do município; Promover a proteção e defesa judicial do meio ambiente; Promover a proteção e defesa judicial da

ordem urbanística e do trânsito; Elaborar minutas de contrato e requerer ao Cartório de Registro de Imóveis a inscrição do título relativo ao imóvel do patrimônio municipal; Proferir parecer em todos os processos licitatórios, desde a análise da minutas de edital e do contrato, bem como o processo de dispensa e inexigibilidade da licitação; Atuar em processo de competência dos órgãos da Justiça do Trabalho; Atuar em processos administrativos de competência dos órgãos dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, ou que os substitua; Emitir parecer em processos administrativos internos, com relação aos servidores municipais; Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral e Pelo Chefe do Poder Executivo.

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Morais França

**Código Identificador:**D74D3613

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**LEI Nº 1008/2023**

LEI Nº 1008 DE 15 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Josivan Bibiano de Azevedo** – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, II, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2023, a favor da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico**, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42, da Lei nº 4.320/64, destinado a **“Criação de Ação, Natureza de Despesa e Fonte de Destinação de Recursos”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**02 – Poder Executivo**

Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico			
Função	20	Agricultura			
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária			
Programa	0011	Fomento ao Setor Agropecuário			
Ação	1091	Acordo de Cooperação Técnica e Financeira – Métodos e Técnicas			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339041	Contribuições	Fonte de Recurso	25000000	RS 300.000,00
<b>Total do Crédito Especial (RS)</b>					<b>300.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Caixa Econômica Federal – Conta Corrente nº 71.004-7 – PM SERRA DO MEL	Fonte de Recurso	25000000	RS	300.000,00
<b>Total do Superávit Financeiro Apurado (RS)</b>				<b>300.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 15 de maio de 2023

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
**Código Identificador:**5BF2B15A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECUNIA MARIA AZINETE DE OLIVEIRA SILVA**

**TERMO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA**

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.23, Inciso IV combinado com o Art. 30, A servidora **MARIA OZINETE DE OLIVEIRA SILVA** aprovada em Concurso Público no cargo de , do Quadro Permanente de Funcionários sob a matrícula de nº377, **requereu e restou** concedida, através do processo administrativo nº5.048/2022 a **CONVERSÃO EM PECÚNIA de Licença Prêmio Por Assiduidade devida por 3(três) meses**, com pagamento indenizatório previsto para implementação em folha nos meses de, **ABRIL, MAIO, JUNHO** correspondente ao período aquisitivo de 01 de MARÇO de 2010 até 01 MARÇO de 2015, pelas razões de fato e de direito arguidas através de *parecer jurídico nº 089/2023*.

Serra do Mel/ RN, 30 de ABRIL de 2023.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO**

Secretária de Administração e Planejamento  
CPF: 079.635.594-07

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**0C9200F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO CATARINA MARIA GOMES**

**TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.23, Inciso IV combinado com o Art. 30, A servidora **CATARINA MARIA GOMES**, aprovada em Concurso Público no cargo de **AUX. DE BIBLIOTECA**, do Quadro Permanente de Funcionários nomeado pela portaria nº094/2023 **requereu e restou** concedida **Licença Prêmio Por Assiduidade por 3(três) meses**, com início de gozo em *15 de Maio de 2023 e término em de 15 de Agosto de 2023*, correspondente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2007 a 02 de fevereiro de 2012, pelas razões de fato e de direito arguidas. através de *parecer jurídico nº094/2023*.

Serra do Mel/ RN, 15 de Maio de 2023.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO**

Secretária de Administração e Planejamento  
CPF: 079.635.594-07

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**7158B985

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 88, DE 15 DE MAIO DE 2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 88, DE 15 DE MAIO DE 2023**

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** Meia diária para custeio de despesas de locomoção, refeição, da servidora Maria Izaura Leite Veras, CPF: 012.549.864-05, Matrícula 1384, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, a mesma irá dia 16 de Maio de 2023, participar do 4º Workshop das IGRs do Polo Costa Branca que ocorrerá no auditório do SEBRAE em Mossoró.

A justificativa para a solicitação de uma diária e meia para a Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Maria Izaura Leite Veras, Matrícula 1384, é pertinente, pois ela estará se deslocando para a cidade de Mossoró/RN, para participar de eventos importante sobre turismo: 4º workshop das IGRs. A diária Civil é um benefício previsto em lei que visa compensar as despesas extras que o servidor público tem ao se deslocar para outras cidades em função do trabalho, Justifica-se que a diária não foi feita no prazo de 4 dias de antecedência por motivo de feriado no Município nos dias 11, 12 e 13 e confirmação do evento foi enviada no dia 11/05.

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 15 de maio de 2023

**EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO**

Secretária de Administração e Planejamento  
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**E052ED79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 89, DE 15 DE MAIO DE 2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 89, DE 15 DE MAIO DE 2023**

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** Meia diária para custeio de despesas de locomoção, refeição Para servidora da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Keylla Maria Oliveira dos Santos, CPF:105.292.114-08, Matrícula 2305, a mesma irá acompanhando a Secretária Municipal de Turismo Maria Izaura Leite Veras, ambas irão participar do 4º Workshop das IGRs do Polo Costa Branca que ocorrerá no auditório do SEBRAE em Mossoró no dia 16/05/2023.

A participação da servidora da Secretaria Municipal de Turismo no Workshop das IGRs é pertinente, pois ela estará se deslocando para a cidade de Mossoró/RN, para participar de eventos importante sobre turismo. A diária Civil é um benefício previsto em lei que visa compensar as despesas extras que o servidor público tem ao se deslocar para outras cidades em função do trabalho. Justifica-se que a diária não foi feita no prazo de 4 dias de antecedência por motivo de feriado no Município nos dias 11, 12 e 13 e confirmação do evento foi enviada no dia 11/05.

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 15 de maio de 2023

**EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO**Secretária de Administração e Planejamento  
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794**Publicado por:**Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**506ED9E2**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 90, DE 15 DE MAIO DE 2023****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 90, DE 15 DE MAIO DE 2023**

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e das outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER Diária para custear despesas de viagem à cidade de Natal/RN, para a Secretaria Municipal de Saúde Anacelia Freitas do Nascimento, CPF: 022.784.754-79, Matrícula 1522.

A mesma irá participar do COSEMS RN com o apoio técnico do CONASEMS, convida gestores e técnico do financeiro para participar da Reunião Temática 2023, tema Projeto Contas em Saúde – Diagnóstico do Gasto em Saúde tendo como base o SIOPS, que tem como objetivo, compreender o fluxo de aplicação dos recursos financeiros dedicados às ações e serviços públicos em saúde, para que o recurso seja executado de forma eficiente.

A reunião acontecerá em 17 de maio de 2023 (dentro da programação da Reunião Ordinária Mensal), das 9 às 13 horas, no Hotel Holiday Inn – Natal RN.

O Conselho Nacional de Secretarias de Saúde (CONASS) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), são instituições representativas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, respectivamente, que possuem dentre seus objetivos a formulação de políticas de Saúde; promoção e disseminação de informação;

assim como atuação permanente em defesa do SUS. A proposição deste projeto encontrasse a cargo do grupo criado por CONASS e CONASEMS.

É necessário compreender o fluxo de aplicação dos recursos financeiros dedicados às ações e serviços públicos em saúde, para que o recurso seja executado de forma eficiente e produza os resultados esperados na atenção das necessidades de saúde da população.

Isto posto o diagnóstico regional dos gastos públicos em ações e serviços de saúde é necessário para aprimorar o processo de regionalização assim como apoiar a gestão na tomada de decisão nas respectivas pactuações.

Objetivo: Realizar diagnóstico sobre o gasto das ações e serviços públicos em saúde por Estados, DF e Municípios.

**1.1. Informações de análise:**

1.1.1. Qual o volume de gasto em ações e serviços públicos de saúde nos municípios considerando as 3 fontes de financiamento.

1.1.2. Qual a origem do recurso que financia as ações e serviços públicos em saúde nos municípios?

1.1.3. Em que e como foi gasto considerando a estrutura de despesas existente na Contabilidade Pública Brasileira, nos municípios.

Será considerada a metodologia utilizada para diagnóstico nacional sobre gastos em saúde que está sendo desenvolvida por projeto CONASS e CONASEMS de contas públicas. O projeto já está em andamento e estima-se sua finalização para novembro de 2023. A mesma metodologia será utilizada para apurar os gastos regionais e por Unidade Federada.

A equipe que atua nesse projeto esta composta da seguinte forma:

- 1 – representante do Conass – Antonio Carlos Junior;
- 2 – representantes do Conasems – Blenda Pereira e Daniel Faleiros;
- 3 – consultores – Gustavo Fernandes e Natalia Nunes

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 15 de maio de 2023

**EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO**Secretária de Administração e Planejamento  
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794**Publicado por:**Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**4CADE8D3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**CONVOCAÇÃO Nº 37 - PROCESSO SELETIVO 01.2022**  
**SERRA DO MEL/RN**

CONVOCAÇÃO Nº 37 -PROCESSO SELETIVO01.2022 SERRA DO MEL/RN

1. A prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, através da sua Secretária de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições vem convocar os candidatos, abaixo descrito, para tomar posse do cargo temporário, conforme necessidade da Secretaria Municipal do Educação, Cultura, Esporte e Lazer, advertindo que:

a) O classificado que for convocado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, para entrega dos documentos necessários para a formulação de contratos. O não comparecimento até a data citada, entende-se na desistência do mesmo.

b) Entregar os documentos abaixo descritos de 16 e 17 de maio de 2023, das **8h30 às 13h30**, na sede da prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Setor Pessoal.

2. O candidato por ocasião da contratação deverá entregar cópia da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- b) Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;
- c) Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por médico clínico geral.
- d) Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;
- e) Título de eleitor e comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- g) Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);
- h) Certidão de nascimento e/ou casamento;
- i) Certidão de nascimento dos filhos até 14(quatorze) anos;
- j) Carteira de Identidade;
- k) Cartão do PIS ou PASEP;
- l) Cópia da carteira de trabalho (página da foto e página da qualificação civil)
- m) Declaração de dependentes para imposto de renda.
- n) Comprovante de residência
- o) Comprovante bancário

**PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II**

COLOCAÇÃO	NOME	DATA NASC	DE	NOTA.
15º	Andreia Geonide André Santiago	26/09/1981		5,0

SERRA DO MEL/RN, 15 de maio de 2023.

**Publicado por:**Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**1965C256**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO,**  
**INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS**

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL CNPJ 13.876.864/0001-13 e COOPERATIVA DE TRABALHO COENF + SAUDE CNPJ sob o



nº 19.339.192/0001-93 VALOR: **11.665,92** (onze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos);

Prazo: 90 dias  
Data: 15 de maio 2023.  
Foro: Mossoró/RN

Serra do Mel RN, 15 de maio de 2023.

**Publicado por:**  
Anaelia Freitas do Nascimento  
**Código Identificador:**71F0843C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO,  
INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS**

PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL** CNPJ 13.876.864/0001-13 e **SOMED SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **26.777.742/0001-11**, estabelecida na **RUA REPUBLICA DO PERU, 18, NOVA BETANIA, MOSSORO/RN, CEP: 59607-420**, VALOR: **RS8.782,04 (Oito mil setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)**;

Prazo: 90 dias  
Data: 15 de maio 2023.  
Foro: Mossoró/RN

Serra do Mel RN, 15 de maio de 2023.

**Publicado por:**  
Anaelia Freitas do Nascimento  
**Código Identificador:**588D4DAB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA  
Nº209/2023**

**PORTARIA Nº: 209/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	<b>DANIEL DE ARAÚJO GUEDES</b>
<b>Cargo/Função:</b>	motorista
<b>CPF Nº:</b>	009.239.484-14

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Currais Novos - RN	12 de maio de 2023	80,00		40,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL		RS 40,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:  
Viagem a Currais Novos - RN, no dia 12 de maio de 2023, conduzir pacientes em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de maio de 2023.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**37FB1447

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 211/2023**

**PORTARIA Nº: 211/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	<b>MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO</b>
<b>Cargo/Função:</b>	motorista
<b>CPF Nº:</b>	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)
1/2	Natal - RN	15 de maio de 2023	150,00		75,00
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL		RS 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:  
Viagem a Natal - RN, no dia 15 de maio de 2023, conduzir pacientes em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 12 de maio de 2023.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**9AAAD71E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 212/2023**

**PORTARIA Nº: 212/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	<b>JOÃO BATISTA DA SILVA</b>
<b>Cargo/Função:</b>	motorista
<b>CPF Nº:</b>	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)
1/2	Natal - RN	15 de maio de 2023	150,00		75,00
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite			TOTAL		RS 75,00

( X ) Diárias sem Pernoite		
----------------------------	--	--

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal - RN, no dia 15 de maio de 2023, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.
--

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 12 de maio de 2023.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**6A86DC41

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 213/2023**

**PORTARIA Nº: 213/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	LUIZ CARLOS RAMOS DOS SANTOS
Cargo/Função:	Assessor Especial da Saúde
CPF Nº:	065.112.194-96

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)
1/2	Natal - RN	17 de maio de 2023	150,00		75,00
( ) Diárias com Pernoite ( X ) Diárias sem Pernoite	TOTAL				RS 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal - RN, no dia 17 de maio de 2023, Participar de Reunião Temática 2023, Projeto Contas em Saúde - Diagnóstico do Gasto em Saúde tendo como base o SIOPS..
---

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de maio de 2023.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**7B4CB58D

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 150/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	HELOÍSA MIRELLY FERREIRA ALVES
Cargo/Função:	CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CPF:	113.595.184-52

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1/2 ( meia)	NATAL/RN	17 de maio 2023	250,00	125,00
( ) Diárias com Pernoite ( x ) Diárias sem Pernoite	TOTAL		RS 125,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento  
Viagem a NATAL/RN, no dia 17 de maio de 2023, com o objetivo de participar da “Reunião Temática 2023 – Projeto Contas em Saúde – Diagnostico do Gasto em Saúde tendo como base o SIOPS”, conforme documentação comprobatória em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de maio de 2023.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei  
**Código Identificador:**6764D7D9

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 151/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	EMMANUEL VICTOR MACIEL AZEVEDO
Cargo/Função:	SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CPF:	018.048.254-84

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1/2 ( meia)	NATAL/RN	17 de maio 2023	250,00	125,00
( ) Diárias com Pernoite ( x ) Diárias sem Pernoite	TOTAL		RS 125,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento  
Viagem a NATAL/RN, no dia 17 de maio de 2023, com o objetivo de participar da “Reunião Temática 2023 – Projeto Contas em Saúde – Diagnostico do Gasto em Saúde tendo como base o SIOPS”, conforme documentação comprobatória em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de maio de 2023.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei  
**Código Identificador:**DFBB815E

**GABINETE CIVIL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2023**

**O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, no uso das atribuições legais e constitucionais,****RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONVOCAR, o TERCEIRO suplente das eleições 2019, para mandato provisório de Conselheiro Tutelar do Município de Serra Negra do Norte/RN conforme relação constante do Anexo I, para comparecer ao Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, a contar da publicação deste instrumento, no horário das 08h00min às 12h00min, por ocasião das férias dos conselheiros.

**Art. 2º.** Para assumir o cargo, o(a) candidato(a) convocado(a), constante na listagem do Anexo I deverá apresentar todos os documentos e habilitações exigidos a nomeação do seu respectivo mandato, conforme relação contida no Anexo II deste instrumento.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de maio de 2023.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ANEXO I****LISTAGEM DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

CARGO	NOME	ELEIÇÃO	C. H.
CONSELHEIRO TUTELAR	ITANO GOMES DE LIMA	2019	40H

**ANEXO II****DOCUMENTOS E HABILITAÇÕES EXIGIDAS**

1. Cópia legível, acompanhada do original:
  - a) Cédula de Identidade (RG);
  - b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - c) Título de Eleitor e prova de quitação das obrigações eleitorais;
  - d) Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando a dispensa (CDI) (sexo masculino);
  - e) Certidão de Nascimento dos filhos (se tiver);
  - f) Comprovante de titulação (diploma ou certificado de conclusão), com a regularidade da inscrição do órgão de classe, previsto no edital do processo seletivo;
  - g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - h) PIS/PASEP;
  - i) 01 (uma) foto 3x4 colorida recente;
  - j) Comprovante de residência;
  - k) Certidões negativas expedidas pelos cartórios de distribuição dos ofícios criminais da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual;
  - l) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - m) Informações Bancária (cópia do cartão ou outro documento comprobatório contendo nº da agência e conta no Banco do Brasil em nome do convocado);
2. Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública.
3. Declaração de grau de parentesco (Nepotismo)
4. Declaração de Bens e Valores.

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**870126A4

**GABINETE CIVIL**  
**EDITAL Nº 03/2023 - CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Serra Negra do Norte/RN

Lei Municipal nº 737/2020

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

EDITAL Nº 03/2023

Divulga a relação de inscritos para candidatura à membro do Conselho Tutelar e abre prazo para solicitação de impugnação.

A presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar de Serra Negra do Norte/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 04/2023, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 737/2020 e suas alterações, torna público a **RELAÇÃO DOS INSCRITOS**, para candidatura à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028.

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS**

- 01 – Ramon Ramos de Araujo - Deferido
- 02 – Cristiano Marcos Cândido Gomes - Deferido
- 03 – Marli Dantas dos Santos Araujo - Deferido
- 04 – Itano Gomes de Lima - Deferido
- 05 – Patricia Monteiro de Farias - Deferido
- 06 – Odilange Range Medeiros de Souza - Deferido

O Ministério Público ou qualquer cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na legislação em vigor, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no período de 16 à 25 de maio do corrente ano, preferencialmente com provas que instruem o ato. As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas CREAS, Centro de Referência Especializado de Assistência social situado à Rua Maria Faria, nº 07 no Bairro Ambrosina em Serra Negra do Norte/RN, no horário das 8h às 12h.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de maio de 2023.

**EVANEIDE DA SILVA NOBREGA**

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**73C86BC9

**GABINETE CIVIL****PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA - CMDCA****Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar 2023****PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

Requerente: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Candidato: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

Descrição de documentação comprobatória em anexo (não obrigatório):

Ass. do Requerente: \_\_\_\_\_

CPF do Requerente: \_\_\_\_\_

**Defesa do Candidato** Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

Descrição de documentação comprobatória em anexo:

Ass. do Candidato: \_\_\_\_\_

CPF do Candidato: \_\_\_\_\_

Nº de Inscrição do Candidato: \_\_\_\_\_

**Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar 2023****PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

**Parecer Conclusivo da Comissão**

Serra Negra do Norte/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Comissão

Comissão

Comissão

Presidente

**Publicado por:**  
Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei  
**Código Identificador:**75EC712C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
**ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**  
**- CACS DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN - MANDATO**  
**2023 A 2026**

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h30min, reuniram-se na sala do Conselho do FUNDEB localizada no Prédio da Secretaria de Educação de Serrinha os membros titulares deste CACS-FUNDEB com o objetivo de realizar a eleição do seu Presidente e Vice-Presidente conforme a definição das chapas decididas na reunião de transição que ocorreu no mês de dezembro de 2022. A Senhorita Rayane Martins Alves indicada como Secretária Executiva deste conselho foi a responsável por conduzir todo o processo eleitoral com o recebimento das inscrições das chapas, realização da votação através de cédula em papel com deposição em urna, resguardando-se o sigilo e escrutínio dos resultados na presença do colegiado. Ao iniciar a reunião a Secretária Executiva do Conselho fez a apresentação da eleição em chapa única com a Candidata a Presidente a Representante do Segmento de Diretores de Escola a Senhora Ailma Maria da Silva Assis e como Candidata a Vice-Presidente a Representante do Segmento de Pais a Senhorita Lidiane da Silva. Em seguida pediu para as candidatas se apresentarem e resumirem os objetivos principais da Presidência e Vice-presidência do Conselho. Após uma breve apresentação das propostas das candidatas a Secretária conduziu a realização da eleição solicitando aos membros titulares que depositassem na urna a decisão do voto. Após o último membro votar foi aberta a urna e contabilizado os votos que resultou na votação por unanimidade dos membros na chapa única culminando com o encerramento da eleição que apresentou o seguinte resultado:

Nome	Cargo	Assinaturas das eleitas
Ailma da Silva Assis	Presidente	
Lidiane da Silva	Vice-Presidente	

Após a declaração dos resultados a Presidente e Vice-Presidente foram empossadas no Conselho do FUNDEB de Serrinha/RN e trouxeram uma palavra de agradecimento e afirmação de realizarem através de um ambiente democrático o controle social das contas públicas sob a responsabilidade do colegiado. Como primeiro ato de atuação, a Presidente do Conselho solicitou a Secretária Executiva que fizesse a exposição em Datashow da minuta do regimento interno preparado durante a transição do conselho para leitura e alterações pela maioria do colegiado presente. Após a leitura e alterações a cópia do Regimento aprovado foi impressa e assinado pelos membros titulares do conselho. Agradecendo a presença de todos, foi encerrada a presente reunião e nada mais tendo a acrescentar redigi a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

Município de Serrinha, 17 de janeiro de 2022.

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_

5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_
8. \_\_\_\_\_
9. \_\_\_\_\_
10. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Ruy de Oliveira Costa  
**Código Identificador:**5E489D0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO**  
**MUNICIPAL DO CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE**  
**SERRINHA/RN PARA POSSE DOS NOVOS MEMBROS**  
**DESTE CONSELHO.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09h30min (nove horas e trinta minutos), realizou-se na Secretaria Municipal de Educação-SME, situada na Rua José Correia de Andrade, SN, Serrinha/RN, a reunião do conselho do CACS/FUNDEB o objetivo da reunião foi para a posse dos novos membros devidamente indicados por suas instituições e segmentos, seguindo alguns critérios de escolha. Sendo assim, os representantes do poder executivo Municipal: titular: Elane JULY Oliveira Rocha, CPF:085.807.504-07 e suplente: Daiane Cristina Romualdo da Silva, CPF:107.218.014-63. Representante dos Professores da Educação Básica Pública: titular: Mônica Cruz Gomes, CPF:044.958.904-84, suplente: Francisco Rodrigues de Lima, CPF:650.921.394-04. Representante dos diretores das Escolas Básicas Pública: titular: Ailma Maria da Silva Assis, CPF:023.297.064-92, suplente: Raquel Souza Damasceno Silva, CPF:034.455.994-75. Representantes dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas: titular: Maria Lúcia Valcárcio de Lima, CPF:704.239.204-30, suplente: Edilene Vicente da Costa Silva, CPF:751.685.374-72. Representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública, titular: Lidiane da Silva, CPF:062.072.044-17, titular: Gutemberg Lourenço, CPF:073.829.714-30, suplente: Cristiana Ferreira Galvão, CPF:023.953.494-88, Suplente: Eliene Nogueira da Silva, CPF:052.227.114-63. Representantes de estudantes de Educação Básica Pública Indicado pela Entidade de Estudantes Secundarista, titular: Douglas Pereira da Silva Alves, CPF: 712.100.314-77, suplente: Jamily Pinheiro da Silva, CPF:150.475.914-17. Representantes de estudante da Educação Básica Pública, titular: Leticia Ramaiane da Silva Lima, CPF:706.595.814-00, suplente: Carlos Vinicius da Silva Aguiar, CPF:708.145.714-25. Representantes do conselho tutelar, titular: João Garcia de Araújo, CPF:969.508.204-10, suplente: Ana Glória dos Santos, CPF:595.332.774-91. Representantes do Poder Executivo da Secretaria Municipal de Educação, Titular: Larissa keila Santos de Oliveira, CPF:116.134.034.37 e suplente: Maria Zilma de Oliveira Silva Santos, CPF:038.277.824-30. Após a posse dos membros ainda, a Secretaria de Educação designou a Auxiliar Administrativo Rayane Martins Alves, CPF:108.195.664-03, a ocupar a função de secretária executiva do Conselho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, **Rayane Martins Alves**, secretária e pelos demais presentes.

**Publicado por:**  
Ruy de Oliveira Costa  
**Código Identificador:**6E7226B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE**  
**ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS -**  
**FUNDEB**

**IDENTIFICAÇÃO: Programa Estadual de Transporte Escolar do Rio Grande do Norte (PETERN)**

01. Nome da Prefeitura Municipal		02. UF	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA		RN	
03. CNPJ	04. PROGRAMA	05. EXERCÍCIO	
08.144.792/0001-80	PETERN	2022	

**PARECER**

<b>06. PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA</b>			
Após a análise dos documentos contábeis referente as prestações de contas do ano de 2022 constatou-se a boa aplicação dos recursos do Transporte Escolar na Escola Estadual Domitila Noronha/PETERN em que foi verificado que no Município de Serrinha/RN foram efetivamente cumpridos os objetivos Instituídos pelo Decreto Estadual nº28.723 de 28 de fevereiro de 2019, que tem como objetivo garantir a oferta de transporte a alunos da Educação Básica da Rede Pública de Ensino que residem em área rural. Posto em votação o quórum do conselho presente votou pela aprovação das contas sem ressalvas pela unanimidade dos presentes.			
<b>07. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>			
X	REGULAR	REGULAR RESSALVAS	COM IRREGULAR

Caso o quadro acima seja insuficiente para o parecer, favor anexar folhas de continuação com TIMBRE do Conselho.

#### AUTENTICAÇÃO

#### 08. AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL.

Serrinha/RN, 30 de março de 2022.

**AILMA MARIA DA SILVA ASSIS**

Nome Do(a) Presidente ou do Representante Legal  
Conselho de Acompanhamento do FUNDEB

ASSINATURA DO(a) PRESIDENTE OU DO REPRESENTANTE  
LEGAL CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEB  
MEMBROS DO CONSELHO

Publicado por:  
Ruy de Oliveira Costa  
Código Identificador: 71A3E2AE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGIMENTO INTERNO (APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA: 17/01/2023.

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 1º.** O conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 482, de 25 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), do Programa Estadual do Transporte Escolar do Rio Grande do Norte (PETERN), do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e do Plano de Ações Articuladas (PAR) no Município de Serrinha/RN.

**Parágrafo Único:** A criação dos CACS-Fundeb, o seu cadastramento no Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos (SisCACS) e a regularidade das informações cadastradas são condições indispensáveis à concessão e manutenção de apoio financeiro no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), do Programa Estadual do Transporte Escolar do Rio Grande do Norte (PETERN), do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e do Plano de Ações Articuladas (PAR), nos termos da Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, e da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

**Art.2º.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal nos termos do art. 33 da Lei Federal nº14.113/2020 e do art. 28 do Decreto Federal nº 10.656/2021, e também do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), do Programa Estadual do Transporte Escolar do Rio Grande do Norte (PETERN), do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e do Plano de Ações Articuladas (PAR) no Município de Serrinha/RN;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados às contas do FUNDEB, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), do Programa Estadual do Transporte Escolar do Rio Grande do Norte (PETERN), do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA)

e do Plano de Ações Articuladas (PAR) no Município de Serrinha/RN;

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 33 da Lei Federal nº14.113/2020 e da mesma forma o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), o Programa Estadual do Transporte Escolar do Rio Grande do Norte (PETERN), o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e o Plano de Ações Articuladas (PAR) no Município de Serrinha/RN;

V. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), do Programa Estadual do Transporte Escolar do Rio Grande do Norte (PETERN), do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e do Plano de Ações Articuladas (PAR) no Município de Serrinha/RN, em tempo hábil a análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VI. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme o Inciso I do Parágrafo 2º do art. 33 da Lei Federal nº14.113/2020;

VII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

VIII. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da Rede Municipal de Ensino;

IX. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para exercício da Presidência e Vice-Presidência do colegiado, descritos no §4º do art. 6º da Lei Municipal 482/2021;

X. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de contas Estadual, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Primeiro do art. 33 da Lei Federal nº14.113/2020;

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto nos incisos I e II do art. 13, da Lei Municipal nº 482/2021.

XII. Exercer outras atribuições previstas na legislação Federal ou Municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros conforme estabelecido nos artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 482/2021.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**ART.3º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal nº 482, de 25 de março de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei Federal nº14.113/2020.

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II. 1 (um) representante dos Professores da educação Básica Pública Municipal;

III. 1 (um) representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII. 1 (um) representante do Conselho Tutela a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 482, de 25 de março de 2021 terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

§ 3º. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho:

I. Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

II. Tesoureiro, contador ou funcionário da empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

## DO FUNCIONAMENTO

### DAS REUNIÕES

**Art.4º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme programada pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

**Art.5º.** As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

Parágrafo Único. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

### DA EMISSÃO DE PARECERES

**Art. 6º.** Os prazos de elaboração de pareceres do conselho e validação de informações no SisCACS, no Módulo de Acompanhamento e Validação do Siopre – MAVS, no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON, no Sistema de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC e pareceres manuais ocorrerão conforme os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas, pelo FNDE e pela Secretaria Estadual de Educação do RN:

SisCACS, no Módulo de Acompanhamento o Presidente validará as informações de documentos de cadastro do Conselho sempre que houver alteração na sua composição;

Siopre – MAVS haverá a validação do Demonstrativo Consolidado Bimestral do FUNDEB pelo Presidente do Conselho com prazo de trinta dias do final de cada bimestre do ano com a anuência da decisão da reunião ordinária do conselho;

Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON será feita a análise e se emitirá o parecer eletrônico sobre a execução do Programa Nacional do Transporte Escolar;

Sistema de Monitoramento, Execução e Controle -SIMEC terá por finalidade a análise e se emitirá o parecer eletrônico sobre a execução dos Termos de Compromissos do Plano de Ações Articuladas;

Parecer Manual será usado conforme o modelo estabelecido pelo órgão fiscalizador e atenderá as exigências das Prestações de Contas do Tribunal de Contas para as contas do FUNDEB e da Secretaria Estadual de Educação para as contas do PETERN.

### DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

**Art.7º.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

### DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

**Art.8º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art.9º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art.10.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art.11.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

### DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

**Art.12.** O presidente e vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art.13.** Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Representar o Conselho em Juízo ou fora dele.

### DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art.14.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7º do artigo 34 da Lei Federa nº.14.113/2020:

I. Não será remunerada;

II. É considerada atividade de relevante interesse social;

III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações; e

IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores de escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em quem atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art.15.** São atribuições dos membros do CACS-FUNDEB:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

**Art.16.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o ano.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.17.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art.18.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art.19.** Este regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 20.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 21.** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Primeiro do art. 33 da Lei Federal nº14.113/2020.

**Art. 22.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação a Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

**Art. 23.** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 24.** A Secretaria Executiva do conselho deverá encaminhar para o setor de Comunicação da Prefeitura informações atualizadas sobre composição e o funcionamento do respectivo conselho para ampla divulgação em sítio na internet, incluídos:

I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo conselho.

**Art. 25.** Antes de 20 (vinte) dias do término do mandato do conselho os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 26.** Os documentos de criação dos CACS-Fundeb, de nomeação dos conselheiros e de deliberação dos conselhos deverão ser arquivados nas dependências da Secretaria de Educação do respectivo ente subnacional, em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da aprovação das contas anuais do ente pelo órgão de controle externo ao qual está jurisdicionado, ficando à disposição do FNDE e dos órgãos de fiscalização e controle.

**Art. 27.** O conselho receberá os processos originais da Prefeitura Municipal mediante protocolo de saída e devolução de documentos assinado pela Secretária do Conselho e toda a documentação ficará sob a responsabilidade do colegiado para exame em sala própria na Secretaria de Educação não podendo ser removido ou xerocopiado conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018 – LGPD)

**Art. 28.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Serrinha, 17 de janeiro de 2022.

Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Serrinha/RN aprovado como consta em ata pela maioria dos membros em 17/01/2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice- Presidente

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

**Publicado por:**  
Ruy de Oliveira Costa  
**Código Identificador:**4A97133D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº  
37/2023**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº  
37/2023**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000063, parte integrante do Processo nº 685/2023 fundamentada no ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de GIZELIA FIRMINO TORRES, CNPJ: 24.114.361/0001-27, referente à Aquisição futura e parcelada de cartuchos toners e tinta (tanque de tinta), para atender as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais do município de Sítio Novo/RN, pelo valor de R\$ 17.590,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Lindemberg Borges de Souza, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 12 de maio de 2023.

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**

Prefeita Municipal  
CPF: 083.591.444-51

**Publicado por:**  
Lindemberg Borges de Souza  
**Código Identificador:**897195DC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2023**

**Processo:** 477/2022. **Pregão eletrônico:** 04/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00. **Contratado:** POSTO TRAIRI LTDA; CNPJ: 44.227.649/0001-15. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS destinados ao consumo da frota de veículos oficiais, cedidos e locados dos Órgãos Municipais de Sítio Novo/RN. **Valor:** 138.613,10 **Data de Assinatura:** 30/03/2023. **Vigência:** 30/03/2023 até 30/06/2023. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.966/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Andrezza Brasil Souto Bezerra - Prefeita. Contratada: Maria Bernadete de Lima; CPF nº 297.521.244-53. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

**Publicado por:**  
Lindemberg Borges de Souza  
**Código Identificador:**96D79BDC

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 499/2023.**

**LEI MUNICIPAL Nº 499/2023.**

Altera o art. 7º e o art. 29, inciso IV da Lei Municipal nº 491/2022 que dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 65, I, e 46, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 491, de 14 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º - .....

IV - Para a prestação de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, da saúde, da construção civil, perigosos e dos resíduos de limpeza urbana;

V - Para a prestação de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

VI - Para a prestação de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

VII - A exploração de outros serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao projeto, através da redução do impacto tarifário ou menor contraprestação governamental.” (NR)

“Art. 29 - .....

IV - Exigência de contratação de instituição especializada para atuar como Verificador Independente na fiscalização direta ao longo de contratos de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada a que se submeter o município.” (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sítio Novo/RN, 15 de maio de 2023.

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Rouzenildo de Oliveira Silva

**Código Identificador:**3BE3C234

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023.**

Dispõe sobre a *Taxa de Coleta, Transporte e Destinação de Lixo e Sanitário*, instituída pelo art. 58 e ss. do Código Tributário do Município de Sítio Novo/RN.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 65 e 45, Parágrafo Único, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** – A cobrança da Taxa de Coleta, Transporte e Destinação de Lixo e Sanitário, instituída pelos arts. 58 e ss. do Código Tributário

Municipal de Sítio Novo/RN será automaticamente suspensa quando da instituição da cobrança de tarifa em razão da delegação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no município.

§1º - A suspensão ocorrerá na mesma data da emissão ordem de início pela Administração Pública municipal que determinar o início da operação dos serviços concedidos.

§2º - A taxa poderá ser cobrada normalmente no mesmo exercício da extinção da cobrança da tarifa, restringindo-se a base de cálculo aos períodos que não foram pagos pelos usuários em razão da cobrança de tarifas, desde que não haja interrupção da prestação dos serviços aos usuários.

§3º - Os usuários não serão cobrados, mediante taxa ou tarifa, por serviços que não tenham sido efetivamente prestados ou potencialmente disponibilizados.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sítio Novo/RN, 15 de maio de 2023.

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Rouzenildo de Oliveira Silva

**Código Identificador:**6FD69437

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023.**

*Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo nacional para servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão e bolsistas do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providência.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica definido em **R\$ 1.320,00** (hum mil trezentos e vinte reais) o salário mínimo a ser pago, a partir de 1º de maio de 2023, a servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão e bolsistas do Município de Sítio Novo/RN.

**Art. 2º** - Nenhum servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, em comissão e bolsistas perceberá, mensalmente, vencimento base inferior ao salário mínimo nacional, consoante Artigo 7º, Incisos IV e VI, da Constituição Federal e da Medida Provisória 1172/23 de 1 de maio de 2023.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, nos termos do Artigo 1º. da presente Lei, atualizar as tabelas de remuneração dos servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão e bolsistas do Município de Sítio Novo/RN.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º. de maio de 2023, revogadas as disposições contrárias.

Sítio Novo/RN, 15 de maio de 2023.

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Rouzenildo de Oliveira Silva

**Código Identificador:**E5CCFB9D

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 100/2023 - PMSN/GC**



**PORTARIA Nº 100/2023 - PMSN/GC, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

*Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, Biênio 2023/2025 e dá outras providências.*

**APREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do município.

**Considerando** as indicações de conselheiros (titulares e suplentes) realizada pelas representações governamentais (SMS, SEMTHAS, SMFT e SEMEC) deste município;

**Considerando** a Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI/Sítio Novo – RN, para escolha dos representantes da Sociedade Civil realizada em 13 de março de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- NOMEAR**, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, para o biênio 2023/2025, na Composição, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil.

**I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:****1 - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS**

Leiane Gomes da Silva (titular)

Gilienny Simone de Pontes Nelo (suplente)

**2 - Secretária Municipal de Educação e Cultura-SEMEC**

Maria Jaiane de Souza (titular)

Gesia Maria Silva de Medeiros (suplente)

**3 - Secretária Municipal de Saúde-SMS**

Ana Rafaella Araújo Costa (titular)

Caliene Fernandes Medeiros (suplente)

**4 - Secretária Municipal de Finanças e Tributação**

José Kleber da Rocha Silva (titular)

Janiere Ferreira de Lima (suplente)

**II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:****5 - Associação Comunitária dos Moradores e Moradoras do Cabeço - ACMMC**

Severino Barbosa da Silva (titular)

Francisco Antônio de Oliveira (suplente)

**6 - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares-STAF.**

Maria Vanderleia da Silva (titular)

Antônio Nery Gomes (suplente)

**7 - Representantes do Instituto Ação e Fé.**

Maria Janileide de Souza Dantas (titular)

Ana Paula da Silva Pereira (suplente)

**8 - Representantes da Colônia de Pescadores Z-80.**

Edinalva Felinto da Rocha (titular)

Maria do Socorro da Silva (suplente)

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, aos 15 de maio de 2023.**

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Rouzenildo de Oliveira Silva

**Código Identificador:**2FC5F2E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 29/2023**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 29/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito, consoante se segue:

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN

**CONTRATADO:** GABRIEL DE MEDEIROS VERAS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.503.176/0001-80.

**OBJETO:** Fornecimento de equipamentos e material permanente destinado a Unidade Mista João Enfermeiro.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** “3.3.90.30 – Material de Consumo”.

**DATA:** 15 de maio de 2023.

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Pela Contratante:

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR –**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cícero Ribeiro da Anunciação Neto

**Código Identificador:**21B44D18

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 038, DE 15 DE MAIO DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

**Considerando**, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
ROSANA BATISTA DA SILVA BARBOSA	014.072.114-20	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
ASSISTENTE TÈC. ADMINISTRATIVO	5141-1	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Administração		
ENDEREÇO		
Rua Antônio Alves da Rocha, 302, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 (UMA)	R\$ 150,00	R\$ 150,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
17 E 18/05/2023	NATAL/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar do Encontros Regionais da Escola de Contas (POLO I – NATAL), Centro de Operações da Justiça Eleitoral – COJE (Auditório do TRE), promovido pela Escola de Contas, Tribunal de Contas do Estado, FEMURN e FECAMRN.		

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:**75759B5E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO****AVISO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012.2023 SRP  
PROCESSO LICITATORIO Nº 012.2023****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**AVISO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a análise e julgamento da impugnação apresentada pela empresa Vanguarda Informática LTDA CNPJ: 27.975.551/0001-27, ao edital do processo em comento, ficou decidido pelo conhecimento e não provimento da impugnação apresentada. Diante do exposto, permanecem inalterados o edital e seus anexos. Fica mantida a sessão aprazada para as 09h00min do dia 17/05/2023. Os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sala de licitações, na sede do Executivo Municipal.

Tangará/RN, 15/05/2023.

Pregoeiro/PMT.

**Publicado por:**

Adriano Soares da Costa

**Código Identificador:**31238475**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 920230020

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-0020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CONTRATADA: J LACERDA DE FREITAS - ME

CNPJ(MF) Nº 09.010.508/0001-45

**OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura Registro de preços para futura Aquisição de gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijões de 13 KG, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Tenente Ananias/RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 44.068,25 (Quarenta e quatro mil, sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme a seguir:

Poder: 02 executivo

Orgão: 8 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 00 Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 8 Assistência social

Proj/Ativ: 2.101 Fundo Municipal de Assistência social

Categoria: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 100 – C/C 29.600-7

Poder: 02 executivo

Orgão: 8 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 00 Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 8 Assistência social

Proj/Ativ: 2.157 manutenção do PAB

Categoria: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 029

Poder: 02 executivo

Orgão: 8 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 00 Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 8 Assistência social

Proj/Ativ: 2.100 Manutenção do CRAS

Categoria: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 029 – C/C 27.242-6

Poder: 02 executivo

Orgão: 8 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 00 Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 8 Assistência social

Proj/Ativ: 2.156 Programa Criança Feliz

Categoria: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 029 – C/C 28.266-9

Poder: 02 executivo

Orgão: 8 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 00 Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 8 Assistência social

Proj/Ativ: 2.051 – Manutenção do Conselho Tutelar

Categoria: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 100 – C/C 29.600-7

Unidade Orçamentária: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12 365 0008 2190 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – VAAT

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12 365 0008 2195 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – VAAF

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12 366 0008 2023 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12 375 0008 2021 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB EDUCAÇÃO ESPECIAL AEE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12 122 0008 2013 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12 361 0008 2017 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12 361 0008 2032 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12 361 0008 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – PDDE - FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12 361 0008 2095 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12 365 0008 2019 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB PRÉ ESCOLA

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

Unidade Orçamentária: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12 365 0008 2048 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL CRECHE

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

Unidade Orçamentária: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12 365 0008 2049 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

Unidade orçamentária: 0700 – Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0006.2033.0000 – Manutenção da Estratégia da Saúde da Família – ESF

3 Despesas recorrentes

3.3.90.30.00 – material de Consumo

Unidade orçamentária: 0700 – Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0006.2153.0000 – Manutenção das ações do fundo municipal de saúde - FMS

3 Despesas recorrentes

3.3.90.30.00 – material de Consumo

Unidade orçamentária: 0700 – Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0015.2034.0000 – Manutenção de atenção primária em saúde - APS

3 Despesas recorrentes

3.3.90.30.00 – material de Consumo

Unidade orçamentária: 0700 – Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0015.2092.0000 – Manutenção das ações de média e alta complexidade

3 Despesas recorrentes

3.3.90.30.00 – material de Consumo

VIGÊNCIA: 12 de maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2023

ASSINANTES:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL

J LACERDA DE FREITAS - ME - CNPJ(MF) Nº 09.010.508/0001-45

**Publicado por:**

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmiento

**Código Identificador:**27BA45C8

### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-0023

Estado do Rio Grande do Norte, Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, torna público estar realizando licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, que tem como objeto Registro de Preços objetivando a futura aquisição de fardamento escolar e itens personalizados para distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino na cidade de Tenente Ananias/RN. Conforme especificações constantes no termo de referência anexo ao edital, de acordo com o que determina a legislação vigente, INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/05/2023; DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/05/2023 às 09:00:00; INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/05/2023 às 09:05:00

Obs.: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico [www.tenenteananias.rn.gov.br](http://www.tenenteananias.rn.gov.br) e [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br)

TENENTE ANANIAS - RN, 16 de maio de 2023

**ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO SARMENTO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmiento

**Código Identificador:**EE03CE61

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 SRP

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, por meio de seu Pregoeiro, torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10), DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), <https://tenentelaurentinocruz.rn.gov.br/>, e-mail: [licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br](mailto:licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. **A sessão eletrônica será aberta às 09h:30m (horário de Brasília) do dia 29/05/2023.** Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Tenente Laurentino Cruz/RN, 15 de maio de 2023.

**THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Thomaz Gustavo Cortez da Silva

**Código Identificador:**A3E9DCE9

### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 21/2023

**Interessado:**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

**Assunto:**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpíões e demais pragas urbanas, de forma parcelada, com fornecimento de mão de obra e de todo o material necessário, a serem executados nos prédios públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

**CONSIDERANDO** que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO** que o parecer jurídico favorável;

**RESOLVE:**

01. E dispensável o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. Importará a despesa o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

03. Fica autorizado à contratação da empresa FRANCISERGIO CANUTO DOS SANTOS, CNPJ13.000.224/0001-45, com sede na Rua Remigio da Nobrega Filho, 573, CEP: 59.300-000, Canutos e Filhos, Caicó/RN, para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpíões e demais pragas urbanas, de forma parcelada, com fornecimento de mão de obra e de todo o material necessário, a serem executados nos prédios públicos municipais., conforme Solicitação de nº 38/2023 e processo nº 1923/2023 da SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS deste Município.

04. O Presente Termo de Dispensa de Licitação deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 15 de maio de 2023.

**JÂNIO BATISTA FIGUEIREDO**

Secretário M. de Adm. Informática e Recursos Humanos

**FRANCISCO MACÊDO DA SILVA**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Jânio Batista Figueiredo

**Código Identificador:**2C65AD25**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - AVISO DE PESQUISA  
MERCADOLÓGICA**

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do Departamento de Compras, avisa a todas as empresas interessadas e do ramo que, **até o dia 29 de maio de 2023**, estará recebendo Propostas de Preços, visando a obtenção de valores de referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARIA ESTELA DA SILVA E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ.** As descrições dos itens e suas especificações estão disponíveis na Pesquisa Mercadológica nº 000043, que pode ser acessada através do seguinte link:

link:  
<[https://drive.google.com/file/d/1tqStEJi2b67DK3Aad9hN6k\\_YcOagz5DL/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1tqStEJi2b67DK3Aad9hN6k_YcOagz5DL/view?usp=sharing)>

Sendo assim, as empresas que desejarem apresentar propostas de preços para os itens que compõem a referida Pesquisa Mercadológica, deverão baixar a pesquisa através do link mencionado, preencher os itens e enviá-la para o seguinte e-mail: <compras@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br>. Também é possível entregar a Pesquisa Mercadológica *in loco*, no Departamento de Compras, localizado na Rua Vicente Batista, nº 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN – CEP: 59.338-000, até às 13h00min do último dia do prazo.

Por fim, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail do Departamento de Compras, mencionado no parágrafo anterior.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 15 de maio de 2023.

**FILIPE DE SOUZA DANTAS**

Coordenador do Departamento de Compras

**Publicado por:**

Filipe de Souza Dantas

**Código Identificador:**7A1F0211**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 334/2023 - FMS****PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 334/2023 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº **236/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a (o) servidor (a) **IRACEMA CAVALCANTE** portador do CPF nº **074.637.844-01**, Matrícula: **2356/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **PARELHAS/RN**, no dia **10 de Maio de**

**2023**, saindo as **08:00** e retornando as **14:35** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **15 de Maio de 2023.**

**GELIANE GARCIA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**

Geliane Garcia Santos

**Código Identificador:**CE84E27C**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 335/2023 - FMS****PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 335/2023 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº **236/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a (o) servidor (a) **IRACEMA CAVALCANTE** portador do CPF nº **074.637.844-01**, Matrícula: **2356/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **11 de Maio de 2023**, saindo as **03:30** e retornando as **07:45** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **15 de Maio de 2023.**

**GELIANE GARCIA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**

Geliane Garcia Santos

**Código Identificador:**D25A7121**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 336/2023 – FMS****PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 336/2023 – FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº **233/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a (o) servidor (a) **LUCAS FÉLIX DA SILVA** portador do CPF nº **016.691.984-56**, Matrícula: **2133/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **09 de Maio de 2023**, saindo as **19:00** e retornando as **02:50** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **15 de Maio de 2023**.

**GELIANE GARCIA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**

Geliane Garcia Santos

**Código Identificador:**8C368550

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 337/2023 – FMS**

#### **PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 337/2023 – FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº **233/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a (o) servidor (a) **LUCAS FÉLIX DA SILVA** portador do CPF nº **016.691.984-56**, Matrícula: **2133/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **PARELHAS/RN**, no dia **10 de Maio de 2023**, saindo as **08:00** e retornando as **14:35** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **15 de Maio de 2023**.

**GELIANE GARCIA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**

Geliane Garcia Santos

**Código Identificador:**D3FB72D5

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 338/2023 - FMS**

#### **PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 338/2023 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº **243/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a(o) servidor(a) **DAMIÃO ASSIS DA SILVA** portador do CPF nº **029.539.734-94**, ocupante da função de **Técnico de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **09 de Maio de 2023**, saindo as **09:00** e retornando as **16:10** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **15 de Maio de 2023**.

**GELIANE GARCIA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**

Geliane Garcia Santos

**Código Identificador:**E6AFAEB6

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 339/2023 - FMS**

#### **PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 339/2023 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº **231/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a (o) servidor (a) **COSME DIEGO**

**CRUZ DE MELO** portador do CPF nº **088.002.114-45**, Matrícula: **2461/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **09 de Maio de 2023**, saindo as **09:00** e retornando as **16:10** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **15 de Maio de 2023**.

**GELIANE GARCIA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**

Geliane Garcia Santos

**Código Identificador:**4561DEB9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0310/2023 – GABINETE DA PREFEITA DE  
TIBAU**

*AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor(a): **MÁRCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA**, ocupante do Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **REUNIÃO TEMÁTICA DO COSEMS/RN**, no período: de **17/05/2023 à 17/05/2023**.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01 (UMA)	400,00	400,00

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 15 de maio de 2023.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**4FAD298E

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
PORTARIA Nº 0311/2023 – GABINETE DA PREFEITA DE  
TIBAU**

*AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor(a): **ANA PAULA DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **DIRETORA DE CONTABILIDADE**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **REUNIÃO TEMÁTICA 2023, COM O TEMA: PROJETO CONTAS PÚBLICAS EM SAÚDE**, no período: de **17/05/2023 à 17/05/2023**.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01 (UMA)	400,00	400,00

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 15 de maio de 2023.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**F052B810

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00648/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2916, de 29 de novembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022), a favor da **Secretaria do Gabinete do Prefeito**, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

**2000 – Poder Executivo**

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria do Gabinete do Prefeito
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito
Ação	2141	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Natureza Despesa	da 3	Despesas Correntes
Grupo	de 33	Outras Despesas Correntes

Natureza de Despesa						
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	Fonte de Recurso	15000000	RS	3.000,00
<b>Total do Crédito Suplementar (RS)</b>						<b>3.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

#### 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito				
Ação	2010	Manutenção dos Serviços de Transportes da Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	RS	3.000,00
<b>Total da Anulação (RS)</b>						<b>3.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 15 de maio de 2023.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
Código Identificador:681D34B2

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

#### SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EDITAL PARA TORNAR PÚBLICO O CHAMAMENTO DE TERCEIROS E/OU DIRETAMENTE INTERESSADOS NO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL PARA TORNAR PÚBLICO O CHAMAMENTO DE TERCEIROS E/OU DIRETAMENTE INTERESSADOS NO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB ELABORADO PELA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN - FUNCERN RELATIVO AO LOTEAMENTO CONHECIDO COMO BODO E GRACE LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN.

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº 6.766/1979 (Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano);

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº10.257/2001 (Estatuto das Cidades);

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº 6.938/1981 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 06, de 30 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Tibau do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao que fora firmado no TAC celebrado entre esta municipalidade e o MPRN na data de 11/04/2016;

CONSIDERANDO a existência de Projeto Urbanístico para elidir os problemas ensejadores da anulação dos desmembramentos referentes ao projeto de loteamento da gleba de terra de matrícula nº 334, do Livro nº 2- Registro Geral, do Cartório de Tibau do Sul/RN;

CONSIDERANDO Os Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica da SEMURBMO e da Procuradoria-Geral do Município de Tibau do Sul/RN no proc. adm. nº 2021.002980-8/ 2020.000209-5;

A Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana CONVOCA:

TODOS OS INTERESSADOS A COMPARECEREM A REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA E PLANO DE TRABALHO DA REURB (Regularização Fundiária) DO LOTEAMENTO CONHECIDO COMO BODO E GRACE NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN ELABORADO PELA FUNCERN.

A reunião ocorrerá no dia 18 de maio de 2023 às 9:00 horas na Secretaria Municipal de Educação de Tibau do Sul, localizada na Rua Tabelião Rivaldo Rodrigues, 243, Centro, CEP 59178-000 - Tibau do Sul/RN.

Tibau do Sul/RN, 15 de maio de 2023.

**LAIRA ROBERTA CAMPOS DE SOUSA**

Secretária de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana

**Publicado por:**  
Rodrigo Barbosa de Sousa  
Código Identificador:C6371701

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS PROCESSO/MTB/RN Nº 310.132/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2023 pelas 10:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas, sito a Rua Rui Barbosa, 48, Centro, nesta cidade de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se para recebimento dos envelopes de documentação das empresas, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN, abaixo assinados, para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas habilitadas, visto que não houve recurso contra a habilitação. Iniciados os trabalhos não foi verificada a presença dos representantes das empresas abaixo assinados para acompanhar a abertura das propostas. Seguindo os trabalhos passou-se a abertura dos envelopes na seguinte sequência 01 - CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; que cotou valor global de R\$ 400.156,34 (Quatrocentos mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos); 02 - JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI; que cotou valor global de R\$ 386.829,27 (Trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos); 03 - JOSÉ CRÉZIO LOPES FILHO - JCL ENGENHARIA EPP, que cotou valor global de R\$ 388.998,71 (Trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos); 04 - ENGENHARIA LTDA – EPP; que cotou valor global de R\$ 387.853,13 (Trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e treze centavos); 05 - ROCHA ENGENHARIA LTDA; que cotou valor global de R\$ 387.211,52 (Trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos); 06 - F J DE LIMA JUNIOR LTDA; que cotou valor global de R\$ 389.043,59 (Trezentos e oitenta e nove mil, quarenta reais e cinquenta e nove centavos), restando assim como vencedora por apresentar menor proposta a

empresa JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI. Ato contínuo, a Comissão atendendo o que dispõe o art. 109, I, alínea "a" da Lei 8.666/93, concede prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do ato, para que as empresas inconformadas com esta decisão, querendo, apresentem razões de recurso. Em seguida foi perguntado aos presentes se havia alguma consideração a constar em ata nada foi respondido. Em seguida a CPL, infirmou que a proposta melhor classificada, seria enviada ao setor de engenharia para análise e emissão de Parecer Técnico referente as planilhas e composições. Diante disso o presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando que fosse lavrado a presente ata, que depois de lida e dada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão e licitante presentes à sessão.

Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de maio de 2023.

Presentes:

<b>WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS</b>	<b>JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS</b>
Presidente CPL/MTB	Membro da CPL
<b>CINTIA CRISTINE FERREIRA SILVA</b>	
Membro da CPL	

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**DDAC6F10

**GABINETE DO PREFEITO**  
**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº**  
**410.117/2023 CREDENCIAMENTO Nº 010/2023**

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação  
ASSUNTO: Credenciamento de serviços profissionais visando a prestação de serviços como nutricionista.

TERMOS DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

1- De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, DETERMINO que se proceda, com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ao Credenciamento de ANA CRISTINA DE ARAÚJO SANTOS, CPF Nº 085.813.994-44, para a função de (NUTRICIONISTA), a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

2- Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 25, caput da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos da proposta constantes destes autos.

Timbaúba dos Batistas/RN, 27 de abril de 2023.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nivanildo Pereira Filho  
**Código Identificador:**2C20D0A7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº**  
**322.226/2023 CREDENCIAMENTO Nº 008/2023**

INTERESSADA: Fundo Municipal de Saúde.  
ASSUNTO: Credenciamento de Serviços de confecção de próteses dentárias no Município de Timbaúba dos Batistas/RN

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, DETERMINO que se proceda, com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ao Credenciamento de EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR, CNPJ Nº 26.353.031/0001-10, para a execução de serviços de confecção de próteses dentárias, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 25, caput da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos da proposta constantes destes autos.

Timbaúba dos Batistas/RN, 11 de maio de 2023.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nivanildo Pereira Filho  
**Código Identificador:**73E8FC47

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023.**

**Processo Administrativo Nº 738/2023** - Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado com fornecimento de equipamentos e mão de obra. para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Touros/RN. Maiores informações pelo Fone: 84 3263-2203, ou através do correio eletrônico [licita@touros.rn.gov.br](mailto:licita@touros.rn.gov.br), ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2023 às 08h00 no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Abertura das Propostas: 26/05/2023 às 08h01 no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Touros, 15 de maio de 2023.

**GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Girlandio dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**2AA19C82

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP**  
**Nº 20/2023.**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Touros/RN.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, ADJUDICO o objeto do presente pleito, ao licitante conforme segue:

**EMPRESA:** COMERCIAL ZONA SUL LTDA - ME - CNPJ: 08.091.529/0001-70, saiu vencedora nos lote/itens: 01 - R\$ 24,650, 02 - R\$ 5,480, 03 - R\$ 4,690, 04 - R\$ 4,450, 05 - R\$ 2,890, 06 - R\$ 4,190, 07 - R\$ 5,190, 08 - R\$ 4,790, 09 - R\$ 4,790, 10 - R\$ 4,250, 11 - R\$ 25,700, 12 - R\$ 19,990, 13 - R\$ 4,790, 14 - R\$ 4,390, 15 - R\$ 4,790, 16 - R\$ 5,150, 17 - R\$ 4,590, 18 - R\$ 7,510, 19 - R\$ 4,360, 20 - R\$ 3,800, 21 - R\$ 3,750, 22 - R\$ 3,250, 23 - R\$ 2,590, 24 - R\$ 1,090, 25 - R\$ 9,150, 26 - R\$ 3,490, 27 - R\$ 7,590, 28 - R\$ 3,950, 29 - R\$ 3,620, 30 - R\$ 6,980, 31 - R\$ 6,060, 32 - R\$ 9,900, 33 - R\$ 6,800, 34 - R\$ 6,770, 35 - R\$ 4,930, 36 - R\$ 7,510, 37 - R\$ 6,950, 38 - R\$ 8,030, 39 - R\$ 3,590, 40 - R\$ 2,150, 41 - R\$ 1,910, 42 - R\$



6,860, 43 - R\$ 6,700, 44 - R\$ 4,960, 45 - R\$ 4,800, 46 - R\$ 4,800, 47 - R\$ 22,570, 48 - R\$ 15,590, 49 - R\$ 8,250, 50 - R\$ 65,000, 51 - R\$ 73,600, 52 - R\$ 3,350, 53 - R\$ 5,360, 54 - R\$ 4,400, 55 - R\$ 4,590, 56 - R\$ 2,500, 57 - R\$ 6,970, 58 - R\$ 4,000, 59 - R\$ 4,000, 60 - R\$ 6,960, 61 - R\$ 3,160, 62 - R\$ 8,500, 63 - R\$ 3,200, 64 - R\$ 5,490, 65 - R\$ 6,390, 66 - R\$ 9,500, 67 - R\$ 6,500, 68 - R\$ 6,900, 69 - R\$ 5,600, 70 - R\$ 4,250, 71 - R\$ 5,150, 72 - R\$ 6,190, 73 - R\$ 6,190, 74 - R\$ 6,190, 75 - R\$ 1,200, 76 - R\$ 13,580, 77 - R\$ 4,580, 78 - R\$ 2,350, 79 - R\$ 30,500, 80 - R\$ 45,000, 81 - R\$ 33,000, 82 - R\$ 30,500, 83 - R\$ 39,000, 84 - R\$ 37,000, 85 - R\$ 36,000, 86 - R\$ 28,500, 87 - R\$ 10,500, 88 - R\$ 17,000, 89 - R\$ 19,000, 90 - R\$ 33,500, 91 - R\$ 26,930, 92 - R\$ 18,500, 93 - R\$ 14,490, 94 - R\$ 31,670, 95 - R\$ 31,990, 96 - R\$ 22,000, 97 - R\$ 26,200, 98 - R\$ 34,000, 99 - R\$ 34,300, 100 - R\$ 11,000, 101 - R\$ 20,500.

**EMPRESA:** RF SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: 08.797.103/0001-36, saiu vencedora nos lote/itens: 102 - R\$ 3,500, 103 - R\$ 3,900, 104 - R\$ 2,200, 105 - R\$ 2,200, 106 - R\$ 2,200, 107 - R\$ 23,070, 108 - R\$ 3,200, 109 - R\$ 2,100, 110 - R\$ 4,000, 111 - R\$ 5,000, 112 - R\$ 3,500, 113 - R\$ 3,500, 114 - R\$ 5,000, 115 - R\$ 2,000, 116 - R\$ 5,250, 117 - R\$ 2,500, 118 - R\$ 3,500, 119 - R\$ 2,000, 120 - R\$ 3,000, 121 - R\$ 4,200, 122 - R\$ 2,900, 123 - R\$ 3,200, 124 - R\$ 3,000, 125 - R\$ 11,000, 126 - R\$ 3,500, 127 - R\$ 2,400, 128 - R\$ 29,900, 129 - R\$ 1,500, 130 - R\$ 2,500, 131 - R\$ 5,700, 132 - R\$ 5,200, 133 - R\$ 5,200, 134 - R\$ 5,200, 135 - R\$ 5,200, 136 - R\$ 8,300, 137 - R\$ 8,300, 138 - R\$ 4,690, 139 - R\$ 4,690, 140 - R\$ 2,400, 141 - R\$ 5,590, 142 - R\$ 12,960.

Touros/RN, 15 de maio de 2023

**GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Girlandio dos Santos Nascimento  
Código Identificador:6ADB899

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO  
EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO CHAMADA  
PÚBLICA 01/2023**

**EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO  
CHAMADA PÚBLICA 01/2023**

O Presidente da CPL do Município de Touros/RN, nomeado através da portaria 963/2022, torna público, para conhecimento dos interessados que o(s) recurso(s) interposto(s) pelo(s) licitante(s) **José Jeronildes Ferreira de Lima, Joseimar da Rocha Carvalho, Anselmo Barros do Nascimento, Ananias Melo do Nascimento e Adonias Barros do Nascimento**, foram conhecidos e DESPROVIDOS, com base nos fundamentos constantes na ata de julgamento, a qual encontra-se disponível aos interessados na sede da CPL do Município de Touros/RN, localizada no endereço: Praça Bom Jesus dos Navegantes, 1º andar, nº 28, Centro, Touros/RN, mediante solicitação ao e-mail: licita@touros.rn.gov.br ou, ainda, através do Portal de Compras Públicas através do link: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Por fim, designo o dia 17 de maio de 2023, às 10h, para abertura dos envelopes contanto a proposta técnica dos licitantes habilitados.

Touros/RN, 15 de maio de 2023.

**ENOCK MAURÍCIO GOMES NETO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Enock Mauricio Gomes Neto  
Código Identificador:B8645038

**GABINETE CIVIL  
DECRETO Nº. 049 DE 28 DEZEMBRO DE 2022**

**Decreto nº. 049 de 28 dezembro de 2022**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 378.783,53 para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 14.337/ 2022, que trata do registro e aplicação dos recursos da cessão onerosa, bem como o disposto no Art. 37º da Lei Municipal nº 884 /2021 para o corrente ano:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto, nesta data, um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao Orçamento do Poder Executivo de 2022, no valor de R\$ 378.783,53 (Trezentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), destinado a cobertura das despesas a serem efetuadas nas seguintes dotações:

**Unidade: 12.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**Programa: 0012 ESPORTE, INCLUSÃO E CIDADANIA**

**Projeto/Atividade: 1039- CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E QUADRAS POLIESPORTIVO**

**Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 80.904,89**

**4.4.90.93.00- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 170.362,34**

**Fonte de recurso: 17040000 -Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural**

**Unidade :02.100 – GABINETE CIVIL**

**Programa:0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO**

**2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**

**3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO**

**4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 18.000,00**

**Fonte de recurso: 17040000 -Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural**

**Unidade: 16.100 - SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**Programa:0008 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL**

**Projeto/Atividade:1024-CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E OUTRAS OBRAS DE URBANISMO**

**Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 88.816,30**

**Fonte de recurso: 17040000 -Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural**

**Unidade:07.100-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Programa:0018 GESTÃO E OTIMIZAÇÃO FINANCEIRA**

**2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

**4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 6.900,00**

**Fonte de recurso: 17040000 -Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural**

**Unidade:06.100 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO**

**2051 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO**

**4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 13.800,00**

**Fonte de recurso: 17040000 -Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural**

**TOTAL.....R\$ 378.783,53**

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de que trata este decreto, serão utilizados como fonte, os recursos provenientes da Cessão Onerosa, em igual valor de R\$ 378.783,53 (Trezentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), os quais pertencem a fonte 170400000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

**Art. 3º** As dotações orçamentárias referentes aos projetos acima mencionados, da Cessão Onerosa, que compõe o crédito adicional, de

que trata este decreto, poderão ser suplementadas ou reduzidas, por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Este Decreto retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

\*Republicado por incorreção.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:**A4712581

**GABINETE CIVIL**  
**TERMO DE ADESÃO Nº 08/2023.**

O MUNICÍPIO DE TOUROS/RN torna público a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2023 – Pregão nº. 001/2023, nos termos da Lei 8.666/1993 em consonância com a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Processo Administrativo nº 957/2023 - Adesão Pregão Eletrônico nº 08/2023.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 11.303.293/0001-40.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, BRIGADISTAS, EQUIPE DE APOIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE SEGURANÇA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DDO MUNICIPIO DE TOUROS.

FORNECEDOR(ES): P ADDISSON DA S DINIZ - CNPJ: 42.540.589/0001-60, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 203,450, 02 - R\$ 116,000, 03 - R\$ 48,000, 04 - R\$ 20,000, 05 - R\$ 58,000.

VIGÊNCIA DA ATA: 17/02/2023 À 16/02/2024.

Vigência do Termo de Adesão: 12/05/2023 à 11/05/2024.

Touros/RN, 12 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 11.303.293/0001-40 - Órgão Gerenciador.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN.**

Órgão Participante

P ADDISSON DA S DINIZ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.540.589/0001-60 - Fornecedor Registrado.

**Publicado por:**  
Girlandio dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**36AD79C0

**GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2023.**

**Processo:** 698/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO/ADESÃO:** 06/2023. **Contratante:** MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02. **Contratado:** MR SERVIÇOS ENGENHARIA E PROJETOS ELETRICOS LTDA; CNPJ: 41.157.248/0001-48. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema Microgeração fotovoltaica de consumo remoto (usina de energia solar geração fotovoltaica), compreendendo a elaboração de projeto executivo, caderno de especificações e encargos, aprovação deste junto à concessionária de energia, treinamento, manutenção preventiva e suporte técnico com serviço continuado de aferição de performance pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao atendimento do Município de Touros/RN. **Valor por item:** LOTE/ITENS: 01 - R\$ 429.333,340, 02 - R\$ 289.333,340, 03 - R\$ 118.346,660, 04 - R\$ 313.066,660, 05 - R\$ 285.333,340, 06 - R\$ 681.333,340, 07 - R\$ 409.333,340, 08 - R\$ 264.000,000, 09 - R\$

370.666,660, 10 - R\$ 429.333,340. **Data de Assinatura:** 12/05/2023. **Vigência:** 12/05/2023 até 11/05/2024. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.966/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: **Pedro Ferreira de Farias Filho** - Prefeito. Contratada: Matheus Henrique Rocha Dias; CPF nº 097.112.824-37. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

**Publicado por:**  
Girlandio dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**41D7F0A4

**GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2023**

**Processo:** 957/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO/ADESÃO:** 08/2023. **Contratante:** MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02. **Contratado:** P ADDISSON DA S DINIZ; CNPJ: 42.540.589/0001-60. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, BRIGADISTAS, EQUIPE DE APOIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE SEGURANÇA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DDO MUNICIPIO DE TOUROS. **Valor por item:** 01 - R\$ 203,450, 02 - R\$ 116,000, 03 - R\$ 48,000, 04 - R\$ 20,000, 05 - R\$ 58,000. **Data de Assinatura:** 12/05/2023. **Vigência:** 12/05/2023 até 11/05/2024. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.966/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: **Pedro Ferreira de Farias Filho** - Prefeito. Contratada: Pedro Addisson da Silva Diniz; CPF nº 125.988.784-77. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

**Publicado por:**  
Girlandio dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**650A9E0D

**GABINETE CIVIL**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP**  
**Nº 20/2023**

**HOMOLOGO** pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Oficial do Município, referente ao Pregão Eletrônico nº. 20/2023, a empresa: COMERCIAL ZONA SUL LTDA - ME, RF SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, vencedora da licitação de acordo com os itens abaixo, tendo como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Touros/RN, por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **HOMOLOGO**, o objeto do presente pleito, ao licitante conforme segue:

COMERCIAL ZONA SUL LTDA - ME - CNPJ: 08.091.529/0001-70, saiu vencedora nos lote/itens: 01 - R\$ 24,650, 02 - R\$ 5,480, 03 - R\$ 4,690, 04 - R\$ 4,450, 05 - R\$ 2,890, 06 - R\$ 4,190, 07 - R\$ 5,190, 08 - R\$ 4,790, 09 - R\$ 4,790, 10 - R\$ 4,250, 11 - R\$ 25,700, 12 - R\$ 19,990, 13 - R\$ 4,790, 14 - R\$ 4,390, 15 - R\$ 4,790, 16 - R\$ 5,150, 17 - R\$ 4,590, 18 - R\$ 7,510, 19 - R\$ 4,360, 20 - R\$ 3,800, 21 - R\$ 3,750, 22 - R\$ 3,250, 23 - R\$ 2,590, 24 - R\$ 1,090, 25 - R\$ 9,150, 26 - R\$ 3,490, 27 - R\$ 7,590, 28 - R\$ 3,950, 29 - R\$ 3,620, 30 - R\$ 6,980, 31 - R\$ 6,060, 32 - R\$ 9,900, 33 - R\$ 6,800, 34 - R\$ 6,770, 35 - R\$ 4,930, 36 - R\$ 7,510, 37 - R\$ 6,950, 38 - R\$ 8,030, 39 - R\$ 3,590, 40 - R\$ 2,150, 41 - R\$ 1,910, 42 - R\$ 6,860, 43 - R\$ 6,700, 44 - R\$ 4,960, 45 - R\$ 4,800, 46 - R\$ 4,800, 47 - R\$ 22,570, 48 - R\$ 15,590, 49 - R\$ 8,250, 50 - R\$ 65,000, 51 - R\$ 73,600, 52 - R\$ 3,350, 53 - R\$ 5,360, 54 - R\$ 4,400, 55 - R\$ 4,590, 56 - R\$ 2,500, 57 - R\$ 6,970, 58 - R\$ 4,000, 59 - R\$ 4,000, 60 - R\$ 6,960, 61 - R\$ 3,160, 62 - R\$ 8,500, 63 - R\$ 3,200, 64 - R\$ 5,490, 65 - R\$ 6,390, 66 - R\$ 9,500, 67 - R\$ 6,500, 68 - R\$ 6,900, 69 - R\$ 5,600, 70 - R\$ 4,250, 71 - R\$ 5,150, 72 - R\$ 6,190, 73 - R\$ 6,190, 74 - R\$ 6,190, 75 - R\$ 1,200, 76 - R\$ 13,580, 77 - R\$ 4,580, 78 - R\$ 2,350, 79 - R\$ 30,500, 80 - R\$ 45,000, 81 - R\$ 33,000, 82 - R\$ 30,500, 83 - R\$ 39,000, 84 - R\$ 37,000, 85 - R\$ 36,000, 86 - R\$ 28,500, 87 - R\$ 10,500, 88 - R\$ 17,000, 89 - R\$ 19,000, 90 - R\$ 33,500, 91 - R\$ 26,930, 92 - R\$ 18,500, 93 - R\$ 14,490, 94 - R\$ 31,670, 95 - R\$ 31,990, 96 - R\$

22,000, 97 - R\$ 26,200, 98 - R\$ 34,000, 99 - R\$ 34,300, 100 - R\$ 11,000, 101 - R\$ 20,500.

RF SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: 08.797.103/0001-36, saiu vencedora nos lote/itens: 102 - R\$ 3,500, 103 - R\$ 3,900, 104 - R\$ 2,200, 105 - R\$ 2,200, 106 - R\$ 2,200, 107 - R\$ 23,070, 108 - R\$ 3,200, 109 - R\$ 2,100, 110 - R\$ 4,000, 111 - R\$ 5,000, 112 - R\$ 3,500, 113 - R\$ 3,500, 114 - R\$ 5,000, 115 - R\$ 2,000, 116 - R\$ 5,250, 117 - R\$ 2,500, 118 - R\$ 3,500, 119 - R\$ 2,000, 120 - R\$ 3,000, 121 - R\$ 4,200, 122 - R\$ 2,900, 123 - R\$ 3,200, 124 - R\$ 3,000, 125 - R\$ 11,000, 126 - R\$ 3,500, 127 - R\$ 2,400, 128 - R\$ 29,900, 129 - R\$ 1,500, 130 - R\$ 2,500, 131 - R\$ 5,700, 132 - R\$ 5,200, 133 - R\$ 5,200, 134 - R\$ 5,200, 135 - R\$ 5,200, 136 - R\$ 8,300, 137 - R\$ 8,300, 138 - R\$ 4,690, 139 - R\$ 4,690, 140 - R\$ 2,400, 141 - R\$ 5,590, 142 - R\$ 12,960.

Touros/RN, 15 de maio de 2023

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Girlandio dos Santos Nascimento

**Código Identificador:**0436BA3A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

O Município de Triunfo Potiguar torna público para ciência dos interessados que tendo em vista a retificação do processo no Portal de Compra Públicas, o Processo Licitatório nº 029/2023 - Pregão Eletrônico nº 004/2023-SRP, com abertura marcada para o dia 17/05/2023 às 09:00 horas, fica ADIADO para o dia 26/05/2023 às 09:00 horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, BEM COMO OS VEÍCULO LOCADOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Triunfo Potiguar - RN, 03 de maio de 2023.

**ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Jonathas Pedro de Almeida Queiros

**Código Identificador:**7D6D6230

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**CPL  
ATA DE JULGAMENTO PROPOSTA TP 001 2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001 2023 - TP

Aos 08 de Maio de 2023, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, estando presentes os membros: ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS - Presidente, WASHINGTON CARLOS DE OLIVEIRA SALES - Membro, JOSE EDIMAR PINHEIRO MONTEIRO - Membro, para proceder a abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas no processo licitatório no 001 2023 - TP, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a contratação de empresa para pavimentação e drenagem superficial da 2ª (Segunda Etapa) Rua Santa Luzia neste município de Umarizal/RN. Conforme Contrato de Repasse 915165/2021/MDR/CAIXA. À presente abertura compareceram as licitantes: CONSTRUART CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, C L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

LTDA, PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ARCO EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI, CM CONSTRUTORA EIRELI, ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI, JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, BOBÔ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA, IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA, R R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, SERRANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, WSC - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., VM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA, R A DE O FILHO ENGENHARIA LTDA. O trabalho da Comissão iniciou-se com a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas. Concluída a abertura dos envelopes de propostas de preço e o devido exame dos mesmos, passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO, onde constatou-se que o participante PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI foi vencedor no item 00001, perfazendo o valor total de R\$ 228.388,99 (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos). Dada a palavra aos presentes, dela nenhum fez uso, e todos, quando perguntados pelo(a) Presidente se abriam mão do eventual direito de recurso, disseram sim. Nada mais havendo a ser tratado, a(o) Presidente da Comissão de Licitação agradeceu aos presentes e lavrou a ATA, que lida e estando todos de acordo, segue assinada pelo Presidente.

**ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS**

Presidente CPL

**Publicado por:**

Matheus Henrique de Amorim Paiva

**Código Identificador:**34870D44

**CPL  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 001 2023**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 001 2023 - TP. Objeto: contratação de empresa para pavimentação e drenagem superficial da 2ª (Segunda Etapa) Rua Santa Luzia neste município de Umarizal/RN. Conforme Contrato de Repasse 915165/2021/MDR/CAIXA. Vencedor(es): PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI, com o valor total de R\$ 228.388,99 (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos).. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO .

UMARIZAL - RN, 10 de Maio de 2023

**ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Presidente

**Publicado por:**

Matheus Henrique de Amorim Paiva

**Código Identificador:**58B80CFD

**CPL  
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016 2023**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa MARIA EDJALMA DA SILVA MOREIRA.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

UMARIZAL - RN, 02 de Maio de 2023

**ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORIAS**

Comissão de Licitação  
Presidente

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**

Matheus Henrique de Amorim Paiva  
**Código Identificador:339CB16D**

**CPL**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016  
2023**

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa MARIA EDJAELMA DA SILVA MOREIRA, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 02 de Maio de 2023

**RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**

Prefeito

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**

Matheus Henrique de Amorim Paiva  
**Código Identificador:58125235**

**CPL**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
016/2023**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: Contratação de "MARIA EDJAELMA DA SILVA MOREIRA" Para compor a programação da tradicional festa das celebrações em Umarizal/RN

FAVORECIDO.....: MARIA EDJAELMA DA SILVA MOREIRA

VALOR.....: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 02 de Maio de 2023

**ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORIAS**

Comissão de Licitação  
Presidente

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**

Matheus Henrique de Amorim Paiva  
**Código Identificador:BEEE263E**

**CPL**

**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES  
PROPOSTA E HABILITAÇÃO TP 002 2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002 2023 TP

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação e drenagem da Avenida da Integração no Bairro Caraibas, e Rua Joana Darc no Conjunto Cohab neste município de Umarizal/RN. Contrato de Repasse Nº 915164/2021/MDR/CAIXA.

Aos 15 de maio de 2023, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, estando presentes os membros: ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS - Presidente, WASHINGTON CARLOS DE OLIVEIRA SALES - Membro, JOSE EDIMAR PINHEIRO MONTEIRO - Membro, para proceder a abertura referente ao processo licitatório no 002 2023 TP, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a Contratação de empresa para pavimentação e drenagem da Avenida da Integração no Bairro Caraibas, e Rua Joana Darc no Conjunto Cohab neste município de Umarizal/RN. Contrato de Repasse Nº 915164/2021/MDR/CAIXA. Foram credenciadas as Licitantes: CONSTRUART CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, representado por FRANCISCO DANTAS DA SILVA FILHO, NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, representado por FRANCISCO NELSÔN NUNES DE SOUZA, C L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, representado por CLIDENOR FELIX NICACIO, PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, representado por THACIO QUEIROGA SOLANO VALE, DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, representado por MATHEUS FORTE DANTAS BELO, CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, representado por LUIZ CARLOS DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARCO EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI, representado por GUSTAVO SOARES MARTINS TAVARES, R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA, representado por ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE, AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, representado por ALECIA MARIA DO VALE SOUZA, NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, representado por TAYRONE CORTEZ DE LIMA, CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA, representado por JOSÉ JACKSON DE FREITAS HOLANDA, PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI, representado por DIANA DE SOUZA PONTES, JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, representado por GABRIEL GUILHERME FERREIRA MOURA, CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, representado por MICAEL MEDEIROS ANDRE, FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI-ME, representado por MANOEL LINDOMAR DE ALMEIDA MELO, LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, representado por RENATO OZORIO DE QUEIROGA, H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA, representado por HEMILKY RAFAEL DE SOUZA, IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA, representado por RONALDO OZORIO DE QUEIROGA, R R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, representado por SERGIO RICARDO NOGUEIRA, SERRANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, representado por MARIA CILENA DE LUCENA, TNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, representado por ARTHUR RICARDO SILVA DE LIRA, CRONOS EMPREENDIMENTOS ME LTDA, representado por JESSICA LUANA DA COSTA, SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, representado por JOAO HIGOR PINTO DIAS, HOUSE CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÃO E COMERCIO EIRELI, representado por RAI RODRIGUES TEIXEIRA ALVES, ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, representado por LAILTON LUIZ DANTAS PINHEIRO, DOIS E PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA, representado por FLAVIO DE

ABREU BEZERRA FILHO, RENASCENCA EMPREENDIMENTOS LTDA, representado por EVILACIO FREIRE DA SILVA BEZERRA, JOSE CREZIO LOPES FILHO - EPP, representado por JOSE CREZIO LOPES FILHO. O credenciamento das participantes se deu através da entrega dos envelopes no Setor de Protocolo e também no momento de início da Sessão, onde alguns licitantes ficaram para conferência da inviolabilidade dos envelopes de Habilitação e Propostas. Estando os envelopes devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, ficaram sob a guarda da CPL os Envelopes Propostas e em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de Habilitação. Aberto todos os envelopes de Habilitação, verificou-se que quase todos os licitantes que estavam presentes no início da Sessão optaram por se retirarem da Sessão antes que se concluíssem os trabalhos e a lavratura da presente Ata, no mesmo ato credenciou o representante da empresa CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, o senhor Micael Medeiros Andre. CONSTRUMAIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, o senhor Luiz Carlos de Azevedo Oliveira, que olharam toda documentação de habilitação, mais não fizeram nenhum registro, e deixaram a sessão antes do encerramento. Em seguida a Comissão de Licitação suspendeu a sessão para apreciação posterior da documentação, como também solicitar a análise específica dos Setores Técnico e Contábil e emissão de Pareceres específicos de cada Setor, ficando acertado que a divulgação dos atos referentes a este certame serão feitas em sítio oficial ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)) para que as licitantes interessadas possam tomar ciência, assim como também ficará a disposição para que seja solicitado todo qualquer esclarecimento ou documento através do e-mail [licitacaoprefeituraumarizal@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraumarizal@gmail.com). Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

**ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS**  
Presidente CPL

**JOSÉ EDIMAR PINHEIRO MONTEIRO**  
Membro da CPL

**WASHINGTON CARLOS DE OLIVEIRA SALES**  
Membro da CPL

**Publicado por:**  
Matheus Henrique de Amorim Paiva  
**Código Identificador:**4956B0F1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 036/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023.**

*EMENTA: Concessão de Diária a servidor e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** -Concede, a Sra. Clarice Anilena Dias de Paiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde, uma diária no valor unitário de R\$ 240,00(duzentos e quarenta reais), para fazer face às despesas com locomoção, alimentação e hospedagem na capital do estado, NATAL/RN, conforme a seguir:

**Objeto do Deslocamento:**A Secretária Municipal de Saúde irá participar da Reunião Temática 2023 – Projeto Conta em Saúde – Diagnóstico do Gasto em Saúde tendo como base o SIOPS.

**Local de destino:**Hotel Holiday Inn, Av. Sen. Salgado Filho, 1906 – Lagoa Nova, Natal/RN, às 09h.

**Período do Afastamento:**01 (um) dia em 17 de maio de 2023.

**Art. 2º** -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, III, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 15 de maio de 2023.

**RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lazaro Dias Pinheiro  
**Código Identificador:**208A045F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 045, DE 15 DE MAIO DE 2023 – GPMU.**

**DECRETO Nº 045, DE 15 DE MAIO DE 2023 – GPMU.**

ALTERA O DECRETO Nº 033/2022, PARA DISPOR SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**Considerando** o Decreto nº 033/2022 – GPMU, que criou e regulamentou o sistema municipal de consignações, no âmbito desta municipalidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 7º do Decreto nº 033/2022 – GPMU, de 25 de Maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º - A soma das consignações voluntárias representativas e demais facultativas de cada consignado, previstas nos artigos 4º e 5º deste Decreto, não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor após a dedução das consignações compulsórias, constituindo assim a margem consignável de remuneração.*

*§1º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 35% (trinta e cinco por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras e demais descontos facultativos.*

*§2º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 35% (trinta e cinco por cento) de margem consignável de que trata o caput desse artigo para financiamento habitacional junto as instituições financeiras bancárias.*

*§3º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 5% (cinco por cento) de margem de amortização de cartão de crédito. Esta margem consignável de 5% (cinco por cento) da remuneração líquida do servidor é exclusiva para amortizações de cartão de crédito, porém poderá ser utilizada também para financiamento de casa própria, caso seja a opção. Estes descontos, devem estar contidos no limite de 35% (trinta e cinco por cento) da somatória das consignações facultativa da margem consignável.*

*§4º - Ocorrendo excesso de limite estabelecido no caput deste artigo serão suspensas as consignações conforme a prioridade estabelecida no artigo 8º, suspendendo em ordem crescente da menor prioridade para a maior.*

*§5º - Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, em função de limites, caberá ao Servidor (consignado) o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Upanema, em 15 de Maio de 2023.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**90F64D6D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 003/2023**

Tomada de Preços n.º 003/2023

Processo n.º 1204/2023

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09h00min do dia 01 de Junho de 2023 (quinta-feira), fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global, para “**Contratação de empresa especializada em serviços de Construção Civil, para a construção da Casa do Autista do Município de Upanema, localizado na Rua Antônio Carlos de Carvalho, Bairro Pegas – Upanema/RN**”, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Francisco, nº. 90, Centro, ou através do e-mail: pmu\_licitacao@hotmail.com a partir da publicação deste aviso, no horário das 08h00min às 12h00min, até o último dia útil que antecede o da realização do certame licitatório.

Upanema/RN, 15 de Maio de 2023.

**PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**084BEEDB**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA VER****ATA DE SESSÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

Na data de 18 de abril de 2023, às 09:00 horas, o Presidente e a Comissão de Licitações, composta na lista abaixo, reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Certame em epígrafe.

**Presidente:** Matheus Fernandes de Queiroz**Membro:** Maria Fernanda da Silva Furtuoso**Membro:** Antônio Sombra da Silva Filho

Declarada aberta a sessão pela Sr. Presidente e, constatando o protocolo de interessado à sessão, teve início a análise, consistindo no exame dos documentos oferecidos pela interessada, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição. Após análise foi constatado que a empresa **POLI & SARMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.240.822/0001-14 não apresentou os documentos exigidos nos itens 6.5.2, 6.5.7 e 6.5.8. A empresa **RODRIGUES & BONFIM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.495.725/0001-05 não apresentou os documentos exigidos nos itens 6.5.2, 6.5.7 e 6.5.8, **CLÍNICA DE MEDICINA ESPECIALIZADA DE PAU DOS FERROS**, inscrita no CNPJ nº 07.701.417/0001-20 não apresentou os documentos exigidos nos itens 6.5.1, 6.5.2, 6.5.7 e 6.5.8, a empresa **SIM SOCIEDADE INTEGRADA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.107.027/0001-28 não apresentou o documento exigido no item 6.3.1.1 do seu administrador *Germano Lacerda da Cunha Filho*, a

empresa **GASTRO IMAGEM**, inscrita no CNPJ nº 35.912.293/0001-68 não apresentou os documentos exigidos nos itens 6.5.1, 6.5.1.1, 6.5.2, 6.5.7 e 6.5.8 e a empresa **M V DE A COSTA SERVIÇOS MEDICOS**, inscrita no CNPJ nº 47.483.514/0001-09 não apresentou os documentos exigidos nos itens 6.5.7 e 6.5.8. A representante da Secretaria Municipal de Saúde, se fez presente na análise da documentação, sendo julgado que a documentação das empresas. Assim, todas foram declaradas **INABILITADAS**, ficando o prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme item 5.11 do edital para correção/apresentação da documentação ausente. Nada mais a constar lavro a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e presentes.

**MATHEUS FERNANDES DE QUEIROZ**

Presidente

**MARIA FERNANDA DA SILVA FURTUOSO**

Membro

**ANTÔNIO SOMBRA DA SILVA FILHO**

Membro

**DAMIR DA SILVA BEZERRA**

Gestora

**Publicado por:**

Matheus Fernandes de Queiroz

**Código Identificador:**27A23AE4**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº. 386, DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a denominação do Ginásio Poliesportivo Municipal, localizado na Rua Sebastião Hesíquio Fernandes, Bairro Frei Damião, neste Município, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º.** Fica denominado de “Ginásio Poliesportivo Municipal Dep. Raimundo Nonato Pessoa Fernandes” o ginásio poliesportivo municipal localizado na Rua Sebastião Hesíquio Fernandes nº. 22, Bairro Frei Damião, integrante do Município de Venha-Ver.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Venha-Ver, 15 de maio de 2023.

**Ato administrativo de sanção.** Nesta data, 15 de maio de 2023, na sede da Prefeitura Municipal do Venha-Ver sanciono a presente Lei, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

**CLEITOM JÁCOME DA COSTA**

Prefeito do Município de Venha-Ver

**Publicado por:**

Marcos Allan de Freitas Nunes

**Código Identificador:**F4F15880**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº. 387/2023, DE MAIO DE 2023**

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN**, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** –Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.868,22 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), por anulação da despesa.

**Art. 2º.** –As rubricas inerentes ao crédito especial acima especificados será:

Despesa: 827 - 2 . 2009 . 17 . 452 . 10 . 2.59 . 0 . 337170  
Unidade orçamentária: 2009 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
Ação: 2.59 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
Valores em R\$ 25.866,22

**Art. 3º.**Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, 15 de maio de 2023.

**Ato administrativo de sanção.** Nesta data, 15 de maio de 2023, na sede da Prefeitura Municipal do Venha-Ver sanciono a presente Lei, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

**CLEITOM JÁCOME DA COSTA**

Prefeito do Município de Venha-ver

**Publicado por:**

Marcos Allan de Freitas Nunes  
Código Identificador:6029750A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 045/2023 – GP**

**O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM,

**Considerando** as disposições do Art. 37, da Constituição Federal;  
**Considerando** as disposições do Art. 28, da Lei Complementar Estadual nº. 122/1994;

**Considerando** os fundamentos e normas legais da Administração Pública;

**Considerando** os procedimentos Administrativo e outros aspectos penitentes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e das disposições Administrativas do Poder Executivo Municipal, **NOMEAR**, o(a) Sr(a). **Ailton Paulo Bezerra**, a partir desta data do cargo, em comissão (“ad nutum”) de **Vice Diretor da Creche Municipal Profª Maria Pessoa de Freitas**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste Município de Venha-Ver/RN.

**Parágrafo Único** – A nomeação para o exercício do cargo de confiança de que trata a presente portaria recairá sobre servidor nomeado as exigências e disposições legais das leis Municipais.

**Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 15 de maio de 2023.

**CLEITOM JÁCOME DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcos Allan de Freitas Nunes  
Código Identificador:183ADCF6

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 044/2023 – GP**

**O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM,

**Considerando** as disposições do Art. 37, da Constituição Federal;  
**Considerando** as disposições do Art. 28, da Lei Complementar Estadual nº. 122/1994;

**Considerando** os fundamentos e normas legais da Administração Pública;

**Considerando** os procedimentos Administrativo e outros aspectos penitentes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e das disposições Administrativas do Poder Executivo Municipal, **NOMEAR**, o(a) Sr(a). **Geová Queiroz da Silva**, a partir desta data do cargo, em comissão (“ad nutum”) de **Vice Diretor da Escola Municipal Pedro Trajano Torres**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste Município de Venha-Ver/RN.

**Parágrafo Único** – A nomeação para o exercício do cargo de confiança de que trata a presente portaria recairá sobre servidor nomeado as exigências e disposições legais das leis Municipais.

**Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 15 de maio de 2023.

**CLEITOM JÁCOME DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcos Allan de Freitas Nunes  
Código Identificador:8CDBCF31

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 043/2023 – GP**

**O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, o(a) Sr(a). **MARIA HOSANA PINHEIRO XAVIER**, a partir desta data do cargo, em comissão (“ad nutum”) de **Vice-Diretora de Unidade Escolar**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, conforme a Portaria nº. 92/2021-GP datada de 25 de março de 2021, deste Município de Venha-Ver/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril do corrente ano, revogado as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 08 de maio de 2023.

**CLEITOM JACOME DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcos Allan de Freitas Nunes  
Código Identificador:821ACA82

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
DIÁRIA**

**Portaria nº 020/2023-SMAF.**

Em, 15 de Maio de 2023.

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Vera Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 01/2013, de 02.01.2013,

**R e s o l v e:**

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, ao valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para a Servidora, então Controladora Municipal, Maria Francisca Lopes da Silva, onde a mesma irá participar do Evento Encontros Regionais – Polo I – Natal, Objetivo: Orientar e prevenir falhas ou irregularidades que possam comprometer a administração municipal, nos aspectos legais da aplicação dos recursos públicos, contribuindo para maior efetividade do controle externo, no período de 17 a 18 de Maio de 2023 na cidade de Natal/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

**LEOCLECIO LUÍS DE PAIVA**

Secretário de Administração e Finanças do Município de Vera Cruz

**Publicado por:**  
Erivalter Ribeiro de Oliveira  
**Código Identificador:**4D98B9DC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º  
110501/2023 - INEX**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11050001/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 110501/2023 - INEX. CONTRATANTE: MUNICÍPIO VIÇOSA/RN. CONTRATADO: FEMURN, CNPJ: 04.383.627/0001-20. OBJETO: Inscrição de servidores na "ESCOLA E FEIRA DOS MUNICIPIOS, EDIÇÃO PAU DOS FERROS" que aconteceu nos dias 17 a 19 de Maio de 2023 no Campus do IFRN em Pau dos Ferros/RN. VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1090 - 2 . 3001 . 4 . 122 . 1 . 2.4 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput.

Viçosa/RN, 15/05/2023.

**VICTOR RAMON ALVES -**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Caninde de Sousa Nunes  
**Código Identificador:**E8664B80

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO E PROPOSTA CHAMADA PÚBLICA N.º  
003/2023 – TP (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
11040001/2023)**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 034/2023 - SEMTHAS**

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 53 de 25 de janeiro de 2022, que institui valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN, torna público aos interessados o Resultado de Julgamento dos documentos de habilitação e proposta de requerente de credenciamento referente a Chamada Pública n.º 003/2023 – TP, destinada a **habilitação de Laboratórios de Próteses Dentárias (LPD), que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de forma complementar, para compor assim o Banco de Prestadores e possível contratação desses serviços no Município de Viçosa/RN, conforme portaria N.º 1.670/2019/GM/MS.** Após análise, a CPL declarou HABILITADA a empresa: WELLINGTON FERNANDES DAMIÃO, empresa cadastrada no CNPJ sob o n.º 14.147.913/0001-38, estabelecida à Rua Ana Nunes do Rêgo, 201, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810-000. Os documentos encontram-se disponíveis para vistas aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN. A CPL encaminhará o credenciamento para o cumprimento dos ulteriores atos determinados pelo Edital desta Chamada Pública, fundamentado no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

Viçosa/RN, 15 de maio de 2023.

**FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Francisco Caninde de Sousa Nunes  
**Código Identificador:**7418BB60

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 002/2023 PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE  
ALFABETIZADOR PROGRAMA TEMPO DE APRENDER.**

A Comissão para a seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Florânia/RN a serem distribuídas nas escolas públicas, urbana e rural que fizeram adesão ao Programa Tempo de Aprender para o ciclo de 2023, instituída pela **PORTARIA Nº 002/2023 – GABINETE DO PREFEITO**, composta por Cinthia Paula Alves de Souza Medeiros (Presidente), Tereza Alice de Medeiros Silva (Membro) e Maria do Socorro Araújo Silva Santos (Membro) resolve tornar público o **RESULTADO FINAL**.

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	Luana Maria de Brito	100	1ª
02	Jayne Grazielle Silva Soares	70	2ª
03	Cristiane Jaiane da Silva	60	3ª
04	Fabiana Targino Barbosa da Costa	35	4ª

Florânia-RN, 15 de maio de 2023.

**COMISSÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA TEMPO DE  
APRENDER.**

**Publicado por:**  
Maria Suely Cardoso de Medeiros  
**Código Identificador:**E259CB65



**FAZER CONCESSÃO** de ½ (meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	Francisco Canindé da Silva			
CARGO:	Conselheiro Tutelar			
MATRÍCULA:	10747			
DOCUMENTOS:	CPF: 785.310.634-34	RG: 4894034		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – Acari/RN			
HORÁRIO DE SAÍDA:	06h			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar família de crianças em situação de vulnerabilidade econômica e social até a cidade de Lajes Pintada/RN			
CONFORME SOLICITAÇÃO DE (A):	Coordenadora de Benefícios, Programas e Projetos Sociais			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
½	Lajes Pintada/RN	12/05/2023	R\$ 110,00	R\$ 55,00

**Importa a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, 12 de maio de 2023.

**ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO**

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**B5ACDB6E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 0676/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 1990/2023, de 12 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3031, de 15 de maio de 2023.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Apodi**, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado à **“Criação da Ação de Judicialização da Saúde no Município de Apodi”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**3. Fundo Municipal de Saúde de Apodi**

Unidade Orçamentária	3.004	Fundo Municipal de Saúde			
Função	10	Saúde			
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde			
Ação	2.220	Manutenção de Ações de Judicialização da Saúde no Município de Apodi			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339091	Sentenças Judiciais	Fonte de Recurso	15001002	R\$ 50.000,00
<b>Total do Crédito Especial (R\$)</b>					<b>50.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**3. Fundo Municipal de Saúde de Apodi**

Unidade Orçamentária	3.004	Fundo Municipal de Saúde			
Função	10	Saúde			
Subfunção	301	Atenção Básica			
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde			
Ação	2.085	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Estratégia Saúde da Família - ESF			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais			
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	15001002	R\$ 50.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>					<b>50.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 15 de maio de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**D089AF25

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 225, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Baraúna/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 778.240,21 (setecentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e vinte e um centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos em 02 de maio de 2023.

Baraúna/RN, 15 de maio de 2023.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
02.007 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA					<b>778.240,21</b>
	<b>1068 PROGRAMA LUZ PARA BARAÚNA</b>				<b>15.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	15.000,00
	<b>1072 PROGRAMA BARAÚNA PAVIMENTADA</b>				<b>115.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	65.000,00
	<b>2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA</b>				<b>638.240,21</b>
		3.3.90.14 DIARIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	480.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	53.240,21
02.011 SECRETARIA MUN. DA MULHER E POLÍTICAS AFIRMATIVAS					<b>10.000,00</b>
	<b>2701 CALENDÁRIO DE EVENTOS E ATIVIDADES</b>				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					
02.007 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA					<b>778.240,21</b>
	<b>1068 PROGRAMA LUZ PARA BARAÚNA</b>				<b>15.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17510000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17510000	0001	5.000,00
	<b>1069 PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS</b>				<b>50.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	50.000,00
	<b>1076 PROGRAMA PRAÇAS REVITALIZADAS</b>				<b>638.240,21</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	638.240,21
	<b>1087 PROGRAMA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>				<b>50.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	50.000,00
	<b>2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA</b>				<b>15.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	15.000,00
02.011 SECRETARIA MUN. DA MULHER E POLÍTICAS AFIRMATIVAS					<b>10.000,00</b>
	<b>2703 PARCERIAS INSTITUCIONAIS</b>				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**116F1C37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 011/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 04 de abril de 2023, Processo Administrativo Nº 07020001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E 01 (UM) APARELHO DE BANHO SECO, DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO**

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: <b>ORBITAE DIAGNÓSTICOS LTDA</b>						
CNPJ: <b>11.162.384/0001-65</b>						
ENDEREÇO: Rua Tome de Souza, nº 67, Sala 601, Bairro Savassi, CEP 30.140-130						
REPRESENTANTE LEGAL: <b>MARCELO DUARTE CARVALHO DA SILVEIRA</b>						
E-MAIL: <a href="mailto:licitacoes@orbitae.com.br">licitacoes@orbitae.com.br</a> TELEFONE: (31) 3309-6648						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0044	TESTE RÁPIDO DENGUE AG (NS1) C/20 TESTE	Dengue NS1 Assure Test	Assure	20 CX	R\$ 197,56	R\$ 3.951,20
0046	TESTE RÁPIDO ZIKA VIRUS IGG/IGM C/20 TESTES	Zika IgG/IgM Assure Test	Assure	15 CX	R\$ 664,92	R\$ 9.973,80
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 13.925,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

**CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 10 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN  
**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**  
 Prefeita do Município de Baraúna/RN  
 (Contratante)

Orbitae Diagnósticos LTDA  
**MARCELO DUARTE CARVALHO DA SILVEIRA**  
 Responsável Legal  
 (Contratada)

**Publicado por:**  
 Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**399DB977

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 011/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 04 de abril de 2023, Processo Administrativo Nº 07020001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E 01 (UM) APARELHO DE BANHO SECO, DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO**

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA						
CNPJ: 02.472.743/0001-90						
ENDEREÇO: Rua Salinas, nº 709, Bairro Floresta, Belo Horizonte - MG, CEP 31.015-365						
REPRESENTANTE LEGAL: PAULO HENRIQUE PENIDO SILVA						
E-MAIL: vendas.dimalab@uol.com.br TELEFONE: (31) 3463-4344						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0005	PIPETA PLASTICA GRADUADA VSG (VHS) CX/200 UNIDADES	NEO	NEO	4 CX	R\$ 299,75	R\$ 1.199,00
0007	PONTEIRA AZUL PCT 200-1000	OLEN	OLEN	4 PAC	R\$ 51,67	R\$ 206,68
0008	CRONÔMETRO DIGITAL. CRONÔMETRO PROGRESSIVO. COM ALARME	GT	GT	4 UN	R\$ 65,72	R\$ 262,88
0013	TUBO EDTA K3 2ML CX 100 UND (TAMPA ROXA)	BIOCON	BIOCON	250 CX	R\$ 77,33	R\$ 19.332,50
0014	TUBO EDTA K3 4 ML CX 100 UND (TAMPA ROXA)	BIOCON	BIOCON	250 CX	R\$ 87,17	R\$ 21.792,50
0015	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM GEL E ATIVADOR DE COAGULO (TAMPA AMARELA) 5ML CX C/100 UND	BIOCON	BIOCON	250 CX	R\$ 108,30	R\$ 27.075,00
0016	TUBO COLETA DE SANGUE VÁCUO TAMPA AMARELO ATIVADOR DE COAGULO + GEL 4ML C/100	BIOCON	BIOCON	250 CX	R\$ 93,10	R\$ 23.275,00
0020	VDRL 250 TESTES	RENYLAB	RENYLAB	12 KIT	R\$ 88,60	R\$ 1.063,20
0021	B-HCG 25 T C/50 TESTES	BIOCON	BIOCON	15 CX	R\$ 71,67	R\$ 1.075,05
0022	TUBO DE HEMÓLISE SEM TAMPA COM 100 PC	FIRSTLAB	FIRSTLAB	200 PAC	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
0023	PIPETA AUTOMÁTICA 5 UL	KASVI	KASVI	2 UN	R\$ 146,94	R\$ 293,88
0024	PIPETA AUTOMÁTICA 20 UL	KASVI	KASVI	2 UN	R\$ 151,99	R\$ 303,98
0025	PIPETA AUTOMÁTICA 150 UL	KASVI	KASVI	2 UN	R\$ 173,03	R\$ 346,06
0026	PLACA DE KLINE PARA VDRL VIDRO COM 12 CAVIDADES	GL	GL	3 UN	R\$ 67,59	R\$ 202,77
0035	MALETA PARA COLETA DE SANGUE SEM TAMPA PARA 36 TUBOS DE 13MM	EMIFRAM	EMIFRAM	2 UN	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00
0036	BANHO SECO 12 TUBOS DE 13 MM - BLOCO TÉRMICO REDONDO EM ALUMÍNIO. MOSTRADOR DE TEMPERATURA DIGITAL. INDICADOR DE TEMPERATURA DIGITAL MICROPROCESSADO. PROGRAMÁVEL ATÉ 80°C. NÃO NECESSITA DE ÁGUA PARA AQUECIMENTO.	GLOBAL	GLOBAL	1 UN	R\$ 2.225,80	R\$ 2.225,80

0040	BANDAGEM CURATIVO ANTISEPTICA C/500 AMP	MEDIX	MEDIX	60 CX	RS 25,40	RS 1.524,00
0041	BANDAGEM CURATIVO INFANTIL DIVERTIDO C/500 AMP	MEDIX	MEDIX	30 CX	RS 27,13	RS 813,90
0042	MICROTUBOS COLETA DE SANGUE COM EDTA K2 ROXO 0,5 ML C/50	BIOCON	BIOCON	50 CX	RS 59,02	RS 2.951,00
0045	TESTE RÁPIDO CHIKUNGUNYA IGG/IGM C/20 TESTES	EBRAM	EBRAM	15 CX	RS 559,52	RS 8.392,80
0048	SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 23G, CAIXA COM 50 UNIDADES	FIRSTLAB	FIRSTLAB	10 CX	RS 64,50	RS 645,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>RS 124.761,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2 A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 10 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN****MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita do Município de Baraúna/RN

(Contratante)

**DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA****PAULO HENRIQUE PENIDO SILVA**

Responsável Legal

(Contratada)

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**C1421046

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023.

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 011/2022 – SRP – PROCESSO Nº. 1.264/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REFORMA, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN.

**ASSINATURA DA ATA:** 11 de maio de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**EMPRESA:** AGIL CONSTRUÇOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI

**CNPJ:** 19.657.875/0001-99

**ENDEREÇO:** Rua Jardim Brasília - Nossa Senhora de Nazaré - Natal/RN -59.060-440

**REPRESENTANTE:** Bruno Rodrigo Ferreira da Rocha- 050.027.634-05

**E-MAIL:** bruno93072@gmail.com **TEL:** (84) 9 9909-0480

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI	MARCA	VAL. TOTAL
01	SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REFORMA, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN.	01	SERV.	N/A	R\$ 272.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 272.000,00</b>					

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 006/2015. **SIGNATARIOS:** José Wellington Alves Rocha – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Bruno Rodrigo Ferreira da Rocha - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, sito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 ou pelo telefone (84) 3256-2226.

**Publicado por:**  
Wallamy Lopes Duarte  
**Código Identificador:**EFDB7E07

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023**

Aos **25 de abril de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Pç Presidente Castelo Branco, nº207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **4/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ABSORVENTE HIGIÊNICO DESCARTÁVEIS.**, conforme descrição abaixo relacionada

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

<b>Fornecedor: F F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>		
<b>CNPJ: 28.910.694/0001-13</b>	<b>Telefone: 84 9889-1537</b>	<b>Email:</b>
<b>Endereço: RUA VALE DO JAGUARIBE,150-NS DA APRESENTAÇÃO, Centro, Natal/RN, CEP: 59115270</b>		
<b>Representante: FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA - CPF: 070.007.094-05</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0002739 - ABSORVENTE INTERNO INTIMO, FEMININO PARA FLUXO NORMAL. PACOTES COM 10 UND.	CERTO GEL	Unid	1000,00	3,990	3.990,00

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **25/04/2023** e término em **24/04/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** O fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 4/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 25 de abril de 2023.**

#### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO***

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

#### ***F F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI***

CNPJ: 28.910.694/0001-13

Contratado (a)

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
Código Identificador:359579E5

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023**

Aos **23 de março de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Pç Presidente Castelo Branco, nº207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 7/2023-SRP, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>HOSP MEDICAL - COM. DE MAT. MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA</b>		
CNPJ: <b>33.160.739/0001-10</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>RUA MANOEL ELPIDIO, 0, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP: 59300-000</b>		
Representante: <b>JOÃO EUFRÁZIO DE MEDEIROS - CPF: 538.544.974-15</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0002505 - Algodão hidrófilo (pacote de 500g em rolo)		pets	400,00	15,500	6.200,00
10	0002511 - Álcool 70% em embalagens de 1 litro	JALLES MACHADO	Litro	1000,00	6,700	6.700,00
39	0002540 - Caixa em papelão para descarte de resíduos infectantes e perfuro cortantes 7l	LUVIX	Unid	400,00	5,280	2.112,00
60	0002561 - Fio de sutura de nylon nº 3-0, montado com 45cm de comprimento e agulha cortante de secção triangular e 19mm. Caixa com 24 unidades	TRECHNOFIO	Caixa	200,00	43,260	8.652,00
61	0002562 - Fio de sutura de nylon nº 4-0, montado com 45cm de comprimento e agulha cortante de secção triangular e 19mm. Caixa com 24 unidades	TECHNOFIO	Caixa	50,00	43,260	2.163,00
72	0002573 - Gaze pré-cortada; não estéril, de 7,5x7,5cm, com densidade de 09 fios, pacote com 500 unidades	BIOTEXTIL	PCT	1500,00	7,680	11.520,00
79	0002580 - Lamina de bisturi nº 12 – caixa com 100 unidades	MEDLEVESOHN	Caixa	50,00	24,400	1.220,00
80	0002581 - Lamina de bisturi nº 15 – caixa com 100 unidades	MEDLEVESOHN	Caixa	50,00	24,400	1.220,00
81	0002582 - Lamina de bisturi nº 15C – caixa com 100 unidades	MEDLEVESOHN	Caixa	50,00	24,400	1.220,00
82	0002583 - Lamina de bisturi nº 22 – caixa com 100 unidades	MEDLEVESOHN	Caixa	20,00	24,400	488,00
86	0002587 - Máscaras cirúrgicas descartáveis triplas proteção, com elástico para prender nas orelhas (caixas com 50 unidades).	MEDIX	Caixa	500,00	6,300	3.150,00
103	0002604 - Papel grau cirúrgico rolo medindo 10cmx100mts	CIEX	Unid	150,00	42,500	6.375,00
104	0002605 - Papel grau cirúrgico rolo medindo 12cmx100mts	CIEX	Unid	100,00	51,000	5.100,00
105	0002606 - Papel grau cirúrgico rolo medindo 15cmx100mts	CIEX	Unid	100,00	64,000	6.400,00
106	0002607 - Papel grau cirúrgico rolo medindo 20cmx100mts	CIEX	Unid	100,00	85,150	8.515,00
107	0002608 - Papel grau cirúrgico rolo medindo 25cmx100mts	HOSPIFLEX	Unid	100,00	109,600	10.960,00

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **23/03/2023** e término em **22/03/2024**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

## CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal de Saúde.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

12.11 Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 7/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 23 de março de 2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**HOSP MEDICAL - COM. DE MAT. MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 33.160.739/0001-10

Contratado (a)

**TESTEMUNHAS:**

1ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**2C752B8D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023**

Aos **23 de março de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Pç Presidente Castelo Branco, nº207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **7/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI</b>		
CNPJ: <b>26.690.173/0001-72</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>AV INTERVENTOR MÁRIO CAMARA, 0, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59062-000</b>		
Representante: <b>TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ - CPF: 007.422.234-18</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
2	0002503 - Amálgama em cápsulas de 1 porção, cápsulas contendo em seu interior liga esférica de alto teor de cobre – não gamma 2 com composição 40% de ag, 31,3% e sn, 28,7% cu,47,9% de hg. Partículas esferoidais irregulares, caixa c/50 unid.	SDI	pts	1000,00	94,000	94.000,00
3	0002504 - Amálgama em cápsulas de 2 porções, cápsulas contendo em seu interior liga esférica de alto teor de cobre – não gamma 2 com composição 40% de ag, 31,3% de sn, 28,7% de cu, 47,9% de hg. Partículas esferoidais irregulares, caixa c 50und	SDI	ppts	2000,00	169,000	338.000,00
11	0002512 - Acido fosfórico 37% para condicionamento do esmalte (seringa com 2,5 ml)	BIODINAMICA	Unid	500,00	1,330	665,00
13	0002514 - Agulha gengival longa 27g, descartável e estéril. Caixa com 100 unidades	PROCARE	Caixa	200,00	37,500	7.500,00
14	0002515 - Agulha gengival curta 30g, descartável e estéril. Caixa com 100 unidades.	PROCARE	Caixa	500,00	37,500	18.750,00
16	0002517 - Babador dental descartável, cores variadas. Embalagem com 100 unidades	BIODINAMICA	PCT	600,00	14,850	8.910,00
25	0002526 - Broca diamantada nº 3081, 3082	FAVA	Unid	200,00	2,800	560,00
31	0002532 - Clorexidina a 2% para assepsia de cavidades – frasco com 100 ml.	maquira	Unid	150,00	14,200	2.130,00
35	0002536 - Cimento cirúrgico periodontal, isento de eugenol líquido, embalagem com uma bisnaga com 90 gr de base e uma bisnaga com 90 gr de acelerador.	maquira	Caixa	20,00	159,900	3.198,00
36	0002537 - Cera tipo utilidade em lâminas para uso e prótese dental. Caixa com 5 lâminas.	DENTARIA BRASIL	Caixa	50,00	23,000	1.150,00
37	0002538 - Cera nº 07, caixa com 12 unidades, na cor vermelha, para uso em laboratório prótese dentária.	DENTARIA BRASIL	Caixa	50,00	23,000	1.150,00
38	0002539 - Revelador de placa dental bacteriana contendo fucsina básica a 0,5% – frascos contendo 10ml	BIODINAMICA	Unid	50,00	9,860	493,00
42	0002543 - Discos de lixa mandril acoplado em sistema de baixa rotação, para acabamento e polimento de resina composta tamanho 16mm de diâmetro, caixa sortida com 100 unidades.	TDV	Caixa	50,00	89,990	4.499,50
43	0002544 - Detergente enzimático. Embalagem 1 litro	CICLO FARMA	Litro	100,00	25,720	2.572,00
45	0002546 - Espelho bucal plano sem rebarba inox embalagem limpa	IODONTOSUL	Unid	150,00	3,410	511,50
46	0002547 - Escova dental infantil	DESCARPACK	Unid	5000,00	1,050	5.250,00
47	0002548 - Escova dental adulto	DENTAL K	Unid	5000,00	1,200	6.000,00
48	0002549 - Escova de Robinson para profilaxia para adaptação em micromotor	MICRODONT	Unid	200,00	1,700	340,00
50	0002551 - Esponja hemostática ou esponja de fibrina. caixa com 10 esponjas	MAQUIRA	Caixa	50,00	60,900	3.045,00
52	0002553 - Fio dental 100m	HIGIX/HILLO	Unid	12000,00	3,940	47.280,00
54	0002555 - Fita matriz metálica 0,7mm	I.DENTAL	Unid	200,00	2,360	472,00
55	0002556 - Fita matriz metálica 0,5mm	I.DENTAL	Unid	200,00	2,360	472,00
56	0002557 - Fluoreto de sódio gel neutro, embalagem com 200ml	IODONTOSUL	Unid	300,00	6,180	1.854,00
57	0002558 - Fluoreto de sódio gel acidulado frascos com 200ml	IODONTOSUL	Unid	300,00	6,180	1.854,00
58	0002559 - Fio de sutura de seda nº 3-0, montado com 45 cm de comprimento e agulha cortante de secção triangular com 19mm (caixa com 24 unidades)	BC SUTURE/PROCARE	Caixa	800,00	49,900	39.920,00

59	0002560 - Fio de sutura de seda nº 4-0, montado com 45 cm de comprimento e agulha cortante de secção triangular com 19mm (caixa com 24 unidades)	TECNOFIO	Caixa	200,00	49,900	9.980,00
62	0002563 - Kit polimento de resina em silicone c/06 unid taça, cone e disco.	MICRODONT	Kit	20,00	40,500	810,00
63	0002564 - Kit para acabamento de amalgama laminada c/06 uni	MICRODONT	Kit	20,00	46,700	934,00
64	0002565 - Filme radiográfico periapical, adulto, ultra speed, caixa com 150 películas.	KODAK	Caixa	100,00	189,000	18.900,00
65	0002566 - Filme radiográfico periapical infantil ultra speed, caixa com 100 películas	KODAK	Caixa	20,00	269,000	5.380,00
67	0002568 - Godiva em bastão, caixa com aproximadamente 15 bastões	LYSANDA	Caixa	10,00	32,350	323,50
69	0002570 - Gesso pedra para uso em laboratório de prótese dentária. Embalagem de 1kg	YAMAY	Unid	100,00	7,100	710,00
70	0002571 - Gluconato de clorexidina a 0,1%. Frasco de 250ml (periogard)	RIOQUIMICA	Unid	150,00	8,380	1.257,00
71	0002572 - Gesso especial para uso em prótese dental, em potes de 01kg	RIOQUIMICA	Unid	50,00	15,980	799,00
76	0002577 - Isolante líquido para trabalhos em resina acrílica para uso em laboratório de prótese dentária. Embalagem com 01 litro	DENTARIA BRASIL	Unid	20,00	51,660	1.033,20
77	0002578 - Jeltrate plus presa rápida. Embalagem com 410 gr	DENTSPLY	PCT	20,00	49,500	990,00
78	0002579 - Lixa amálgama (pacote com 12 unidades aproximadamente)	I.DENTAL	Caixa	200,00	9,000	1.800,00
83	0002584 - Lençol de borracha, para isolamento caixa com 26 unidades de 13x13cm	MADEITEX	Caixa	10,00	29,970	299,70
84	0002585 - Material restaurador intermediário à base de óxido de zinco reforçado (IRM) pó frasco com 38 g	IODONTOSUL	Unid	100,00	24,170	2.417,00
85	0002586 - Material restaurador intermediário à base de eugenol, reforçado (IMR) líquido frasco com 15ml	IODONTOSUL	Unid	100,00	24,170	2.417,00
87	0002588 - Mandril para peça de mão para uso com lixa	MICRODONT	Unid	25,00	12,450	311,25
90	0002591 - Microbush, descartáveis para aplicação de adesivos. Ponta dobrável, com variação dobrável de ângulo, com ponta fina. Pacotes com 100 unidades.	FGM	pets	150,00	10,670	1.600,50
92	0002593 - Pasta alveolar, para uso em aveolites, com composta de: Iodofórmio, paramonoclorofenol. Pote com 20g	BIODINAMICA	Unid	15,00	49,000	735,00
97	0002598 - Pedra de Arkansas para acabamento com ponta em forma tronco cônica shofu	AMERICAN BURRS	Unid	200,00	12,700	2.540,00
99	0002600 - Pedra de Arkansas ponta shofu	AMERICAN BURRS	Unid	200,00	12,700	2.540,00
102	0002603 - Papel grau cirúrgico rolo medindo 08cmx100mts	ESTERILCARE	Unid	100,00	40,000	4.000,00
110	0002611 - Resina fluida flow cores A2 e A3	BIODINAMICA	Unid	100,00	15,900	1.590,00
111	0002612 - Resina composta micro híbrida para restauração de dentes anteriores Fotopolim. Cor A1, c/ 4g presa de 40 segundos.	3M	Unid	100,00	41,920	4.192,00
112	0002613 - Resina composta micro híbrida para restauração de dentes anteriores Fotopolim. Cor A2, c/ 4g presa de 40 segundos.	3M	Unid	150,00	41,920	6.288,00
113	0002614 - Resina composta micro híbrida para restauração de dentes anteriores Fotopolim. Cor A3, c/ 4g presa de 40 segundos.	3M	Unid	150,00	41,920	6.288,00
114	0002615 - Resina composta micro híbrida para restauração de dentes anteriores Fotopolim. Cor A3,5c/ 4g presa de 40 segundos.	3M	Unid	150,00	41,920	6.288,00
115	0002616 - Resina composta micro híbrida para restauração de dentes anteriores Fotopolim. Cor B1, c/ 4g presa de 40 segundos.	3M	Unid	100,00	42,360	4.236,00
116	0002617 - Resina composta micro híbrida para restauração de dentes anteriores Fotopolim. Cor B2, c/ 4g presa de 40 segundos.	3M	Unid	150,00	42,360	6.354,00
117	0002618 - Resina composta micro híbrida para restauração de dentes anteriores Fotopolim. Cor B3, c/ 4g presa de 40 segundos.	3M	Unid	50,00	42,360	2.118,00
118	0002619 - Resina composta micro híbrida para restauração de dentes anteriores Fotopolim. Cor C1, c/ 4g presa de 40 segundos.	3M	Unid	100,00	42,360	4.236,00
119	0002620 - Resina composta micro híbrida para restauração de dentes anteriores Fotopolim. Cor C2, c/ 4g presa de 40 segundos.	3M	Unid	100,00	42,360	4.236,00
120	0002621 - Resina composta micro híbrida para restauração de dentes anteriores Fotopolim. Cor C3, c/ 4g presa de 40 segundos.	3M	Unid	50,00	39,000	1.950,00
121	0002622 - Resina composta micro híbrida para restauração de dentes anteriores Fotopolim. Cor C4, c/ 4g presa de 40 segundos.	3M	Unid	50,00	42,460	2.123,00
122	0002623 - Espaço digital cx com 4 unid	MK DENT	Caixa	20,00	32,120	642,40
123	0002624 - Resina acrílica termopolimerizável na cor rosa médio, com veias embalagem com 1kg	VIPI	Unid	10,00	146,660	1.466,60
124	0002625 - Resina acrílica termopolimerizável incolor para uso em laboratório de prótese dentária. Embalagem com 01kg	VIPI	Unid	10,00	146,660	1.466,60
125	0002626 - Resina acrílica autopolimerizável na cor rosa médio, para uso em laboratório de prótese dentária. Embalagem com 01kg	VIPI	Unid	10,00	171,670	1.716,70
126	0002627 - Resina acrílica autopolimerizável incolor para uso em laboratório de prótese dentária. Embalagem com 01kg	VIPI	Unid	10,00	179,980	1.799,80
127	0002628 - Resina acrílica termopolimerizável com 1 litro	VIPI	Unid	20,00	131,000	2.620,00
128	0002629 - Stop cursor em silicone grau hospitalar autoclavável. Possuir perfuração central que direciona a entrada da lima e espessura de 1,5mm e 1,0mm não interfira no posicionamento da lima no conduto. Bem. C/ 100 unid	MAQUIRA	PCT	10,00	23,860	238,60
129	0002630 - Roletes de algodão para isolamento dental com 100 unidades em casa embalagem	SS PLUS	PCT	3,00	3,450	10,35
130	0002631 - Selante de cicatrículas e fissuras fotopolimerizável, branco opaco, contendo flúor em sua composição, kit contendo embalagens de 05ml do frasco principal do produto e mais outro composto o kit com solvente adequado para o produto.	FGM	Caixa	20,00	18,590	371,80
132	0002633 - Detergente enzimático com 4 enzimas para uso de limpeza de instrumentais galão com 5 litros	CICLO FARMA	Galão	20,00	119,000	2.380,00
134	0002635 - Solução de hipoclorito de sódio a 2,5% (solução de labarauque) embalagem de 1 litro.	CICLO FARMA	Litro	50,00	8,920	446,00
135	0002636 - Iomero de vidro forramento po e líquido auto kit	BIOQUIMICA	Kit	50,00	49,980	2.499,00
136	0002637 - Iomero de vidro cimentação po e líquido auto kit	FGM	Kit	100,00	48,750	4.875,00
137	0002638 - Iomero de vidro restaurador po e líquido auto kit	FGM	Kit	100,00	24,930	2.493,00
138	0002639 - Solução reveladora de filme radiográfico, em embalagem de 475ml	IODONTOSUL	Unid	120,00	12,500	1.500,00
139	0002640 - Solução fixadora de filme radiográfico, em embalagem de 475	IODONTOSUL	Unid	120,00	12,000	1.440,00
140	0002641 - Sugador cirúrgico descartável esterilizado. Embalagem com 20 unidades	SS PLUS	Caixa	200,00	30,060	6.012,00
141	0002642 - Sugador descartável, pacote com 40 unidades	SS PLUS	PCT	1000,00	9,000	9.000,00
142	0002643 - Tiras de lixa com granulação média/fina e centro neutro, contendo dorso de poliéster coberto com abrasivo de oxido de alumínio disperso em resina, cx c/150ml.	I.DENTAL	Caixa	150,00	9,210	1.381,50
143	0002644 - Tira de poliéster - pacote com 50 tiras	I.DENTAL	Caixa	100,00	2,200	220,00
144	0002645 - Touca descartável branca com elástico - pacote com 100 unidades	PREVEMAX	PCT	500,00	8,000	4.000,00
145	0002646 - Taça de borracha branca para profilaxia	MICRODONT	Unid	200,00	1,810	362,00
146	0002647 - Triresol formalina, embalagem com 10ml	BIODINAMICA	Kit	40,00	7,800	312,00
147	0002648 - Verniz de flúor com alta concentração de flúor, 22,600ppm (NaF 5%) altamente tolerante a água tubo com 10ml. (DURAPHAT)	FGM	Kit	20,00	23,670	473,40
148	0002649 - Verniz cavitário, em embalagem de 15ml. CAVITINE	SS WHITE	Unid	30,00	21,970	659,10
149	0002650 - Xilol P.A, solvente para guta-percha (frasco com 15 ml)	BIODINAMICA	Unid	20,00	23,850	477,00

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **23/03/2023** e término em **22/03/2024**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** **AS ORDENS DE SERVICOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;  
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;  
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 7/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 23 de março de 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

#### JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

CNPJ: 26.690.173/0001-72

Contratado (a)

#### TESTEMUNHAS:

1º: \_\_\_\_\_ 2º: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**F9BD94F7

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023

Aos 23 de março de 2023, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Pç Presidente Castelo Branco, nº207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 7/2023-SRP, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: P L F QUEIROZ DISTRIBUIDORA PRODUTOS ODONTOLOGIA HOSPITALAR P&R ODONT.		
CNPJ: 35.959.751/0001-14	Telefone:	Email:
Endereço: RUA SÃO JOSÉ, 2002, LOJA 06-LAGOA NOVA-Natal-RN, 0, Centro, Brejinho/RN, CEP: 59063-150		
Representante: PEDRO LUCAS FELICIANO QUEIROZ - CPF: 064.433.314-60		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0002502 - Adesivo dentinario monocomponente, com veiculo á base de acetona, fotoativado, contendo flúor em sua formulação, contendo aproximadamente 0,4ml	FGM	Unid	100,00	26,000	2.600,00
5	0002506 - Anestésico local novocol a base cloridratos de lidocaina 0,02 + fenilefrina 0,0004g ex c/ 50und	SS WUITE	Caixa	1500,00	49,000	73.500,00
6	0002507 - Anestésico citanest 3% (prilocaína + felipressina) ex c/ 50und	DLA	Caixa	200,00	85,000	17.000,00
7	0002508 - Anestésico local mepivacaina 3% sem vaso ex c/ 50 und	DFL	Caixa	500,00	102,000	51.000,00
8	0002509 - Anestésico local mepivacaina 2% sem vaso ex c/ 50 und	DFL	Caixa	300,00	102,000	30.600,00
9	0002510 - Anestésico local articaína 4% com vaso. ex c/ 50und	DFL	Caixa	500,00	125,000	62.500,00
12	0002513 - Alginato, tipo II, de presa normal para moldagem dental, com baixa distorção, em embalagem de 454 gramas, aproximadamente.	TECHNEW	Unid	100,00	22,900	2.290,00
15	0002516 - Anestésico tópico – benzocaina 20%, potes de 12g, com sabores variados	DFL	PCT	200,00	7,200	1.440,00
17	0002518 - Broca diamantada nº 1011,1012,1013,1014,1015,1016 e 1016HL	FAVA	Unid	500,00	2,000	1.000,00
18	0002519 - Broca diamantada nº 1031,1032,1033,1034,1035 e 1036	FAVA	Unid	200,00	2,000	400,00
19	0002520 - Broca diamantada nº 1045 e 1047	FAVA	Unid	200,00	2,000	400,00
20	0002521 - Broca diamantada nº 1090,1091,1092,1093,1094,1095	FAVA	Unid	200,00	2,000	400,00
21	0002522 - Broca diamantada nº 1190, 1190F, 1190FF	FAVA	Unid	200,00	2,200	440,00
22	0002523 - Broca diamantada nº 3118, 3118F, 3118FF	FAVA	Unid	200,00	2,200	440,00
23	0002524 - Broca diamantada nº 3168, 3168F, 3168FF	FAVA	Unid	200,00	2,200	440,00
24	0002525 - Broca diamantada nº 3195, 3195F, 3195FF	FAVA	Unid	200,00	2,200	440,00
26	0002527 - Broca cirúrgica nº 703 haste longa (28mm)	FAVA	Unid	100,00	13,200	1.320,00
27	0002528 - Broca cirúrgica nº 704 haste longa 28 mm	DENTSPLY	Caixa	100,00	13,200	1.320,00
28	0002529 - Broca cirúrgica zekrya 28mm	DENTSPLY	Unid	50,00	13,200	660,00
29	0002530 - Bicarbonato de sódio (pó) para uso de profilaxia dental, pacotes com 40g, caixa com 15 unidades.	MAQUIRA	Unid	50,00	9,400	470,00
30	0002531 - Broca de peça de mão tipo pêra multilaminada de metal	SR	Unid	50,00	5,100	255,00
32	0002533 - Cariostático. Frasco com 15 ml	BIOQUIMICA	Unid	20,00	32,200	644,00
33	0002534 - Cunhas de madeira anatômicas e individuais de cores sortidas (pacote com 100 unidades)	TDV	pets	50,00	7,200	360,00
34	0002535 - Carbono oclusal do tipo biarticulado em duas cores: vermelho e azul (bloco) com 12 folhas	DCM	pets	100,00	3,600	360,00
40	0002541 - Cimento ionômero de vidro para restauração fotopolimerizável (kit)	MAXXION	Caixa	40,00	42,000	1.680,00
41	0002542 - Creme dental com flúor 90gr	ALG DENTAL	Unid	5000,00	1,900	9.500,00
44	0002545 - Discos de aço para mandril de peça de mão, ex c/ 24unid.	PREVEN	Caixa	25,00	8,950	223,75
49	0002550 - Edta para tratamento de canal c 10ml	MAQUIRA	Unid	40,00	8,900	356,00
51	0002552 - Hemostático solução c 10ml	MAQUIRA	Unid	60,00	16,000	960,00
53	0002554 - Fita para autoclave, com identificador de pacotes	CIEX	Unids	160,00	4,470	715,20
66	0002567 - Filme radiográfico oclusal ultra speed, caixa com 25 películas.	CARESTREAM	Caixa	10,00	297,000	2.970,00
68	0002569 - Formocresol – frasco com 15ml	MAQUIRA	Unid	30,00	5,200	156,00
73	0002574 - Hidróxido de cálcio (PA) (frasco com 10g)	MAQUIRA	Unid	100,00	4,600	460,00
74	0002575 - Hidróxido de cálcio – tipo pasta/pasta para forramento de cavidades com pasta de 13g e pasta catalisadora de 11g mais bloco misturador	DENTSPLY	Caixa	100,00	19,200	1.920,00
75	0002576 - Ionômero de vidro fotopolimerizável para restauração (kit).	DENTSCARE	Caixa	50,00	38,200	1.910,00
88	0002589 - Mandril para peça de mão para uso com discos de aço	PREVEN	Unid	50,00	6,500	325,00
89	0002590 - Monômero líquido para resina acrílica autopolimerizável para uso em laboratório de prótese dentária. Embalagem com 01 litro	CLASSICO	Unid	15,00	121,300	1.819,50
91	0002592 - MTA ANGELUS cinza para 14 aplicações	ANGELUS	Caixa	10,00	223,000	2.230,00
93	0002594 - Óleo para lubrificação de alto e baixa rotação tipo spray com 200ml	KAVO	Unid	100,00	15,500	1.550,00
94	0002595 - Pedra pomes extra fina pote com 100gr	MAQUIRA	Unid	50,00	3,800	190,00
95	0002596 - Pasta polimento e acabamento de resina	MAQUIRA	Unid	30,00	15,200	456,00
96	0002597 - Pasta profilática tubo com 90g, sabores variados.	IODONTO SUL	Unid	200,00	3,420	684,00
98	0002599 - Pedra de Arkansas para acabamento com ponta em forma esférica shofu	MK LIFE	Unid	200,00	6,200	1.240,00
100	0002601 - Pasta zincoc e enólica, tipo lysandra, destinada a moldagem de bocas totalmente desdentadas	LYSANDRA	Unid	30,00	59,800	1.794,00
101	0002602 - Pedra para afiar instrumentos branca	GOLGRAN	Unid	20,00	11,000	220,00
108	0002609 - Pasta de hidróxido de cálcio COM paramonoclorofenol canforado para uso endodôntico, caixa contendo: 2 tubetes plásticos, cada um com 2,7g de pasta cada tubetes e 2 tubetes plásticos com 2,2g de glicerina	F&A	Caixa	25,00	78,900	1.972,50
109	0002610 - Pasta de hidróxido de cálcio SEM paramonoclorofenol canforado para uso endodôntico, caixa contendo: 2 tubetes plásticos, cada um com 2,7g de pasta cada tubetes e 2 tubetes plásticos com 2,2g de glicerina	F&A	Caixa	20,00	78,900	1.578,00
131	0002632 - Spray de gás refrigerante para testes de vitalidade pulpar	MAQUIRA	Unid	20,00	44,900	898,00
133	0002634 - Solução de hipoclorito de sódio a 1% (solução de Milton) embalagem de 1 litro.	ASFER	Litro	50,00	8,000	400,00

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **23/03/2023** e término em **22/03/2024**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVICOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.****CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I** - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

**CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;  
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;  
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.



**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 7/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 23 de março de 2023.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

#### P L F QUEIROZ DISTRIBUIDORA PRODUTOS ODONTOLOGIA HOSPITALAR P&R ODONT.

CNPJ: 35.959.751/0001-14

Contratado (A)

#### TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**EC9E3025

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Aos **08 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Pç Presidente Castelo Branco, nº207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **11/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: 49.695.571 MARIA DE LOURDES MOURA BEZERRA		
CNPJ: 49.695.571/0001-87	Telefone: 84986279070	Email:
Endereço: RUA DELMIRO GOUVEIA, 0, NEOPOLIS, Natal/RN, CEP: 59086-010		
Representante: MARIA DE LOURDES MOURA BEZERRA - CPF: 021.674.954-98		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
12	0002870 - Bloco auto adesivo tamanho 76x76mm com 100folhas	NOTEFIX	Unidade	500,00	5,000	2.500,00
80	0002931 - Gizão de cera com 12 cores acondicionadoEm caixa de papelão	DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE GIZ LTDA	Caixa	3000,00	5,490	16.470,00

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **08/05/2023** e término em **07/05/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

- I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata; quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 08 de maio de 2023.**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

#### **49.695.571 MARIA DE LOURDES MOURA BEZERRA**

CNPJ: 49.695.571/0001-87

Contratado (A)

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**11DA7956

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

Aos **08 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Pç Presidente Castelo Branco, nº207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **11/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA		
CNPJ: 17.063.632/0001-05	Telefone: 84986279070	Email:
Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 0, Centro, Londrina/PR, CEP: 86026-490		
Representante: DAVI DIAS DE OLIVEIRA - CPF: 093.601.009-60		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
116	0002963 - Eva com glitter	BE ART	Folha	1000,00	4,600	4.600,00

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **08/05/2023** e término em **07/05/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

**I – ADVERTÊNCIA;**

– **MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:**

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

- I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;  
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;  
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;



**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 08 de maio de 2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA**

CNPJ: 17.063.632/0001-05

Contratado (A)

**TESTEMUNHAS:**

1ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**F4D52675

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

Aos **08 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Pç Presidente Castelo Branco, nº207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **11/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>ABC SERVICO E COMERCIO LTDA</b>		
CNPJ: <b>49.017.921/0001-56</b>	Telefone: <b>84986279070</b>	Email:
Endereço: <b>AV INTERVENTOR MARIO CAMARARA, 0 CASA 2, DIX- SEPT ROSADO, Natal/RN, CEP: 59054-600</b>		
Representante: <b>LENITA PATRICIA GUERRA CAMPOS - CPF: 053.405.014-00</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
3	0002861 - Apagador para quadro branco embalagem Individual	RADEX	Unidade	200,00	5,790	1.158,00
4	0002862 - Apontador com deposito com no mínimo 2,5x2x1,5cm.	LEO E LEO	Unidade	150,00	2,480	372,00
9	0002867 - Bateria pilha 9v panasonic 100% original, cartela com 01 unidade	ELGIN	Unidade	200,00	11,610	2.322,00
10	0002868 - Bloco auto adesivo tamanho 76x102mm com 100folhas	NOTPIX	Unidade	500,00	5,300	2.650,00
13	0002871 - Borracha apagadora bicolor tamanho aproximado 5,5x1,8x0,06c m	MERCUR	Unidade	3000,00	0,460	1.380,00
14	0002872 - Borracha branca tamanho aproximado 4x3x0,9cm	MERCUR	Unidade	3000,00	0,640	1.920,00
21	0002879 - Caixa para correspondência dupla cristal	DELLO	Unidade	50,00	27,860	1.393,00
22	0002880 - Caixa para correspondência simples	DELLO	Unidade	50,00	12,000	600,00
23	0002881 - Caixa para correspondências tripla Cristal	DELLO	Unidade	50,00	38,080	1.904,00
24	0002882 - Caixa organizadora tamanho 437x310x240 Plástica	POLIBRAS	Unidade	30,00	23,410	702,30
29	0002887 - Cartolina color set tamanho 50x66 cores variadas	VMP	Folha	4000,00	0,790	3.160,00
30	0002888 - Cartolina comum tamanho 500x660 cores Variadas	JANDAIA	Folha	4000,00	0,710	2.840,00
32	0002890 - Cartolina laminada tamanho 48x60 cores Variadas	VMP	Folha	700,00	1,240	868,00
34	0002892 - Clips galvanizado tamanho 3/0 com 50 Unidades	BRW	Caixa	300,00	5,490	1.647,00
35	0002893 - Clips galvanizado tamanho 4/0 com 50 unidades	BRW	Caixa	300,00	5,880	1.764,00
44	0002902 - Cola em bastão 20g para uso geral em Papeis com sistema de rolagem	LEO E LEO	Tubo	200,00	2,830	566,00
48	0002906 - Cola isopor acondicionada em embalagem Plasticas 90g	KOALA	Tubo	300,00	2,000	600,00
51	0002909 - Cola em bastão de silicone grossa quente	RENDICOLA	Unidade	1500,00	0,900	1.350,00
52	0002910 - Cola de contato em bastão 75g	CIS	Unidade	20,00	2,500	50,00
53	0002911 - Corretivo líquido 18ml a base dágua	DELTA	Unidade	400,00	1,220	488,00
54	0000250 - Durex transparente para uso geral tamanho 12x40m.	ADELBRAS	Rolo	100,00	1,200	120,00
55	0000251 - Durex transparente para uso geral Tamanho 12x30m.	ADELBRAS	Rolo	300,00	0,920	276,00
56	0002912 - Elástico Latex Amarelo	MERCUR	Pacote	100,00	14,480	1.448,00
57	0002913 - Emborrachado em eva tamanho 90x180 em rolocom proteção plastico	IBEL	Rolo	1000,00	1,500	1.500,00
58	0002914 - Envelope branco officio n 28 tamanho 200x280CX 100	SCRITY	Caixa	80,00	18,000	1.440,00
59	0002915 - Envelope convite tamanho 160x235 cores Variadas Cx100	SCRITY	Caixa	100,00	28,600	2.860,00
62	0002918 - Envelope pardo ko n 28 tamanho 200x280cx 100	SCRITY	Caixa	12,00	19,000	228,00
63	0002919 - Envelope pardo ko n 32 tamanho 324x229	SCRITY	Unidade	3000,00	0,220	660,00
66	0002922 - Estilete pequeno corpo plástico com Lâmina de9mm e trava de segurança	CIS	Unidade	80,00	1,300	104,00
68	0002924 - Fita adesiva em pvc tamanho 48x50m	ADELBRAS	Rolo	60,00	4,480	268,80
72	0000278 - Fita crepada tamanho 50x50m	ADELBRAS	Rolo	60,00	5,000	300,00
73	0002925 - Fita para dermatação de solo tamanho 50x30m	ADELBRAS	Rolo	100,00	24,480	2.448,00

74	0000282 - Fita dupla face tamanho 19x30m	ADELBRAS	Rolo	60,00	3,520	211,20
75	0002926 - Fita dupla face tamanho 24x30m	ADELBRAS	Rolo	110,00	5,080	558,80
76	0002927 - Laço para presente pronto, pacote com 10 unidades. Medidas: 23x44cm cores variadas com 10 unidades	PROGRESSO	Pacote	200,00	9,440	1.888,00
77	0002928 - Saco para presente transparente, 25x35cm, pacote com 50 unidades	VMP	Pacote	100,00	42,120	4.212,00
78	0002929 - Papel de Presente 60cm 100mt	VMP	Bobina	50,00	46,050	2.302,50
79	0002930 - Giz de cera com 12 cores acondicionado em caixa de papelão	DELTA	Caixa	300,00	2,120	636,00
81	0002932 - Gliter 3gr acondicionada em pote plástico Cores variadas	GLINORTE	Unidade	430,00	0,250	107,50
82	0000290 - Mina de grafite 0,5mm acondicionada em Tubo com 12 minas	CIS	Tubo	10,00	0,380	3,80
83	0000291 - Mina de grafite 0,7mm acondicionada em Tubo com 12 minas	CIS	Tubo	10,00	0,460	4,60
86	0002935 - Grampeador metal grande 26/6 50 FOLHAS	CIS	Unidade	50,00	43,760	2.188,00
90	0002939 - Grampo trilho em plástico 80mm caixa com 50 Unidades	DELLO	Pacote	30,00	9,660	289,80
93	0002942 - Placa de isopor com espessura de 15mm	ISOPOR	Folha	200,00	2,600	520,00
94	0002943 - Placa de isopor com espessura de 20mm	ISOPOR	Folha	300,00	5,600	1.680,00
99	0002948 - Livro ata com 200 folhas capa em papelão 1000g/m2 e numeradas e pautadas	TILIBRA	Unidade	200,00	13,650	2.730,00
100	0002949 - Livro de ponto com 100 folhas capa em papelão 1000g/m2 e numeradas	TILIBRA	Unidade	500,00	6,900	3.450,00
103	0002952 - Marcador para quadro branco com pontas arredondadas corpo roliço a tampa da cor da tinta	BRW	Unidade	600,00	4,900	2.940,00
104	0002953 - Massa para modelar com 12 cores	KOALA	Caixa	700,00	4,280	2.996,00
105	0002954 - Molha dedo pote arredondado 12g	CIS	Unidade	300,00	1,950	585,00
106	0002955 - Papel gramatura 75g/m2 tamanho a4 Pacote 100folhas colorida	CHAMEQUINHO	Pacote	180,00	5,150	927,00
107	0000319 - Papel camurça 40x60 cores variadas	VMP	Folha	600,00	0,770	462,00
108	0002956 - Papel celofane tamanho 80x80 cores Variadas	VMP	Folha	500,00	1,070	535,00
112	0002959 - Papel gramatura 75g/m2 tamanho a4 pacote 500folhas	COPIMAX	RESMA	6000,00	16,100	96.600,00
114	0002961 - Papel branco peso 60 tamanhos a4 pacote 100 folhas.	OFFSET	Pacote	50,00	13,070	653,50
115	0002962 - Papel fotográfico 210x297 mm a4 com 50	MULTILASER	Pacote	70,00	29,600	2.072,00
117	0002964 - Pasta catalogo com 100 sacos espessura 0,10 com pinos em parafuso cromado.	DAC	Unidade	60,00	16,990	1.019,40
119	0002966 - Pasta az com ferragens lombada larga Tamanhoofício preta 45m	ECONOMIC	Unidade	4000,00	9,630	38.520,00
124	0002971 - Pasta plastica com elastico lombada de 20mmcores variadas	DAC	Unidade	220,00	2,790	613,80
125	0002972 - Pasta plastica com elastico lombada de 30mmcores variadas	DAC	Unidade	200,00	2,200	440,00
126	0002973 - Pasta plastica com elastico lombada de 40mmcores variadas	DAC	Unidade	150,00	2,980	447,00
127	0002974 - Pasta plastica com elastico lombada de 55mmcores variadas	DAC	Unidade	100,00	3,450	345,00
131	0002978 - Pasta em polionda com elástico lombada De3,5 cm cores variadas	POLIBRAS	Unidade	250,00	2,580	645,00
132	0002979 - Pasta em polionda com elástico lombada De5,5 cm cores variadas	POLIBRAS	Unidade	250,00	3,600	900,00
134	0002981 - Pasta tipo sanfona da tamanho a4 com 12 Divisória em plástico	DAC	Unidade	60,00	13,660	819,60
135	0002982 - Pasta tipo sanfona da ofício com 31divisoria em plástico.	DAC	Unidade	50,00	31,500	1.575,00
137	0002984 - Perfurador estrutura metalica com base atiderrapante paraperfurar ate 10/12 FOLHAS	CIS	Unidade	100,00	11,000	1.100,00
141	0002988 - Pilha alkalina 'aa' cartela com 4 unid.	PANASONIC	cartela	40,00	8,960	358,40
142	0002989 - Pilha alkalina 'aaa'	PANASONIC	Unidade	100,00	2,420	242,00
143	0002990 - Pilha alkalina 'grande' cartela com 2 unid.	PANASONIC	cartela	50,00	12,350	617,50
145	0002992 - Pincel chato para trabalhos escolares Diversos comcabco em madeira n 10	LEO E LEO	Unidade	40,00	1,570	62,80
146	0002993 - Pincel chato para trabalhos escolares Diversos comcabco em madeira n 12	LEO E LEO	Unidade	80,00	2,000	160,00
155	0003002 - Reabastecedor permanente para lápis marcador de quadrobancos 37ml	RADEX	Unidade	500,00	3,150	1.575,00
165	0003012 - Tinta para tecido pote com 250ml coresVariados	ACRILEX	Unidade	100,00	12,350	1.235,00
167	0003014 - Tnt 100% polipropileno, cores variadas 50mt	SUL BRASIL	Rolo	160,00	75,400	12.064,00

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **08/05/2023** e término em **07/05/2024**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

- I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

## **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 08 de maio de 2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**ABC SERVICO E COMERCIO LTDA**

CNPJ: 49.017.921/0001-56

Contratado (A)

**TESTEMUNHAS:**

**1ª:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**2ª:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**B0C63CFF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

Aos **08 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Pç Presidente Castelo Branco, nº207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **11/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>ATEMAQ - COMERCIO &amp; SERVICOS LTDA</b>		
CNPJ: <b>70.159.801/0001-80</b>	Telefone: <b>84986279070</b>	Email:
Endereço: <b>Rua Santos Dumont, 01 ANDAR, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59600-170</b>		
Representante: <b>JOSIVALDO LEÃO DE OLIVEIRA - CPF: 430.002.744-72</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
45	0002903 - Cola em bastão 8g para uso geral em Papeis com sistema de rolagem	CIS	Tube	350,00	2,430	850,50
46	0002904 - Cola glitter caixa com 6x25g cores	KOALA	Caixa	200,00	16,900	3.380,00
89	0002938 - Grampo trilha em metal 80mm caixa com 50 unidades	CHAPARRAU	Caixa	30,00	8,600	258,00
120	0002967 - Pasta caba e elastica em papelão cores diversas	POLYCART	Unidade	750,00	2,570	1.927,50
121	0002968 - Pasta com grampo em papelão cores Diversas	POLYCART	Unidade	300,00	1,950	585,00

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **08/05/2023** e término em **07/05/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.



**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

**CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;  
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;  
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 08 de maio de 2023.**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

#### **ATEMAQ - COMERCIO & SERVICOS LTDA**

CNPJ: 70.159.801/0001-80

Contratado (A)

#### TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**7CC1E636

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Aos **08 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Pç Presidente Castelo Branco, nº207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2023-SRP, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: COMERCIAL J.A. LTDA ****		
CNPJ: 01.653.918/0001-00	Telefone:	Email:
Endereço: av. almirante alexandrino de alencar-alecrim-Natal, 0, Centro, Brejinho/RN, CEP: 59030-350		
Representante: JOAQUIM FERNANDES NETO - CPF: 200.395.144-04		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
31	0002889 - Cartolina guache tamanho 46x66 cores variadas	VMP	Folha	2000,00	1,130	2.260,00
38	0002896 - Cola para isopo 500 gramas acondicionada Embalagem plástica	BAMBINI	Tube	130,00	15,740	2.046,20
43	0002901 - Cola colorida 4x25g secagem rápida	BAMBINI	Caixa	20,00	4,340	86,80
47	0002905 - Cola isopor acondicionada em embalagem plasticas 110g	BAMBINI	Tube	50,00	4,180	209,00
61	0002917 - Envelope pardo ko n 25 tamanho 176x250	FORONI	Unidade	25000,00	0,240	6.000,00
64	0002920 - Espeto cromado para papeis, com base Arredondada	CARBRINK	Unidade	20,00	3,600	72,00
102	0002951 - Marcador permanente para cd/dvd com traços de2,0mm	GOLLER	Unidade	10,00	2,980	29,80
109	0000321 - Papel crepom tamanho 48x2m cores variadas	VMP	Folha	700,00	1,200	840,00
118	0002965 - Pasta catalogo com 50 sacos espessura 0,10 com pinos em parafuso cromado.	ACP	Unidade	60,00	18,090	1.085,40
122	0002969 - Pasta com grampo tipo classificador duplo coresdiversas	POLYCART	Unidade	3000,00	4,480	13.440,00
123	0002970 - Pasta plastiva tipo &quot;&quot; tamanho a4	ACP	Unidade	100,00	1,100	110,00
128	0002975 - Pasta plastica com elastico cores Variadas	ACP	Unidade	300,00	3,050	915,00
147	0002994 - Pincel chato para trabalhos escolares Diversos comcabo em madeira n 14	GOLLER	Unidade	30,00	2,780	83,40
148	0002995 - Pincel chato para trabalhos escolares Diversos comcabo em madeira n 18	GOLLER	Unidade	40,00	3,260	130,40
149	0002996 - Pincel chato para trabalhos escolares Diversos comcabo em madeira n 22	GOLLER	Unidade	50,00	3,880	194,00
150	0002997 - Pincel chato para trabalhos escolares Diversos comcabo em madeira n 24	GOLLER	Unidade	30,00	3,830	114,90
151	0002998 - Pincel chato para trabalhos escolares Diversos comcabo em madeira n 04	GOLLER	Unidade	50,00	1,680	84,00
156	0003003 - Régua milimetrada cristal tamanho 30 cm	VMP	Unidade	200,00	1,090	218,00
157	0003004 - Suporte para fita adesiva	CARBRINK	Unidade	10,00	11,790	117,90
158	0003005 - Tesoura para serviços gerais com lâminas Emaço tamanho 16cm	MASTERPRINT	Unidade	30,00	3,840	115,20
160	0003007 - Tesoura para serviços gerais com lâminas Emaço tamanho 21cm	GATTE	Unidade	100,00	6,990	699,00
169	0003016 - Percevejo latonado c/100 unid.	BACCHI	Caixa	25,00	3,290	82,25
170	0003017 - Quadro branco standard 90x60 cm com Moldurade alumínio	SOUZA	Unidade	50,00	84,000	4.200,00
171	0003018 - Quadro de cortiça 60 x 90 cmTilbra	SOUZA	Unidade	30,00	77,390	2.321,70

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **08/05/2023** e término em **07/05/2024**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

## CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

5.2. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

- I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata; quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 08 de maio de 2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**COMERCIAL J.A. LTDA \*\*\*\***

CNPJ: 01.653.918/0001-00

Contratado (A)

**TESTEMUNHAS:**

1ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**1D5BDEF5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

Aos **08 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Pç Presidente Castelo Branco, nº207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **11/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>ESCOLA &amp; ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA</b>		
CNPJ: <b>00.800.611/0001-14</b>	Telefone: _____	Email: _____
Endereço: <b>rua g. oliveria galvao-tirol-Natal-RN, 0, Centro, Brejinho/RN, CEP: 59015-120</b>		
Representante: <b>KLEYBER TINOCO DE ANDRADE - CPF: 000.647.304-09</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
18	0002876 - Caderno brochura formato 140x202mm com 96 folhas	JAN	Unidade	500,00	5,290	2.645,00
50	0002908 - Cola em bastão de silicone fina quente	REND COLLA	Unidade	1500,00	0,890	1.335,00
95	0002944 - Lapis de cor grande em embalagem com 12 cores Acondicionada em caixa de papelão	LEO LEO	Caixa	3000,00	7,500	22.500,00
166	0003013 - Tinta para pintura facial com 6x15ml cores Variadas	BAMBINE	Caixa	40,00	8,500	340,00

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **08/05/2023** e término em **07/05/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.



3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1** do instrumento convocatório.

5.2. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.4 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.5 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.6 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.7 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.8 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.9 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.13 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

**CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;  
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;  
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 08 de maio de 2023.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

#### ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

CNPJ: 00.800.611/0001-14

Contratado (A)

#### TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
Código Identificador:9006F03C

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Aos **08 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Pç Presidente Castelo Branco, nº207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2023-SRP, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI</b>		
CNPJ: <b>20.873.342/0001-23</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>AVENIDA DOIS DE FEVEREIRO, 0, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58070-000</b>		
Representante: <b>EVERLYN HENRIQUE SOUZA - CPF: 072.298.844-38</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
11	0002869 - Bloco auto adesivo tamanho 4x38x51mm com 100folhas	MASTERPRINT	Unidade	500,00	4,440	2.220,00
15	0002873 - Borracha ponteira caixa com 100 unidades	PREMIER	Caixa	200,00	17,390	3.478,00
26	0002884 - Caneta esferográfica escrita media com Azul	COMPACTOR ECONOMIC	Unidade	6000,00	0,540	3.240,00
27	0002885 - Caneta esferográfica escrita media com Preto	COMPACTOR ECONOMIC	Unidade	2000,00	0,540	1.080,00
28	0002886 - Caneta esferográfica escrita vermelha	COMPACTOR ECONOMIC	Unidade	1000,00	0,530	530,00
60	0002916 - Envelope oficio branco para carta tamanho 114x229CX 100	scr	Caixa	50,00	9,350	467,50
88	0002937 - Grampo tamanho 26/6 caixas com 5000 unid. Cobreado	MASTERPRINT	Caixa	150,00	5,700	855,00

96	0002945 - Lapis grafite n 2 preto em madeiramaçã sextavado e aptado.	SERELEPE	Unidade	3500,00	0,300	1.050,00
101	0002950 - Marca texto com pontas chanfrada e Traçosmarcantes cores variadas	MASTERPRINT	Unidade	800,00	0,980	784,00
154	0003001 - Prancheta em acrílico com prendedor Metálico tamanhoofício	MAXCRIL	Unidade	500,00	14,610	7.305,00
159	0003006 - Tesoura para serviços gerais com lâminas emaco tamanho 13cm	MASTERPRINT	Unidade	500,00	2,890	1.445,00
164	0003011 - Tinta guache acondicionada em pote Plastico com6x15ml cores variadas	EVIDENT	Caixa	600,00	4,240	2.544,00

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **08/05/2023** e término em **07/05/2024**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

## CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1** do instrumento convocatório.

5.2. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.4 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.5 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.6 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo ato deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

- I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata; quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 08 de maio de 2023.**

#### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO***

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

#### ***HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI***

CNPJ: 20.873.342/0001-23

Contratado (A)

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Aos **08 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Pç Presidente Castelo Branco, nº207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **11/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>IRILENE DA SILVA MATIAS ATACAREJO - TUDO UM POUCO</b>		
CNPJ: <b>34.310.563/0001-06</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>RUA EX VEREADOR MANOEL BARRETO DE LIMA, 32-PASSAGE, 0, Centro, Brejinho/RN, CEP: 59259-000</b>		
Representante: <b>IRILENE DA SILVA MATIAS - CPF: 070.425.714-95</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
6	0002864 - Arquivo morto polionda tamanho aproximado 350x130x235mm com dados impressos para anotações	Polibras	Unidade	2500,00	7,320	18.300,00
17	0002875 - Caderno 8 materiais capa flexível com noMínima 96 folhas	Terra do Sol	Unidade	3000,00	8,170	24.510,00
19	0002877 - Caderno capa dura 10 matérias com noMínima 200 folhas	Bignardi	Unidade	500,00	14,690	7.345,00
36	0002894 - Clips galvanizado tamanho 6/0 com 50 Unidades	Chaparrau	Caixa	300,00	5,480	1.644,00
37	0002895 - Clips galvanizado tamanho 8/0 com 50 unidades	Chaparrau	Caixa	300,00	6,040	1.812,00
65	0002921 - Estilete grande corpo plastico com lâmina de18mm e trava de segurança	Summit	Unidade	120,00	2,370	284,40
67	0002923 - Extrator de grampos galv. Anizado tipo Espatula	Summit	Unidade	200,00	2,400	480,00
85	0002934 - Grampeador médio com base anti derrapente como minimo 13cm para grampear ate 20 folhas	Summit	Unidade	150,00	13,140	1.971,00
87	0002936 - Grampo tamanho 26/6 caixas com 1000 unid.Cobreado	ACC	Caixa	300,00	3,000	900,00
91	0002940 - Hidrocor com pontas arredondadas com 12 coresacondicionadas em embalagem plástica	Leonora	Caixa	3000,00	5,300	15.900,00
92	0002941 - Placa de isopor com espessura de 10mm	LCT-Fricolor	Folha	150,00	2,900	435,00
111	0002958 - Papel madeira 66 x 96 ref 4582580g	Bignardi	Folha	600,00	1,150	690,00
144	0002991 - Pincel atômica com ponta chanfrada com traçosmarcantes com corpo roliço e tampa da cor da tinta cores variadas	Bic	Unidade	400,00	2,450	980,00

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **08/05/2023** e término em **07/05/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.****CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;  
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I** - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;  
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 08 de maio de 2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**IRILENE DA SILVA MATIAS ATACAREJO - TUDO UM POUCO**

CNPJ: 34.310.563/0001-06

Contratado (A)

**TESTEMUNHAS:**

1ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**F98E2A1A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

Aos **08 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Pç Presidente Castelo Branco, nº207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2023-SRP, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>MATHEUS DE MELO FAGUNDES</b>		
CNPJ: <b>26.950.087/0001-51</b>	Telefone: <b>84986279070</b>	Email:
Endereço: <b>Rua Cruzeiro do Sul, 0, Santos Reis, Parnamirim/RN, CEP: 59141-090</b>		
Representante: <b>MATHEUS DE MELO FAGUNDES - CPF: 065.132.654-01</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0002859 - Alfinete para colorido para mapa caixa com 50 unid.	LYKE	Caixa	60,00	4,800	288,00
2	0002860 - Almofada p/ carimbo n 3 tamanho 11x6,9cm Auto entintado	CARBRINK	Caixa	60,00	4,700	282,00
7	0002865 - Balão de encher capacidade 7,0 litros pacote com 50 unidades.	JOY	Pacote	2000,00	6,750	13.500,00
8	0002866 - Barbante algodão trançado com no Mínimo 100metros.	EUROROMA	Unidade	60,00	4,500	270,00
16	0002874 - Caderno 10 materias capa flexivel com noMínimo 200 folhas	CREDEAL	Unidade	500,00	9,000	4.500,00
20	0002878 - Caderno desenho com espiral com no mínimo 48 folhas	CREDEAL	Unidade	400,00	3,500	1.400,00
25	0002883 - Calculadora eletrônica com 12 dígitos com Asoperações básica.	YINS	Caixa	50,00	16,950	847,50
33	0002891 - Clips galvanizado tamanho 2/0 com 100 unidades	ECCOCLIPS	Caixa	300,00	2,150	645,00
39	0002897 - Cola líquida branca 1.000ml acondicionada em embalagemplastica	PIRATININGA	Tubo	35,00	9,400	329,00
41	0002899 - Cola líquida branca 90g acondicionada em embalagemplastica	BAMBINI	Tubo	700,00	1,640	1.148,00
42	0002900 - Cola colorida 6x23g cores secagem rápida	BAMBINI	Caixa	120,00	6,450	774,00
49	0002907 - Cola líquida para e v a acondicionadaem Embalagem plastica com 90g	PIRATININGA	Tubo	100,00	3,880	388,00
70	0000275 - Fita adesiva em papel marrom tamanho 50x50m	ADERE	Rolo	60,00	5,500	330,00
71	0000276 - Fita adesiva transparente tamanho 50x50m	ADERE	Rolo	110,00	4,500	495,00
84	0002933 - Grampeador tipo alicate com estrutura Metalica paragrampo 26/6	YINS	Unidade	150,00	19,000	2.850,00

113	0002960 - Papel tamanho ofício jornal resma com 500folhas	BIGNARDI	RESMA	50,00	23,800	1.190,00
130	0002977 - Pasta em polionda com elástico lombada de 2 cm cores variadas	ALAPLAST	Unidade	50,00	3,600	180,00
133	0002980 - Pasta tipo sanfona da ofício com 12divisória em plastico	ALAPLAST	Unidade	40,00	19,800	792,00
153	0003000 - Porta lápis/clisp/lembrete em acrílico com base antiderrapante	CARBRINK	Unidade	40,00	8,300	332,00
161	0003008 - Tesoura para picotar com no mínimo 15cm	LEO E LEO	Unidade	20,00	6,900	138,00
162	0003009 - Tinta para carimbo com 40ml Acondicionada em embalagem plastic	RADEX	Unidade	100,00	3,900	390,00
163	0003010 - Tinta guache acondicionada em pote Plastico com250ml cores variadas	BAMBINI	Pacote	100,00	5,300	530,00

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **08/05/2023** e término em **07/05/2024**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

## CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1** do instrumento convocatório.

5.2. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.4 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.5 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.6 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente

acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;



12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

12.11 Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 08 de maio de 2023.**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

#### **MATHEUS DE MELO FAGUNDES**

CNPJ: 26.950.087/0001-51

Contratado (A)

#### **TESTEMUNHAS:**

1º: \_\_\_\_\_ 2º: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:735021EA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

Aos **08 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Pç Presidente Castelo Branco, nº207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **11/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: NACIONAL BORRACHAS LTDA		
CNPJ: 31.389.383/0001-65	Telefone: 84991261051	Email:
Endereço: Rua Júlio Saraiva dos Santos, 0, Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63048-185		
Representante: MANOEL FEITOSA LIMA - CPF: 458.010.533-87		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
168	0003015 - Tatame em eva com encaixe 1mx1m, cores Diversas	NACIONAL BORRACHAS	Metro	100,00	68,000	6.800,00

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **08/05/2023** e término em **07/05/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

- I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata; quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 08 de maio de 2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**NACIONAL BORRACHAS LTDA**

CNPJ: 31.389.383/0001-65

Contratado (A)

**TESTEMUNHAS:**

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**B39D545A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

Aos **08 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Pç Presidente Castelo Branco, nº207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **11/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>RADIANY F MALHEIRO EPP</b>		
CNPJ: <b>21.565.342/0001-29</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>RUA PADRE OLIVEIRA ROLIM, 267-LIBERDADE-Parnamirim-, 0, Centro, Brejinho/RN, CEP: 59155-600</b>		
Representante: <b>RADIANY FERNANDES MALHEIRO - CPF: 076.219.124-48</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0002863 - Apontador simples retangular com no Mínimo 2,5x1,5cm	LEO LEO	Unidade	3000,00	0,590	1.770,00
152	0002999 - Pincel chato para trabalhos escolares Diversos com cabo em madeira n 08	LEO LEO	Unidade	50,00	1,720	86,00

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **08/05/2023** e término em **07/05/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVICOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.****CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

**I – ADVERTÊNCIA;****– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:**

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

**CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;**

**- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.**

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**- Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

**CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:



**I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata; quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 08 de maio de 2023.**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

#### **RADIANY F MALHEIRO EPP**

CNPJ: 21.565.342/0001-29

Contratado (A)

#### TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**7B89C9B0

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Aos **08 de maio de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Pç Presidente Castelo Branco, nº207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2023-SRP, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI</b>		
CNPJ: <b>20.008.831/0001-17</b>	Telefone: <b>84986279070</b>	Email:
Endereço: <b>AV A. O GALPÃO A, DOM HELDER CAMARA, Garanhuns/PE, CEP: 55293-970</b>		
Representante: <b>SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA - CPF: 071.955.624-41</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
40	0002898 - Cola líquida branca 500g acondicionada em Embalagemplastica	GLINORTE	Tube	50,00	2,400	120,00
97	0002946 - Livro ata com 50 folhas capa em papelão 1000g/m2 e numeradas e pautadas	BAAG	Unidade	150,00	7,310	1.096,50
98	0002947 - Livro ata com 100 folhas capa em papelão 1000g/m2 e numeradas e pautadas	BAAG	Unidade	300,00	11,050	3.315,00
110	0002957 - Papel laminado tamanho 48x60cm cores Variadas	REALCE	Folha	1000,00	1,020	1.020,00
129	0002976 - Pasta plastica com grampo cores Variadas	ACP	Unidade	250,00	2,210	552,50
136	0002983 - Pasta suspensa marmorizada com grampus E hasteplastic	CARTEX	Unidade	600,00	2,500	1.500,00
138	0002985 - Perfurador estrutura metalica com base atiderrapante paraperfurar ate 100 folhas	LEONORA	Unidade	150,00	79,000	11.850,00

139	0002986 - Perfurador estrutura metalica com base atiderrapante paraperfurar ate 50/60 folhas	LEONORA	Unidade	50,00	36,900	1.845,00
140	0002987 - Perfurador estrutura metalica com base Atiderrapante paraperfurar ate 30 folhas	LEONORA	Unidade	100,00	26,630	2.663,00

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **08/05/2023** e término em **07/05/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

## CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo ato deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata; quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**12.11** Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 08 de maio de 2023.**

#### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO***

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

#### ***VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI***

CNPJ: 20.008.831/0001-17

Contratado (A)

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023**

Aos **28 de abril de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **10/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE GÁS GLP**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>F COSTA DE LIMA ME NENE GAS</b>		
CNPJ: <b>35.660.489/0001-02</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>AV ANTONIO ALVES PESSOA-CENTRO-Brejinho-RN, 0, Centro, Brejinho/RN, CEP: 59219-000</b>		
Representante: <b>FRANCISCO COSTA DE LIMA - CPF: 254.702.214-15</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0002702 - BOTTIÃO DE GÁS GLP 13 KG		Unid	1.900	94,500	179.550,00

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **28/04/2023** e término em **27/04/2024**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.



**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

- I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**12.10** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**12.11** Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Brejinho/RN, 28 de abril de 2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**F COSTA DE LIMA ME NENE GAS**

CNPJ: 35.660.489/0001-02

Contratado (A)

**TESTEMUNHAS:**

1ª -		CPF:	_____ - ____
2ª -		CPF:	_____ - ____

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**1C348E51

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO CMDCA CAICÓ-RN Nº 005/2023**

Homologa e torna público a relação de inscritos para candidatura à membro referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Caicó/RN, para o quadriênio 2024/2028.

O Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar de Caicó/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções CMDCA 002/2023 e 004/2023, e considerando o que dispõe no disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 3.375/1992 e posterior alteração pela Lei nº 3.798/1999, torna pública a **RELAÇÃO DOS INSCRITOS**, para candidatura à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028.

**Resolve:**

Art. 1º - Homologa a relação de inscritos a relação dos inscritos para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares:

Número de Inscrição	Nome	CPF	Situação
001	Daniel Oliveira de Souza Silva	069.562.054-16	Deferido
002	José Rogério Batista de Souza	009.281.424-77	Deferido
003	Kenny Wislane Oliveira Silva	093.260.244-40	Deferida
004	Francisco das Chagas e Silva	637.651.524-04	Deferido
005	Cid Douglas Azevedo de Medeiros	555.363.284-68	Deferido
006	Reginaldo Luiz de Araújo	850.512.254-20	Deferido
007	Neyjanir Araújo dos Santos	078.757.324-84	Deferido
008	Clévita Maria Garcia de Melo	095.651.174-06	Deferida
009	Leiliane Medeiros da Silva	061.651.204-07	Deferida
010	Maria Santana de Brito	039.592.554-11	Deferida
011	Francilene Pereira da Silva	031.948.674-58	Deferida
012	Marcos Matheus Alves de Souza	017.212.194-98	Deferido
013	Wanderléa Andrielle Medeiros Brito	104.755.877-74	Deferida
014	Maria José Dantas da Silva	040.885.894-08	Deferida
015	Francisca Claudia de Medeiros e Silva	966.931.264-72	Deferida
016	Maria Suzana de Medeiros	393.594.094.72	Deferida
017	Arlindo Batista	050.189.884-01	Deferido
018	Valmira Bezerra de Araújo	033.481.834-64	Deferida
019	Antônio Alves da Silva	014.932.434-03	Deferido
020	Rayanne das Chagas Santos Neri	101.858.774-86	Deferida
021	Denner Pablo Alves da Nobrega	017.553.424-11	Deferido
022	Jeanne Eunice do Nascimento	033.267.904-73	Deferida
023	Anderson Kleiton de Oliveira Alcântara	059.452.804-61	Deferido
024	Andréa de Medeiros Camilo	011.738.324-40	Deferida
025	Ismênia Silva de Azevedo	490.132.894-87	Deferida

Art. 2º - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 3.375/1992, Resolução no 004/2023 e Edital no 002/2023, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 07 (sete) dias, (de 12 à 18 de maio de 2023), contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas.

Art. 3º - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das 07h30min às 12h30min, situada a Rua – Rua Felipe Guerra, 379, Centro – Caicó-RN (Antiga Prefeitura) ao lado da Praça da Igreja do Rosário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caicó-RN, 11 de maio de 2023

**JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA**

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**2B77346E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**DESPACHO REFERENTE ÀS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERINENTES AO DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022.**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica visando à execução de serviços de cobertura em lona tensionada do anfiteatro da Praça da Bíblia do Município de Caraúbas/RN.

**Considerando** o que dispõe as regras editalícias constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 043/2022 - Processo Administrativo nº 419003/2022, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, suas atualizações posteriores e Decreto Municipal nº 186/2020-PMC (Regulamento do Pregão Eletrônico).

**Considerando** que o Pregão supra fora fracassado por duas vezes, conforme Memorando nº 041/2022, do Pregoeiro Municipal, (fl nº 386), tendo o certame sido, após análise do Setor de Engenharia, publicado pela terceira vez (*segunda republicação*), de acordo com fl nº 394;

**Considerando** que da segunda republicação, sagrou-se vencedora e contratada a Pessoa Jurídica SILK BRINDES, COMUNICAÇÃO VISUAL, COMERCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ: 19.814.481/0001-05, conforme Termo de Contrato nº 001/2022, fls nº 586 a 594;

**Considerando** que após a emissão da Ordem de Serviço e diversos contatos com a nominada contratada, esta não iniciou os serviços, ocasionando, após o regular processo administrativo, o distrato unilateral, com a consequente abertura de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) à luz da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte(FEMURN) em 8 de maio de 2023. Edição nº 3.026;

**Considerando** que entre as publicações, republicações e inexecução contratual há um lapso temporal de 12(doze) meses, o que invariavelmente ocasionou prejuízos à conclusão e entrega da Praça da Bíblia, ensejando, em tese, a possibilidade de contratação direta à luz do art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, desde que seja atendida todas as exigências constante do edital do Pregão Eletrônico nº 043/2022,

**Considerando** o exposto, determino:

Ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos que providencie as medidas administrativas pertinentes à necessidade de contratação de Pessoa Jurídica visando à execução de serviços de cobertura em lona tensionada do anfiteatro da Praça da Bíblia;

Ao Setor de Compras para que realize as pesquisas de preços de acordo com o Termo de Referência e regras editalícias ao Pregão em tela, conforme exposto abaixo:

**DO OBJETO:**

Contratação de Pessoa Jurídica visando à execução de serviços da cobertura em lona tensionada do anfiteatro da Praça da Bíblia, do Município de Caraúbas, conforme tabela atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) pela calculadora do Banco Central do Brasil, linque: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD (A)	VALOR UNIT (RS) ORIGINAL	VALOR UNIT (RS) ATUALIZADO PELO INPC (B)	VALOR TOTAL (RS) C=A x B
1	01 (uma) cobertura de anfiteatro em lona tensionada medindo 360,00 m² com as seguintes especificações: membrana na cor branca/branca com blackout b.o. de alta tenacidade revestida de pvc com proteção uv, auto extingüível, tratamento antifungo e verniz de proteção, soldada em equipamento eletrônico de radiofrequência e resistência à ruptura de 4000 n/5 cm e peso de 900 g/m². Estrutura em arcos de treliça metálica. Chapas, em aço, estruturais e acessórias à lona com design específico e cortadas ao plasma ou laser. Cabos de aço de contraventamento galvanizados a fogo nas bitolas de 12 mm e 10 mm. demais acessórios, parafusos, manilhas, esticadores em aço zincado. incluindo instalação no local.	m²	360	RS 1.125,00	RS 1.180,28	RS 424.900,80
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>RS 424.900,80</b>

**A empresa detentora da proposta de menor valor deverá apresentar, após consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) os documentos relativos à:**

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa; e,

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 90 dias anteriores à abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS:**

Apresentar, no mínimo, 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado atestando o fornecimento do objeto constante do edital.

O Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado deverá(ão) vir (com firma reconhecida, ou conforme art 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 será dispensada a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando as assinaturas com aquelas constantes dos documentos de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

Apresentar o registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao conselho profissional competente com habilitação para registro dos serviços.

A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) de acervo(s) técnico(s) apresentado(s) com a empresa, deverá ser feita mediante apresentação o da carteira profissional, ou contrato de prestação de serviço mantido entre as partes devidamente registrado em cartório, ou declaração de contratação futura dos profissionais detentores de acervos técnicos expedidos pelo conselho profissional competente juntamente com a cópia da carteira profissional, acompanhada da anuência do profissional, ou ainda, no caso de sócio ou diretor a comprovação será feita por meio do Estatuto ou Contrato Social, conforme art 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 será dispensada a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando as assinaturas com aquelas constantes dos documentos de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, e, será dispensada autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

Apresentar declaração de que recebeu todos os documentos necessários à sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do futuro contrato e que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência/edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

Apresentar declaração da empresa de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública e de que não existe nenhuma pendência de ordem técnica relacionada à empresa;

Apresentar declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Apresentar declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG;

Apresentar declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante;

Apresentar declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e,

Apresentar declaração de que a empresa assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade das certidões apresentadas e que se submete às condições da proposta e do contrato.

A administração poderá, caso seja necessário, fornecer modelos das declarações.

**Por fim, determino após conclusão da instrução processual, que seja encaminhada à Procuradoria Geral Municipal a fim de verificação da legalidade do feito.**

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Caraúbas/RN, 15 de maio de 2023.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:8AF02616**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4.033, DE 15 DE MAIO DE 2023**

**DECRETO Nº 4.033, de 15 de maio de 2023**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 15 de maio de 2023

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM**

Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>30.000,00</b>
02 .026 SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO					30.000,00
	2057 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo				30.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	15.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>30.000,00</b>
02 .026 SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO					30.000,00
	1099 Construção e Implantação de Equipamentos Turísticos				30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	30.000,00

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:93C0F188**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 122, DE 15 DE MAIO DE 2023**

**PORTARIA Nº 122, de 15 de maio de 2023**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 15 de maio de 2023

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária de Finanças e Planejamento

**MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM**

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>6.000,00</b>
02 .024 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA					6.000,00
	2125 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional				6.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	6.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>6.000,00</b>
02 .024 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA					6.000,00
	2125 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de				6.000,00

	Articulação Política e Institucional	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	E	15000000	0001	6.000,00
--	--------------------------------------	--	---	----------	------	----------

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**6E5AC2A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº30/2023– PMG/RN**

**Pregão Eletrônico Nº 7/2023 – PMG/RN**

Aos, 11 de Maio de 2023 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no terreno do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o **Sr ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, residente e domiciliado à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guimarães/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 7/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **11 de abril de 2023**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: <b>MV2 SERVICOS LTDA</b>		
CNPJ: <b>30.379.128/0001-79</b>	Telefone: <b>(71) 30160123</b>	Email: <b>milena@bahiavale.com.br</b>
Endereço: <b>AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 - ANDAR 8, A cadastrar, Barueri/SP, CEP: 06460-040</b>		
Representante: <b>RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA - CPF: 013.118.355-98</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Taxa Administrativa (%)	Vlr. Total(R\$)
1	0000479 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL S500 E DIESEL S10).		Serv.	1,00	0,00%	4.257.082,50

**– DO OBJETO**

– Contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S500 e Diesel S10), para suprir as necessidades da frota de veículos (Oficiais e Locados) a serviço da Prefeitura Municipal de Guimarães.

**– DA VALIDADE DOS PREÇOS**

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 (**DOZE**) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO**

**OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN) e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.**

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

**– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

– A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

**– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.
- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.
- Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 11 de Maio de 2023.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**

**RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA**

**Publicado por:**  
Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
**Código Identificador:3F9E79E5**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022 - PROCESSO ADM. Nº 20120001/2022**

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a **ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO**, inscrita no CNPJ: 70.307.939/0001-89, com Inscrição Estadual nº 20.070.745-0 e sede na Rua Renato Dantas, 869, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, neste ato representada pela Sra. **Isley Fonseca Damasceno de Araújo**, brasileiro, empresário, casado, portador de RG nº 02900811507 DETRAN/RN e CPF nº 288.905.314-87, residente na Rua Augusto Monteiro, 870, Centro, CEP: 59.300-000, Caicó/RN, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

**DO OBJETO**

1.1 - O objeto desta Ata é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00037	EXTENSÃO ELÉTRICA PROFISSIONAL 4 TOMADAS 5 METROS UNIVERSAL - entradas no padrão EU(Europeu), de dois pinos Tensão: 110V~/220V~/10ª, Fio Paralelo - 2 X 0,75mm²; Fio Certificado Conforme: NBR 13249; Plugue Certificado: NBR 14136; Medida: 5 metros; Fonte: Padrão Europeu dois pinos; Cor: Cinza; Potência total dos aparelhos a serem conectadas nesta extensão não poderá exceder ao especificado: 2200W em 220v ou 1270W em 127v.	MEGATRON	UND	50,00	34,00	1.700,00
00060	HEADSET H390 USB C/ MICROFONE - Especificações: - Sensibilidade de entrada: -62 dBV / uBar, -42 dBV / Pa + / - 3 Db. - Comprimento do cabo: 8 pés. - Conexões: USB compatível (1.1 e 2.0). Resposta de frequência: - Headset: 20 Hz-20 kHz. - Microfone: 100 Hz-10 kHz. Requisitos do Sistema: - Mac OS X (10.2.8 ou posterior). - WINDOWS 10 e anteriores. - Porta USB. Garantia de 01 ano.	MULTILASER	UND	5,00	139,00	695,00
Total:						2.395,00

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 28 de Abril de 2023.

<i>IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA</i>	<i>ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO</i>
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

**Publicado por:**  
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros  
**Código Identificador:**0BFDC28F

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

#### GABINETE DO PREFEITO D006 CREDITO SUPLEMENTAR

**Gabinete Civil**

**Decreto Nº 006, de 01 de março de 2023**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 785.935,32, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 785.935,32 (setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá/RN, 01 de março de 2023

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
 Prefeito Constitucional de Jundiá

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>785.935,32</b>
<b>02.001 Gabinete do Prefeito</b>					<b>500,00</b>
	<b>2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito</b>				<b>500,00</b>
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	500,00
<b>03.001 Sec. Mun. de Administração</b>					<b>118.961,76</b>
	<b>2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração</b>				<b>118.961,76</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	115.102,48
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.859,28
<b>05.001 Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos</b>					<b>97.860,27</b>
	<b>2013 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos</b>				<b>97.860,27</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	72.482,33
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	25.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	377,94
<b>06.001 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos</b>					<b>135.452,77</b>
	<b>1030 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos</b>				<b>6.642,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	6.642,00
	<b>2021 Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Cult. e Desportos</b>				<b>46.231,06</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15001001	0001	16.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	15.637,58
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	13.693,48
	<b>2022 Manutenção do Ensino Fundamental</b>				<b>73.922,71</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	73.922,71
	<b>2122 Salário Educação - QSE/EDUC. INFANTIL - CRECHE</b>				<b>8.657,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000	0001	8.657,00
<b>06.002 Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica</b>					<b>80.000,00</b>
	<b>2036 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB-30%</b>				<b>80.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	80.000,00
<b>07.002 Fundo Municipal de Saúde</b>					<b>72.086,66</b>
	<b>2057 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS</b>				<b>3.912,67</b>
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	912,67
	<b>2058 Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC</b>				<b>2.679,10</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.679,10
	<b>1088 Ampliação de Unidades de Saúde - UBS</b>				<b>35.358,68</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	35.358,68
	<b>2106 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus</b>				<b>2.217,81</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16020000	0001	417,81
	<b>2108 Manutenção das Ações e Serviços Público da Atenção Básica em Saúde</b>				<b>27.918,40</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	15.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	8.959,20
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	3.959,20
<b>08.001 Sec. Mun. de Assistência Social</b>					<b>5.302,91</b>
	<b>2067 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>				<b>5.302,91</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.302,91
<b>08.002 Fundo Municipal de Assistência Social</b>					<b>177.638,72</b>
	<b>2075 Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social - FMAS</b>				<b>53.313,90</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	52.196,10
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.117,80
	<b>2076 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - SCFV/PBF - CRAS</b>				<b>112.205,82</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	29.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	6.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	63.695,82
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	9.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.010,00
	<b>2079 Manutenção das Ações do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS</b>				<b>3.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
	<b>2081 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz</b>				<b>50,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	16600000	0001	50,00
	<b>2082 Programa de Benefícios Eventuais da Assistência Social</b>				<b>9.069,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.750,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	7.319,00
<b>09.001 Sec. Mun. de Agricultura</b>					<b>7.560,29</b>
	<b>2085 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura</b>				<b>7.560,29</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	17040000	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	17050000	0001	3.100,00

		PESSOA FÍSICA			
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	460,29
<b>10.001 Sec. Mun. de Meio Ambiente</b>					<b>90.571,94</b>
	<b>2094 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>				<b>90.571,94</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	14.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	75.671,94
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>785.935,32</b>
<b>06.001 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos</b>					<b>455.599,74</b>
	<b>1031 Programa Educando com Qualidade - PAR</b>				<b>180.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	90.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	90.000,00
	<b>1033 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unid. de Ens. Fundamental</b>				<b>95.942,82</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	95.942,82
	<b>1038 Construção de Praça de Eventos</b>				<b>50.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	50.000,00
	<b>1040 Construção, Ampliação, Reforma e Modernização de Infraestrutura Esportiva</b>				<b>128.560,84</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	128.560,84
	<b>2022 Manutenção do Ensino Fundamental</b>				<b>500,00</b>
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	500,00
	<b>2025 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/ENS. FUNDAMENTAL</b>				<b>506,08</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	506,08
	<b>2122 Salário Educação - QSE/EDUC. INFANTIL - CRECHE</b>				<b>90,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15500000	0001	90,00
<b>07.002 Fundo Municipal de Saúde</b>					<b>28.991,94</b>
	<b>2055 Programa Rede Cegonha</b>				<b>3.100,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	3.100,00
	<b>2057 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS</b>				<b>7.479,10</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.679,10
	<b>1088 Ampliação de Unidades de Saúde - UBS</b>				<b>18.412,84</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	18.012,84
<b>08.001 Sec. Mun. de Assistência Social</b>					<b>2.500,00</b>
	<b>2071 Recuperação de Unidades Habitacionais através de Doação de Materiais e Ajuda Financeira</b>				<b>2.500,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.500,00
<b>08.002 Fundo Municipal de Assistência Social</b>					<b>26.516,18</b>
	<b>2075 Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social - FMAS</b>				<b>468,72</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	468,72
	<b>2076 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - SCFV/PBF - CRAS</b>				<b>20.146,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	9.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.646,00
	<b>2082 Programa de Benefícios Eventuais da Assistência Social</b>				<b>5.851,46</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	5.851,46
	<b>2104 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus</b>				<b>50,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	0001	50,00
<b>09.001 Sec. Mun. de Agricultura</b>					<b>130.900,00</b>
	<b>1054 Aquisição de Tratores/ Máquinas e Implementos/ Equipamentos Agrícolas</b>				<b>130.900,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	130.900,00
<b>10.001 Sec. Mun. de Meio Ambiente</b>					<b>141.427,46</b>
	<b>1059 Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo</b>				<b>63.126,47</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	63.126,47
	<b>2091 Implementação da Coleta Seletiva e Destinação de Resíduos Sólidos</b>				<b>8.820,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.820,00
	<b>1117 Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município</b>				<b>69.480,99</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	69.480,99

Jundiá/RN, 01 de março de 2023

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
 Prefeito Constitucional de Jundiá

**Publicado por:**  
 João André Ferreira Filho  
 Código Identificador:428FE0F8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2023-CGM**

DISPÕE SOBRE O MANUAL DE AUDITORIA INTERNA, ESTABELECE OS PADRÕES E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITÓRIAS INTERNAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA OU BENEFICIÁRIOS COM RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAJES.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente a disposição contida no art. 7º da Lei n.º 935, de 30 de dezembro de 2022.

**CONSIDERANDO** as atribuições institucionais da Controladoria Geral do Município, no exercício do controle interno dos atos praticados pela Administração Pública Municipal nos termos dos art. 70 e 74 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização de procedimentos para a instrumentalização processual; e

**CONSIDERANDO** que esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos e rotinas de auditorias internas.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa visa estabelecer o Manual de Auditoria Interna, bem como definir os procedimentos para a realização de Auditorias Internas na Administração Direta e Indireta ou beneficiários com recursos públicos do Município de Lajes, cujo objetivo será padronizar as atividades de auditoria.

Art. 2º. A Auditoria Interna consiste na análise e verificação sistemática, no âmbito da organização, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, fundamentado nos Princípios da Transparência, Publicidade, Legalidade, Legitimidade, Economicidade, Eficiência e Eficácia.

**CAPÍTULO II - FUNDAMENTOS LEGAIS E PRINCÍPIOLÓGICOS:**

Art. 3º. A execução dos trabalhos de Auditoria Interna norteia-se pela legislação aplicável à Administração Pública (Constituição Federal de 1988, Lei nº 4.320, de 1º de junho de 1964, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes), incluindo-se as normas brasileiras de Auditoria Interna, bem como, as normas fundamentais de auditoria, além dos fundamentos da legislação municipal.

Art. 4º. A execução dos trabalhos de Auditoria Interna, realizada por meio da Controladoria Geral do Município, deve pautar-se nos seguintes preceitos:

I - Independência;

II - Soberania na aplicação de técnicas;

III - Imparcialidade;

IV - Objetividade;

V - Conhecimento técnico e capacidade profissional;

VI - Cautela e zelo profissional;

VII - Comportamento ético.

**CAPÍTULO III - INSTRUMENTOS DE AUDITORIA**

Art. 5º. O encarregado pela Auditoria Interna adotará na sua execução quatro instrumentos de auditoria, conforme especificação abaixo:

– **Matriz de Planejamento (Anexo III):** documento preliminar que se propõe a orientar os trabalhos da equipe de auditoria, envolvendo o levantamento das instruções normativas e legislação pertinente, que determinam as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada. Este documento não é exaustivo, podendo a equipe acrescentar elementos à auditoria se julgar necessário;

– **Matriz de Achados (Anexo IV):** documento que cataloga os achados de auditoria, conforme apontamentos decorrentes da Matriz de Planejamento ou elementos adicionados *a posteriori*, indicando os encaminhamentos pertinentes;

– **Relatório Inicial de Auditoria (Anexo V):** documento que tem por finalidade agrupar constatações iniciais, consolidando-as em relatório, individualizando e cientificando os responsáveis;

– **Relatório Final de Auditoria (Anexo VI):** documento que consolida as informações apuradas no Relatório Inicial em confronto com as respostas encaminhadas pelos responsáveis indicados, bem como indica as medidas cabíveis sobre as situações apontadas;

– **Relatório de Monitoramento de Auditoria:** documento que verifica as medidas adotadas pela unidade auditada frente aos achados encontrados, seja seguindo os encaminhamentos sugeridos pela equipe de auditoria, seja realizando ações que considerarem mais eficazes.

**CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

Art. 6º. A Auditoria Interna será executada pelos servidores lotados na Controladoria Geral do Município (CGM), por meio de Matrizes de Auditoria individualizadas por área de atuação, em observância ao Plano Anual de Auditoria Interna, à exceção dos projetos iniciados a partir de solicitações administrativas específicas ou por constatada necessidade extraordinária.

§1º. O trabalho de Auditoria Interna será exercido por servidores lotados na Controladoria Geral do Município, com eventual auxílio técnico de servidores de outras Unidades Administrativas conforme exija a natureza do objeto da Auditoria.

§2º. Os trabalhos de Auditoria Interna serão dirigidos pelo Controlador Geral do Município, com o auxílio de assessoramento técnico.

§3º. Os procedimentos de auditoria serão realizados conforme o Anexo I desta Instrução Normativa.

§4º. Os trabalhos de auditoria serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço - O.S. (Anexo II).

§5º. A realização da auditoria deve ser comunicada previamente à autoridade responsável pelo setor auditado através de ofício, nos termos do Anexo VIII desta Instrução Normativa.

Art. 7º. Os servidores da Controladoria Geral do Município, no exercício de suas funções, visando cumprir o objetivo definido na Matriz de Planejamento, deverão ter livre acesso às dependências da Administração, assim como a documentos, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não podendo lhes ser sonogado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação, a exemplo de:

dispositivos e controles de informações utilizados na Unidade;

relatórios gerenciais elaborados pela Unidade;

relatórios externos que se refiram à Unidade;

documentos e formulários utilizados e gerados pela Unidade;

o que couber, em consonância com os objetivos da auditoria.

Parágrafo único. Quando houver limitação à ação da Controladoria Geral do Município, o fato deve ser comunicado de imediato, por escrito, ao titular da unidade auditada, solicitando as providências necessárias, ou ao Chefe do Poder Executivo se causada pelo próprio titular da unidade.

Art. 8º. A Matriz de Planejamento será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço (O.S.), conforme modelo constante do Anexo II, subscrita pelo Controlador Geral do Município, e deverá obedecer ao Plano Anual de Auditoria.

Art. 9º. Durante o processo de auditoria, o titular da unidade auditada pode acompanhar a condução dos trabalhos por meio de reuniões com a equipe técnica responsável pelo trabalho de auditoria e com o Controlador-Geral do Município.

Art. 10. Na execução da auditoria será identificado o representante do Controle Interno da Unidade e verificadas as ações realizadas pelo mesmo na área auditada, se porventura existente.

Art. 11. Na conclusão dos trabalhos, a equipe, deverá proceder a explanação ao titular da Unidade no Relatório Final, abordando os aspectos mais relevantes das atividades desenvolvidas, bem como as condições desfavoráveis detectadas, quando for o caso, com as recomendações e/ou sugestões pertinentes.

Parágrafo Único. Quando for necessário a Controladoria Geral do Município recomendará abertura de Tomada de Contas para apuração de indícios apontados no Relatório Final, ou ato administrativo semelhante e pertinente, podendo avocar o processo em caso de omissão da unidade de origem.

Art. 12. No caso de ausência de prestação de contas, indícios da prática de desfalque, desvio de bens ou outras irregularidades que resultem prejuízo ao erário, informados formalmente a Controladoria Geral do Município, deve ser instaurada, obrigatoriamente, Auditoria Especial com sua devida matriz de planejamento.

#### CAPÍTULO V - DO RELATÓRIO DE AUDITORIA E DOS PRAZOS

Art. 13. A Controladoria Geral do Município deverá emitir os Relatórios Inicial e Final de Auditoria (Anexos V e VI) e o respectivo Certificado de Auditoria (Anexo VII), após a explanação referida no Art. 11, e encaminhar à Unidade Auditada, visando sanar as inconformidades apontadas.

§1º. Em caso de não apontamento de falha, erro, deficiência, ilegalidade ou irregularidade na Unidade Auditada, o responsável deverá emitir o Relatório de Auditoria relatando os procedimentos realizados e a não incidência de irregularidades, encaminhando cópia à Unidade Auditada.

§2º. Em ambos os casos, o Relatório de Auditoria deverá ser encaminhado diretamente ao titular da Unidade Auditada.

Art. 14. A Unidade Auditada terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento, para responder às recomendações, questionamentos e sugestões contidas no Relatório Inicial de Auditoria.

§1º. O prazo pode ser prorrogado, uma única vez, por igual prazo, se for apresentado à Controladoria Geral do Município pedido instruído com justificativa fundamentada.

§2º. A prorrogação por prazo superior ao previsto no *caput* é permitida apenas em situações excepcionais que exijam maior tempo para uma solução, reconhecida pelo Controlador-Geral do Município.

Art. 15. O cumprimento dos prazos e recomendações apontadas em Relatório de Auditoria deverá ser monitorado por meio de Relatório de Monitoramento, que passa a integrar o processo de auditoria executado.

Art. 16. Caso as recomendações/determinações dos Relatórios de Auditoria não sejam atendidas no prazo estabelecido no art. 14 e não haja justificativa fundamentada para tanto, a Controladoria Geral do Município deverá adotar medidas de acordo com a situação apresentada.

#### CAPÍTULO VI - DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA – PAA

Art. 17. O Plano Anual de Auditoria é elaborado pela Controladoria Geral do Município, e submetido à apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Art. 18. A Controladoria Geral do Município dará ciência do Plano Anual de Auditoria a todas as Unidades da Administração Direta e Indireta, por meio de comunicado a ser publicado no Diário Oficial utilizado pelo Município de Lajes.

Art. 19. O Plano Anual de Auditoria para o ano subsequente deve ser publicado até o último dia útil de cada exercício.

Art. 20. O Plano Anual de Auditoria deve conter:

denominação das Unidades e áreas a serem auditadas;  
período estimado de execução dos trabalhos;  
objeto a ser auditado, de forma resumida.

Art. 21. A Auditoria Interna, exercida pelos servidores lotados na Controladoria Geral do Município, será responsável pela execução dos trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria.

Art. 22. Será utilizado como critério e prioridade na elaboração da programação de auditorias, as Unidades que:

não foram auditadas no exercício anterior;  
apresentaram índices de eficiência considerados insatisfatórios nos trabalhos de auditoria realizados nos exercícios anteriores;  
constem de solicitações encaminhadas à Controladoria Geral do Município, pelo Prefeito ou Secretários Municipais;  
constem de denúncias recebidas pela Controladoria Geral do Município ou outro meio, cuja necessidade da realização de auditoria específica para apuração dos fatos será avaliada pelo Controlador Geral do Município, desde que o denunciante seja devidamente identificado;  
constarem com alta pontuação de grau de risco em portaria publicada pela CGM.

Art. 23. A Controladoria Geral do Município deverá realizar avaliação e revisão do Plano Anual a cada semestre ou em qualquer época em que seja necessária alteração substancial, ou quando houver necessidade.

#### CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 24. À Auditoria Interna, na execução das auditorias, cabem:

- verificar o desempenho funcional na execução das atribuições de cada Unidade Administrativa, na forma regimental;
- verificar se as normas internas e externas estabelecidas estão sendo seguidas;
- verificar se os bens e direitos estão sendo salvaguardados e utilizados de forma adequada;
- verificar se as transações estão sendo contabilizadas corretamente, bem como, se as demonstrações contábeis refletem a realidade;
- orientar os servidores quanto à correta execução de suas funções;
- propor a adoção de medidas preventivas e corretivas referentes a métodos e processos de trabalho utilizados, visando o seu aprimoramento, bem como as ações necessárias à correção das desconformidades;
- subsidiar a alta administração e gerências com informações que lhes facilitem a consecução dos objetivos do Órgão;
- incluir nos trabalhos, sempre que aplicável, os procedimentos necessários para assegurar a confiabilidade dos sistemas informatizados e desenvolver trabalhos específicos voltados a aferir a segurança da informação;
- manter o registro de todas as recomendações e orientações expedidas e exercer o acompanhamento sobre as medidas adotadas, tomando as providências que se fizerem necessárias no caso de sua inobservância;
- realizar diligências para promover operações e levantamento de informações em geral.

Parágrafo único. O rol de competências previsto nesse artigo não é exaustivo, podendo ser realizadas outras atividades com a finalidade de cumprir o objetivo da auditoria.

Art. 25. Cabe à Unidade auditada:

- fornecer todas as informações solicitadas pelo Controlador Geral do Município e demais servidores lotados na Controladoria Geral do Município;
- disponibilizar os recursos material e pessoal, adequados à execução dos trabalhos a serem desenvolvidos na área;
- cumprir as recomendações e as ações necessárias à correção das inconformidades apontadas, bem como, os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa e em Relatório de Auditoria, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

#### CAPÍTULO VIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26. Cabe ao Responsável de cada Unidade Administrativa dar conhecimento desta Instrução Normativa aos servidores.

Art. 27. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 28. Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa, deverá ser solucionada junto à Controladoria Geral do Município.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes/RN, 17 de abril de 2023.

**BRENA CHRISTINA FERNANDES DOS SANTOS**

Controladora Geral do Município

**ANEXOS**

ANEXO I – FLUXO – TRABALHOS DE AUDITORIA;  
 ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;  
 ANEXO III – MODELO DE MATRIZ DE PLANEJAMENTO;  
 ANEXO IV – MODELO DE MATRIZ DE ACHADOS;  
 ANEXO V – MODELO DE RELATÓRIO INICIAL DE AUDITORIA;  
 ANEXO VI – MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA;  
 ANEXO VII – MODELO DE CERTIFICADO DE AUDITORIA;  
 ANEXO VIII – MODELO DE OFÍCIO À AUTORIDADE RESPONSÁVEL;

**ANEXO I – FLUXO – TRABALHOS DE AUDITORIA**

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO caberá:

Efetuar o Plano Anual de Auditoria, determinando a Unidade e área a ser auditada e a estimativa de tempo para execução dos trabalhos;

Iniciar os trabalhos de auditoria com o ato que motivou a sua instauração, na hipótese de Auditorias Especiais e Solicitações Administrativas, que não comportam programação;

Encaminhar a programação para conhecimento do Chefe do Poder Executivo, bem como para todas as unidades orçamentárias;

Iniciar o cumprimento do Plano Anual de Auditoria, após a publicação no Órgão Oficial do Município, ou do atendimento às solicitações administrativas, mediante emissão de Ordem de Serviço - OS (Anexo II);

Desenvolver a execução da auditoria na(s) Unidade(s) auditada(s), analisando os procedimentos e rotinas operacionais, conforme os princípios e os critérios estabelecidos na legislação de acordo com o artigo 4º desta Instrução Normativa;

Expor ao auditado todos os aspectos relevantes verificados na auditoria, bem como as recomendações, através de Relatório Inicial de Auditoria;

Rever suas recomendações (o Auditor Interno), caso sejam identificados aspectos relevantes não detectados nos testes;

Elaborar – pelo responsável pela Auditoria – o Relatório Final de Auditoria (Anexo VI), com o respectivo Certificado de Auditoria (Anexo VII), com base nas evidências levantadas, na explanação descrita no artigo 11 desta Instrução Normativa e na avaliação das respostas enviadas pelos indicados no Relatório Inicial de Auditoria;

Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, deixando disponível o processo em sua integralidade na sede da CGM. A cópia deve ser remetida às unidades auditadas com as informações específicas para os responsáveis indicados, tratando dos seus pontos de interesse.

À UNIDADE AUDITADA caberá:

Receber Relatório de Auditoria da Controladoria Geral do Município para providências;

Emitir resposta à Controladoria Geral do Município sobre o Relatório Inicial, no prazo previsto no artigo 14 desta Instrução Normativa, acerca das evidências apuradas e orientações enviadas.

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO caberá:

Verificar o cumprimento do prazo para resposta ao Relatório encaminhado;

Caso não tenha recebido a resposta no prazo regulamentar, tomar as providências cabíveis, individualizando as responsabilidades;

Finalizar a Auditoria, arquivando todos os documentos e relatórios utilizados no processo em pasta específica;

Realizar Relatórios de Monitoramento de Auditoria, deixando à disponibilidade do Chefe do Poder Executivo e acompanhando o cumprimento ou não das recomendações.

**ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INTRODUÇÃO

A presente Ordem de Serviço visa apresentar diretrizes e orientações para o planejamento, execução e elaboração de relatório de auditoria.

UNIDADE EXAMINADA:..

**ESCOPO DOS TRABALHOS**

O escopo do trabalho a ser realizado está demonstrado na tabela a seguir:

ÁREA	OBJETO	PROCEDIMENTOS

ESTIMATIVA DE PRAZO

Em virtude da realização dos trabalhos previstos no item 3, estima -se a realização das ações de acordo com o seguinte cronograma de atividades:

ATIVIDADES	INICIO	FIM

#### EQUIPE RESPONSÁVEL

Para realização desta ação de controle será responsável o servidor:

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA

#### DEMAIS ORIENTAÇÕES:

Caso seja necessário, o Controlador Geral poderá solicitar auxílio de servidores do Município.

LAJES/RN \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

#### CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

#### ANEXO III – MODELO DE MATRIZ DE PLANEJAMENTO

MATRIZ DE PLANEJAMENTO - AUDITORIA Nº \_\_\_\_\_

#### OBJETIVO:

	QUESTÕES AUDITORIA	DE	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	DE	PROCEDIMENTOS	DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO	MEMBROS	PERÍODO	POSSÍVEIS ACHADOS
1.										
2.										
3.										

LAJES/RN \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

Controladoria Geral do Município

#### ANEXO IV - MODELO DE MATRIZ DE ACHADOS

MATRIZ DE ACHADOS - AUDITORIA Nº \_\_\_\_\_

#### OBJETIVO:

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIA	ENCAMINHAMENTO

LAJES/RN \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

Controladoria Geral do Município

#### ANEXO V - MODELO DE RELATÓRIO INICIAL DE AUDITORIA

**RELATÓRIO INICIAL DE AUDITORIA Nº \_\_\_\_\_**

OBJETO DA AUDITORIA

**PERÍODO AUDITADO**

TIPO DE AUDITORIA

**UNIDADE AUDITADA**

SETOR AUDITADO

**OBJETIVO GERAL**

METODOLOGIA

**ANÁLISE DAS QUESTÕES DE AUDITORIA - MATRIZ DE PLANEJAMENTO / CONSIDERAÇÕES**

**ACHADOS DA AUDITORIA**

Achado nº 01:

SITUAÇÃO ENCONTRADA	
CRITÉRIOS	
EVIDÊNCIA	
ENCAMINHAMENTO	

**CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES**

LAJES/RN \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Equipe de Auditoria

**ANEXO VI – MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA**

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº \_\_\_\_\_  
OBJETO DA AUDITORIA

PERÍODO AUDITADO

UNIDADE AUDITADA

SETOR AUDITADO

RESPOSTAS APRESENTADAS PELOS AUDITADOS

ANÁLISE DAS RESPOSTAS APRESENTADAS

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

LAJES/RN \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Equipe de Auditoria

**ANEXO VII – MODELO DE CERTIFICADO DE AUDITORIA**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

**CERTIFICADO: [ANO/MÊS/DIA/NÚMERO DE CONTROLE]**

**UNIDADE AUDITADA:**

**EXERCÍCIO:**

**AUDITORIA Nº:**

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no \_\_, praticados no período de a \_\_. Os exames foram realizados conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da Unidade Auditada.

Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria \_\_\_\_\_, CERTIFICO que o Procedimento de Auditoria n° \_\_\_\_\_ obedeceu aos padrões técnicos necessários à sua validade.

LAJES/RN \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Controlador-Geral do Município

**ANEXO VIII – MODELO DE OFÍCIO À AUTORIDADE RESPONSÁVEL**

MEMORANDO/OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_/202X.

LAJES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

ASSUNTO: Realização de Auditoria Interna.

Ao Senhor(a) [Secretário(a)] [Órgão],

Vimos, por meio deste, informar a V. Sa. que no período de \_à\_ será realizada a Auditoria Interna n° \_\_, cujo [objeto], para tanto solicitamos vossa colaboração no sentido fornecer as informações e documentação solicitadas.

Diante disso, o Controlador-Geral do Município apresenta a Comissão composta pelos servidores: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, para realizar a auditoria supramencionada.

Atenciosamente,

Controlador-Geral do Município

**Publicado por:**  
Robson Augusto Cosme Souza  
**Código Identificador:**7964D8E1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 662/2015



**Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar****EDITAL Nº 03/2023**

Divulga a relação de inscritos para candidatura à membro do Conselho Tutelar e abre prazo para solicitação de impugnação.

A presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 001/2023, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 662/2015 e suas alterações, torna público a **RELAÇÃO DOS INSCRITOS**, para candidatura à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028.

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS**

Nº	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
01	ANA MARIA BARBOSA DE MOURA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	ITEM 4.4 LETRA f. DO EDITAL 001/2023.
02	BRUNO RICHEL DE ARAUJO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	ITEM 4.4 LETRA f. DO EDITAL 001/2023.
03	ELISCARLA CAVALCANTE DE SOUZA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	ITEM 4.4 LETRA f. DO EDITAL 001/2023.
04	GENILDA PEREIRA DA COSTA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	ITEM 4.4 LETRA f. DO EDITAL 001/2023.
05	JOSÉ EDVARDO DOS SANTOS OLIVEIRA	DEFERIDO	
06	JOSÉ NAZARENO DE ANDRADE	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	ITEM 4.4 LETRA f. DO EDITAL 001/2023.
07	JULIA ROSINA DE ANDRADE OLIVEIRA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	ITEM 4.4 LETRA f. DO EDITAL 001/2023.
08	KATIANA FERNANDES	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	ITEM 4.4 LETRA f. DO EDITAL 001/2023.
09	Mª DA CONCEIÇÃO BALBINO CASSIANO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	ITEM 4.4 LETRA f. DO EDITAL 001/2023.
10	Mª DO SOCORRO SALVIANO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	PELO ITEM 4.4 LETRA f. DO EDITAL 001/2023.
11	MARIA TERESA NUNES	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	ITEM 4.4 LETRAS f. E i. DO EDITAL 001/2023.
12	MARINEIDE FRANÇA SOBRINHO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	ITEM 4.4 LETRA f. DO EDITAL 001/2023.
13	MATHEUS KAMARGO DA SILVA BARBOSA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	ITEM 4.4 LETRA f. DO EDITAL 001/2023.
14	PEDRO BRUNO BARBOSA DA SILVA	DEFERIDO	

O Ministério Público ou qualquer cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na legislação em vigor, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no período de **16 a 22 de maio** do corrente ano, preferencialmente com provas que instruem o ato.

As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na Centro de Referência da Assistência Social- CRAS I, situada na Praça Manoel Januário Cabral, Nº 36, Centro, no horário das 08h00 às 12h00.

A impugnação pode ser realizada para qualquer um dos inscritos listados acima, mesmo os que estão em situação de documentação incompleta. Os inscritos que possuem ausência de documentação poderão apresentar justificativa seguida da documentação ausente, durante o prazo de impugnação, no mesmo local e horário indicados acima.

LAJES/RN, 15 de maio de 2023.

**AYLA MARCELIA FELIX DOS SATOS**

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

**Publicado por:**

Robson Augusto Cosme Souza  
Código Identificador:6F7227FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº.1013/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023**

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88

Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN

**Decreto Nº. 1013/2023 Lucrécia/ RN, 15 de maio de 2023.**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 5.119,00 (cinco mil e cento e dezenove reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 5.119,00 (cinco mil e cento e dezenove reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 15 de maio de 2023.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

**ANEXO I****RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	2201 - GABINETE DO PREFEITO				
		2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
			390 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	RS 1.320,00
Total da Ação:					RS 1.320,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 1.320,00
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.10 - Manutenção Educ. Básica FUNDAMENTAL 25%			
			177 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001001	RS 1.790,00
Total da Ação:					RS 1.790,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 1.790,00
	11001 - SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
		2.61 - Manutenção da Sec. Municipal de Urbanismo Meio Ambiente			
			145 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	RS 2.009,00
Total da Ação:					RS 2.009,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 2.009,00
Valor total Suplementado:					RS 5.119,00
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	2201 - GABINETE DO PREFEITO				
		2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
			386 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	RS 1.320,00
Total da Ação:					RS 1.320,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 1.320,00
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.13 - Manutenção da Educação Infantil - 25% - Creche			
			262 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001001	RS 1.790,00
Total da Ação:					RS 1.790,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 1.790,00
	11001 - SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
		2.61 - Manutenção da Sec. Municipal de Urbanismo Meio Ambiente			
			150 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	RS 2.009,00
Total da Ação:					RS 2.009,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 2.009,00
Valor total Reduzido:					RS 5.119,00

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Kylson Kennedy Bandeira  
Código Identificador:806DDBB1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº 7.090/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 CONTRATO Nº 74/2023**

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 7.090/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022  
CONTRATO Nº 74/2023

Objeto: **SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAL E CARGAS POR DEMANDA LIVRE.**  
Data: 03/04/2023  
Vigência: 03/04/2023 até 31/12/2023;  
Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

**Contratada: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDONÇA 67265693434.**  
**CNPJ: 33.294.088/0001-50**  
**Representante: Francisco das Chagas Mendonça**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0001	0007174-TRANSPORTE DE CARGAS EM VEICULO DE CABINE SIMPLES COM CAPACIDADE PARA 3.900 kg NA CAÇAMBA. OBSERVAÇÕES: MODELO DO VEÍCULO "FORD F4000" OU SIMILAR; CARROCERIA DE MADEIRA E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	km	267	RS 2,50	RS 667,50

VALOR TOTAL: R\$ 667,50

Publicado por:  
Heloisa Cristina de Souto Silva  
Código Identificador:3CEF2B29

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RELACAO DOS INSCRITOS PSS 008 - PROFESSOR**

**RELAÇÃO DOS INSCRITOS**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023**

CÓD DA VAGA	PEDAGOGO (A) COD 100
100	<b>FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b> Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de Doutorado, Mestrado e Especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC. <b>Curso Superior Completo em Pedagogia – COD 100</b>
01	JESSICA THAIS FERNANDES FONSECA
02	SEBASTIANA RAFAELA SILVA PINTO
03	FRANCISCA LAURA NETA
04	SUELI DAS CHAGAS PEREIRA
05	KARINA MAYANE RODRIGUES DE PAIVA
06	GIRLIANE DE SOUZA FONSECA
07	DANIELY BESERRA DA SILVA
08	NADILA DEYSE DA COSTA TRIGUEIRO
09	TAMIRES RAULINA SILVA CAMARA
10	MARIA DE FATIMA MARQUES SOUSA
11	CINTIA EMANUELLA DA SILVA MEDEIROS
12	ANTONIA VERÓNICA DE HOLANDA
13	SUZY MARQUES DE FREITAS DIAS
14	MERI REGIANE RIBEIRO DE LIMA
15	RUTE MARIA DE MOURA TEIXEIRA
16	CASSIA MICHELE NUNES DE SANTANA DA SILVA
17	ROBERTA NAYANE FERREIRA DE ALMEIDA
18	NADJA DIAS PAIVA
19	ANTONIA JAIANE BORGES DA SILVA
20	ALINE CRISTINA ALBUQUERQUE PINTO

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**

Presidente Comissão PSS Nº 008/2023

Portaria nº 152/2023

**RELAÇÃO DOS INSCRITOS**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023**

CÓD DA VAGA	PEDAGOGO (A) COD 100
100	<b>FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b> Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de Doutorado, Mestrado e Especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC. <b>Curso Superior Completo em Pedagogia – COD 100</b>
21	DEBORA JULIANA RODRIGUES PEREIRA
22	DARA RAQUEL RODRIGUES DANTAS
23	BRENDA JULIANY DOUZA BARBOSA DE FREITAS
24	ANTONIA LUCIA VAZ SOARES
25	LEONARDO DA COSTA SOUZA
26	MARIA AURENÍVEA DE ANDRADE AUGUSTO
27	MARIA VANUZIA DE OLIVEIRA
28	ELIAN ALABE PEREIRA
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**

Presidente Comissão PSS Nº 008/2023

Portaria nº 152/2023

**RELAÇÃO DOS INSCRITOS**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023**

CÓD DA VAGA	PEDAGOGO (A) COD 101
100	<b>FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b> Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de Doutorado, Mestrado e Especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC. <b>Curso Superior Completo em Pedagogia com Especialização em Educação Especial – COD 101</b>
01	SÁMYA RUTH MEDEIROS PEREIRA
02	ANTONIA MARIA CHAVES SALDANHA
03	NADJA DIAS PEREIRA
04	ALINE CRISTINA ALBUQUERQUE PINTO
05	VALÉRIA PAULA FERNANDES DA SILVA
06	SILVIA PATRÍCIA DE OLIVEIRA
07	ANTONIA TÍCIANA CARLA FIALHO GOMES
08	MARIA DE FATIMA MARQUES SOUSA
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**

Presidente Comissão PSS Nº 008/2023

Portaria nº 152/2023

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**C8090AB0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 017 DE 12 DE MAIO DE 2023.**

*“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

**CONSIDERANDO**, a autorização concedida pela nº 823/2022, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes					
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
		2.101 - Manutenção das Atividades de Media e Alta Complexidade - MAC			
			629 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15001002	RS 10.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>RS 10.000,00</b>
		2.38 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Sanamento			
			210 - 3.3.90.41.00 - Contribuições	Fonte: 15001002	RS 16.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>RS 16.000,00</b>
		2.41 - Manutenção das Atividades da Estratégia de Saude da Família - ESF			
			139 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15001002	RS 1.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>RS 1.000,00</b>
		2.63 - Manutenção das Atividades do laboratório de Prótese Dentária			
			726 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	RS 10.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>RS 10.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>RS 37.000,00</b>

Valor total: R\$ 37.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts. 7, 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes					
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
		1.26 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básica de Saude - APS			
			575 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15001002	R\$ 1.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 1.000,00</b>
		1.30 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde - APS			
			577 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	R\$ 10.000,00
			578 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15001002	R\$ 15.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 25.000,00</b>
		2.41 - Manutenção das Atividades da Estratégia de Saude da Família - ESF			
			439 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001002	R\$ 5.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 5.000,00</b>
		2.45 - Manutenção do Hospital Municipal			
			471 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15001002	R\$ 6.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 37.000,00</b>

Valor total: R\$ 37.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 12 de maio de 2023.

**JOSÉ FLÁVIO MORAIS**

CPF 022.505.704-26

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:CAAB279D**

**CHEFIA DE GABINETE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0099/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2022 PE**

**2ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0022/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para aquisição futura e parcelada de material de construção destinado a manutenção e conservação de prédios e ruas públicas do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa, para aquisição futura e parcelada de material de construção destinado a manutenção e conservação de prédios e ruas públicas do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ ; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0022/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I** - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria nº. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0022/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	
Contratante	Testemunha

EMPRESA DETENTORA DA ATA

F V DE F MELO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO

CNPJ: 23.531.800/0001-34

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0022/2022 PE

F V DE F MELO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO (23.531.800/0001-34)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
12	5142 - TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) FORTLEV	METRO	1.500	8,40	12.600,00
14	5144 - TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) FORTLEV	METRO	1.000	8,28	8.280,00
15	5145 - TUBO PVC, SOLDAREL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) FORTLEV	METRO	400	2,80	1.120,00
16	5146 - TUBO PVC, SOLDAREL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) FORTLEV	METRO	400	3,20	1.280,00
17	5147 - TUBO PVC, SOLDAREL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) FORTLEV	METRO	300	7,20	2.160,00
39	3984 - CADEADO 40MM (NACIONAL) STAM	UNID	10	23,00	230,00
44	3997 - COLUNA FERRO 5/16 GERDAU	METRO	100	23,99	2.399,00
45	3998 - COLUNA FERRO 3/8 GERDAU	METRO	100	21,99	2.199,00
51	4012 - FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAM. 5/16 GERDAU	METRO	30	2,99	89,70
52	4013 - FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAM. 3/8 GERDAU	METRO	30	5,30	159,00
53	4014 - FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAM. 1/2 GERDAU	METRO	30	7,00	210,00
55	4016 - FUNDO BRANCO NIVELADOR 1 LITRO HIDROTINTAS	litro	20	16,00	320,00
57	4024 - LIXA MASSA 100 3m	UNID	50	0,66	33,00
58	4025 - LIXA MASSA 120 3m	UNID	50	0,73	36,50
59	4026 - LIXA MASSA 150 3m	UNID	50	0,55	27,50
60	4027 - LIXA FERRO 36 3m	UNID	50	2,20	110,00
62	4029 - LIXA FERRO 100 3m	UNID	50	2,20	110,00
63	4030 - LINHA MADEIRA MAÇARANDUBA COM MADEIRAS	METRO	200	45,69	9.138,00
75	4045 - MASSA CORRIDA PARA INTERIORES 5KG HIDROTINTAS	UNID	100	17,40	1.740,00
76	4046 - MANGUEIRA TRANSPARENTE DE 1/2 DHON	METRO	100	2,70	270,00
77	4049 - OCULOS DE PROTEÇÃO ESCURO wurth	UNID	10	9,00	90,00
84	4056 - RIPA MAÇARANDUBA COM MADEIRAS	METRO	100	3,90	390,00
86	4058 - ROÇADEIRA MANUAL LYNUS	UNID	30	879,00	26.370,00
92	4065 - TELHA EM CERAMICA 50CM 15X10 T-MELO	MILHEIRO	10	650,00	6.500,00
93	4066 - TIJOLO CERAMICO FURADO 19X19X8 T-MELO	UNID	10	0,60	6,00
95	4068 - TRINCHA 2 PARA PINTURA ATLAS	UNID	100	5,20	520,00
106	4080 - TINTA LATEX INTERIORES 18 LITROS BRANCO NEVE HIDROTINTAS	UNID	50	83,50	4.175,00
107	4081 - TINTA LATEX INTERIORES 18 LITROS BRANCO GELO HIDROTINTAS	UNID	50	83,00	4.150,00
108	4082 - TINTA LATEX INTERIORES 3,6 LITROS BRANCO NEVE HIDROTINTAS	UNID	50	23,00	1.150,00
109	4083 - TINTA LATEX INTERIORES 3,6 LITROS AZUL HIDROTINTAS	UNID	50	23,90	1.195,00
110	4084 - TINTA LATEX EXTERIORES 18 LITROS BRANCO NEVE HIDROTINTAS	UNID	50	179,00	8.950,00
111	4085 - TINTA LATEX EXTERIORES 18 LITROS AZUL FRANÇA HIDROTINTAS	UNID	50	184,00	9.200,00
112	4087 - TINTA LATEX EXTERIORES 3,6 LITROS BRANCO NEVE HIDROTINTAS	UNID	50	38,50	1.925,00
113	4088 - TINTA LATEX EXTERIORES 3,6 LITROS AZUL FRANÇA HIDROTINTAS	UNID	50	38,00	1.900,00
114	4089 - TINTA LATEX EXTERIORES 3,6 LITROS AMARELO CANARIO HIDROTINTAS	UNID	50	37,00	1.850,00
115	4090 - TRELIÇA FERRO 8MM GERDAU	UNID	50	47,00	2.350,00
120	6828 - TINTA LATEX INTERIORES 18 LITROS VERMELHO HIDROTINTAS	UNID	50	109,00	5.450,00
121	6829 - TINTA LATEX INTERIORES 3,6 LITROS VERMELHO HIDROTINTAS	UNID	50	26,20	1.310,00
122	6830 - TINTA LATEX EXTERIORES 18 LITROS VERMELHO HIDROTINTAS	UNID	50	175,00	8.750,00
123	4096 - TINTA LATEX EXTERIORES 3,6 LITROS VERMELHO HIDROTINTAS	UNID	50	38,00	1.900,00
125	8160 - BETONEIRA 400 LITROS CSM	UNID	2	5.339,00	10.678,00
126	8161 - MOTOR ROÇADEIRA A GASOLINA LYNUS	UNID	2	889,00	1.778,00
129	8164 - CHIBANCA MOMFORT	UNID	5	74,00	370,00
130	8165 - CABOS PARA INCHADA RONANI	UNID	10	13,00	130,00
136	8172 - LUVAS DE COURO PAR INBRAS	UNID	150	17,50	2.625,00
137	8173 - LUVAS DE PANO SAFETY	UNID	150	4,17	625,50
138	8174 - MOTOR SERRA LYNUS	UNID	2	944,00	1.888,00
<b>Total</b>					<b>148.737,20</b>

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	
Contratante	Testemunha

Empresa Detentora da Ata

**F V DE F MELO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO**

CNPJ: 23.531.800/0001-34

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:FB47FAED****CHEFIA DE GABINETE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0100/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2022 PE**  
**2ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0022/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para aquisição futura e parcelada de material de construção destinado a manutenção e conservação de prédios e ruas públicas do Município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa, para aquisição futura e parcelada de material de construção destinado a manutenção e conservação de prédios e ruas públicas do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ ; Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$   
365 365

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0022/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0022/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

**INAACC - INDUSTRIA DE ARGAMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO PARA CONSTRUCAO LTDA**

CNPJ: 04.405.697/0001-31

**ENCARTE****Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N° 0022/2022 PE****INAACC - INDUSTRIA DE ARGAMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO PARA CONSTRUCAO LTDA (04.405.697/0001-31)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
5	5098 - JOELHO PVC LEVE, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO KRONA	UNID	80	46,90	3.752,00
32	3972 - ARGAMASA ACIII PACOTE 15KG Artecola	UNID	500	12,49	6.245,00
38	3983 - CADEADO 35MM (NACIONAL) PADO	UNID	10	22,90	229,00
40	3985 - CADEADO 45MM (NACIONAL) PADO	UNID	10	32,00	320,00
46	4002 - DISCO DE CORTAR FERRO 4.1/2 STARRETT	UNID	20	2,95	59,00
48	4004 - DISCO DIAMANTADO 115MM LISO MAX	UNID	20	13,00	260,00
49	4005 - DISCO DIAMANTADO 115MM SEGMENTADO MAX	UNID	20	14,00	280,00
50	4011 - FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAM. 4,2 GERDAU	METRO	30	1,75	52,50
54	4015 - FUNDO BRANCO NIVELADOR 3,6 LITROS HIDROTINTAS	UNID	20	65,85	1.317,00
61	4028 - LIXA FERRO 120 3m	UNID	50	2,38	119,00
90	4062 - SELADOR ACRILICO 18 LITROS HIDROTINTAS	UNID	100	84,90	8.490,00
91	4063 - SUPERCAL EMBALAGEM 5 KG HIDROTINTAS	UNID	300	8,00	2.400,00
94	4067 - TRINCHA 1.1/2 PARA PINTURA ATLAS	UNID	100	3,90	390,00
96	4069 - TRINCHA 2.1/2 PARA PINTURA ATLAS	UNID	100	8,00	800,00
98	4071 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS COR PLATINA HIDROTINTAS	UNID	50	120,00	6.000,00
99	4072 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS COR BRANCO NEVE HIDROTINTAS	UNID	100	120,00	12.000,00
100	4073 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS COR AZUL HIDROTINTAS	UNID	100	120,00	12.000,00
101	4074 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS COR PRETA HIDROTINTAS	UNID	10	110,00	1.100,00
116	4091 - TINTA P/PISO LATÃO VARIAS CORES HIDROTINTAS	UNID	100	176,90	17.690,00
124	8159 - PARAFUSADEIRA ELETRICA RECARREGAVEL SKIL	UNID	3	295,00	885,00
<b>Total</b>					<b>74.388,50</b>

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN

<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

**INAACC - INDUSTRIA DE ARGAMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO PARA CONSTRUCAO LTDA**  
CNPJ: 04.405.697/0001-31

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:** 163F474A

**CHEFIA DE GABINETE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0101/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2022 PE**  
**2ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0022/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para aquisição futura e parcelada de material de construção destinado a manutenção e conservação de prédios e ruas públicas do Município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa, para aquisição futura e parcelada de material de construção destinado a manutenção e conservação de prédios e ruas públicas do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ ; Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$   
365 365

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0022/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**



Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0022/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

**ZACARIAS MOREIRA DE MORAIS**

CNPJ: 22.071.358/0001-48

#### ENCARTE

#### Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0022/2022 PE

#### ZACARIAS MOREIRA DE MORAIS (22.071.358/0001-48)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	5094 - FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C) Blukit	UNID	50	3,00	150,00
2	5095 - JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAREL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL KRONA	UNID	50	0,40	20,00
3	5096 - JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAREL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL KRONA	UNID	50	0,60	30,00
4	5097 - JOELHO PVC LEVE, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO KRONA	UNID	80	2,00	160,00
6	5099 - JOELHO PVC, SOLDAREL COM ROSCA, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA KRONA	UNID	100	1,70	170,00
7	5100 - JOELHO PVC, SOLDAREL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA KRONA	UNID	100	1,70	170,00
8	5101 - JOELHO PVC, SOLDAREL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA KRONA	UNID	100	2,20	220,00
9	5102 - JOELHO PVC, SOLDAREL COM ROSCA, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA KRONA	UNID	100	8,20	820,00
10	5103 - JOELHO PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA KRONA	UNID	100	0,50	50,00
11	5104 - JOELHO PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA KRONA	UNID	100	2,00	200,00
13	5143 - TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 200 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) Multilit	METRO	1.500	7,90	11.850,00
18	5148 - TUBO PVC, SOLDAREL, DN 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) Tubolyne	UNID	300	13,00	3.900,00
19	5149 - PISO EM CERAMICA ESMALTADA, COMERCIAL (PADRAO POPULAR), PEI MAIOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2 CERBRAS	m2	200	24,00	4.800,00
20	5150 - ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL Luzarte	UNID	50	25,00	1.250,00
21	5151 - BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA Luzarte	UNID	20	120,00	2.400,00
22	5152 - BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA Luzarte	UNID	20	140,00	2.800,00
23	5162 - CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG) Poty	UNID	5.000	30,00	150.000,00
24	5163 - MEIO FIO EM PEDRA CALCARIA CALCARIO	METRO	2.500	11,33	28.325,00

25	5164 - PEDRA PARALELEPÍPEDO EM CALCARIA CALCARIO	MILHEIRO	300	595,88	178.764,00
26	5165 - FORRO PVC 600 X 20 CM RIGIDO, COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA, ACABAMENTO FRISADO, CONFORME ABNT NBR 14285 FORTLEV	m2	30	27,00	810,00
27	5166 - DIVISÓRIAS NAVAIS, PLACAS DE GESSO Wellington Gessos	UNID	20	53,49	1.069,80
28	5167 - PISO TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, COLORIDO, 25 X 25 CM, E = 5 MM, PARA COLA Ecopex	m2	100	43,66	4.366,00
29	5168 - CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA NAVAL (COM COLA FENOLICA), E = 10 MM, DE *1,60 X 2,20* M Virola	m2	50	174,97	8.748,50
30	5169 - CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA NAVAL (COM COLA FENOLICA), E = 12 MM, DE *1,60 X 2,20* M Virola	m2	50	182,33	9.116,50
31	6827 - TABUA PINUS TRATADO 2 X 29 X 300 CM PINUS	UNID	400	53,00	21.200,00
33	3974 - ARAME GALVANIZADO 18 EM 1KG SIGMA	KG	50	29,00	1.450,00
35	3978 - BALDE PLASTICO 12 LT PARA CONSTRUÇÃO Casa da Madeira	UNID	30	11,00	330,00
36	3979 - BRITA POR METRO Potiguar	MT	200	112,00	22.400,00
37	3982 - CADEADO 25MM (NACIONAL) 3F	UNID	10	11,00	110,00
41	3990 - CAIBRO MAÇARANDUBA Casa da Madeira	METRO	200	9,78	1.956,00
42	3991 - CARRO MAO COM PNEU E CAMARA MAESTRO	UNID	10	200,00	2.000,00
43	3992 - CAMARA DE AR CARRO MÃO Buffalo	UNID	10	15,50	155,00
47	4003 - DISCO DE CORTAR FERRO 7 MAX FERRAGENS	UNID	20	7,00	140,00
56	4021 - LIQUIDO BRILHO 3,6 LITROS Lux Tintas	UNID	10	49,00	490,00
64	4031 - LUVAS DE RASPA Zanel	PR	100	19,00	1.900,00
65	4032 - LUVAS PIGMENTADA Kalypso	PR	100	5,00	500,00
66	4033 - PA QUADRADA COM CABO TRAMONTINA	UNID	10	46,70	467,00
67	4034 - PA DE BICO COM CABO TRAMONTINA	UNID	10	37,96	379,60
68	4035 - PICARETA SEM CABO	UNID	10	79,00	790,00
69	4036 - PNEU PARA CARRO MÃO SIGMA	UNID	10	35,84	358,40
70	4038 - PREGO 3 X8 EMBALAGEM 1 KG GERDAU	UNID	20	21,50	430,00
71	4039 - PREGO 3 1/2 X8 EMBALAGEM 1 KG GERDAU	UNID	20	25,79	515,80
72	4040 - PREGO 1.1/2 X 13 EMBALAGEM 1 KG(RIPAL) GERDAU	UNID	20	18,00	360,00
73	4041 - MARTELO UNHA TAM 27MM RAMADA	UNID	5	24,50	122,50
74	4044 - MASSA CORRIDA PARA INTERIORES 27KG Lux Tintas	UNID	100	34,50	3.450,00
78	4050 - ROLO DE PINTURA LÁ MISTO COM GARFO TIGRE	UNID	20	9,50	190,00
79	4051 - ROLO DE LÃ 15CM TIGRE	UNID	20	11,00	220,00
80	4052 - ROLO DE LÃ 9CM ATLAS	UNID	20	8,00	160,00
81	4053 - ROLO DE PINTURA TINTA PÓ CONDOR	UNID	20	10,00	200,00
82	4054 - REBITE 4.0X12 Ciser	UNID	1.000	0,18	180,00
83	4055 - REGUA ALUMINIO 2 METROS woker	UNID	5	34,89	174,45
85	4057 - REGISTRO INOX DE 25 TALITA METAIS	UNID	50	10,02	501,00
87	4059 - SERRA MARMORE SKIL	UNID	10	345,00	3.450,00
88	4060 - SOLVENTE THINER EMBALAGEM 1 LITRO X9	UNID	10	13,50	135,00
89	4061 - SELADOR ACRILICO 3,6 LITROS Lux Tintas	UNID	100	20,00	2.000,00
97	4070 - TRINCHA 3. PARA PINTURA ATLAS	UNID	100	6,53	653,00
102	4076 - TINTA SPRAY DE USO GERAL PRETO FOSCO Lux Tintas	UNID	100	15,00	1.500,00
103	4077 - TINTA SPRAY DE USO GERAL BRANCO Lux Tintas	UNID	100	15,00	1.500,00
104	4078 - TINTA SPRAY DE USO GERAL PRETO BRILHOSO Lux Tintas	UNID	100	15,00	1.500,00
105	4079 - TINTA SPRAY DE USO GERAL ALUMINIO Lux Tintas	UNID	100	18,55	1.855,00
117	4094 - TELHAS TRANSLÚCIDAS DE POLIPROPILENO ONDULADA FORTLEV	M²	100	95,00	9.500,00
118	4095 - REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA Tropical Esporte	M²	200	8,17	1.634,00
119	4097 - PALETES EM MADEIRA Casa da Madeira	UNID	200	72,72	14.544,00
127	8162 - GUARDA CORPO CLM	m2	100	223,66	22.366,00
128	8163 - BLOQUETE / PISO RETANGULAR DE CONCRETO RETANGULAR 20CM X 10CM, E: 6CM RESISTÊNCIA 35 MPA COR NATURAL Concret	m2	3.000	38,50	115.500,00
131	8166 - CABOS DE CHIBANCA RAMADA	UNID	20	20,00	400,00
132	8167 - LONA 04 X06 Carreteiro	UNID	5	178,00	890,00
133	8168 - BOBONA DEI MIL LITROS IBC	UNID	3	199,29	597,87
134	8170 - FOICE RAMADA	UNID	5	34,17	170,85
135	8171 - FACÃO RAMADA	UNID	5	23,00	115,00
<b>Total</b>					<b>649.630,27</b>

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

**ZACARIAS MOREIRA DE MORAIS**

CNPJ: 22.071.358/0001-48

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**EAE61DB7

**CHEFIA DE GABINETE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0103/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2022 PE**  
**2ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0029/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. **RESOLVE** o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito

Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo destinado a manutenção as ações desenvolvidas pela administração municipal de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo destinado a manutenção as ações desenvolvidas pela administração municipal de Rodolfo Fernandes/RN

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438  
365 365**

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0029/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria nº. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0029/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSE FLAVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

**SERTAO OESTE GAS LTDA**

CNPJ: 44.727.502/0001-94

**ENCARTE****Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0029/2022 PE****SERTAO OESTE GAS LTDA (44.727.502/0001-94)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(RS)	Valor total(RS)
1	2643 - Gás liquefeito de petróleo – GLP NACIONAL	UNID	1,021	134,00	136.814,00
<b>Total</b>					136.814,00

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSE FLAVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

**SERTAO OESTE GAS LTDA**

CNPJ: 44.727.502/0001-94

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**CC3E3538

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2022 PP****3ª Republicação**

Aos dezesseis de agosto de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0007/2022 PP**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** a Sr. **Sr. FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO** – **Secretario**, registrar os preços para Registro de preços para posterior aquisição de forma parcelada de medicamentos diversos constantes na Revista ABC FARMA (CMED – Tabela Anvisa), última edição e atualizada para Distribuição Gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de atender necessidades de pacientes em tratamento de patologias de média e alta complexidade., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preços para posterior aquisição de forma parcelada de medicamentos diversos constantes na Revista ABC FARMA (CMED – Tabela Anvisa), última edição e atualizada para Distribuição Gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de atender necessidades de pacientes em tratamento de patologias de média e alta complexidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ ; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0007/2022 PP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:



**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0007/2022 PP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário Municipal de Saúde	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

CNPJ: 27.796.696/0001-60

**ENCARTE**

**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0007/2022 PP**

**DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA (27.796.696/0001-60)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor de referência (RS)	Desconto (%)	Valor total (RS)
1	12400 - Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	UNID	1	150.000,00	5 %	142.500,00
2	12401 - Aquisição de medicamentos GÊNERICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	UNID	1	70.000,00	9 %	63.700,00
3	12402 - Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	UNID	1	40.000,00	9 %	36.400,00
<b>Total (RS):</b>						242.600,00

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário Municipal de Saúde	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

CNPJ: 27.796.696/0001-60

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**102402C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0091/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2022 PE**

**2ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ ; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I** - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

**DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 10.538.476/0001-34

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0021/2022 PE

**DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	2559 - Alprazolam 2mg LEGRAND	COMP	8.000	0,19	1.520,00
2	2557 - Alprazolam 0,5mg LEGRAND	COMP	8.000	0,12	960,00
3	2558 - Alprazolam 1mg GERMED	COMP	8.000	0,15	1.200,00
5	2561 - Amitripitilina 75mg epr. EMS	COMP	5.000	0,39	1.950,00
7	2562 - Biperideno 2mg CRISTALIA	COMP	40.000	0,34	13.600,00
21	3831 - Clonazepam 0,50 comp. GEOLAB	COMP	30.000	0,11	3.300,00
22	2578 - Cloridrato de clorpromazina 100mg U. QUIMICA	COMP	25.000	0,36	9.000,00
24	2569 - Clorpromazina, 5 mg/ml. Solução injetável, ampola 5ml HYPOFARMA	AMPOLA	500	3,24	1.620,00
31	2592 - Diazepam 10mg GERMED	COMP	50.000	0,14	7.000,00
32	3836 - Diazepam 10mg/2ml Solução Injetável SANTISA	Solução Injetável	500	1,76	880,00
33	2590 - Divalproato de sódio, 250 mg, comprimido ZYDUS	COMP	5.000	1,14	5.700,00
36	3838 - Escitalopram 20mg Comp. PHARLAB	COMP	5.000	1,05	5.250,00
44	2603 - Haloperidol 1mg comp. CRISTALIA	COMP	8.000	0,36	2.880,00
45	3843 - Haloperidol 2mg/ml (2%) Gotas CRISTALIA	UNID	1.000	7,27	7.270,00
47	3845 - Decanoato de Haloperidol 70,52mg/ml - Ampola 1ml (Solução Injetável) CRISTALIA	Solução Injetável	500	17,58	8.790,00
48	2604 - Haloperidol 5mg comp. CRISTALIA	COMP	50.000	0,41	20.500,00
52	3848 - Levomepromazina maleato 40mg/ml Solução Oral CRISTALIA	Solução Oral	500	18,38	9.190,00
53	2608 - Lorazepam 2mg GERMED	COMP	5.000	0,19	950,00
60	3854 - Morfina 10mg/ml Ampola 1ml (Solução Injetável) CRISTALIA	Solução Injetável	500	8,00	4.000,00
61	3855 - Nortriptilina 25mg Comp. EUROFARMA	COMP	5.000	0,85	4.250,00
64	3858 - Paroxetina 20mg Comp. EMS	COMP	20.000	0,38	7.600,00
68	3862 - Petidina 50mg/ml Ampola 2ml (Solução Injetável) U. QUIMICA	Solução Injetável	500	5,15	2.575,00
71	2616 - Quetiapina 25mg EMS	COMP	5.000	0,29	1.450,00
93	12598 - Zolpidem 10mg GEOLAB	UNID	10.000	0,39	3.900,00
94	12599 - Zolpidem 05mg ZYDUS	UNID	10.000	1,77	17.700,00
95	12705 - Risperidona 1 mg suspensão PRATI	UNID	2.000	21,70	43.400,00
<b>Total</b>					186.435,00

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

**DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 10.538.476/0001-34

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:8F4209C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0092/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2022 PE**

**2ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa

a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438**

**365 365**

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

A) Identificação do produto



- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 38.329.458/0001-61

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0021/2022 PE

**BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (38.329.458/0001-61)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
9	2564 - Bromazepam 6mg TEUTO	COMP	40.000	0,21	8.400,00
11	2570 - Carbamazepina 200mq comp TEUTO	COMP	40.000	0,25	10.000,00
12	2571 - Carbamazepina 400mg comp TEUTO	COMP	20.000	0,73	14.600,00
15	2574 - Citalopram 20mg Prati Donaduzzi	COMP	20.000	0,19	3.800,00
49	1296 - LEVODOPA + CARBIDOPA (250MG+25MG) TEUTO	COMP	5.000	1,13	5.650,00
72	2617 - Risperidona 1mg Prati Donaduzzi	COMP	20.000	0,14	2.800,00
91	12596 - Pregabalina de 75mg TEUTO	CPR	30.000	0,46	13.800,00
92	12597 - Pregabalina de 150mg TEUTO	UNID	20.000	0,68	13.600,00
<b>Total</b>					<b>72.650,00</b>

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário De Saúde E Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 38.329.458/0001-6

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:4A75C545**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0093/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2022 PE**

**2ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$$

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 34.180.445/0001-12

**ENCARTE**

**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0021/2022 PE**

**DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (34.180.445/0001-12)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
14	2573 - Carbonato de lítio 300mg cpr. HIPOLABOR	COMP	20.000	0,32	6.400,00
<b>Total</b>					<b>6.400,00</b>

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 34.180.445/0001-12

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**950131F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0094/202**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2022 PE**

**2ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438 \\ 365 \ 365$$

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I -** Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II -** multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:



**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde de Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 23.312.871/0001-46

**ENCARTE****Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0021/2022 PE****EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (23.312.871/0001-46)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
18	3829 - Clonazepam 2,5mg/ml - Solução Oral HIPOLABOR	Solução Oral	800	3,87	3.096,00
42	3842 - Fentanila 50mcg/ml Ampola 5ml HIPOLABOR	Solução Injetável	500	4,96	2.480,00
74	2619 - Risperidona 3mg Prati Donaduzzi	COMP	10.000	0,24	2.400,00
<b>Total</b>					<b>7.976,00</b>

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde de Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	Testemunha
Contratante	

Empresas Contratadas

**EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 23.312.871/0001-46

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**218130D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0095/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2022 PE****2ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ ; Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438 \\ 365 \ 365$$

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar

de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	<b>João Everton Oliveira</b>
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 42.092.374/0001-24

**ENCARTE**

**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0021/2022 PE****GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (42.092.374/0001-24)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(RS)	Valor total(RS)
4	2560 - Amitríptilina 25mg c/ 30 comp NEO QUIMICA	COMP	40.000	0,08	3.200,00
10	2563 - Bromazepam 3mg NEO QUIMICA	COMP	40.000	0,14	5.600,00
13	2572 - Carbamazepina 20mg/ml - suspensão HIPOLABOR	suspensão	800	14,06	11.248,00
17	2566 - Cloridrato de clomipramina 25mg EMS	COMP	5.000	1,15	5.750,00
19	2577 - Clonazepam 2mg comp GEOLAB	COMP	50.000	0,09	4.500,00
29	3835 - Codeína fosfato + Paracetamol 30mg + 500mg Comp. GEOLAB	COMP	5.000	0,66	3.300,00
30	2594 - Diazepam 5mg SANTISA	COMP	40.000	0,11	4.400,00
34	2595 - Divalproato de sódio 500mg cpr. ZYDUS	COMP	5.000	1,23	6.150,00
43	2602 - Fluoxetina 20mg MEDQUIMICA	Cápsula ou Comprimido	50.000	0,12	6.000,00
46	3844 - Haloperidol 5mg/ml Ampola 1ml (Solução Injetável) UNIAO QUIMICA	Solução Injetável	500	3,46	1.730,00
58	2610 - Midazolam 15mg cpr. MEDLEY	COMP	5.000	3,82	19.100,00
59	3853 - Midazolam 5mg/ml Ampola 3ml (Solução Injetável) HIPOLABOR	Solução Injetável	200	8,84	1.768,00
62	3856 - Nortríptilina 50mg Comp. cellera	COMP	5.000	0,92	4.600,00
63	3857 - Nortríptilina 75mg Comp. HIPOLABOR	COMP	5.000	1,17	5.850,00
75	3864 - Sertralina 50mg GEOLAB	COMP	10.000	0,16	1.600,00
78	3866 - Tramadol 50mg TEUTO	COMP	5.000	0,38	1.900,00
81	3870 - Valproato de sódio 250mg/5ml Xarope HIPOLABOR	Xarope	500	6,07	3.035,00
83	3872 - Valproato de sódio 500mg BIOLAB	COMP	5.000	0,90	4.500,00
89	7898 - Fenitoína 50 mg/ml Solução Injetável CRISTALIA	AMPOLA	500	3,68	1.840,00
<b>Total</b>					96.071,00

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 42.092.374/0001-24

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**E167036B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0097/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2022 PE****2ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ ; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$$

365 365

**TX =** percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I -** Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II -** multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III -** multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.



**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 42.946.717/0001-70

## ENCARTE

## Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N° 0021/2022 PE

## ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (42.946.717/0001-70)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
23	2579 - Cloridrato de clorpromazina 25mg CRISTALIA	COMP	20.000	0,45	9.000,00
25	2567 - Cloridrato de clorpromazina 40mg/ml solução oral (gotas) CRISTALIA	Solução Oral	800	10,39	8.312,00
35	3837 - Escitalopram 10mg Comp. GEOLAB	COMP	5.000	0,26	1.300,00
41	3841 - Fenobarbital 40mg (4%) CRISTALIA	Solução Oral	1.000	5,93	5.930,00
50	3846 - Levomepromazina maleato 100mg HIPOLABOR	COMP	20.000	0,88	17.600,00
51	3847 - Levomepromazina maleato 25mg CRISTALIA	COMP	20.000	0,60	12.000,00
56	3851 - Mirtazapina 30mg Comp. Prati Donaduzzi	COMP	5.000	0,98	4.900,00
57	3852 - Mirtazapina 45mg Comp. Prati Donaduzzi	COMP	5.000	1,24	6.200,00
73	2618 - Risperidona 2mg Prati Donaduzzi	COMP	20.000	0,17	3.400,00
76	3865 - Sertralina 100mg Prati Donaduzzi	COMP	5.000	0,49	2.450,00
84	3874 - Venlafaxina 150mg Delta/Cellera	COMP	5.000	1,66	8.300,00
85	3875 - Venlafaxina 75mg AUROBINDO	COMP	5.000	0,79	3.950,00
<b>Total</b>					83.342,00

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 42.946.717/0001-70

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**A7145DA9SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0098/2022

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 0021/2022 PE

## 2ª Republicação

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 0021/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ ; Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438 \\ 365 \ 365$$

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar

de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	<b>João Everton Oliveira</b>
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 41.347.974/0001-23

**ENCARTE**

## Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0021/2022 PE

## ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (41.347.974/0001-23)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
40	2601 - Fenobarbital 100mg TEUTO	COMP	50.000	0,26	13.000,00
<b>Total</b>					13.000,00

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

**ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 41.347.974/0001-23

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**A715BA02

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEGUNDO COLOCADO Nº 024/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 3779/2022**

A **PREFEITURA DE SANTANA DO MATOS/RN**, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP: 59.520-000, na cidade de Santana do Matos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.110.439/0001-89, neste ato representado **PREFEITA Srª. MARIA ALICE SILVA**, brasileira, casada, portadora de RG nº 926.309 SSP/RN e inscrita no CPF nº 597.533.074-20, residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, S/N - Santa Luzia – Santana do Matos/RN – CEP: 59.520-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 024/2023 publicada no **DOU** de 17/02/2023, processo administrativo n.º 3779/2022, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, especificados no Termo de Referência do edital de Pregão nº 009/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA: LEONARDO COSTA DOS SANTOS-ME</b>						
<b>CNPJ: 11.183.984/0001-00</b>						
<b>ENDEREÇO: Avenida Remador Clodoaldo Bakker, 1314 B, Pajuçara – Natal/RN – CEP 59.132-000.</b>						
<b>REPRESENTANTE: Leonardo Costa dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 04164308350 – DETRAN/RN – inscrito no CPF: 070.802.104-29, residente na Rua Currais Novos, 110, residencial Versalhes, Apto 801, Lagoa Seca – Natal/RN – CEP 59031-110.</b>						
<b>E-MAIL: lc.comercial2009@hotmail.com TEL.: (84) 3221-4987</b>						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
30076	Alicate para encadernação e corte de espiral	Wester	UN	4	R\$ 79,90	R\$ 319,00
30086	Caixa arquivo c/6 pastas suspensas preto 0330. p	Dello	UN	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
30097	Tinta para carimbo cores azul,preto ou vermelha tubo com 40ml. cx c/12	Radex	CX	35	R\$ 59,80	R\$ 2.093,00
30105	Tesoura com ponta em liga de aço inoxidável corte super afiado, cabo termo plástico de alta resistência, medindo aproximadamente 21,00 cm e 8,5.	Tok Office Print	UN	48	R\$ 6,70	R\$ 321,60
30107	Régua, em acrílico transparente medindo 40cm, detalhada em centímetros e milímetros.	Walleu	UN	17	R\$ 3,30	R\$ 56,10
30108	Régua em acrílico transparente med. 30cm, detalhada em centímetros e milímetros.	Walleu	UN	32	R\$ 1,69	R\$ 54,08
30115	Porta durex p/ durex 12x30mm	Carbrink	UN	9	R\$ 17,00	R\$ 153,00
30124	Perfurador medio, 2 furos base de 15cm, capacidade de perfuração de ate 60 folhas de 75g/m² ou 6mm de abertura, ferro fundido, pintado, semi profissional, com distancia entre os furos de 8cm, distancia de profundidade do furo de 1cm, com haste metálica para enquadramento de folhas	Master Print	UN	48	R\$ 118,00	R\$ 5.664,00
30126	Pincel chato nº 14 macio e cabo reforçado	Leonora	UN	60	R\$ 4,30	R\$ 258,00
30135	Pasta plastica c/ elástico pp of 55mm.	DAC	UN	170	R\$ 6,40	R\$ 1.088,00
30173	Lápis de grafite preto nº2, corpo de madeira maciça, rolico, apontado, medindo no minimo 17,5cm	Pirilampo	UN	131	R\$ 0,44	R\$ 57,64
30187	Grampeador p/ ate 100 fls com base em plastico reforçado e cancelada em aço oxidado negro. cabo em aço pintado e revestido com maniplo protetor	Master print	UN	58	R\$ 64,90	R\$ 3.764,20

em borracha com um mínimo de esforço para grampear, utilizando grampos 23/08(ate50 folhas) 23/10(ate 70 folhas) e 23/13(até 100 folhas) cor preta validade indeterminada					
<b>VALOR TOTAL: R\$ 14.989,22</b> (quatorze mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos)					

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santana do Matos/RN, 11 de maio de 2023.

<b>MARIA ALICE SILVA</b>	Leonardo Costa Dos Santos-ME
CPF: 597.533.074-20	CNPJ nº 11.183.984/0001-00
Prefeita	<b>REP. LEONARDO COSTA DOS SANTOS</b>
	CPF: 070.802.104-29

TESTEMUNHAS:

1 .....	2 .....
CPF nº .....	CPF nº .....

**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**B8F84711

### GABINETE DA PREFEITA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 4942/2022

A **PREFEITURA DE SANTANA DO MATOS/RN**, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP: 59.520-000, na cidade de Santana do Matos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.110.439/0001-89, neste ato representado **PREFEITA Sra. MARIA ALICE SILVA**, brasileira, casada, portadora de RG nº 926.309 SSP/RN e inscrita no CPF nº 597.533.074-20, residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, S/N - Santa Luzia – Santana do Matos/RN – CEP: 59.520-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 050/2003**, publicada no **DOU** dia 14/04/2023, processo administrativo n.º 4942/2022, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS** especificados no Termo de Referência, anexo VIII do edital de Pregão nº 12/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: DROGAFONTE LTDA						
CNPJ: 08.778.201/0001-26						
ENDEREÇO: Rodovia BR-101 Norte, KM 56,6 – Galpão 01 e 02 – Jardim Paulista – Paulista/PE – CEP: 53.409-260.						
REPRESENTANTE: Eugenio José Gusmão da Fonte Filho, brasileiro, casado, empresário, portados do RG sob o nº 1.622.040 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 293.247.854-00, residente na Av. Dezanete de Agosto, 2594, apto 502 – Casa Forte – Recife/PE – CEP: 52.061-540.						
E-MAIL: pregaoeletronico@drogafonte.com.br TEL.: (81) 2102-1821						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30474	AAS 100 mg (ácido acetilsalicílico)	Imec	COM	24.000	R\$ 0,05	R\$ 1.200,00
30477	Acido fólico 5 mg	Hipolabor	COM	36.000	R\$ 0,04	R\$ 1.440,00
30478	Albendazol 400 mg	Prati donad	COM	6.000	R\$ 0,42	R\$ 2.520,00
30482	Ambroxol xarope 15mg/ml pediátrico	Farmace	FR	600	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00
30483	Ambroxol xarope 30 mg/ml adulto	Farmace	FR	600	R\$ 2,70	R\$ 1.620,00
30489	Anlodipino 10 mg	Cimed	COM	24.000	R\$ 0,06	R\$ 1.440,00
30490	Anlodipino 5 mg	Geolab	COM	24.000	R\$ 0,04	R\$ 960,00
30492	Atenolol 50 mg	EMS	COM	12.000	R\$ 0,07	R\$ 840,00
30498	Budesonida 32mcg susp. p/ inalação nasal (6 ml).	EMS	FR	200	R\$ 9,88	R\$ 1.976,00
30499	Budesonida 64mcg susp. p/ inalação nasal (6 ml)	EMS	FR	200	R\$ 10,88	R\$ 2.176,00
30501	Butilbrometo de escopolamina 6,67 mg/ml + dipirona monoidratada 333,4 mg/ml (buscoplex composto). solução oral gotas	Hipolabor	FR	600	R\$ 5,90	R\$ 3.540,00
30502	Captopril 25 mg	Hipolabor	COM	24.000	R\$ 0,03	720,00
30513	Cetnonazol 20 mg/g creme dermatológico	Hipolabor	BNG	150	R\$ 2,80	R\$ 420,00
30516	Ciprofloxacino 500 mg	Prati donado	COM	14.000	R\$ 0,23	R\$ 3.220,00
30520	Colagenase pomada dermatológica 0,6 w/g.	Cristalia	BNG	500	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
30521	Complexo b comprimido	Nutivit	COM	12.000	R\$ 0,04	R\$ 480,00
30533	Dipirona 500 mg.	EMS	COM	36.000	R\$ 0,13	R\$ 4.680,00
30540	Enalapril 10 mg	Hipolabor	COM	10.000	R\$ 0,04	R\$ 400,00
30541	Enalapril 20 mg	1farma/cime	COM	12.000	R\$ 0,06	R\$ 720,00
30543	Espironolactona 100 mg	Hipolabor	COM	3.000	R\$ 0,66	R\$ 1.980,00
30544	Espironolactona 25 mg	Ems/novamed	COM	6.000	R\$ 0,20	R\$ 1.200,00
30547	Fluconazol 150 mg.	Medquimica	COM	1.500	R\$ 0,50	R\$ 750,00
30549	Fosfato sódico de prednisolona 3mg/ml solução oral	Hipolabor	FR	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00



30550	Furosemina 40 mg	Hipolabor	COM	8.000	RS 0,06	RS 480,00
30551	Glibenclamida 5 mg	Medquimica	COM	12.000	RS 0,03	RS 360,00
30554	Hidroclorotiazida 25 mg	Medquimica	COM	12.000	RS 0,03	RS 360,00
30559	Ibuprofeno 600 mg	Prati donad	COM	20.000	RS 0,20	RS 4.000,00
30561	Lactulose 667 mg/ml	Nutriex	FR	200	RS 5,70	RS 1.140,00
30565	loratadina 10 mg	Cimed	COM	2.000	RS 0,13	RS 260,00
30570	Maleato de dexclorfeniramina 2 mg	Brainfarma	COM	4.000	RS 0,06	RS 240,00
30584	Nifedipino 20 mg	Brainfarma	COM	5.000	RS 0,12	RS 600,00
30585	Nimesulida 100 mg	Legrand	COM	24.000	RS 0,10	RS 2.400,00
30594	Óleo mineral com 100 ml	Imec	FR	200	RS 3,40	RS 680,00
30595	Omeprazol 20 mg	Hipolabor	COM	36.000	RS 0,06	RS 2.160,00
30596	Paracetamol 200mg/ml gotas	Farmace	FR	600	RS 1,40	RS 840,00
30599	Prednisona 20 mg	Hipolabor	COM	12.000	RS 0,20	RS 2.400,00
30605	Salbutamol 100 mcg/dose c/ 200 doses, aerosol, uso oral.	Glaxosmithk	FR	1.000	RS 10,00	RS 10.000,0
30608	Sinvastatina 20 mg	Sandoz	COM	12.000	RS 0,08	RS 960,00
30615	Sulfato ferroso 40 mg	Nunesfarma	COM	36.000	RS 0,04	RS 1.440,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 72.602,00</b> (setenta e dois mil seiscientos e dois reais)						

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

O licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da Proposta não subscrever a Ata de Registro de Preços, e dentro da Validade do Registro de Preços deixar de subscrever o contrato ou receber a AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Santana do Matos/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/AUTORIZAÇÃO DE COMPRA;

multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do produto não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato; a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN enquanto não quitar as multas devidas; e

as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos contratados, dentro das condições pactuadas;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

Exigir que os produtos sejam fornecidos em perfeito estado para uso;

Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

Fornecer os produtos de acordo com as suas especificações e em condições perfeitas para consumo.

Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

## **CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

## **DA ENTREGA**

A entrega do material deverá ser parcelada mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra.

A entrega do material deverá ser realizada dentro do prazo de 05 dias, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

A entrega deverá ocorrer no horário das 07:00 (sete) às 13:00 (treze) horas, em até 05 (cinco) dias do recebimento da ordem de compra/serviço.

Os produtos deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santana dos Matos, localizado à Rua Barão de Serra Branca, 54, centro, Santana do Matos RN, CEP: 59520-000, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, a qual deverá ser enviada através do Setor de Compras, por meio do endereço eletrônico [comprasm17@gmail.com](mailto:comprasm17@gmail.com).

Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca modelo, de acordo com as características individuais de cada produto.

A validade dos materiais, se houver, deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega.

A proposta deverá conter modelo e referência que bem identifique o produto cotado, ficando o proponente, em caso de omissão, obrigado a fornecer o bem do modelo indicada pela Prefeitura Municipal.

No ato do recebimento, o responsável pelo Almoxarifado central deverá atentar-se as quantidades, qualidades e prazos de validade, ficando designado a rejeitar quaisquer produtos que não estejam em conformidade com as descrições previstas nas Ordens de Fornecimento.

O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

#### DO ACOMPANHAMENTO

O responsável pelo Almoxarifado ficará responsável pelo recebimento e conferência dos produtos solicitados;

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas;

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seu atendimento à Autorização de entrega dos produtos licitados;

Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega dos produtos, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

Fica responsável pelo o acompanhamento de entrega e execução dos produtos licitados, o responsável pelo o Almoxarifado, o Sr. FRANCISCO DELANO LEOCÁDIO – Mat. 2643.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santana do Matos/RN, 09 de maio de 2023.

Município de Santana do Matos	Drogafonte LTDA
CNPJ: 08.110.439/0001-89	CNPJ nº 08.778.201/0001-26
<b>MARIA ALICE SILVA</b>	<b>EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO</b>
CPF: 597.533.074-20	CPF: 293.247.854-00
Prefeita	Representante

#### TESTEMUNHAS:

1 .....	2 .....
CPF nº .....	CPF nº .....

**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
Código Identificador:5EE6927D

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0359/2023 – PMSF/RN

#### *ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 856/2022.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
		2.24 - Programa Salário Educação - Sae			

		237 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15500000	RS 1.000,00
<b>Total da Ação:</b>				<b>RS 1.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				<b>RS 1.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
		2.24 - Programa Salário Educação - Sae			
			236 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15500000	RS 1.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>RS 1.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>RS 1.000,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 15 de maio de 2023.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito do Município de São Fernando/RN

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**C6A3B0F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**PROCESSO MSJS/RN Nº 080/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100085/2023.005**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0 001-94, neste ato representado por ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.558.254-\*\*, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023, Homologado em 12/05/2023 (doze de maio de dois mil e vinte e três), Processo Administrativo nº 080/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 6.367/2017 e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO ORGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES**

**1.1.** A presente ATA tem como objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de carnes para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Sabugi/RN, durante a vigência do presente instrumento.

**1.1.1.** O objeto deverá seguir as especificações, quantidades e condições de fornecimento constantes no Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante do edital do **Pregão Presencial nº 003/2023**.

**1.2.** O órgão gerenciador da presente Ata é a Secretaria Municipal de Educação, tendo como participantes as seguintes unidades administrativas:

- 1.2.1. Gabinete do Prefeito;
- 1.2.2. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
- 1.2.3. Secretaria Municipal de Educação;
- 1.2.4. Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.2.5. Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- 1.2.6. Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer
- 1.2.7. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico
- 1.2.8. Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos
- 1.2.9. Secretaria Municipal de Urbanismo Meio Ambiente
- 1.2.10. Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS, DOS QUANTITATIVOS E DO FORNECEDOR**

**2.1.** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos seguintes itens:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
7473	FILE DE FRANGO CONGELADO: PEITO DE FRANGO CONGELADO ATE 18° C, SEM SINAIS DE DESCONGELAMENTO (CRISTAIS DE GELO, OU PRESENCIA DE UMIDADE) ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATOXICO. VALIDADE NAO INFERIOR A 8 MESES, A PARTIR DA DAT	KG	2.750,00	18,9000	51.975,00
7474	CARNE BOVINA MOIDA: ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDA, AUSENCIA DE LIMOSIDADE, COR PROPRIA, SEM MANCHAS. SEM OSSOS QUEBRADOS. DE ABATE RECENTE, REFRIGERADA COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA, CARTILAGENS. EMBALADAS EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, PORCIONADOS EM	KG	1.000,00	23,9000	23.900,00
7475	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA SEM SAL: ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDA, AUSENCIA DE LIMOSIDADE, COR PROPRIA, SEM MANCHAS. SEM OSSOS QUEBRADOS. DE ABATE RECENTE, REFRIGERADA COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA, CARTILAGENS, EMBALADAS EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, P	KG	1.000,00	39,9000	39.900,00
7476	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA COM SAL: ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDA, AUSENCIA DE LIMOSIDADE, COR PROPRIA, SEM MANCHAS. SEM OSSOS QUEBRADOS. DE ABATE RECENTE, REFRIGERADA COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA, CARTILAGENS, EMBALADAS EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, P	KG	1.000,00	39,9000	39.900,00
7477	CARNE BOVINA DE SEGUNDA SEM SAL: ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDA, AUSENCIA DE LIMOSIDADE, COR PROPRIA, SEM MANCHAS. SEM OSSOS QUEBRADOS. DE ABATE RECENTE, REFRIGERADA COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA, CARTILAGENS,	KG	500,00	33,9000	16.950,00

	EMBALADAS EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, PO				
7478	CARNE BOVINA DE SEGUNDA COM SAL: ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDA, AUSENCIA DE LIMOSIDADE, COR PROPRIA, SEM MANCHAS. SEM OSSOS QUEBRADOS, DE ABATE RECENTE, REFRIGERADA COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA, CARTILAGENS, EMBALADAS EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, PO	KG	500,00	33,9000	16.950,00
				Total	189.575,00

2.1.1. Os preços a serem pagos serão os vigentes na data da contratação, independente da data da entrega dos materiais.

2.2. Os preços constantes no item 2.1. desta Ata estão sendo registrado em nome da Pessoa Jurídica abaixo identificada:

<b>1ª Classificada</b>	
<b>Razão Social:</b> Multifrios Caicó Ltda	<b>CNPJ:</b> 32.965.661/0001-48
<b>Endereço:</b> Rua Olegário Vale, nº 768 - Centro	
<b>Cidade:</b> Caicó	<b>UF:</b> RN
<b>Endereço eletrônico:</b> asteconcaico@hotmail.com	<b>CEP:</b> 59300-000
<b>Representante:</b> Mizailton Bruno de Souto	<b>Tel.:</b> (84) 9963-1709
<b>CPF:</b> ***.420.154-**	<b>RG:</b> 2479786 SSP RN

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE, REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze), a partir da sua assinatura, conforme estabelecido no art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

3.1.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata.

3.2. O preço registrado poderá ser readequado em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

3.2.1. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor signatário para fins da redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.2.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.2.3. O Fornecedor signatário poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao Órgão Gerenciador, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços.

3.2.3.1. O Órgão Gerenciador que se manifestará sobre eles, após análise jurídica do pedido pela Procuradoria Geral do Município. Na hipótese de deferimento competirá ao Órgão Gerenciador providenciar as devidas alterações e providências necessárias para implementar os novos preços, que retroagirá a data do pedido de revisão ou do cumprimento das providências solicitadas.

3.3. O Registro de Preços do signatário desta ata poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

#### **3.3.1. Por iniciativa do órgão gerenciador desta ata:**

3.3.1.1. Se o signatário não cumprir as obrigações constantes desta ata;

3.3.1.2. Se o signatário não firmar contrato decorrente desta ata ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.3.1.3. Se ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta ata;

3.3.1.4. Se o signatário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

3.3.1.5. Se o signatário der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta ata, por um dos motivos discriminados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.3.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

3.3.1.7. Se o fornecedor sofrer sanção prevista art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### **3.3.2. Por iniciativa do fornecedor signatário:**

3.3.2.1. Mediante requerimento escrito devidamente instruído, entregue ao órgão gerenciador no mínimo 30 (trinta) dias antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ata, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no instrumento convocatório, nesta ata, bem como de eventual ressarcimento por perdas e danos;

3.3.2.2. Mediante requerimento escrito devidamente instruído, antes de receber a autorização de fornecimento, ordem de serviço ou documento análogo, caso o preço de mercado se torne superior ao registrado e a negociação com o órgão gerenciador seja frustrada, hipótese em que deverá anexar comprovantes ao requerimento, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros;

3.3.2.3. Mediante requerimento escrito devidamente instruído, comprovando a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que tenha tornado impossível o cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ata.

3.4. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

3.5. Ocorrendo o cancelamento do registro na forma dos subitens 3.3.1.4 e 3.3.2.2, o fornecedor signatário desta ata ficará exonerado da aplicação de qualquer penalidade.

3.6. Em caso de assinatura de contrato as regras de validade, revisão, rescisão dentre outras, serão analisadas à luz da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS E DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Dos Direitos e Obrigações:**

##### **4.1.1. Do órgão gerenciador e das unidades participantes:**

4.1.1.1. Administrar a presente ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas;

4.1.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas pelos signatários todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

4.1.1.4. Autorizar, quando for o caso, as solicitações de adesão à ARP dos órgãos não participantes, procedendo ao atendimento das demandas, quando for possível;

4.1.1.5. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor signatário no valor total correspondente ao objeto solicitado, quando for o caso, e

4.1.1.6. Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato decorrente desta ata.

**4.1.2. Do Fornecedor signatário:**

4.1.2.1. Contratar com o órgão gerenciador e, quando for o caso, com os órgãos participantes, no período de vigência desta ata, bem como executar o objeto registrado durante a vigência contratual em conformidade com o Edital do Pregão Presencial – Registro de Preços – nº 003/2023 e o Termo de Referência (Anexo I);

4.1.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador e, quando for o caso, por órgãos participantes, referentes ao cumprimento das obrigações assumidas nesta ata;

4.1.2.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e, quando for o caso, aos órgãos participantes, bem como a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ata;

4.1.2.5. Cumprir as obrigações e os prazos previstos nesta ata e no Edital do Pregão Presencial – Registro de Preços – nº 003/2023 e o Termo de Referência (Anexo I).

**4.2. Da expectativa de fornecimento dos itens registrados e da contratação:**

4.2.1. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, e pelos Órgãos Participantes durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados no item 2.1 desta Ata.

4.2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

4.2.1.1.1. O direito de preferência dos fornecedores signatários de que trata o subitem anterior poderá ser exercido quando, feita a opção pela aquisição do objeto por outro meio legalmente permitido, o preço da contratação for igual ou superior àquele que se encontra registrado nesta ata.

4.2.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas Termo de Contrato e/ou outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/03.

4.2.2.1. Os contratos ou instrumentos substitutivos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 3.1 desta Ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto nº 7.892/13.

4.2.3. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, prazo e condições para pagamento, penalidades e demais condições encontra-se definidos no Termo de Referência (Anexo I) e no próprio Edital.

4.2.3.1. Em havendo instrumento contratual as regras contidas no item acima se estenderão aos contratos formulados nos termos da Lei nº 8.666/93, quando aplicáveis.

4.2.4. O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços poderá ensejar aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

5.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem, de modo injustificado, o compromisso assumido, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

5.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

5.2.1. No âmbito do Município de São João do Sabugi/RN (administração direta) em razão da estrutura administrativa limitada, a apuração do descumprimento da Ata de Registro de Preços, será processada pelo órgão gerenciador mesmo que se trate de descumprimento em relação a unidade administrativa participante.

5.2.1.1. A unidade administrativa participante deverá comunicar ao órgão gerenciado qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

5.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

5.3.1. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

5.4. São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Ficam vinculados a esta Ata de RP, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 003/2023, seus anexos, bem como, a proposta apresentada e atualizada pelo Fornecedor signatário independentemente de sua transcrição.

6.2. A presente ata será disponibilizada para consulta no link <https://saojoaodosabugi.rn.gov.br/> e somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Informe Municipal.

6.2.1. Os interessados em consultar os autos do processo licitatório que deu origem a esta ata poderão solicitar, na forma da Lei nº 12.527/2011.

6.2.2. Após cumpridos os requisitos de publicidade, esta ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas.

6.2.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de Termo Aditivo da presente ata, os quais deverão ser publicados nos moldes estabelecidos no subitem 6.2.

6.3. Qualquer cidadão, nos termos, dentro do prazo de vigência desta ata, pode impugnar os preços nela registrados ou apontar qualquer irregularidade em contratação dela decorrente por meio de petição dirigida à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, acompanhada de fundamentação do alegado e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias.

6.4. Os casos omissos serão decididos com fundamento no art. 2º do Decreto Federal nº 10.024, de 2019, e, no que couber, pelas normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

6.5. É competente o foro da Comarca de São João do Sabugi/RN para dirimir quaisquer questões oriundas desta ata.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São João do Sabugi/RN, 12 de maio de 2023.

Município de São João do Sabugi/RN	Multifrios Caicó LTDA
08.095.960/0001-94	32.965.661/0001-48
<b>ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO</b>	<b>MIZAILTON BRUNO DE SOUTO</b>
***.558.254.**	***.420.154.**
Pela Contratante	Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª:.....	2ª:.....
----------	----------

**Publicado por:**  
Monaíza Soares de Souza  
**Código Identificador:**6A993749

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**PROCESSO MSJS/RN Nº 080/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100085/2023.006**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0 001-94, neste ato representado por ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.558.254-\*\*, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023, Homologado em 12/05/2023 (doze de maio de dois mil e vinte e três), Processo Administrativo nº 080/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 6.367/2017 e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO ORGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES**

**1.1.**A presente ATA tem como objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de carnes para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de São João do Sabugi/RN, durante a vigência do presente instrumento.

**1.1.1.**O objeto deverá seguir as especificações, quantidades e condições de fornecimento constantes no Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante do edital do **Pregão Presencial nº 003/2023**.

**1.2.** O órgão gerenciador da presente Ata é a Secretaria Municipal de Educação, tendo como participantes as seguintes unidades administrativas:

- 1.2.1. Gabinete do Prefeito;
- 1.2.2. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
- 1.2.3. Secretaria Municipal de Educação;
- 1.2.4. Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.2.5. Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- 1.2.6. Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer
- 1.2.7. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico
- 1.2.8. Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos
- 1.2.9. Secretaria Municipal de Urbanismo Meio Ambiente
- 1.2.10. Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS, DOS QUANTITATIVOS E DO FORNECEDOR**

**2.1.** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos seguintes itens:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
7479	SALSICHA MISTA: SEM PIMENTA, CONGELADA, FEITA A PARTIR DE CARNE BENEFICIADA SEM DANOS EXTERNOS COMO FUIROS E LIVRE DE PRESENÇA DE INSETOS E LARVAS. EMBALAGEM ATOXICA. CONTENDO DADOS DO PRODUTO (IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INGREDIENTES, INFORMACOES NUTRICIO	KG	100,00	10,9000	1.090,00
7480	BACON: DE PRIMEIRA QUALIDADE. O PRODUTO DEVE APRESENTAR AS CARACTERISTICAS NORMAIS DE CONSERVACAO, ESTANDO ISENTO DE SUJIDADES DE QUALQUER NATUREZA, PARASITAS E BOLORES. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLASTICAS QUE DEVEM APRESENTAR ROTULO COM AS DEVIDAS ESPE	KG	20,00	37,9000	758,00
7481	COSTELA BOVINA SALGADA: ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDA, AUSENCIA DE LIMOSIDADE, COR PROPRIA, SEM MANCHAS. DE ABATE RECENTE, REFRIGERADA COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA, CARTILAGENS. EMBALADAS EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, PORCIONADOS EM NO MAXIMO, 3 KG P	KG	1.000,00	21,9000	21.900,00
7482	COSTELA BOVINA SEM SAL: ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDA, AUSENCIA DE LIMOSIDADE, COR PROPRIA, SEM MANCHAS. DE ABATE RECENTE, REFRIGERADA COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA, CARTILAGENS. EMBALADAS EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, PORCIONADOS EM NO MAXIMO, 3 KG P	KG	800,00	21,9000	17.520,00
7483	LINGUIÇA CALABRESA: TIPO TOSCANA MISTA, COMPOSTA POR CARNE SUINA E FRANGO, EMPACOTADA A VACUO EM EMBALAGEM PLASTICA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	KG	100,00	23,9000	2.390,00
7484	LINGUIÇA PAIO: DEFUMADA, PREPARADA COM CARNE BOVINA, COM ASPECTO NORMAL, DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM REFRIGERACAO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	KG	20,00	28,9000	578,00
7485	FILE DE FRANGO CONGELADO: PEITO DE FRANGO CONGELADO ATE 18° C, SEM SINAIS DE DESCONGELAMENTO (CRISTAIS DE GELO, OU PRESENÇA DE UMIDADE) ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATOXICO. VALIDADE NAO INFERIOR A 8 MESES, A PARTIR DA DAT	KG	2.000,00	20,9000	41.800,00
7486	CARNE BOVINA MOIDA: ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDA, AUSENCIA DE LIMOSIDADE, COR PROPRIA, SEM MANCHAS. SEM OSSOS QUEBRADOS. DE ABATE RECENTE, REFRIGERADA COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA, CARTILAGENS. EMBALADAS EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, PORCIONADOS EM	KG	2.000,00	23,9000	47.800,00
7487	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA SEM SAL: ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDA, AUSENCIA DE LIMOSIDADE, COR PROPRIA, SEM MANCHAS. SEM OSSOS QUEBRADOS. DE ABATE RECENTE, REFRIGERADA COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA, CARTILAGENS. EMBALADAS EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, P	KG	1.800,00	39,9000	71.820,00
7488	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA COM SAL: ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDA, AUSENCIA DE LIMOSIDADE, COR PROPRIA, SEM MANCHAS. SEM OSSOS QUEBRADOS. DE ABATE RECENTE, REFRIGERADA COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA, CARTILAGENS. EMBALADAS EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, P	KG	1.800,00	39,9000	71.820,00
7489	CARNE BOVINA DE SEGUNDA SEM SAL: ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDA, AUSENCIA DE LIMOSIDADE, COR PROPRIA, SEM MANCHAS. SEM OSSOS QUEBRADOS. DE ABATE RECENTE, REFRIGERADA COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA, CARTILAGENS. EMBALADAS EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, PO	KG	1.000,00	33,9000	33.900,00
7490	CARNE BOVINA DE SEGUNDA COM SAL: ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDA, AUSENCIA DE LIMOSIDADE, COR PROPRIA, SEM MANCHAS. SEM OSSOS QUEBRADOS. DE ABATE RECENTE, REFRIGERADA COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA, CARTILAGENS. EMBALADAS EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, PO	KG	2.000,00	33,9000	67.800,00
				Total	379.176,00

- 2.1.1. Os preços a serem pagos serão os vigentes na data da contratação, independente da data da entrega dos materiais.
- 2.2. Os preços constantes no item 2.1. desta Ata estão sendo registrado em nome da Pessoa Jurídica abaixo identificada:

<b>1ª Classificada</b>	
<b>Razão Social:</b> Multifrios Caicó Ltda	<b>CNPJ:</b> 32.965.661/0001-48
<b>Endereço:</b> Rua Olegário Vale, nº 768 - Centro	
<b>Cidade:</b> Caicó	<b>UF:</b> RN
<b>Endereço eletrônico:</b> asteconcaico@hotmail.com	<b>CEP:</b> 59300-000
<b>Representante:</b> Mizailton Bruno de Souto	<b>Tel.:</b> (84) 9963-1709
<b>CPF:</b> ***.420.154.**	<b>RG:</b> 2479786 SSP RN

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE, REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze), a partir da sua assinatura, conforme estabelecido no art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

3.1.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata.

3.2. O preço registrado poderá ser readequado em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

3.2.1. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor signatário para fins da redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.2.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.2.3. O Fornecedor signatário poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao Órgão Gerenciador, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços.

3.2.3.1. O Órgão Gerenciador que se manifestará sobre eles, após análise jurídica do pedido pela Procuradoria Geral do Município. Na hipótese de deferimento competirá ao Órgão Gerenciador providenciar as devidas alterações e providências necessárias para implementar os novos preços, que retroagirá a data do pedido de revisão ou do cumprimento das providências solicitadas.

3.3. O Registro de Preços do signatário desta ata poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

#### **3.3.1. Por iniciativa do órgão gerenciador desta ata:**

3.3.1.1. Se o signatário não cumprir as obrigações constantes desta ata;

3.3.1.2. Se o signatário não firmar contrato decorrente desta ata ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.3.1.3. Se ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta ata;

3.3.1.4. Se o signatário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

3.3.1.5. Se o signatário der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta ata, por um dos motivos discriminados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.3.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

3.3.1.7. Se o fornecedor sofrer sanção prevista art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### **3.3.2. Por iniciativa do fornecedor signatário:**

3.3.2.1. Mediante requerimento escrito devidamente instruído, entregue ao órgão gerenciador no mínimo 30 (trinta) dias antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ata, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no instrumento convocatório, nesta ata, bem como de eventual ressarcimento por perdas e danos;

3.3.2.2. Mediante requerimento escrito devidamente instruído, antes de receber a autorização de fornecimento, ordem de serviço ou documento análogo, caso o preço de mercado se torne superior ao registrado e a negociação com o órgão gerenciador seja frustrada, hipótese em que deverá anexar comprovantes ao requerimento, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros;

3.3.2.3. Mediante requerimento escrito devidamente instruído, comprovando a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que tenha tornado impossível o cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ata.

3.4. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

3.5. Ocorrendo o cancelamento do registro na forma dos subitens 3.3.1.4 e 3.3.2.2, o fornecedor signatário desta ata ficará exonerado da aplicação de qualquer penalidade.

3.6. Em caso de assinatura de contrato as regras de validade, revisão, rescisão dentre outras, serão analisadas à luz da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS E DA CONTRATACÃO**

#### **4.1. Dos Direitos e Obrigações:**

##### **4.1.1. Do órgão gerenciador e das unidades participantes:**

4.1.1.1. Administrar a presente ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas;

4.1.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas pelos signatários todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

4.1.1.4. Autorizar, quando for o caso, as solicitações de adesão à ARP dos órgãos não participantes, procedendo ao atendimento das demandas, quando for possível;

4.1.1.5. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor signatário no valor total correspondente ao objeto solicitado, quando for o caso, e

4.1.1.6. Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato decorrente desta ata.

##### **4.1.2. Do Fornecedor signatário:**

4.1.2.1. Contratar com o órgão gerenciador e, quando for o caso, com os órgãos participantes, no período de vigência desta ata, bem como executar o objeto registrado durante a vigência contratual em conformidade com o Edital do Pregão Presencial – Registro de Preços – nº 003/2023 e o Termo de Referência (Anexo I);

4.1.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador e, quando for o caso, por órgãos participantes, referentes ao cumprimento das obrigações assumidas nesta ata;



4.1.2.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e, quando for o caso, aos órgãos participantes, bem como a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ata;

4.1.2.5. Cumprir as obrigações e os prazos previstos nesta ata e no Edital do Pregão Presencial – Registro de Preços – nº 003/2023 e o Termo de Referência (Anexo I).

#### **4.2. Da expectativa de fornecimento dos itens registrados e da contratação:**

4.2.1. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, e pelos Órgãos Participantes durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados no item 2.1 desta Ata.

4.2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

4.2.1.1.1. O direito de preferência dos fornecedores signatários de que trata o subitem anterior poderá ser exercido quando, feita a opção pela aquisição do objeto por outro meio legalmente permitido, o preço da contratação for igual ou superior àquele que se encontra registrado nesta ata.

4.2.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas Termo de Contrato e/ou outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/03.

4.2.2.1. Os contratos ou instrumentos substitutivos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 3.1 desta Ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto nº 7.892/13.

4.2.3. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, prazo e condições para pagamento, penalidades e demais condições encontra-se definidos no Termo de Referência (Anexo I) e no próprio Edital.

4.2.3.1. Em havendo instrumento contratual as regras contidas no item acima se estenderão aos contratos formulados nos termos da Lei nº 8.666/93, quando aplicáveis.

4.2.4. O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços poderá ensejar aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

5.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem, de modo injustificado, o compromisso assumido, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

5.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

5.2.1. No âmbito do Município de São João do Sabugi/RN (administração direta) em razão da estrutura administrativa limitada, a apuração do descumprimento da Ata de Registro de Preços, será processada pelo órgão gerenciador mesmo que se trate de descumprimento em relação a unidade administrativa participante.

5.2.1.1. A unidade administrativa participante deverá comunicar ao órgão gerenciado qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

5.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

5.3.1. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

5.4. São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Ficam vinculados a esta Ata de RP, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 003/2023, seus anexos, bem como, a proposta apresentada e atualizada pelo Fornecedor signatário independentemente de sua transcrição.

6.2. A presente ata será disponibilizada para consulta no link <https://saojoaosabugi.rn.gov.br/> e somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Informe Municipal.

6.2.1. Os interessados em consultar os autos do processo licitatório que deu origem a esta ata poderão solicitar, na forma da Lei nº 12.527/2011.

6.2.2. Após cumpridos os requisitos de publicidade, esta ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas.

6.2.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de Termo Aditivo da presente ata, os quais deverão ser publicados nos moldes estabelecidos no subitem 6.2.

6.3. Qualquer cidadão, nos termos, dentro do prazo de vigência desta ata, pode impugnar os preços nela registrados ou apontar qualquer irregularidade em contratação dela decorrente por meio de petição dirigida à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, acompanhada de fundamentação do alegado e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias.

6.4. Os casos omissos serão decididos com fundamento no art. 2º do Decreto Federal nº 10.024, de 2019, e, no que couber, pelas normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

6.5. É competente o foro da Comarca de São João do Sabugi/RN para dirimir quaisquer questões oriundas desta ata.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São João do Sabugi/RN, 12 de maio de 2023.

Município De São João Do Sabugi/RN	Multifrios Caicó LTDA
08.095.960/0001-94	32.965.661/0001-48
<b>ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO</b>	<b>MIZAILTON BRUNO DE SOUTO</b>
***.558.254.**	***.420.154.**
Pela Contratante	Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª:.....	2ª:.....
----------	----------

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
LICITAÇÃO N.º PP 004/2023 ATO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA SEMI-UTI.

MODALIDADE: PP 004/2023

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

<b>Vencedor:</b> AUTOSTRADA VEICULOS LTDA						
<b>CNPJ:</b> 40.603.499/0001-46						
<b>Endereço:</b> AV INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, Nº 1260, SANTO ANTONIO, MOSSORO/RN						
<b>Representante:</b> GLAUBER BARRETO DE CASTRO						
Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
9161	VEICULO AMBULÂNCIA SEMI UTI, 2023, NOVO, ZERO KM - FURGÃO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DADOS TÉCNICOS: Cilindrada total (cc): Mínima de 2.2. Potência Mínima (cv): 130, Torque mínimo (kgf.m): 25, Tanque de combustível Capacidade mínima: 80 litros, Sistema de alimentação: Injeção eletrônica direta, Capacidade de carga (kg): 3.500 (pbt), Capacidade volumétrica de carga (m³): 12, Comprimento total mínimo (mm): 3.756, Comprimento mínimo do salão de atendimento (mm): 1765, Altura mínima do salão de atendimento (mm): 1.540. ITENS DE SÉRIE: Airbag duplo frontal (com 03 pontos de proteção), Alternador de 150 A, Apoio de braço dianteiro, Apoio de cabeça nos banco dianteiro, Banco do motorista com ajuste de altura e lombar, Barra de proteção nas portas dianteiras, Direção elétrica ou hidráulica, Volante com regulagem de profundidade e altura, Desembaçador com ar quente, Brake-light, Câmbio manual de 06 marchas, Freios com sistema antitravamento (ABS) nas quatro rodas, Alarme (sistema antifurto), Travas elétricas + trava automática das portas a 20 km/h, Vidros elétricos laterais (motorista/passageiro), Ar condicionado dianteiro (original de fábrica), Ar condicionado traseiro com duas caixas evaporadoras e com condensadores de teto calefação, Controle elétrico dos vidros dianteiros, Faróis com regulagem de altura, Chave com comando das travas elétricas de todas as portas, Cintos de segurança dianteiros laterais retráteis de 03 pontos, Retrovisores elétricos, Computador de bordo, Rádio: com conexão USB, Sinalizador visual e acústico em led vermelho, Sirene acústica, Sirene de ré, Sistema de oxigênio, Suporte para cilindro de oxigênio, soro e plasma, Tomadas de 12 v no vão de atendimento, Parede divisória sem janela com abertura para o salão de atendimento, Ventilador e exaustor no compartimento de atendimento, Armário para armazenamento de material médico, Banco do paramédico e do acompanhante com cinto de três pontos, Grafismo, Iluminação interna, Maca retrátil, Cor branca Bright, Garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem. ISOLANTE TÉRMICO: Instalação do isolamento térmico em manta térmica (lã de vidro aglutinada com resina fenólica) com ação anti-chama, não tóxico e não higroscópico, conforme a legislação 468/14 CONTRAN. A qual deve ser aplicada nas laterais, coluna e no teto do veículo, utilizando cola de contato de modo a cobrir todas as partes de lataria do carro. REVESTIMENTO INTERNO: Revestimento interno no teto, laterais e portas em kit de abs na cor branca, piso nivelado de 15 mm de espessura, revestido em manta de vinil sem emendas com vedação e calafetagem de todas as bordas. JANELAS: Vidros traseiros fixos, com película opacada, Janela da porta corredeira com película opacada. ARMÁRIO: Armário superior, tipo UTI, instalada em toda lateral esquerda, confeccionado em compensado naval e revestido em fórmica, com portas corredeiras em acrílico, dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento e com todos os cantos arredondados. Armário inferior tipo balcão confeccionado em compensado naval e revestido em fórmica, com prateleiras e com todos os cantos arredondados. BANCO BAÚ: Banco tipo baú para 03 pessoas na sala de atendimento confeccionado em compensado naval e revestido em fórmica, assento e encosto de cabeça, estofados na cor cinza e cintos de segurança de três pontos. MACA: Maca com pernas retráteis de 1900 mm, confeccionada em alumínio, regulagem de altura da cabeça e rodízios giratórios, colchonete em espuma revestido em courvin e sinto de segurança. Acabamento em aço inox na entrada e locais de descanso das rodas da maca e quinas dos armários e banco baú. BANCO DO MÉDICO: Banco com regulagem de giro, com acento e encosto de cabeça e cinto de segurança de três pontos. ELÉTRICA: Painel elétrico composto de régua integrada com 06 (seis) tomadas, sendo: 04 (quatro) tripolares (2P+T) de 110 v e 02 (duas) de 12 v, além de interruptores com teclas do tipo iluminadas, 01 (uma) tomada externa tripolar para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo, próxima à porta do motorista, 01 (um) cabo de extensão de 20 metros (cabo PP 3 x 2,5 mm), 01 (uma) bateria suplementar de 105Ah, 01 (um) inversor de voltagem de 12 para 110/220V 1000W, 01 (um) carregador de bateria 16 A bi volt, Central elétrica composta de disjuntores, Iluminação interna com 04 (quatro) luminárias instaladas no teto com diâmetro de no mínimo 150 mm com todas as lâmpadas em led de dupla intensidade, 02 (duas) luminárias	UND	PEUGEOT FURGÃO L3H2	1,00	276.000,0000	276.000,00

internas direcionais sobre a maca em leds, Sinalizador acústico e visual em forma de barra com sirene eletrônica 04 tons, Barra traseira com 02 (duas) lanternas vermelhas pulsantes nas laterais e luz de embarque no centro, todas em led. EQUIPAMENTOS: 01 (um) Balaustre em tubo encapsulado, instalado no teto, 01 (um) suporte para soro e plasma móvel instalado no balaustre, tipo deslizante, para ajuste de uso no sentido longitudinal do paciente, Lixeira plástica, Extintor com suporte, Cadeira de rodas, Pega mão, Kit prancha de emergência, mais conto aranha e imobilizador de cabeça, Equipamento de rádio comunicação fixa e móvel, Ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório, Oxímetro não invasivo portátil, Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível. SISTEMA DE OXIGÊNIO COM TRÊS BALAS, CONTENDO: 01 (um) suporte para cilindro de oxigênio de 16 litros, montado confeccionado em aço carbono, com cinta e catraca de fixação do cilindro, com regulagem e mecanismo confiável resistente a vibrações e trepidações, 02 (dois) cilindros de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro, 01 (um) cilindro de ar comprimido com válvula e manômetro, Sistema de oxigênio, composto de régua TRIPLA completa, fluxometro com máscara, chicote para oxigenação, umidificador e frasco aspirador tipo Venturi. GRAFISMO: Palavra AMBULÂNCIA, espelhada (invertida) no capô, Palavra AMBULÂNCIA, instalada na parte inferior das portas traseiras, Cruzes nos vidros das portas traseiras, Cruzes nas laterais do veículo. EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO: Veículo entregue emplacado, registrado e licenciado em nome do município de São José do Seridó/RN, em seu primeiro registro, conforme os termos da Lei Federal nº 6.729/1979 e de deliberação do CONTRAN nº 64 de 30 de maio de 2008.						
Total						276.000,00

Valor total da contratação 276.000,00(DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS)  
Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

São José do Seridó/RN, 15 de Maio de 2023.

**INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**4FBDC095

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**LICITAÇÃO N.º PP 004/2023 ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA SEMI-UTI.  
MODALIDADE: PP 004/2023

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.  
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.  
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.  
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.  
HOMOLOGO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

<b>Vendedor:</b> AUTOSTRADA VEICULOS LTDA						
<b>CNPJ:</b> 40.603.499/0001-46						
<b>Endereço:</b> AV INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, Nº 1260, SANTO ANTONIO, MOSSORO/RN						
<b>Representante:</b> GLAUBER BARRETO DE CASTRO						
Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
9161	VEÍCULO AMBULÂNCIA SEMI UTI, 2023, NOVO, ZERO KM - FURGÃO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DADOS TÉCNICOS: Cilindrada total (cc): Mínima de 2.2, Potência Mínima (cv): 130, Torque mínimo (kgf.m): 25, Tanque de combustível Capacidade mínima: 80 litros, Sistema de alimentação: Injeção eletrônica direta, Capacidade de carga (kg): 3.500 (pbt), Capacidade volumétrica de carga (m³): 12, Comprimento total mínimo (mm): 3.756, Comprimento mínimo do salão de atendimento (mm): 1765, Altura mínima do salão de atendimento (mm): 1.540. ITENS DE SÉRIE: Airbag duplo frontal (com 03 pontos de proteção), Alternador de 150 A, Apoio de braço dianteiro, Apoio de cabeça nos banco dianteiro, Banco do motorista com ajuste de altura e lombar, Barra de proteção nas portas dianteiras, Direção elétrica ou hidráulica, Volante com regulagem de profundidade e altura, Desembaçador com ar quente, Brake-light, Câmbio manual de 06 marchas, Freios com sistema antitravamento (ABS) nas quatro rodas, Alarme (sistema antifurto), Travas elétricas + trava automática das portas a 20 km/h, Vidros elétricos laterais (motorista/passageiro), Ar condicionado dianteiro (original de fábrica), Ar condicionado traseiro com duas caixas evaporadoras e com condensadores de teto calefação, Controle elétrico dos vidros dianteiros, Faróis com regulagem de altura, Chave com comando das travas elétricas de todas as portas, Cintos de segurança dianteiros laterais retráteis de 03 pontos, Retrovisores elétricos, Computador de bordo, Rádio: com conexão USB, Sinalizador visual e acústico em led vermelho, Sirene acústica, Sirene de ré, Sistema de oxigênio, Suporte para cilindro de oxigênio, soro e plasma, Tomadas de 12 v no vão de atendimento, Parede divisória sem janela com abertura para o salão de atendimento, Ventilador e exaustor no compartimento de atendimento, Armário para armazenamento de material médico, Banco do paramédico e do acompanhante com cinto de três pontos, Grafismo, Iluminação interna, Maca retrátil, Cor branca Bright, Garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem. ISOLANTE TÉRMICO: Instalação do isolamento térmico em manta térmica (lã de vidro aglutinada com resina fenólica) com ação anti-chama, não tóxico e não	UND	PEUGEOT FURGÃO L3H2	1,00	276.000,0000	276.000,00

<p>higroscópio, conforme a legislação 468/14 CONTRAN. A qual deve ser aplicada nas laterais, coluna e no teto do veículo, utilizando cola de contato de modo a cobrir todas as partes de lateria do carro. REVESTIMENTO INTERNO: Revestimento interno no teto, laterais e portas em kit de abs na cor branca, piso nivelado de 15 mm de espessura, revestido em manta de vinil sem emendas com vedação e calafetagem de todas as bordas. JANELAS: Vidros traseiros fixos, com película opacada, Janela da porta corredeira com película opacada. ARMÁRIO: Armário superior, tipo UTL, instalada em toda lateral esquerda, confeccionado em compensado naval e revestido em fórmica, com portas corredeiras em acrílico, dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento e com todos os cantos arredondados. Armário inferior tipo balcão confeccionado em compensado naval e revestido em fórmica, com prateleiras e com todos os cantos arredondados. BANCO BAÚ: Banco tipo baú para 03 pessoas na sala de atendimento confeccionado em compensado naval e revestido em fórmica, assento e encosto de cabeça, estofados na cor cinza e cintos de segurança de três pontos. MACA: Maca com pernas retráteis de 1900 mm, confeccionada em alumínio, regulagem de altura da cabeça e rodízios giratórios, colchonete em espuma revestido em courvin e sinto de segurança. Acabamento em aço inox na entrada e locais de descanso das rodas da maca e quinas dos armários e banco baú. BANCO DO MÉDICO: Banco com regulagem de giro, com acento e encosto de cabeça e cinto de segurança de três pontos. ELÉTRICA: Pannel elétrico composto de régua integrada com 06 (seis) tomadas, sendo: 04 (quatro) tripolares (2P+T) de 110 v e 02 (duas) de 12 v, além de interruptores com teclas do tipo iluminadas, 01 (uma) tomada externa tripolar para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo, próxima à porta do motorista, 01 (um) cabo de extensão de 20 metros (cabo PP 3 x 2.5 mm), 01 (uma) bateria suplementar de 105ah, 01 (um) inversor de voltagem de 12 para 110/220V 1000W, 01 (um) carregador de bateria 16 A bi volt, Central elétrica composta de disjuntores, Iluminação interna com 04 (quatro) luminárias instaladas no teto com diâmetro de no mínimo 150 mm com todas as lâmpadas em led de dupla intensidade, 02 (duas) luminárias internas direcionais sobre a maca em leds, Sinalizador acústico e visual em forma de barra com sirene eletrônica 04 tons, Barra traseira com 02 (duas) lanternas vermelhas pulsantes nas laterais e luz de embarque no centro, todas em led. EQUIPAMENTOS: 01 (um) Balaústre em tubo encapsulado, instalado no teto, 01 (um) suporte para soro e plasma móvel instalado no balaústre, tipo deslizante, para ajuste de uso no sentido longitudinal do paciente, Lixeira plástica, Extintor com suporte, Cadeira de rodas, Pega mão, Kit prancha de emergência, mais conto aranha e imobilizador de cabeça, Equipamento de rádio comunicação fixa e móvel, Ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório, Oxímetro não invasivo portátil, Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível. SISTEMA DE OXIGÊNIO COM TRÊS BALAS, CONTENDO: 01 (um) suporte para cilindro de oxigênio de 16 litros, montado confeccionado em aço carbono, com cinta e catraca de fixação do cilindro, com regulagem e mecanismo confiável resistente a vibrações e trepidações, 02 (dois) cilindros de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro, 01 (um) cilindro de ar comprimido com válvula e manômetro, Sistema de oxigênio, composto de régua TRIPLA completa, fluxometro com máscara, chicote para oxigenação, umidificador e frasco aspirador tipo Venturi. GRAFISMO: Palavra AMBULÂNCIA, espelhada (invertida) no capô, Palavra AMBULÂNCIA, instalada na parte inferior das portas traseiras, Cruzes nos vidros das portas traseiras, Cruzes nas laterais do veículo. EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO: Veículo entregue emplacado, registrado e licenciado em nome do município de São José do Seridó/RN, em seu primeiro registro, conforme os termos da Lei Federal nº 6.729/1979 e de deliberação do CONTRAN nº 64 de 30 de maio de 2008.</p>				
			Total	276.000,00

Valor total da contratação 276.000,00(DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS)

São José do Seridó/RN, 15 de Maio de 2023.

**JACKSON DANTAS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**CBDAD5D6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 074 DE 10 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda no pagamento a fornecedores pelo poder executivo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, estado do RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no artigo 115 da lei orgânica do município, e:

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897, que deu interpretação conforme à Constituição Federal e do art. 64 da Lei Federal nº 9.430 de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por

eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**DECRETA:**

**Art.1º** - O município ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a **qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, inclusive obras**, deverá proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** Fica a administração pública municipal obrigada, a partir da competência de junho de 2023, a efetuar as retenções na fonte exclusivamente do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, com base na legislação referida no art. 1º desse Decreto.

**Art.2º** - Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos efetuados, obedecerão tabela de retenção constante no anexo I neste decreto

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**Art.3º** - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelo município, inclusive convênios.

**Art.4º** - A contar da vigência do presente **Parágrafo único.** Em relação às novas contratações, o município deve adequar os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir seus documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**Parágrafo único.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

**Art.5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Senador Georgino Avelino, 10 de maio de 2023.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**ANTONIO MARCOS FREIRE**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO DO IR NA FONTE**

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alimentação;</li> <li>• Energia elétrica;</li> <li>• Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>• Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;</li> <li>• Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012.</li> <li>• Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB1234/2012;</li> <li>• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e</li> <li>• Mercadorias e bens em geral.</li> </ul>	1,2
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB1234/2012;</li> <li>• Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da INRFB 1234/2012;</li> <li>• Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da INRFB 1234/2012.</li> </ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>• Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li> <li>• Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>• Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li> </ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li> <li>• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li> <li>• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li> <li>• Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012;</li> <li>• Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB1234/2012;</li> <li>• Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.</li> </ul>	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,0
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li> <li>• Seguro saúde.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de abastecimento de água;</li> <li>• Telefone;</li> <li>• Correio e telégrafos;</li> <li>• Vigilância;</li> <li>• Limpeza;</li> <li>• Locação de mão de obra;</li> <li>• Intermediação de negócios;</li> <li>• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li> <li>• Factoring;</li> <li>• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li> <li>• Demais serviços.</li> </ul>	4,80

Prefeitura de Senador Georgino Avelino, 10 de maio de 2023.

**ANTONIO MARCOS FREIRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cassia Suelem do Vale Oliveira  
**Código Identificador:**662A88AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

CPL

**EXTRATO DE RESULTADO - PE 008.2022 - OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO OS SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA.**

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Serra de São Bento

Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN

Registro de Preços Eletrônico - 008-2023-PE-SRP/2023

JRF COMERCIO E SERVICOS LTDA   Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 41.901.038/0001-12 - Endereço: AV PREFEITO CRISANTO JORDAO DE MORAIS - CEP: 59214000 - UF: RN - Município: Serra de São Bento - Telefone: (84) 98832-4900						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	SERVIÇO DE CORTE DE TERRA	N/C	N/C	1.800,0000 h	R\$ 149,9900	269.982,0000
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>						<b>RS 269.982,0000</b>
Valor Total: R\$ 269.982,0000						

**Publicado por:**  
Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**3F76A4E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTOS DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 004/2023.**

**Ata de Abertura e julgamentos dos envelopes contendo proposta da licitação na Modalidade Tomada de Preços 004/2023.**

Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Serviço de restauração e Pintura no Centro Administrativo no Municipal de Serra do Mel/RN.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Maio de 2023, às 08:00h, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros, Souza Costa e Paulo Henrique Cirino. Constituída pela Portaria nº 182 de 07 de Março de 2023, (anexada ao processo Licitatório), foi instalada a sessão de Abertura e julgamento da documentação de proposta da licitação em epígrafe, dia 10/05/2023, autorizada pelo Exmo. Sr. Josivan Bibiano de Azevedo, no entanto devido a quantidade de proposta a ser analisada e também os feriados municipais, só foi possível hoje a conclusão. Dando início a sessão a comissão a comissão não atestou o comparecimento de nenhuma empresas licitante, sendo que todas as empresas abaixo relacionadas encontram-se "HABILITADAS".

01	ETAZIA PATRICIA GALDINO DA SILVA LTDA/PAULO MARMORES
02	INOVE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIREL
03	KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
04	R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA
05	SAULO VARELA CALDAS EIRELI/INOVAÇÃO
06	PONTES INTRETEENIMENTO EIRELI
07	CL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA
08	JNC DE SOUZA
09	NEW CONSTRUTORA
10	CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA
11	F P COMERCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
12	JQ CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI ME
13	ROCHA CONSTRUÇÕES
14	CONCRETIZA EMPREENDIMENTOS
15	CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI
16	PESSOA ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
17	HR SOUZA CONSTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
18	CAMPO EMPREENDIMENTOS LTDA
19	IMPERIO CONSTRUÇÕES
20	DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
21	AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES
22	NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP
23	PILAR EMPREENDIMENTOS
24	ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME
25	RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI
26	WM CONSTRUÇÕES

Por ato contínuo, passamos a analisar as propostas e verificamos que todas as empresa participantes, encontram-se com suas propostas CLASSIFICADAS por atenderem a todos os itens do edital, onde passamos a mapear seu preços uma a uma na ordem crescente

01	JNC DE SOUZA	177.227,32
02	CAMPO EMPREENDIMENTOS LTDA	178.0005,88

03	ROCHA CONSTRUÇÕES	178.016,37
04	PONTES INTRETIENIMENTO EIRELI	178.144,35
05	CONCRETIZA EMPREENDIMENTOS	186.063,67
06	WM CONSTRUÇÕES	186.267,13
07	NEW CONSTRUTORA	189.370,89
08	F P COMERCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	190.876,66
09	JQ CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI ME	195.107,05
10	SAULO VARELA CALDAS EIRELI/INOVAÇÃO	196.092,01
11	ETAZIA PATRICIA GALDINO DA SILVA LTDA/PAULO MARMORES	196.146,68
12	R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA	197.898,24
13	PESSOA ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	197.086,29
14	HR SOUZA CONSTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	199.087,24
15	DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	200.387,97
16	AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES	200.436,31
17	ROCHA CONSTRUÇÕES	203.975,51
18	IMPERIO CONSTRUÇÕES	203.914,77
19	CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI	204.971,53
20	CL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA	209.343,05
21	ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	214.462,97
22	NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP	216.999,97
23	INOVE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIREL	217.347,07
24	PILAR EMPREENDIMENTOS	218.598,81
25	RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI	220.411,95
26	CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA	220.846,02

Portanto como podemos observar o mapa de preços a empresa, JNC DE SOUZA se sagra vencedora do presente certame por apresentar a proposta mais vantajosa à municipalidade. Portanto, de acordo com o Art. 109 da lei 8.666/93, fica aberto os prazos recursais a partir da data da publicação desta ata. Não havendo mais nada a tratar e nada mais arguam sobre os documentos apresentados e analisados, razão pela qual, foi encerrada a presente sessão, e, eu FRANCISCO NILDO DA SILVA, presidente da CPL, lavrei a presente ata que depois de lida vai por mim e por todos os participantes assinada,

Serra do Mel, 15 de Maio de 2023.

**PAULO HENRIQUE CIRINO**

Ag. De Contratação

**YOHANA RIZIA DE SOUZA COSTA**

Membro

**Publicado por:**  
Francisco Nildo da Silva  
**Código Identificador:**B5743DAD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN LEI  
MUNICIPAL Nº 509 DE 23 DE MARÇO DE 2023. COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO  
CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 004/2023**

RETIFICA a relação de inscritos para candidatura à membro do Conselho Tutelar e abre prazo para impugnação.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 003/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE Serrinha, republica a relação dos candidatos inscritos, tendo em vista a adequação da documentação entregue pelo candidato, Pedro Junior de Souza, no prazo recursal.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
001	Maria Leonice Venâncio da Rocha Silva	DEFERIDO
002	Marconi Ferreira de Lima	DEFERIDO
003	Ana Glória dos Santos	DEFERIDO
004	Maria Clara Augusta de Lima	DEFERIDO
005	Ruy de Oliveira Costa	DEFERIDO
006	Elicleide Amâncio Tavares	DEFERIDO
007	João Garcia de Araújo	DEFERIDO
008	Iranete Venâncio da Rocha Souza	DEFERIDO
009	Lucitácia de Assis Oliveira Araújo	DEFERIDO
010	Matheus Alves Henrique	DEFERIDO
011	Juliano Cesar. Fabricio da Silva	DEFERIDO
012	Pedro Junior de Souza	DEFERIDO
013	João Marcos de Assis da Silva	DEFERIDO
014	Josenir Gomes dos Santos	DEFERIDO
015	Gilvaneide Ribeiro Gomes da rocha	DEFERIDO
016	Eliane Tavares Bento Souza	DEFERIDO
017	Kaline Diani de Medeiros	DEFERIDO
018	Joabe de Medeiros	DEFERIDO
019	Maxwell Felipe de Lima	DEFERIDO
020	Sthefanny Karoline da Silva Araújo	DEFERIDO
021	Emanuelle Mendonça da Silva	DEFERIDO

II -O Ministério Público ou qualquer cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na legislação em vigor, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no período de 12 à 18 de maio do corrente ano, preferencialmente com provas que instruem o ato.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASH, situado no Endereço: Rua José Correia de Andrade, nº 02, Centro Serrinha/RN, no horário de 08 às 11 horas.

Serrinha/RN, 15 de Maio de 2023.

**RAFAEL BRAGA DOS SANTOS**

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

**Publicado por:**  
Ruy de Oliveira Costa  
**Código Identificador:**4A51DB07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS – FUNDEB**

**IDENTIFICAÇÃO: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública (FUNDEB)**

01. Nome da Prefeitura Municipal		02. UF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA		RN
03. CNPJ	04. PROGRAMA	05. EXERCÍCIO
08.144.792/0001-80	FUNDEB	2022

**PARECER**

06. PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA			
Após a análise dos documentos contábeis referente as prestações de contas do ano de 2022 constatou-se a boa aplicação dos recursos do FUNDEB em que foi verificado pelo demonstrativo das receitas e despesas, a saber: despesas liquidadas, deduções para fins de limite do FUNDEB, limites de aplicação obrigatória, percentual aplicado e controle da disponibilidade financeira. Posto em votação o quórum do conselho presente votou pela aprovação das contas sem ressalvas pela unanimidade dos presentes.			
07. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS			
<input checked="" type="checkbox"/>	REGULAR	<input type="checkbox"/>	REGULAR COM RESSALVAS
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	IRREGULAR

Caso o quadro acima seja insuficiente para o parecer, favor anexar folhas de continuação com TIMBRE do Conselho.

**AUTENTICAÇÃO**

**08. AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL.**

Serrinha/RN, 30 de março de 2022.

**AILMA MARIA DA SILVA ASSIS**

Nome Do(A) Presidente Ou Do Representante Legal Conselho De Acompanhamento Do FUNDEB

ASSINATURA DO(a) PRESIDENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEB

**MEMBROS DO CONSELHO**

**Publicado por:**  
Ruy de Oliveira Costa  
**Código Identificador:**71F56EBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS - FUNDEB**

**O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)**

01. Nome da Prefeitura Municipal		02. UF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA		RN
03. CNPJ	04. PROGRAMA	05. EXERCÍCIO
08.144.792/0001-80	PNATE	2022

**PARECER**

06. PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA			
Examinando a documentação da Prestação de contas do ano de 2022 referentes ao acompanhamento dos serviços de Transporte Escolar financiado pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, e verificando que no município de Serrinha/RN foram efetivamente cumpridos os objetivos instituídos por análise que os demonstrativos das receitas e despesas, a saber: despesas liquidas, percentual aplicado e controle da disponibilidade financeira estão em perfeita regularidade que tem como objetivo garantir a oferta de transporte a alunos da Educação Básica da Rede Pública de Ensino que residem em área rural, emitimos então o presente parecer aprovado sem ressalvas, em conformidade com a legislação em vigor.			
07. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS			
<input checked="" type="checkbox"/>	REGULAR	<input type="checkbox"/>	REGULAR COM RESSALVAS
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	IRREGULAR

Caso o quadro acima seja insuficiente para o parecer, favor anexar folhas de continuação com TIMBRE do Conselho.

**AUTENTICAÇÃO**

**08. AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL.**

Serrinha/RN, 30 de março de 2022.



**AILMA MARIA DA SILVA ASSIS**

Nome Do (A) Presidente Ou Do Representante Legal Conselho De Acompanhamento Do FUNDEB

ASSINATURA DO (a) PRESIDENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEB  
MEMBROS DO CONSELHOPublicado por:  
Ruy de Oliveira Costa  
Código Identificador:93F6960EESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPUGABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 037, DE 15 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

**Considerando**, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

<b>SERVIDOR</b>		<b>CPF</b>	
CICERO RIBEIRO DA A. NETO		701.552.164-49	
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO		4707-4	
<b>LOTAÇÃO DO SERVIDOR</b>			
Secretaria Municipal de Administração			
<b>ENDEREÇO</b>			
Rua Antônio Alves da Rocha, 302, Centro, Taipu/RN			
<b>QUANTIDADE DE DIÁRIA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	
01 (UMA)	R\$ 150,00	R\$ 150,00	
<b>DATA/PERÍODO</b>		<b>DESTINO</b>	
17 E 18/05/2023		NATAL/RN	
<b>OBJETIVO DA VIAGEM</b>			
Participar do Encontros Regionais da Escola de Contas (POLO I – NATAL), Centro de Operações da Justiça Eleitoral – COJE (Auditório do TRE), promovido pela Escola de Contas, Tribunal de Contas do Estado, FEMURN e FECAMRN.			

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.****ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
José Viana Júnior  
Código Identificador:8C3794E2ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZGABINETE DO PREFEITO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023.ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO **A abertura de processo licitatório objetivando a aquisição de materiais esportivos para o período de 12 meses.**

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, INSCRITA NO CNPJ: 01.612.382/0001-77, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO FRANCISCO MACEDO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITEP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023- SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE

REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

### 1.DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Abertura de processo licitatório objetivando a aquisição de materiais esportivos para o período de 12 meses**, especificados nos itens/lotes; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº4/2023- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS</b>		
CNPJ: <b>35.284.764/0001-30</b>	Telefone: <b>(84) 98146-5131 / (84) 99451-9315</b>	Email: <b>dhdmercantil@hotmail.com</b>
Endereço: <b>Rua Dom Carlos, 0 sala 01, Extremoz, Extremoz/RN, CEP: 59575-000</b>		
Representante: <b>DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS - CPF: 702.309.754-61</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0007464 - BOLA DE FUTSAL MAX 1000 X CBFS, ESTRUTURA PRODUZIDA EM GOMOS SEM COSTURA DE POLIURETANO, TECNOLOGIA FIFA APPROVED CÁPSULA SIS, TERMOTEC, PESO 300 – 330g, CIRCUNFERÊNCIA 62 -64cm (COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA PÊNALTY)	PENALTY	UND	100,00	265,000	26.500,00
6	0007466 - BOLA DE FUTSAL MAX 100 LX, ESTRUTURA PRODUZIDA EM GOMOS SEM COSTURA DE POLIURETANO, PESO 400 – 440g, CIRCUNFERÊNCIA 62 – 64cm (COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA PÊNALTY)	PENALTY	UND	20,00	157,990	3.159,80
7	0007467 - BOLA DE FUTSAL MAX 200 IX, ESTRUTURA PRODUZIDA EM GOMOS SEM COSTURA DE POLIURETANO, PESO 360 – 380g, CIRCUNFERÊNCIA 60 – 62cm (COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA PÊNALTY)	PENALTY	UND	20,00	164,990	3.299,80

### 3.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1.Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 4.VALIDADE DA ATA.

4.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5.REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1.A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

5.2.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3.Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 5.7.O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4.Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9.O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

5.9.1.Por razão de interesse público; ou

5.9.2.A pedido do fornecedor.

**6.DAS PENALIDADES.**

6.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2.É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3.O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**7.CONDIÇÕES GERAIS.**

7.1.As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3.A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.4.Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 10 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN

CNPJ: 01.612.382/0001-77

**FRANCISCO MACÊDO DA SILVA**

Prefeito

Contratante

**DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS**

CNPJ: 35.284.764/0001-30

Contratado

**Publicado por:**  
Franciel Rayedson Garcia de Macedo  
**Código Identificador:DF460AC1**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO **AAbertura de processo licitatório objetivando a aquisição de materiais esportivos para o período de 12 meses.**

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, **INSCRITA NO CNPJ: 01.612.382/0001-77**, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUPREFEITO **FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITEP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023- SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

**1.DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Abertura de processo licitatório objetivando a aquisição de materiais esportivos para o período de 12 meses**, especificados nos itens/lotes; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº4/2023- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP</b>		
CNPJ: <b>14.163.479/0001-91</b>	Telefone: <b>8432144489 / (19) 3395-3580</b>	Email: <b>exitus@exituscomercial.com</b>
Endereço: <b>Rua das Orquídeas, 0, Chácara Primavera, Campinas/SP, CEP: 13087-430</b>		
Representante: <b>Ricardo Mazzon - CPF: 055.746.958-98</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0007465 - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, Nº04, INFANTIL. (COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA PENALTY)	PENALTY	UND	20,00	139,900	2.798,00
9	0007469 - BOLA FUTEBOL, MATERIAL MICROFIBRA, PESO CHEIA 410-450G CIRCUNFERÊNCIA 68-70 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ COSTURA, MODELO OFICIAL (COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA TOPPER, DALPONTE)	TOPPER	UND	100,00	179,940	17.994,00

## 3.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1.Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## 4.VALIDADE DA ATA.

4.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 5.REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1.A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3.Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 5.7.O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4.Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 5.9.O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1.Por razão de interesse público; ou

5.9.2.A pedido do fornecedor.

**6.DAS PENALIDADES.**

**6.1.**O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**6.2.**É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**6.3.**O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**7.CONDIÇÕES GERAIS.**

**7.1.**As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**7.2.**É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

**7.3.**A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

**7.4.**Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 11 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN

CNPJ: 01.612.382/0001-77

**FRANCISCO MACÊDO DA SILVA**

Prefeito

Contratante

**EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**

CNPJ: 14.163.479/0001-91

Contratado

**Publicado por:**  
Franciel Rayedson Garcia de Macedo  
**Código Identificador:**2D2F5355

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00648/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2916, de 29 de novembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022), a favor do **Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social**, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

**4000 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0032	Proteção Social Básica				
Ação	2115	Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	Fonte de Recurso	15000000	R\$	3.000,00
<b>Valor do Crédito Suplementar (RS)</b>						<b>3.000,00</b>

**4000 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0033	Proteção Social Especial				
Ação	2116	Manutenção das Atividades do Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	Fonte de Recurso	15000000	RS	2.000,00
<b>Valor do Crédito Suplementar (RS)</b>						<b>2.000,00</b>

**4000 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0032	Proteção Social Básica				
Ação	2118	Manutenção das Atividades do Programa Cadastro Único e Auxílio Brasil				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	Fonte de Recurso	15000000	RS	5.000,00
<b>Valor do Crédito Suplementar (RS)</b>						<b>5.000,00</b>

**4000 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0032	Proteção Social Básica				
Ação	2119	Manutenção das Atividades do Centro de Referência Especializada em Assistência Social - SCFV				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	Fonte de Recurso	15000000	RS	2.000,00
<b>Valor do Crédito Suplementar (RS)</b>						<b>2.000,00</b>
<b>Total do Crédito Suplementar (RS)</b>						<b>12.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

**2000 – Poder Executivo**

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0006	Aprimorar e Garantir a Qualidade na Oferta do Ensino Fundamental				
Ação	2038	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	Fonte de Recurso	15001001	RS	12.000,00
<b>Total da Anulação (RS)</b>						<b>12.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 15 de maio de 2023.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**B6574A09

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00648/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2916, de 29 de novembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022), a favor da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

**4000 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0034	Gestão Administrativa da Assistência Social				
Ação	2111	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Trabalho e Assistência Social				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias - Civil	Fonte de Recurso	15000000	R\$	5.000,00
<b>Total do Crédito Suplementar (RS)</b>						<b>5.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

**2000 – Poder Executivo**

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0006	Aprimorar e Garantir a Qualidade na Oferta do Ensino Fundamental				
Ação	2038	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	Fonte de Recurso	15001001	R\$	5.000,00
<b>Total da Anulação (RS)</b>						<b>5.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 15 de maio de 2023.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**CE1D1DDE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 09- TOUROS/RN**

**Secretaria Municipal de Finanças**  
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros/RN  
CNPJ: 08.234.155/0001-02  
**PORTARIA Nº 9, DE 03 de janeiro de 2023**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS**, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município e no art.37, inciso II da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 906/2022:

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 19.885.761,51 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) das dotações especificadas no Anexo II, desta Portaria, constantes do QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas, aprovado para este exercício financeiro, visando o reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I desta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Touros/RN, 03 de janeiro de 2023

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**  
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>19.885.761,51</b>
<b>02 .100 GABINETE CIVIL</b>					<b>152.170,00</b>
	<b>2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>				<b>132.869,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	80.201,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	52.668,00
	<b>2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>				<b>19.301,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	18.401,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	900,00
<b>02 .201 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS</b>					<b>60.000,00</b>
	<b>2045 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAAE</b>				<b>60.000,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18990000	0001	15.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18990000	0001	45.000,00
<b>03 .100 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>					<b>18.951,00</b>
	<b>2060 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				<b>18.951,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	15.551,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.400,00
<b>04 .100 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>					<b>1.200,00</b>
	<b>2061 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				<b>1.200,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.200,00
<b>05 .100 OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>					<b>19.440,00</b>
	<b>2062 MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				<b>19.440,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	17.409,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.230,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	801,00
<b>06 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>791.781,00</b>
	<b>2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				<b>791.781,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	201.781,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	555.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	35.000,00
<b>07 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>					<b>536.319,00</b>
	<b>2003 CONTRIBUIÇÃO A AMLAP, FEMURN E CNM.</b>				<b>3.600,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.600,00
	<b>2005 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP</b>				<b>238.000,00</b>
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	177.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	61.000,00
	<b>2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS</b>				<b>260.301,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	207.001,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	8.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	45.000,00
	<b>0505 SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATORIOS</b>				<b>34.418,00</b>
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	34.418,00
<b>08 .100 SEC. MUN DE ART.POL., INTER. E REL., INSTITUCIONAIS</b>					<b>1.400,00</b>
	<b>2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ARTICULAÇÃO POLITICA, INTERIORIZAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONA</b>				<b>1.400,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.400,00
<b>09 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>					<b>116.368,00</b>
	<b>2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>				<b>116.368,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	89.468,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	9.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	7.200,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	10.700,00
<b>10 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA</b>					<b>5.000,00</b>
	<b>2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA</b>				<b>5.000,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.700,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.300,00
<b>11 .100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					<b>401.422,00</b>



	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				<b>84.200,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	38.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	41.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.200,00
	2065 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				<b>52.101,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.300,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	10.801,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
	2105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				<b>205.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	180.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
	2000 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOC. DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO-IGDPBF				<b>20.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.000,00
	2112 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				<b>19.121,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	6.320,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.801,00
	2123 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI- AEPETI				<b>21.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	21.000,00
12 .100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					<b>13.488.663,51</b>
	2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				<b>1.740.720,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.508.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	49.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	70.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	100.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	5.220,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - 70%				<b>3.191.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	3.191.000,00
	1012 CONSTRUÇÃO, REF, E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE ENSINO INFANTIL				<b>888.372,51</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	888.372,51
	2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTISTAS				<b>39.600,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	16.600,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00
	2080 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA				<b>1.548.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	1.510.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	38.000,00
	2074 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB				<b>5.778.950,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	4.777.050,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	1.001.900,00
	2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL				<b>262.021,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	43.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	7.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	2.820,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	133.201,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	16.000,00
	2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL				<b>40.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	40.000,00
13 .100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					<b>3.195.150,00</b>
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				<b>291.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	270.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	21.000,00
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC				<b>1.433.850,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	200.000,00

		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	29.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.166.250,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	23.600,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	15.000,00
	<b>2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - ACS</b>				<b>781.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	730.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	51.000,00
	<b>2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF</b>				<b>275.900,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	51.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	220.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	4.900,00
	<b>2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU</b>				<b>900,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	900,00
	<b>2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL - CAPS</b>				<b>49.400,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	10.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	18.000,00
	<b>2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE</b>				<b>251.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	210.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	35.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	6.000,00
	<b>2095 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS</b>				<b>32.600,00</b>
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	32.600,00
	<b>2108 ADESAO À CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>53.500,00</b>
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001	53.500,00
	<b>2124 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD</b>				<b>26.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	26.000,00
<b>14 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>					<b>31.145,00</b>
	<b>2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>				<b>31.145,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	16.565,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	9.900,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.600,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.080,00
<b>15 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO</b>					<b>238.201,00</b>
	<b>2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>				<b>238.201,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	138.401,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	12.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	63.200,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	3.000,00
<b>16 .100 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>					<b>828.551,00</b>
	<b>2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>				<b>828.551,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	255.600,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	532.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	951,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>19.885.761,51</b>
<b>02 .100 GABINETE CIVIL</b>					<b>152.170,00</b>
	<b>2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>				<b>132.869,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	11.020,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	12.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	12.047,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	17.601,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	80.201,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				<b>19.301,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	9.250,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.151,00
02 .201 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS					<b>60.000,00</b>
	2045 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAAE				<b>35.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18990000	0001	35.000,00
	1031 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				<b>15.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	18990000	0001	15.000,00
	0501 PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A COMPANHIA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DO RN - COSERN				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18990000	0001	10.000,00
03 .100 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					<b>18.951,00</b>
	2060 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				<b>18.951,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	3.400,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	15.551,00
04 .100 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					<b>1.200,00</b>
	2061 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				<b>1.200,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.200,00
05 .100 OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO					<b>19.440,00</b>
	2062 MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO				<b>19.440,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	4.901,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.230,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.809,00
06 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					<b>791.781,00</b>
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				<b>791.781,00</b>
		3.1.90.03 PENSÕES	15000000	0001	36.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	201.781,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	290.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	222.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	42.000,00
07 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					<b>536.319,00</b>
	2003 CONTRIBUIÇÃO A AMLAP, FEMURN E CNM.				<b>3.600,00</b>
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	3.600,00
	1004 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA				<b>100.000,00</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	100.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS				<b>53.300,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	26.700,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	26.600,00
	0504 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATUAIS				<b>77.000,00</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	77.000,00
	0505 SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATORIOS				<b>302.419,00</b>
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	141.418,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	161.001,00
08 .100 SEC. MUN DE ART.POL., INTER. E REL., INSTITUCIONAIS					<b>1.400,00</b>
	2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ARTICULAÇÃO POLITICA, INTERIORIZAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONA				<b>1.400,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.400,00
09 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					<b>116.368,00</b>
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				<b>116.368,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	9.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	4.900,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	1.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	98.468,00
10 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA					<b>5.000,00</b>
	2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA				<b>5.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	2.800,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.200,00
11 .100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					<b>401.422,00</b>

	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS				<b>65.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	40.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	15.000,00
	2037 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SUAS				<b>30.801,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	30.801,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				<b>129.200,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	84.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	5.000,00
	2065 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				<b>36.300,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	15.000,00
	2000 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOC. DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO-IGDPBF				<b>121.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	36.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	25.000,00
	2112 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				<b>19.121,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	4.320,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.801,00
12 .100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					<b>13.488.663,51</b>
	1014 AQUISIÇÃO DE VEICULOS				<b>60.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	60.000,00
	2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				<b>892.641,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	201.900,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	2.820,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	102.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	240.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	283.201,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	44.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.220,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - 30%				<b>4.777.050,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	849.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	2.349.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	79.050,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	999.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	501.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - 70%				<b>2.894.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	555.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	2.339.000,00
	1016 AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS				<b>267.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	267.000,00
	1012 CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE ENSINO INFANTIL				<b>501.372,51</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	167.372,51
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	334.000,00
	2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTISTAS				<b>9.600,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.600,00

	2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE				200.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	200.000,00
	2018 INCENTIVOS A GRUPOS DE DIVULGAÇÃO CULTURAL				45.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
	2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS				20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.000,00
	1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES ESCOLARES				60.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	60.000,00
	2074 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB				297.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	99.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	99.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	99.000,00
	2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL				28.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	20.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15000000	0001	1.000,00
	2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL				3.437.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	468.900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	1.404.100,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	468.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	43.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	540.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	400.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	108.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					3.195.150,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	40.000,00
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC				875.650,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	51.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	322.600,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	45.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	284.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	58.050,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001002	0001	65.000,00
	2010 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO AS GESTANTES-REDE CEGONHA				35.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	10.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	15.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	10.000,00
	2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - ACS				1.056.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	1.000.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	21.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	18.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	17.000,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				55.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	51.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	4.900,00
	2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU				70.900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	20.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	10.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	30.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	10.000,00
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - AFB				100.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	100.000,00
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA				44.400,00

	PSICOSOCIAL - CAPS				
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	10.800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	33.000,00
	2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE				251.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	210.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	35.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	6.000,00
	2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - ESB				480.200,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	316.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	133.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	31.200,00
	2095 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS				32.600,00
		3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	15001002	0001	32.600,00
	2108 ADESÃO À CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE				53.500,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15001002	0001	53.500,00
	2132 ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19 PANDEMIAS				100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	100.000,00
14 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					31.145,00
	2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				31.145,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	21.245,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.900,00
15 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					238.201,00
	2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO				238.201,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	12.600,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	23.200,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	28.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	68.401,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	80.000,00
16 .100 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					828.551,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				420.600,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	70.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	195.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	55.600,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	100.000,00
	2077 PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO GARI - PMIG				150.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	150.000,00
	2076 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA				22.951,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	22.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17510000	0001	951,00
	1042 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS				200.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	200.000,00
	1132 URBANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE				35.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00

Publicado por:  
Edvar da Camara França  
Código Identificador:602E3734

GABINETE CIVIL  
CRÉDITOS ADICIONAIS- DECRETO Nº 49- TOUROS/RN

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros/RN

CNPJ: 08.234.155/0001-02

**DECRETO Nº 49, DE 03 de janeiro de 2023**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.893.985,04, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 172, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) nº 908/2022:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 5.893.985,04 (cinco milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos) para reforço das dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, de igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Touros/RN, 03 de janeiro de 2023

**PEDRO FERREIRA FARIAS FILHO**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>5.893.985,04</b>
<b>06 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>609.762,00</b>
	<b>2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				<b>609.762,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	609.762,00
<b>07 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>					<b>635.165,00</b>
	<b>2003 CONTRIBUIÇÃO A AMLAP, FEMURN E CNM.</b>				<b>2.665,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.665,00
	<b>1004 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA</b>				<b>632.500,00</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	632.500,00
<b>08 .100 SEC. MUN DE ART.POL., INTER. E REL., INSTITUCIONAIS</b>					<b>31.801,00</b>
	<b>2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ARTICULAÇÃO POLÍTICA, INTERIORIZAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</b>				<b>31.801,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	31.801,00
<b>10 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA</b>					<b>3.000,00</b>
	<b>2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA</b>				<b>3.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
<b>11 .100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					<b>111.513,00</b>
	<b>2065 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>				<b>108.600,00</b>
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	93.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17100000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17100000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17100000	0001	5.000,00
	<b>2105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ</b>				<b>2.913,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.913,00
<b>12 .100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					<b>1.244.473,04</b>
	<b>2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>722.750,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	434.750,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	30.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	258.000,00
	<b>1012 CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE ENSINO INFANTIL</b>				<b>341.477,04</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	341.477,04
	<b>2080 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA</b>				<b>22.895,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	22.895,00
	<b>2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL</b>				<b>90.100,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	90.100,00
	<b>2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				<b>67.251,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	67.251,00
<b>13 .100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>448.600,00</b>
	<b>2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC</b>				<b>448.400,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	448.400,00
	<b>2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL - CAPS</b>				<b>100,00</b>

		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	100,00
	<b>2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE</b>				<b>100,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	100,00
<b>16 .100 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>					<b>2.809.671,00</b>
	<b>2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>				<b>2.809.671,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.619.621,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	500.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	690.050,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>5.893.985,04</b>
<b>07 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>					<b>635.165,00</b>
	<b>2003 CONTRIBUIÇÃO A AMLAP, FEMURN E CNM.</b>				<b>2.665,00</b>
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	2.665,00
	<b>2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS</b>				<b>112.500,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	80.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15000000	0001	32.500,00
	<b>0504 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATUAIS</b>				<b>520.000,00</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	520.000,00
<b>08 .100 SEC. MUN DE ART.POL., INTER. E REL.,INSTITUCIONAIS</b>					<b>31.801,00</b>
	<b>2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ARTICULAÇÃO POLÍTICA, INTERIORIZAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</b>				<b>31.801,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	11.801,00
<b>10 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA</b>					<b>3.000,00</b>
	<b>2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA</b>				<b>3.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
<b>11 .100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					<b>111.513,00</b>
	<b>1023 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CREAS</b>				<b>93.600,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	93.600,00
	<b>2065 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>				<b>15.000,00</b>
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	5.000,00
	<b>2105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ</b>				<b>2.913,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	1.443,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.470,00
<b>12 .100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					<b>1.244.473,04</b>
	<b>2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>812.850,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	384.750,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	23.250,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	258.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	26.750,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	90.100,00
	<b>1012 CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE ENSINO INFANTIL</b>				<b>364.372,04</b>
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	22.895,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	341.477,04
	<b>2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				<b>67.251,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	67.251,00
<b>13 .100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>					<b>150.200,00</b>
	<b>2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL - CAPS</b>				<b>100,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	100,00
	<b>1009 CONSTRUÇÃO,REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b>				<b>150.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	150.000,00
	<b>2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE</b>				<b>100,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	100,00
<b>16 .100 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>					<b>1.919.671,00</b>
	<b>2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>				<b>460.000,00</b>



		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	260.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	200.000,00
	<b>1119 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS</b>				<b>120.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	120.000,00
	<b>2076 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA</b>				<b>690.050,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	267.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17510000	0001	422.150,00
	<b>1042 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</b>				<b>300.000,00</b>
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15000000	0001	300.000,00
	<b>1139 AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO</b>				<b>150.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	150.000,00
	<b>1144 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE AUDITÓRIOS MUNICIPAIS</b>				<b>199.621,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	199.621,00
<b>99.099 RESERVAS DE CONTINGENCIA</b>					<b>1.798.162,00</b>
	<b>9999 RESERVA DE CONTINGENCIA</b>				<b>1.798.162,00</b>
		9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15000000	0001	1.798.162,00

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:59E08735**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 44, DE 15 DE MAIO DE 2023**

**DECRETO Nº 44, DE 15 de maio de 2023**

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 15 de maio de 2023

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
<b>02.003 GABINETE DO PREFEITO</b>					<b>5.000,00</b>
	<b>2004 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	5.000,00
<b>05.001 SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>					<b>37.000,00</b>
	<b>2011 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>				<b>37.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	37.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					
<b>02.003 GABINETE DO PREFEITO</b>					<b>5.000,00</b>
	<b>2004 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	5.000,00
<b>10.001 SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO</b>					<b>37.000,00</b>
	<b>2062 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO</b>				<b>37.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17180000	0001	37.000,00

**Publicado por:**  
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**BAD94916

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 - PP**

Aos 15/05/2023, após considerar os critérios legais acerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor preço, n.º 005/2023 - PP, destinado a Contratação de empresa destinada ao Fornecimento de Recarga de Gás Oxigênio Hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Viçosa/RN o pregoeiro ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

**3243 - OXIBORGES DISTRIBUIDORA DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA (48.702.159/0001-84)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	9101 - Recarga de Oxigênio Medicinal 7M3	Unidade	CILINDRO DE AÇO/MESSER	200	200,00	40.000,00
2	9104 - Recarga de Oxigênio Medicinal 3M3	Unidade	CILINDRO DE AÇO/MESSER	200	145,00	29.000,00
3	9102 - Recarga de Oxigênio Medicinal 3,5M3	Unidade	CILINDRO DE AÇO/MESSER	200	120,00	24.000,00
4	9103 - Recarga de Oxigênio Medicinal 1M3	Unidade	CILINDRO DE AÇO/MESSER	200	98,00	19.600,00
5	9105 - Recarga de Oxigênio Medicinal 10M3	Unidade	CILINDRO DE AÇO/MESSER	200	260,00	52.000,00
<b>Total (RS):</b>						<b>164.600,00</b>

Viçosa/RN, 15/05/2023

**FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Francisco Caninde de Sousa Nunes  
**Código Identificador:**4A9DED74

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 - PP**

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor da Ata do Pregão Presencial constante no processo, firmada pela licitante presente e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

**CONSIDERANDO** a inexistência de interposição de recursos ao referido Processo Licitatório, o que levou ao Pregoeiro a registrar preço do objeto licitado a licitante declarada vencedora conforme o Inciso XX do Artigo 4º. da Lei Federal 10.520/02;

**CONSIDERANDO** a realização do certame licitatório supracitado, considerando os critérios legais e observados os preceitos das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR RAMON ALVES**, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 005/2023 - PP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

**3243 - OXIBORGES DISTRIBUIDORA DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA (48.702.159/0001-84)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	9101 - Recarga de Oxigênio Medicinal 7M3	Unidade	CILINDRO DE AÇO/MESSER	200	200,00	40.000,00
2	9104 - Recarga de Oxigênio Medicinal 3M3	Unidade	CILINDRO DE AÇO/MESSER	200	145,00	29.000,00
3	9102 - Recarga de Oxigênio Medicinal 3,5M3	Unidade	CILINDRO DE AÇO/MESSER	200	120,00	24.000,00
4	9103 - Recarga de Oxigênio Medicinal 1M3	Unidade	CILINDRO DE AÇO/MESSER	200	98,00	19.600,00
5	9105 - Recarga de Oxigênio Medicinal 10M3	Unidade	CILINDRO DE AÇO/MESSER	200	260,00	52.000,00
<b>Total (RS):</b>						<b>164.600,00</b>

Viçosa/RN, 15/05/2023.

**VICTOR RAMON ALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Caninde de Sousa Nunes  
**Código Identificador:**1CC9239D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1084/2023, GP DE 10 DE MAIO DE 2023**

**LEI Nº 1084/2023, GP - DE 10 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, Prefeito Constitucional do Município de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona seguinte lei.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**- Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 134 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Serra Caiada, e nos dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam fixadas as diretrizes orçamentárias do Município de Serra Caiada, as quais orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2024.

**Art. 2º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2024 deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular, do controle social, da transparência e da sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

**Art.3º**- As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Serra Caiada.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2022/2025 todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CAPÍTULO I  
DA PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES**

**Art. 5º** - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2024, a Lei Orçamentária Anual contemplará o atendimento de outras metas que integrem o Plano Plurianual correspondente ao período 2022/2025.

**Art. 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo I – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais – desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

**Art. 7º** - A LOA não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º** - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

**§ 3º** - Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser demonstrado em Anexo de Obras em Andamento a relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2024.

**Art. 8º** - Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de

1993, e no inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Art. 9º** - Para fins do disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabe ao Executivo instituir sistema para controlar os custos e avaliar os resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

**Art.10** - As transferências entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária Anual, ficam condicionadas às normas constantes nas respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo 9º desta Lei.

**Parágrafo único.** No exercício de 2024, são destinados à administração indireta recursos orçamentários para a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados, a saber, Câmara de Vereadores e Instituto de Previdência própria, conforme legislação vigente.

**Art. 11** - Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que, firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, haja recursos orçamentários disponíveis e que esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

**Art. 12** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, cabe ao Executivo estabelecer cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**§ 1º** - O cronograma de que trata o caput deste artigo priorizará o pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 2º** - No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências previstas na Lei Orçamentária Anual.

**§ 3º** Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo comporão o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos conforme apuração de cálculo nos moldes da EC 20/2000, de acordo com o resultado da arrecadação de 2022.

## **CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR**

**Art. 13** - Na realização de programas de competência do Município, pode este transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que mediante celebração de convênio, ajuste ou congêneres, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

**§ 1º** - No caso de transferências a pessoas, é exigida autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada.

**§ 2º** - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

**Art. 14** - Durante o exercício de 2024, poderão ser destinados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público na área de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de Saúde, Educação e Esportes.

**§ 1º** - As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, serão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 2º** - O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Resolução nº 028/2020-TCE, que devem ser encaminhadas até o dia 31 de

janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

**§ 3º** - As dotações incluídas na Lei Orçamentária Anual para a sua execução dependem ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - plano de trabalho devidamente aprovado;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

IV - certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

V - declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, com a comprovação documental deste fato, caso solicitada pelo agente fiscalizador da Prefeitura de Serra Caiada;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente;

VII - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

VIII - não possuir agentes políticos da gestão municipal concedente na condição de associados ou gestores de qualquer natureza.

### CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

**Art. 15** - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I ao VIII, integrante desta Lei, compreendendo:

I - Demonstrativo I, contendo as metas anuais;

II - Demonstrativo II, contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Demonstrativo III, contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo IV contendo a evolução do patrimônio líquido;

V - Demonstrativo V, contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Demonstrativo VI, contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII, contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - Demonstrativo VIII, contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 16** - Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso se concretizem.

**Parágrafo Único:** As metas fiscais previstas no Caput do art. 15, desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução

**Art. 17** - A reserva de contingência a ser incluída na LOA é constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será fixada em no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

**§ 1º** - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o caput deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º** - No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do segundo quadrimestre do

exercício de 2024, o valor reservado poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 18** - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

**§ 1º** - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social, os quais serão regulamentados em Decreto, respeitando as seguintes prioridades de investimento:

I – cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, nos termos da legislação vigente;

II – execução de contrapartidas referentes a transferências de receitas de outros entes da federação; e

III – cumprimento das metas estipuladas no Plano Plurianual 2022-2025.

**§ 2º** - Não se admite a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas em caso de frustração na arrecadação não vinculada.

**§ 3º** - Não são objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 19** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 18 pode ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.

#### **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 20.** Os projetos de lei que disponham sobre alterações na área da administração tributária devem observar a capacidade econômica do contribuinte, bem como os demais princípios constitucionais tributários, em especial aqueles previstos nos artigos 150, 151 e 152, da Constituição Federal.

**Art. 21.** Os efeitos das alterações na legislação tributária são considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I – definições decididas com a participação da sociedade;

II – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes, bem como alteração na legislação tributária acessória;

III – crescimento real do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

IV – medidas do Governo Federal e Estadual que retirem receitas do Município;

V – promoção da educação tributária;

VI – retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

VII – responsabilidade pelo pagamento do ISSQN por substituição tributária;

VIII – recolhimento do ISSQN por regime de estimativa;

IX – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação e pelo Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviços na Forma Eletrônica – NFS-e

X – modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores, na dinamização do contencioso administrativo e firmar convênios com órgãos de proteção ao crédito, objetivando criar mecanismos que permitam o incremento da arrecadação;

XI – fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XII – tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

XIII – estabelecimento da alíquota de ISSQN, de acordo com as disposições da legislação municipal existente.

**Art. 22** - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, devem ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

**Art. 23** - Quando decorrente de incentivos fiscais, a renúncia de receita será considerada na estimativa da Lei Orçamentária Anual.

#### **CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 24** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA para 2024 devem atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, observar às diretrizes fixadas nesta Lei e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, e

II – Orçamento da Seguridade Social

§ 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir descrito:

- I – 1-Pessoal e Encargos Sociais;
- II – 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III – 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV – 4 – Investimentos;
- V – 5 – Inversões Financeiras;
- VI – 6 – Amortização da Dívida.

§ 2º - Deverão ser devidamente alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal para as áreas da Educação e da Saúde, inclusive no que concerne ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 3º - Na estimativa dos recursos orçamentários, devem ser incluídos os recursos transferidos, inclusive os oriundos de convênios com outras esferas de governo e os destinados a fundos especiais, bem como são considerados os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 25** - Cabe à Procuradoria do Município encaminhar ao órgão responsável pelo orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, especificando a natureza e o valor dos mesmos.

**Art. 26** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, será observado o comportamento dos gastos dos respectivos órgãos efetivamente realizados nos exercícios anteriores corrigidos segundo os indicadores econômicos oficiais.

**Parágrafo único.** Podem ser realizados ajustes necessários para o atendimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

**Art. 27** - A Lei Orçamentária Anual para 2024 assegurará recursos para o pagamento dos serviços da dívida pública municipal e dos precatórios.

**Art. 28** - A Lei Orçamentária Anual indicará, em quadro anexo, o demonstrativo dos programas relativos à Saúde, Previdência e Assistência Social destinados à Seguridade Social, mediante consolidação dos orçamentos dos entes que os desenvolvem e dos fundos mantidos pelo Poder Público.

**Art. 29** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

- I – operações de crédito autorizadas por lei específica;
- II – operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária;
- e
- III – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 21 desta Lei.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a LOA deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

## **CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 30** - Cabe à Mesa da Câmara Municipal elaborar sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e remeter ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

**Art. 31**–O Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024 e a receita corrente líquida, acompanhados das memórias de cálculo, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária do Poder Legislativo.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 32**- O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos publicará até 31 de dezembro de 2023, a tabela de Cargos Efetivos e Comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

**Art. 33** - No exercício financeiro de 2024 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos no Artigo 20, II e alíneas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 34**- A criação de quaisquer vantagens, implantação de planos de carreiras ou realização de concurso público dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu Presidente.

**Art. 35** - No exercício de 2024, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I- Estiver em conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar 101/2000; e

II- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas correspondentes.

§ 1º- A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º- Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 21 e. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00 a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

## **CAPÍTULO VIII DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

**Art. 36**–As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites das alterações orçamentárias, os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.

§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI §5º da Constituição Federal.

**Art. 37** - As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes a mesma categoria econômica e mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

**Parágrafo único.** As movimentações de que trata o caput serão realizadas diretamente no Sistema de Controle Orçamentário do Município.

**Art. 38** - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais a título de auxílios, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, conforme disposto no art. 13, desde que sejam:

I- De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;

II- Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal no 9.790, de 23 de março de 1999 e consórcios intermunicipais.

## **CAPÍTULO IX DA RENÚNCIA FISCAL**

**Art. 39** - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o



cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2023, fica este Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária do referido projeto até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Art. 41** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Caiada – RN, em 10 de abril de 2023.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

## LDO 2024

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

#### Anexo I

#### Riscos Fiscais

LDO 2024

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

### ANEXO I

#### RISCOS FISCAIS

**Conceito:** Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

As possibilidades de Riscos Fiscais ocorrem a partir de prováveis existências de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais. Para enfrentamento dessas situações, a gestão deve planejar quais providências serão adotadas.

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
ARF - Tabela 1 (LRF, art. 4º §3º)			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	350.000,00		350.000,00
Avais e Garantias Concedidas		Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>450.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>450.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	

DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Receitas Restituição de Tributos a Maior Discrepância de projetos Outros Riscos Fiscais	500.000,00	Limitação de empenho	500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>950.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>950.000,00</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

## Anexo II Metas Fiscais

LDO 2024

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO II METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas **Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 1.447, de 14 de junho de 2022, 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais**- o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

### 1. Metas Anuais

#### 1.1. Metas Anuais de 2024 a 2026

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Serra Caiada, Rio Grande do Norte, para o exercício de 2023 e indicando as metas para 2024 e 2025 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida. As metas indicadas para os anos de 2024 e 2025 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

Metas Anuais												
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4o., Parág. 1º.)												
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL(a/RCL)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL)	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	48.553.540,21	46.911.633,05	0,001	0,960	50.447.128,28	48.044.884,07	0,001	0,955	52.465.013,41	49.966.679,44	0,001	0,956
Receita Primária (I)	46.657.879,21	45.080.076,53	0,001	0,923	48.477.536,50	46.169.082,38	0,001	0,917	50.416.637,96	48.015.845,67	0,001	0,918
Despesa Total	48.553.540,21	46.911.633,05	0,001	0,960	50.447.128,28	48.044.884,07	0,001	0,955	52.465.013,41	49.966.679,44	0,001	0,956
Despesas Primárias(II)	48.386.064,13	46.749.820,41	0,001	0,957	50.273.120,63	47.879.162,50	0,001	0,951	52.284.045,46	49.794.329,00	0,001	0,952
Resultado Primário (III)=( I - II )	(1.728.184,92)	(1.669.743,88)	0,000	-0,034	(1.795.584,13)	(1.710.080,13)	0,000	- 0,034	(1.867.407,50)	(1.778.483,33)	0,000	-0,034
Resultado Nominal	-	-	0,000	0,000	-	-	0,000	0,000	-	-	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	9.657.860,18	9.331.265,87	0,000	0,191	9.281.203,63	8.839.241,55	0,000	0,176	8.909.955,48	7.487.357,55	0,000	0,162
Dívida Consolidada Líquida	7.819.830,46	7.555.391,75	0,000	0,155	7.514.857,07	7.157.006,73	0,000	0,142	7.214.262,79	6.870.726,46	0,000	0,131
Receitas Primárias advindas de PPP(IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP(V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPP(VI)=(IV-V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

**a) Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

**b) Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

**c) Resultado Primário:** Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

**d) Resultado Nominal:** Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

**e) Dívida Pública Consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**f) Dívida Consolidada Líquida/DCL:** corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de março de 2023:

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2023, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

### 1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Serra Caiada/RN foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,47	1,7	1,8
IPCA (%)	4,5	4	4
Taxa de Cambio (RS/US\$ - Fim de período)	R\$5,30		
Inflação média(%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,1%	3,90%	4,00%
Dívida Líquida do Setor Público(% do PIB-União)	64,50%	66,45%	68,30%
Proj. do PIB do Estado - <b>R\$ em bilhões</b> (ref. 2020 = 71.577) (proj. cresc. 1,0% a.a) Fonte: IBGE	72.292.770.000,00	73.015.697.700,00	73.745.854.677,00
Receita Corrente Líquida Município- RCL	50.568.683,40	52.844.274,15	54.905.200,84
Nota Técnica: Fonte das variáveis-Relatório Focus do Banco Central - 03/2023			

## RECEITAS

Especificação	Previsão		
	2024	2025	2026
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 50.402.474,88</b>	<b>R\$ 52.368.171,40</b>	<b>R\$ 54.462.898,26</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>R\$ 2.013.918,60</b>	<b>R\$ 2.092.461,43</b>	<b>R\$ 2.176.159,88</b>
<b>Contribuições</b>	<b>R\$ 2.090.744,40</b>	<b>R\$ 2.172.283,43</b>	<b>R\$ 2.259.174,77</b>
<b>Receitas Patrimoniais</b>	<b>R\$ 1.895.661,00</b>	<b>R\$ 1.969.591,78</b>	<b>R\$ 2.048.375,45</b>
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 1.895.661,00	R\$ 1.969.591,78	R\$ 2.048.375,45
<b>Receitas de Serviços</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>R\$ 44.081.522,88</b>	<b>R\$ 45.800.702,28</b>	<b>R\$ 47.632.730,37</b>
Cota-Parte do FPM	R\$ 18.686.855,67	R\$ 19.415.643,04	R\$ 20.192.268,76
Cota-parte do ITR	R\$ 3.123,00	R\$ 3.244,80	R\$ 3.374,59
Cota-Parte do ICMS Deson-LC 176	R\$ 3.123,00	R\$ 3.244,80	R\$ 3.374,59
Cota-Parte do ICMS	R\$ 2.802.372,00	R\$ 2.911.664,51	R\$ 3.028.131,09

Cota-Parte do IPI	RS 5.205,00	RS 5.408,00	RS 5.624,31
Cota-Parte do IPVA	RS 127.678,65	RS 132.658,12	RS 137.964,44
Transferências do SUS	RS 5.608.422,89	RS 5.827.151,39	RS 6.060.237,44
Transferências do Fundeb	RS 12.530.176,59	RS 13.018.853,48	RS 13.539.607,62
Outras Transferências Correntes	RS 4.314.566,08	RS 4.482.834,15	RS 4.662.147,52
		<b>RS</b>	<b>RS</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>RS 320.628,00</b>	<b>333.132,49</b>	<b>346.457,79</b>
Indenizações, Restituições e Ressarc.	RS -	RS -	RS -
Outras Receitas Correntes	RS 320.628,00	RS 333.132,49	RS 346.457,79
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>RS 504.666,39</b>	<b>RS 524.348,38</b>	<b>RS 545.322,31</b>
<b>Operações de Crédito</b>	<b>RS -</b>	<b>RS -</b>	<b>RS -</b>
<b>Alienações</b>	<b>RS 21.756,90</b>	<b>RS 22.605,42</b>	<b>RS 23.509,64</b>
Alienações de bens móveis	RS 21.756,90	RS 22.605,42	RS 23.509,64
Alienações de bens imóveis	RS -	RS -	RS -
<b>Transferências de Capital</b>	<b>RS 482.909,49</b>	<b>RS 501.742,96</b>	<b>RS 521.812,68</b>
Transf. Da União e suas Entidades	RS 163.176,75	RS 169.540,64	RS 176.322,27
Transf. Do Estado e suas Entidades	RS 319.732,74	RS 332.202,32	RS 345.490,41
<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>RS 1.638.325,80</b>	<b>RS 1.702.220,51</b>	<b>RS 1.770.309,33</b>
Contribuições Sociais	RS 1.601.453,58	RS 1.663.910,27	RS 1.730.466,68
Outras Receitas Correntes	RS 36.872,22	RS 38.310,24	RS 39.842,65
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>RS 3.991.926,86</b>	<b>RS 4.147.612,01</b>	<b>RS 4.313.516,49</b>
<b>TOTAL</b>	<b>RS 48.553.540,21</b>	<b>RS 50.447.128,28</b>	<b>RS 52.465.013,41</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

#### 1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2023. Estima-se, então, as receitas para 2024 a 2026, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2021 e 2022, conforme detalhado a seguir:

#### Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2021	RS 39.267.553,61	
2022	RS 55.071.953,81	1,40
2023	RS 48.417.363,00	0,88
<b>2024</b>	<b>RS 50.402.474,88</b>	<b>1,04</b>
2025	RS 52.368.171,40	1,04
2026	RS 54.462.898,26	1,04

#### a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Serra Caiada é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2021 e 2022 e os projetados para 2024 a 2026.

#### Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2021	RS 1.751.024,83	
2022	RS 2.898.536,72	1,66
2023	RS 1.934.600,00	0,67

2024	R\$ 2.013.918,60	1,04
2025	R\$ 2.092.461,43	1,04
2026	R\$ 2.176.159,88	1,04

**b) Contribuições:**

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

**Contribuições**

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2021	R\$ 1.236.738,46	
2022	R\$ 2.050.368,44	-5,92
2023	R\$ 2.008.400,00	5,12
<b>2024</b>	<b>R\$ 2.090.744,40</b>	<b>3,5</b>
2025	R\$ 2.172.283,43	3,25
2026	R\$ 2.259.174,77	3,25

**c) Receita Patrimonial:**

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados daremuneração de depósitos bancários.

**Receita Patrimonial**

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2021	R\$ 741.842,38	
2022	R\$ 1.857.834,44	2,50
2023	R\$ 1.821.000,00	0,98
<b>2024</b>	<b>R\$ 1.895.661,00</b>	<b>1,04</b>
2025	R\$ 1.969.591,78	1,04
2026	R\$ 2.048.375,45	1,04

**d) Receita de Serviços:**

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos e outros de menor importância.

**Nota:** No município de Serra Caiada, as receitas de serviços são arrecadadas como Taxas, face os poucos serviços de caráter administrativo prestados.

**e) Transferências Correntes:**

Esta fonte de recurso inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Rio Grande do Norte, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2024 a 2026 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

**Transferências Correntes**

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2021	R\$ 35.527.789,91	
2022	R\$ 48.453.758,39	1,36
2023	R\$ 42.345.363,00	0,87
<b>2024</b>	<b>R\$ 44.081.522,88</b>	<b>1,04</b>
2025	R\$ 45.800.702,28	1,04
2026	R\$ 47.632.730,37	1,04

**f) Outras Receitas Correntes:**

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2024 a 2026.

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2021	R\$ 10.158,03	
2022	R\$ 1.832.381,44	180,39
2023	R\$ 308.000,00	0,17
<b>2024</b>	<b>R\$ 320.628,00</b>	<b>1,04</b>
2025	R\$ 333.132,49	1,04
2026	R\$ 346.457,79	1,04

**1.2.1.2. Receitas de Capital**

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2024 a 2026:

**Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2021	R\$ 226.812,50	
2022	R\$ 65.442,00	0,29
2023	R\$ 484.790,00	7,41
<b>2024</b>	<b>R\$ 504.666,39</b>	<b>1,04</b>
2025	R\$ 524.348,38	1,04
2026	R\$ 545.322,31	1,04

**a) Operação de crédito:**

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através da operação de crédito.

**b) Alienações de Bens:****b1) Alienação de Bens Móveis**

Para o período de 2024 a 2026 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

**Alienação de Bens Móveis**

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2021	R\$ -	

2022		RS -	-
2023		RS 20.900,00	-
2024		RS 21.756,90	1,04
2025		RS 22.605,42	1,04
2026		RS 23.509,64	1,04

### b1) Alienação de Bens Imóveis

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através da operação de crédito.

### c) Transferências de Capital

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Serra Caiada, para o quadriênio 2022/2025, estimado o ano de 2024 a 2026 exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Rio Grande do Norte para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

#### Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2021	RS 226.812,50	
2022	RS 65.442,00	25,52
2023	RS 463.890,00	-1,58
<b>2024</b>	<b>RS 482.909,49</b>	<b>3,5</b>
2025	RS 501.742,96	3,25
2026	RS 521.812,68	3,25

### e) Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

#### 1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Serra Caiada/RN foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

##### 1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2021 a 2022, os previstos para 2024 a 2026 são apresentados na seguinte tabela:

Previsão			REALIZADA		Valores nominais
2024	2025	2026	2021	2022	FIXADA 2023
RS 40.850.890,77	RS 42.444.075,51	RS 44.141.838,53	RS 35.196.590,45	RS 48.070.258,34	RS 39.241.970,00
RS 23.360.056,66	RS 24.271.098,87	RS 25.241.942,82	RS 19.052.781,15	RS 25.389.852,60	RS 22.440.016,00
RS 167.476,08	RS 174.007,65	RS 180.967,95	RS -	RS -	RS 160.880,00
RS 17.323.358,03	RS 17.998.969,00	RS 18.718.927,76	RS 16.143.809,30	RS 22.680.405,74	RS 16.641.074,00
<b>RS 5.030.388,91</b>	<b>RS 5.226.574,07</b>	<b>RS 5.435.637,04</b>	<b>RS 3.826.468,47</b>	<b>RS 6.097.529,87</b>	<b>RS 4.832.266,00</b>
RS 4.486.284,23	RS 4.661.249,32	RS 4.847.699,29	RS 3.565.446,00	RS 5.755.578,83	RS 4.309.591,00
RS 10.774,35	RS 11.194,55	RS 11.642,33	RS -	RS -	RS 10.350,00

R\$ 533.330,33	R\$ 554.130,21	R\$ 576.295,42	R\$ 261.022,47	R\$ 341.951,04	R\$ 512.325,00
R\$ 1.454.290,53	R\$ 1.511.007,86	R\$ 1.571.448,18			R\$ 1.397.013,00
R\$ 1.217.970,00	R\$ 1.265.470,83	R\$ 1.316.089,66	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.170.000,00
R\$ 48.553.540,21	R\$ 50.447.128,28	R\$ 52.465.013,41	R\$ 39.023.058,92	R\$ 54.167.788,21	R\$ 46.641.249,00

Assim como as receitas, a base das projeções para as despesas leva em consideração a previsão de arrecadação das receitas e as variáveis macroeconômicas já citadas.

#### Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2021	R\$ 35.196.590,45	
2022	R\$ 48.070.258,34	1,37
2023	R\$ 39.241.970,00	0,82
<b>2024</b>	<b>R\$ 40.850.890,77</b>	<b>1,04</b>
2025	R\$ 42.444.075,51	1,04
2026	R\$ 44.141.838,53	1,04

#### a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2021 e 2022 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

#### Pessoal e Encargos

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2021	R\$ 19.052.781,15	
2022	R\$ 25.389.852,60	1,33
2023	R\$ 22.440.016,00	0,88
<b>2024</b>	<b>R\$ 23.360.056,66</b>	<b>1,04</b>
2025	R\$ 24.271.098,87	1,04
2026	R\$ 25.241.942,82	1,04

#### b) Juros e Encargos da Dívida:

Para o período de 2024 a 2026 são previstos os seguintes valores relativos aos Jurose Encargos da Dívida:

#### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2021	R\$ -	
2022	R\$ -	
2023	R\$ 160.880,00	
2024	R\$ 167.476,08	1,04
2025	R\$ 174.007,65	1,04
2026	R\$ 180.967,95	1,04

Nota: Nos exercícios anteriores(2022 e 2021), não houve registros de despesas de Juros e Encargos da Dívida(despesas financeiras)

#### c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos dois anos anteriores(2021/2022), e o valor fixado para o exercício de 2024, considerando os índices do IPCA.



**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2021	R\$ 16.143.809,30	
2022	R\$ 22.680.405,74	1,40
2023	R\$ 16.641.074,00	0,73
<b>2024</b>	<b>R\$ 17.323.358,03</b>	<b>1,04</b>
2025	R\$ 17.998.969,00	1,04
2026	R\$ 18.718.927,76	1,04

**1.2.2.2. Despesas de Capital**

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2024 a 2026 é a que segue:

**Despesas de Capital**

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2021	R\$ 3.826.468,47	
2022	R\$ 6.097.529,87	1,59
2023	R\$ 4.832.266,00	0,79
<b>2024</b>	<b>R\$ 5.030.388,91</b>	<b>1,04</b>
2025	R\$ 5.226.574,07	1,04
2026	R\$ 5.435.637,04	1,04

**a) Investimentos e Inversões Financeiras:**

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Serra Caiada/RN, período 2022/2025, os valores orçados para 2023 e estimados para 2024/2026, exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são apresentadas abaixo:

**Investimentos e Inversões Financeiras**

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2021	R\$ -	
2022	R\$ -	-
2023	R\$ 10.350,00	-
2024	R\$ 10.774,35	1,04
2025	R\$ 11.194,55	1,04
2026	R\$ 11.642,33	1,04

**b) Amortização da Dívida:**

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2020	R\$ 261.022,47	
2021	R\$ 341.951,04	1,31
2022	R\$ 512.325,00	1,50
2023	R\$ 533.330,33	1,04
<b>2024</b>	<b>R\$ 554.130,21</b>	<b>1,04</b>
2025	R\$ 576.295,42	1,04

**1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Serra Caiada/RN, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 13ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

#### Meta Fiscal – Resultado Primário

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
<b>RECEITA TOTAL (XXI)=(IV+VI)</b>	<b>RS 52.508.594,85</b>	<b>RS 54.556.430,05</b>	<b>RS 56.738.687,25</b>
<b>RECEITAS CORRENTES(I)</b>	<b>RS 50.402.474,88</b>	<b>RS 52.368.171,40</b>	<b>RS 54.462.898,26</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	RS 2.013.918,60	RS 2.092.461,43	RS 2.176.159,88
Contribuições	RS 2.090.744,40	RS 2.172.283,43	RS 2.259.174,77
Receitas Patrimoniais			
Aplicações Financeiras(II)	RS 1.895.661,00	RS 1.969.591,78	RS 2.048.375,45
Outras Receitas Patrimoniais			
Receitas de Serviços	0	0	0
Transferências Correntes	RS 44.081.522,88	RS 45.800.702,28	RS 47.632.730,37
Outras Receitas Correntes	RS 320.628,00	RS 333.132,49	RS 346.457,79
Deduções da Receita Corrente (III)	0	0	0
Receita Corrente(-) Dedução(IV)=(I-III)	RS 50.402.474,88	RS 52.368.171,40	RS 54.462.898,26
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES(V)=(IV-II)</b>	<b>RS 48.506.813,88</b>	<b>RS 50.398.579,62</b>	<b>RS 52.414.522,81</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL(VI)</b>	<b>RS 504.666,39</b>	<b>RS 524.348,38</b>	<b>RS 545.322,31</b>
Operações de Crédito(VII)	0	0	0
Amortização de Empréstimos(VIII)	0	0	0
Alienação de Bens(IX)	RS 21.756,90	RS 22.605,42	RS 23.509,64
Transferência de Capital	RS 482.909,49	RS 501.742,96	RS 521.812,68
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL(X)=(VI-VII-VIII-IX)</b>	<b>RS 482.909,49</b>	<b>RS 501.742,96</b>	<b>RS 521.812,68</b>
<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b>	<b>RS 1.601.453,58</b>	<b>RS 1.663.910,27</b>	<b>RS 1.730.466,68</b>
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS(XI)=(V+X)</b>	<b>RS 50.591.176,95</b>	<b>RS 52.564.232,85</b>	<b>RS 54.666.802,17</b>
<b>DESPESA TOTAL(XII)</b>			
<b>DESPESAS CORRENTES(XIII)</b>	<b>RS 40.850.890,77</b>	<b>RS 42.444.075,51</b>	<b>RS 44.141.838,53</b>
Pessoal e Encargos Sociais	RS 23.360.056,66	RS 24.271.098,87	RS 25.241.942,82
Juros e Encargos da Dívida(XIV)	RS 167.476,08	RS 174.007,65	RS 180.967,95
Outras Despesas Correntes	RS 17.323.358,03	RS 17.998.969,00	RS 18.718.927,76
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES(XV)=(XIII-XIV)</b>	<b>RS 40.683.414,69</b>	<b>RS 42.270.067,86</b>	<b>RS 43.960.870,58</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL(XVI)</b>	<b>RS 5.030.388,91</b>	<b>RS 5.226.574,07</b>	<b>RS 5.435.637,04</b>
Investimentos	RS 4.486.284,23	RS 4.661.249,32	RS 4.847.699,29
Inversões Financeiras	RS 10.774,35	RS 11.194,55	RS 11.642,33
Amortização da Dívida(XVII)	RS 533.330,33	RS 554.130,21	RS 576.295,42
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL(XVIII)=(XVI-XVII)</b>	<b>RS 4.497.058,58</b>	<b>RS 4.672.443,87</b>	<b>RS 4.859.341,62</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XIX)	RS 1.217.970,00	RS 1.265.470,83	RS 1.316.089,66
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS(XX)=(XV+XVIII+XIX)</b>	<b>RS 46.398.443,27</b>	<b>RS 48.207.982,56</b>	<b>RS 50.136.301,86</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO(XI-XX)</b>	<b>RS 4.192.733,68</b>	<b>RS 4.356.250,30</b>	<b>RS 4.530.500,31</b>

#### 1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais – 13ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

### Meta Fiscal – Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA	RS 4.192.733,68	RS 4.356.250,30	RS 4.530.500,31
(+) Juros Ativos	RS 1.895.661,00	RS 1.969.591,78	RS 2.048.375,45
(-) Juros Passivos	RS 167.476,08	RS 174.007,65	RS 180.967,95
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>RS 6.255.870,76</b>	<b>RS 6.499.849,72</b>	<b>RS 6.759.843,71</b>

### 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2022, e os valores efetivamente verificados no exercício.

#### DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4o., Parág. 2o., Inciso I)									
ESPECIFICAÇÃO	I- Metas Previstas em 2022	% PIB	%RCL (a/RCL)	II-Metas Realizadas em 2022	% PIB	%RCL (a/RCL)	Variação		
							Valor III=(II-I)	% (III/I)X100	
Receita Total	41.867.302,00	0,06	0,83	55.071.953,81	0,08	1,09	13.204.651,81	31,54	
Receitas Primárias(I)	41.015.302,00	0,06	0,81	53.214.119,37	0,07	1,05	12.198.817,37	29,74	
Despesa Total	41.867.302,00	0,06	0,83	54.167.788,21	0,07	1,07	12.300.486,21	29,38	
Despesas Primárias(II)	41.711.862,00	0,06	0,82	54.167.788,21	0,07	1,07	12.455.926,21	29,86	
			-						
Resultado Primário (III)=( I - II )	(696.560,00)	(0,00)	0,01	(953.668,84)	(0,00)	(0,02)	(257.108,84)	36,91	
Resultado Nominal	-	-	-	904.165,60	0,00	0,02	904.165,60	#DIV/0!	
Dívida Pública Consolidada	6.535.998,55	0,01	0,13	9.657.860,18	0,01	0,19	3.121.861,63	47,76	
Dívida Consolidada Líquida	5.322.242,13	0,01	0,11	7.819.830,46	0,01	0,15	2.497.588,33	46,93	

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

### 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

#### DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4o., parág. 2o., Inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %	2026	Variação %
Receita Total	41.541.603,52	55.071.953,81	1,33	46.641.249,00	0,85	48.553.540,21	1,04	50.447.128,28	1,04	52.465.013,41	1,04
Receita Primária(I)	38.911.477,62	53.214.119,37	1,37	44.820.249,00	0,84	46.657.879,21	1,04	48.477.536,50	1,04	50.416.637,96	1,04
Despesa Total	39.023.058,92	54.167.788,21	1,39	46.641.249,00	0,86	48.553.540,21	1,04	50.447.128,28	1,04	52.465.013,41	1,04
Despesas Primárias(II)	38.250.518,73	54.167.788,21	1,42	46.480.369,00	0,86	48.386.064,13	1,04	50.273.120,63	1,04	52.284.045,46	1,04

Resultado Primário( I - II )	660.958,89	(953.668,84)	-1,44	(1.660.120,00)	1,74	(1.728.184,92)	1,04	(1.795.584,13)	1,04	(1.867.407,50)	1,04
Resultado Nominal	2.518.544,60	904.165,60	0,36	-	0,00	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	6.535.998,55	9.657.860,18	1,48	10.070.761,39	1,04	9.657.860,18	0,96	9.281.203,63	0,96	8.909.955,48	0,96
Dívida Consolidada Líquida	6.869.518,79	7.819.830,46	1,14	8.154.150,63	1,04	7.819.830,46	0,96	7.514.857,07	0,96	7.214.262,79	0,96
<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>											
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>Variação %</b>	<b>2023</b>	<b>Variação %</b>	<b>2024</b>	<b>Variação %</b>	<b>2025</b>	<b>Variação %</b>	<b>2026</b>	<b>Variação %</b>
Receita Total	39.563.431,92	51.954.673,41	1,31	44.001.178,30	0,85	45.805.226,61	1,04	47.591.630,45	1,04	49.495.295,67	1,04
Receita Primária(I)	37.058.550,11	50.201.999,41	1,35	42.283.253,77	0,84	44.016.867,18	1,04	45.733.525,00	1,04	47.562.866,00	1,04
Despesa Total	37.164.818,02	51.101.686,99	1,38	44.001.178,30	0,86	45.805.226,61	1,04	47.591.630,45	1,04	49.495.295,67	1,04
Despesas Primárias(II)	36.429.065,46	51.101.686,99	1,40	43.849.404,72	0,86	45.647.230,31	1,04	47.427.472,29	1,04	49.324.571,18	1,04
Resultado Primário( I - II )	629.484,66	(899.687,58)	-1,43	(1.566.150,94)	1,74	(1.630.363,13)	1,04	(1.693.947,29)	1,04	(1.761.705,19)	1,04
Resultado Nominal	2.398.613,90	852.986,42	0,36	-	0,00	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	6.224.760,52	9.111.188,85	1,46	9.500.718,30	1,04	9.111.188,85	0,96	8.755.852,48	0,96	8.405.618,38	0,96
Dívida Consolidada Líquida	6.542.398,85	7.377.198,55	1,13	7.692.594,94	1,04	7.377.198,55	0,96	7.089.487,80	0,96	6.805.908,29	0,96

Fonte: Sec. Municipal de Finanças

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Variável de Cálculo dos Valores Constantes - IPCA			
2024	2025	2026	2027
4,1%	3,90%	4,00%	4,00%

#### 4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Serra Caiada nos anos de 2020 a 2022.

#### DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, Inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	18.681.487,04	1,16	(6.854.266,05)	0,17	39.437.381,69	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	0,00	-	0,00	-	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.681.487,04</b>	<b>1,16</b>	<b>(6.854.266,05)</b>	<b>0,17</b>	<b>39.437.381,69</b>	<b>100,00</b>
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00	-	0,00	-	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

#### 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2020 a 2022 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5( LRF, art 4o, §2º, Inciso III)			R\$ Milhares	
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	91.200,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	91.200,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	91.200,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (Ia - IId) + IIIh	2020 (h) = (Ib - Iie) + IIIi	2019 (i) = (Ic - Iif)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	
FONTE: Sec. Municipal de Finanças				

## 6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS

Cumpra destacar outros dois dispositivos da LRF, que servirão de base para a avaliação financeira e atuarial do RPPS:

a) o art. 24, que estabelece que nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5o do art. 195 da Constituição Federal, atendidas ainda as exigências do art. 17;

b) o § 1º do art. 43, que dispõe que as disponibilidades de caixa do Regime Geral de Previdência Social, e dos RPPS, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição Federal, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS			
RECEITAS	2022	2021	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA- ORCAMENTARIAS) - (I)</b>	<b>R\$ 4.099.045,51</b>	<b>R\$ 1.006.085,13</b>	<b>R\$ 539.154,58</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 4.099.045,51</b>	<b>R\$ 1.006.085,13</b>	<b>R\$ 539.154,58</b>
Receitas de Contribuições dos Segurados	R\$ 1.576.036,10	R\$ 1.006.085,13	RS -
Pessoal Civil	R\$ 1.576.036,10	R\$ 1.006.085,13	RS -
Pessoal Militar	RS -	RS -	RS -
Outras Receitas de Contribuições	RS -	RS -	RS -
Receitas Patrimonial	RS -	RS -	R\$ 538.662,06
receita de Serviços	RS -	RS -	RS -
Outras Receitas Correntes	RS -	RS -	R\$ 492,52
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	RS -	RS -	RS -
Demais Receitas Correntes	RS -	RS -	RS -
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>RS -</b>	<b>RS -</b>	<b>RS -</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	RS -	RS -	RS -
Amortização de Empréstimos	RS -	RS -	RS -
Outras Receitas de Capital	RS -	RS -	RS -
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>RS -</b>	<b>RS -</b>	<b>RS -</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTARIAS) - (II)</b>	<b>R\$ 2.216.635,32</b>	<b>R\$ 2.532.942,01</b>	<b>RS -</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 2.215.853,25</b>	<b>R\$ 2.532.942,01</b>	<b>RS -</b>
Receitas de Contribuições	R\$ 2.215.853,25	R\$ 1.560.722,55	RS -
Patronal	RS -	RS -	RS -
Pessoal Civil	R\$ 2.215.853,25	R\$ 1.560.722,55	RS -
Pessoal Militar	RS -	RS -	RS -
Para Cobertura de Déficit Atuarial	RS -	RS -	RS -
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	RS -	RS -	RS -
Receita Patrimonial	RS -	R\$ 936.388,43	RS -

Receita de Serviços		RS -	RS -	RS -
Outras Receitas Correntes		RS 782,07	RS 35.831,03	RS -
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		RS -	RS -	RS -
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		RS -	RS -	RS -
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>		<b>RS 6.315.680,83</b>	<b>RS 3.539.027,14</b>	<b>RS 539.154,58</b>
<b>DESPESAS</b>		<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA- ORCAMENTARIAS) -(IV)</b>		RS 3.207.544,97	RS 2.157.505,58	RS 1.926.698,54
ADMINISTRAÇÃO		RS 130.332,15	RS 139.349,70	RS 286.261,08
Despesas Correntes		RS 130.332,15	RS 138.951,90	RS 286.261,08
Despesas de Capital		RS 0,00	RS 397,80	RS -
PREVIDÊNCIA		RS 3.077.212,82	RS 2.018.155,88	RS 1.640.437,46
Pessoal Civil		RS 3.077.212,82	RS 2.018.155,88	RS 1.640.437,46
Pessoal Militar		RS -	RS -	RS -
Outras Despesas Previdenciárias		RS -	RS -	RS -
Compensação Previd. De aposent.RPPS para o RGPS		RS -	RS -	RS -
Demais Despesas Previdenciárias		RS -	RS -	RS -
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTARIAS) -(V)</b>		<b>RS -</b>	<b>RS -</b>	<b>RS -</b>
ADMINISTRAÇÃO		RS -	RS -	RS -
Despesas Correntes		RS -	RS -	RS -
Despesas de Capital		RS -	RS -	RS -
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>		<b>RS 3.207.544,97</b>	<b>RS 2.157.505,58</b>	<b>RS 1.926.698,54</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)</b>		<b>RS 3.108.135,86</b>	<b>RS 1.381.521,56</b>	<b>RS (1.387.543,96)</b>
FONTE: Sec. Municipal de Finanças				

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2021	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Fonte: Secretaria Municipal de Finanças			

Tabela 56 — Projeção das Receitas e Despesas

	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVIDENCIARIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO
2023	5.036.956,15	4.256.416,54	780.539,61	12.434.790,99
2024	6.154.087,37	4.483.936,28	1.670.151,09	14.104.942,09
2025	6.181.026,09	4.785.929,72	1.395.096,37	15.500.038,46
2026	6.286.443,71	4.737.561,13	1.548.882,57	17.048.921,03
2027	6.398.708,89	4.685.608,34	1.713.100,56	18.762.021,58
2028	6.462.979,10	4.836.817,76	1.626.161,34	20.388.182,92
2029	6.449.692,71	5.291.225,77	1.158.466,94	21.546.649,86
2030	6.538.737,60	5.221.829,38	1.316.908,22	22.863.558,08
2031	6.530.973,85	5.590.893,32	940.080,53	23.803.638,61
2032	6.550.288,35	5.758.048,51	792.239,84	24.595.878,45
2033	6.514.912,14	6.141.250,76	373.661,38	24.969.539,84
2034	6.539.996,22	6.131.648,04	408.348,18	25.377.888,01
2035	6.509.400,08	6.393.207,76	116.192,32	25.494.080,33
2036	6.480.354,31	6.564.204,46	-83.850,16	25.410.230,17
2037	6.423.659,46	6.803.730,00	-380.070,53	25.030.159,64
2038	6.422.661,06	6.668.427,99	-245.766,93	24.784.392,71
2039	6.372.426,49	6.784.941,69	-412.515,19	24.371.877,51
2040	6.366.617,17	6.629.439,26	-262.822,09	24.109.055,42
2041	6.189.866,44	7.455.967,89	-1.266.101,45	22.842.953,97
2042	6.140.286,38	7.266.035,44	-1.125.749,05	21.717.204,92

2043	5.965.449,99	7.852.698,28	-1.887.248,29	19.829.956,63
2044	5.877.460,45	7.667.198,60	-1.789.738,15	18.040.218,49
2045	5.772.275,36	7.589.113,18	-1.816.837,83	16.223.380,66
2046	5.683.853,65	7.388.942,70	-1.705.089,04	14.518.291,62
2047	5.572.416,04	7.324.802,65	-1.752.386,61	12.765.905,01
2048	5.491.879,76	7.065.946,60	-1.574.066,84	11.191.838,17
2049	5.411.316,78	6.843.323,36	-1.432.006,58	9.759.831,59
2050	5.343.892,60	6.567.209,24	-1.223.316,64	8.536.514,96
2051	5.239.284,85	6.536.160,82	-1.296.875,97	7.239.638,99
2052	5.155.809,61	6.363.207,49	-1.207.397,88	6.032.241,11
2053	5.069.033,15	6.228.732,30	-1.159.699,15	4.872.541,95
2054	4.984.928,88	6.086.969,07	-1.102.040,20	3.770.501,76
2055	4.896.634,41	5.987.060,31	-1.090.425,90	2.680.075,86
2056	4.782.820,40	6.039.152,01	-1.256.331,61	1.423.744,25
2057	679.409,46	5.879.077,72	-5.199.668,26	-3.775.924,01
2058	533.554,68	5.791.659,60	-5.258.104,92	-9.034.028,92
2059	488.327,75	5.530.716,60	-5.042.388,86	-14.076.417,78
2060	439.678,60	5.296.513,14	-4.856.834,54	-18.933.252,31
2061	392.283,05	5.063.623,04	-4.671.339,99	-23.604.592,31
2062	360.069,49	4.748.483,78	-4.388.414,29	-27.993.006,60
2063	327.581,98	4.447.325,01	-4.119.743,03	-32.112.749,63
2064	300.355,27	4.128.120,28	-3.827.765,01	-35.940.514,63
2065	276.778,44	3.802.030,89	-3.525.252,44	-39.465.767,08
2066	254.051,54	3.487.611,45	-3.233.559,91	-42.699.326,99
2067	232.228,15	3.185.698,18	-2.953.470,04	-45.652.797,03
2068	206.074,80	2.930.199,55	-2.724.124,75	-48.376.921,78
2069	186.529,87	2.655.000,27	-2.468.470,39	-50.845.392,17
2070	168.102,58	2.394.955,26	-2.226.852,68	-53.072.244,85
2071	150.838,92	2.150.777,31	-1.999.938,39	-55.072.183,25
2072	134.744,66	1.922.607,82	-1.787.863,16	-56.860.046,41
2073	119.774,42	1.709.888,70	-1.590.114,28	-58.450.160,69
2074	105.854,75	1.511.695,12	-1.405.840,37	-59.856.001,05
2075	92.951,92	1.327.691,48	-1.234.739,56	-61.090.740,61
2076	81.074,14	1.158.142,11	-1.077.067,97	-62.167.808,58
2077	70.230,83	1.003.285,17	-933.054,33	-63.100.862,92
2078	60.415,50	863.077,59	-802.662,09	-63.903.525,01
2079	51.610,10	737.287,09	-685.677,00	-64.589.202,00
2080	43.779,06	625.415,15	-581.636,09	-65.170.838,09
2081	36.865,87	526.655,36	-489.789,48	-65.660.627,58
2082	30.808,48	440.121,18	-409.312,70	-66.069.940,27
2083	25.547,09	364.958,36	-339.411,28	-66.409.351,55
2084	21.017,39	300.248,48	-279.231,09	-66.688.582,64
2085	17.144,70	244.924,22	-227.779,52	-66.916.362,16
2086	13.850,03	197.857,56	-184.007,53	-67.100.369,69
2087	11.063,65	158.052,11	-146.988,46	-67.247.358,16
2088	8.722,45	124.606,47	-115.884,02	-67.363.242,18
2089	6.764,65	96.637,90	-89.873,25	-67.453.115,43
2090	5.137,27	73.389,61	-68.252,34	-67.521.367,76
2091	3.800,74	54.296,32	-50.495,58	-67.571.863,34
2092	2.725,54	38.936,30	-36.210,76	-67.608.074,10
2093	1.886,61	26.951,52	-25.064,91	-67.633.139,01
2094	1.256,88	17.955,46	-16.698,58	-67.649.837,59
2095	805,79	11.511,32	-10.705,53	-67.660.543,12
2096	498,77	7.125,27	-6.626,50	-67.667.169,62
2097	298,95	4.270,72	-3.971,77	-67.671.141,38

## 7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2024/2026 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

#### DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4o, Parag. 2o, inciso V)						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Prescrição	Contribuintes	10.000,00	5.000,00	3.000,00	Atualização do Cadastro Imobiliário
	Isenção Juros/Multa)	Contribuintes				
IPTU			10.000,00	8.000,00	5.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>	<b>13.000,00</b>	<b>8.000,00</b>	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

#### 8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2024, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal. Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 4,5%, obtendo-se uma margem de R\$ 1.622.600,00 para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

#### DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4o, Parag. 2o, inciso V)	
EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento permanente da Receita	1.804.000,00
(-) Transferências constitucionais	270.600,00
(-) Transferências ao FUNDEB	360.800,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.172.600,00
Redução Permanente de Despesa (II)	850.000,00
<b>Margem Bruta (III)=(I + II)</b>	<b>2.022.600,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	400.000,00
Impacto de novas DOCC	400.000,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) - (III-IV)</b>	<b>1.622.600,00</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Emmanueli Suerda Praxedes  
**Código Identificador:**ECDB8B0A